

**CONGRESSO NACIONAL**

# **ANAIS DO SENADO**

**MÊS DE MAIO DE 1970**

**SESSÕES 33.<sup>a</sup> A 42.<sup>a</sup>**



**VOLUME II**

**DIRETORIA DE PUBLICAÇÕES  
BRASÍLIA — BRASIL  
1972**

## DISCURSOS CONTIDOS NESTE VOLUME

<b>ANTÔNIO CARLOS</b>		<b>DUARTE FILHO</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>— Emitindo parecer, pela Comissão de Constituição e Justiça, sobre o PDL n.º 30/70 ..... 332 e 349</li> </ul>		<ul style="list-style-type: none"> <li>— Apelando, para que os poderes constituídos socorram o Nordeste, assolado pela seca ..... 111</li> </ul>	
<b>ARNON DE MELLO</b>		<b>EDMUNDO LEVI</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>— De homenagem ao Dia Mundial das Telecomunicações ..... 50</li> <li>— Analisando o problema do açúcar no Estado de Alagoas ..... 168</li> </ul>		<ul style="list-style-type: none"> <li>— Focalizando o drama em que vivem as populações localizadas nas margens do Rio Solimões ..... 293</li> </ul>	
<b>ARGEMIRO DE FIGUEIREDO</b>		<b>EURICO REZENDE</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>— Discutindo a redação final do PDL n.º 24/70 ..... 267</li> </ul>		<ul style="list-style-type: none"> <li>— Discutindo o PLS n.º 20/68 ..... 28</li> <li>— Discutindo o PLC n.º 154/68 ..... 122</li> <li>— Discutindo o PDL n.º 36/70 ..... 219</li> <li>— Discutindo a redação final do PDL n.º 24/70 ..... 267</li> </ul>	
<b>AURÉLIO VIANNA</b>		— Homenagem de pesar, pelo falecimento do Desembargador Rômulo Finamore ..... 272	
<ul style="list-style-type: none"> <li>— Em defesa do pluripartidarismo .... 16</li> </ul>		<b>GILBERTO MARINHO</b>	
<b>BEZERRA NETO</b>		— De homenagem ao Marechal Eurico Gaspar Dutra, pelo transcurso do seu natalício ..... 9	
<ul style="list-style-type: none"> <li>— Discutindo o PDL n.º 17/70 ..... 48</li> <li>— Focalizando a instabilidade no mecanismo da direção da reforma agrária ..... 107</li> <li>— Solicitando a construção da refinaria de petróleo de Corumbá .... 190</li> <li>— Discutindo o PDL n.º 36/70 ..... 224</li> <li>— Analisando o problema da aquisição de terras por estrangeiros ..... 261</li> <li>— Dando ciência dos resultados da II Reunião do Grupo de Peritos do Recurso-Água da Bacia do Prata 278</li> </ul>		— Registrando a comemoração do Dia do Telegrafista ..... 274	
<b>CARLOS LINDENBERG</b>		— De júbilo, pela realização do 8.º Congresso Eucarístico Nacional .... 326	
<ul style="list-style-type: none"> <li>— Emitindo parecer, pela Comissão de Constituição e Justiça, sobre o PLC n.º 154/68 ..... 121</li> <li>— Emitindo parecer, pela Comissão de Finanças, sobre o PDL n.º 35/70 .. 250</li> </ul>		<b>GUIDO MONDIN</b>	
<b>CLODOMIR MILET</b>		— Prestando informações a respeito da Usina de Aços Finos Piratini ..... 309	
<ul style="list-style-type: none"> <li>— Comunicando a posse do Dr. Antônio Dino no cargo de Governador do Maranhão ..... 12</li> <li>— Tecendo considerações a respeito do projeto de lei que estabelece normas sobre a realização de eleições em 1970 ..... 61</li> </ul>		<b>JOSAPHAT MARINHO</b>	
		— Discutindo o PDL n.º 6/70 ..... 39	
		— De declaração de voto ao PDL n.º 29/70 ..... 130	
		— Levantando questão de ordem a respeito da apreciação de decretos-leis { 192 e 193	
		— Discutindo o PDL n.º 36/70 ..... 207	
		— De declaração de voto ao PDL n.º 31/70 ..... 244	
		— Discutindo o PDL n.º 30/70 ..... { 337 e 342	
		— De declaração de voto ao PDL n.º 30/70 ..... 354	

## XXIV

### JOSE ERMIRIO

- Discutindo o PDL n.º 20/70 ..... 284

### LINO DE MATTOS

- Abordando o problema da evasão escolar ..... 96

- Tecendo considerações a respeito de dificuldades que estão sendo encontradas pela imprensa interiorana, em virtude do Decreto-lei n.º 972 ..... 188

### PETRÔNIO PORTELLA

- Discutindo o PDL n.º 6/70 ..... 41

### VASCONCELLOS TORRES

- Tecendo considerações a respeito da situação dramática dos rurícolas brasileiros, e associando-se às homenagens prestadas ao Marechal Eurico Gaspar Dutra ..... 74

- Homenagem de pesar, pelo falecimento dos Srs. Thiers Martins Moreira e Bernardo Belo Pimentel Barbosa ..... 119

- Condenando as críticas formuladas pelo Sr. Roberto Campos ..... 186

- Comentando as palavras proferidas pelo Presidente Richard Nixon a respeito da fixação do mar territorial em 200 milhas, e apresentando o PLS n.º 13/70, de sua autoria .. 305

- Chamando a atenção das autoridades competentes para as péssimas condições do peixe consumido pela população carioca ..... 328

### VITORINO FREIRE

- De homenagem ao Marechal Eurico Gaspar Dutra, pelo transcurso do seu natalício ..... 8

## MATÉRIA CONTIDA NESTE VOLUME

<b>AÇÚCAR</b>		<b>AVISO</b>	
— Analisando o problema do — no Estado de Alagoas; disc. do Sr. Arnon de Mello .....	168	— n.º 210/GM, do Sr. Ministro dos Transportes, comunicando a inauguração da Rodovia BR-471 .....	135
<b>ANTÔNIO DINO</b>		<b>BERNARDO BELO PIMENTEL BARBOSA</b>	
— Comunicando a posse do Dr. — no cargo de Governador do Maranhão; disc. do Sr. Clodomir Milet .....	12	— Homenagem de pesar, pelo falecimento do Sr. —; disc. do Sr. Vasconcelos Torres .....	119
<b>AQUISIÇÃO DE TERRAS POR</b>		<b>COMUNICAÇÃO</b>	
<b>ESTRANGEIROS</b>		— do Sr. Flávio Brito, que se ausentará do País .....	318
— Analisando o problema da —; disc. do Sr. Bezerra Neto .....	261	<b>CONGRESSO EUCARÍSTICO NACIONAL</b>	
<b>ATA</b>		— De júbilo, pela realização do 8.º —; disc. do Sr. Gilberto Marinho .....	326
— da 33.ª Sessão da 4.ª Sessão Legislativa da 6.ª Legislatura, em 18 de maio de 1970 .....	1	<b>DECRETO-LEI N.º 972</b>	
— da 34.ª Sessão, da 4.ª Sessão Legislativa, da 6.ª Legislatura, em 19 de maio de 1970 .....	32	— Tecendo considerações a respeito de dificuldades que estão sendo encontradas pela imprensa interiorana, em virtude do —; disc. do Sr. Lino de Mattos .....	188
— da 35.ª Sessão, da 4.ª Sessão Legislativa, da 6.ª Legislatura, em 19 de maio de 1970 (Extraordinária) ....	79	<b>DECRETOS-LEIS</b>	
— da 36.ª Sessão, da 4.ª Sessão Legislativa, da 6.ª Legislatura, em 20 de maio de 1970 .....	91	— Levantando questão de ordem a respeito da apreciação de —; disc. do Sr. Josaphat Marinho .....	192 e 193
— da 37.ª Sessão, da 4.ª Sessão Legislativa, da 6.ª Legislatura, em 21 de maio de 1970 .....	135	<b>DIA DO TELEGRAFISTA</b>	
— da 38.ª Sessão, da 4.ª Sessão Legislativa, da 6.ª Legislatura, em 22 de maio de 1970 .....	253	— Registrando a comemoração do; —; disc. do Sr. Gilberto Marinho .....	274
— da 39.ª Sessão, da 4.ª Sessão Legislativa, da 6.ª Legislatura, em 25 de maio de 1970 .....	277	<b>DIA MUNDIAL DAS TELECOMUNICAÇÕES</b>	
— da 40.ª Sessão, da 4.ª Sessão Legislativa, da 6.ª Legislatura, em 26 de maio de 1970 .....	293	— De homenagem ao —; disc. do Sr. Arnon de Mello .....	50
— da 41.ª Sessão, da 4.ª Sessão Legislativa, da 6.ª Legislatura, em 27 de maio de 1970 .....	326	<b>ELEIÇÕES EM 1970</b>	
— da 42.ª Sessão, da 4.ª Sessão Legislativa, da 6.ª Legislatura, em 27 de maio de 1970 .....	353	— Tecendo considerações a respeito do projeto de lei que estabelece normas sobre a realização de —; disc. do Sr. Clodomir Milet .....	61
		<b>EURICO GASPAR DUTRA</b>	
		— De homenagem ao Marechal —, pelo transcurso do seu natalício; disc. do Sr. Gilberto Marinho ....	9



## XXVI

— Associando-se às homenagens pres- tadas ao Marechal —; disc. do Sr. Vasconcelos Torres .....	74	— n.º 34/70, agradecendo a comunica- ção referente à aprovação do veto ao PL n.º 19/69 .....	91
— De homenagem ao Marechal —, pelo transcurso do seu natalício; disc. do Sr. Victorino Freire .....	8	— n.º 35/70, agradecendo a comunica- ção referente à escolha do Dr. Nel- son Barbosa Sampalo para o cargo de Ministro do STM .....	91
<b>EVASÃO ESCOLAR</b>		— n.º 36/70, agradecendo a comunica- ção referente à escolha do Dr. Amarílio Lopes Salgado para o car- go de Ministro do STM .....	91
— Abordando o problema da —; disc. do Sr. Lino de Mattos .....	96	— n.º 37/70, agradecendo a comunica- ção referente à escolha do General- de-Exército Aurélio de Lyra Tava- res para exercer a função de Em- baixador do Brasil junto ao Govér- no da República Francesa .....	277
<b>INDICAÇÃO</b>		— n.º 38/70, agradecendo a comunica- ção referente à escolha do Sr. Fern- ando Ronald de Carvalho para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo da Repú- blica de Honduras .....	277
— do Sr. Humberto Lucena, indican- do o Sr. João Menezes para membro da Comissão Mista incumbida do exame do PL n.º 5/70 (CN) .....	191	— n.º 39/70, restituindo autógrafos do PLC n.º 4/70 (CN) .....	293
<b>MENSAGEM</b>		— n.º 40/70, restituindo autógrafos do PL n.º 2/70 (CN) .....	326
— n.º 13/70, submetendo à deliberação do Congresso o PLC n.º 5/70 .....	253	<b>OFÍCIO</b>	
<b>MENSAGEM DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA</b>		— n.º 3-P/MC, do Sr. Presidente do STF, referente ao mandado de Se- gurança n.º 17.443, do Estado de Minas Gerais .....	1
— n.º 16/70, submetendo à considera- ção do Senado a escolha do Gene- ral-de-Exército Aurélio de Lyra Tavares para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Go- vérno da República Francesa ....	88	— n.º 4-P/MC, do Sr. Presidente do STF, referente aos autos da Repre- sentação n.º 716, que declarou a in- constitucionalidade da Lei número 4.950-A .....	1
<b>MENSAGEM</b>		— n.º 5-P/MC, do Sr. Presidente do STF, referente à Representação n.º 748, do Estado da Guanabara ....	1
— n.º 20/70, submetendo à considera- ção do Senado a escolha do Sr. Fernando Ronald de Carvalho, para exercer a função de Embaixador Extraordinário do Brasil junto ao Governo da República de Hondu- ras .....	88	— n.º GP-241/70, do Sr. Presidente do Tribunal de Contas do D.Federal, agradecendo a comunicação refe- rente à Resolução n.º 2/70 .....	2
<b>MENSAGEM DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA</b>		— n.º 6-P/MC, do Sr. Presidente do STF, referente à Representação n.º 757 do Estado do Amazonas .....	33
— n.º 29/70, solicitando a retirada da Mensagem n.º 19/70 .....	1	— n.º 7-P/MC, do Sr. Presidente do STF, referente à Representação n.º 755, do Estado do Rio de Janeiro ..	33
— n.º 30/70, agradecendo a comunica- ção referente à escolha do Dr. Ola- vo Bilac Pinto para o cargo de Mi- nistro do STF .....	32	— GP/0/317/70, do Sr. Geraldo Frei- re, consultando sôbre a possibilida- de de ser realizada uma Sessão So- lene do Congresso no dia 28 do cor- rente, destinada a homenagear o VIII Congresso Eucarístico Nacio- nal .....	95
— n.º 31/70, agradecendo a comunica- ção referente ao veto presidencial ao PL n.º 197/68 .....	32		
<b>MENSAGEM</b>			
— n.º 32/70, agradecendo a comunica- ção referente à aprovação do veto presidencial ao PL n.º 15/69 .....	32		
— n.º 33/70, agradecendo a comunica- ção referente à escolha do Embai- xador Décio Honorato de Moura, para exercer a função de Embaixa- dor do Brasil, junto ao Reino da Arábia Saudita .....	32		

— do Sr. Carlos Lindenberg, solicitando adiamento para apresentação do parecer sobre o PL n.º 5/70 (CN) ..	257	— n.º 230/70, da Comissão de Saúde, sobre o PLC n.º 1/69 .....	7
— n.º 8/70-P/MC, do Sr. Presidente do STF, encaminhando cópias do acórdão proferido no Recurso Extraordinário n.º 60.775, do Estado de Mato Grosso .....	277	— n.º 231/70, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o PLC n.º 1/69 .....	8
— n.º 9/70-P/MC, do Sr. Presidente do STF, encaminhando cópias do acórdão proferido no Recurso Extraordinário n.º 60.545, do Estado de São Paulo .....	277	— n.º 232/70, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o PLS n.º 3/70 .....	33
— n.º 10/70 — P/MC, do Sr. Presidente do STF, encaminhando cópias do acórdão proferido na Representação n.º 746 do Estado da Guanabara	293	— n.º 233/70, da Comissão de Educação e Cultura, sobre o PLS n.º 3/70 .....	34
— n.º 11/70 — P/MC, do Sr. Presidente do STF, encaminhando cópias do acórdão proferido na Representação n.º 770, do Estado da Guanabara	293	— n.º 234/70, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do PDL n.º 6/70 .....	{ 79 e 194
<b>PARECER</b>		— n.º 235/70, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do PLD n.º 8/70 .....	{ 80 e 195
— n.º 201/70, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do PDL n.º 3/70 .....	124	— n.º 236/70, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do PDL n.º 9/70 .....	{ 80 e 195
— n.º 202/70, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do PDL n.º 4/70 .....	125	— n.º 237/70, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do PDL n.º 11/70 .....	{ 81 e 196
— n.º 203/70, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do PDL n.º 5/70 .....	125	— n.º 238/70, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do PDL n.º 13/70 .....	{ 81 e 197
— n.º 204/70, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do PDL n.º 7/70 .....	126	— n.º 239/70, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do PDL n.º 14/70 .....	{ 82 e 198
— n.º 223/70, da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Requerimento n.º 85/69, do Sr. Vasconcelos Torres	2	— n.º 240/70, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do PDL n.º 15/70 .....	{ 82 e 199
— n.º 224/70, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o PLS n.º 47/68 .....	2	— n.º 241/70, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do PDL n.º 16/70 .....	{ 83 e 264
— n.º 225/70, da Comissão de Legislação Social, sobre o PLS n.º 47/68 ..	3	— n.º 242/70, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do PDL n.º 17/70 .....	{ 83 e 265
— n.º 226/70, da Comissão de Finanças, sobre o PLS n.º 47/68 .....	5	— n.º 243/70, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do PDL n.º 18/70 .....	{ 84 e 265
— n.º 227/70, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o PLS n.º 11/69 .....	5	— n.º 244/70, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do PDL n.º 23/70 .....	{ 84 e 266
— n.º 228/70, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o PLS n.º 7/70 .....	6		
— n.º 229/70, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o PLC n.º 182/68 .....	6		

XXVIII

— n.º 245/70, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do PDL n.º 24/70 .....	{ 85 e 269	— n.º 260/70, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do PDL n.º 29/70 .....	{ 139 e 290
— n.º 246/70, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do PDL n.º 25/70 .....	{ 85 e 270	— n.º 261/70, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do PDL n.º 33/70 .....	{ 139 e 291
— n.º 247/70, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do PDL n.º 32/70 .....	{ 86 e 271	— n.º 262/70, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do PR n.º 20/70 .....	140
— n.º 248/70, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do PLS n.º 5/70 .....	{ 86 e 272	— n.º 263/70, da Comissão de Finanças, sobre o PLC n.º 82/58 .....	140
— n.º 249/70, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do PLC n.º 22/69 .....	{ 87 e 263	— n.º 264/70, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o PLC n.º 82/58 .....	141
— n.º 250/70, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do PR n.º 29/70 .....	93	— n.º 265/70, da Comissão de Finanças, sobre o PLC n.º 82/58 .....	142
— n.º 251/70, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do PR n.º 30/70 .....	94	— n.º 266/70, da Comissão de Segurança sobre o PLC n.º 82/58 .....	142
— n.º 252/70, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do PR n.º 33/70 .....	95	— n.º 267/70, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o PLS n.º 32/68 .....	143
— n.º 253/70, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do PDL n.º 19/70 .....	{ 135 e 284	— n.º 268/70, da Comissão de Legislação Social, sobre o PLS n.º 32/68 ..	144
— n.º 254/70, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do PDL n.º 20/70 .....	{ 136 e 285	— n.º 269/70, da Comissão de Segurança Nacional, sobre o PLS n.º 32/68	145
— n.º 255/70, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do PDL n.º 21/70 .....	{ 136 e 286	— n.º 270/70, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o PLS n.º 32/68 .....	148
— n.º 256/70, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do PDL n.º 22/70 .....	{ 137 e 287	— n.º 271/70, da Comissão de Finanças, sobre o PLS n.º 32/70 .....	149
— n.º 257/70, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do PDL n.º 26/70 .....	{ 137 e 287	— n.º 272/70, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o PLS n.º 32/68 .....	150
— n.º 258/70, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do PDL n.º 27/70 .....	{ 138 e 288	— n.º 273/70, da Comissão de Finanças, sobre o Ofício n.º 21/70 da Fundação das Pioneiras Sociais .....	151
— n.º 259/70, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do PDL n.º 28/70 .....	{ 138 e 289	— n.º 274/70, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Requerimento n.º 46/69, do Sr. Vasconcelos Torres .....	152
		— n.º 275/70, da Comissão de Finanças, sobre o PLS n.º 49/47 .....	152
		— n.º 276/70, da Constituição e Justiça, sobre o PLS n.º 49/47 .....	158
		— n.º 277/70, da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o PLS número 98/68 .....	159
		— n.º 278/70, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o PLS n.º 98/68 .....	160

— n.º 279/70, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o PLS n.º 133/68 .....	160	— n.º 297/70, da Comissão de Finanças, sobre o PDL n.º 34/70 .....	246
— n.º 280/70, da Comissão de Educação e Cultura, sobre o PLS n.º 133/68 .....	161	— n.º 298/70, da Comissão de Economia, sobre o PDL n.º 35/70 .....	249
— n.º 281/70, da Comissão de Finanças, sobre o PLS n.º 133/68 .....	162	— n.º 299/70 da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o PLC n.º 24/69 .....	254
— n.º 282/70, da Comissão do D. Federal, sobre o Ofício s/n.º, de 1969, do Sr. Prefeito do D. Federal, encaminhando a prestação de contas da Prefeitura do D. Federal relativa a 1968 .....	162	— n.º 300/70, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do PDL n.º 10/70 .....	254 e 319
— n.º 283/70, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o PR apresentado pela Comissão do D. Federal aprovando as contas do Executivo do D. Federal, relativas ao exercício de 1968 .....	164	— n.º 301/70, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do PDL n.º 12/70 .....	
— n.º 284/70, da Comissão de Finanças, sobre o PR apresentado pela Comissão do Distrito Federal, aprovando as contas do Executivo do D. Federal, relativas ao exercício de 1968 .....	165	— n.º 302/70, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do PDL n.º 31/70 .....	255 e 320
— n.º 285/70, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o PDL n.º 1/70 .....	167	— n.º 303/70, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do PDL n.º 34/70 .....	
— n.º 286/70, da Comissão de Finanças, sobre o PDL n.º 1/70 .....	167	— n.º 304/70, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do PDL n.º 35/70 .....	256 e 322
— n.º 287/70, da Comissão de Segurança Nacional, sobre o PLC n.º 10/69 .....	168	— n.º 305/70, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do PDL n.º 36/70 .....	
— n.º 288/70, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o PDL n.º 36/70 .....	200	— n.º 308/70, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do PDL n.º 34/70 .....	321
— n.º 289/70, da Comissão de Economia, sobre o PDL n.º 10/70 .....	226	— n.º 306/70, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do PR n.º 35/70 .....	324
— n.º 290/70, da Comissão de Finanças, sobre o PDL n.º 10/70 .....	228	— n.º 307/70, da Comissão de Minas e Energia, sobre o PDL n.º 30/70 .....	331
— n.º 291/70, da Comissão de Minas e Energia, sobre o PDL n.º 12/70 ..	229	— n.º 308/70, da Comissão de Finanças, sobre o PDL n.º 30/70 .....	337
— n.º 292/70, da Comissão de Finanças, sobre o PDL n.º 12/70 .....	230	— n.º 309/70, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do PDL n.º 30/70 .....	356
— n.º 293/70, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o PDL n.º 31/70 .....	232	<b>PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 6/70</b>	
— n.º 294/70, da Comissão de Segurança Nacional, sobre o PDL n.º 31/70 ..	237	— Discutindo o —; disc. do Sr. Josaphat Marinho .....	39
— 295/70, da Comissão de Relações Exteriores, sobre o PDL n.º 31/70 ..	242	— Idem; disc. do Sr. Petrônio Postella ..	41
— n.º 296/70, da Comissão de Economia, sobre o PDL n.º 34/70 .....	245	<b>PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 20/70</b>	
		— Discutindo o —; disc. do Sr. Bezerra Neto .....	48

PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO N.º 20/70

— Discutindo o —; disc. do Sr. José Ermírio ..... 284

PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO N.º 24/70

— Discutindo a redação final do —; disc. do Sr. Argemiro de Figueiredo ..... 267

— Idem; disc. do Sr. Eurico Rezende 267

PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO N.º 29/70

— De declaração de voto ao —; disc. do Sr. Josaphat Marinho .... 130

PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO N.º 30/70

— Emitindo parecer, pela Comissão de Constituição e Justiça, sobre o —; disc. do Sr. Antônio Carlos { 332 e 349

— Discutindo o —; disc. do Sr. Josaphat Marinho ..... { 337 e 342

— De declaração de voto ao —; disc. do Sr. Josaphat Marinho .... 354

PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO N.º 31/70

— De declaração de voto ao —; disc. do Sr. Josaphat Marinho .... 244

PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO N.º 35/70

— Emitindo parecer, pela Comissão de Finanças, sobre o —; disc. do Sr. Carlos Lindenberg ..... 250

PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO N.º 36/70

— Discutindo o —; disc. do Sr. Bezerra Neto ..... 224

— Idem; disc. do Sr. Eurico Rezende 219

— Idem; disc. do Sr. Josaphat Marinho 207

PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO

— n.º 3/70, que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.070, de 3-12-69, que complementa a redação do art. 6.º do Decreto-lei n.º 185, de 23-2-67, que estabelece normas para a contratação de obras ou serviços a cargo do Governo Federal ..... 123

— n.º 4/70, que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.084, de 6-2-70, que extingue a Comissão Geral de In-

quérito Policial Militar, e dá outras providências ..... 124

— n.º 6/70, que aprova o Decreto-lei n.º 1.097, de 23-3-70, que autoriza o Poder Executivo a incluir dotações no Orçamento Plurianual de Investimentos, para o triênio 1968/70, e no Orçamento Geral da União, para o exercício financeiro de 1970 .... { 39 e 44 } 193

— n.º 7/70, que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.087, de 2-3-70, que dispõe sobre aprovação de projetos de florestamento e reflorestamento visando ao reconhecimento de incentivos fiscais ..... 126

— n.º 8/70, que aprova o Decreto-lei n.º 1.080, de 30-1-70, que dispõe sobre a entrega das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, pertencentes aos Municípios dos Territórios Federais ..... { 45 e } 194

— n.º 9/70, que aprova o Decreto-lei n.º 1.095, de 20-3-70, que eleva os limites fixados pelas Leis n.ºs 1.518, de 24-12-51 e 4.457, de 6-11-64, e dá outras providências ..... { 45 e } 195

— n.º 10/70, que aprova o Decreto-lei n.º 1.089, de 2-3-70, que dispõe sobre a Legislação do Imposto de Renda, e dá outras providências .. { 225 e 229 } 318

— n.º 11/70, que aprova o Decreto-lei n.º 1.100, de 25-3-70, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de NCr\$ 50.000.000,00, para fins que especifica ..... { 46 e } 196

— n.º 12/70, que aprova o Decreto-lei n.º 1.076, de 23-1-70, que altera, para o exercício de 1970, a distribuição do produto da arrecadação dos impostos únicos ..... { 229 e 231 } 319

— n.º 13/70, que aprova o Decreto-lei n.º 1.071, de 5-12-69, que prorroga o prazo de isenção estabelecido no art. 4.º do Decreto-lei n.º 614, de 6-6-69 ..... { 46 e } 197

— n.º 14/70, que aprova o Decreto-lei n.º 1.074, de 20-1-70, que acrescenta parágrafo ao art. 4.º do Decreto-lei n.º 902, de 30-9-69 ..... { 47 e } 198

— n.º 15/70, que aprova o Decreto-lei n.º 1.099, de 25-3-70, que dispõe sobre a retribuição de servidores do Ministério da Fazenda, e dá outras providências .....	{ 47 e 199	— n.º 25/70, que aprova o Decreto-lei n.º 1.085, de 18-2-70, que dá nova redação ao inciso XIV do art. 4.º da Lei n.º 4.595, de 31-12-64 .....	{ 27 36 270
— n.º 16/70, que aprova o Decreto-lei n.º 1.102, de 30-3-70, que estabelece regime especial para o comércio de cassiterita na Província Estanífera de Rondônia .....	{ 48 e 263	— n.º 26/70, que aprova o Decreto-lei n.º 1.091, de 12-3-70, que altera a legislação relativa ao Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos .....	{ 129 e 287
— n.º 17/70, que aprova o Decreto-lei n.º 1.092, de 12-3-70, que dá nova redação ao art. 1.º do Decreto-lei n.º 765, de 15-8-69 .....	{ 48 49 264	— n.º 27/70, que aprova o Decreto-lei n.º 1.096, de 23-3-70, que concede incentivos fiscais às empresas de mineração .....	{ 129 e 288
— n.º 18/70, que aprova o Decreto-lei, n.º 1.081, de 2-2-70, que, dispõe sobre o cálculo das pensões militares .....	50	— n.º 28/70, que aprova o Decreto-lei n.º 1.073, de 9-1-70, que reajusta os vencimentos dos servidores civis e militares do Poder Executivo .....	{ 130 e 289
— n.º 19/70, que aprova o Decreto-lei n.º 1.078, de 27-1-70, que revoga a letra a do art. 85 do Decreto-lei n.º 1.029, de 21-10-69 (Estatuto dos Militares) .....	{ 127 e 283	— n.º 29/70, que aprova o Decreto-lei n.º 1.086, de 25-2-70, que fixa os vencimentos básicos do pessoal docente de Ensino Superior Federal .....	{ 130 e 289
— n.º 20/70, que aprova o Decreto-lei n.º 1.101, de 30-3-70, que estabelece normas especiais aplicáveis às autorizações de pesquisa de cassiterita na Província Estanífera de Rondônia .....	{ 127 e 284	— n.º 30/70, que aprova o Decreto-lei n.º 1.083, de 6-2-70, que dispõe sobre a incidência e cobrança do Imposto Único sobre Minerais, concede isenção, e dá outras providências .....	{ 231 331 353
— n.º 21/70, que aprova o Decreto-lei n.º 1.075, de 22-1-70, que regula a imissão de posse, initio litis, em imóveis residenciais urbanos .....	{ 128 e 285	— n.º 31/70, que aprova o Decreto-lei n.º 1.098, de 25-3-70, que altera os limites do mar territorial do Brasil, e dá outras providências .....	{ 232 244 320
— n.º 22/70, que aprova o Decreto-lei n.º 1.068, de 2-3-70, que acrescenta parágrafos aos arts. 6.º e 19 da Lei n.º 4.878, de 3-12-65 .....	{ 128 e 286	— n.º 32/70, que aprova o Decreto-lei n.º 1.093, de 17 de março de 1970, que dá nova redação ao art. 43 do Decreto-lei n.º 200, de 25-2-67 alterado pelo Decreto-lei n.º 900, de 29-9-69 .....	{ 27 36 270
— n.º 23/70, que aprova o Decreto-lei n.º 1.072, de 30-12-69, que dá nova redação ao art. 3.º, letra a, do Decreto-lei n.º 667, de 2-7-69 .....	{ 27 35 266	— n.º 33/70, que aprova o Decreto-lei n.º 1.094, de 17-3-70 que dispõe sobre a Comissão Especial da Faixa de Fronteiras .....	{ 131 e 290
— n.º 24/70, que aprova o Decreto-lei n.º 1.103, de 6-4-70, que altera dispositivos do Decreto-lei n.º 1.034, de 21-10-69, que dispõe sobre a segurança das instituições bancárias, caixas econômicas e cooperativas de crédito .....	{ 27 35 267	— n.º 34/70, que aprova o Decreto-lei n.º 1.079, de 29-1-70, que autoriza a emissão de Letras do Tesouro Nacional para o desenvolvimento de operações do "Mercado Aberto com fins Monetários", pelo Banco Central do Brasil .....	{ 244 249 321

**XXXII**

- n.º 35/70, que aprova o Decreto-lei n.º 1.090, de 10-3-70, que prorroga o prazo do Decreto-lei n.º 858, de 11-9-69, e dá outras providências { 249  
251  
322
- n.º 36/70, que aprova o Decreto-lei n.º 1.077, de 26-1-70, que dispõe sobre a execução do artigo 153, § 8.º, parte final, da Constituição da República Federativa do Brasil .... { 199  
225  
323

**PEIXE**

- Chamando a atenção das autoridades competentes para as péssimas condições do — consumido pela população carioca; disc. do Sr. Vasconcelos Torres ..... 328

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 154/68**

- Emitindo parecer, pela Comissão de Constituição e Justiça, sobre o —; disc. do Sr. Carlos Lindenberg ..... 121
- Discutindo o —; disc. do Sr. Eurico Rezende ..... 122

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**

- n.º 99/68, que dá nova redação ao § 1.º do art. 55 da Lei n.º 4.728, de 14-7-65, que disciplina o mercado de capitais e estabelece medidas para o seu desenvolvimento ..... { 351  
e  
354
- n.º 154/68, que equipara aos seguros autônomos do INPS os ministros de confissão religiosa de filiação facultativa, e dá outras providências ..... { 121  
e  
123
- n.º 156/68 que altera a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados para o conhaque de vinho .. { 351  
e  
355
- n.º 22/69, que altera o artigo 16 do Decreto-lei n.º 3.200, de 19-4-41, que dispõe sobre a organização e proteção da família ..... 263
- n.º 5/70, que transfere a jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Maragogipe, Estado da Bahia, pertencente a 5.ª Região, para o Município de Salvador, no mesmo Estado ..... 253

**PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 20/68**

- Discutindo o —; disc. do Sr. Eurico Rezende ..... 28

**PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 13/70**

- Apresentando o —, de sua autoria; disc. do Sr. Vasconcelos Torres ..... 305

**PROJETO DE LEI DO SENADO**

- n.º 20/68, que altera a redação do § 4.º do art. 9.º da Lei n.º 5.292, de 8-6-67 ..... { 28  
e  
38
- n.º 5/70, que retifica, sem ônus a Lei n.º 5.373, de 6-12-67, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1968 ..... 271
- n.º 9/70, que dispõe sobre a inserção na Ordem dos Advogados do Brasil, como Solicitador Acadêmico ..... 91
- n.º 10/70, que estende a entidades bancárias da administração indireta do D. Federal normas sobre consolidação de balanços e orçamentos; subordina-as a controle pelo Tribunal de Contas do D. Federal, e dá outras providências ..... 92
- n.º 11/70, que dispõe sobre o registro de jornalista autônomo, e dá outras providências ..... 258
- n.º 12/70, que dispõe sobre a inclusão de cláusula proibitiva de pagamento em contrato de seguro de aeronaves civis, quando houver infringência de dispositivos dos arts. 155 e 156 do Código Brasileiro do Ar ..... 259
- n.º 13/70, que restringe o uso da palavra Nacional, na denominação, às sociedades de economia mista com participação majoritária da União ..... 316

**PLURIPARTIDARISMO**

- Em defesa do —; disc. do Sr. Aurélio Vianna ..... 16

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

- n.º 20/70, que suspende a execução do art. 2.º e seu parágrafo único da Lei n.º 8.330, de 5-10-64, do Estado de São Paulo ..... { 28  
e  
37
- n.º 29/70, que aposenta José Benedito Brandão, Auxiliar de Limpeza, PL-14, do Quadro da Secretaria do Senado Federal ..... { 28  
e  
37
- n.º 30/70, que aposenta Carlos Alberto de Araújo Cunha, Auxiliar

da Secretaria, PL-11, do Quadro da Secretaria do Senado Federal .....	28 e 38	realizadas Sessões nos dias 28 e 29 do corrente .....	326
— n.º 33/70, que põe à disposição do Governo do Estado do Rio Grande do Norte o Oficial Legislativo PL-6, Ronaldo Ferreira Dias, do Quadro da Secretaria do Senado Federal ..	28 e 38	— n.º 82/70, do Sr. Filinto Müller, de transcrição, nos Anais do Senado, do editorial intitulado movimento "Decisão", publicado no matutino "O Jornal", em 27-5-70 .....	353
— n.º 35/70, que prorroga, por mais um ano, a licença concedida a Cláudio Ideburque Carneiro Leal Neto, Oficial Legislativo, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal .....	258 e 323	— n.º 83/70, do Sr. Guido Mondin, de dispensa de publicação para o PDL n.º 30/70 .....	356
<b>REFINARIA DE PETRÓLEO DE CORUMBÁ</b>		<b>REUNIAO DO GRUPO DE PERITOS DO RECURSO-ÁGUA DA BACIA DO PRATA</b>	
— Solicitando a construção da —; disc. do Sr. Bezerra Neto .....	190	— Dando ciência dos resultados da II —; disc. do Sr. Bezerra Neto ..	278
<b>REFORMA AGRÁRIA</b>		<b>RICHARD NIXON</b>	
— Focalizando a instabilidade no mecanismo da direção da —; disc. do Sr. Bezerra Neto .....	107	— Comentando as palavras proferidas pelo Presidente — a respeito da fixação do mar territorial em 200 milhas; disc. do Sr. Vasconcelos Torres .....	305
<b>REQUERIMENTO</b>		<b>RIO SOLIMÕES</b>	
— n.º 73/70, do Sr. Sigefredo Pacheco, de licença para tratamento de saúde .....	35	— Focalizando o drama em que vivem as populações localizadas nas margens do —; disc. do Sr. Edmundo Levi .....	293
— n.º 74/70, do Sr. Eurico Rezende e outros, para que a Sessão do dia 4/6 seja destinada a homenagear o centenário de nascimento de João Luiz Alves .....	93	<b>ROBERTO CAMPOS</b>	
— n.º 75/70, do Sr. Petrônio Portella, de dispensa de publicação para o PR n.º 29/70 .....	93	— Condenando as críticas formuladas pelo Sr. —; disc. do Sr. Vasconcelos Torres .....	186
— n.º 76/70, do Sr. Petrônio Portella, de dispensa de publicação para o PR n.º 30/70 .....	94	<b>RÔMULO FINAMORE</b>	
— n.º 77/70, do Sr. Petrônio Portella, de dispensa de publicação para o PR n.º 33/70 .....	94	— Homenagem de pesar, pelo falecimento do Desembargador —; disc. do Sr. Eurico Rezende .....	272
— n.º 78/70, do Sr. Guido Mondin, de adiamento da discussão do PDL n.º 30/70 .....	232	<b>RURÍCOLAS BRASILEIROS</b>	
— n.º 79/70, do Sr. José Ermírio, de informações ao Ministério da Fazenda .....	318	— Tecendo considerações a respeito da situação dramática dos —; disc. do Sr. Eurico Rezende .....	74
— n.º 80/70, do Sr. Guido Mondin, de dispensa de publicação para o PR n.º 35/70 .....	324	<b>SÊCA</b>	
— n.º 81/70, dos Srs. Guido Mondin e Bezerra Neto, para que não sejam		— Apelando, para que os poderes constituídos socorram o Nordeste, assolado pela —; disc. do Sr. Duarte Filho .....	111
		<b>THIERS MARTINS MOREIRA</b>	
		— Homenagem de pesar, pelo falecimento do Sr. —; disc. do Sr. Vasconcelos Torres .....	119
		<b>USINA DE AÇOS FINOS PIRATINI</b>	
		— Prestando informações a respeito da —; disc. do Sr. Guido Mondin .....	309



**33.<sup>a</sup> Sessão da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 6.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 18 de maio de 1970**

**PRESIDÊNCIA DO SR. JOSÉ FELICIANO**

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Lobão da Silveira — Clodomir Millet — Victorino Freire — Petrônio Portella — Sigefredo Pacheco — Duarte Filho — Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo — Pessoa de Queiroz — Leandro Maciel — José Leite — Antônio Fernandes — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Aurélio Vianna — Gilberto Marinho — José Feliciano — Bezerra Neto — Mello Braga — Mem de Sá.

**O SR. PRESIDENTE (José Feliciano)**

— A lista de presença acusa o comparecimento de 20 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.<sup>o</sup>-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é aprovada sem debate.

O Sr. 1.<sup>o</sup>-Secretário lê o seguinte

**EXPEDIENTE**

**MENSAGEM**

**DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

— N.º 29/70 (n.º 96/70, na origem), de 15 do corrente, solicitando a retirada da Mensagem n.º 19/70 (n.º 78/70, na origem), relativa à recondução do Senhor Roberto Ribeiro de Carvalho para integrar o Conselho Deliberativo da Casa da Moeda como representante do Ministério da Fazenda.

**OFÍCIOS**

**DO SR. PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

- N.º 3-P/MC, de 13 do corrente, encaminhando cópias das notas taquigráficas e do acórdão, proferido pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Mandado de Segurança n.º 17.443, do Estado de Minas Gerais, que declarou a inconstitucionalidade da Taxa de Desenvolvimento Metalúrgico de Minas Gerais, em parte, no regime anterior à Emenda Constitucional n.º 18, de 1965, e total, a partir da promulgação desta;
- N.º 4-P/MC, de 15 do corrente, encaminhando cópias das notas taquigráficas e do acórdão, proferido pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da Representação n.º 716, que declarou a inconstitucionalidade da Lei n.º 4.950-A, de 22 de abril de 1966, em relação aos servidores públicos sujeitos ao regime estatutário;
- N.º 5-P/MC, de 15 do corrente, encaminhando cópias das notas taquigráficas e dos acórdãos proferidos pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da Representação n.º 748, e Embargos, do Estado da Guanabara, os quais declararam a inconstitucionalidade do § 4.º do art. 80 e do vocábulo "parlamentar", do art. 92 da Constituição daquele Estado.

**DO SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE  
CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

— N.º GP-241/70, de 11 do corrente, agradecendo a comunicação de haver sido promulgada a Resolução n.º 2/70, que aprova as contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1967.

**PARECERES**

**PARECER**

**N.º 223, de 1970**

da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Requerimento n.º 85, de 1969, do Senador Vasconcelos Torres, solicitando inserção na Ata de um voto de congratulações aos cosmonautas Charles Conrad, Richard Gordon e Alan Bean, pelo memorável feito científico verificado em 24 de novembro de 1969.

**Relator: Sr. Arnon de Mello**

Trata-se de Requerimento em que o ilustre Senador Vasconcelos Torres solicita, na forma regimental, a inserção na Ata dos nossos trabalhos de um voto de congratulações aos cosmonautas Charles Conrad, Richard Gordon e Alan Bean, pelo memorável feito científico, que expressa bem a capacidade realizadora do povo norte-americano.

É louvável a iniciativa do ilustre Senador Vasconcelos Tórres, na qual procura externar o seu reconhecimento pelo ato de bravura, coragem e patriotismo dos três cosmonautas da Apolo XII, que contribuíram, sem dúvida, para um notável desenvolvimento da ciência e da tecnologia.

Entretanto, face ao decurso de tempo, motivado pelo recesso constitucional do Congresso, o Requerimento, a nosso ver, não pôde sofrer a tramitação desejável e oportuna, pois a esta altura já foi efetuado o lançamento da Apolo XIII, que expressa, ainda mais, a capacidade realizadora do povo norte-americano.

Diante do exposto, opinamos pelo seu arquivamento.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 14 de maio de 1970. — Gilberto Marinho, Presidente — Arnon de Mello, Relator — José Guio-  
mard — Carlos Lindenberg — Oscar Passos — José Cândido — Adolpho Franco — José Leite — Mello Braga — Pessoa de Queiroz.

**PARECER**

**N.º 224, de 1970**

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 47, de 1968, que manda reverter em favor do empregado não optante pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço que fôr aposentado pelo Instituto Nacional de Previdência Social a sua conta individualizada.

**Relator: Sr. Wilson Gonçalves**

De iniciativa do eminente Senador Josaphat Marinho, o presente projeto determina, em seu art. 1.º, que a conta vinculada aberta pelos empregadores para o empregado não optante, pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, nos termos do art. 2.º e seu parágrafo único, da Lei n.º 5.107, de 1966, e da legislação subsequente, reverterá em favor do referido empregado por ocasião da sua aposentadoria pelo Instituto Nacional da Previdência Social.

Como corolário a essa medida, o § 1.º do mesmo artigo dispõe sobre a comprovação da aposentadoria, mediante documento fornecido pelo INPS, e o § 2.º admite a "livre utilização apenas da parcela da conta correspondente ao período em que o empregado houver trabalhado na empresa em que se encontrar servindo no momento da aposentadoria", continuando o restante subordinado às atuais restrições previstas na legislação relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Consoante estabelece o art. 2.º do projeto, a Justiça do Trabalho é a competente para solucionar os dissídios oriundos da aplicação da medida.

2. O art. 2.º da Lei n.º 5.107, de 1966, que instituiu o “Fundo de Garantia do Tempo de Serviço”, dispõe:

“Art. 2.º — Para os fins previstos nesta Lei, tôdas as empresas sujeitas à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ficam obrigadas a depositar, até o dia 20 (vinte) de cada mês, em conta bancária vinculada, importância correspondente a 8% (oito por cento) da remuneração paga no mês anterior a cada empregado, optante ou não, excluídas as parcelas não mencionadas nos arts. 457 e 458 da CLT.

**Parágrafo único** — As contas bancárias vinculadas aludidas neste artigo serão em nome do empregado que houver optado pelo regime desta Lei, ou em nome da empresa, mas em conta individualizada, com relação ao empregado não optante.”

3. O autor, em favor de sua tese, na justificação do projeto, aduz as seguintes razões:

“A extensão dessa vantagem ou segurança aos empregados não optantes é uma consequência da aplicação do preceito constitucional que consagra a igualdade de todos perante a Lei. Essa extensão se harmoniza, também, com a disciplina geral do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, pois a Lei n.º 5.107, contempla, em vários dispositivos, a situação do não optante (art. 2.º e parágrafo único, art. 18, art. 26).

Assim, ocorrendo identidade ou semelhança de situações, não se justifica diversidade de tratamento perante a lei. Eis o que se verifica no caso, desde que ao empregado não optante corresponde uma conta indi-

vidualizada, como ao optante uma conta vinculada. A simples circunstância de ser a conta individualizada do não optante aberta em nome da empresa não altera a situação em sua essência, mesmo porque é ele, tanto quanto o optante, empregado do mesmo estabelecimento. E ainda menos se há de admitir diferença de tratamento na aposentadoria quanto ao uso da conta do empregado ou a êle relacionada, visto que a existência dessa conta especial não interfere na natureza da cessação do vínculo contratual, nem autoriza critérios diversos na sua conceituação.”

Concluindo, o autor afirma:

“Por fim, importa ver que a proposição não incide nas reservas do art. 158, § 1.º, da Constituição, pois o benefício assegurado tem fonte de garantia específica e não é criador de novos ônus, repousando na própria conta individualizada, correspondente ao empregado.”

4. Como se verifica do exposto, nada há, no âmbito da competência regimental desta Comissão, que possa ser oposto ao projeto, cujo mérito será, sem dúvida, devidamente examinado pelas Comissões Técnicas competentes.

Dessa forma, no nosso entender, o projeto é jurídico e constitucional.

Sala das Comissões, em 26 de novembro de 1968. — Milton Campos, Presidente — Wilson Gonçalves, Relator — Edmundo Levi — Clodomir Millet — Carlos Lindenberg — Josaphat Marinho — Nogueira da Gama.

**PARECER**

N.º 225, de 1970

da Comissão de Legislação Social,  
sobre o Projeto de Lei do Senado  
n.º 47, de 1968.

Relator: Sr. Aurélio Vianna

Apresentado pelo ilustre Senador Josaphat Marinho, o presente Projeto manda

reverter em favor do empregado não optante pelo Fundo de Garantia, que fôr apresentado pelo Instituto Nacional de Previdência Social, "a conta individualizada por êle aberta nos termos do art. 2.º, e seu parágrafo único, da Lei número 5.107, de 13 de setembro de 1966, e da legislação subsequente".

2. O autor justifica amplamente a proposição, com bem fundadas e lançadas argumentações, como lemos:

"2. A extensão dessa vantagem ou segurança aos empregados não optantes é uma consequência da aplicação do preceito constitucional que consagra a igualdade de todos perante a lei. Essa extensão se harmoniza, também, com a disciplina geral do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, pois a Lei n.º 5.107 contempla, em vários dispositivos, a situação do não optante (art. 2.º e parágrafo único, art. 18, art. 26).

Assim, ocorrendo identidade ou semelhança de situações, não se justifica diversidade de tratamento perante a lei. Eis o que se verifica no caso, desde que ao empregado não optante corresponde uma conta individualizada, como ao optante uma conta vinculada. A simples circunstância de ser a conta individualizada de não optante aberta em nome da empresa não altera a situação em sua essência, mesmo porque êle é, tanto quanto o optante, empregado do mesmo estabelecimento. E ainda menos se há de admitir diferença de tratamento na aposentadoria quanto ao uso da conta do empregado ou a êle relacionada, visto que a existência dessa conta especial não interfere na natureza da cassação do vínculo contratual, nem autoriza critérios diversos na sua conceituação.

3. Demais, Délio Maranhão mostra que os proventos da aposentadoria

não são incompatíveis com o pagamento de indenização, pois ficam "no lugar dos salários futuros", enquanto o pagamento da primeira, seja de que natureza fôr, "se volta para o passado". Tanto não excluem tais proventos a indenização, que a Lei Orgânica da Previdência Social manda acumulá-los "com a indenização de antiguidade (embora, inexplicavelmente, por metade), quando o empregador requerer a aposentadoria de empregado por velhice (art. 30, § 3.º)" (Direito do Trabalho, ed. da Fundação Getúlio Vargas, 1966, pág. 210).

4. De outro lado, cumpre salientar que o projeto, para ser coerente com o princípio de igualdade, estabelece no § 2.º do art. 1.º as mesmas restrições quanto à utilização da conta que a legislação específica impõe aos optantes, e declaradas, sobretudo, nos arts. 23, 24 e 25 do Regulamento referido.

5. Por fim, importa ver que a proposição não incide nas reservas do art. 158, § 1.º, da Constituição, pois o benefício assegurado tem fonte de garantia específica e não é criador de novos ônus, repousando na própria conta individualizada, correspondente ao empregado.

6. Em verdade, êsse projeto baseia-se na mesma inspiração do de n.º 5/68, também de nossa autoria e já aprovado pelo Senado, que estendeu aos dependentes do empregado não optante pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço o direito ao recebimento do valor da conta vinculada, previsto no art. 9.º da Lei n.º 5.107, já mencionada.

7. O projeto, em suma, é de manifesta constitucionalidade e conveniência. Corrige uma desigualdade injusta."

Aceitando as razões do autor da proposição em estudo, somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 30 de abril de 1970. — Adolpho Franco, Presidente — Aurélio Vianna, Relator — Júlio Leite — Mello Braga — Josaphat Marinho.

### **PARECER**

N.º 226, de 1970

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 47, de 1968.

Relator: Sr. Bezerra Neto

1. No presente projeto, de autoria do ilustrado Senador Josaphat Marinho, fica estabelecido pelo art. 1.º que “reverterá em favor do empregado não optante pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço que fôr aposentado pelo Instituto Nacional de Previdência Social a conta individualizada para êle aberta nos termos do art. 2.º, e seu parágrafo único, da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, e da legislação subsequente”.

Esclarece o parágrafo segundo que será admitida a livre utilização apenas da parcela da conta correspondente ao período em que o empregado houver trabalhado na empresa em que se encontrar servindo no momento da aposentadoria, ficando o restante sujeito às restrições previstas na Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, e no seu Regulamento, baixado com o Decreto n.º 59.820, de 20-12-66.

2. Embora o Estado contrate atualmente trabalhadores sob o regime C.L.T., equiparando ao empregador, entendemos que a matéria deste projeto não é daquelas que devam ser conhecidas desta Comissão, “ex-vi” do art. 93 do Regimento Interno, pois se trata de conta vinculada do empregado, embora aberta pelo outro contratante, não se configurando repercussão, imediata ou remota, na mecânica da receita ou despesa públicas.

A não ser que leve o termo repercussão a um conceito precioso, e assim, dificilmente, um projeto de lei não teria consequências financeiras.

Pelo exposto verificamos que o projeto escapa ao âmbito de exame desta Comissão.

Sala das Comissões, em 14 de maio de 1970. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Bezerra Neto, Relator — Attilio Fontana — Júlio Leite — Pessoa de Queiroz — Carlos Lindenberg — José Leite — Clodomir Millet — Dinarte Mariz — Duarte Filho — Adolpho Franco — Carvalho Pinto.

### **PARECER**

N.º 227, de 1970

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 11, de 1969, que cria o Parque Nacional do Mambucaba, no vale do Rio Mambucaba, no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

Relator: Sr. Antônio Carlos

De autoria do nobre Sr. Senador Vasconcelos Torres, o Projeto de Lei em exame objetiva criar o Parque Nacional de Mambucaba, no vale do Rio Mambucaba, no Estado do Rio de Janeiro.

Malgrado as procedentes razões do seu autor e suas elevadas finalidades, o projeto, sob o aspecto constitucional, é inaceitável, porque, mandando desapropriar áreas de terras (artigo 2.º) e determinando a execução de obras, inclusive um hotel de turismo (artigo 6.º), descumpra a norma proibitiva constante do n.º II do artigo 57 da Constituição, que reza:

“Art. 57 — É da competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa das leis que:

I — .....

II — criem cargos, funções ou empregos públicos ou aumentem vencimentos ou a despesa pública.”

Ante o exposto, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei número 11, de 1969.

Sala das Comissões, em 14 de maio de 1970. — **Petrônio Portella**, Presidente — **Antônio Carlos**, Relator — **Clodomir Millet** — **Guido Mondin** — **Bezerra Neto** — **Milton Campos** — **Arnon de Mello** — **Carlos Lindenberg** — **Carvalho Pinto**.

### PARECER

N.º 228, de 1970

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 7, de 1970, que inclui na Relação Descritiva das Rodovias do Plano Nacional de Viação a estrada Carolina, MA—Humaitá, AM.

Relator: Sr. Bezerra Neto

De autoria do eminente Senador Sebastião Archer, o Projeto de Lei n.º 7, deste ano, autoriza, pelo art. 1.º, o Poder Executivo a incluir na Relação Descritiva das Rodovias do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei número 4.592, de 20 de dezembro de 1964, a Rodovia BR-221, com as seguintes localidades intermediárias: Carolina (BR-230) — Araguaína (BR-226) — Jacareacanga (BR-080) — Humaitá (BR-406).

2. Certo é que as modificações ou adição de trechos no Plano Nacional de Viação depende de leis, como se vê nos casos mais recentes dos Decretos-leis n.ºs 451, de 4 de fevereiro e 514, de 31 de março de 1969. Mas são leis de iniciativa do Poder Executivo.

3. A Constituição vigente proíbe sua iniciativa ao Congresso Nacional, mesmo como simplesmente autorizativa, na forma do projeto. Preceitua o art. 65 que, além da iniciativa das leis orçamentárias, é da competência do Poder Executivo a das leis que “de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem a despesa pública”. Não há como fugir ao precei-

to, embora fique patente, pela justificativa do autor, a utilidade da proposição.

O parecer é pela rejeição.

Sala das Comissões, em 14 de maio de 1970. — **Petrônio Portella**, Presidente — **Bezerra Neto**, Relator — **Clodomir Millet**, com restrições — **Guido Mondin** — **Milton Campos** — **Arnon de Mello** — **Carlos Lindenberg**, com restrições — **Antônio Carlos** — **Carvalho Pinto**.

### PARECER

N.º 229, de 1970

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 182, de 1968 (n.º 725/B, de 1967, na Casa de origem), que altera a redação do inciso XI do art. 84 da Lei n.º 4.215, de 27 de abril de 1963 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil).

Relator: Sr. Antônio Carlos

O presente projeto de lei, apresentado na Câmara pelo nobre Sr. Deputado Broca Filho, visa a alterar a Lei n.º 4.215, de 27 de abril de 1963 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), para o fim de acrescentar no item XI do art. 84, após a palavra “militares”, a expressão “da ativa”.

Na Casa de origem, a proposição mereceu parecer da Comissão de Constituição e Justiça, aprovado por unanimidade, pela sua juridicidade e constitucionalidade, e no mérito, pela aprovação.

Foi Relator da matéria o nobre Sr. Deputado Pedroso Horta, cuja manifestação, pela sua clareza e lucidez, merece ser transcrita.

Opina o eminente jurista:

“O projeto se me afigura constitucional e jurídico.

Trata-se de proposição que visa, apenas, a elucidar o texto original do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

Por outro lado, não vemos como possa o exercício da advocacia ser incompatível com a situação dos militares reformados.

Há, inclusive, outras proibições que cessam com a transferência do profissional que se reforma, como é o caso dos Juizes e Promotores. Ante o exposto, opino pela aprovação do projeto."

Nada mais há a acrescentar.

Ante o exposto, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela juridicidade e consittucionalidade do Projeto de Lei da Câmara n.º 182, de 1968, recomendando, no mérito, sua aprovação.

Sala das Comissões, em 14 de maio de 1970. — **Petrônio Portella**, Presidente — **Antônio Carlos**, Relator — **Clodomir Millet** — **Guido Mondin** — **Carvalho Pinto** — **Carlos Lindenberg** — **Milton Campos** — **Arnon de Mello** — **Bezerra Neto**.

#### **PARECER**

**N.º 230, de 1970**

da Comissão de Saúde, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 1, de 1969 (número 1.180-B/59, na Câmara), que isenta do pagamento de foros, taxas de ocupação e aluguel os terrenos de marinha, acrescidos ou próprios nacionais, aforados ou ocupados pelas Santas Casas de Misericórdia.

**Relator: Sr. Cattete Pinheiro**

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara n.º 1, de 1969 (n.º 1.180-B/59, na origem), que isenta do pagamento de foros, taxas de ocupação e aluguel os terrenos de marinha, acrescidos de próprios nacionais, aforados ou ocupados pelas Santas Casas de Misericórdia.

A proposição foi apresentada em 1959, pelo Deputado Armando Monteiro que, na justificativa, lembra ser dever do Estado, desde a antiguidade, a assistência

social aos desamparados e indigentes. Frisa que os hebreus entregavam o resíduo de suas colheitas aos mendigos e peregrinos; na Grécia, ao fim da Guerra do Peloponeso, organizou-se o serviço de assistência aos mutilados e, posteriormente, aos inválidos em geral; em Roma, essa assistência chegou ao ponto de ser criada magistratura especial, que alimentava os mendigos e socorria os meninos até 11 anos e as meninas até 10 anos.

Nos dias atuais, ninguém discute o dever do Estado, na prestação de serviços assistenciais. No Brasil, os indigentes têm tratamento especial.

O projeto, em exame é, realmente, de grande significação, porquanto objetiva beneficiar entidades como as Santas Casas de Misericórdia, que prestam inestimável assistência social. A época em que foi apresentada, a matéria foi examinada pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara. O Relator foi o eminente deputado San Tiago Dantas, que a considerou digna de aplausos. O parecer corrigindo detalhes e fazendo reparos de ordem técnica, opinou pela consittucionalidade e juridicidade.

Sucedede, entretanto, que o estatuto constitucional vigente em 1960 foi substituído. Profundas modificações institucionais foram operadas e isso implica em reexame da conduta adotada.

Do ponto de vista desta Comissão, o projeto em exame atende plenamente às conveniências. Somos pela sua aprovação, sugerindo, porém, o encaminhamento à Comissão de Constituição e Justiça que, em face dos dispositivos vigentes, dirá da consittucionalidade e da juridicidade.

Sala das Comissões, em 16 de abril de 1970. — **Raul Giuberti**, Presidente, em exercício — **Cattete Pinheiro**, Relator — **Duarte Filho** — **Waldemar Alcântara** — **Adalberto Sena**.

**PARECER**

**N.º 231, de 1970**

**da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 1, de 1969.**

**Relator: Sr. Bezerra Neto**

A proposição é de autoria do então Deputado Armando Monteiro, datada de 24 de setembro de 1959, e por êle se isentam as Santas Casas de Misericórdia do pagamento de foros, taxas de ocupação e alugueis, vencidos e vincendos, relativamente a terrenos de marinha, seus acrescidos ou próprios nacionais, aforados, ocupados, possuídos ou alugados às referidas instituições.

2. O projeto toma outras providências, tôdas elas referentes a próprios nacionais.

Entendemos que a vigência da Constituição de 1967, confirmada pela de 1969, invalida como contrária às suas permissões a iniciativa de projeto de matéria financeira, como a presente, ao legislativo (art. 33-I).

Pelo exposto, o parecer é pela rejeição, por inconstitucionalidade. Sala das Comissões, em 14 de maio de 1970. — **Petrônio Portella, Presidente — Bezerra Neto, Relator — Clodomir Millet — Guido Mondin — Milton Campos — Carlos Lindenberg — Carvalho Pinto — Antônio Carlos.**

**O SR. PRESIDENTE (José Feliciano)** — O Expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

Há oradores inscritos.

O primeiro é o nobre Senador Victorino Freire, a quem concedo a palavra.

**O SR. VICTORINO FREIRE** — (Lê o seguinte discurso.) Senhor Presidente, há muitos anos que na data de hoje ocupo a tribuna desta Casa, para homenagear o Marechal Eurico Gaspar Dutra, êsse homem que eu me acostumei a admirar como a encarnação mais

completa da lealdade e da bravura, como o símbolo mais radioso do estadista e do Chefe Militar.

Hoje, festejamos mais uma vez o aniversário de um dos brasileiros que mais se salientaram nas lutas do seu tempo, com a soma de virtudes e méritos que o colocam entre os maiores da nossa gente.

Comandante da 1.ª Região Militar nos idos de 35, coube-lhe a missão de abafar com pulso de ferro a intentona vermelha do 3.º Regimento de Infantaria, para onde se deslocou, antes mesmo de all chegarem as fôrças de repressão do seu comando, à unidade rebelde. Nos primeiros momentos da luta, tombava ao seu lado o seu ajudante de ordens, Capitão Ribeiro Pinheiro. Dentro do Quartel, para impedir que o Regimento saísse para a cidade, o Capitão Alvaro Braga, hoje Ministro do Tribunal Militar, e o Tenente Fritz de Azevedo Manso, atual General Comandante da Guarnição da Vila Militar, comandando as Companhias de Metralhadoras do Regimento, atacavam com decidida e exemplar bravura os insurretos. Por outro lado, o bravo Brigadeiro Eduardo Gomes, Comandante do Regimento de Aviação, era ferido em combate, ao enfrentar a revolta na Escola de Aviação.

Ministro da Guerra, trouxe o Exército unido sob seu comando, organizando a FEB, para lutar nos campos de batalha da Europa.

Presidente da República, exerceu a mais alta magistratura do País, com modelar tolerância, equilíbrio e espírito público.

Afastado das disputas políticas, no seu retiro da Rua do Redentor, só rompeu o seu silêncio em março de 1964, em proclamação ao Exército, quando sentiu que se procurava quebrar os padrões da hierarquia e disciplina na sua classe, jogando-se o sabre do cabo contra a espada dos Oficiais.



**O Sr. Argemiro de Figueiredo** — V. Ex.<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. VICTORINO FREIRE** — Com todo o prazer.

**O Sr. Argemiro de Figueiredo** — Em primeiro lugar, meu eminente Colega, quero manifestar a minha admiração pela atitude que V. Ex.<sup>a</sup> vem tomando, sempre, qual seja a de homenagear o grande brasileiro Marechal Eurico Gaspar Dutra, sobretudo na época de seu aniversário natalício. Dessa atitude coerente, de dignidade, de V. Ex.<sup>a</sup> nesta Casa, somos testemunhas. Ela significa uma grande virtude, correção, além disto, demonstra a lealdade com que V. Ex.<sup>a</sup> acompanha seus amigos, em todas as fases, em todos os momentos. Em segundo lugar, quero manifestar minha solidariedade, a minha homenagem, também, às palavras com que V. Ex.<sup>a</sup> reflete os grandes méritos do Marechal Dutra como estadista, militar ou civil. V. Ex.<sup>a</sup> faz muito bem em realçar, perante o Senado Federal e perante a Nação, a grande figura de um dos homens mais dignos deste País.

**O SR. VICTORINO FREIRE** — Agradeço, Sr. Presidente, o aparte com que me honrou meu eminente Colega, Senador Argemiro de Figueiredo.

(Lendo.)

Vitoriosa a Revolução de 1964, recolheu-se novamente o Marechal Dutra ao silêncio de sua casa, acompanhando com interesse e discrição a obra revolucionária dos seus camaradas de armas, com os quais sempre se mostrou solidário.

O Maranhão, Estado que represento nesta Casa, não esquece o Marechal Dutra, que, no seu Governo, dotou todos os Municípios maranhenses de um Grupo Escolar e de escolas rurais em todos os distritos, de inúmeros postos médicos e postos agropecuários, o majestoso Hospital Presidente Dutra, o Con-

junto Residencial do Filipino e a federalização da Faculdade de Direito, obras estas que desafiam a vaidade e demagogia dos primitivos, que nas promoções pessoais as desmerecem ou silenciavam.

Hoje, ao completar 85 anos, recebe o velho soldado e eminente homem público as homenagens de carinho e acatamento dos seus amigos e de toda a Nação, pelos relevantes serviços prestados, na glória das Armas e da Administração Pública, às Forças Armadas e ao Povo Brasileiro.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (José Feliciano)** — Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho, por cessão do Sr. Senador Aurélio Vianna.

**O SR. GILBERTO MARINHO** — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores: é de justiça realmente homenagear o Marechal Eurico Dutra, como mais uma vez acaba de fazer, com a indesviável fidelidade, o brilho e o fervor de sempre, o eminente Senador Victorino Freire. Homenagem que se engrandece pelo desinteresse, mas também pela constância, pelo devotamento e pela dedicação dos que neste dia se reúnem à sombra do nome daquele grande brasileiro, sem que o tempo consiga esmaecer a chama das admirações que o seu valor, a retidão do seu caráter, seu equilíbrio, a sua honradez, a sua bondade e a sua modéstia despertam na legião dos seus amigos e afinal na própria consciência do povo brasileiro.

**O Sr. Filinto Müller** — V. Ex.<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. GILBERTO MARINHO** — Com muita honra.

**O Sr. Filinto Müller** — Nobre Senador, eu pediria a V. Ex.<sup>a</sup> que fizesse manifestação, não em caráter pessoal, mas em nome da Maioria do Senado, porque

a Maioria do Senado está inteiramente solidária nas homenagens que V. Ex.<sup>a</sup> presta, como prestou há pouco o eminente Senador Victorino Freire, à figura eminente do Marechal Eurico Gaspar Dutra. Além dessa delegação que tenho a honra de transmitir a V. Ex.<sup>a</sup> como Líder da Maioria, quero também pedir a V. Ex.<sup>a</sup> que interprete os sentimentos, altamente honrosos para nós, de povo mato-grossense que, neste dia, também se solidariza com tôdas as homenagens prestadas ao ilustre filho de Cuiabá, o eminente Marechal Dutra, exemplo de dignidade, de correção e de patriotismo!

**O SR. GILBERTO MARINHO** — Agradeço ao eminente Líder Filinto Müller a dupla e honrosa outorga que ora generosamente me confere de interpretar também o pensamento da Maioria desta Casa e do seu glorioso Estado natal, berço igualmente do grande brasileiro que estamos homenageando.

Dutra soube cicatrizar com seus atos os ressentimentos que porventura sua longa e marcante ação em uma das mais agitadas fases da vida política da Nação pudesse haver suscitado, de tal forma que seu nome hoje se situa acima das divergências. E sendo um bravo, como o comprovou nos campos de luta, de uma bravura que deixou tradição no Exército, exaltada ainda há poucos dias na aula inaugural da Escola Superior de Guerra, pelo próprio Chefe da Nação, sempre estêve longe de ser um violento.

Na Administração, no Ministério da Guerra e na Presidência da República os inestimáveis serviços que prestou permanecem indelêvelmente a recomendá-lo ao reconhecimento da Nação.

Marcou seu lugar na História, não só pelas posições eminentes a que chegou pelos seus méritos de homem público, mas também pela admirável lição de sua vida.

**O Sr. Sigefredo Pacheco** — V. Ex.<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. GILBERTO MARINHO** — Com muita honra.

**O Sr. Sigefredo Pacheco** — Quero juntar meu aplauso ao discurso que V. Ex.<sup>a</sup> pronuncia, bem como ao pronunciamento feito pelo Senador Victorino Freire, sobre o Marechal Eurico Gaspar Dutra. Só tive o prazer e a honra de conhecê-lo depois de S. Ex.<sup>a</sup> ter sido eleito Presidente da República. E nesses cinco anos de convívio pude admirá-lo cada vez mais, à proporção que o seu governo se desenvolvia. Não tivemos, até hoje, de um militar, um governo tão civilista como o do Marechal Eurico Gaspar Dutra. Uma vez, quando votamos o primeiro abono de Natal, que quebrava o equilíbrio orçamentário, disse-lhe: "Presidente, por que o Sr. não veta a lei, que está prejudicando o orçamento?" Ele respondeu: "Não posso vetar uma lei que teve no Congresso apenas nove votos contra. Seria um desrespeito aos Representantes do Povo. e como Presidente da República jamais faria isto." Meu Estado, o Piauí, foi assistido permanentemente por S. Ex.<sup>a</sup> Todos nós lhe somos gratos pela assistência por êle prestada ao povo piaulense. Êle, na realidade, é a pessoa que o Brasil, hoje, mais venera e mais estima, pelos benefícios que prestou como Presidente da República. Junto, portanto, o meu aplauso a esta homenagem, que é a mais segura e a mais merecida que V. Ex.<sup>a</sup> e o Senador Victorino Freire prestam.

**O Sr. Eurico Rezende** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. GILBERTO MARINHO** — Com muita honra.

**O Sr. Eurico Rezende** — O nobre Líder Filinto Müller — já colocou no oportuno e aplaudido discurso de V. Ex.<sup>a</sup> o endosso de toda a Maioria situacionista da Casa. Mas, apesar daquela convin-

cente intervenção, eu me permito também colocar as minhas emoções no seu discurso, e creio que é um direito de todos nós, de vez que o Marechal Dutra é uma espécie de vovô cívico dêste País. S. Ex.<sup>a</sup> teve uma influência decisiva na restauração democrática de 1945, não só como candidato que era, e portanto interessado no desenvolvimento normal do processo democrático, mas porque teve sensibilidade bastante para juntar sua compreensão à compreensão do Brigadeiro Eduardo Gomes. E os esforços de ambos, reunidos, impediram o retrocesso, que parecia iminente, em virtude da coqueluche “queremista” que se expandia por todo o País. Logo que S. Ex.<sup>a</sup> assumiu o governo, exibiu um grande credenciamento, porque estabeleceu a paz política neste País, durante o regime democrático. Outro aspecto é que, no seu governo, tivemos a estabilidade do custo de vida. Se o custo de vida não se atenuou, também não se dilargou, não se exacerbou. E no campo do desenvolvimento, numa época em que o Poder Executivo Federal não contava com os recursos com que hoje conta, num período em que não havia aquêles grandes repasses creditícios internacionais, hoje volumosos, o Governo Dutra se fez presente em todos os Estados da Federação. Em vários Municípios de meu Estado foram implantados serviços públicos relevantes, principalmente no setor de água e esgoto e no setor da instrução pública. E, mesmo deixando o governo, a boa influência do Marechal Dutra nos destinos dêste País perdurou, prevaleceu a influência não divulgada, a persuasão na intimidade dos escalões civis e militares, em obséquio da austeridade e da compostura da vida pública brasileira, e, finalmente, nas cercanias de 31 de março, foi uma entrevista do Marechal Eurico Gaspar Dutra, no *Jornal do Brasil*, por mim aqui louvada e comentada, que valeu por um instrumento vigoroso, através do qual as fôr-

ças civis e militares dêste País foram convocadas, em regime de urgência, para silenciar a maldição. A proscrição daquele governo que nos degradava, aqui dentro e no concôrto das Nações civilizadas, projetando uma imagem penosa do Brasil lá fora, se deveu muito e muito, valentemente e estugantemente, à atuação do Marechal Eurico Gaspar Dutra. Com êste aparte, associo-me, também, à sinceridade de seu elogio ao grande estadista, cujo nome está, *ad vitam aeternam*, registrado nos Anais da nossa História.

**O Sr. Ruy Carneiro** — Permite o nobre orador um aparte?

**O SR. GILBERTO MARINHO** — Com prazer.

**O Sr. Ruy Carneiro** — Encanta-me a iniciativa do nobre Senador Victorino Freire e de V. Ex.<sup>a</sup>, que ao ensejo do aniversário natalício do eminente Presidente Eurico Dutra, como em anos anteriores vêm à tribuna do Senado para exaltar a figura respeitável por todos os títulos do ex-Chefe da Nação.

Solidarizando-me com os ilustres Representantes da Guanabara e do Maranhão nessa homenagem justíssima, quero juntar os meus aplausos ao ex-Presidente Eurico Dutra, cuja conduta na direção dos destinos de nossa Pátria foi de tal ordem, que através dos tempos continua sendo permanentemente lembrada com louvores, aplausos, respeito e a gratidão do povo brasileiro.

V. Ex.<sup>a</sup>, Senador Gilberto Marinho, foi destacado auxiliar daquele Presidente e o Senador Victorino Freire considerado um dos maiores amigos do Marechal Dutra; ambos sabem que sempre fui distinguido pelo aprêço e estima pessoal do nosso homenageado de hoje e sua Família, daí a afetividade de que estão impregnados os meus conceitos a essa figura de estadista que deu a esta Nação, durante o período do seu Governo, esta-

bilidade social, paz, segurança, tranqüilidade, trabalho e progresso.

O Marechal Dutra, a par daquela austeridade que o caracteriza, é humano e de bondade infinita, simples e modesto, que até parece humildade, sentimento aliás dos grandes nobres.

Junto os meus aplausos ao de V. Ex.<sup>a</sup>, e estou convicto de que estarão acompanhados por tôda Nação Brasileira.

**O SR. GILBERTO MARINHO** — Sou muito grato aos eminentes Senadores Eurico Rezende, Sigefredo Pacheco e Ruy Carneiro pelos brilhantes apartes, com que trouxeram seus autorizados depoimentos sôbre a atuação de Dutra na Presidência e na vida pública da Nação, com que assinalaram e enalteciram os relevantes e numerosos serviços com que êle se credenciou à gratidão do povo brasileiro.

Não se salientou apenas pela sua dignidade pessoal e cívica, pela retidão de sua vida privada, pelo religioso apêgo aos deveres para com a Família e a Pátria, mas também pela capacidade, pela energia, pelo acendrado patriotismo, pela coragem moral das atitudes.

Acentuo ainda uma vez que os méritos do Marechal Dutra não tiveram que esperar o tardio juízo da História, pois foram seus contemporâneos que, antecipando-se ao tempo, formaram o conceito justiceiro e irrecorrível que o inclui na galeria dos grandes da Pátria, como um dos homens de Estado que mais trabalharam pelo Brasil. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (José Feliciano)** — Tem a palavra o nobre Senador Clodomir Milet.

**O SR. CLODOMIR MILET** — (Lê o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, fato da maior significação política ocorreu no meu Estado, no dia 14 do corrente.

Perante a Assembléa Legislativa prestou o compromisso regimental, empos-

sando-se, no cargo de Governador, o Vice-Governador Antônio Dino, sucedendo ao Governador José Sarney, que renunciou para, segundo declarou, estar em condições de se candidatar ao Senado, nas próximas eleições.

Deveria ter feito esta comunicação ao Senado há mais tempo, não fôssem as dúvidas e incertezas que cercaram a renúncia do Governador Sarney e a transmissão do cargo ao seu substituto.

É que, até quase ao término do prazo fatal para a desincompatibilização, ninguém poderia informar, com segurança, se o Sr. José Sarney deixaria ou não o cargo, formalizando, em termos expressos, a sua renúncia.

A 31 de dezembro do ano passado, na mensagem que dirigiu ao povo maranhense, através da televisão e do rádio, S. Ex.<sup>a</sup> surpreendera a todos com a declaração peremptória e categórica de que não se afastaria do Govêrno, levando a sua missão até o último dia de sua gestão.

Mensagens de todo o Estado vieram, então, ao Palácio dos Leões, enaltecendo o gesto e o desprendimento do Governador, que preferira ficar no seu pôsto, desistindo de uma eleição para o Senado da República, tida, por tôda a gente, como certa e indiscutível. Fêz mais o Governador, para que não palrasse dúvida sôbre a sua decisão: mandou dar a maior divulgação a essas mensagens.

A 2 de janeiro, procurei-o em Palácio para me informar se era definitiva a sua resolução, mostrando-lhe, então, que se tinha precipitado, e fazendo-lhe um apêlo no sentido de reconsiderar a posição que estaria adotando e que, eu sabia, não consultava aos seus interêsses políticos e nos poderia trazer embaraços futuros, quando o nosso Partido tivesse de decidir sôbre candidaturas ao próximo pleito.

O Governador me confirmou tudo quanto dissera na noite do último dia

do ano, adiantando-me que refletira muito sobre a decisão que tomara, antes de torná-la pública, e que essa decisão era definitiva e irretratável.

Não se deixara impressionar pelos meus argumentos. Sai de Palácio convencido de que só deixaria o Governo a 15 de março de 1971.

Até hoje não recebi do Sr. José Sarney qualquer outra comunicação sobre o assunto, nem muito menos que resolvera voltar atrás na sua resolução, tão sófregamente anunciada ao povo maranhense, na sua mensagem de fim de ano, e a mim, reiterada, pessoalmente, dois dias depois, no seu Gabinete, em Palácio.

No dia 9 de maio, no Rio, aonde viera para se avistar com o Sr. Presidente da República, a quem pedira audiência, divulgou, pela imprensa, a seguinte nota, que nos dá conta da sua disposição de deixar o Governo nos próximos dias, ou melhor, a 14 de maio, para se candidatar a Senador:

“Vim comunicar ao Exmo. Senhor Presidente da República o meu afastamento do Governo do Maranhão no próximo dia 14, para ficar em condições constitucionais de disputar uma cadeira no Senado, atendendo apelos que não posso recusar, e agradecer a S. Ex.<sup>a</sup> o apoio do Governo Federal e à Revolução a grande ajuda que foi dada ao Estado do Maranhão durante o exercício do meu mandato.

A minha vocação política me impõe essa decisão, para ser coerente com a orientação de renovação que a Revolução implantou no meu Estado.

A questão sucessória é da absoluta alçada do Exmo. Sr. Presidente e o meu desejo é que Sua Excelência indique um nome que possa dar ao Maranhão um dinamismo bem maior do que pude dar, de vez que a minha função foi a mais difícil: a da arrancada para o desenvolvimento.

Deixo o Governo feliz pelo que pude fazer, prestigiado sempre pelo Governo Federal, pelo povo da minha terra e com a vivência de uma experiência administrativa difícil, mas extremamente sedutora, como é a de governar o Nordeste.”

Se o Governador José Sarney entendeu que não se deveria dirigir aos Parlamentares do seu Estado, dando-lhes ciência de que renunciaria ao Governo e transmitiria o cargo ao seu sucessor, o Vice-Governador Antônio Dino transmitiu a todos os Deputados e Senadores do Maranhão a notícia de sua posse a 14 de maio e o convite para que a assistíssemos. Motivos independentes de nossa vontade privaram-nos do prazer de atender ao amável convite do ilustre Vice-Governador, mas, não só eu, como outros Representantes do Estado lhe telegrafamos, fazendo votos por que a sua administração correspondesse aos justos anseios do nosso povo e desejando-lhe muitas felicidades no novo posto, a que iria servir, com a mesma sobranceira e dignidade com que tem sabido conduzir-se na sua vida pública, tão cheia de serviços prestados ao Estado e ao País.

Assim, Sr. Presidente, só agora, depois de empossado o novo Governador, posso transmitir a notícia ao Senado, para me congratular com o meu Estado pelo auspicioso acontecimento, que põe à frente dos seus destinos um homem da envergadura, do tirocinio e da capacidade de trabalho do Dr. Antônio Jorge Dino que, estamos certos, nos poucos meses de sua gestão, terá oportunidade de muito fazer pela nossa terra e pela nossa gente.

O Dr. Antônio Jorge Dino, exímio cirurgião, milita na política, já há bastante tempo. Deputado Federal em duas Legislaturas, de 1954 a 1962, não quis disputar a eleição, novamente, para a Câmara Federal, preferindo candidatar-se em 1962, sendo eleito, com grande votação, para a Assembléia Legislativa do Estado. Em 1965, elegeu-se Vice-Governador.

Para mim, grato será rememorar, nesta oportunidade, alguns fatos que marcaram sua indicação para companheiro de chapa do Sr. José Sarney, o que me obriga, de outro lado, a dizer algumas palavras sobre a pugna memorável que travamos, no Estado, em 1965, quando a Oposição, pela primeira vez, conseguiu conquistar o Governo, elegendo Sarney para Governador e Dino para Vice-Governador.

A Oposição, no Maranhão, derrotada nos pleitos, mas sempre inconformada, nunca fugira à luta. Integravam-na diversos Partidos, capitaneados, pelo Partido Social Progressista que eu fundara, em 1949, e do qual fui Presidente durante quase dez anos. Da Coligação oposicionista sempre fez parte a União Democrática Nacional, salvo num período pequeno, quando, apoiando os candidatos a governador e vice-governador, Srs. Newton Belo e Alfredo Duailibe, se opôs à minha candidatura ao Governo e à de Alexandre Costa à Vice-Governança, contribuindo com a sua votação para a vitória do Partido do Sr. Victorino Freire, em 1960.

O Sr. José Sarney rompe, porém, com o governo que ajudara a eleger, e logo anuncia o seu propósito de se candidatar a governador em 1965. Estávamos, ainda, em 1962, e isso mostra como sabemos ser persistentes e decididos na nossa luta no Maranhão, prontos para nova refrega, mal saídos de uma.

Pedi-me o Sr. José Sarney o meu apoio e do meu partido para a sua candidatura. Disse-lhe, então, (isso ocorreu em princípios de 1963), que eu não seria candidato, mas, no meu partido, havia companheiros que gostariam de sê-lo, segundo me tinham revelado. Citei-lhe candidatos prováveis do PSP: Miguel Bahury, Neiva Moreira, Antônio Dino e Henrique La Rocque. Ficasse, porém, certo de que o ajudaria, se o PSP não disputasse a eleição com candidato seu.

Veio a Revolução de 1964. Neiva Moreira teve os seus direitos políticos cassados. Miguel Bahury desaparecera, trágicamente, em um desastre de aviação, em maio de 1963. Restavam dois candidatos possíveis, no PSP: Dino e La Rocque. O primeiro logo me informou que não se candidataria. O segundo me disse, quando o procurei para saber qual a sua decisão, que não tinha condições para enfrentar uma eleição custosa e difícil como a que se iria realizar no fim do ano. Isso aconteceu em março de 1965, no mesmo dia em que deveríamos, Sarney e eu, ser recebidos pelo Presidente Castello Branco, justamente para debatermos o problema sucessório do Maranhão. O caminho estava livre para Sarney no PSP.

O Presidente Castello Branco, cientificado, pelo próprio Sarney, de que pretendia candidatar-se a Governador do Maranhão, propõe um acôrdo na política do Estado, chegando a lembrar nomes que pudessem ser aceitos por todos. Entrei na discussão: não poderia aceitar composição; o nosso partido apoiaria a candidatura Sarney; iríamos para a luta, com a mesma disposição de sempre, mas apelávamos para que a Revolução voltasse as suas vistas para o nosso Estado, no sentido de se sanear o meio e o processo eleitoral, de modo que pudessemos ter eleições realmente limpas e livres. O Presidente Castello Branco insistiu: pediu que eu indicasse um nome para candidato de conciliação. Disse-lhe, em resposta, que lamentava não poder atendê-lo e que, em hipótese alguma, faríamos acôrdo com o adversário. Marcharíamos com Sarney, que, embora tivesse ficado contra nós em 1960, estava integrado na Oposição e merecia o nosso apoio, sem o qual, frisei na ocasião, não se elegeria, ao que o próprio Sarney retrucara que o nosso Partido era o maior da Oposição no Estado e sem contar conosco nem se arriscaria a ser candidato.

Saimos do Palácio com a decisão tomada, mas ainda receosos de que o Pre-

sidente voltaria à carga. Isso não aconteceu, porém.

Dois anos depois, Sarney já no governo, o Governador Magalhães Pinto me dizia que o Presidente Castello Branco lhe contara que pretendia fazer um acôrdo na política maranhense, mas encontrara, de minha parte, total resistência, o que o levava a dizer ao Governador que devia êle a sua candidatura, portanto, a sua eleição, à minha intransigência, que fôra, na verdade, o termo empregado pelo saudoso Presidente para traduzir a minha oposição à sua proposta de pacificação.

Os nossos recursos e representações, referentes ao pleito de 1962, continuavam no Tribunal Superior Eleitoral. Movimentei-me, pedindo o julgamento dos processos. A Egrégia Côrte resolvera mandar fazer uma investigação de profundidade em relação aos fatos por mim denunciados, designando como seu observador o ilustre Procurador da República, Dr. Nicolau Mader.

Os resultados foram surpreendentes, não para nós, que sabíamos o que afirmávamos, mas para a própria Justiça Eleitoral, que decidiu, então, determinar providências serveras para uma revisão do eleitorado no Maranhão.

Em 1962, tínhamos 560.000 eleitores. No pleito de 1965 estavam aptos a votar apenas cerca de trezentos mil, assim mesmo incluídos os eleitores inscritos naquele ano.

Vencemos espetacularmente a eleição. Ganhamos por maioria absoluta.

Mas, voltemos à campanha e à organização da chapa.

Sarney, aceito candidato pelo PSP, pediu-me que conseguisse do meu Partido a indicação do Vice-Governador. Transmiti o seu apêlo à Bancada Estadual do PSP, dando-lhe a incumbência de selecionar os nomes que deveriam ser sugeridos ao candidato a Governador. Firma-

ram-se os Deputados Estaduais no nome do seu Colega, Deputado Antônio Dino. Havia, porém, uma resistência a vencer: o candidato não aceitava a indicação. Sarney me pede, então, que promova um encontro seu com o Dr. Antônio Dino. Fí-lo com o maior prazer. Conversaram ambos, longamente. Sarney expôs a Dino as suas idéias, os seus propósitos e o seu programa de governo. Dino me informa, então, que resolvera aceitar a candidatura, que, logo, é homologada pela convenção do PSP e dos outros Partidos de Oposição. Na campanha, a atuação de Dino foi notável.

Empossado o nôvo governo, retraí-me. Não fiz qualquer indicação para o secretariado. Dei, a Sarney e a Dino, a minha total solidariedade. Não tenho e nunca tive, em qualquer pôsto-chave da administração, pessoa minha ou de minha indicação.

Era, todos reconhecíamos, árdua a tarefa de Sarney. Nunca lhe faltamos com o nosso apoio. Prestigiamos a sua ação no governo, até o último dia de sua administração. Fizemos mais: entregamos-lhe o comando da política do Estado. Êle falava sempre por todos nós. Desaparecidos os Partidos, organizada a ARENA, recusei-me a fazer parte do Diretório Estadual, cuja presidência o Presidente Castello Branco quisera que eu assumisse. Em 1966, fui candidato a Senador e estou hoje representando o meu Estado, com muita honra para mim, no Senado da República. Tive todo o apoio do Governador Sarney e aceitei que fôsse dada uma sublegenda ao Sr. Eugênio Barros para disputar a sua reeleição. Mas, em política, desde que Sarney assumiu, quase não intervém senão raras vêzes, e a seu pedido, para conciliar e para defender as causas do Partido na Justiça Eleitoral.

O Dr. Antônio Dino assume agora o Governo do Estado. A minha disposição será a mesma. Terá êle todo o meu apoio

para a sua administração, da qual não pretendo participar através de qualquer secretário de minha indicação. No setor político, se o Governador resolver chamar a si o comando de nossa agremiação, terá, igualmente, a nossa cooperação.

Tôda a Bancada do Maranhão prestigia o nôvo Governador.

**O Sr. Victorino Freire** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. CLODOMIR MILET** — Pois não

**O Sr. Victorino Freire** — Nobre Senador Clodomir Millet, quero dar o meu apoio integral ao atual Governador, Dr. Antônio Dino, porque êle o merece pelas suas qualidades de moderação, equilíbrio e limpeza na vida pública.

**O SR. CLODOMIR MILET** — Grato a V. Ex.<sup>a</sup>

(Retomando a leitura.)

Trata-se de um homem sério, do melhor gabarito, incapaz de fugir aos compromissos que assume. Admirado em todo o Estado, como médico notável e cidadão prestimoso, o Governador Antônio Dino teve a sua ascensão ao Govêrno festejada por milhares de maranhenses que acorreram à praça do Palácio para assistir à solenidade de sua posse.

Vale referido aqui um episódio que bem traduz o conceito em que o tem o Governador que acaba de lhe transferir a faixa governamental.

Logo depois do AI-5 e da decretação do recesso do Congresso, recebo um telegrama de José Sarney, chamando-me urgente a São Luís. Atendi ao chamado. Logo, no Aeroporto, tive notícia de que o Governador estivera quase a renunciar ao Govêrno. Dirigi-me ao Palácio. No Gabinete do Governador, mal nos cumprimentávamos, Sarney me dizia, emocionado: "Antes de iniciarmos a nossa conversa, quero-lhe fazer dois agradecimentos, um direto e outro indireto. O primeiro a você mesmo, pela sua leal-

dade, pela maneira correta por que se tem comportado em relação ao meu Govêrno e a mim pessoalmente. O segundo, ainda a você, mas por outro motivo: pela indicação que me fêz do meu companheiro de chapa, um homem de bem, um homem digno, um cidadão correto". E acrescentou: "Como você já sabe, quis renunciar. A maior oposição a que eu praticasse tal ato, partiu do meu Vice. Chegou a ameaçar-me de que não assumiria o Govêrno se eu fôsse para casa, como pretendia. Geralmente, o Vice está sempre à espreita de que o titular, por qualquer motivo, deixe o cargo para tomar o seu lugar. Dino não consentiu que eu renunciasse. É um homem reto e sério", repetiu.

Devo destacar que Sarney já se afeiçoara a Dino, como, em relação a mim, eram de afeto pessoal, da maior estima, as minhas relações com o Governador Sarney. Mas o seu depoimento em relação ao Dr. Antônio Dino deve ser registrado, no momento em que lhe transmite o Govêrno que êle agora recebe, porque está de acôrdo em que o seu amigo José Sarney não encerre a sua carreira política e possa disputar nôvo mandato.

O Maranhão está entregue à direção de um homem de bem. O seu Govêrno será de paz, de ordem e de trabalho. O povo maranhense acertou quando elegeu o Dr. Antônio Dino Vice-governador. E ficará sabendo agora que teria acertado também se o tivesse eleito Governador.

O Dr. Antônio Dino foi exemplar na Vice-governança; será, igualmente, exemplar à frente do Govêrno.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (José Feliciano)** — Com a palavra o Sr. Senador Aurélio Vianna.

**O SR. AURÉLIO VIANNA** — (Não foi revisto pelo orador.) Sr. Presidente e nobres Senadores, prepara-se a Nação Bra-



sileira para a renovação do Congresso Nacional e a substituição dos atuais Governadores de Estado, no sentido de dar curso ao processo político que foi estabelecido em 1964.

Já foi votada a Lei das Inelegibilidades e agora se está discutindo, e vai ser votada a Lei Eleitoral. Os debates se sucederam quando da discussão daquela, como se estão sucedendo quando da elaboração desta, convindo salientar-se que a orientação suprema para a feitura da Lei das Inelegibilidades, como a desta, a Eleitoral, coube, sem dúvida, ao Executivo.

Sr. Presidente, a filosofia da Revolução vamos encontrar, doutrinariamente falando, no importante pronunciamento de nobre Ministro da Justiça neste opúsculo que tenho em mãos, subordinado ao sugestivo título **Rumos Políticos da Revolução Brasileira**.

O Professor Alfredo Buzaid fez um estudo profundo da matéria. Discorreu sobre o processo político brasileiro, do Império até esta data, e alguns trechos do seu estudo merecem atenta consideração:

“Nos últimos vinte anos a situação política se agrava consideravelmente com a formação, à margem dos grandes Partidos Nacionais, de pequenos Partidos de pouca ou nenhuma significação eleitoral. As chapas dos grandes Partidos ofereciam dificuldades nos pleitos, disputados por empresários, que punham recursos consideráveis para a conquista de cadeiras e derrotando, em consequência, os candidatos oriundos de áreas intelectuais.”

Donde se conclui que o Sr. Ministro da Justiça condena a intervenção no processo eleitoral do poder econômico através de candidatos oriundos de grandes empresas. E lamenta o afastamento dos intelectuais da política, porquanto, não podendo concorrer com o poder econômico,

desiludidos ou desencantados, procuravam noutras atividades o exercício da sua capacidade cultural e intelectual. Tanto que suas palavras são estas:

“... os candidatos oriundos de áreas intelectuais acabaram por se retrair, abandonando a política ou, pelo menos, dela se desinteressando. Os pequenos Partidos, que operavam como satélite dos grandes, mal podiam preencher a chapa, constituída, em grande parte, por pessoas de pouco relêvo na sociedade.”

Geralmente os pequenos Partidos eram os Partidos de doutrina. O Partido Libertador, o único que abertamente defendia o sistema parlamentar de Governo, como o único, segundo o nobre ex-Deputado Raul Pilla e seus companheiros de lutas políticas, capaz de formar uma elite política, capaz de salvar, pelo equacionamento justo e certo, o País da amargura e das suas dificuldades políticas, econômicas e sociais. Mas não era um grande Partido. Por que os intelectuais não o procuraram?

Ao lado dêste havia o Partido Socialista Brasileiro, liderado pela figura ímpar e notável, do grande constitucionalista, o maior discípulo de Ruy, que foi João Mangabeira. Também uma grande porção das inteligências brasileiras dêle não se aproximaram, ou nêle não se inscreveram. Também para êle não foram grandes correntes proletárias, grandes correntes trabalhistas, porquanto já se encontravam essas correntes jungidas ao Partido Trabalhista Brasileiro, muito mais ao seu criador, Getúlio Vargas, que pròpriamente ao Partido.

**O Sr. Argemiro de Figueiredo** — Permite-me, V. Ex.<sup>a</sup>, um aparte? (**Assentimento do orador.**) Senador Aurélio Vianna, V. Ex.<sup>a</sup> tem pronunciado, nos últimos dias, discursos notáveis, que devem ficar bem registrados nos Anais da Casa. Agora, V. Ex.<sup>a</sup> focaliza problemas do maior interêsse para a vida da democracia e

para o aspecto moral dos nossos pleitos. Em primeiro lugar, V. Ex.<sup>a</sup> salienta — é o que se deduz — a necessidade da formação livre de partidos...

**O SR. AURÉLIO VIANNA** — Exatamente.

**O Sr. Argemiro de Figueiredo** — ... do pluripartidarismo. Analisa V. Ex.<sup>a</sup>, com toda razão, que de um partido formado por intelectuais, com idéias avançadas e bem fundamentadas, poderá haver, encaminhamento da solução dos grandes problemas nacionais. Já não podemos — e a História o registra — duvidar de que tais partidos prosperem, engrandecem e conquistem a própria consciência nacional. Muitas vezes, de um pequeno núcleo homens que entendam da necessária formação de uma ideologia, muitas vezes de um pequeno número de partidários dessa ideologia surgem os grandes Partidos, com força até para a própria conquista do poder. Nós temos, na verdade, necessidade de liberdade partidária. Uma democracia em que não há a possibilidade da organização dos pequenos Partidos, não é uma democracia. Uma democracia que se apóie em dois Partidos não é uma democracia, nos termos em que a entendemos, com a melhor boa-fé e com a melhor sinceridade. Porque democracia é a livre manifestação de pensamento, é o livre entrelaço das idéias. Se um partido com pequeno número de correligionários ou adeptos, no seu nascedouro, satisfaz às condições sociais, ideológicas, morais, estruturais da democracia; se êle atende aos postulados democráticos, por que impedir que êle se organize, floresça, prospere e entre na luta democrática? Daí porque todos nós clamamos — aliás, dentro do nosso Partido não há voz discordante — pela necessidade de mais de dois Partidos na vida democrática do País. V. Ex.<sup>a</sup> analisa outro aspecto de grande significação, também, para a própria vida da democracia e para a moralização dos nossos costumes políticos. Analisa a influência do poder eco-

nômico nas eleições. Tem toda razão V. Ex.<sup>a</sup>. Não sou sistematicamente contrário ao poder econômico. Nós não nos podemos opor ao homem, porque êle é rico, a uma classe, porque é poderosa, a uma classe, porque tem emprêsas, tem jornais, tem televisões. Não! Isso é sinal de capacidade, de boa orientação, de trabalho, de produção. São homens que, em geral, merecem a confiança da Nação para os postos eletivos. Mas são nocivos na hora em que impedem que homens pobres, homens de inteligência, de cultura, de dignidade, de patriotismo venham a ocupar postos eletivos, porque há a campanha desenfreada de suborno, dinheiro, conquista do voto à custa de ouro. A própria Revolução que aí está, se quiser encaminhar-se para um dos mais notáveis rumos de moralização democrática, deve olhar para esse problema com o máximo interesse, porque não é possível que nas Casas do Congresso, onde precisamos de homens dignos, inteligentes, homens de cultura, homens que conhecem e apreendem bem os problemas econômicos, sociais e financeiros do País, êsses homens sejam anulados, porque não podem competir com aquêles que enfrentam a democracia como um páreo financeiro para a conquista das posições.

**O SR. AURÉLIO VIANNA** — Muito agradeço, Senador Argemiro de Figueiredo, pelo aparte que acaba de dar, que situa muito bem o problema. A Imprensa vem reclamando a falta de debates políticos no Parlamento Nacional. E até mesmo alguns jornais nos desafiam a que tratemos do assunto, a que enfrentemos o problema. Certo dia, 11, num dos grandes jornais do País: "Foi aberta a porta para os debates políticos!" E onde estão os políticos do Parlamento que não aceitem o problema político?

Quando certo Deputado, no auge do encantamento ideológico, do entusiasmo político, defendeu a tese de que estamos na época da democracia social, ficamos admirados quando lemos uma referência

a êsse discurso, porquanto o comentarista declarava que não houve vozes que detivessem a doutrina sustentada por aquêlê Representante da Nação Brasileira. Antes, no plenário do Senado Federal, já teria havido, como houve, um debate sério sôbre o problema da democracia plena, quando o orador defendia o grande principio de que não há democracia plena sem efetiva democracia política. Democracia política é liberalismo político, que não se confunde, segundo o grande Jurista Seabra Fagundes, com liberal democracia.

Liberdade é uma necessidade para a prática da democracia: Sem liberdade não há democracia; sem democracia — é a recíproca — não há liberdade.

Não podemos eliminar de um sistema democrático de Governo a democracia política. Ela, com a democracia econômica e a democracia social, é que forma a grande constelação que forma a democracia autêntica, denominada plena.

Sr. Presidente e nobres Senadores, havia Partidos pequenos que gravitavam em tôrno de grandes Partidos — eram satélites seus, como havia grandes Partidos que gravitavam sempre em tôrno do Poder Executivo — eram, portanto, satélites do Executivo; mas havia grandes Partidos que gravitavam em tôrno do Povo, como fonte, origem e geratriz de todo o poder, embora doutrinariamente frágeis e pequenos Partidos que procuravam, realmente, um encontro com a História, organizando-se, estruturando-se, opulentando-se à base de doutrina, à base de filosofia política. É o caso, por exemplo, daqueles dois, a que já me referi: o Socialista e o Libertador.

Ora, Sr. Presidente, pergunta-se: e com a existência dos dois partidos que hoje existem — os que foram criados por consentimento — não haverá a ingerência do poder econômico? Estarão libertos da intromissão do poder econômico?

Antanho, ao lado do poder econômico, havia o poder da polícia nas épocas eleitorais. Mas, todos podemos testemunhar que o Brasil estava despertando, que as oligarquias políticas estavam sendo substituídas e estavam surgindo, dentre as classes sociais, verdadeiros líderes que debatiam os problemas nacionais nas praças públicas, nos jornais, pela televisão, pelas estações de rádio, de modo a provocar emulação, a despertar nas massas um visível interesse pela política. É bem verdade que os demagogos, que sempre existiram noutros países, abundaram no Brasil. O nosso País é jovem, sofre a grande crise do crescimento, do desenvolvimento, mas no entrechoque das idéias — que não deve ser confundido com o entrechoque das paixões — formava sua mentalidade política e novas lideranças estavam surgindo. E eu proclamo que muitos intelectuais, jornalistas, professores, estudantes, operários, muitos dêles lidos, e até mesmo homens da indústria e do comércio, estavam procurando os Partidos, êstes, em boa proporção não visando a dominá-los através do poder econômico, mas como participantes de um processo de desenvolvimento que ninguém pode ignorar. E já encontrávamos nas duas Casas do Congresso Nacional, nas reuniões das Comissões, elementos que opinavam sensatamente e vibravam, até oriundos das classes rurais brasileiras.

Repito: não posso contestar, não devo contestar — seria faltar com a verdade — a existência de demagogos e de indivíduos que usavam do poder econômico para dominar; mas também não posso, não posso de maneira alguma contestar que êsses já se constituíam em minoria.

Essa, a verdade!

O Ministro Buzaid:

(Lendo.)

“Os elementos conservadores se inscreviam tanto no Partido do Governo como no Partido da Oposição.”

Tínhamos treze Partidos. Qual era o Partido do Governo? Qual o da Oposição?

(Lendo.)

“Pessoas filladas à doutrina marxista também se integravam nos Partidos conservadores, ocupando cadeiras no Congresso Nacional, nas Assembléias Legislativas e nas Câmaras de Vereadores. A competição se desenvolvia numa luta de homens em busca de mandatos eletivos.

O grande drama dos partidos políticos brasileiros consistiu em desenvolver assim uma política de homens. Estes se uniam ou se separavam sem obediência a uma doutrina. A representação popular foi, em consequência, entrando em vertiginoso declínio. Governadores de Estado conspurcavam a administração, organizando famosas “caixinhas”. Deputados de poucas letras e nenhum escrúpulo passavam a negociar votos ao sabor dos mais reprováveis interesses. As Assembléias Legislativas festejavam a orgia das Sessões Extraordinárias, distribuíam automóveis aos Deputados, empregavam número considerável de funcionários e autorizavam vilegiaturas por conta dos cofres públicos.”

Sr. Presidente, isto, quando existe, é fruto do subdesenvolvimento econômico que gera o subdesenvolvimento cultural, que por sua vez produz o subdesenvolvimento político. Mas, repito, havia uma reação em cadeia dentro e fora do Parlamento. Existindo como existia a liberdade de imprensa, esta acusava, apontava os erros, verberava sem distinguir entre Oposição e Governo. Estávamos, portanto, no caminho dos acertos, mesmo porque, só através do livre debate, só através do diálogo, só pela liberdade de transmitir idéias é que se pode alcançar a genuína, a verdadeira democracia política, ao lado da democracia econômica que trazem, no seu bôjo, a democracia

social, que é a participação com liberdade de todos os homens de tôdas as camadas no processo do bem-estar.

Democracia social, só e só, existe apenas nos países totalitários, ou da extrema esquerda, ou da extrema direita. Se é que se pode dar o nome de democracia social a um sistema que distribuindo bens, escravisa consciências, impede a livre manifestação do pensamento com responsabilidade, pela palavra escrita, pela palavra falada e através da imagem televisionada.

Logo, Sr. Presidente, nós, que, desta Tribuna, como da Tribuna da outra Casa do Congresso Nacional, profligávamos os abusos de certos partidos políticos e de certos administradores da coisa pública, estamos a cavaleiro para debater o assunto que em boa hora foi suscitado.

Com a extinção dos Partidos continua o fenômeno. Há elementos conservadores em ambos os Partidos, ou não?

Não estou condenando o político que defenda princípios conservadores e que por isso não deva, num país democrático, como, seguindo a boa doutrina, há pouco dizia o nobre Senador Argemiro de Figueiredo, é um país pluripartidário em que ao lado de grandes Partidos, que amanhã podem ser pequenos — admite pequenos Partidos, que amanhã podem ser grandes. Há cêrca de setenta anos quase não se falava na Inglaterra no Labour Party, o Partido Trabalhista. Antes de completar êsse período de setenta anos, foi ao poder com Mac Donald. Partido de esquerda, mas democrático, vencido nas urnas, entrega o poder ao vitorioso e continua debatendo as suas idéias, os seus princípios, defendendo-os. Volta ao poder e nêle se encontra.

O mesmo aconteceu na Suécia. Há cêrca de 25 a 30 anos, o Partido Socialista sueco, galgou o poder, e hoje o mais jovem estadista do mundo é Presidente do Conselho de Ministros da Suécia, um homem de 42 anos de idade, que continua

a obra do seu grande antecessor. Há cerca de 30 anos o Partido Socialista era pequeno, insignificante, não tinha sentido, não era sequer levado a sério e, nos dias de hoje, harmoniza o progresso com a liberdade.

Se não permitirmos a existência de partidos democráticos, de doutrina e de filosofia política marcantes, que será amanhã deste País? Que fazer, quando o mundo se renova, quando as instituições se renovam, quando o ontem não é o hoje e o hoje não será o amanhã? Renovar é substituir. Na substituição dos valores está a renovação. E vamos renovar a política brasileira com dois Partidos organizados de cima para baixo e que sofrem, diretamente ou por vias de conseqüências, a ingerência e a influência do Executivo?

**O Sr. Argemiro de Figueiredo** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. AURÉLIO VIANNA** — Com grande prazer.

**O Sr. Argemiro de Figueiredo** — O assunto de que V. Ex.<sup>a</sup> trata, Senador Aurélio Vianna, está merecendo a atenção de todos os Representantes da Casa. Embora mais uma vez interrompendo a brilhante oração de V. Ex.<sup>a</sup>...

**O SR. AURÉLIO VIANNA** — É um prazer ouvir V. Ex.<sup>a</sup>

**O Sr. Argemiro de Figueiredo** — ... animo-me a dar mais um aparte, porque V. Ex.<sup>a</sup> está referindo-se aos dois Partidos atualmente vigentes neste País. V. Ex.<sup>a</sup> analisa que apenas são dois Partidos e dois Partidos não podem exprimir o pensamento, as idéias de uma Nação inteira. Isto já é uma verdade em si, mas a maior verdade é que êsses dois Partidos existentes foram organizados pela Revolução, em caráter compulsório. Já analisei essa matéria num discurso pronunciado nesta Casa. Não houve consenso comum. A critério dos revolucionários, dentre os elementos civis que tomaram parte nos

entendimentos para a eclosão do movimento de março, foram escolhidos aqueles que seriam considerados revolucionários. Os outros, que a juízo dos próprios militares não teriam participado da Revolução, ou não entraram na ebulção do processo revolucionário, foram considerados anti-revolucionários formando a Oposição. Então, o que observamos nos dois Partidos atualmente vigentes? É que não há nenhum partido político neste País. Os revolucionários fizeram uma composição incluindo no seu bôjo, na sua estruturação, elementos de tôdas as ideologias. Há elementos com ideologias diferentes, ninguém pode contestar, no nosso Partido, o MDB. V. Ex.<sup>a</sup> sabe que tivemos até convivências incômodas e sentíamos a disparidade de pensamentos. Um partido político é a conjugação de homens livres em tôrno de uma ideologia, de um programa de ação política, econômica e social. De modo que isso agrava mais o problema. Os Partidos atualmente existentes, no sentido técnico e científico, dada a ausência de consenso comum dos componentes, não são partidos políticos.

**O SR. AURÉLIO VIANNA** — V. Ex.<sup>a</sup> tocou no ponto crucial da questão: há diversos partidos dentro dos dois Partidos. São ambos heterogêneos.

Nos Estados ou nos Municípios, quando uma das velhas correntes está mais forte, ela domina as outras até na indicação dos candidatos. Daí, através de uma sutileza de política eleitoral, terem criado até sublegendas e tínhamos A, B ou C num e noutro Partido. Daí as incongruências, as lutas internas que vêm afastando o povo das duas agremiações político-partidárias. Daí não ter havido renovação...

**O Sr. Eurico Rezende** — V. Ex.<sup>a</sup> permite um aparte?

**O SR. AURÉLIO VIANNA** — Com grande prazer, nobre Senador Eurico Rezende.

**O Sr. Eurico Rezende** — Devo dizer, Senador Aurélio Vianna, que estou ouvindo, atentamente, como todo o Plenário, o discurso de V. Ex.<sup>a</sup> Naturalmente, a matéria é muito complexa, de tal modo que não se pode afirmar que essa ou aquela opinião em torno do episódio seja a mais adequada. A questão de formação de partidos de cima para baixo é, no Brasil, mais velha que a Sé de Braga.

**O SR. AURÉLIO VIANNA** — De pleno acôrdo.

**O Sr. Eurico Rezende** — Na restauração democrática de 45 não houve nem decreto estabelecendo normas para a reorganização partidária. Houve uma ordem do antigo ditador Getúlio Vargas, que organizou o PSD, que organizou o PTB. Esses dois Partidos foram organizados pela vontade do Executivo, sem nenhuma norma. Os outros Partidos que se formaram, à exceção da UDN, que surgiu pelo sentimento oposicionista, do Partido Socialista, que se formou autenticamente...

**O SR. AURÉLIO VIANNA** — O Partido Libertador...

**O Sr. Eurico Rezende** — Os outros Partidos, inclusive o Libertador, com exceção do Rio Grande do Sul, se fundaram por causa de divergências. Não havia vaga na UDN, então, formavam o PTN. O próprio PSP, que só teve autenticidade em São Paulo, criou-se nos outros Estados através de divergências internas, através de deslocamentos partidários existentes.

Hoje, temos dois Partidos, realmente. Ainda existe esta diversificação de tendências em cada partido. Ainda há aquela imagem do PSD, UDN, PSP, PTB, principalmente na vida municipal. Mas, há uma outra verdade: o decurso do tempo está fazendo desaparecer e o decurso das gerações vai suprimir por completo êsse confrito de tendências na vida intestina dos partidos. Então, estamos marchando para a estabilidade, dentro

da instabilidade que, quando houve a extinção do pluripartidarismo, surgiu, naturalmente, mas que já se vai atenuando. Devo citar um exemplo do meu Estado: aqui temos o eminente Senador Carlos Lindenberg, o ilustre Senador Raul Giuberti e, se no princípio da extinção do pluripartidarismo, ainda prestigiávamos aquelas tendências municipais, hoje já conseguimos, em muitos Municípios do Espírito Santo, suprimir êsses conflitos internos. De modo que está entregue ao tempo. O sistema está bom. Está entregue à folhinha, está entregue à marcha dos relógios e, sobretudo, à nossa consciência e ao nosso trabalho de persuasão.

**O SR. AURÉLIO VIANNA** — Mas, nobre Senador Eurico Rezende, o tempo não vai conservar, nem aperfeiçoar as duas estruturas. O tempo vai mudá-las e nós não podemos marchar contra êle. V. Ex.<sup>a</sup> sabe que o regime de dois partidos, e de dois partidos apenas, para o unipartidarismo é um passo, principalmente quando há um contrôle que vem de cima para baixo.

**O Sr. Eurico Rezende** — Qual é o contrôle, Senador Aurélio Vianna?

**O SR. AURÉLIO VIANNA** — De um lado diretamente, de outro lado por vias indiretas, o contrôle do Executivo, em virtude mesmo do estado em que estamos vivendo, da situação de transição em que está mergulhado o País.

Não se pode negar a realidade, não se pode contestar um fato. E eu poderia citá-los até mesmo dentro da atual doutrina política. Antes de fazer a citação, desejo dizer que, quando a política é de homens, de caudilhos, de messiânicos, de místicos, alguns dos quais, segundo Mangabeira, eram mais mistificadores que místicos, a política não é política, é politicagem, politiquice, politicalha, como dizia Ruy.

Tomando-se como base êste princípio, se condenarmos a política separada da

boa doutrina, que não obedece a uma doutrina, e se condenarmos a política quando “Governadores de Estado conspiravam a administração, organizando famosas caixinhas” — e dizem que o centro das “caixinhas” foi São Paulo e não sei se o Governador das “caixinhas” foi tido como um dos salvadores da Pátria —; quando “deputados de poucas letras e nenhum escrúpulo passavam a negociar votos ao sabor dos mais reprováveis interesses”; se política é isso, quando “as Assembléias Legislativas festejavam a orgia das Sessões Extraordinárias, distribuíam automóveis aos Deputados, empregavam número considerável de funcionários e autorizavam vilegiaturas por conta dos cofres públicos”... .

**O Sr. Eurico Rezende** — Isso está acabando!

**O SR. AURÉLIO VIANNA** — Se a condenação dessa política é feita como o foi pelo Ministro Buzaid, essa condenação nós também fazemos; como fizemos no passado, antes de S. Ex.<sup>a</sup> chegar ao Ministério da Justiça, e fazemos hoje, concordando com sua tese, no que tange à análise do problema assim conceituado.

**O Sr. Eurico Rezende** — V. Ex.<sup>a</sup> me permite outro aparte?

**O SR. AURÉLIO VIANNA** — Com grande prazer.

**O Sr. Eurico Rezende** — Para não perder a oportunidade, debruçada sobre o assunto ue V. Ex.<sup>a</sup> focaliza. V. Ex.<sup>a</sup> falou em contrôle. Contrôle da vida partidária do País. Não está havendo contrôle. O que existe é a contenção legal para não se restabelecer aquêlê pluripartidarismo que criou tantas mazelas e tantos aventureirismos políticos neste País. Contrôle não está havendo. No que diz respeito às Assembléias Parlamentares, o voto é direto e secreto. Então, o contrôle que existe é o contrôle popular, que é uma das características fundamentais do regime democrático. Quanto à es-

colha de Governadores de Estado, devo lembrar que está havendo um respeito absoluto ao jôgo democrático e à vontade popular. Cito um fato recentíssimo, o caso da Guanabara, em que o situacionismo não só garantiu o respeito à vontade majoritária do MDB, naquela circunscrição eleitoral do País, como não admitiu, em hipótese alguma, que se perturbasse o direito da nobre e honrada Oposição carioca. Então, não está havendo contrôle no sistema partidário do País. Absolutamente, não está havendo. Ao contrário, está havendo respeito à vontade popular e à vontade partidária.

**O SR. AURÉLIO VIANNA** — Meu nobre Senador, ouça V. Ex.<sup>a</sup> êste trecho do pronunciamento do nobre Ministro da Justiça:

(Lendo.)

“Veio a Revolução para expurgar da política tais vícios, preconizando um nôvo sistema de escolha de Representantes do Povo. Assim procedendo, não inventa uma coisa surpreendente; limita-se a aplicar ao mundo político uma verdade elementar adotada sem discrepância pela nossa legislação. Se não, vejamos”...

“Preconizando um nôvo sistema de escolha de Representantes do Povo.”

Quem faz a lei? Quem a elabora? O Parlamento? Quem controla a Maioria?

**O Sr. Eurico Rezende** — Quem tem a Maioria!

**O SR. AURÉLIO VIANNA** — Quem controla a Maioria, nesta época de transição?

Quem possui a Maioria é o Poder Executivo. Se ter é possuir, quem a tem, quem a possui, controla-a. E a está controlando. E não desçamos a minúcias, porque estou analisando tudo dentro do sistema de transição em que nos encontramos. Por que, então, negar a evidência? Quando o Presidente da República declara para o mundo inteiro que busca

a democracia plena, mas que não há democracia plena no Brasil, está ou não dizendo a verdade? Não é melhor dizer assim, do que declarar que há democracia plena no Brasil? Tal declaração seria recebida com espanto pelo País e pelo mundo inteiro. Então, êle está sendo muito mais sábio que muitos políticos, que desejam provar o improvável, fazendo declarações de algo inexistente como se tivesse existência completa.

Ora, a própria escolha dos Governadores obedece a êsse princípio que aqui se encontra: na fase revolucionária, nessa fase de transição, quem escolhe os Governadores é o Poder Revolucionário, através do Presidente da República. Ninguém o nega; e quando se permite que um Diretório do Partido adversário indique o candidato ao Governo do Estado, também lealmente, também honestamente declara que há condições estabelecidas e que se tais condições não forem observadas o candidato não será aceito. Então, é o contróle direto e por via de conseqüências. Tanto que, exemplificando o seu ponto de vista, o Ministro termina declarando:

“22 — Para o exercício da Medicina, exige a lei diploma de médico expedido por Faculdade oficial ou reconhecida. A sociedade moderna não tolera que alguém recorra a curandeiro ou charlatão para tratar de sua saúde. Do mesmo modo não permite a lei que o litigante postule em juízo senão representado por Advogado inscrito na Ordem. A defesa dos direitos perante o Poder Judiciário não pode ser confiada a quem não tenha o grau de Bacharel em Ciências Jurídicas. A construção de um edificio não pode ficar a cargo de mestre-de-obra, mas de Engenheiro, cujo diploma lhe habilita o exercício da profissão. Os exemplos poderiam multiplicar-se. Eles servem para mostrar que, na sociedade moderna quem não tem capacidade, reconhe-

cida por lei, não pode exercer profissão.

23 — Mas, se tantas exigências são feitas para o exercício de profissões que interessam a tóda a sociedade, como não se proceder a racionalização dos mandatos electivos, impondo-se a escolha dos mais capazes e dignos na representação popular? Na verdade, a partir da Constituição de 1967, o povo tem direito a uma legislação, que o oriente e o ampare na seleção dos seus mandatários. Um dos méritos da Revolução de 31 de Março foi o de considerar a política como uma ciência e institucionalizá-la como ética.”

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte? (Assentimento do orador.) Nesse ponto, estou em desacôrdo com o Ministro Alfredo Buzaid. Essa capacitação é válida e deve ser observada, mas dentro dos órgãos partidários.

O SR. AURÉLIO VIANNA — É aonde vou chegar.

O Sr. Eurico Rezende — Nesse ponto, quer-me parecer que a idéia do eminente Ministro Alfredo Buzaid não encontra muita sensibilidade nem muita aceitação no consenso eleitoral do País. É matéria muito subjetiva. Tenho convivido com pessoas que têm apenas o curso primário, mas com uma visão dos problemas nacionais muito maior do que pessoas abonadas com a titularidade de grau universitário. Administração, exame de fatos políticos e de interêsses administrativos e econômicos dependem muito de intuição, de know how, de experiência, de prática, de capacidade de argumentação que, nem sempre, os Doutores possuem. Embora em matéria de ciência política, pura, seja esta uma idéia avançada, é idéia que pode ser aceita num outro estágio, o que importa em uma legislação adequada para incrementar a educação...

O SR. AURÉLIO VIANNA — Muito bem.



**O Sr. Eurico Rezende** — ...tornar o povo instrumentalizado para gerir o País de modo a que todo aquêlê que fôr escolhido esteja à altura. Porém negar ao que não teve oportunidade de estudar, às vêzes por dificuldades econômicas, o direito de participar das esferas de influência da vida pública é uma medida discriminatória e que refoge, por completo, à mentalidade brasileira. Não temos — e V. Ex.<sup>a</sup> me permita alongar um pouco o aparte — a figura legal, a exigência legal de capacitação. Temos na Câmara, no Senado e nas Assembléias Legislativas, elementos letrados, elementos prelúcidos, elementos simplesmente lúcidos, elementos médios, mas a mecânica da Casa Legislativa permite, através das Comissões Técnicas, um trabalho de orientação daqueles que não foram melhor servidos, ou inundados de luzes intelectuais. Há recursos para que se mantenham em coexistência pacífica os vários tipos intelectuais que, em última análise, representam o País. Se transformarmos o Senado Federal em Academia de Letras, e a Câmara dos Deputados em Academia de Ciências, a representação popular estará defraudada, estará inautêntica, o que seria profundamente lamentável. Então, com todo o respeito que me merece essa idéia, que me parece de Júlio Verne, e que pode ser realizada — V. Ex.<sup>a</sup> verifica que a conquista espacial não correspondeu à previsão de Júlio Verne — superou-a. Júlio Verne falava em avanço de 200 léguas, só, e os astronautas extrapolaram êsse limite e foram para outros confins. É idéia que pode ficar registrada, e que, no futuro, pode surtir efeito e materializar-se. Mas na época atual, com todo o respeito que me merece, o *batonier* do Ministério da Justiça não encontra acolhida na torre de ressonância da vontade popular, que é o Parlamento Nacional.

**O SR. AURÉLIO VIANNA** — Em princípio, a tese é aceitável, mas os partidos políticos, nos países mais avançados, são

escolas de educação, são Academias Políticas que preparam as novas camadas dirigentes, as novas lideranças partidárias. Há estudos feitos sôbre o programa daqueles partidos; há debates, há renovação, há sempre uma estrutura nova que vai substituir a velha. Agora mesmo, vemos, quando deixou o poder, depois de anos como Primeiro-Ministro da Suécia, aquêlê ancião de quase setenta anos e que transmite o pôsto, em pleno vigor de suas faculdades mentais, a um jovem de quarenta e dois anos. O encontro do que se despedia da política com o que chegava foi alguma coisa que nos sensibilizou, a nós que tivemos o privilégio de ler o grande acontecimento. A questão está na indicação feita, na escolha feita pelos próprios partidos, sendo o povo o juiz do julgamento.

Aí é que está o problema. Temos o livro de um revolucionário de primeira hora. Foi ministro do Governo Revolucionário. Escreveu-o sôbre o planejamento democrático do Estado Brasileiro e o espalhou pelo Brasil. Êsse livro já mereceu diversos comentários da Imprensa, e nós lemos esta página:

(Lendo.)

“Quanto aos requisitos básicos para os candidatos a postos eletivos, é uma verdadeira imposição de um mundo de competições extremadas nos campos educacional, científico, econômico, militar e social.

Entre os requisitos a exigir aos candidatos, poder-se-iam contar os seguintes: nível mínimo de cultura geral e conhecimentos básicos de Ciência Política e de Administração; Conduta social exemplar; soma de realizações em emprêsas públicas ou privadas e em organizações voluntárias da Comunidade.”

“No que se refere ao Executivo idênticos princípios poderiam ser adotados e mais a regra invariável do concurso público para o preenchimento de cargos.”

É do ex-Ministro Ivo Arzua Pereira. Eu não sabia que S. Ex.<sup>a</sup>, além de engenheiro, é constitucionalista. Mas êle defende uma tese que não podemos aceitar, nem a aceita o Líder do próprio Governo, porque indefensável.

Sr. Presidente, os melhores devem ser sempre escolhidos pelos Partidos a que pertençam e os partidos políticos devem ter sensibilidade para compreender a nova ordem que está surgindo, não só no Brasil, como no mundo. É o mundo dos mais qualificados, o mundo dos mais capazes, o mundo dos que têm melhor bom-senso, o mundo do equilíbrio. É a nova sociedade que surge, porque os interesses muitas vezes são tão contraditórios dentro dos próprios partidos políticos, que os melhores são muitas vezes banidos da vida pública, como certa vez o foi Maurício de Lacerda, no auge de seu prestígio. Um dos maiores oradores parlamentares de todos os tempos, foi banido do seu próprio partido. Encontrou um homem que, embora defendendo idéias diferentes das suas, ficou indignado, revoltado, porque tôda injustiça o atingia. Encontrou em Ruy Barbosa o seu grande defensor, indignado, porque Maurício de Lacerda havia sido banido, pelo seu próprio partido, da vida pública e não poderia, portanto, ser reconduzido à Câmara dos Deputados, em cuja Comissão de Legislação Social conseguiu desenvolver tôda a sua capacidade. Ruy Barbosa dizia que "eu farei o possível, se possível fôsse, de patrocinar-lhe a candidatura, porque a Câmara dos Deputados não pode prescindir, no momento, da figura de Maurício de Lacerda". E Maurício de Lacerda era, doutrinária, política e filiosóficamente, adversário de Ruy Barbosa.

Sr. Presidente, relevem-me os Colegas o trazer assunto tão árido (não apoiado!), mas tão importante, segundo diz, e é verdade, o nobre Senador Argemiro de Figueiredo, para o Plenário desta Casa. Não há uma palavra de insulto, pois não é do meu hábito insultar. E quando

o faço, porventura, sinto mais o insulto que proferi do que o sentiria o atingido por êsses insultos. Meu objetivo é estudarmos um problema fundamental na organização política dêste País: a criação de mais partidos políticos. Não estamos condenando os dois partidos. Estamos defendendo um nôvo sistema em que outros partidos surjam. Os satisfeitos e os insatisfeitos das duas agremiações político-partidárias, pôsto que, democratas, desejam o pluripartidarismo com uma das soluções para que, segundo preconiza o Sr. Ministro da Justiça à mocidade, possa a juventude ser atraída para a vida política do País, a mocidade que, hoje, dela está afastada, ela que não participa, ela que não quer participar, porque não encontra, senão, conservadoristas nos dois grandes Partidos que existem no País. Na verdade, há infiltração em ambos, de elementos que defendem idéias mais avançadas, no sentido de mais atualizadas e mais conformes com esta vida trepidante, esta vida de ciência, de tecnologia, na época atômica, das conquistas espaciais, dos misséis dirigidos.

Sr. Presidente, sou pluripartidarista por convicção. Nós do MDB defendemos o pluripartidarismo no nosso programa e acreditamos que nossos adversários também compreendem, também sentem que só através da facilitação, criando-se novas agremiações político-partidárias, não três, mas quatro, cinco ou seis, é que poderemos trazer a juventude, o operário e o povo a participarem com inteligência, entusiasmo e fé no programa de desenvolvimento nacional, no problema político dêste País. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

Comparecem mais os Senhores Senadores:

Edmundo Levi — Catete Pinheiro — Sebastião Archer — Josaphat Marinho — Paulo Torres — Filinto Müller — Ney Braga — Celso Ramos — Antônio Carlos — Guido Mondin.

**O SR. PRESIDENTE (José Feliciano)**

— Está finda a hora do Expediente.

Estão presentes 30 Srs. Senadores.

Passa-se à

### ORDEM DO DIA

#### Item 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 23, de 1970 (n.º 124-A/70, na Casa de origem), que aprova o Decreto-lei n.º 1.072, de 30 de dezembro de 1969, que dá nova redação ao art. 3.º, letra a, do Decreto-lei n.º 667, de 2 de julho de 1969, e dá outras providências, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob n.º 190, de 1970, da Comissão

— de **Segurança Nacional**.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Não havendo número para a votação, fica a mesma adiada para a próxima Sessão.

#### Item 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 24, de 1970 (n.º 125-A/70, na Casa de origem), que aprova o Decreto-lei n.º 1.103, de 6 de abril de 1970, que altera dispositivos do Decreto-lei número 1.034, de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre a segurança das instituições bancárias, caixas econômicas e cooperativas de crédito, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob n.º 191, de 1970, da Comissão

— de **Segurança Nacional**.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Não havendo número para a votação, fica a mesma adiada para a próxima Sessão.

#### Item 3

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 25, de 1970 (n.º 126-A/70, na Casa de origem), que aprova o Decreto-lei n.º 1.085, de 18 de fevereiro de 1970, que dá nova redação ao inciso XIV do art. 4.º da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob n.ºs 192 e 193, de 1970, das Comissões

— de **Economia**; e

— de **Finanças**.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Nenhum Sr. Senador pedindo a palavra, declaro encerrada a discussão.

Não havendo número regimental, a votação fica adiada para a próxima Sessão.

#### Item 4

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 32, de 1970 (n.º 133-A/70, na Casa de origem), que aprova o Decreto-lei n.º 1.093, de 17 de março de 1970, que dá nova redação ao art. 43 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1970, alterado pelo Decreto-lei n.º 900, de 29 de setembro de 1969, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob n.º 194, da Comissão

— de **Segurança Nacional**.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Nenhum Sr. Senador pedindo a palavra, declaro encerrada a discussão.

Não havendo número regimental, a votação fica adiada para a próxima Sessão.

#### Item 5

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 20, de 1970, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer n.º 132, de 1970, que suspende a execução do art. 2.º e seu pa-

rágrafo único da Lei n.º 8.330, de 5 de outubro de 1964, do Estado de São Paulo.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Nenhum Sr. Senador pedindo a palavra, declaro encerrada a discussão.

Não havendo número regimental, a votação fica adiada para a próxima Sessão.

#### Item 6

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 29, de 1970, de autoria da Comissão Diretora, que aposenta José Benedito Brandão, Auxiliar de Limpeza, PL-14, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada a discussão.

Não havendo número regimental, a votação fica adiada para a próxima Sessão.

#### Item 7

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 30, de 1970, de autoria da Comissão Diretora, que aposenta Carlos Alberto de Araújo Cunha, Auxiliar de Secretaria, PL-11, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada a discussão.

Não havendo número regimental, a votação fica adiada para a próxima Sessão.

#### Item 8

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 33, de 1970, de autoria da Comissão Diretora, que põe à disposição do Governo do Estado do Rio Grande do Norte o Oficial Legislativo PL-6, Ronaldo Fer-

reira Dias, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada a discussão.

Não havendo número regimental, a votação fica adiada para a próxima Sessão.

#### Item 9

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 20, de 1968, de autoria do Sr. Senador Ney Braga, que altera a redação do § 4.º do art. 9.º da Lei n.º 5.292, de 8 de junho de 1967, tendo

PARECERES, sob n.ºs 97, 98 e 99, de 1970, das Comissões

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade;

— de Segurança Nacional, pela aprovação; e

— de Educação e Cultura, pela aprovação.

Figurou na Ordem do Dia de 13 do corrente, tendo sua discussão adiada para a Sessão de hoje, nos termos do requerimento do Senador Guido Mondin.

Em discussão o projeto, em primeiro turno.

**O SR. EURICO REZENDE** — Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (José Feliciano)** — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Eurico Rezende.

**O SR. EURICO REZENDE** — (Pela ordem. Não foi revisto pelo orador.) Sr. Presidente, desejo comunicar ao Plenário que a Liderança do Governo está buscando alguns esclarecimentos a respeito desta proposição. Como a matéria será percorrida em segundo turno, nada impede se aprove o projeto nesta fase inicial, para, então, no segundo ensejo, trazer-mos aqui nosso ponto de vista definitivo.

Com esta ressalva, naturalmente a discussão ficará encerrada, procedendo-se à votação oportunamente.

**O SR. PRESIDENTE (José Feliciano)**

— Continua em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada a discussão.

Por falta de quorum, proceder-se-á à votação na próxima Sessão.

Está esgotada a Ordem do Dia.

Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão, designando, para a de amanhã a seguinte

## ORDEM DO DIA

### 1

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 23, de 1970 (n.º 124-A/70, na Casa de origem), que aprova o Decreto-lei n.º 1.072, de 30 de dezembro de 1969, que dá nova redação ao art. 3.º, letra a, do Decreto-lei n.º 667, de 2 de julho de 1969, e dá outras providências, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob n.º 190, de 1970, da Comissão

— de Segurança Nacional.

### 2

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 24, de 1970 (n.º 125-A/70, na Casa de origem), que aprova o Decreto-lei n.º 1.103, de 6 de abril de 1970, que altera dispositivo do Decreto-lei n.º 1.034, de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre a segurança das instituições bancárias, caixas econômicas e cooperativas de crédito, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob n.º 191, da Comissão

— de Segurança Nacional.

### 3

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 25, de 1970 (n.º 126-A/70, na Casa de origem), que aprova o Decreto-lei n.º 1.085, de 18 de fevereiro de 1970, que dá nova redação ao inciso XIV do art. 4.º da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob n.ºs 192 e 193, de 1970, das Comissões

— de Economia; e

— de Finanças.

### 4

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 32, de 1970 (n.º 133-A/70, na Casa de origem), que aprova o Decreto-lei n.º 1.093, de 17 de março de 1970, que dá nova redação ao art. 43 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1970, alterado pelo Decreto-lei n.º 900, de 29 de setembro de 1969, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob n.º 194, da Comissão

— de Segurança Nacional.

### 5

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 20, de 1970, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer n.º 132, de 1970, que suspende a execução do art. 2.º e seu parágrafo único da Lei n.º 8.330, de 5 de outubro de 1964, do Estado de São Paulo.

### 6

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 29, de 1970, de autoria da Comissão Diretora, que

aposenta José Benedito Brandão, Auxiliar de Limpeza, PL-14, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

7

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 30, de 1970, de autoria da Comissão Diretora, que aposenta Carlos Alberto de Araújo Cunha, Auxiliar de Secretaria, PL-11, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

8

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 33, de 1970, de autoria da Comissão Diretora, que põe à disposição do Governo do Estado do Rio Grande do Norte o Oficial Legislativo, PL-6, Ronaldo Ferreira Dias, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

9

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 20, de 1968, de autoria do Sr. Senador Ney Braga, que altera a redação do § 4.º do art. 9.º da Lei n.º 5.292, de 8-6-67, tendo

PARECERES, sob n.ºs 97, 98 e 99, de 1970, das Comissões

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade;
- de Segurança Nacional, pela aprovação; e
- de Educação e Cultura, pela aprovação.

10

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 6, de 1970 (n.º 105-A/70, na Casa de origem), que aprova o Decreto-lei n.º 1.097, de 23 de março de 1970, que autoriza o Poder Executivo a incluir dotações no Orçamento Plurianual de investimentos, para o triênio 1968/70, e no Orçamento Geral da União, para

o exercício financeiro de 1970, tendo PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 130 e 205, de 1970, das Comissões

- de Finanças e
- de Constituição e Justiça.

11

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 8, de 1970 (n.º 107/70, na Câmara dos Deputados), que aprova o Decreto-lei n.º 1.080, de 30 de janeiro de 1970, que dispõe sobre a entrega das parcelas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias pertencentes aos Municípios dos Territórios Federais, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 157 e 158, de 1970 das Comissões

- de Economia e
- de Finanças.

12

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 9, de 1970, (n.º 108/70, na Câmara dos Deputados), que aprova o Decreto-lei n.º 1.095, de 20 de março de 1970, que eleva os limites fixados pelas Leis n.ºs 1.518, de 24-12-1951 e 4.457, de 6-11-64, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 180 e 181, de 1970 das Comissões

- de Economia e
- de Finanças.

13

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 11, de 1970, (n.º 110, de 1970, na Câmara dos Deputados), que aprova o Decreto-lei n.º 1.100, de 25 de março de 1970, que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 50.000.000,00 (cin-

qüenta milhões de cruzeiros), para fins que especifica, tendo

**PARECER FAVORAVEL**, sob n.º 168, de 1970, da Comissão

— de Finanças.

14

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 13, de 1970 (n.º 114-A/70, na Casa de origem), que aprova o Decreto-lei n.º 1.071, de 5 de dezembro de 1969, que prorroga o prazo de isenção estabelecido no artigo 4.º do Decreto-lei n.º 614, de 6 de junho de 1969, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob n.ºs 183 e 184, de 1970, das Comissões

— de Economia; e

— de Finanças.

15

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 14, de 1970 (n.º 115-A/70 na Casa de origem), que aprova o Decreto-lei n.º 1.074, de 20 de janeiro de 1970, que acrescenta parágrafos ao art. 4.º do Decreto-lei n.º 902, de 30 de setembro de 1969, e dá outras providências, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob n.ºs 155 e 156, de 1970, das Comissões

— de Economia; e

— de Finanças.

16

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 15, de 1970 (n.º 116-A/70, na Casa de origem), que aprova o Decreto-lei n.º 1.099, de 25 de março de 1970, que dispõe sobre a retribuição de servidores do Ministério da Fazenda, e dá outras providências, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob n.ºs 169 e 170, de 1970, das Comissões

— de Serviço Público Civil; e

— de Finanças.

17

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 16, de 1970 (n.º 117-A/70, na Casa de origem), que aprova o Decreto-lei n.º 1.102, de 30 de março de 1970, que estabelece regime especial para o comércio de cassiterita na Província Estanífera de Rondônia, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob n.ºs 185 e 186, de 1970, das Comissões

— de Segurança Nacional; e

— de Minas e Energia.

18

Discussão, em turno único do Projeto de Decreto Legislativo n.º 17, de 1970, originário da Câmara dos Deputados (n.º 118-A, de 1970, na Casa de origem), que aprova o Decreto-lei n.º 1.092, de 12 de março de 1970, que dá nova redação ao art. 1.º do Decreto-lei n.º 765, de 15 de agosto de 1969, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob n.ºs 187 e 188, de 1970, das Comissões

— de Economia, e

— de Finanças.

19

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 18, de 1970 (n.º 119-A/70, na Casa de origem), que aprova o Decreto-lei n.º 1.081, de 2 de fevereiro de 1970, que dispõe sobre o cálculo das pensões militares, tendo

**PARECER FAVORAVEL**, sob n.º 167, de 1970, da Comissão:

— de Finanças.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 17 horas.)

**34.<sup>a</sup> Sessão da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 6.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 19 de maio de 1970**

**PRESIDÊNCIA DOS SRS. JOAO CLEOFAS, PAULO TORRES  
E LINO DE MATTOS**

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

José Guiomard — Oscar Passos — Flávio Brito — Edmundo Levi — Milton Trindade — Cattete Pinheiro — Lobão da Silveira — Clodomir Millet — Sebastião Archer — Victorino Freire — Petrônio Portella — José Cândido — Sigefredo Pacheco — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — Dinarte Mariz — Argemiro de Figueiredo — João Cleofas — Pessoa de Queiroz — Teotônio Vilela — Arnon de Mello — Leandro Maciel — Júlio Leite — José Leite — Antônio Fernandes — Antônio Balbino — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Raul Giuberti — Paulo Tôrres — Vasconcelos Torres — Gilberto Marinho — Benedicto Valadares — Nogueira da Gama — Carvalho Pinto — Lino de Mattos — José Feliciano — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Bezerra Neto — Ney Braga — Adolpho Franco — Mello Braga — Celso Ramos — Antônio Carlos — Attilio Fontana — Guido Mondin — Mem de Sá.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)**

— A lista de presença acusa o comparecimento de 50 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. O Sr. 2.º-Secretário vai proceder à leitura da Ata da Sessão anterior que é, sem debates, aprovada.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

**EXPEDIENTE**

**MENSAGENS**

**DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

- N.º 30/70 (n.º 99/70, na origem), de 18 do corrente, agradecendo a comunicação de haver sido aprovada a escolha do Doutor Olavo Bilac Pinto, para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal;
- N.º 31/70 (n.º 98/70, na origem), de 18 do corrente, agradecendo a comunicação de haver sido aprovado o veto presidencial ao Projeto de Lei n.º 532-B/67, na Câmara, e n.º 197/68, no Senado;
- N.º 32/70 (n.º 100/70, na origem), de 18 do corrente, agradecendo a comunicação de haver sido aprovado o veto presidencial ao Projeto de Lei n.º 1.700-C/68, na Câmara, e n.º 15/69, no Senado;
- N.º 33/70 (n.º 101/70, na origem), de 18 do corrente, agradecendo a comunicação de haver sido aprovada a escolha do Embaixador Décio Honorato de Moura, para exercer, em caráter cumulativo com a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República do Líbano, a de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Reino da Arábia Saudita.



## OFÍCIOS

### DO SR. PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

- N.º 6-F/MC, de 18 do corrente, encaminhando cópias das notas taquígraficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Representação n.º 757, do Estado do Amazonas, que declarou a inconstitucionalidade de dispositivos da Constituição daquele Estado;
- N.º 7-F/MC, de 19 do corrente, encaminhando cópias das notas taquígraficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Representação n.º 755, do Estado do Rio de Janeiro, que declarou a inconstitucionalidade de dispositivos da Constituição daquele Estado.

## PARECERES

### PARECER

N.º 232, de 1970

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 3, de 1970, que institui o "Dia Nacional das Artes".

Relator: Sr. Bezerra Neto

Declara o art. 1.º da presente proposição que "sob a evocação e patrocínio de Manoel de Araújo Pôrto Alegre, Barão de Santo Angelo, é instituído o "Dia Nacional das Artes", a ser comemorado, anualmente, a 12 de agosto, com a finalidade de incrementar o estudo, o ensino e as atividades artísticas".

2. O autor do projeto, o eminente Senador Guido Mondin, na sua justificativa, informa que se trata de matéria reapresentada, pois, em 1964, tivera idêntica iniciativa, curso e aprovação no Senado, para ser rejeitado na Câmara dos Deputados. Os fundamentos da recusa naquela Casa do Congresso não convenceram ao autor e eles eram de que

havia feriados demais ou pelo menos comemorações demais.

3. Quanto à alegação dos feriados, não se ajusta na espécie. Sobre as comemorações, se existem para outros eventos ou outras figurações, muitas destas perdem num confronto com aquilo que simboliza ou invoca as artes. Diz por isto o responsável pela iniciativa ora em exame: "O que se quer é motivar um dia por ano para exaltação das artes, eis que elas constituem a sublimação da cultura dos povos. Serão os próprios aficionados e as entidades que os congregam que irão promover atos e festividades comemorativas com o sentido de exaltar a atividade artística, sem que isso onere os cofres públicos, paralise trabalhos ou cause prejuízo de qualquer espécie. Por que é escolhido o dia 12 de agosto? Porque nessa data se comemora o início do grande movimento que, desenvolvendo-se através dos anos, doou às gerações presentes uma consciência nacional e ampla em todos os campos do domínio da cultura e das artes."

4. A 12 de agosto de 1816, D. João VI assinava o Decreto que criou a Academia de Belas Artes do Rio de Janeiro, instituindo, dessa forma, o ensino artístico em nosso País.

Quanto a Manoel de Araújo Pôrto Alegre, teve destacada atuação no desenvolvimento artístico brasileiro, consagrado como arquiteto, fundador do Conservatório Dramático e da Academia de Óperas Líricas e Diretor da Imperial Academia de Belas Artes.

5. Do ponto de vista constitucional, o parecer é pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 23 de abril de 1970. — Antônio Carlos, Presidente em exercício — Bezerra Neto, Relator — Carvalho Pinto — Arnon de Mello — Benedicto Valladares — Flávio Brito — Nogueira da Gama — Carlos Lindenberg — Clodomir Milet.

**PARECER**

**N.º 233, de 1970**

**da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 3, de 1970.**

**Relator: Sr. Adalberto Sena**

Pela proposição em exame, o nobre Senador Guido Mondin reapresenta o Projeto n.º 44, de 1964, também de sua autoria, o qual, embora aprovado naquele ano, pelo Senado, foi rejeitado na Câmara dos Deputados, sob a alegação de que “há feriados demais ou, pelo menos, comemorações”.

Quando da respectiva tramitação nesta Casa, êsse projeto anterior mereceu a seguinte apreciação do seu Relator nesta Comissão, Senador Josaphat Marinho:

“Propõe o nobre Senador Guido Mondin que se institua o “Dia Nacional das Artes”, “a ser comemorado a 12 de agosto, com a finalidade de incrementar o estudo, o ensino e as atividades das artes.”

O projeto é fundamentado “sob a evocação e patrocínio de Manuel de Araújo Pôrto Alegre, Barão de Santo Angelo”.

Pessoalmente não somos partidários da instituição de dias comemorativos de fatos ou acontecimentos, salvo em casos de excepcional significação e tendo a medida efeitos proveitosos, de ordem educativa ou cultural.

A prática legislativa, porém, é favorável à aceitação de proposições dessa natureza.

Não há, assim, impedimento a que o projeto seja soberanamente aprovado pelo Plenário.”

Examinando-o, agora, à luz de mais cinco anos de experiência legislativa, nenhum motivo encontramos para nos afastarmos da linha indicada nesse parecer.

Realmente, projetos do mesmo gênero continuaram a ser apresentados e a própria Câmara dos Deputados os tem aprovado, a despeito de uma ou outra ressalva. E é de notar que um deles — o Projeto n.º 220-A, da CD, com o mesmo objetivo — a instituição do “Dia Nacional das Artes”, foi aprovado, em 1967, pela Comissão de Educação e Cultura daquela Casa do Congresso.

Além disto, a comemoração que ora se torna a propor se reveste, em nosso entender, de “excepcional significação”, pois, sendo a arte uma das mais tocantes revelações da cultura e, em se tratando, por igual, de cultuar a memória de um insigne brasileiro — Manuel de Araújo Pôrto Alegre — a providência em aprêço viria, inegavelmente, enriquecer o nosso calendário cívico.

Concluimos, por conseguinte, pela aceitação do projeto.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 1970. — Eurico Rezende, Presidente — Adalberto Sena, Relator — Guido Mondin — Raul Giuberti — Duarte Filho.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —**  
O expediente lido vai à publicação.

Tem a palavra o nobre Senador Arnon de Mello. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Bezerra Neto.

**O SR. BEZERRA NETO —** Sr. Presidente, desisto da palavra.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —**  
Tem a palavra o nobre Senador Clodomir Milet. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador Vasconcelos Torres. (Pausa.)

S. Exa. não está presente.

Está esgotada a lista de oradores inscritos.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO**  
N.º 73, de 1970

Sr. Presidente,

Nos termos do art. 42 do Regimento Interno, venho requerer a V. Ex.ª seja considerado como de licença para tratamento de saúde o período de 11 a 15 do corrente, de acôrdo com o atestado médico anexo.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 1970. — **Sigefredo Pacheco.**

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —**

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Concedida, assim, a licença nos termos requeridos.

Passa-se à

**ORDEM DO DIA**

**Item 1**

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 23, de 1970 (n.º 124-A/70, na Casa de origem), que aprova o Decreto-lei n.º 1.072, de 30 de dezembro de 1969, que dá nova redação ao art. 3.º, letra a, do Decreto-lei n.º 667, de 2 de julho de 1969, e dá outras providências, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob n.º 190, de 1970, da Comissão

— de Segurança Nacional.

A discussão do projeto foi encerrada na Sessão anterior e a votação adiada, por falta de quorum.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
N.º 23, de 1970

**Aprova o Decreto-lei n.º 1.072, de 30 de dezembro de 1969, que dá nova redação ao art. 3.º, letra “a”, do Decreto-lei n.º 667, de 2 de julho de 1969, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º —** É aprovado o Decreto-lei n.º 1.072, de 30 de dezembro de 1969, que dá nova redação ao art. 3.º, letra a, do Decreto-lei n.º 667, de 2 de julho de 1969, e dá outras providências.

**Art. 2.º —** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º —** Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —**  
**Item 2**

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 24, de 1970 (n.º 125-A/70, na Casa de origem), que aprova o Decreto-lei n.º 1.103, de 6 de abril de 1970, que altera dispositivos do Decreto-lei n.º 1.034, de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre a segurança das instituições bancárias, caixas econômicas e cooperativas de crédito, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob n.º 191, de 1970, da Comissão

— de Segurança Nacional.

A discussão do projeto foi encerrada na Sessão anterior, e a votação adiada, por falta de quorum.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação, para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
N.º 24, de 1970**

(N.º 125-A/70, na Casa de origem)

Aprova o Decreto-lei n.º 1.103, de 6 de abril de 1970, que altera dispositivos do Decreto-lei n.º 1.034, de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre a segurança das Instituições Bancárias, Caixas Econômicas e Cooperativas de Crédito.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — É aprovado o Decreto-lei n.º 1.103, de 6 de abril de 1970, que altera dispositivos do Decreto-lei n.º 1.034, de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre a segurança das instituições bancárias, caixas econômicas e cooperativas de crédito.

**Art. 2.º** — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** — Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —**

**Item 3**

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 25, de 1970 (n.º 126-A/70, na Casa de origem), que aprova o Decreto-lei n.º 1.085, de 18 de fevereiro de 1970, que dá nova redação ao inciso XIV do art. 4.º da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob n.ºs 192 e 193, de 1970, das Comissões

— de Economia; e

— de Finanças.

A matéria teve a sua discussão encerrada na Sessão anterior, sendo adiada a votação, por falta de quorum.

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Aprovado o projeto, vai ele à Comissão de Redação, para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
N.º 25, de 1970**

(N.º 126-A/70, na Casa de origem)

Aprova o Decreto-lei n.º 1.085, de 18 de fevereiro de 1970, que dá nova redação ao inciso XIV do art. 4.º da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — É aprovado o Decreto-lei n.º 1.085, de 18 de fevereiro de 1970, que dá nova redação ao inciso XIV do art. 4.º da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

**Art. 2.º** — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** — Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —**

**Item 4**

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 32, de 1970 (n.º 133-A/70, na Casa de origem), que aprova o Decreto-lei n.º 1.093, de 17 de março de 1970, que dá nova redação ao art. 43 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1970, alterado pelo Decreto-lei n.º 900, de 29 de setembro de 1969, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob n.º 194, da Comissão

— de Segurança Nacional.

Aqui devo salientar que houve um equívoco de quem redigiu a minuta da Ordem do Dia. O Decreto-lei n.º 200 é de 25 de fevereiro de 1967.

A matéria teve sua discussão encerrada na Sessão anterior, sendo adiada a votação, por falta de quorum.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que concordam com o projeto, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Aprovado o projeto, vai êle à Comissão de Redação, para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
N.º 32, de 1970

(N.º 133-A/70, na Câmara dos Deputados)

Aprova o Decreto-lei n.º 1.093, de 17 de março de 1970, que dá nova redação ao art. 43 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-lei n.º 900, de 29 de setembro de 1969.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — É aprovado o Decreto-lei n.º 1.093, de 17 de março de 1970, que dá nova redação ao art. 43 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-lei n.º 900, de 29 de setembro de 1969.

**Art. 2.º** — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** — Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —**  
Item 5

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 20, de 1970, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer n.º 132, de 1970, que suspende a execução do art. 2.º e seu parágrafo único da Lei n.º 8.330, de 5 de outubro de 1964, do Estado de São Paulo.

A discussão do projeto foi encerrada na Sessão anterior, adiada a votação, por falta de quorum.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. Vai à Comissão de Redação, para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**  
N.º 20, de 1970

Suspende a execução do art. 2.º e seu parágrafo único da Lei n.º 8.330, de 5 de outubro de 1964, do Estado de São Paulo.

**Art. 1.º** — Fica suspensa, por inconstitucionalidade, a execução do art. 2.º e seu parágrafo único da Lei do Estado de São Paulo n.º 8.330, de 5 de outubro de 1964, nos termos do acórdão do Supremo Tribunal Federal, de 12 de junho de 1969, proferido nos autos da Representação n.º 681.

**Art. 2.º** — Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —**  
Item 6

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 29, de 1970, de autoria da Comissão Diretora, que aposenta José Benedito Brandão, Auxiliar de Limpeza, PL-14, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

A discussão da matéria foi encerrada na Sessão de ontem, adiada a votação, por falta de quorum.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. Vai à Comissão Diretora, para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**  
N.º 29, de 1970

Aposenta José Benedito Brandão, Auxiliar de Limpeza, PL-14, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

**Artigo único** — É aposentado, por invalidez, de acórdão com os arts. 101, item

I, e 102, item I, letra b, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os arts. 340, item III, e § 1.º, 341, item III, e 319, § 4.º, da Resolução n.º 6, de 1960, e art. 1.º da Resolução n.º 16, de 1963, José Benedito Brandão, Auxiliar de Limpeza, PL-14, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —  
Item 7**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 30, de 1970, de autoria da Comissão Diretora, que aposenta Carlos Alberto de Araújo Cunha, Auxiliar de Secretaria, PL-11, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

A discussão da matéria foi encerrada, sendo adlada a votação em Sessão anterior, por falta de quorum.

Em votação. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO  
N.º 30, de 1970**

Aposenta Carlos Alberto de Araújo Cunha, Auxiliar de Secretaria, PL-11, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

**Artigo único** — Aposentar, por invalidez, de acôrdo com os arts. 101, item I, e 102, item I, letra b, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os arts. 340, item III, e 341, item III, da Resolução n.º 6, de 1960, Carlos Alberto de Araújo Cunha, Auxiliar da Secretaria do Senado Federal.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —  
Item 8**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 33, de 1970, de autoria da Comissão Diretora, que põe à disposição do Governo do Estado do Rio Grande do Norte o Oficial Legislativo, PL-6, Ronaldo Ferreira Dias, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

A discussão da matéria foi encerrada e adiada a votação, em Sessão anterior, por falta de quorum.

Em votação. (Pausa.)

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO  
N.º 33, de 1970**

Põe à disposição do Governo do Estado do Rio Grande do Norte o Oficial Legislativo, PL-6, Ronaldo Ferreira Dias, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

**Artigo único** — É pôsto à disposição do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, nos têrmos dos arts. 92 e 300, item I, da Resolução n.º 6, de 1960, pelo prazo de um ano e sem vencimentos, a fim de exercer as funções de Secretário de Estado para Assuntos do Governo, a partir de 1.º de março de 1970, o Oficial Legislativo, PL-6, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Ronaldo Ferreira Dias.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —  
Item 9**

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 20, de 1968, de autoria do Sr. Senador Ney Braga, que altera a redação do § 4.º

do art. 9.º da Lei n.º 5.292, de 8-6-67, tendo

PARECERES, sob n.ºs 97, 98 e 99, de 1970, das Comissões

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade;

— de Segurança Nacional, pela aprovação; e

— de Educação e Cultura, pela aprovação.

A discussão da matéria foi encerrada e adiada a votação, em Sessão anterior, por falta de quorum.

Em votação. (Pausa.)

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria voltará para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
N.º 20, de 1968

Altera a redação do § 4.º do art. 9.º da Lei n.º 5.292, de 8 de junho de 1967.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O § 4.º do art. 9.º da Lei n.º 5.292, de 8 de junho de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4.º — Os MFDV, que obtiverem bolsas de estudo, de caráter técnico-científico, relacionadas com o respectivo diploma, até o dia anterior ao marcado para a designação à incorporação, poderão obter adiamento de incorporação, por período correspondente ao tempo de duração das mesmas.”

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —**  
**Item 10**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 6, de 1970 (n.º 105-A/70, na Casa de origem), que aprova o Decreto-Lei n.º 1.097, de 23 de março de 1970, que autoriza o Poder Executivo a incluir dotações no Orçamento Plurianual de Investimentos, para o triênio 1968/70, e no Orçamento Geral da União, para o exercício financeiro de 1970, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 130 e 205, de 1970, das Comissões

— de Finanças; e

— de Constituição e Justiça.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

**O SR. JOSAPHAT MARINHO — Sr. Presidente, peço a palavra.**

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —** Tem a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO —** (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, havia pedido, em Sessão anterior, que a matéria a que se refere o Projeto de Decreto Legislativo n.º 6 fôsse encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, para que sôbre ela opinasse.

Observei, naquele momento, que, se não estava em equívoco, o assunto se vinculava a lei complementar e que, em consequência, não se afigurava possível a alteração mediante decreto-lei, do que se encontrasse no Orçamento Plurianual. Retorna, agora, a matéria, e vejo que o nobre Relator na Comissão de Justiça observou a propósito do que aqui foi assinalado:

(Lê.)

“As razões que ditaram a iniciativa do preclaro Senador Josaphat Marinho residem no fato de estar a matéria, relativa a Orçamento Pluria-

nual, ligada à formalidade de lei complementar e, ainda, à circunstância de ser assunto que envolve problema de legalidade que, por isso, deveria estar submetido ao estudo deste órgão técnico."

E acrescenta:

"De fato, a Constituição Federal, em seu art. 60, parágrafo único, estabelece que "as despesas de capital obedecerão ainda a Orçamentos Plurianuais de investimentos, na forma prevista em lei complementar".

Reconhece, portanto, o Relator da matéria na Comissão de Justiça, o nobre Senador Eurico Rezende, que se trata de matéria vinculada a lei complementar. Não obstante, adianta S. Ex.<sup>a</sup>:

(Lê.)

"Tal mandamento, porém, não infirma a legalidade da providência legislativa editada pelo Sr. Presidente da República, porque, na espécie, não se cogita da aprovação de nenhum Orçamento Plurianual — mas simples autorização para inclusão de dotações — senão também, à vista da outorga expressa no art. 55, item II, que só encontra termo nas limitações que estabelece..."

E continua S. Ex.<sup>a</sup> desdobrando alguns argumentos, no sentido de justificar a legitimidade do decreto-lei.

Mas, Sr. Presidente, de duas, uma: ou vale a Constituição ou não vale. Aqui, é como disse Marshal, no famoso julgamento que consolidou o princípio do controle de constitucionalidade, ainda no início do século XIX: "Ou a Constituição é uma lei superior às leis ordinárias e por elas não pode ser alterada, ou superior não é, e então as leis ordinárias podem alterar a Constituição, com o que se estará demonstrando que há poder superior de natureza ilimitável."

É o caso. Se a Constituição estabelece que a matéria é de Orçamento Plurianual, por lei complementar se regula. E se, em face da Constituição, o Congresso votou uma lei que estabelece, pelo prazo de três anos, objetivos e recursos destinados à aplicação dentro de um sistema planejado, somente o Congresso poderia, e pode, alterar o que nesta lei complementar foi estabelecido.

O art. 55 da Constituição permite ao Presidente da República baixar decreto-lei, em situações excepcionais, quando ocorrem pressupostos indeclináveis. No estilo inicial da Constituição, como no que recebeu da Emenda outorgada de 1969, o Presidente pode baixar decreto-lei, quando se trata de segurança nacional, de finanças públicas, inclusive, normas tributárias, criação de cargos públicos e fixação de vencimentos. Ainda aí a Constituição estabelece que o exercício deste poder só se legitima quando ocorre urgência ou interesse público relevante e desde que não haja aumento de despesa.

Trata-se, portanto, de faculdade circunscrita, perfeitamente delimitada.

E as matérias que permitem o uso do decreto-lei devem oferecer condições especiais, para que se torne legitimamente exercitável o poder de legislar por essa forma.

Ora, no caso do Decreto-lei n.º 1.097, não ocorre nenhuma das hipóteses previstas no artigo da Constituição que autoriza o decreto-lei. Nem poderia ser prevista a utilização da faculdade, já que a própria Constituição estabeleceu, sem exceção, que a matéria do Orçamento Plurianual se regula mediante lei complementar. Fixou, assim, a Constituição um processo específico: o Orçamento Plurianual há de ser disciplinado, traduzido em lei complementar, vale dizer, em lei que obedece a rito próprio, inclusive votada por maioria absoluta dos membros



de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

O Congresso Nacional votou uma lei complementar que regulou o Orçamento Plurianual de Investimentos. Para alterá-la, só outra lei complementar.

Não tinha e não tem o Presidente da República o poder de legislar a respeito, mediante decreto-lei, que não é substancialmente lei e, ainda menos, lei complementar.

O decreto-lei é fórmula anômala de legislar e atribuída ao Poder Executivo em situações excepcionais que, por isso mesmo, não de ser restritivamente interpretadas. Mas quando a Constituição estabelece que determinada matéria é regulável por lei complementar, não há interpretação que justifique o Presidente da República a substituir as expressões da Constituição para, onde há "lei complementar", dizer "decreto-lei".

Aqui, o que se observa é que o Presidente da República quer, por decreto-lei, incluir dotações no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1968/70 e, no Orçamento Geral da República, para o exercício financeiro de 1970.

Não discuto a parte do decreto-lei relativa ao Orçamento Geral para 1970. Da elaboração deste orçamento anual não participou o Congresso Nacional, fechado que estava por atos de violência que, entre outros fatos, propiciou ao Executivo elaborar o Orçamento para 1970, investindo-se assim de um poder universalmente reservado às Casas Legislativas.

Consumada a violência quanto ao Orçamento anual, cabe-me, também, no particular, respeitar o que na Constituição se encontra. Mas, Sr. Presidente, quanto ao Orçamento Plurianual de Investimentos, não! Primeiro, porque é matéria que, constitucionalmente, só pode ser regulada por lei complementar; segundo, porque não se trata apenas de lei

que encerre matéria financeira; o Orçamento Plurianual prevê uma parte financeira e uma parte econômica vinculada a plano de Governo.

Como, portanto, investir-se o Presidente da República do poder de alterar o Orçamento Plurianual?

Uma lei longamente debatida no Congresso, feita com as cautelas da discussão e estabelecendo critérios de segurança para a realização do trabalho planejado, não pode, nem pela Constituição, nem pelo bom senso, nem pelas boas normas da orientação política, ser alterada por decreto-lei.

O que aqui vem é apenas o pedido para que o Congresso Nacional aprove o decreto-lei. O nobre Senador Eurico Rezende não dá, propriamente, fundamentos jurídicos. É um parecer sumário, é mais um relatório sucinto do que um parecer fundamentado. Esta orientação não pode, não deve prevalecer na Comissão de Constituição e Justiça. A Comissão de Constituição e Justiça tem responsabilidade política e jurídica de justificar, para o Plenário e para o País, os seus pronunciamentos.

Por isso, Sr. Presidente, — e ausente estava da Comissão de Constituição e Justiça, quando a matéria a ela foi submetida — é que desejo consignar, aqui, estas observações, que também valem como voto contrário à aprovação do decreto-lei. Este decreto-lei é manifestamente inconstitucional, além de terrivelmente inconveniente para o prestígio do Congresso Nacional. (Muito bem!)

**O SR. PETRÔNIO PORTELLA** — Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — Tem a palavra o nobre Senador Petrónio Portella.

**O SR. PETRÔNIO PORTELLA** — (Não foi revisto pelo orador.) Sr. Presidente e Srs. Senadores, lamentavelmente, não se encontra neste recinto o nobre Relator

da matéria, Sr. Senador Eurico Rezende que, por certo, explicitaria melhor o assunto de que acaba de tratar, com o brilhantismo de sempre, o nobre Senador Josaphat Marinho. Devo, todavia, assinalar que o decreto foi aprovado por unanimidade na Comissão de Constituição e Justiça do Senado e esta decide, sempre, consciente de suas responsabilidades perante a Nação e sabe resguardar os princípios constitucionais que devem preponderar sobre qualquer matéria em tramitação nesta Casa.

Sr. Presidente, não obstante pegado de surpresa, aqui me encontro para dar os esclarecimentos que se fazem indispensáveis, diante das arguições do nobre Senador Josaphat Marinho.

A Constituição Federal, no art. 60, parágrafo único, estabelece:

“As despesas de capital obedecerão, ainda, a Orçamentos Plurianuais de Investimento, na forma prevista em lei complementar.”

Sr. Presidente, o que a Constituição quer determinar é o que o Congresso Nacional já fez, em lei complementar: estabelecer normas disciplinadoras dos Orçamentos Plurianuais, cujo instrumento há de ser, necessariamente, a lei complementar.

Quando o Governo, em decreto-lei, faz modificações de natureza financeira no Orçamento Plurianual, usa de faculdade que lhe concede o art. 55, tendo em vista a urgência da matéria e a sua relevância.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — Pois não.

O Sr. Josaphat Marinho — Meu nobre colega, toda dotação de Orçamento Plurianual está vinculada a projetos ou a objetivos planejados. Quer dizer, todas as dotações do Orçamento Plurianual refogem a simples designação de cifras ou

de importâncias. Todos estes elementos estão vinculados a projetos, a objetivos para um período, no caso trienal. O que a Constituição permitiu ao Presidente da República foi a adoção de medidas em matéria financeira, quando ocorresse urgência ou interesse público relevante. E, evidentemente, quando tais matérias não estejam submetidas a regime especial, como no caso de lei complementar. Senão, não teria cabimento que o Congresso Nacional votasse a lei complementar.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — Sr. Presidente, o Orçamento Plurianual é uma matéria, como bem acentuou o nobre Senador Josaphat Marinho, de natureza complexa. Nêle se incluem aspectos financeiros e aspectos administrativos, propriamente ditos.

O Sr. Josaphat Marinho — Entre si imediatamente vinculados.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — Nada, entretanto, obsta a que o Poder Executivo, ao longo de sua execução, possa modificá-lo, desde que não comprometa em termos substanciais toda a sua estrutura. Evidentemente que não estará vinculado a uma lei qualificada, vale dizer, à lei complementar. Desde que a modificação se cinja simplesmente a aspecto financeiro, condicionado este a interesse público relevante e à urgência, claro que permissível é ao Executivo usar o recurso do decreto-lei.

Ouçõ o nobre Senador, com todo o prazer.

O Sr. Josaphat Marinho — Lamento estar interrompendo V. Ex.<sup>a</sup>, sobretudo porque não lhe cabia o terrível ônus da defesa deste Parecer. Mas sou forçado a fazê-lo, uma vez que iniciei o debate. Meu nobre colega, os comentaristas da Carta de 1967, salientam que quando a Constituição estabelece que uma matéria é regulada por lei complementar, por outra forma não pode ser disciplinada; nem teria sentido. Quando a Constituição estabeleceu o regime específico da

Lei Complementar, foi pela importância da matéria e, tanto assim, que o próprio Congresso somente pode votar esta lei por **quorum**, também especial. Além disso, aqui nem ao menos se tem comprovação de que — não poderia haver para o caso — mas nem ao menos se tem comprovação de que houvesse uma urgência ou interesse público relevante que determinasse a alteração, se possível fôsse, por decreto-lei. Note V. Ex.<sup>a</sup> que só uma circunstância bastaria para fulminar a idéia de urgência, no caso: trata-se de alterar um Orçamento Trienal. Tanto fazia alterá-lo em fevereiro ou março, como em abril ou maio, com o Congresso funcionando. O que há, e esta Ordem do Dia o demonstra pelo número de decretos-leis submetidos à aprovação, o que há é um trabalho — se o Senador Eurico Rezende aqui estivesse, usaria, certamente, a expressão — de erosão do Poder Legislativo.

**O SR. PETRÔNIO PORTELLA** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, para mim não constitui ônus o defender um documento provindo da Comissão a que presido, antes é para mim uma honra, que cresce pelo fato de ser, ainda, resposta a um dos mais brilhantes membros da Comissão de Constituição e Justiça, o qual contra o órgão técnico se rebela.

Sr. Presidente, não procedem os argumentos do nobre Senador Josaphat Marinho, em nenhum de seus aspectos; se não, vejamos: a circunstância de ser um plano trienal não quer dizer que não exista urgência, porque o plano inclui obras a serem construídas e obras em construção. Evidentemente planejadas, todas elas, cabe ao Governo dizer da urgência, ou não, do que vai fazer, do que vai construir, do que vai edificar. Não cabe, por conseguinte, a nós, em critérios por sinal nem enunciados, dizer se a matéria é de urgência, ou não o é. Mas essa é uma matéria de fato, e eu gostaria preferentemente de entrar na

questão de direito, focalizado pelo ilustre Senador pela Bahia, para que não haja dúvida no rigoroso cuidado que teve a Comissão de Constituição e Justiça no exame da matéria ora em discussão.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Permita V. Ex.<sup>a</sup> (Assentimento do orador.) Estimaria que V. Ex.<sup>a</sup> me permitisse uma ressalva, nobre colega. O próprio Supremo Tribunal Federal já assinalou que o juiz último do reconhecimento da urgência ou do caráter de interesse público relevante é o Congresso Nacional. Inicialmente, o Presidente da República invoca o pressuposto, mas o juiz da decisão do Presidente da República é o Congresso. Conseqüentemente, não pode V. Ex.<sup>a</sup> dizer que não nos cabe apreciar a urgência ou o caráter público relevante da matéria.

**O SR. PETRÔNIO PORTELLA** — Sr. Senador, estou absolutamente atento ao caso e devo dizer que conheço a jurisprudência, objeto já de apreciação de nossa parte neste plenário.

Trata-se de um caso relativo à Lei de Inquilinato, que foi fartamente discutido por V. Ex.<sup>a</sup> Não quis dizer que não nos cabe examinar a matéria, se é de interesse público relevante ou se de urgência. Não. Não foi isto que asseverei. O que frisei é que V. Ex.<sup>a</sup> não tinha os dados incontestáveis, pelos quais nos pudesse induzir a crer em que não é matéria de urgência.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Mas se não os tenho, é porque não consta no processo, e, neste caso, o que cabia era a diligência, para que o Executivo se explicasse.

**O SR. PETRÔNIO PORTELLA** — Ele já o fez de forma satisfatória para a Comissão de Economia, para a Comissão de Finanças e para a Comissão de Constituição e Justiça.

Lamentavelmente, não satisfez apenas a V. Ex.<sup>a</sup>, opositorista impenitente que é.

O Sr. Josaphat Marinho — Não sou. Mas este aspecto é secundário.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — Exato.

O Sr. Josaphat Marinho — A matéria não pode ser regulada por decreto-lei.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — No dizer de V. Ex.<sup>a</sup> Vou entrar na parte a que V. Ex.<sup>a</sup> aludiu não faz muito tempo. Sr. Presidente, chego a proclamar que para votação dos Orçamentos Plurianuais a Constituição não esteja a exigir a lei complementar. Exige, sim, lei qualificada, lei complementar para disciplina da matéria relativa a Orçamento Plurianuais.

Assim, diz o art. 60, parágrafo único: (lê.)

“As despesas de capital obedecerão ainda a Orçamentos Plurianuais de Investimento, na forma prevista em lei complementar.”

Se a Constituição, se a Lei Maior pretendesse que os Orçamentos Plurianuais fôsem todos votados por lei complementar, regulados por lei complementar, evidentemente que outra seria a sua redação, “as despesas de capital obedecerão ainda a Orçamentos Plurianuais de Investimentos” mediante lei complementar. Essa não é a expressão da Lei Maior. Por isso, o Congresso Nacional já elaborou uma lei complementar regulando esta matéria e na conformidade da qual todos os Orçamentos Plurianuais devem ser feitos. A lei complementar estabelece o sistema normativo, e só este, está sujeito ao mandamento do art. 60, parágrafo único.

Este é o nosso entendimento, e também o da douta Comissão de Constituição e Justiça, que, por sinal, se ateve rigorosamente às determinações da Lei e, para pesar nosso, em desconformidade com o pronunciamento de um dos seus mais ilustres e brilhantes Membros.

Sr. Presidente, nesta oportunidade, menos como Líder, em exercício, do Governo nesta Casa do que como Presi-

dente da Comissão de Constituição e Justiça, sou pela aprovação do decreto-lei, na certeza de estarmos cumprindo os ditames da Lei Maior. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) — Continua a discussão.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Peço a palavra, Sr. Presidente, para declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) — Tem a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho, para declaração de voto.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — (Para declaração de voto.) Sr. Presidente, apenas para consignar que estou votando contra o projeto, deixando de solicitar quaisquer outras providências, por motivos óbvios.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) — Aprovado o projeto, contra o voto do nobre Senador Josaphat Marinho.

Vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 6, de 1970

(N.º 105-A, na Casa de origem)

Aprova o Decreto-lei n.º 1.097, de 23 de março de 1970, que autoriza o Poder Executivo a incluir dotações no Orçamento Plurianual de Investimentos, para o triênio 1968/1970, e no Orçamento Geral da União, para o exercício financeiro de 1970.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o Decreto-lei n.º 1.097, de 23 de março de 1970, que autoriza o Poder Executivo a incluir dotações no Orçamento Plurianual de In-

vestimentos, para o triênio 1968/1970, e no Orçamento Geral da União, para o exercício financeiro de 1970.

**Art. 2.º** — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** — Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos)**  
— Item 11

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 8, de 1970 (n.º 107/70, na Câmara dos Deputados), que aprova o Decreto-lei n.º 1.080, de 30 de janeiro de 1970, que dispõe sobre a entrega das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias pertencentes aos Municípios dos Territórios Federais, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob n.ºs 157 e 158, de 1970, das Comissões  
— de Economia; e  
— de Finanças.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados.  
(Pausa.)

Aprovado. Vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
N.º 8, de 1970

(N.º 107, de 1970 na Casa de origem)

Aprova o Decreto-lei n.º 1.080, de 30 de janeiro de 1970, que dispõe sobre a entrega das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, pertencentes aos Municipais dos Territórios Federais.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — É aprovado o Decreto-lei n.º 1.080, de 30 de janeiro de 1970, que

dispõe sobre a entrega das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, pertencentes aos Municípios dos Territórios Federais.

**Art. 2.º** — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** — Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos)**  
— Item 12

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 9, de 1970 (n.º 108/70, na Câmara dos Deputados), que aprova o Decreto-lei n.º 1.095, de 20 de março de 1970, que eleva os limites fixados pelas Leis n.ºs 1.518, de 24-12-51 e 4.457, de 6-11-64, e dá outras providências, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob n.ºs 180 e 181, de 1970, das Comissões  
— de Economia; e  
— de Finanças

Em discussão o projeto.

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
N.º 9, de 1970

(N.º 108, de 1970, na Casa de origem)

Aprova o Decreto-lei n.º 1.095, de 20 de março de 1970, que eleva os limites fixados pelas Leis n.ºs 1.518, de 24 de dezembro de 1951, e 4.457, de 6 de novembro de 1964, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — É aprovado o Decreto-lei n.º 1.095, de 20 de março de 1970, que

eleva os limites fixados pelas Leis n.ºs 1.518, de 24 de dezembro de 1951, e 4.457, de 6 de novembro de 1964, e dá outras providências.

**Art. 2.º** — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** — Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos)**  
— Item 13

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 11, de 1970 (n.º 110, de 1970, na Câmara dos Deputados), que aprova o Decreto-lei n.º 1.100, de 25 de março de 1970, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de NCr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros novos), para fins que especifica, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob n.º 168, de 1970, da Comissão  
— de Finanças.

Em discussão o projeto.

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
**N.º 11, de 1970**

(N.º 110, de 1970, na Casa de origem)

Aprova o Decreto-lei n.º 1.100, de 25 de março de 1970, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de NCr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros novos), para fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — É aprovado o Decreto-lei n.º 1.100, de 25 de março de 1970, que

autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de NCr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros novos), para fins que especifica.

**Art. 2.º** — O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** — Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos)**  
— Item 14

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 13, de 1970 (n.º 114-A/70, na Casa de origem), que aprova o Decreto-lei n.º 1.071, de 5 de dezembro de 1969, que prorroga o prazo de isenção estabelecido no art. 4.º do Decreto-lei número 614, de 6 de junho de 1969, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob números 183 e 184, de 1970, das Comissões

— de Economia; e

— de Finanças.

Em discussão o projeto.

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
**N.º 13, de 1970**

(N.º 114-A/70, na Casa de origem)

Aprova o Decreto-lei n.º 1.071, de 5 de dezembro de 1969, que prorroga o prazo de isenção estabelecido no art. 4.º do Decreto-lei n.º 614, de 6 de junho de 1969.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — É aprovado o Decreto-lei n.º 1.071, de 5 de dezembro de 1969,

que prorroga o prazo de isenção estabelecido no art. 4.º do Decreto-lei n.º 614, de 6 de junho de 1969.

**Art. 2.º** — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** — Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos)**  
— Item 15

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 14, de 1970 (n.º 115-A/70, na Casa de origem), que aprova o Decreto-lei n.º 1.074, de 20 de janeiro de 1970, que acrescenta parágrafo ao art. 4.º do Decreto-lei n.º 902, de 30 de setembro de 1969, e dá outras providências, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob números 155 e 156, de 1970, das Comissões

- de Economia; e
- de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Está aprovado o projeto. Irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
**N.º 14, de 1970**

(N.º 115-A/70, na Casa de origem)

Aprova o Decreto-lei n.º 1.074, de 30 de janeiro de 1970, que acrescenta parágrafos ao art. 4.º do Decreto-lei n.º 902, de 30 de setembro de 1969, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — É aprovado o Decreto-lei n.º 1.074, de 20 de janeiro de 1970, que acres-

centa parágrafos ao art. 4.º do Decreto-lei n.º 902, de 30 de setembro de 1969, e dá outras providências.

**Art. 2.º** — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** — Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos)**  
— Item 16

Discussão, em turno único do Projeto de Decreto Legislativo n.º 15, de 1970 (n.º 116-A/70, na Casa de origem), que aprova o Decreto-Lei n.º 1.099, de 25 de março de 1970, que dispõe sobre a retribuição de servidores do Ministério da Fazenda, e dá outras providências, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob números 169 e 170, de 1970, das Comissões

- de Serviço Público Civil; e
- de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado o projeto. Irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
**N.º 15, de 1970**

(N.º 116-A/70, na Casa de origem)

Aprova o Decreto-lei n.º 1.099, de 25 de março de 1970, que dispõe sobre a retribuição de servidores do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — É aprovado o Decreto-lei n.º 1.099, de 25 de março de 1970, que

dispõe sobre a retribuição de servidores do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.

**Art. 2.º** — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** — Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos)**  
— Item 17

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 16, de 1970 (n.º 117-A/70, na Casa de origem), que aprova o Decreto-lei n.º 1.102, de 30 de março de 1970, que estabelece regime especial para o comércio de cassiterita na Província Estanífera de Rondônia, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob números 185 e 186, de 1970, das Comissões

— de Segurança Nacional; e  
— de Minas e Energia.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. Vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
**N.º 16, de 1970**

(N.º 117-A/70, na Casa de origem)

Aprova o Decreto-lei n.º 1.102, de 30 de março de 1970, que estabelece regime especial para o comércio de cassiterita na Província Estanífera de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — É aprovado o Decreto-lei n.º 1.102, de 30 de março de 1970, que

estabelece regime especial para o comércio de cassiterita na Província Estanífera de Rondônia.

**Art. 2.º** — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** — Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos)**  
— Item 18

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 17, de 1970, originário da Câmara dos Deputados (n.º 118-A/70, na Casa de origem), que aprova o Decreto-lei n.º 1.092, de 12 de março de 1970, que dá nova redação ao art. 1.º do Decreto-lei n.º 765, de 15 de agosto de 1969, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob n.ºs 187 e 188, de 1.70, das Comissões

— de Economia; e  
— de Finanças.

Em discussão.

**O SR. BEZERRA NETO** — Peço a palavra, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos)**  
— Com a palavra o Sr. Senador Bezerra Neto.

**O SR. BEZERRA NETO** — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, a propósito do Decreto-lei n.º 1.092, que o Decreto Legislativo, ora em discussão, aprova, cabe, na esteira de considerações desenvolvidas pelo eminente Senador Josaphat Marinho, destacar o aspecto político da matéria.

Sr. Presidente, realmente, se levarmos ao pé da letra e nos ativermos ao próprio espírito do art. 55 da Constituição em vigor, não se poderia nêlo enquadrar o Decreto-lei n.º 1.092.

O que me cabe destacar, neste aspecto, é o fato político, nas suas relações diretas, com a existência do Poder Legislativo. Trata-se de matéria que deveria ter



a tramitação legislativa, pròpriamente dita. Vir para o Congresso o projeto de lei proposto pelo Executivo e as duas Casas, Câmara e Senado, desenvolveriam sua elaboração e a sua votação. Matéria normativa, alterando leis na sua parte de distribuição de tributos, amplamente discutida no Congresso Nacional.

Nos t ermos da pr opria previs ao constitucional, n ao h a urg encia, n ao se trata de assunto do inter esse imediato da seguran a nacional. Ademais, todos n os sabemos que o Congresso Nacional, nesses problemas e nessas leis de inter esse dos Munic pios e dos Estados, das suas receitas, tem sido, patri otica e s abiamente, sens ivel   sua aprecia ao e vota ao.

N o h a, Sr. Presidente, raz oes aceit aveis para subtrair, de pronto,   ampla aprecia ao do Congresso, mat eria como esta. Chegada a n os, na forma de decreto-lei, n o temos concretamente, objetivamente, t ecnicamente, poder algum, a n ao ser o de aprovar ou de rejeitar. N o podemos fazer qualquer tentativa de melhorar a proposi ao.

  sabido que, em mat eria desta natureza, a ampla discuss ao resulta, e sempre tem resultado, em conclus ao melhores, em resultados mais acertados, em aperfei amento dos projetos.

Se examinarmos os nossos Anais, tanto os do passado remoto como do recente, encontramos, sempre, a prova desta assertiva.

O Congresso Nacional, lembro-me bem, o Senado da Rep ublica, na discuss ao do projeto que disp oe s obre a aplica ao do Fundo Nacional de Minera ao, ou da aplica ao da prescri ao constitucional dos impostos s obre minera ao e lubrificantes, sempre deu a melhor palavra no assunto.

De modo que o Decreto-lei n.  1.092, fazendo altera ao na quota de distribui ao, n o destoou da tradi ao, do que tem decidido a respeito, o Congresso. Apenas, desta vez, subtraiu   C mara dos Depu-

tados e ao Senado Federal um poder decis orio mais concreto s obre a mat eria.

Quanto ao aspecto pol tico, neste ponto secundamos as palavras do eminente Senador Josaphat Marinho: o vulto dos decretos-leis, a profus ao com que s ao remetidos ao Congresso, a sua promulga ao,  s v esperas da reabertura dos nossos trabalhos, n o deixa de ser, Sr. Presidente, um tr gico sinal de novos tempos.

  lament avel, neste particular, n o se deixar que o Congresso Nacional trabalhe com t oda a sua capacidade e t odas as suas possibilidades, em mat eria eminentemente t ecnica, mas, tamb em, pol tica, como esta do Decreto Legislativo n.  17, de 1970. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos)**

— Continua a discuss ao.

Se mais nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, declararei encerrada a discuss ao. (Pausa.)

Est  encerrada.

Em vota ao.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Est  aprovado.

Vai   Comiss ao de Reda ao.

  o seguinte o projeto aprovado:

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

**N.  17, de 1970.**

(N.  118-A/70, na Casa de origem)

**Aprova o Decreto-lei n.  1.092, de 12 de mar o de 1970, que d  nova reda ao ao art. 1.  do Decreto-lei n.  765, de 15 de ag osto de 1969.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.  —   aprovado o Decreto-lei n.  1.092, de 12 de mar o de 1970, que d  nova reda ao ao art. 1.  do Decreto-lei n.  765, de 15 de ag osto de 1969.**

**Art. 2.º** — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** — Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos)**  
— Item 19

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 18, de 1970 (n.º 119-A/70, na Casa de origem), que aprova o Decreto-lei n.º 1.081, de 2 de fevereiro de 1970, que dispõe sobre o cálculo das pensões militares, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob n.º 167, de 1970, da Comissão

— de Finanças.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Senhores Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. Vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
**N.º 18, de 1970**

(N.º 119-A, de 1970, na Casa de origem)

**Aprova o Decreto-lei n.º 1.081, de 2 de fevereiro de 1970, que dispõe sobre o cálculo das pensões militares.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — É aprovado o Decreto-lei n.º 1.081, de 2 de fevereiro de 1970, que dispõe sobre o cálculo das pensões militares.

**Art. 2.º** — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** — Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos)**  
— Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Tem a palavra o nobre Senador Arnon de Mello, orador inscrito.

**O SR. ARNON DE MELLO** — (Lê o seguinte discurso.) Senhor Presidente, há cerca de dois anos atrás, ocupando esta tribuna para falar sobre desenvolvimento científico e tecnológico, destacava eu os fabulosos avanços das comunicações mercê das descobertas e invenções que se multiplicam, abrindo ao mundo, cada vez mais, novas e impressionantes perspectivas.

Hoje volto ao mesmo assunto, para que nos juntemos às alegrias de todas as Nações que celebram o Dia Mundial das Telecomunicações. A data escolhida — 17 de maio — foi a da primeira Conferência Telegráfica, que em 1865 se reuniu em Paris e possibilitou a fundação da União Telegráfica Internacional, atualmente integrando as telecomunicações em geral.

Estamos na era espacial e nuclear, na era da ciência e da tecnologia, dentro da qual a telecomunicação tem lugar importantíssimo, com as melhores condições e as maiores possibilidades de servir à Humanidade, cujo bem estar se liga fundamentalmente aos seus progressos.

**COMISSÃO DE LINHAS**  
**TELEGRÁFICAS**

Senhores Senadores, distinguido pelo eminente Senador Celso Ramos, nobre Presidente da Comissão de Transportes e Comunicações desta Casa, para falar sobre o Dia Mundial das Telecomunicações, eu não poderia deixar de divisar o passado naqueles tempos em que construimos as nossas linhas telegráficas. E nesse passado de dois terços de século, avulta de tal modo a figura lendária de Rondon — Cândido Mariano da Silva Rondon —, que a minha consciência de brasileiro e até de ser humano e a

mesma fidelidade à incumbência que me foi cometida, me impõe neste ensejo que antes de tudo lhe ressalte a ação prodigiosamente criadora e construtiva, que tanto se alargou e aprofundou, desdobrando-se das ligações telegráficas para o melhor conhecimento dos nossos recursos naturais e para a comunicação entre seres humanos de diferentes estágios de civilização.

A vocação de servir — serviu à Pátria como serviu ao próximo — foi nêle, desde os verdes anos, uma segunda natureza. Ainda aluno da Escola Militar, participou, empolgado pela doutrinação de Benjamin Constant, da Revolução de 1889 que pôs por terra à Monarquia e instaurou a República.

Criada por Pedro II a Comissão Construtora de Linhas Telegráficas, sob a chefia do Coronel Ewerton Quadros, de quem era ajudante o Major Gomes Carneiro, com a tarefa de ligar o Rio de Janeiro a Cuiabá, já havia ela, ao ser proclamada a República, realizado sua obra até além de Uberaba, em Minas Gerais. O Governo Republicano, mantendo então o programa traçado, decidiu executá-lo e ampliá-lo pela extensão das linhas telegráficas às nossas fronteiras com a Bolívia e o Paraguai, em terras habitadas pelos índios bororos. Confiada a chefia da nova missão ao Major Gomes Carneiro, este convidou para seu ajudante a Rondon, que terminara, com a láurea de primeiro aluno, o curso da Escola Militar. Nomeado, ainda alferes, a 23 de dezembro de 1889, viajava pouco depois para Cuiabá, em cujas proximidades nascera a 5 de maio de 1865, filho de pai luso-espanhol e mestiço de índios guanás, e de mãe descendente de índios terenos e bororos.

Utilizando a Comissão fios de cobre de 2,5mm., para mais rapidamente cumprir sua empreitada, em um ano e um mês estava construída a linha de ligação de Uberaba a Cuiabá, no Araguaia. Gomes Carneiro deixa a esse tempo a Comissão,

para combater em Santa Catarina os revoltosos em armas contra Floriano, e Rondon fica em seu lugar, como chefe do 16.º Distrito Telegráfico de Mato Grosso, o que o obriga a demitir-se do cargo efetivo de professor da Escola Militar da Praia Vermelha.

### O IDEAL FEITO HOMEM

Cabe-lhe, então, construir as linhas telegráficas de ligação entre o Rio e os confins de Mato Grosso. Em meio aos pantanais desse Estado e do Paraguai, são quase intransponíveis os obstáculos para a implantação dos postes e a colocação dos fios, e a isso se juntam as dificuldades de abastecimento dos trabalhadores e as doenças que os acometem.

Mas, apesar dos óbices e transtornos, a 1.º de agosto de 1906, 70 meses depois do início dos trabalhos, concluiu-se a construção de 1.746 quilômetros de linhas telegráficas, ligando 17 estações e comunicando o Rio de Janeiro com as fronteiras paraguai e boliviana, a primeira em Pôrto Murtinho e Bela Vista e a segunda em Corumbá e Coimbra, bem como com São Luís de Cáceres, ponto de estacionamento das nossas forças militares. Além do que, amplamente explorado foi o terreno, com 4.100 quilômetros de reconhecimento e 1.600 de locação.

O êxito da missão cumprida o convocava para outra ainda mais temerária: levar as linhas telegráficas de Cuiabá até o território do Acre, que Rio Branco incorporara ao Brasil. Gigantesca e inviolável aos olhos do tempo, corresponderia a empresa a palmilhar 250 léguas desertas do Estado de Mato Grosso e 300 léguas de mata virgem da região amazônica, com o que se cumpriria a integração de todo o território nacional no sistema de comunicações telegráficas. Já experimentado no desbravamento de sertões e florestas, unguido pela paixão do estudioso e do humanista, e considerando que *vaincre sans péril sera triompher sans gloire*, Rondon não hesita na

aceitação da tarefa, mas réquer que se lhe assegure um direito que a sua consciência lhe impõe como dever: defender e assistir as populações indígenas que encontrar. Em meio a esta expedição, iniciada em 1907, acompanha Theodore Roosevelt por três anos do Rio Paraná ao Amazonas, e no Amazonas permanece até 1917. Foram, por esse tempo, construídos sob sua direção 2.270 quilômetros de linhas telegráficas, com 28 estações; levantados 50.000 quilômetros lineares; descobertos mais de 10 rios; e imensa área deserta incorporada ao mapa do Brasil com a indicação precisa de sua geografia.

Assim, conduziu Rondon pelas nossas florestas a "sonda do progresso", inteligentemente conquistando para seu trabalho a boa vontade e a própria ajuda dos índios, que deram aos fios telegráficos o nome de "língua de Mariano", e, participantes de sua implantação, se ligaram à obra com o sentimento da responsabilidade de também preservá-la.

Não foi evidentemente sem razão que Roquete Pinto chamou Rondon de "o ideal feito homem".

#### MARECHAL RONDON

Senhor Presidente:

Conclui-se, por este simples enunciar de datas, números e ocorrências, que haveria eu, para ser justo, de realçar, desde logo, neste capítulo de comunicações, o papel fabuloso de Rondon, que não somente se immortalizou dentro das nossas fronteiras mas também perante o mundo. Seu nome está inscrito em letras de ouro na Sociedade de Geografia de Nova Iorque como o maior explorador de terras tropicais, além de descobridor, ao lado de Amundsen, o descobridor do Polo Sul; Peary, o descobridor do Polo Norte; Charcot, o maior explorador das Regiões Árticas, e Byrd, o maior explorador das Regiões Antárticas.

O Sr. Vasconcelos Torres — V. Ex.<sup>a</sup> permite um aparte?

O SR. ARNON DE MELLO — Pois não, nobre Senador Vasconcelos Torres.

O Sr. Vasconcelos Torres — Esta homenagem é das mais sugestivas que o Senado pode prestar a uma figura que, se é orgulho do Brasil, hoje pertence ao Mundo, na galeria das figuras representativas da humanidade. Congratulo-me com a oportunidade da intervenção de V. Ex.<sup>a</sup> no Senado no dia de hoje, exaltando esta figura que é um patrimônio da nacionalidade. E queria relembrar apenas que Rondon não teve um caminho fácil para realizar a sua grande obra. Ao seu tempo, teve de enfrentar obstáculo terríveis, inclusive a incompreensão dos índios. Seu espírito humanitário dedicou uma frase que é eloqüente e filosófica, e que serve ainda hoje quando no estrangeiro se procura deformar o sentimento de aprêço que temos pelos silvícolas; frase que é uma espécie de versículo bíblico que havemos de rigorosamente seguir. V. Ex.<sup>a</sup> sabe que vários oficiais e praças tombaram quando procuravam instalar postos de comunicação e os índios não compreendiam que isto era em bem da humanidade. Rondon, sempre com o comando firme que tinha sob seus comandados, dizia: "Matar, nunca! Morrer, se preciso fôr."

O SR. ARNON DE MELLO — Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>, nobre Senador Vasconcelos Torres que junta sua palavra à minha, nesta homenagem a Cândido Mariano da Silva Rondon.

(Lê.)

Mas já se viu que não é apenas como desbravador e descobridor de terras tropicais que Rondon merece a gratidão da Pátria. Sua obra não foi a da curiosidade e da aventura de quem busca a emoção da descoberta e se excusa à responsabilidade da construção. Depois de desbravar a mata virgem, abrindo picadas e estradas para ligar pontos extremos do território nacional, não se considerou êle

realizado com a simples implantação das linhas telegráficas que comunicavam cidades entremeadas de longes e vazios sem fim.

Sentiu Rondon a excepcional significação daquele mundo irrevelado e inacessível para a época, que era o interior brasileiro, e se empenhou em pesquisar, anotar e obter quanto lhe fôsse possível do ponto de vista da botânica, zoologia, etnologia, geografia e lingüística, trazendo de tais campos contribuição das mais valiosas para o País. Por outro lado, entendia que postes e linhas telegráficas, significando progresso, não podiam manter-se indiferentes ao atraso que lhes ia em tôrno, ao longo de centenas e centenas de quilômetros.

#### O AMOR AO HOMEM

Impôs-se, assim, Rondon, o dever de, quanto possível para o tempo, levar a civilização a tais áreas inóspitas e cheias de perigos, e não, ao contrário, voltar-lhes as costas, mal terminasse seus trabalhos de técnico. Integrou-se nelas, então, telúricamente, como que se misturando na sua fauna e na sua flora, nos seus recursos naturais, na geografia, na sua topografia, na sua população. E com os índios conviveu pacificamente no correr dos anos, fazendo-os participar também do seu trabalho civilizador e defendendo-lhes os direitos ao respeito como pessoa humana, à posse das terras que habitavam e à proteção do Estado.

Foi sobretudo, como disse êle, "o amor infinito ao homem" que o impulsionou para a missão gigantesca. "Não existissem aquelas populações desprotegidas — confessa em suas memórias — muito pior do que isso, perseguidas, flageladas, e creio que não me terla entregue, de corpo e alma, à ingente luta para vencer o cansaço de longuíssimas viagens a pé, a cavalo, em canoa, debaixo de aguaceiros diluvianos, causticado pela ardente e impiedosa canícula, mal alimentado e, por vêzes, sem alimento, com sede, tre-

mendo de frio, de febre, a palmilhar léguas e léguas carregando ainda bagagem, sofrendo a ausência do lar, do convívio da família..."

#### PATRONO DAS COMUNICAÇÕES

Tudo o que êle realizou, motivado por tão altas e profundas inspirações, foi realmente fabuloso, mas não empana nem esmaece o valor da sua obra monumental como chefe da Comissão Construtora de Linhas Telegráficas, a qual, com toda justiça, o tornou, no Brasil, "o Patrono das Comunicações".

Theodore Roosevelt, no seu livro sobre a expedição científica que promoveu neste País em companhia de Rondon, destaca, como fundamental e reveladora da capacidade do brasileiro, a obra daquela Comissão. E, mais tarde, ao ensejo da entrega a Rondon, pela Sociedade de Geografia de Nova Iorque, do Prêmio Livingstone, disse o ex-Presidente dos Estados Unidos: "As Américas podem apresentar ao mundo duas realizações ciclópicas: ao Norte, o Canal de Panamá; ao Sul, o trabalho de Rondon — científico, prático, humanitário."

Entusiasma-se mesmo o primeiro Roosevelt com os feitos da Comissão Construtora de Linhas Telegráficas: "Nunca vi nem conheço obra igual. Os homens que a estão realizando são, pela sua abnegação e patriotismo, os maiores que existem. Um povo que tem filhos desta ordem há de vencer." Sua opinião sobre Rondon é de exaltado louvor: "O Coronel Rondon tem, como homem, tôdas as virtudes de um sacerdote, é um puritano de pura perfeição, inimaginável na época moderna; e, como profissional, é tamanho cientista, tão grande é o seu conjunto de conhecimentos, que se poderia considerar um sábio. Quanto mais eu o conhecia e estudava, em meio à contemplação da grandeza do Brasil, mais me firmava a idéia de que essa grandeza não era maior que a do filho ilustre daquele recanto prodigioso da Natureza."

“É uma figura do Evangelho”, disse, então, de Rondon, Paul Claudel.

### PIONEIRISMO

Senhor Presidente:

O atual Ministério das Comunicações, criado pelo Decreto n.º 200, de 27 de fevereiro de 1967, retoma, na segunda metade deste século, a obra de Rondon, utilizando, para seus trabalhos, o instrumental da ciência e da tecnologia. Enquanto permaneciam no Rio os demais Ministérios, há tantos e tantos anos criados e instalados, já foi o das Comunicações implantado em Brasília, como a marcar a diferença de sua missão, iluminada pelos novos tempos. É evidentemente a criação dele uma opção conforme às exigências do século espacial. Daí lhes advém, aos continuadores de Rondon, a vantagem de não enfrentarem a rotina cristalizada em organização emanada de velhos tempos superados.

O Sr. Attilio Fontana — V. Ex.ª permite um aparte?

O SR. ARNON DE MELLO — Com grande prazer, nobre Senador Attilio Fontana.

O Sr. Attilio Fontana — Ouço com atenção o magnífico discurso de V. Ex.ª nobre Senador Arnon de Mello, conhecedor que é da História de nosso País e do mundo. Na oportunidade do “Dia Mundial das Telecomunicações”, V. Ex.ª enaltece a pessoa do Marechal Cândido Rondon, verdadeiramente o precursor, o lutador pelo desbravamento da hinterlândia, levando nosso telégrafo-sem-fio às diversas regiões do Brasil. Na fase que atravessamos, comunicação é elemento primordial, porque, sem comunicação, sem transporte não há progresso. Disse há pouco V. Ex.ª que nesta segunda metade do século XX se verificou grande desenvolvimento no setor das comunicações, um dos fatores a tornar esta Nação, este povo desenvolvido e progressista. O Governo tem procurado ampliar

nossos sistemas de comunicações. Frequentemente, inauguram-se novos postos de microondas, trazendo facilidade, maior presteza e maior segurança a comunicações a longas distâncias. De fato, estamos na era do desenvolvimento. Devemo-nos congratular com o Governo, com todos aqueles que colaboram, e com V. Ex.ª também, que é estudioso desta matéria, como de tantas outras, e traz ao conhecimento da Casa fatos que se passaram em datas longínquas, mas que agora estão mais rapidamente se desenvolvendo. Muito obrigado a V. Ex.ª

O SR. ARNON DE MELLO — Regozijo-me, nobre Senador Attilio Fontana, por verificar como V. Ex.ª, com o profundo senso de responsabilidade que o caracteriza, que informa a sua personalidade de homem público, defende a essencialidade da comunicação como instrumento de progresso e bem-estar.

(Lendo.)

Mas convenhamos em que tal circunstância, sendo sobremaneira positiva para o trabalho de construção, não o livra do ambiente em que se realiza, não o libera dos males do *statut quo*, de que a mentalidade conformista é decorrência e estímulo, e perturba, bloqueia e impede os esforços de renovação. Por outro lado, se lhes deparam também as desvantagens com que geralmente arcam os pioneiros, as necessidades superando sempre as possibilidades, a insuficiência de meios reduzindo o ritmo da ação e retardando a execução dos planos. Há de ser mesmo muito forte o espírito do desbravador para não perder a flama nem a fé, não desanimar nem desistir ante naturais resistências da realidade.

Precursores, como Rondon em outros tempos, de uma obra de integração nacional, nesta época em que os perigos internos sobrepujam os externos, há de se destacar desde logo a extraordinária importância da missão que lhes foi confiada e que nenhuma outra excede, ali-

cerce do desenvolvimento que é nos dias de hoje a telecomunicação.

No cumprimento da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, que criou o Conselho Nacional de Telecomunicações, do qual saiu a EMBRATEL (Empresa Brasileira de Telecomunicações), instalada a 23 de setembro de 1965, cabe ao novo Ministério estabelecer, elaborar e dirigir a Política Nacional das Telecomunicações e executar o Plano Nacional de Telecomunicações, que “tem por finalidade dotar o País de um sistema de telecomunicações integrado, capaz de satisfazer às necessidades do desenvolvimento e da segurança nacionais, estabelecendo comunicações rápidas e eficientes, econômicas e seguras e possibilitando o efetivo controle e fiscalização das mesmas pelo Governo Federal”.

Os continuadores de Rondon, nesta segunda metade do século XX, que ele viu nascer já sob o peso do encargo de aproximar, pelas comunicações telegráficas, os extremos da Pátria, hão de considerar, como ele, que não basta interligar as regiões brasileiras, mas integrá-las no todo nacional, através de adequado programa de trabalho e de estudo, o que será fonte e impulso para aceleração do desenvolvimento em termos dos novos tempos.

### REALIDADE ADVERSA

Reconheçamos, entretanto, que a dura realidade brasileira não os ajuda. O País “estagnado por um período nunca inferior a 30 anos no campo das comunicações, especialmente no setor das telecomunicações”, como o recebeu a Revolução, segundo as palavras do ex-Ministro das Comunicações, Professor Carlos Simas, ao transmitir a Pasta ao seu sucessor, em novembro do ano passado. Já na instalação do Segundo Congresso Brasileiro de Telecomunicações, realizado em São Paulo, confessara o mesmo Ministro: “Poucos progressos foram conseguidos

para a melhoria do serviço em geral”. “O desenvolvimento sócio-econômico do País é grandemente prejudicado pelas comunicações deficientes que possuímos hoje. Pretendemos que o atual Governo considere de alta prioridade os investimentos no setor das comunicações”. E em outra oportunidade: “A infra-estrutura das comunicações está atrasada e compromete o desenvolvimento.”

A situação de São Paulo, bloqueado no seu progresso pela deficiência de comunicações, é citada para confirmar as palavras do Ministro. É um dos maiores centros industriais do mundo e o maior da América Latina, produzindo um bilhão de cruzeiros. É o maior produtor e o maior consumidor de energia elétrica do País. Em 1965, possuía 34.000 fábricas, nas quais trabalhavam 800.000 operários. Embora, em matéria de comunicações esteja bem acima da média nacional, o Estado de São Paulo está colocado aquém da Argentina e da Espanha, e a sua Capital, abaixo de Buenos Aires e Madrid.

O Sr. Atílio Fontana — Permite-me V. Ex.<sup>a</sup> um aparte? (Assentimento do orador.) V. Ex.<sup>a</sup> está agora focalizando, com palavras claras, os problemas do desenvolvimento e o fator importante das comunicações rápidas. Realmente, em nosso País — de uns tempos passados, e que ainda perduram em certos setores — as dificuldades das comunicações vêm criando problemas muito sérios porque o desenvolvimento fica muito centralizado. Para desenvolver este País, precisaremos ter condições para o desenvolvimento das cidades interioranas. Mas, como desenvolvê-las se não temos um serviço de comunicações fácil? Ainda há pouco, amigos meus que voltaram dos Estados Unidos, e lá estiveram em estudo, constataram que, à distância de milhares de quilômetros, existem organizações importantes que têm sua administração e sua contabilidade centralizadas, pela facilidade extrema que existe de

comunicação. O serviço de telex dá, diariamente, a setores de um grupo industrial distanciado, às vezes, um do outro mais de mil quilômetros, e até dois mil, tôdas as informações sôbre desenvolvimento do trabalho de cada dia, as necessidades de suprimento etc. Portanto, se estudarmos nos países desenvolvidos o papel da comunicação e bem assim, também, o do transporte, chegaremos à conclusão de que só poderemos desenvolver êste País nos lugares distantes do interior se aprimorarmos êsses dois meios de desenvolvimento. Por essa razão o discurso de V. Ex.<sup>a</sup> é muito oportuno e esperamos que tenha a ressonância merecida. Que o nosso Governo — realmente fazendo um esforço muito grande — persevere e se concentre cada vez mais no aperfeiçoamento dêsses dois setores, porque sômente assim poderemos elevar o padrão de vida da nossa gente, não só nos centros urbanos, mas também na zona interiorana, evitando-se o êxodo do nosso homem do campo para os centros urbanos.

**O SR. ARNON DE MELLO** — Agradeço, eminente Senador Atílio Fontana, a excelente contribuição que V. Ex.<sup>a</sup> traz ao meu discurso. Bem conheço e admiro a preocupação com que V. Ex.<sup>a</sup> encara os problemas fundamentais do Brasil.

(Lê.)

Bem avalio as dificuldades que enfrentam os nossos bandeirantes das comunicações modernas. É de louvar-lhes a coragem e a capacidade de decisão com que aceitam o desafio de abreviar, em campo de tamanha importância, o encontro do Brasil com o seu futuro, num esforço a bem dizer heróico para vencer a realidade adversa e sem meios correspondentes à amplitude e significação da obra, em que se empenham. Assim descreveu a situação em que êles atuam o ex-Presidente Arthur da Costa e Silva, ao inaugurar, em 28 de fevereiro de 1969, a Estação Terrena de Comunicações por Satélite, em Itaboraí: "Aí está o quanto já fêz

êste Ministério em dois anos, instalado, ou podemos mesmo dizer, acampado na área dos Ministérios, em Brasília, num cantinho, por empréstimo."

#### O QUE JÁ FOI FEITO

Registremos, entretanto, com o merecido aprêço, a obra que realizaram e o que existe neste País, a despeito dos impecilhos sem conta. Temos já o Código Brasileiro de Telecomunicações, que, pelo Congresso Nacional aprovado em 1962, recebeu do então Presidente da República numerosos vetos, e por nós foi mantido na sua totalidade. Dêle decorreu tôda a legislação posterior que deu nova estruturação ao sistema nacional de órgãos responsáveis pelo seu desenvolvimento.

No campo da televisão, possuímos cerca de 2 milhões de aparelhos receptores, colocando-nos em tal setor em oitavo lugar entre 110 Nações, e isso sobremodo facilita a concretização dos programas educacionais na base da TV.

Construímos até hoje mais de dez mil quilômetros de circuito em microondas, o que nos confere a posição de País que realizou no mundo o maior programa de telecomunicações.

Com a Estação Terrena de Comunicações via satélite de Tanguá, em Itaboraí, ingressamos na era espacial. Integrantes que somos do Sistema Internacional de Comunicações por Satélites, o Intelsat III nos liga com cerca de 60 países dêste hemisfério e da Europa.

Pôrto Alegre—Curitiba—Florianópolis—São Paulo (tronco Sul); Rio—São Paulo; Rio—Belo Horizonte—Golânia—Brasília; Belo Horizonte—Salvador—Recife—Maceió (tronco Nordeste), já se comunicam por telefone e telegrama dentro da moderna técnica eletrônica de microondas, em visibilidade e tropodifusão. Ainda êste ano teremos inaugurado, dentro do mesmo sistema básico, Recife—João Pessoa—Natal—Fortaleza



(resto do tronco Nordeste); São Paulo—Uberaba—Brasília; São Paulo—Campo Grande (tronco Oeste); e Rio—Vitória, enquanto que em 1971 teremos em funcionamento os troncos Brasília—Belém, Fortaleza—São Luís—Belém; e, completando o grande complexo do Sistema Nacional de Telecomunicações e dos sistemas em tropodifusão, a ligação Belém—Manaus, numa extensão de 1.500 quilômetros; Campo Grande—Pôrto Velho—Rio Branco e Pôrto Velho—Manaus. A ligação Manaus—Boa Vista será substituída por outra em tropodifusão. Encontra-se em estudos a ligação Fortaleza—Imperatriz.

A capacidade e a segurança do sistema internacional da EMBRATEL, estarão em breve acrescidas do primeiro cabo coaxial submarino da América do Sul, a serviço do nosso País.

Tudo isso que já realizamos não atende plenamente as nossas necessidades, mas é verdadeiramente muito se considerarmos o ponto de onde partimos, o tempo exíguo decorrido e as deficiências e embaraços com que lutamos para executar programa tão vasto. Cumpre, aliás, realçar o espírito de desenvolvimento global que preside o plano de telecomunicações, tôdas as regiões do País, ricas e pobres, recebendo tratamento idêntico. Anote-se, por exemplo, o que se faz na Amazônia, que ocupa 56% do território nacional e possui nada mais que 2% dos telefones instalados no País. De acôrdo com o Decreto n.º 63.101, de 6 de agosto de 1968, está sendo executado, em caráter de urgência, o seu sistema de telecomunicações. É empreendimento dos maiores do mundo, com mais de 8.000 quilômetros de enlaces de alta e média capacidade, calculado o seu custo em Cr\$ 144.000,00.

#### ESTUDOS E PESQUISAS

Leio na Conferência que o Sr. Ministro das Comunicações, Coronel Higinio Cor-

setti, pronunciou, recentemente, na Escola Superior de Guerra, o seguinte, a propósito da Política de Telecomunicações:

“Estudos e pesquisas praticamente não existem, senão sob a forma de trabalhos isolados, em órgãos de estudos e pesquisas das Forças Armadas e, em menor escala, na indústria nacional.” “Grande esforço terá que ser feito neste campo. Está em cogitação a constituição de um Centro de Estudos e Pesquisas para as Telecomunicações Nacionais, que se encarregará também da elaboração de normas técnicas e disporá de laboratório de análise e de controle de qualidade e equipamentos e componentes.” E quanto a pessoal: “Um dos maiores problemas com que se defrontam nossas Telecomunicações é a falta de pessoal especializado nos diferentes níveis.”

Vê-se que o Sr. Ministro das Comunicações, ilustre oficial superior do Exército Nacional com curso de especialização, conhece bem a nossa situação e lhe aponta os remédios para as falhas. No cumprimento da missão tão difícil, qual a de fazer o Brasil bem falar e ouvir o mais possível, enfrentam S. Ex.<sup>a</sup> e seus companheiros as florestas espessas e os sertões desertos do atraso do País em relação aos novos tempos, tal como Rondon, nos começos do século. Estaremos nós hoje, face aos satélites, às microondas, aos raios laser, à cibernética, automação, computação, ao radar, à eletrônica, mais adiantados que os índios em relação aos fios telegráficos de Rondon, que chamavam “língua de Mariano”?

#### PROVIDÊNCIAS

Registro com alegria mais estas palavras do Sr. Ministro das Comunicações em seu discurso de posse:

“O Ministério das Comunicações dará todo o seu apoio à criação de órgãos de pesquisas, à formação de pessoal especializado nos seus dife-

rentes níveis e à indústria nacional de comunicações, para que o Brasil venha a produzir em futuro próximo, os equipamentos e componentes de que necessita em condições técnicas e econômicas convenientes. Para realizar este programa, que produzirá certamente benefícios gerais e indiscriminados, conclamo os homens de cultura para o estudo das soluções mais convenientes aos nossos problemas, dentro da realidade brasileira; as forças produtoras, para a execução mais econômica dos projetos selecionados; os jovens do meu País, no sentido de que voltem sua atenção para as modernas Comunicações, cujo progresso vertiginoso está revolucionando a era trepidante que vivemos, permitindo-nos acompanhar os grandes acontecimentos mundiais e nacionais no momento mesmo em que a História os registra; o grande público, o maior interessado no eficiente funcionamento de um sistema de comunicações, para uma colaboração com este Ministério, no uso correto dos meios que lhe são postos à disposição, bem com as críticas e sugestões que visem ao aperfeiçoamento dos serviços.”

#### PROBLEMA DE TÓDA A NAÇÃO

Se o progresso se faz através da energia, do transporte e das comunicações, é destas sobretudo que dependem Educação, Saúde, Trabalho, Cultura. Tivéssemos boas comunicações e evidentemente seria bem menor o gap que nos separa das grandes nações. O problema é de magnitude tal que não pode, realmente, ser atribuído apenas ao Governo, que é cúpula e carece, para maior êxito de sua ação, do impulso e do apoio de todas as forças do País. O problema é da responsabilidade de toda a Nação, representada por Governo e povo, civis e militares, homens e mulheres, jovens e adultos de todas as classes e de todas

as condições, e vale destacar a contribuição que para as comunicações já deram os radioamadores, autênticos voluntários do progresso e do bem-estar. Há que se criar no Brasil uma consciência sensibilizada pela essencialidade das comunicações como instrumento da integração nacional e do desenvolvimento. E ao mesmo tempo considerar o esforço hercúleo que de todos exige a solução do problema, pois de toda infra-estrutura estamos precisando, a começar pela formação do pessoal especializado, com o aperfeiçoamento, através de cursos de pós-graduação, de engenheiros e técnicos de grau médio de telecomunicações. É de destacar, por outro lado, a absoluta importância e necessidade de participação, em tal setor, da iniciativa privada através do binômio Escola-Indústria, e da instalação de novas indústrias ligadas ao ramo das telecomunicações, as quais não produzam e vendam apenas, mas pesquem com o objetivo da racionalização das estruturas, aumento da produtividade e a redução dos custos, de modo a livrar-nos dos royalties pela criação de know-how nacional e de tecnologia própria.

É indispensável, entretanto, que se concedam à iniciativa privada os incentivos e estímulos necessários a que alcancemos esses objetivos. Tudo, aliás, o que se fizer em tal setor é altamente compensador, não apenas pela maior aproximação entre as diversas regiões do País, fortalecendo-lhe a unidade e garantindo-lhe o desenvolvimento, mas, a curto prazo, porque, aumentando o número dos usuários da telecomunicação, se lhe eleva a Receita e se lhe reduzem ainda mais os preços, mesmo porque a distância não entra na computação dos custos, que a tecnologia moderna diminui a perder de vista.

#### TELEGRAMAS

É esta a experiência que temos haurido no caminhar dos anos. Vejam-se os

preços dos telegramas, que, à luz das descobertas e invenções, têm caído e continuam caindo verticalmente. Em 1880, uma palavra transmitida de Nova Iorque para o Rio de Janeiro, custava 7 dólares e 50 centavos. O percurso era feito, então, através da Inglaterra e Portugal, cortando duas vezes o Atlântico, o que aumentava o volume dos investimentos e os custos operacionais. Em 1890, com a nova linha entre os Estados Unidos e as Américas, o preço, por palavra, baixou para 1 dólar e 85 centavos. Hoje, muito mais baixo ainda, chega a 32 centavos, e por telex 5 centavos. Mas dentro em breve a queda será inverossímil: um quarto de centavos custará uma palavra transmitida dos Estados Unidos para o Brasil. A redução do preço terá sido, pois, no decorrer desse tempo, de 30.000%.

#### TELEFONE

O telefone já liga os continentes pelos satélites geoestacionários e por preço cada vez menor, pois o custo das estações terrestres, que antes era de um milhão de dólares, já baixou aquém de dez mil dólares. O sistema de microondas vai em breve desaparecer. Um novo satélite, lançado pelos Estados Unidos — o primeiro de uma série — fornece 1.200 circuitos intercontinentais para comunicações telefônicas e telegráficas com todo o mundo. Esse número corresponde à totalidade dos circuitos que antes existiam utilizando qualquer tecnologia.

Uma chamada telefônica normal, de três minutos, entre Nova Iorque e São Francisco, custa atualmente dois dólares e setenta e cinco centavos, a maior tarifa do país. Entre 7 horas da noite e 6 horas da manhã, a tarifa mais elevada é de um dólar. Com a automação, não computada a distância nos custos, prevê-se que o serviço interurbano e internacional desaparecerá, ficando tudo dentro da assinatura normal do telefone. O aumento das despesas operacionais é altamente compensado pelo grande e in-

cessante aumento do número de usuários dos serviços.

#### NO BRASIL

São coisas que mais parecem histórias da carochinha. Mas já aqui no Brasil, temos prova de que se trata de realidade mesmo e não de sonhos de imaginações escaldantes. Concluída, em janeiro de 1969, a Estação Espacial via satélite, de Itaboraí, no Estado do Rio, já temos todo o nosso território coberto, centímetro quadrado por centímetro quadrado, dentro do sistema global, por sinais de telecomunicações que poderão ser manipulados por uma única estação central. Assim, do Amapá ao Rio Grande do Sul, ou, nas velhas medidas do Amazonas ao Prata, podemos fácil e rapidamente telefonar ou telegrafar e enviar e receber imagens de TV e telex.

E observem-se os preços de hoje das ligações telefônicas em nosso País, via Embratel, comparando-os com os da Radional. Eles bem mostram nas suas incriveis disparidades, o que representa, no que diz respeito à redução de custos, a moderna telecomunicação.

Tomando-se Recife por base, temos que uma ligação de três minutos para São Paulo (qualquer pessoa), já contendo 30% do FNT e 10% QP, custa ..... Cr\$ 51,32 pela Radional e Cr\$ 7,60 pela Embratel; para Belo Horizonte Cr\$ 49,01 — Radional e Cr\$ 7,60 — Embratel; Cr\$ 42,09 para o Rio de Janeiro e Porto Alegre — Radional, e Cr\$ 7,60, ..... Embratel

O Sr. Attilio Fontana — Permita V. Ex.<sup>a</sup> mais um aparte, nobre Senador. (Assentimento do orador.) Realmente, a telecomunicação está fazendo, no mundo e conseqüentemente no nosso País, uma verdadeira revolução; revolução no bom sentido do desenvolvimento e do progresso. Daí porque, cada dia, sentimos maior entusiasmo pelas possibilidades que o nosso País tem no campo de desenvolvimento sócio-econômico, atra-

vés dessa facilidade imensa da telecomunicação, por preço verdadeiramente irrisório, e que proporcionará as verdadeiras condições de desenvolvimento. Esperamos que o Governo, também através das radiodifusoras e da TV, possa preparar programas a serem transmitidos para todo o País, com o objetivo de bem orientar o nosso povo, educá-lo, e contribuir para o progresso da técnica que, como V. Ex.<sup>a</sup> bem focalizou, é parte essencial, sem a qual não poderemos desenvolver o País. Com as facilidades da telecomunicação torna-se fácil transmitir os ensinamentos técnicos, como V. Ex. acentuou. O discurso de V. Ex.<sup>a</sup> deve entusiasmar a todos nós. E eu louvo a atitude de V. Ex.<sup>a</sup>, ao discorrer, não apenas para o conhecimento desta Casa, mas do País inteiro, sobre o desenvolvimento das telecomunicações e as possibilidades que se oferecem ao nosso País, cada dia em maior escala, de alcançar melhor nível de progresso. Muito agradecido a V. Ex.<sup>a</sup>

**O SR. ARNON DE MELLO** — Nobre Senador Attilio Fontana, ouço o novo aparte de V. Ex.<sup>a</sup> com a alegria de sempre e agora com muita esperança, porque, sendo V. Ex.<sup>a</sup> um homem público e empresário, poderá, nesta dupla condição, contribuir realmente para o desenvolvimento das comunicações no Brasil.

(Lendo.)

#### OS RAIOS LASER

Os raios laser abrem, em tal campo, novas e ainda mais assombrosas perspectivas. A Bell, de Nova Iorque, em cujos laboratórios trabalham em pesquisas grandes cientistas, admite, em relatório, que se fôr usada a capacidade plena de um feixe de raios-laser, no qual se podem colocar 40.000 circuitos telefônicos, o número de mensagens que poderá conter se elevará a um milhão de vezes mais que tôdas as frequências hoje em funcionamento.

**O Sr. Vasconcelos Torres** — V. Ex.<sup>a</sup> permite uma intervenção?

**O SR. ARNON DE MELLO** — Com prazer, nobre Senador Vasconcelos Torres.

**O Sr. Vasconcelos Torres** — Neste trecho do admirável discurso de V. Ex.<sup>a</sup> não me contenho para, em comungando com o pensamento de V. Ex.<sup>a</sup>, ressaltar que um dos pesquisadores dos raios laser para a sua aplicação telefônica é justamente um coestadano meu, um antigo colega de ginásio, fluminense, da minha terra natal, o Engenheiro Sérgio Pôrto, hoje figura de renome nos Estados Unidos e em todo o mundo científico. É com satisfação indizível e indifarável, e com emotividade, que interrompo — faço questão de colocar o superlativo — a brilhantíssima oração de V. Ex.<sup>a</sup>, para dizer do valor do nosso cientista. Ele é um emigrado; está no grande país do Norte, mas, quando vem ao Brasil, sente-se-lhe o carinho e o aprêço, e que, se tivesse condições para desenvolver aqui a pesquisa dos raios laser, êle ficaria conosco. Hoje tenho impressão de que a sua presença é disputada, e dificilmente êle poderá voltar. Mas V. Ex.<sup>a</sup> me permita que enalteça o conterrâneo, porque, em matéria de comunicações internacionais, o nome de Sérgio Pôrto avulta. V. Ex.<sup>a</sup> conhece bem o assunto, nêle se aprofundou e só merece louvores por isso. V. Ex.<sup>a</sup> é pioneiro no debate parlamentar científico, e há de concordar comigo que Sérgio Pôrto é um dos iniciadores da aplicação do raio laser nas comunicações.

**O SR. ARNON DE MELLO** — Nobre Senador Vasconcelos Torres, congratulome com V. Ex.<sup>a</sup> em ter como conterrâneo o eminente brasileiro Sérgio Pôrto, que conheci pessoalmente nos Estados Unidos e que, por iniciativa nossa, de V. Ex.<sup>a</sup> e minha, prestou depoimento no Senado Federal sobre o problema do brain-drain. Sérgio Pôrto foi o construtor do terceiro laser do mundo. Hoje, nos Estados Unidos, é uma das maiores figuras da Ciência.

(Retoma a leitura.)

A frequência dos raios laser é de trilhões de ciclos por segundo. Tal número representa avanço que parece ficção científica, porque a do telégrafo e do telex é de 60 ciclos; a do rádio, de 3.000 para uma voz; a das ondas de televisão, de 4.200.000 para transmissão em preto e branco; e a frequência das microondas — a mais próxima dos raios laser em potência — não excede os milhões.

Senhores Senadores.

Alonguei-me bem mais do que queria, vencido pela importância e emoção do tema. Mais do que qualquer outro, êle nos incendia a imaginação e nos conquista e domina a sensibilidade.

Abolindo tempo e espaço, cria a comunicação uma sociedade de consumidores de informações que tudo superam pela emoção do conhecimento. Na instantaneidade da sua transmissão, as notícias ganham calor, os fatos nos chegam quentes, às vezes ainda não consumados, fazendo-nos não assistentes mas participantes, integrados nos acontecimentos mais longínquos. E quem lhes pode ser indiferente, se os assistimos ao vivo?

A discagem direta, ligando instantaneamente qualquer Nação, a televisão de parede, a fonevisão, o telex doméstico são realidades para amanhã ou depois, Na era da comunicação, como que não há impossíveis.

O assunto é realmente apaixonante, e envolve a transformação do mundo, tanto a história da Humanidade é a história da comunicação. Cumpre a quem o debate, como eu, conter-se para não se entregar ao devaneio.

Senhor Presidente.

Ao festejarmos o Dia Mundial das Comunicações, apraz-me manifestar os meus aplausos ao Governo da República pelos esforços realizados e pelos resultados já obtidos, e especialmente pela

alta compreensão que o anima na consideração da essencialidade das comunicações como base do mundo nôvo. (Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

**O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos)** — Tem a palavra o nobre Senador Clodomir Milet.

**O SR. CLODOMIR MILET** — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, o projeto de lei que estabelece normas sobre a realização de eleições em 1970, e dá outras providências, já foi discutido na Comissão Mista encarregada de examiná-lo no Congresso Nacional, e vai, hoje, ao exame do Plenário do Congresso.

O nobre Relator, nosso estimado colega Senador Eurico Rezende, aceitou algumas das emendas apresentadas ao projeto, mas negou sua aprovação à maioria delas. Umas, porque tratavam de matéria não pertinente ao projeto; outras, porque, entendia S. Ex.<sup>a</sup>, a matéria já estava bem equacionada no projeto, e outras, enfim, Sr. Presidente, como a emenda que apresentei, alegando sua evidente inconstitucionalidade.

Sr. Presidente, data venia, não aceito a pecha de inconstitucional à emenda que apresentei, a qual teve por escopo, por objetivo, corrigir a inconstitucionalidade do projeto. Dizer que a emenda por mim apresentada é inconstitucional e dizer, do mesmo passo, que o projeto, nos termos em que está redigido, é constitucional, parece-me, Sr. Presidente, que foi avançar demais por parte do eminente Sr. Relator.

Duas emendas apresentei ao projeto. A de n.º 38 visava a corrigir um erro, ou talvez um equívoco do Poder Executivo no que se refere ao § 1.º do art. 8.º

Com efeito, Sr. Presidente, diz o § 1.º do art. 8.º do projeto que, se não me engano, corresponde ao art. 10 do subs-

titutivo apresentado pelo eminente Relator:

(Lê.)

“Nos Municípios em que os partidos políticos não tenham constituído comissão executiva, caberá à Comissão Executiva Regional a convocação das Convenções Municipais.”

Sr. Presidente, a convenção municipal, de acôrdo com o art. 39 da Lei Orgânica dos Partidos, compõe-se dos diretórios municipais, dos Deputados e Senadores que tenham domicílio no Município, dos Vereadores e de mais um delegado para cada 50 eleitores inscritos no Município. Do momento, Sr. Presidente, em que não haja diretório no Município — e não havendo diretório não haverá comissão executiva —, não há como convocar uma convenção pela Comissão Executiva Regional. A menos que se quisesse fazer uma convenção sem o núcleo básico, o núcleo central, que seria o próprio diretório.

**O Sr. Eurico Rezende — V. Ex.<sup>a</sup> me permite aparte?**

**O SR. CLDOMIR MILET —** Concluirei o meu raciocínio e em seguida darei o aparte, com muito prazer, a V. Ex.<sup>a</sup>

Então, Sr. Presidente, a minha emenda, como outras que foram apresentadas, visando a corrigir este equívoco, repito, do autor do projeto, objetivava justamente a organização de um diretório que funcionaria como convenção. A minha emenda estabelecia até que o diretório se comporia de 11 membros e dêle deveriam fazer parte, obrigatoriamente, os Vereadores municipais porque assim teríamos quase que a convenção que terá de ser convocada nos termos desse projeto. Sr. Presidente, se houver essa convenção teremos quase que essa convenção dentro do diretório, que é o diretório que imaginei criar na minha emenda. Porque a convenção de um município, nestas condições, se resumiria aos vereadores e mais

um delegado por cada 50 eleitores filiados nos municípios, onde em geral há 200, 300, 500 eleitores filiados, o que representaria no máximo 6, 8 ou 10 delegados. Com os vereadores, faríamos 15, 20, e teríamos uma convenção sem os diretórios que, normalmente, são compostos de 9 ou 11 vereadores.

Mas, Sr. Presidente, essa emenda que visou, repito, apenas a corrigir aquilo que acreditava fôsse um equívoco do projeto, não teve aceitação, sem maior explicação por parte do Sr. Relator, a não ser que a matéria já estava atendida no projeto, tal como foi feito em relação às outras emendas.

**O Sr. Eurico Rezende — V. Ex.<sup>a</sup> sabe que, tendo em vista a minha qualidade de Relator, era meu dever ficar no Plenário acompanhando atentamente, como sempre faço, as considerações de V. Ex.<sup>a</sup> E, mais do que isso, privando da amizade de V. Ex.<sup>a</sup>, seria meu prazer, também, dialogar com V. Ex.<sup>a</sup> Quero pedir desculpas por não poder fazê-lo, prometendo hoje à noite, no Congresso Nacional, discutir amplamente essa matéria e incluir no elenco de minhas considerações, os pontos ora enfocados por V. Ex.<sup>a</sup> É que tenho que me retirar, porque, designado Relator do decreto-lei ditado e editado pelo patriotismo do Presidente Médici, de combate, mais do que de combate, de guerra sem tréguas à pornografia e ao erotismo internacional, terei de me ausentar do Plenário para elaborar o meu parecer em tórno da iniciativa pioneira e da decisão histórica e heróica do Governo Revolucionário. Com as minhas escusas, comprometo-me com V. Ex.<sup>a</sup> em outra oportunidade, em travar uma interlocução que sei muito proveitosa para o Congresso Nacional, porque em matéria de Direito Eleitoral, via de regra, V. Ex.<sup>a</sup> é um estudioso, e algumas vêzes é um feiticeiro, porque ninguém mais do que V. Ex.<sup>a</sup>, neste País, tem-se interessado por êsse assunto. E a revisão eleitoral do Maranhão que o diga, como**

documento que ficará na memória de gerações sucessivas.

**O SR. CLODOMIR MILET** — Agradeço a V. Ex.<sup>a</sup> pelo aparte. Sei mesmo que V. Ex.<sup>a</sup>, com o empenho que sempre costuma dedicar às causas pelas quais se responsabiliza, estará muito atarefado. Mas devo dizer a V. Ex.<sup>a</sup> que minhas apreciações não poderiam ter o mérito de modificar o pensamento de V. Ex.<sup>a</sup>, que já está expresso no substitutivo a ser votado daqui a pouco. Essas considerações visam apenas consignar nos Anais o meu ponto de vista, lamentando até que V. Ex.<sup>a</sup> saia. Neste caso da minha sugestão, da minha emenda, de que diretórios fôssem nomeados para municípios que não constituíram diretórios efetivos, lamento que nós, aqui, que deveremos ter a tarefa de funcionar em questões eleitorais do interior e de toda parte do País, tenhamos passado por cima de uma sugestão dessa ordem, que talvez tivesse escapado ao nosso eminente Ministro da Justiça, homem cuja cultura, devemos ressaltar, todos reconhecemos, mas que não tem a vivência eleitoral que nós temos obrigação de possuir. Mas, fique tranqüilo V. Ex.<sup>a</sup>, porque não ultrapassarei os limites, na crítica que farei ao relatório de V. Ex.<sup>a</sup>, fixando-me somente na parte que me diz respeito ou seja que julga inconstitucional a emenda que apresentei, que visa corrigir justamente uma inconstitucionalidade, esta sim, existente no projeto.

Sr. Presidente, deixando a Emenda n.º 38, quero falar mais demoradamente sobre a Emenda n.º 3.

A Emenda n.º 3 visava a substituir os arts. 1.º e 2.º e seu parágrafo único, para corrigir a inconstitucionalidade, flagrante e evidente, do art. 2.º do projeto.

Dispõe o art. 2.º:

(Lendo.)

“O Tribunal Superior Eleitoral, com base no número de eleitores alistados até o dia 30 de junho de 1970,

declarará, no prazo de trinta dias, contados dessa data, o número de Deputados à Câmara Federal e às Assembléias Legislativas, observados os arts. 39, § 2.º, e 13, § 6.º, da Constituição.”

E o parágrafo único:

(Lendo.)

“Para o cômputo do número de eleitores, só serão considerados os alistamentos e transferências de títulos já deferidos pelos juizes eleitorais ou, em grau de recurso, pelos Tribunais Eleitoral, até 30 de junho de 1970.”

Ora, Sr. Presidente, as inconstitucionalidades — porque mais de uma — desse artigo são, repito, evidentes. Primeiro, o art. 39, § 2.º, da Constituição declara:

(Lendo.)

“O número de Deputados por Estado será estabelecido em lei, na proporção dos eleitores nêle inscritos...”

Houve a mudança dos critérios. Antes, o número de Deputados seria fixado em relação à população. Agora, é em relação ao eleitorado, mas sempre fixado em lei.

Em discurso anterior, mostrei que isso vem dito em todas as Constituições do País, desde a Constituição de 1891, passando, inclusive, pela de 1937.

Esta é uma inconstitucionalidade. Será fixado em lei, e o projeto manda que o Tribunal Superior Eleitoral declare o número de Deputados com base no eleitorado que ele apurar, tendo em vista os eleitores inscritos até 30 de junho deste ano.

A segunda inconstitucionalidade é fazer essa fixação para as Câmaras e Assembléias Legislativas. Ora, o art. 13 é categórico: os Estados terão sua organização de acôrdo com a Constituição e as leis que adotar, observados os princípios tais e tais que ela mesma, a Constituição, enumera. Há uma ressalva, ape-

nas, no § 6.º, quanto à fixação do número dos Deputados estaduais, que deve corresponder a três vezes o número dos Deputados Federais até estes atingirem doze e, daí em diante, correspondendo um estadual a cada federal.

Esta, a norma que está inscrita na Constituição Federal e deve ser obedecida; mas por quem? Pela lei estadual que terá de fixar o número de Deputados.

Não se trata, Sr. Presidente, de matéria eleitoral. Por conseguinte, não poderia ser consignada esta incumbência ao Tribunal Eleitoral. Trata-se de matéria de organização municipal. Foge à competência do Tribunal Eleitoral a fixação do número de Vereadores, que teria de ser feita por lei, a Orgânica dos Municípios.

**O Sr. Bezerra Neto** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. CLODOMIR MILET** — Pois não.

**O Sr. Bezerra Neto** — A fixação do número de Deputados Estaduais, pela Constituição, é simplesmente uma consequência do número de Deputados Federais. De maneira que não haveria necessidade nenhuma de lei federal específica nesse caso para fixar o número de Deputados à Assembléia Legislativa. Fixado o número de Deputados Federais, pela lei federal, a parte estadual será decorrente dessa fixação, mas dependerá de lei estadual. Neste ponto V. Ex.<sup>a</sup> está inteiramente com razão.

**O SR. CLODOMIR MILLET** — A Constituição Estadual declara que o Estado tem Governador, Vice-Governador — quando fôr o caso. É a lei estadual que vai dizer se tem ou não por exemplo, o cargo de Vice-Governador; tem a sua Assembléia Legislativa composta de tantos membros; tem os seus Municípios com as Câmaras Municipais; tem os seus Prefeitos.

Trata-se, portanto, de competência estrita do Estado e não poderia uma lei federal delegar ao Tribunal Superior

Eleitoral o que êle mesmo não poderia fazer: teria que transferir aos Tribunais Regionais.

Então teríamos transferência de competência, ou delegação de um para o outro, sucessivamente.

Não é possível Sr. Presidente, Srs. Senadores!

Já mostrei que a Constituição Federal proíbe a delegação de poderes. Então teríamos, por êsse aspecto, também, demonstrado a inconstitucionalidade do art. 2.º do projeto.

O nobre Relator diz que a minha emenda é inconstitucional e vem S. Ex.<sup>a</sup>, no seu parecer, declarar que o parecer é contrário pela evidente inconstitucionalidade da emenda.

Leio o parecer de S. Ex.<sup>a</sup>:

“Emenda n.º 3 — Pretende manter para a próxima legislatura o atual número de cadeiras da Câmara dos Deputados e das Assembléias Legislativas. Não se pode negar execução a dispositivo claro da Constituição, muito menos para manter um número de cadeiras que não encontra fundamento em critério constitucional. A declaração do número de Deputados pelo Tribunal Superior Eleitoral não fere o princípio da separação de poderes, uma vez que a atuação da Justiça Eleitoral se limitará a proclamar o resultado de um cálculo aritmético, que qualquer cidadão poderá realizar, independentemente de lei expressa. A matéria de competência do Poder Legislativo, indelegável, consiste na fixação do momento que servirá de base para incidência do critério estabelecido pela Constituição. Os arts. 1.º, 2.º e 3.º da emenda constituem disposições permanentes alheias à finalidade do projeto, desnecessárias em face do sistema por êste estabelecido. Em outra oportunidade, poderão ser melhor considerados.”



Ora, Sr. Presidente, apenas no parágrafo único do art. 4.º da minha emenda, digo que o número de Deputados da atual legislatura permanecerá para a legislatura seguinte. Porque, não sendo fixado a tempo, e, diante das normas que estabeleço na minha emenda, não há nova fixação, e, não havendo nova fixação, deverá prevalecer a anterior. Admiti, até, que o nobre Senador-Relator pudesse eliminar o parágrafo único, porque estava claro, implícito, que, não havendo fixação do número de Deputados para a próxima legislatura, teria que ser mantido o da atual. Seria desnecessária, então, aquela repetição que faço no parágrafo único do art. 4.º da minha emenda.

Mas quanto ao resto, minha emenda diz o seguinte, em resumo: que o Tribunal Superior Eleitoral apurará, no dia 31 de dezembro do penúltimo ano de cada legislatura, o número de eleitores inscritos e fará, dentro de sessenta dias, essa comunicação ao Poder Executivo, que, até 15 de abril do último ano da legislatura, mandará projeto de lei ao Congresso Nacional, fixando o número de Deputados para a legislatura seguinte.

É isto, em tese, o que diz minha emenda. Nela tracei normas, normas que devem ser obedecidas, critérios que devem ser obedecidos para cumprimento do dispositivo constitucional.

Mas o que me traz, hoje, à tribuna, Sr. Presidente, é a necessidade que tenho de deixar consignado, nos Anais, o pronunciamento do Tribunal Superior Eleitoral sobre esta matéria, já levada ao referido Tribunal e pela egrégia Córte examinada e debatida.

E a conclusão é a seguinte: o Tribunal Superior Eleitoral não tem competência para fixar número de Deputados.

É verdade que a questão foi levada ao Tribunal Superior Eleitoral, em face de

uma representação do Sr. Ministro do Interior, sobre a fixação do número de Vereadores dos Territórios Federais. Mas, em outras oportunidades, o Tribunal também já tinha examinado a mesma matéria, em relação a decisões de tribunais regionais que teriam fixado o número de Vereadores de câmaras municipais. Na discussão da matéria veio à baila, pela palavra do Procurador-Geral e do Relator dos processos, o dispositivo constitucional categórico e taxativo que declara que o número de Deputados é fixado em lei.

Sr. Presidente, para que a memória não me traísse ou para que não tivesse de omitir qualquer trecho dos votos emitidos nos diversos processos que passaram pelo Tribunal Superior Eleitoral, tive o cuidado de fazer as minhas anotações, de frases escritas, dos elementos constantes desses votos e dos pareceres da Procuradoria-Geral, para que ficassem incorporados ao discurso que ora estou pronunciando nesta Casa. Assim procedi, para que todos advertidos, amanhã, se o Tribunal Superior Eleitoral não aceitar a incumbência que a lei está querendo dar, não tenham surpresa. Deverão lembrar-se de que esta Casa, o Congresso Nacional e o Governo da União foram advertidos a respeito do que poderia acontecer.

(Lê.)

“O Tribunal Superior Eleitoral já examinou o problema quando se manifestou, em mais de uma oportunidade, sobre fixação do número de Vereadores, convindo rever essas decisões nas quais a Egrégia Córte Superior da Justiça Eleitoral deixa consignado, em termos claros e peremptórios, que só por lei pode ser fixado o número de Deputados, nos termos do que estabelece a Constituição.

O Sr. Ministro Costa Cavalcanti, da Pasta do Interior, dirigindo-se ao

Tribunal Superior Eleitoral, pedindo à Colenda Côrte que fixasse o número de Vereadores dos municípios dos Territórios, tendo em vista os critérios estabelecidos no art. 51 parágrafo único do Decreto-lei n.º 411, de 8 de janeiro de 1969, que preceitua:

**Art. 51** — .....  
**Parágrafo único** — O número mínimo de Vereadores será de 7 (sete) nos municípios das Capitais e de 5 (cinco) nos demais, acrescentando-se mais 1 (um) para cada 5.000 (cinco mil) eleitores do Município.”

Vejam bem os Srs. Senadores: aqui está dito que o número de Vereadores é tal, acrescentando-se um para cada cinco mil eleitores. Bastaria fazer-se uma operação aritmética. Não precisaria haver lei nem coisa nenhuma, mas a simples apuração do Tribunal Superior Eleitoral, para dizer quantos Vereadores teria êsse Município. Seria um cálculo aritmético simplíssimo como referência aos dados colhidos pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Foi Relator da matéria no TSE o eminente Ministro Djaci Falcão que ofereceu como relatório o parecer do douto Procurador-Geral, do qual valem ser destacados os seguintes conceitos:

“A Procuradoria - Geral Eleitoral, através de pareceres do eminente Ministro Osvaldo Trigueiro...”

Devo dizer que, hoje, o Ministro Osvaldo Trigueiro, que deu êsse parecer cujo trecho estou lendo, é o Presidente do Supremo Tribunal Federal.

“... já sustentou que a fixação do número de Vereadores é assunto que não versa matéria eleitoral, escapando, assim, à competência da Justiça Eleitoral. — Em recurso de Minas Gerais, ao qual êste Tribunal deu provimento, S. Ex.<sup>a</sup> assim resumiu

a matéria referente à competência da Justiça Eleitoral:

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) a fixação de número de Deputados e Vereadores, tal como ocorre em relação aos Deputados federais, depende de lei na hipótese das Assembléias Legislativas competentes.
- e) se o número de Vereadores é fixado por leis estaduais é evidente que tal assunto não versa matéria eleitoral, escapando, assim, à competência da Justiça Eleitoral (se tal assunto versasse matéria eleitoral, não poderiam os Estados legislar a respeito, nos expressos termos do art. 5.º — XV — da Constituição Federal; a competência, na hipótese, é das Assembléias Legislativas porque a matéria é de organização municipal) — (Acórdão n.º 3891 — Rel. Ministro Décio Miranda B.E. n.º 188/453).”

Devo ressaltar que a transcrição que fiz anteriormente é do Ministro Osvaldo Trigueiro. Esta é do atual Procurador-Geral da República, Dr. Oscar Pina, que funcionou como Procurador substituto, mas todos os seus pareceres têm o visto do Procurador-Geral da República, Ministro Xavier de Albuquerque.

(Lendo.)

E continua o Dr. Procurador-Geral:

“Que o entendimento dêste egrégio Tribunal continuará o mesmo, pode ser verificado pelo disposto no art. 4.º da Resolução n.º 8.554, de 9 de setembro último — Instrução para os Atos preparatórios — de que foi Relator o eminente Ministro Djaci Falcão, e que estabelece:

“Art. 4.º — O número de Vereadores, em cada Município, será fixado em lei pela Assembléia Legislativa.”

Esse dispositivo, ao contrário de outros da mesma Instrução, não é reprodução do texto legal, corporificada, porém, o entendimento fixado pela jurisprudência pacífica do Tribunal a respeito do assunto.

E mais adiante:

"É certo que em relação aos Territórios o número de Vereadores seria fixado por lei federal. Daí, poder-se-ia argumentar, no caso dos Territórios, não prevaleceriam os argumentos tão bem expostos nos pareceres do então Procurador-Geral, o eminente Ministro Osvaldo Trigueiro.

Isso contudo não ocorre. Note-se, de início, que o Decreto-lei n.º 411, de 8 de janeiro de 1969, não dá competência à Justiça Eleitoral para fixar o número de Vereadores dos municípios dos Territórios. Apenas, e tão-somente, estabelece uma relação entre o número de Vereadores e o de eleitores do Município. À Justiça Eleitoral, ou, mais precisamente, ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, competiria, portanto, apenas, fornecer ao legislador federal o número de eleitores para que, através de lei, fôsse fixado o número de Vereadores. O Decreto-lei n.º 411, de 8 de janeiro de 1969, não fixou o número de Vereadores nem atribuiu essa competência à Justiça Eleitoral, acertadamente. Esse diploma legal, decretado em obediência ao disposto no artigo 17 da Constituição Federal ("A lei disporá sobre a organização administrativa e judiciária do Distrito Federal e dos Territórios"), é lei de caráter permanente. No seu texto não deveria mesmo ser inserido dispositivo de caráter transitória, sujeito a alterações."

E continua o ilustre Procurador-Geral esclarecendo:

"É da tradição política de todos os povos democráticos, também, deixar

ao critério do legislador o exame da oportunidade em que deverá ser aumentado o número de representantes populares nas assembleias eletivas. É sempre citado, a propósito, o exemplo dos Estados Unidos, onde o número de Deputados seria imensamente maior, se automaticamente fôsse aumentado o número dos representantes de cada um dos Estados daquela Nação."

O parecer do Dr. Procurador-Geral ainda acentua:

"Assim, embora o Decreto-lei n.º 411, de 8 de janeiro de 1969, pudesse haver atribuído a competência para a fixação do número de Vereadores à Justiça Eleitoral, parece-nos, data venia, que não o fez acertadamente, a fim de que o legislador, nas oportunidades próprias, e de acôrdo com as conveniências, fixe o número, ou, não o fazendo depois da primeira fixação, determine, pela simples omissão, que permaneça imutável."

E conclui:

"Diante do que ficou exposto, preliminarmente, opinamos no sentido de que se esclareça ao Exmo. Sr. Ministro José Costa Cavalcanti, da Pasta do Interior, que a fixação do número de Vereadores dos municípios dos Territórios deverá ser estabelecida através de lei federal. Para esse fim o número de eleitores dos citados municípios deveria ser fornecido pelo egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal. Tendo em vista, porém, que o prazo para o registro de candidatos, para as eleições de 30 de novembro vindouro, terminará no dia 15 do corrente mês, sugerimos que na comunicação urgente que se deverá fazer ao Exmo. Sr. Ministro do Interior, já conste esse número, que facilmente poderá ser requisitado daquele eg. Tribunal.

Se, contudo, este eg. Tribunal decidir que compete à Justiça Eleitoral proceder à fixação do número de Vereadores dos municípios dos Territórios, opinamos no sentido de que os outros sejam remetidos ao eg. Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, pois, parece-nos, em nenhuma hipótese a competência seria desta Côrte.”

O eminente Ministro Djaci Falcão, aceitando o parecer da douta Procuradoria-Geral, assim conclui o seu voto:

“Ante o exposto, deixo de acolher a solicitação do ilustre Titular do Ministério do Interior, tendo em vista que a fixação do número de Vereadores dos municípios dos Territórios escapa à competência da Justiça Eleitoral, devendo ser estabelecida mediante lei federal.

Acolhe, inclusive, a sugestão apresentada pela Procuradoria no sentido de que, da comunicação ao Exmo. Sr. Ministro do Interior conste o número de eleitores dos municípios dos Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima.”

Com o Relator votaram os Ministros Xavier de Albuquerque, Armando Rollemberg, Márcio Ribeiro e Célio Silva. Contra, apenas, o Ministro Milton Sebastião Barbosa.

Não podemos fugir à transcrição de tópicos do substancial voto do Ministro-Relator, o eminente Sr. Djaci Falcão:

“Por outro lado, diz S. Ex.<sup>a</sup>, lê-se no § 2.º do art. 41 da Constituição Federal:

“O número de Deputados será fixado em lei, em proporção que não exceda de um para cada trezentos mil habitantes até vinte e cinco Deputados e, além desse limite, um para cada milhão de habitantes.”

E esclareceu:

“O princípio é de que o número de Deputados será fixado em lei. Aliás, preceito semelhante continham as Cartas Políticas de 1946 e 1934 (art. 58 e § 1.º do art. 23, respectivamente). O princípio merece invocação como modelo a ser seguido, na área da organização municipal.”

Ora, Sr. Presidente, diz o eminente Ministro Djaci Falcão que o princípio contido na Constituição Federal merece ser invocado quando se cuida da matéria relacionada com organização municipal e com o número de vereadores. Que se fez na votação desse projeto? Que disse o eminente Relator? Que disse o Sr. Ministro da Justiça ao mandar a proposição para esta Casa? Apenas isto: a Constituição declara que deve ser fixado em lei, mas basta que se faça um cálculo aritmético, não há necessidade de lei.

O Tribunal que o faça. Aquilo que o Ministro Djaci Falcão chama de modelo para o estudo da mesma matéria, em relação a Vereadores, aqui alteramos fundamentalmente e já não é mais modelo para coisa alguma, porque a Constituição não é acatada e — antes — é desrespeitada. Estamos votando uma lei inconstitucional sabendo que ela o é, na realidade.

O Sr. Vasconcelos Torres — Permite-me V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. CLODOMIR MILET — Com prazer.

O Sr. Vasconcelos Torres — É notoriamente sabido que V. Ex.<sup>a</sup>, Senador Clodomir Millet, é um experto em matéria de Direito Eleitoral. É pendor vocacional, é tendência — e permita-me efetivamente falar —, é um vício, é uma “cachaça”, é um hobby.

O SR. CLODOMIR MILET — Foi a necessidade que me obrigou. Lutava num

Estado em que tôda sorte de fraudes se fazia contra nós.

Eu, como político, para me defender, tive que estudar as leis e me instruir sôbre o assunto.

**O Sr. Vasconcelos Torres** — Sendo V. Ex.<sup>a</sup> médico, várias vêzes eu mesmo tenho apanhado discursos de V. Ex.<sup>a</sup> para comentar com os meus correligionários do Estado do Rio. É um **hors concours**. A tese de V. Ex.<sup>a</sup> é defensável, mas eu me permitiria, apenas, aduzir uma pequenina observação: quem interpreta a lei é o Judiciário. No caso da fixação do número de Deputados correlativamente com o número de eleitores, eu entendo, **data venia**, que a medida foi sábia. Estabeleceu-se um prazo até junho de 1970, quando se encerra o alistamento eleitoral, para que os critérios de proporcionalidade fôsem fixados. Devo dizer, meu querido colega e grande amigo, a quem tanto admiro, e faço questão de frisar isso, que defendi, quando da elaboração da Constituição de 1967, um critério em tudo semelhante ao que foi adotado na Emenda Constitucional n.º 1. O Presidente Moura Andrade mandou gravar um **long play** sôbre o que foi a atividade da chamada Comissão Mista de Deputados e Senadores que examinava o projeto encaminhado pelo saudoso Presidente Castello Branco. Houve uma voz a meu lado — e isto é motivo de honra para mim —, a do jovem e brilhante Líder de nossa Bancada, Senador Eurico Rezende.

**O SR. CLODOMIR MILET** — Perdão, eu não discuto o critério. Eu acho que para discutir o critério teria que ser através de emenda. Eu aceito o critério.

**O Sr. Vasconcelos Torres** — Quero chegar apenas ao seguinte: nós não temos condições materiais para fixação do número de Deputados estaduais e federais. Só nos Tribunais Regionais Eleitorais, parece-me, essa matéria poderá ser manuseada com segurança. Fôssemos

esperar o envio dos dados estatísticos ao Congresso, e V. Ex.<sup>a</sup> há de convir que, não sendo através de mensagem do Executivo e não tendo tratamento privilegiado, talvez pudéssemos incorrer em atitude prejudicial à fixação do número de Deputados federais e estaduais. Esse aparte eu lho dou com muito respeito e muito acatamento. Hoje V. Ex.<sup>a</sup> pode ser um autor citado no assunto. Compreendo com que pureza V. Ex.<sup>a</sup> fala, mas eu me permitira solicitar que V. Ex.<sup>a</sup> admitisse o realismo com que eu o aparteio, neste instante, face à situação de premência, já as eleições às portas. O critério de V. Ex.<sup>a</sup> poderá ser válido para o futuro. No momento, minha opinião é esta — não sei se ela coincide com a de meu eminente Líder — que transmito a V. Ex.<sup>a</sup> no pressuposto de que a medida foi realmente sábia. O que vamos votar, hoje, representa o que há de mais puro realismo no movimento político-eleitoral em nossa terra. Peço desculpas pelo aparte longo e por eu discordar de V. Ex.<sup>a</sup> neste particular. Faço questão de reiterar o que digo sempre a V. Ex.<sup>a</sup>, pessoalmente: nesta matéria, V. Ex.<sup>a</sup> realmente é um mestre!

**O SR. CLODOMIR MILET** — Agradeço as expressões generosas e bondosas de V. Ex.<sup>a</sup> O trato diário com a matéria eleitoral, no que me diz respeito, resultou justamente da necessidade que tive de aprender a manusear as leis para me defender, no meu Estado, contra o sistema que lá imperava e que, felizmente, parece, já saiu de cartaz.

Desde que a Justiça Eleitoral atendeu meu apêlo, mandando rever o eleitorado e fazendo cumprir rigorosamente as normas legais, temos tido eleições mais ou menos isentas de fraude.

Sr. Senador, o temor meu é igual ao de V. Ex.<sup>a</sup> Teme V. Ex.<sup>a</sup> que já não havendo tempo para que façamos uma lei através da qual se fixe o número de

Deputados, com isto possa não haver eleições. V. Ex.<sup>a</sup> não o disse explicitamente, mas, presumo que tenha sido este o seu pensamento.

**O Sr. Vasconcelos Torres** — Não! Não é esse o meu pensamento. Confio na realização das eleições, e nesta minha afirmativa não vai qualquer indelicadeza. Temo que o Tribunal, não fazendo o computação do eleitorado, em junho do corrente ano, fique a cargo do Congresso Nacional fixar o número de Deputados e Senadores. Ai sim, tenho a impressão de que as eleições corriam risco. Mas a sua realização está assegurada pelo Substitutivo apresentado e que, a meu ver, merece todo o nosso apolo e a confiança do País.

**O SR. CLODOMIR MILET** — Então, o temor é meu.

V. Ex.<sup>a</sup>, nobre Senador Vasconcelos Torres, que foi tão gentil nos amáveis conceitos emitidos a meu respeito, deve saber que não estaria eu a esta hora, elemento ligado ao Governo, membro da ARENA, e aqui disposto a dar a minha colaboração ao Governo, não estaria eu aqui combatendo este projeto pelo desejo de ver o Governo derrotado. Apenas procuro esclarecer o Governo, que foi tão atencioso em atender a solicitação de um dos líderes do MDB nesta Casa, no sentido de virem imediatamente ao Congresso as leis estabelecendo normas para as eleições; estou apenas procurando esclarecer — e é o que direi no final deste discurso, — que, se não atentarmos para este fato, para as decisões adotadas pelo Tribunal com respeito a esta matéria, não veremos fixado o número de Deputados para as eleições. Teremos talvez de fazer aqui leis às carreiras, para que as eleições se realizem. Quero ainda dizer que, como está no projeto, ferindo frontalmente a Constituição, esta matéria pode não ser aceita pela Justiça Eleitoral.

Concluirei, Sr. Presidente, lendo apenas esta parte do voto do eminente Ministro Djaci Falcão:

Depois de acentuar que “a fixação do número de Vereadores constitui tarefa de natureza legislativa”, proclama o eminente Ministro Djaci Falcão que “no caso dos Territórios é óbvio, essa fixação deve ser feita em lei federal.

No Recurso n.º 2.275 — Classe IV — de Minas Gerais, a matéria foi amplamente discutida no Tribunal Superior Eleitoral. Trata-se de fixação de número de Vereadores de um município pelo Tribunal Regional daquele Estado. O Relator do processo fôra o Ministro Décio Miranda, que já exerceu as elevadas funções de Procurador-Geral da República, e hoje tem assento no Tribunal Federal de Recursos.

Cita, no seu relatório, o parecer do Procurador-Geral Ministro Osvaldo Trigueiro, hoje Presidente do Supremo Tribunal Federal, que a certa altura declara:

“No mérito, parece-nos fora de dúvida que o Tribunal Regional não tem competência para fixar número de Vereadores, ainda que se queira, sultimente, fazer distinção entre fixar e reconhecer o número de Vereadores dos municípios”.

**O Sr. Eurico Rezende** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. CLODOMIR MILET** — Pois não.

**O Sr. Eurico Rezende** — V. Ex.<sup>a</sup> entende ser inconstitucional o projeto nessa parte, porque a Constituição Federal diz — e é verdade — que o número de Deputados será fixado em lei.

**O SR. CLODOMIR MILET** — Em lei.

**O Sr. Eurico Rezende** — Então, entende V. Ex.<sup>a</sup> que a inconstitucionalidade reside no fato de o projeto delegar po-

dêres ao Supremo Tribunal Eleitoral para a fixação daquele quantum. Mas, V. Ex.<sup>a</sup> deve debruçar sua atenção e sua análise sobre o conceito de delegação de poderes. A delegação só se opera quando, no caso aí seria o Tribunal, pudesse dispor livremente sobre a matéria. Mas o que o projeto determina é que o Tribunal Superior Eleitoral, com base no índice de eleitores inscritos em 30 de junho, fixe o número, faça o levantamento. Trata-se de operação meramente aritmética. É uma operação aritmética que só o Tribunal Superior Eleitoral pode fazer porque o Executivo não tem meios para isto. O Executivo, em 30 de junho, não saberá o número de eleitores no País. Só o Tribunal Superior Eleitoral, recrutando dados dos Tribunais Regionais Eleitorais, terá em mão os instrumentos e os dados eficazes para aquela fixação. Logo, não se trata absoluto, de delegação de poderes. V. Ex.<sup>a</sup> cita os votos, aí, mas trata-se de situação diferente. Neste caso, aí, foi o Ministro do Interior, Costa Cavalcanti, quem pediu, sem nenhuma lei. Agora, é o Executivo que vai pedir, com uma lei autorizando essa fixação. Então, eu digo, não há delegação. O que haverá é tão-Eleitoral, simplesmente, uma operação aritmética, e se essa operação se fizer somente, por parte do Tribunal Superior em termos incorretos, com resultado inautêntico, há o recurso para o Supremo Tribunal Federal. Seria até bom que o projeto não fôsse inconstitucional. Se fôsse inconstitucional, a fixação não seria com base nos índices de junho, mas nos índices atuais. Por exemplo, o do mês de maio, e isso daria um prejuízo muito grande às representações políticas. O número de parlamentares sendo fixado hoje é menor do que aquêle que fôr fixado depois de junho, obviamente. Então, em primeiro lugar, o projeto é constitucional; em segundo lugar, essa tarefa delegada ao Tribunal Superior Eleitoral é em benefício dos partidos políticos e das representações estaduais.

**O SR. CLODOMIR MILET** — Agradeço a V. Ex.<sup>a</sup> pelo aparte esclarecedor.

Longe de mim a pretensão de discutir matéria de Direito com V. Ex.<sup>a</sup>, principalmente de integração constitucional. Devo, porém, focalizar dois pontos que foram objeto do seu aparte.

Primeiro, a matéria discutida pelo Tribunal Superior Eleitoral seria enviada pelo Ministro do Interior, e a desta vez através de uma lei.

Quero apenas repetir para V. Ex.<sup>a</sup> que, no caso da matéria enviada pelo Ministro do Interior, há o pronunciamento do Ministro Djaci Falcão, nestes termos:

(Lendo.)

"Por outro lado, lê-se no § 2.º, do art. 41 da Constituição Federal; "O número de Deputados será fixado em lei, em proporção que não exceda de um para cada trezentos mil habitantes, até vinte e cinco Deputados e, além desse limite, um para cada milhão de habitantes."

E esclarece:

(Lendo.)

"O princípio é de que o número de Deputados será fixado em lei."

(Interrompendo a leitura.)

A matéria ora remetida pelo Ministro do Interior versava sobre Vereadores dos Territórios Federais, mas foi examinada tendo em vista o que a Constituição Federal determinava para os Deputados, que S. Ex.<sup>a</sup> diz ser princípio básico que deve nortear todo e qualquer estudo a respeito.

Assim S. Ex.<sup>a</sup> continua:

(Lendo.)

"Aliás, preceito semelhante continham as Cartas Políticas de 1946 e 1934 (art. 58 e § 1.º do art. 23, respectivamente). O princípio merece invocação como modelo a ser seguido, na área da organização municipal."

Ora, Sr. Presidente, se o colendo Tribunal Superior Eleitoral admite a tese de que esse princípio inserido na Constituição Federal serve de modelo para os outros, como vamos levar a esse mesmo Tribunal Superior Eleitoral uma lei que viola esse princípio que deve ser seguido para as leis que se fizerem com relação aos Vereadores?

Esta, a observação que faço a respeito.

Quanto à delegação de poderes, permita V. Ex.<sup>a</sup> que leia o art. 6.º da Constituição Federal:

(Lendo.)

“São Podêres da União, independentes e harmônicos, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

**Parágrafo único** — Salvo as exceções previstas nesta Constituição, é vedado a qualquer dos Podêres delegar atribuições; quem fôr investido na função de um dêles não poderá exercer a de outro.”

Se o Poder Legislativo está investido na função de elaborar uma lei, de acôrdo com a Constituição, fixando o número de Deputados, não poderia transferir a sua atribuição ao Poder Judiciário; e não poderia o Poder Judiciário exercer atividade deferida, na Constituição, ao Poder Legislativo.

**O Sr. Eurico Rezende** — Não é transferência de atribuições. É o cometimento de uma tarefa que só o Tribunal Superior Eleitoral pode executar.

**O SR. CLODOMIR MILET** — Aceitaria a declaração de V. Ex.<sup>a</sup>, mas já li os votos dos eminentes Juizes do Tribunal Superior Eleitoral. Está dito também que não basta declarar que é simples tarefa aritmética, que é simples operação aritmética sem maior trabalho. A Constituição obriga que seja feito por lei, mas o meu desejo é apenas deixar no meu discurso o pronunciamento do Tribunal Superior Eleitoral sobre a matéria.

“Transcreve a seguir o Ministro Relator parecer do Dr. Procurador Geral, manifestado em recurso originário da Paraíba, no qual diz:

“A justiça Eleitoral, porém, não tem competência para declarar o número de membros das corporações coletivas, o que só por lei deve ser feito.

No caso dos autos, o fato de haver a lei estadual estabelecido a já citada proporção entre a população e o número de vereadores não implica na execução imediata dessa disposição, com a realização de eleições para novas cadeiras no Conselho Municipal.

Enquanto não surgir uma nova norma, emanada da Assembléa Estadual, mandando que se realizem eleições por isso que a população já ultrapassou os 35.000 habitantes fixados para a representação anterior, à Justiça Eleitoral nada cabe fazer.” Do acórdão proferido no precitado recurso da Paraíba destaca o ilustre Relator do recurso de Minas Gerais que “ainda que decorrente de aumento de população, não se opera automaticamente, sem ato legislativo declaratório” — o acréscimo de número de vereadores às Câmaras Municipais”.

O voto do Sr. Ministro Décio Miranda foi de inteira conformidade ao parecer da Procuradoria-Geral, ao tempo, a cargo do eminente Ministro Osvaldo Trigueiro, e favoravelmente ao seu voto manifestaram-se os Ministros Pedro Chaves, focalizando que “é necessário que haja um ato expresse da Assembléa”; Oscar Saraiva, que enfatizou, na realidade, a Justiça Eleitoral não pode fixar o número de vereadores porque “isso é ato próprio da Assembléa Legislativa”; Colombo de Souza, Godoy Ilha e Henrique Andrada.



Das notas taquigráficas referentes ao julgamento, convém transcrever o seguinte diálogo, quando o Ministro Colombo de Souza acentuava que a fixação é feita na lei de Organização Municipal, havendo, porém, necessidade de se fazerem adaptações tendo em vista que as populações dos municípios crescem extraordinariamente:

**Ministro Godoy Ilha** — A constituição estabelece determinados órgãos para fixar o número de representantes.

**Ministro Presidente** — O Congresso foi que atualizou, mas estabelece, sempre, por lei.

**Ministro Godoy Ilha** — E quando não atualizado prevalece o número fixado anteriormente.

Pois bem, o que quero dizer é o seguinte: se, por acaso, não houver tempo de fixar, prevalece a norma anterior, porque, pelo art. 39, § 4.º, da Constituição Federal, só vale a fixação na legislatura seguinte a em que fôr fixada. Ora, a fixação é feita por lei. Se não houver lei nesta legislatura, evidentemente, prevalecerá o número atual. Não há por que fugir à regra. Se não nos apressarmos a fazer a lei — há tantas coisas aí que a Constituição manda fazer e não se fêz, tantas leis que não foram votadas ainda —, evidentemente o número de Deputados, para a próxima legislatura, será o da atual. Foi o que disse na minha emenda expressamente. O prazo esgotou-se para o Executivo mandar o projeto e termos o mesmo número para a legislatura seguinte porque não se fêz a nova fixação. Isto está dito, também, pelos Ministros do Tribunal Superior Eleitoral.

(Lendo.)

Em conclusão: Num e noutro processos, é claro e insofismável o pronunciamento da mais Alta Córte da Justiça Eleitoral do País: Não pode a Justiça

Eleitoral fixar o número de Deputados ou Vereadores.

A lei que lhe dê autorização para fixar o número de Deputados à Câmara Federal, mesmo sob a forma de declaração, viola a Constituição Federal. Igualmente inconstitucional, se autoriza a fixar o número de Deputados Estaduais, atribuição das Assembléias Legislativas, porque se trata de matéria de organização estadual, como o seria a organização municipal para os mesmos efeitos (artigos 39, § 2.º, e 13 da Constituição).

Foi a tese que defendemos.

Não há outra solução senão a rejeição pura e simples do artigo 2.º do Projeto n.º 2, de 1970. Ou a sua substituição. A emenda que apresentamos procurou corrigir o erro, afastando a inconstitucionalidade. Dá ao Tribunal a tarefa que lhe cabe: fazer o levantamento do eleitorado. Lei posterior faria a fixação de número de Deputados.

O Governo acatou, imediatamente, a decisão do Tribunal Superior Eleitoral no caso da fixação do número de Vereadores dos municípios dos Territórios.

A decisão é de 7 de outubro de 1969. A 13 de outubro, o Governo, presidido pelos Ministros Militares, expede o Decreto-lei n.º 961, que é publicado no **Diário Oficial** de 17 de outubro de 1969.

É o seguinte o Decreto-lei n.º 961:

“Fixa o número de Vereadores para os municípios dos Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima, e dá outras providências.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, no uso das atribuições que lhes confere o artigo 1.º do Ato Institucional n.º 12 de 31 de agosto de 1969, combinado com o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, e tendo em vista o que consta da Exposição de Motivos n.º 196, de de 10 de outubro de 1969,

do Ministro de Estado do Interior, decretam:

**Art. 1.º** — As Câmaras Municipais nos Territórios Federais terão a seguinte composição em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 51 do Decreto-lei n.º 411, de 8 de janeiro de 1968, e atendido o número de eleitores das respectivas circunscrições:

**I** — Municípios de Mazagão, Calceone, Amapá e Olapoque, no Território Federal do Amapá; 5 (cinco) Vereadores;

**II** — Município de Guajará-Mirim, no Território Federal de Rondônia: 5 (cinco) Vereadores;

**III** — Município de Caracará, no Território Federal de Roraima: 5 (cinco) Vereadores;

**IV** — Município de Boa Vista, no Território Federal de Roraima: 8 (oito) Vereadores;

**V** — Município de Macapá, no Território do Amapá: 9 (nove) Vereadores;

**VI** — Município de Pôrto Velho, no Território Federal de Rondônia: 9 (nove) Vereadores.

**Art. 2.º** — Competirão à Justiça Eleitoral as modificações posteriores estabelecidos neste Decreto-lei, em observância ao disposto no parágrafo único do artigo 51, do Decreto-lei n.º 411, de 8 de janeiro de 1968.

**Art. 3.º** — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de outubro de 1969; 148.º da Independência e 81.º da República. — Augusto Hamann Radeker Grunewald — Márcio de Souza e Mello — Aurélio de Lyra Tavares — Luís Antônio da Gama e Silva — José Costa Cavalcanti.”

A 17 de outubro é editada a Emenda Constitucional n.º 1 que passou a vigorar a partir de 30 de outubro de 1969.

Nesta, mudam-se os critérios para fixação do número de Deputados, que se passa a fazer, não mais em proporção à população, mas ao eleitorado.

A obrigação, porém, da fixação em lei, é mantida. Repetiu-se o que constava de tôdas as Cartas anteriores.

Logo, por essa parte, é forçoso reconhecer que o que foi decidido pela Justiça Eleitoral, inclusive as razões dos brilhantes votos ali enunciados, continua de pé.

Uma lei que viole a Constituição, transferindo para o Tribunal Superior Eleitoral a fixação de número de Deputados Federais e ainda, dobrada violação, intromete-se na competência das Assembléias Legislativas no que diz respeito ao estabelecimento do número de Deputados Estaduais, poderia ter na alta Corte Eleitoral o destino que teve o pedido do Ministro do Interior: não sendo matéria da sua competência, não fará o Tribunal Superior Eleitoral a fixação ou declaração ou o que seja autorizado na lei.

Como ficaremos? Não seja por falta de advertência que isso possa ocorrer.”

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos)** — Tem a palavra o nobre Senador Vasconcelos Torres.

**O SR. VASCONCELOS TORRES** — (Lê o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, ouço falar, há muito tempo, neste País, de aperfeiçoamento das formas e métodos de exploração agrária e de valorização do homem do campo. Ouço falar, ainda mais, de que precisamos, ou precisaríamos, objetivar tôda uma série de medidas reunidas no contexto orgânico de uma reforma agrária, para que os objetivos a que me referi fôssem ou venham a ser atendidos.

Não chegarei ao exagêro de dizer, Sr. Presidente, que nada se fêz até agora na área imensa dêsse problema. Organismos diversos — entre os quais mencionarei o Ministério da Agricultura e as Secretarias de Agricultura dos Estados — têm feito o que podem, ao longo do tempo, em matéria de assistência técnica, para que melhorem as condições de vida e de trabalho no campo e, naturalmente, alguns resultados já apareceram até agora.

O empenho no sentido de realizar a desejada e necessária reforma agrária chegou a manifestar-se, mesmo, de um modo particularmente intenso, durante o primeiro Governo da Revolução, quando se implantou a estrutura legal para que a idéa dessa reforma agrária passasse à categoria de um fato, através da ação instrumental de duas autarquias federais a isso destinadas.

Infelizmente, os dois institutos nascidos sob tão boas intenções, com a missão específica de modificar para melhor o mundo agrário brasileiro, não corresponderam à esperança e à confiança que o Governo e a Nação nêles depositaram, ao serem instalados. Um dêsses institutos, aliás, ao que parece, está agora em processo de extinção, o que afinal comprova que se está tentando, uma vez mais, a reformulação da infra-estrutura.

A propósito dêsses fatos, dessa morosidade e dêsses recuos, aparentemente desanimadores, Sr. Presidente, quero fazer duas observações, antes de passar ao assunto principal de que pretendo ocupar-me.

A primeira dessas observações refere-se à situação, verdadeiramente dramática, sob a qual ainda vive a imensa maioria dos rurícolas brasileiros. Com algumas escassas exceções aqui e ali, pela ocasional influência positiva de alguns fatores locais, a massa humana que lavra a terra neste vasto País es-

sencialmente agrícola — como se costumava dizer — vive na mais degradante situação de subconsumo, de rotina e de miséria.

Nas minhas freqüentes andanças pelo interior fluminense encontro por tôda parte a desoladora repetição dêsse quadro, contra o qual pouco podem fazer os fazendeiros progressistas — que também encontro, em escala variável, em diferentes municípios.

E agora, ao tomar conhecimento de uma série de impressionantes reportagens sôbre o que se passa no interior de Minas Gerais — reportagens publicadas num matutino carioca —, fico sabendo que a realidade existente na hinterlândia mineira apresenta desconcertante semelhança com o que estou habituado a ver no meu Estado.

O descalabro rural é, assim, um problema que se repete através do Brasil.

Afinal, o Brasil está crescendo. A renda nacional está aumentando. Os quantitativos globais da produção agrícola estão ano a ano maiores, como afirmam as estatísticas. Aglomerados de indústrias prosperam, ou são implantados, em diferentes pontos do território pátrio.

Tudo isso é animador, Sr. Presidente, mas não deixa de ser contraditório e mesmo chocante constatar-mos que um grande número de patricios, silenciosos e humildes na imensidade verde dos campos, permanece excluída dêsse progresso...

E quando se diz que a renda per capita do brasileiro está aumentando, isso é apenas uma ficção — mais uma, dos incorrigíveis técnicos de Gabinete — porque a verdade conflagrada é que vários milhões de seres humanos que habitam o meio rural do País têm ainda uma renda per capita real semelhante às mais baixas ora existentes em outros pontos do globo terrestre.

Há, pois, uma dicotomia, um desnível na população brasileira, que se faz necessário corrigir. Nenhum enriquecimento nacional, nenhum progresso das estruturas materiais do País se auto-justificam enquanto constituírem, de direito ou de fato, privilégios desfrutados por minorias ou majorias, enquanto milhões de párias vivem esmagados pelo rôlo compressor da miséria.

Mas, nem tudo está irremediavelmente perdido, Sr. Presidente. Nem tudo é negro nesse quadro rural do País, pois nêle, de algum modo, a ação promocional e assistencial do Estado se faz sentir, promissoramente.

Um dêsses exêmplos, Senhor Presidente, de ação governamental que vem produzindo até agora, em diferentes regiões do Brasil, uma verdadeira revolução nos costumes, seja ampliando os interesses humanos, seja criando condições mais altas de bem-estar para as coletividades — nós o encontramos na expansão da produção e da distribuição da energia elétrica no País.

E o importante a observar é que no lugarejo do mais remoto interior onde chega a posteação da energia elétrica, logo se instala um cinema com aparelhagem moderna, logo chegam os receptores de televisão, além de ser instalado o inevitável serviço de alto-falantes na praça principal — preliminar etapa da pequena emissora de rádio que acaba vindo, também.

Para êsses pequenos centros convergem, para negociar ou passear, as humildes populações da periferia, e em pouco tempo todo o contingente humano que se reúne em tórno da luz nova, e que trava contato com os modernos meios de comunicação propiciados pelo uso da eletricidade, passa a estar informada sôbre o que se passa no País e no mundo.

Ora, êsse estar informada significa exatamente que a antiga posição de medo, de timidez e de apêgo incondicional à rotina e à tradição cede lugar a uma outra atitude, franca receptividade para a mensagem múltipla do mundo.

Considero tudo isso muito importante, Senhor Presidente, pois, embora a presença e o uso da eletricidade não gerem, instantâneamente, a milagrosa solução dos velhos desajustamentos, ela cria condições favoráveis nos homens, nas mulheres e nas crianças à idéia de alfabetização e à assistência técnica que lhes fôr oferecida para melhorarem o sistema de vida e de trabalho.

Qualquer população, Senhor Presidente, a partir do momento em que assume tal atitude, é uma população em mudança e não deixará de encontrar meios para forçar a vencer as antigas formas de exploração, ou aquêle estado crônico de inércia e de desinterêsse, tão bem simbolizado na figura do Jeca Tatu de Monteiro Lobato, que ninguém desconhece.

Acho, portanto, Senhor Presidente, insisto na idéia, que a eletrificação progressiva do interior está gerando uma autêntica revolução no Brasil. E é de nosso interêsse, é de interêsse do País, que ela não sofra solução de continuidade.

Eis por que aqui estou para assinalar e para aplaudir medidas ora em processamento no Estado do Rio, visando à organização de cooperativas rurais para intensificar a eletrificação dos campos. A décima primeira dessas cooperativas está agora sendo instalada na localidade de Marcelo, no interior do Município de Campos, com a participação inicial de 40 fazendeiros da região.

De outro lado, acabo de tomar conhecimento que a Companhia Brasileira de Energia Elétrica prepara-se para a execução de um grande plano de expansão

da rede distribuidora no interior do Município de Rio Bonito, a começar pela construção de uma linha de transmissão com o emprêgo de tôrres metálicas entre Itambi, Venda das Pedras e a Cidade de Rio Bonito.

Mas, o esforço para a implantação de bons serviços de eletricidade encontra, algumas vêzes, obstáculos técnicos e administrativos a transpor. E êsses obstáculos precisam ser removidos.

Há, por exemplo, um problema que se repete com freqüência. Muitos municípios dêste nosso imenso País, realizando penosos investimentos para seus dêbeis recursos financeiros montaram, há 10, 20 ou 30 anos, pequenos e precários sistemas locais de energia elétrica, à base de modestos geradores movidos a óleo.

Acontece que êsses sistemas não têm hoje condições de sobrevivência e de competição, dentro dos sistemas regionais montados e operados por grandes emprêsas que agora recebem e vendem a energia produzida nas hidrelétricas.

É de conveniência das prefeituras possuidoras dêsses acervos de difícil e onerosa manutenção, transferi-los à competência técnica e financeira das grandes emprêsas cujos fios de alta tensão atravessam a região em que se insere o Município por ela administrado.

Acontece que, sabedoras exatamente de que as municipalidades precisam passar-lhes, quanto antes, a responsabilidade de operar os antigos serviços locais — porque só elas podem melhorá-los — as grandes emprêsas de eletricidade passam a fingir-se interessadas apenas por doações, nunca por aquisições.

Querem simplesmente receber de graça, de mão beijada como se diz, um patrimônio que custou dinheiro vivo e sacrificios a modestos municípios.

É o que está ocorrendo agora no Município fluminense de Sapucaia, onde a municipalidade está compelida a dar de presente à Light tôda uma infra-estrutura local de serviços de eletricidade, comprada e ampliada com dinheiro do povo.

Tais imposições são calamitosas, Senhor Presidente, pois os prefeitos e as Câmaras Municipais vêm-se presos a um incômodo dilema. Se cedem, estão praticando um ato lesivo ao interêsse patrimonial da Municipalidade. Se resistem, estão protelando um melhoramento e, assim, prejudicando a população.

Eis aí uma questão não prevista convenientemente na legislação específica, Senhor Presidente, e para a qual peço, neste momento — com vistas ao que está ocorrendo em diferentes municípios de meu Estado — a urgente atenção do Senhor Ministro das Minas e Energia.

Êste, Sr. Presidente, o assunto principal que me trouxe à tribuna.

Pediria a V. Ex.<sup>ª</sup>, neste escasso tempo de que disponho, permissão para associar-me às homenagens ontem prestadas pelo Senado Federal à figura excelsa do grande estadista brasileiro, Marechal Eurico Gaspar Dutra.

Quero comungar com as expressões de quantos fizeram o perfil daquele grande homem público que, atingindo a idade propecta, conseguiu transformar-se em verdadeiro farol a iluminar o caminho dos que querem acabar com a escuridão brasileira. É um exemplo moral, autêntico guia da nacionalidade, pelo que fez e pelo que representa.

Associo-me às orações proferidas pelos eminentes Senadores Gilberto Marinho, Victorino Freire e Filinto Müller.

Era dia em que, mais uma vez, pronunciar-me-ia em relação ao entusias-

mo que tenho por aquêlo que representa verdadeira fonte de sabedoria, Presidente que soube colocar o País no lugar que êle merecia e se projetou, definitivamente, na história da nacionalidade.

Era dêsses dois assuntos, Sr. Presidente, que eu queria me ocupar no dia de hoje. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos)**  
— Não há mais oradores inscritos.

A Mesa convoca os Srs. Senadores para uma Sessão Extraordinária às 18 horas e 15 minutos com a seguinte

### ORDEM DO DIA

#### 1

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores, sobre a Mensagem n.º 16, de 1970 (n.º 74,

de 1970, na Presidência da República), de 28 de abril do corrente ano, que submete ao Senado a escolha do General-de-Exército Aurélio de Lyra Tavares para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil, junto ao Governo da República Francesa.

#### 2

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 20, de 1970 (n.º 79/70, na origem), submetendo ao Senado a escolha do Senhor Fernando Ronald de Carvalho para exercer a função, em comissão, de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República de Honduras.

Está encerrada a Sessão.

*(Encerra-se a Sessão às 18 horas.)*

**35.<sup>a</sup> Sessão da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 6.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 19 de maio de 1970**

(Extraordinária)

**PRESIDÊNCIA DO SR. JOAO CLEOFAS**

As 18 horas e 15 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

José Guiomard — Oscar Passos — Flávio Brito — Edmundo Levi — Milton Trindade — Cattete Pinheiro — Lobão da Silveira — Clodomir Milet — Sebastião Archer — Vitorino Freire — Petrônio Portella — José Cândido — Sigefredo Pacheco — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — Dinarte Mariz — Manoel Villaça — Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo — João Cleofas — Pessoa de Queiroz — Teotônio Vilela — Arnon de Mello — Leandro Maciel — Júlio Leite — José Leite — Antônio Fernandes — Antônio Balbino — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Raul Giuberti — Paulo Tôres — Vasconcelos Torres — Gilberto Marinho — Benedicto Valladares — Nogueira da Gama — Carvalho Pinto — Lino de Mattos — José Feliciano — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Bezerra Neto — Ney Braga — Adolpho Franco — Mello Braga — Celso Ramos — Antônio Carlos — Attilio Fontana — Guido Mondin — Mem de Sá.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)**  
— A lista de presença acusa o comparecimento de 52 Srs. Senadores. Haven-

do número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.<sup>o</sup>-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é aprovada, sem debate.

O Senhor 1.<sup>o</sup>-Secretário lê o seguinte

**EXPEDIENTE**

**PARECERES**

**PARECER**

**N.º 234, de 1970**

da Comissão de Redação apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 6, de 1970 (n.º 105-A/70, na Casa de origem).

**Relator: Sr. Antônio Carlos**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 6, de 1970 (n.º 105-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.097, de 23 de março de 1970, que autoriza o Poder Executivo a incluir dotações no Orçamento Plurianual de Investimentos, para o triênio 1968/1970, e no Orçamento Geral da União, para o exercício financeiro de 1970.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1970. — Benedicto Valladares, Presidente — Antônio Carlos, Relator — Nogueira da Gama.

**ANEXO AO PARECER**  
N.º 234, de 1970

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 6, de 1970 (n.º 105-A/70, na Casa de origem).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 2.º, da Constituição, e eu, ....., Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
N.º , de 1970

**Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.097, de 23 de março de 1970, que autoriza o Poder Executivo a incluir dotações no Orçamento Plurianual de Investimentos, para o triênio 1968/1970, e no Orçamento Geral da União, para o exercício financeiro de 1970.**

O Congresso Nacional decreta:

**Artigo único** — É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.097, de 23 de março de 1970, que autoriza o Poder Executivo a incluir dotações no Orçamento Plurianual de Investimentos, para o triênio 1968/1970, e no Orçamento Geral da União, para o exercício financeiro de 1970.

**PARECER**  
N.º 235, de 1970

**da Comissão de Redação apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 8, de 1970 (n.º 107/70, na Casa de origem).**

**Relator: Sr. Antônio Carlos**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 8, de 1970 (n.º 107/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.080, de 30 de janeiro de 1970, que dispõe sobre a entrega das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias

pertencentes aos Municípios dos Territórios Federais.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1970. — **Benedicto Valladares, Presidente** — **Antônio Carlos, Relator** — **Nogueira da Gama.**

**ANEXO AO PARECER**  
N.º 235, de 1970

**Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 8, de 1970 (n.º 107/70, na Casa de origem).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, da Constituição, e eu, ....., Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
N.º , de 1970

**Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.080, de 30 de janeiro de 1970, que dispõe sobre a entrega das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias pertencentes aos Municípios dos Territórios Federais.**

O Congresso Nacional decreta:

**Artigo único** — É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.080, de 30 de janeiro de 1970, que dispõe sobre a entrega das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias pertencentes aos Municípios dos Territórios Federais.

**PARECER**  
N.º 236, de 1970

**da Comissão de Redação apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 9, de 1970 (n.º 108/70, na Casa de origem).**

**Relator: Sr. Antônio Carlos**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 9, de 1970 (n.º 108, de 1970, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.095, de 20 de março de 1970, que eleva os limites fixados pelas Leis n.ºs



1.518, de 24 de dezembro de 1951, 4.457, de 6 de novembro de 1964, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1970. — **Benedicto Valladares**, Presidente — **Antônio Carlos**, Relator — **Nogueira da Gama**.

**ANEXO AO PARECER**  
N.º 236, de 1970

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 9, de 1970 (n.º 108/70, na Casa de origem).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º da Constituição, e eu, .....  
Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
N.º , de 1970

**Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.095, de 20 de março de 1970, que eleva os limites fixados pelas Leis n.ºs 1.518, de 24 de dezembro de 1951, e 4.457, de 6 de novembro de 1964, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Artigo único** — É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.095, de 20 de março de 1970, que eleva os limites fixados pelas Leis n.ºs 1.518, de 24 de dezembro de 1951, e 4.457, de 6 de novembro de 1964, e dá outras providências.

**PARECER**  
N.º 237, de 1970

da Comissão de Redação apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 11, de 1970 (n.º 110/70, na Casa de origem).

Relator: Sr. Antônio Carlos

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 11, de 1970 (n.º 110/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.100, de 25 de março de 1970, que auto-

riza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de NCr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros novos), para fins que especifica.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1970. — **Benedicto Valladares**, Presidente — **Antônio Carlos**, Relator — **Nogueira da Gama**.

**ANEXO AO PARECER**  
N.º 237, de 1970

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 11, de 1970 (n.º 110/70, na Casa de origem).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º da Constituição, e eu, .....  
Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
N.º , de 1970

**Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.100, de 25 de março de 1970, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de NCr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros novos), para fins que especifica.**

O Congresso Nacional decreta:

**Artigo único** — É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.100, de 25 de março de 1970, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de NCr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros novos), para fins que especifica.

**PARECER**  
N.º 238, de 1970

da Comissão de Redação apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 13, de 1970 (n.º 114-A/70, na Casa de origem).

Relator: Sr. Antônio Carlos

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 13,

de 1970 (n.º 114-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.071, de 5 de dezembro de 1969, que prorroga o prazo de isenção estabelecido no art. 4.º do Decreto-lei n.º 614, de 6 de junho de 1969.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1970. — **Benedicto Valladares, Presidente** — **Antônio Carlos, Relator** — **Nogueira da Gama.**

#### ANEXO AO PARECER

N.º 238, de 1970

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 13, de 1970 (n.º 114-A/70, na Casa de origem).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, da Constituição, e eu, ..... Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO

N.º , de 1970

**Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.071, de 5 de dezembro de 1969, que prorroga o prazo de isenção estabelecido no art. 4.º do Decreto-lei n.º 614, de 6 de junho de 1969.**

O Congresso Nacional decreta:

**Artigo único** — É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.071, de 5 de dezembro de 1969, que prorroga o prazo de isenção estabelecido no art. 4.º do Decreto-lei n.º 614, de 6 de junho de 1969.

#### PARECER

N.º 239, de 1970

da Comissão de Redação apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 14/70 (n.º 115-A/70, na Casa de origem).

**Relator: Sr. Antônio Carlos**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 14/70 (n.º 115-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-lei n.º

1.074, de 20 de janeiro de 1970, que acrescenta parágrafos ao art. 4.º do Decreto-lei n.º 902, de 30 de setembro de 1969, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1970. — **Benedicto Valladares, Presidente** — **Antônio Carlos, Relator** — **Nogueira da Gama.**

#### ANEXO AO PARECER

N.º 239, de 1970

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 14/70 (n.º 115-A/70, na Casa de origem).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, da Constituição, e eu, ..... Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO

N.º , de 1970

**Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.074, de 20 de janeiro de 1970, que acrescenta parágrafos ao art. 4.º do Decreto-lei n.º 902, de 30 de setembro de 1969, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Artigo único** — É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.074, de 20 de janeiro de 1970, que acrescenta parágrafos ao art. 4.º do Decreto-lei n.º 902, de 30 de setembro de 1969, e dá outras providências.

#### PARECER

N.º 240, de 1970

da Comissão de Redação apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 15/70 (n.º 116-A/70, na Casa de origem).

**Relator: Sr. Antônio Carlos**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 15/70 (n.º 116-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.099, de 25 de março de 1970, que dispõe sobre a retribuição de servidores do Mi-

nistério da Fazenda, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1970. — **Benedicto Valladares, Presidente** — **Antônio Carlos, Relator** — **Nogueira da Gama.**

**ANEXO AO PARECER**

N.º 240, de 1970

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 15/70 (n.º 116-A/70, na Casa de origem).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, da Constituição, e eu, .....  
Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**

N.º , de 1970

**Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.099, de 25 de março de 1970, que dispõe sobre a retribuição de servidores do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Artigo único** — É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.099, de 25 de março de 1970, que dispõe sobre a retribuição de servidores do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.

**PARECER**

N.º 241, de 1970

da Comissão de Redação apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 16/70 (n.º 117-A/70, na Casa de origem).

**Relator: Sr. Antônio Carlos**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 16/70 (n.º 117-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.102, de 30 de março de 1970, que estabelece regime especial para o comércio

de cassiterita na Província Estanífera de Rondônia.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1970. — **Benedicto Valladares, Presidente** — **Antônio Carlos, Relator** — **Nogueira da Gama.**

**ANEXO AO PARECER**

N.º 241, de 1970

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 16/70 (n.º 117-A/70, na Casa de origem).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º da Constituição, e eu, .....  
Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**

N.º , de 1970

**Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.102, de 30 de março de 1970, que estabelece regime especial para o comércio de cassiterita na Província Estanífera de Rondônia.**

O Congresso Nacional decreta:

**Artigo único** — É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.102, de 30 de março de 1970, que estabelece regime especial para o comércio de cassiterita na Província Estanífera de Rondônia.

**PARECER**

N.º 242, de 1970

da Comissão de redação apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 17/70 (n.º 118-A/70, na Casa de origem).

**Relator: Sr. Antônio Carlos**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 17/70 (n.º 118-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.092, de 12 de março de 1970, que dá no-

va redação ao art. 1.º do Decreto-lei n.º 765, de 15 de agosto de 1969.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1970. — **Benedicto Valladares**, Presidente — **Antônio Carlos**, Relator — **Nogueira da Gama**.

**ANEXO AO PARECER**

N.º 242, de 1970

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 17/70 (n.º 118-A/70, na Casa de origem).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, da Constituição, e eu, ....., Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**

N.º , de 1970

**Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.092, de 12 de março de 1970, que dá nova redação ao art. 1.º do Decreto-lei n.º 765, de 15 de agosto de 1969.**

O Congresso Nacional decreta:

**Artigo único** — É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.092, de 12 de março de 1970, que dá nova redação ao art. 1.º do Decreto-lei n.º 765, de 15 de agosto de 1969.

**PARECER**

N.º 243, de 1970

da Comissão de Redação apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 18, de 1970 (n.º 119-A/70, na Casa de origem).

**Relator: Sr. Antônio Carlos**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 18, de 1970 (n.º 119-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.081, de 2 de fevereiro de 1970, que

dispõe sobre o cálculo das pensões militares.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1970. — **Benedicto Valladares**, Presidente — **Antônio Carlos**, Relator — **Nogueira da Gama**.

**ANEXO AO PARECER**

N.º 243, de 1970

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 18, de 1970 (n.º 119-A/70, na Casa de origem).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, da Constituição, e eu, ....., Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**

N.º , de 1970

**Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.081, de 2 de fevereiro de 1970, que dispõe sobre o cálculo das pensões militares.**

O Congresso Nacional decreta:

**Artigo único** — É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.081, de 2 de fevereiro de 1970, que dispõe sobre o cálculo das pensões militares.

**PARECER**

N.º 244, de 1970

da Comissão de Redação apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 23, de 1970 (n.º 124-A/70, na Casa de origem).

**Relator: Sr. Antônio Carlos**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 32, de 1970 (n.º 124-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.072, de 30 de dezembro de 1969, que dá nova redação ao art. 3.º, letra a, do

Decreto-lei n.º 667, de 2 de julho de 1969, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1970. — **Benedicto Valladares**, Presidente — **Antônio Carlos**, Relator — **Nogueira da Gama**.

**ANEXO AO PARECER**

N.º 244, de 1970

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 23, de 1970 (n.º 124-A/70, na Casa de origem).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, da Constituição, e eu, ....., Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**

N.º , de 1970

**Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.072, de 30 de dezembro de 1969, que dá nova redação ao art. 3.º, letra "a", do Decreto-lei n.º 667, de 2 de julho de 1969, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Artigo único** — É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.072, de 30 de dezembro de 1969, que dá nova redação ao art. 3.º, letra a, do Decreto-lei n.º 667, de 2 de julho de 1969, e dá outras providências.

**PARECER**

N.º 245, de 1970

da Comissão de Redação apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 24, de 1970 (n.º 125-A/70, na Casa de origem).

**Relator: Sr. Antônio Carlos**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 24, de 1970 (n.º 125-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.103, de 6 de abril de 1970, que altera dispositivos do Decreto-lei n.º 1.034, de

21 de outubro de 1969, que dispõe sobre a segurança das instituições bancárias; caixas econômicas e cooperativas de crédito.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1970. — **Benedicto Valladares**, Presidente — **Antônio Carlos**, Relator — **Nogueira da Gama**.

**ANEXO AO PARECER**

N.º 245, de 1970

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 24, de 1970 (número 125-A/70, na Casa de origem).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, da Constituição, e eu, ....., Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**

N.º , de 1970

**Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.103, de 6 de abril de 1970, que altera dispositivos do Decreto-lei n.º 1.034, de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre a segurança das instituições bancárias, caixas econômicas e cooperativas de crédito.**

O Congresso Nacional decreta:

**Artigo único** — É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.103, de 6 de abril de 1970, que altera dispositivos do Decreto-lei n.º 1.034, de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre a segurança das instituições bancárias, caixas econômicas e cooperativas de crédito.

**PARECER**

N.º 246, de 1970

da Comissão de Redação apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 25, de 1970 (n.º 126-A/70, na Casa de origem).

**Relator: Sr. Antônio Carlos**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 25, de 1970 (n.º 125-A/70, na Casa de ori-

gem), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.085, de 18 de fevereiro de 1970, que dá nova redação ao inciso XIV do art. 4.º da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1970. — **Benedicto Valladares**, Presidente — **Antônio Carlos**, Relator — **Nogueira da Gama**.

**ANEXO AO PARECER**

N.º 246, de 1970

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 25, de 1970 (número 126-A/70, na Casa de origem).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, da Constituição, e eu, ....., Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**

N.º , de 1970

**Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.085, de 18 de fevereiro de 1970, que dá nova redação ao inciso XIV do art. 4.º da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964.**

O Congresso Nacional decreta:

**Artigo único** — É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.085, de 18 de fevereiro de 1970, que dá nova redação ao inciso XIV do art. 4.º da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

**PARECER**

N.º 247, de 1970

da Comissão de Redação apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 32, de 1970 (n.º 133-A/70, na Casa de origem).

**Relator: Sr. Antônio Carlos**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 32, de 1970 (n.º 133-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.093, de 17 de março de 1970, que dá nova redação ao art. 43 do Decreto-lei

n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-lei n.º 900, de 29 de setembro de 1969.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1970. — **Benedicto Valladares**, Presidente — **Antônio Carlos**, Relator — **Nogueira da Gama**.

**ANEXO AO PARECER**

N.º 247, de 1970

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 32, de 1970 (número 133-A/70, na Casa de origem).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, da Constituição, e eu, ....., Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**

N.º , de 1970

**Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.093, de 17 de março de 1970, que dá nova redação ao art. 43 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-lei n.º 900, de 29 de setembro de 1969.**

O Congresso Nacional decreta:

**Artigo único** — É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.093, de 17 de março de 1970, que dá nova redação ao art. 43 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-lei n.º 900, de 29 de setembro de 1969.

**PARECER**

N.º 248, de 1970

da Comissão de Redação apresentando a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 5, de 1970.

**Relator: Sr. Antônio Carlos**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 5, de 1970, que retifica, sem ônus, a Lei número 5.373, de 6 de dezembro de 1967, que

estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1968.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1970. — **Benedicto Valladares**, Presidente — **Antônio Carlos**, Relator — **Nogueira da Gama**.

**ANEXO AO PARECER**

N.º 248, de 1970

**Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 5, de 1970, que retifica, sem ônus, a Lei n.º 5.373, de 6 de dezembro de 1967, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1968.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — É retificada, sem ônus, a Lei n.º 5.373, de 3 de dezembro de 1967, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1968, na forma abaixo:

“Subanexo — 5.05.00 — Ministério da Educação e Cultura  
Adendo “C”  
26 — São Paulo

Onde se lê:

Pirajuí — Instituto Pirajuense de Assistência Social — NCr\$ 5.000,00  
**Leia-se:**

Piraju — Instituto Pirajuense de Assistência Social — NCr\$ 5.000,00”

**Art. 2.º** — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PARECER**

N.º 249, de 1970

da Comissão de Redação apresentando a redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 22, de 1969 (n.º 449-C/63, na Casa de origem).

Relator: Sr. Antônio Carlos

A Comissão, nos termos do disposto do art. 38 do Regimento Comum, apresenta a redação final do Projeto de Lei da

Câmara n.º 22, de 1969 (n.º 449-C/63, na Casa de origem), que altera o art. 16 do Decreto-lei n.º 3.200, de 19 de abril de 1941, que dispõe sobre a organização e proteção da família.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1970. — **Benedicto Valladares**, Presidente — **Antônio Carlos**, Relator — **Nogueira da Gama**.

**ANEXO AO PARECER**

N.º 249, de 1970

**Redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 22, de 1969 (n.º 449-C/63, na Casa de origem), que altera o art. 16 do Decreto-lei n.º 3.200, de 19 de abril de 1941, que dispõe sobre a organização e proteção da família.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — O art. 16 do Decreto-lei n.º 3.200, de 19 de abril de 1941, que dispõe sobre a organização e proteção da família, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 16** — O filho natural, enquanto menor, ficará sob o poder do genitor que o reconheceu e, se ambos o reconheceram, sob o poder da mãe, salvo se de tal solução advier prejuízo ao menor.

§ 1.º — Verificado que não deve o filho permanecer em poder da mãe ou do pai, deferirá o Juiz a sua guarda a pessoa notoriamente idônea, de preferência da família de qualquer dos genitores.

§ 2.º — Havendo motivos graves, devidamente comprovados, poderá o Juiz, a qualquer tempo e caso, decidir de outro modo, no interesse do menor.”

**Art. 2.º** — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** — Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —**  
O Expediente lido vai à publicação.  
Não há oradores inscritos. (Pausa.)

Passa-se à

## **ORDEM DO DIA**

### **Item 1**

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores, sobre a Mensagem n.º 16, de 1970 (n.º 74, de 1970, na Presidência da República), de 28 de abril do corrente ano, que submete ao Senado a escolha do General-de-Exército, Aurélio de Lyra Tavares, para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Francesa.

### **Item 2**

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 20, de 1970 (n.º 79/70, na origem), submetendo ao Senado a escolha do Senhor Fernando Ronald de Carvalho, para exercer a função, em comissão, de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República de Honduras.

Nos termos do Regimento Interno, ambas as matérias devem ser apreciadas em Sessão secreta.

Solicito aos Srs. Funcionários que tomem as providências de direito.

*A Sessão transforma-se em secreta às 18 horas e 30 minutos e volta a ser pública às 18 horas e 40 minutos.*

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —**  
Está reaberta a Sessão pública.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão, designando para a Ordinária de amanhã a seguinte

## **ORDEM DO DIA**

### **1**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 154/68

(n.º 1.255/68, na Casa de origem), que equipara aos segurados autônomos do INPS, os ministros de confissão religiosa e membros da Congregação religiosa facultativa, e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 326, 5. e do Regimento Interno), tendo PARECERES sob n.ºs 152 e 153, de 1970, das Comissões

— de **Legislação Social**, favorável, com as Emendas n.ºs 1 e 2 CLS, que apresenta.

— de **Finanças**, favorável, dependendo do pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça.

### **2**

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 201, de 1970) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 3, de 1970 (n.º 102-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.070, de 3 de dezembro de 1969, que complementa a redação do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, que estabelece normas para a contratação de obras ou serviços a cargo do Governo Federal.

### **3**

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 202, de 1970) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 4, de 1970 (n.º 103-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.084, de 6 de fevereiro de 1970, que extingue a Comissão Geral de Inquérito Policial Militar, e dá outras providências.

### **4**

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 203, de 1970) do Projeto de Decreto Le-



gislativo n.º 5, de 1970 (n.º 104-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.082, de 5 de fevereiro de 1970, que prorroga o prazo concedido ao Conselho de Política Aduaneira para apreciação dos "valôres mínimos" nas importações, estabelecidos pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. (CACEX).

5

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 204, de 1970) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 7, de 1970 (n.º 106-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.087, de 2 de março de 1970, que dispõe sobre aprovação de projetos de florestamento e reflorestamento visando ao reconhecimento de incentivos fiscais.

6

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 10, de 1970 (n.º 120-A/70, na Câmara dos Deputados), que aprova o Decreto-lei n.º 1.078, de 27 de janeiro de 1970, que revoga a letra a do art. 85 do Decreto-lei n.º 1.029, de 21 de outubro de 1969 (Estatuto dos Militares), tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob n.º 180, de 1970, da Comissão

— de **Segurança Nacional**, e voto com restrição quanto à constitucionalidade, do Sr. Senador Aurélio Vianna.

7

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 20, de 1970 (n.º 123-A/70, na Casa de origem), que aprova o Decreto-lei n.º 1.101, de 30 de março de 1970, que estabelece normas especiais aplicáveis às autorizações de pesquisa de

cassiterita na Província Estanífera de Rondônia, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob n.ºs 206 e 207, de 1970, das Comissões

— de **Segurança Nacional**; e  
— de **Minas e Energia**.

8

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 21, de 1970 (n.º 121-A/70, na Câmara dos Deputados), que aprova o Decreto-lei n.º 1.075, de 22 de janeiro de 1970, que regula a imissão de posse, **iníto litis**, em imóveis residenciais urbanos, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob n.º 208, de 1970, da Comissão

— de **Constituição e Justiça**.

9

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 22, de 1970, originário da Câmara dos Deputados (n.º 122-A/70, na Casa de origem), que aprova o Decreto-lei n.º 1.088, de 2 de março de 1970, que acrescenta §§ aos arts. 6.º e 19 da Lei n.º 4.878, de 3 de dezembro de 1965, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob n.º 189, de 1970, da Comissão

— de **Segurança Nacional**.

10

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 26, de 1970 (n.º 127-A/70, na Casa de origem), que aprova o Decreto-lei n.º 1.091, de 12 de março de 1970, que altera a legislação relativa ao Imposto Único sobre Lubrificantes, Líquidos e Gasosos, e dá outras providências, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob n.ºs 171 e 172, de 1970, das Comissões

— de **Minas e Energia**; e  
— de **Finanças**.

11

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 27, de 1970 (n.º 128-A/70, na Câmara dos Deputados), que aprova o Decreto-lei n.º 1.096, de 23 de março de 1970, que concede incentivos fiscais às empresas de mineração, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob n.ºs 209, 210 e 211, de 1970, das Comissões

- de Minas e Energia;
- de Economia; e
- de Finanças.

12

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 28, de 1970 (n.º 129-A/70, na Câmara dos Deputados), que aprova o Decreto-lei n.º 1.073, de 9 de janeiro de 1970, que reajusta os vencimentos dos servidores civis e militares do Poder Executivo, e dá outras providências, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob n.ºs 215, 216 e 217, de 1970, das Comissões

- de Serviço Público Civil;
- de Segurança Nacional e
- de Finanças.

13

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 29, de 1970 (n.º 130-A/70 na Casa de origem), que aprova o Decreto-lei n.º 1.086, de 25 de fevereiro de 1970, que fixa os vencimentos básicos do Pessoal docente do Ensino Superior Federal, e dá outras providências, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob n.ºs 213 e 214, de 1970, das Comissões

- de Serviço Público e
- de Finanças.

14

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 33, de 1970 (n.º 134-A/70, na Casa de origem), que aprova o Decreto-lei n.º 1.094, de 17 de março de 1970, que dispõe sobre a Comissão Especial da Faixa de Fronteiras, e dá outras providências, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob número 212, de 1970, da Comissão

- de Segurança Nacional.

Está encerrada a Sessão.

*(Encerra-se a Sessão às 18 horas e 45 minutos.)*

**36.<sup>a</sup> Sessão da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 6.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 20 de maio de 1970**

**PRESIDENCIA DOS SRS. JOAO CLEOFAS, FERNANDO CORREA  
E LINO DE MATTOS**

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Oscar Passos — Flávio Brito — Milton Trindade — Lobão da Silveira — Clodomir Millet — Victorino Freire — Petrónio Portella — José Cândido — Sigefredo Pacheco — Waldemar Alcântara — Duarte Filho — Dinarte Mariz — Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo — Domicio Gondim — João Cleofas — Pessoa de Queiroz — Teotônio Vilela — Arnon de Mello — Júlio Leite — Antônio Fernandes — Antônio Balbino — Eurico Rezende — Raul Gluberti — Paulo Tôrres — Vasconcelos Torres — Gilberto Marinho — Benedicto Valladares — Nogueira da Gama — Carvalho Pinto — Lino de Mattos — José Feliciano — Fernando Corrêa — Bezerra Neto — Ney Braga — Mello Braga — Celso Ramos — Atílio Fontana — Guido Mondin — Mem de Sá.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —**  
A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. O Sr. 2.<sup>o</sup>-Secretário vai proceder à leitura da Ata da Sessão anterior.

O Sr. 2.<sup>o</sup>-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é, sem debate, aprovada.

O Sr. 1.<sup>o</sup>-Secretário lê o seguinte

**EXPEDIENTE**

**MENSAGENS**

**DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

— N.<sup>o</sup> 34/70 (n.<sup>o</sup> 104/70, na origem), de 19 do corrente, agradecendo a comunicação de haver sido aprovado o veto presidencial ao Projeto de Lei n.<sup>o</sup> 1.099-B/68, na Câmara, e n.<sup>o</sup> 19/69, no Senado.

— N.<sup>o</sup> 35/70 (n.<sup>o</sup> 105/70, na origem), de 19 do corrente, agradecendo a comunicação de haver sido aprovada a escolha do Doutor Nelson Barbosa Sampalo para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar.

— N.<sup>o</sup> 36/70 (n.<sup>o</sup> 106/70, na origem), de 19 do corrente, agradecendo a comunicação de haver sido aprovada a escolha do Doutor Amarílio Lopes Salgado para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —**  
O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos de lei que vão ser lidos pelo Sr. 2.<sup>o</sup>-Secretário.

São lidos os seguintes:

**PROJETO DE LEI DO SENADO**

**N.<sup>o</sup> 9, de 1970**

**Dispõe sobre a inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, como Solicitador Acadêmico.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.<sup>o</sup> —** Fica permitida, aos alunos matriculados, ou que venham a matri-

cular-se, no ano letivo de 1970, na 4.<sup>a</sup> série do curso de Direito das Faculdades Oficiais ou fiscalizadas pelo Governo Federal, a inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, na condição de Solicitador Acadêmico.

**Art. 2.º** — Os alunos que usarem do benefício contido no artigo anterior ficarão dispensados do Estágio Profissional e do Exame da Ordem, para ulterior admissão nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

**Art. 3.º** — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4.º** — Revogam-se as disposições em contrário.

#### **Justificação**

O projeto em aprêço objetiva permitir aos acadêmicos do Curso de Direito, que estão matriculados na 4.<sup>a</sup> série, em 1970, a inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, como Solicitador Acadêmico.

Podemos observar que todos os anos são os quartanistas de Direito beneficiados por dispositivos legais (Decreto-Lei n.º 505, de 18 de março de 1969), que lhes permitem a inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, na condição de Solicitador Acadêmico.

Acresce ainda, a favor da medida, os reais proveitos para os acadêmicos, em razão da prática forense, que lhes confere uma grande experiência para o posterior exercício efetivo da profissão.

Não há razão, portanto, que deixemos de atender, por motivo de justiça, nas mesmas condições que as anteriores, os alunos que estão cursando a 4.<sup>a</sup> série do Curso de Direito, neste ano de 1970.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1970. — Carlos Lindenberg.

#### **PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 10, de 1970**

**Estende a entidades bancárias da administração indireta do Distrito Federal normas sobre consolidação de balanços e orçamentos; subordina-as a controle pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências.**

O Senado Federal decreta:

**Art. 1.º** — Para cumprimento do disposto no art. 62, § 1.º, da Constituição Federal, o orçamento do Distrito Federal abrangerá, em dotações globais, as despesas e receitas das entidades de administração indireta previstas na Lei n.º 4.545, de 10 de dezembro de 1964, inclusive os das empresas públicas e sociedades bancárias de cujo capital o Governo do Distrito Federal participe como maior acionista.

§ 1.º — Ajustados às peculiaridades de cada uma das entidades mencionadas neste artigo seus orçamentos e balanços obedecerão, no que couber, aos padrões estabelecidos na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro), para os fins de consolidação a que se refere o parágrafo único do art. 110 da mesma Lei.

§ 2.º — O Balanço Consolidado do Distrito Federal acompanhará as contas anualmente prestadas pelo Governo ao Senado Federal.

**Art. 2.º** — Todas as entidades a que alude o art. 1.º ficam sujeitas, de acordo com as normas constitucionais, de fiscalização financeira e orçamentária, ao controle do Tribunal de Contas do Distrito Federal, ao qual competirá, além do julgamento da regularidade das contas anuais dos respectivos dirigentes, o das prestações de contas de quaisquer adiantamentos ou suprimentos, na administração direta ou indireta, de valor superior ao de cinquenta vezes o salário-mínimo vigente.

Art. 3.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

O presente projeto de lei resultou das observações que fizemos dos trabalhos da 4.ª Assembléia-Geral Ordinária do Banco Regional de Brasília S. A., realizada em sua sede social, no dia 29 de abril deste ano. A Diretoria anterior, do referido Banco, mereceu críticas muito sérias do Sr. Representante do maior acionista que é o Governo do Distrito Federal.

A fim de evitar que a situação se repita, entendi de bom alvitre estender a entidades bancárias da administração indireta do Distrito Federal as normas sobre consolidação de balanços e orçamentos, subordinando-os ao controle do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Registro as críticas formuladas pelo Doutor Procurador-Geral do Governo do Distrito Federal. Não entro no mérito das mesmas. Procuro dar remédio à doença apontada, através do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 20 de maio de 1970.  
— Lino de Mattos.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —**  
Os projetos lidos serão enviados às Comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

#### REQUERIMENTO N.º 74, de 1970

Senhor Presidente:

No dia 27 deste mês comemora-se o centenário do nascimento de João Luiz Alves, que tanto honrou esta Casa como representante do Espírito Santo. Requeremos a V. Ex.ª para que o Senado participe das homenagens, sendo destinada parte da hora do Expediente da Sessão

do dia 4 de junho próximo à evocação da memória do eminente brasileiro.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1970. — Eurico Rezende — Milton Campos — Raul Gluberti — Nogueira da Gama — Carlos Lindenberg — Benedicto Valladares.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —**  
Em consequência da deliberação do Plenário, fica destinada, na data mencionada, parte da hora do Expediente ao fim que o requerimento objetiva.

Sobre a mesa, requerimento de dispensa de publicação, que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

#### REQUERIMENTO N.º 75, de 1970

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução n.º 29, de 1970, que aposenta José Benedito Brandão, Auxiliar de Limpeza, PL-14, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1970. — Petrónio Portella.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —**  
Em consequência da aprovação do requerimento, passa-se à imediata discussão e votação da redação final, que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte redação final:

#### PARECER N.º 250, de 1970

**Redação final do Projeto de Resolução n.º 29, de 1970, que aposenta José Benedito Brandão, Auxiliar de Limpeza, PL-14, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.**

Aprovado pelo Senado o Projeto de Resolução n.º 29, de 1970, a Comissão Di-

retora apresenta a sua redação final, nos seguintes termos:

**RESOLUÇÃO**  
N.º , de 1970

**Artigo único** — É aposentado, por invalidez, de acôrdo com os artigos 101, ítem I, e 102, ítem I, letra b, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 340, ítem III, e § 1.º, 341, ítem III, e 319, § 4.º, da Resolução n.º 6, de 1960, e artigo 1.º da Resolução n.º 16, de 1963, José Benedito Brandão, Auxiliar de Limpeza, PL-14, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Sala da Comissão Diretora, em 20 de maio de 1970. — **João Cleofas — Fernando Corrêa — Edmundo Levi — Paulo Tôrres — Manoel Villaça.**

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Nenhum Sr. Senador pedindo a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam quiseram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada. O projeto vai à promulgação.

Sobre a mesa, requerimento de dispensa de publicação que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

**REQUERIMENTO**  
N.º 76, de 1970

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução n.º 30, de 1970, que aposenta Carlos Alberto de Araújo Cunha, Auxiliar de Secretaria, PL-11, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1970. — **Petrônio Portella.**

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — Aprovado o requerimento, passa-se à

imediate discussão e votação da redação final, que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte redação final:

**PARECER**

N.º 251, de 1970

**Redação final do Projeto de Resolução n.º 30, de 1970, que aposenta Carlos Alberto de Araújo Cunha, Auxiliar de Secretaria, PL-11, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.**

Aprovado pelo Senado o Projeto de Resolução n.º 30, de 1970, a Comissão Diretora apresenta a sua redação final, nos seguintes termos:

**RESOLUÇÃO**

N.º , de 1970

**Artigo único** — É aposentado, por invalidez, de acôrdo com os artigos 101, ítem I e 102, ítem I, letra b da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 340, ítem III e 341, ítem III da Resolução n.º 6, de 1960, Carlos Alberto de Araújo Cunha, Auxiliar de Secretaria, PL-11, do Quadro da Secretaria do Senado Fedreal.

Sala da Comissão Diretora, em 20 de maio de 1970. — **João Cleofas — Fernando Corrêa — Edmundo Levi — Paulo Tôrres — Manoel Villaça.**

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Nenhum Sr. Senador pedindo a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam quiseram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada. O projeto vai à promulgação.

Sobre a mesa, requerimento de dispensa de publicação que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

**REQUERIMENTO**  
N.º 77, de 1970

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315 do Regimento Interno, requeiro dispen-

sa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução n.º 33, de 1970, que põe à disposição do Governo do Estado do Rio Grande do Norte o Oficial Legislativo, PL-6, Ronaldo Ferreira Dias, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1970. — **Petrônio Portella.**

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —** Em consequência da aprovação do requerimento, passa-se à imediata discussão e votação da redação final, que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

**PARECER**

N.º 252, de 1970

**Redação final do Projeto de Resolução n.º 33, de 1970, que põe à disposição do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, pelo prazo de um ano, o Oficial Legislativo, PL-6, Ronaldo Ferreira Dias, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.**

Aprovado pelo Senado o Projeto de Resolução n.º 33, de 1970, a Comissão Diretora apresenta a sua redação final, nos seguintes termos:

**RESOLUÇÃO**

N.º , de 1970

**Artigo único —** É pôsto à disposição do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos dos artigos 92 e 300, item I, da Resolução n.º 6, de 1960, pelo prazo de um ano e sem vencimentos, a fim de exercer as funções de Secretário de Estado para Assuntos do Governo, a partir de 13 de janeiro de 1970, o Oficial Legislativo, PL-6, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Ronaldo Ferreira Dias.

Sala da Comissão Diretora, em 20 de maio de 1970. — **João Cleofas — Fernando Corrêa — Edmundo Levi — Paulo Tôrres — Manoel Villaça.**

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —** Em discussão a redação final que acaba de ser lida.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. **(Pausa.)**

Encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Está aprovada. O projeto vai à promulgação.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

**OFÍCIO**

GP/0/317/70 — Brasília, 20-5-70.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que a Mesa da Câmara dos Deputados, por proposta do Senhor Deputado Padre Nobre, decidiu fôsse realizada uma Sessão Solene do Congresso Nacional, no próximo dia 28, às 10,30 horas, destinada a homenagear o VIII Congresso Eucarístico Nacional.

Nos termos do art. 1.º, § 2.º do Regimento Comum, consulto Vossa Excelência sobre a possibilidade de sua realização.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os meus protestos de estima e apreço. — **Geraldo Freire.**

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —** Creio expressar a plena concordância do Senado quanto à convocação da Sessão do Congresso Nacional, destinada a homenagear S. Ex.ª, o Legado Papal, e demais titulares eclesiásticos que comparecerão ao VIII Congresso Eucarístico Nacional.

Dêste modo, fica convocada uma Sessão do Congresso Nacional para o dia 28 próximo, às 10 horas e 30 minutos.

Designo o nobre Senador Guido Mondin para falar em nome do Senado Federal, naquela oportunidade. (Pausa.)

Em consequência da aprovação do requerimento do ilustre Senador Vasconcelos Torres, na Sessão de 16 do corrente, no qual S. Ex.<sup>a</sup> solicitou a designação de uma Comissão para representar o Senado Federal no VIII Congresso Eucarístico Nacional, designo os seguintes representantes: Senadores Petrônio Portella, Vasconcelos Torres, Guido Mondin e Ruy Carneiro.

Há oradores inscritos. Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos, por cessão do Sr. Senador Arnon de Mello.

**O SR. LINO DE MATTOS** — Sr. Presidente, o discurso que irei pronunciar foi escrito com base em elementos colhidos na imprensa diária sobre a evasão escolar.

Os dados estatísticos são oficiais. Respondem, portanto, pela sua autenticidade.

(Lê.)

A evasão escolar, notadamente no ensino primário, continua sendo, em nosso País, problema dos mais graves. Representa êste fato um dos lados mais negativos no somatório das insuficiências da estrutura do ensino brasileiro, conforme reconhece o próprio Senador Jarbas Passarinho, desde que foi nomeado para a Pasta da Educação.

Uma análise mais detida da matéria nos capacita da procedência dessa nossa assertiva.

Se não, vejamos. No Estado de São Paulo — que em 1967 tinha uma participação da ordem de 33% no total de matrículas no Brasil — o problema da deserção escolar assumiu nos últimos anos proporções estarrecedoras.

Não há dúvida que já existe uma consciência bem desperta e generalizada da necessidade da educação, sobretudo nas zonas urbanas, onde a vida se apresenta mais competitiva, exigindo, por isso mesmo, a instrução de quem deseje ter um lugar ao sol.

Mas os dados estatísticos nos desalentam ainda vivamente, principalmente no tocante ao ensino básico, quando contemplamos as altas e fortes barreiras que se antepõem a milhares de brasileiros na faixa etária de 7 a 11 anos (idade escolar), onde, como sabemos, somente uma percentagem pequena chega à completa escolaridade.

Não há negar que louváveis esforços têm sido despendidos, presentemente, no sentido de proporcionar um mais elevado nível de atendimento escolar.

Todavia, a escola primária está ainda longe de corresponder às expectativas da maioria dos que a freqüentam, seja porque eles não encontram aquilo que justificaria sua permanência nela, seja porque poucos são os conhecimentos que percebem estar adquirindo, seja, porque, cansados de tantas reprovações, desistem de lutar por adquirirem um mínimo de escolaridade, seja, enfim, porque, atingidos seus pais ou responsáveis pelas aperturas econômicas, são forçados por êsses a largarem os estudos.

De fato, o que constatamos ainda, de uma maneira geral, tanto na rede do ensino fundamental, como no médio e até mesmo no ensino superior, são programas e currículos divorciados do contexto sócio-econômico, são as condições econômicas precárias da grande maioria da população entravando o prosseguimento regular dos estudos de milhares de brasileiros.

São acordes os técnicos de educação em reconhecer que todos êsses fatores contribuem para o esvaziamento do processo regular do desenvolvimento escolar, criando o malfadado afunilamento da



escolaridade, que, no fundo, nada mais representa do que o odioso processo de seleção dos mais afortunados de recursos econômicos.

Bem mais sensível, por motivos óbvios, na abandonada zona rural do País, o fenômeno da evasão escolar nos mostra, contudo, que, mesmo em centros urbanos adiantados, grande parte de crianças abandona as escolas antes de atingir os 11 anos, revelando, conseqüentemente, baixíssima escolaridade.

Moisés Kessel, que estudou, a fundo, o problema, revela com toda crueza a sua extrema gravidade, no plano nacional, sobretudo nos Estados mais pobres.

Assim, revela-nos o ilustre estudioso de questões educacionais que, dos alunos que ingressam na 1.<sup>a</sup> série, somente uma porcentagem mínima atinge a 4.<sup>a</sup> série, sendo pouquíssimos os que, ainda hoje, logram prestar exame de admissão.

Continua bem baixa, também, a taxa das crianças que permanecem na escola, durante mais de 5 anos, sendo a grande maioria forçada a abandonar os estudos após sucessivas reprovações, com escolaridade correspondente somente à primeira, à segunda e à terceira séries.

Formam essas crianças a imensa legião de seres que, inútilmente, como verdadeiros pesos mortos, continuam ocupando lugar nos bancos escolares, sem auferirem qualquer benefício do ponto de vista da instrução.

Na esfera federal, os dados estatísticos são surpreendentes. Numa proporção que pouco se alterou desde 1945, é de se esperar que de pouco mais de 2.500.000 alunos matriculados na 1.<sup>a</sup> série, no corrente ano, uma média de apenas 5% a 6% conseguirão concluir a quarta série em 1973, sem nenhuma reprovação; 8%, com uma reprovação, em 1971; 4% com duas reprovações, em 1972; e 0,5% com três reprovações, em 1972; e 0,5% com três de 7 anos de curso primário. Importa notar, porém, que esses 22% formam o

grupo dos mais felizardos, dos mais privilegiados, a quinta parte dos mais decididos ou dos que, aos trancos e barrancos, atingem à reta de chegada.

Dos quase 80%, ou seja, da esmagadora maioria, aproximadamente 45% abandonam os estudos sem concluir sequer a primeira série, sendo que cerca de 1/4 desiste logo nos primeiros meses do curso e os outros depois de uma ou continuadas reprovações nesta série. Formam esses a côrte infundável dos analfabetos que irônicamente passaram pela escola.

Ainda daqueles 80%, cerca de 25% abandonam o estudos após lograr apenas o nível da primeira série, enquanto aproximadamente 20%, com nível de segunda, e cerca de 10% com nível de terceira série.

Convém salientar aqui, que, naturalmente, as crianças mais sacrificadas pela ausência total ou pela deficiência de escolaridade são justamente as pertencentes às classes menos favorecidas economicamente, e dentre essas, sobretudo as que vivem na zona rural. Vão constituir elas, assim, a grande massa ignorante da população.

Mas, como havia dito, também no meu Estado, conforme dados do próprio Plano Estadual de Educação para o biênio 1970/71, a evasão média do curso primário registrada em 1.64/66 apresenta-se bastante alta, tendo, em apenas dois anos, atingido o surpreendente índice de 12,7%.

E trata-se, Sr. Presidente e Srs. Senadores, de um Estado possuidor da mais vasta rede escolar básica da Federação, ao lado do Estado da Guanabara e do Rio Grande do Sul. Que dizer, então, de tantos Estados menos favorecidos no setor econômico-financeiro, se no Estado de São Paulo, de 100 alunos matriculados no início do ano, somente 87% chegam ao final do período?

É ou não estarrecedor, Sr. Presidente e Srs. Senadores, constatarmos que no pe-

riodo 64/68, só no Estado de São Paulo, 257 mil alunos, em média, abandonaram a escola durante o tempo correspondente a apenas um ano letivo?

É ou não motivo de sérias apreensões para as autoridades governamentais, verificar que esse fenômeno da "evasão imediata" representa talvez o mais sério obstáculo a toda e qualquer tentativa de erradicação do analfabetismo em nossa terra?

Se no Estado de São Paulo, com uma rede escolar mais extensa e mais bem aparelhada, de 100 alunos matriculados, somente 39 atingem a quarta série, que dizer dos Estados mais pobres da Federação, se se levar ainda em conta que, em todo o Brasil, somente 24 alunos chegam à última série?

Pasme o Governo diante desses dados!

Medite seriamente diante dessa realidade que deve ser para nós de verdadeiro opróbrio, sobretudo se atentarmos para o fato de que diversos países da América Latina, como a Argentina, a Venezuela e o Uruguai, bem como outras nações subdesenvolvidas, alcançam índices superiores a 40% de conclusão de escolaridade primária.

As deserções escolares em massa, como as que ainda se verificam em nossos dias, no País, deveriam servir de motivo para que os governos federal e estaduais dessem uma prioridade absoluta a seus recursos no combate decisivo a este flagelo nacional. Não basta dizer que este ou aquele ano será o ano da educação. Da educação, em caráter prioritário, deveriam ser todos os anos.

Não é de fato admissível, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que num Estado como o de São Paulo, em 1967, ano cujos dados escolares temos em mão, com uma disponibilidade de matrículas da ordem de 2.056.932, o que significa um índice de escolarização de 95,2%, uma vez que sua população escolarizável, na faixa etária de 7 a 14 anos somava 2.160.000 habi-

tantes, (hoje soma aproximadamente 2.350.000), não é admissível, repetimos, que dos 1.000 alunos matriculados na primeira série, somente 393 devam chegar, no próximo ano, à 4.<sup>a</sup> série, e apenas 338 consigam concluir o curso de admissão! E é triste constatar que o mesmo fator assinalado acima: "o elevado índice de reprovações", seja o responsável por esse quadro desolador do sistema de ensino primário paulista...

E esta tristeza aumenta quando se sabe que aquela mesma causa vem determinando, também, o crescente congestionamento das séries subseqüentes do ensino primário em quase todos os estabelecimentos de ensino de São Paulo.

Da mesma maneira, os desertores de uma série, pelo processo de rematrícula, tendem a contribuir para o agravamento da situação criada pelas reprovações.

Tais fatos têm provocado o chamado fenômeno do gigantismo do ensino primário e que tanto tem prejudicado esse nível de instrução.

Realmente, a retenção do aluno por período superior ao mínimo exigido para o término de sua escolarização básica tem contribuído, não só para o baixo rendimento das escolas primárias, como para maiores despesas dos cofres públicos.

As evasões no primário, observadas ainda com agravamento em algumas localidades do País, infelizmente têm obedecido a uma graduação inquietadora, o que evidencia a necessidade de serem adotadas medidas drásticas, tanto de natureza pedagógica como financeira, através de maiores recursos, a fim de assegurar a todas as crianças brasileiras a escolarização mínima.

Esta preocupação deve ser tanto maior quanto se sabe que as evasões são em alguns casos progressivas, tendo mesmo registrado, em algumas regiões, cifras superiores a 50%.

O Sr. Guido Mondin — V. Ex.<sup>a</sup> permite um aparte?

**O SR. LINO DE MATTOS** — Com satisfação.

**O Sr. Guido Mondin** — Sr. Senador Lino de Mattos, o assunto que V. Ex.<sup>a</sup> traz à discussão é, assim, uma dessas coisas pungentes no nosso País. O analfabetismo, causa e efeito de todo um drama brasileiro, precisa, realmente, ter o cuidado não de uma década de educação, mas de cada minuto de nossa preocupação. A Comissão de Educação e Cultura, em breve, terá presente o Sr. Ministro da Educação e Cultura. Permito-me, como Membro daquela Comissão, lembrar da necessidade da sua presença, também, para levantarmos tôdas essas questões, a fim de conhecer, diretamente, do Sr. Ministro, o que é que o Brasil está fazendo nesse sentido. Temos lido várias manifestações de S. Ex.<sup>a</sup> e sabemos da sua preocupação. Tanto sabemos que, ainda recentemente, participei de uma Comissão integrada pelos dirigentes da Cruzada ABC, que tanto está fazendo pela alfabetização. Ali, em colóquio com o Ministro, dêle ouvimos palavras verdadeiramente encorajadoras. Deveremos saber mais, quando S. Ex.<sup>a</sup>, atendendo ao convite que lhe fêz, ou lhe fará, a Comissão de Educação e Cultura do Senado, aqui vier, dizendo-nos, então, quais as medidas que estão sendo tomadas pelo Governo brasileiro para o setor da educação e a respeito da alfabetização nacional. Sabe V. Ex.<sup>a</sup> que, embora tenhamos muita preocupação com a alfabetização dos adultos, existe um passivo anual de 500 mil crianças que deixam de estudar, precisamente, pelos motivos apontados por V. Ex.<sup>a</sup>

**O SR. LINO DE MATTOS** — Recebo, muito lisonjeado, o valiosíssimo aparte do nobre Senador Guido Mondin. Valem as palavras do eminente representante do Rio Grande do Sul como verdadeira aprovação às que ora pronuncio. No que depender da minha modesta colaboração, envidarei todos os esforços para que a mesma possa ser utilizada, sempre

que o eminente colega e os colegas da Comissão de Educação e Cultura a solicitem.

Muito grato, nobre Senador Guido Mondin.

(Lendo.)

Em São Paulo, no período 1963/67, houve um total de 118.597 evasões, num total de pouco mais de 1.900.000 matriculados, sendo, portanto, da ordem de 30% o índice geral de deserções.

(Interrompendo a leitura.)

Friso que se trata de deserções, no setor da educação, num Estado bem aparelhado, que despense importância elevada para melhorá-lo.

(Lendo.)

A respeito da matéria, Anísio Teixeira, técnico dos mais autorizados em assuntos educacionais, no seu notável trabalho sob o título: "Bases para uma Programação Primária no Brasil", afirma: "Quem tiver experiência do nível cultural correspondente ao quarto ano primário e souber que um aluno dessa série está longe de ter desenvolvido certa capacidade de pensamento articulado, de pensamento racional, de pensamento reflexivo, poderá perceber como a população brasileira, de modo geral, mal chega a ganhar um controle real do ato de pensar e muito menos da arte de formular seu pensamento razoavelmente e, ainda menos, da arte de apreciar e julgar. Daí a contradição nacional entre um razoável progresso técnico, que de certo modo já adquirimos e uma situação cultural em que se faz praticamente impossível a proposição coletiva de certos problemas, desses que exigem um mínimo de razoabilidade coletiva para serem resolvidos. As medidas e os programas coletivos que o brasileiro venha a formular encontram essa barreira para serem executados. Falta o mínimo de cultura para ficar assegurada a cooperação voluntária."

Aqui temos um magistral diagnóstico sócio-filosófico de nosso ensino fundamental, feito por um mestre consumado na matéria.

Mas, é o próprio Plano Estadual de Educação de São Paulo que não hesita em atribuir grande parcela de responsabilidade pela enorme evasão aí verificada aos altos índices de reprovação. Por sua vez, êstes elevados índices decorrem dos currículos saturados e cumpridos a todo pano, mesmo em estabelecimentos de ensino onde se verificou redução das horas de aula, a fim de atender à maior demanda de matrículas e à necessidade de aumentar novos turnos (matutinos, vespertinos e noturnos).

**(Interrompendo a leitura.)**

Outro fator negativo, assinalado pelos técnicos, é a preocupação dos alunos em serem bem sucedidos, o que os leva a desenvolver preponderantemente a capacidade mnemônica, em detrimento da capacidade refletiva e do desenvolvimento do pensamento articulado. Aqui está, como se vê, um problema de ordem didática, de método falho de aprendizagem, tão generalizado no meio estudantil.

Moisés Kessel, por nós citado, analisando, há pouco tempo, a evasão escolar, constatou que já pelos anos de 1950, no Estado de São Paulo, apenas 52% dos alunos que ingressavam nos cursos primários da zona urbana conseguiam concluí-lo com aprovação na quarta série, sendo somente de 23% a percentagem dos que concluíam a terceira série, na zona rural.

É absolutamente extraordinário o número dos que nem alcançam, conseqüentemente, a 4.<sup>a</sup> série.

**(Lendo.)**

Hoje, como demonstramos, pouco melhoraram as coisas no meu Estado.

Mas, em matéria de educação brasileira, um problema puxa outro.

Assim, é de todos conhecido que o calendário escolar no Brasil varia segundo a organização dêste ou daquele estabelecimento de ensino. Entre os dois extremos — abertura e encerramento do período letivo — cabem todos os arranjos. Daí a razão das exigências do cumprimento do mínimo de aulas que acaba de ser determinado pelo eminente Ministro Jarbas Passarinho, dando cumprimento, aliás, à expressa disposição da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Sei, Sr. Presidente, de numerosos cursos superiores, no meu Estado e em outros Estados da Federação, que não dão aulas durante a semana inteira, para acumulá-las, tôdas, nos sábados, nos domingos, nos feriados e nos dias santos.

São alunos turistas, que, residindo em outras localidades, se matriculam em cursos superiores de cidades distantes, e só comparecem nos dias aprazados para as aulas, que, conforme vimos, via de regra, são dadas aos sábados, domingos e feriados.

Todavia, Sr. Presidente, entendemos que mais importante do que fixar dias mínimos de aula, seria o cumprimento exato do currículo e do calendário geral, tomando-se por base a hora aula e incutindo-lhe um sentido prático. O aproveitamento da hora/aula, num País que não prima ainda pela noção das responsabilidades individuais e coletivas, é matéria obrigatória, dessas que reprovam qualquer esforço de desenvolvimento com ênfase na educação.

Tem, pois, o Ministério da Educação todo um vasto programa de fiscalização a cumprir neste setor.

Fomos, no Brasil, colhidos de surpresa pelo aumento crescente de matrículas nos cursos primários, em decorrência do grande aumento populacional. Infelizmente, não houve tempo ou interêsse, ou as duas coisas, em criar condições

mais eficientes para atender a este aumento. É, pois, motivo de intranquilidade não saberem os governos federal e estaduais como diminuir o ritmo da evasão escolar.

Não é concebível que este problema agrave ainda mais o da escassez de prédios escolares e o do insuficiente número de professores habilitados, quando sabemos que, aproximadamente, 40% dos que lecionam nas escolas primárias não estão legalmente idôneos para o exercício do magistério.

Temos que aceitar essa situação, devido à falta de professores primários que se disponham a lecionar em estabelecimentos de ensino situados em lugares distantes dos centros urbanos.

Por que então não darem os governos federal e estaduais combate mais decisivo a esses problemas que de tão velhos já se tornaram crônicos e que de crônicos se tornaram de tão difícil solução?

**O Sr. Vasconcelos Torres** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte? (Assentimento do orador.) V. Ex.<sup>a</sup> citou que cerca de 40% do professorado primário não está adequadamente preparado para este nobre mister. Aqui, me ocorre interromper o discurso de V. Ex.<sup>a</sup> para dizer que, em alguns lugares, faltam professoras e em outros sobram. Sabe meu eminente colega, por acaso, que, a exemplo das famigeradas barreiras fiscais, existem, também, na nossa terra, barreiras culturais? Sabe V. Ex.<sup>a</sup> que uma professora formada em Minas Gerais, por exemplo, dificilmente pode lecionar, digamos, para dar um exemplo ao vivo, no meu Estado? Se o quiser, terá de fazer praticamente um novo exame. Há sempre um muro, quase que intransponível. No Estado que V. Ex.<sup>a</sup> representa se formam centenas e até milhares de professores paulistas; no entanto, não podem, não devem e não querem sair dos lugares onde se formam. Então o ensino primário — permita V. Ex.<sup>a</sup> que o diga, neste belo dis-

curso que está pronunciando — tem muito de apostolado, tem muito de sacrifício. Agora, à outrance não compensa, porque a remuneração é baixíssima, o nível salarial não condiz, de maneira alguma, com as despesas de representação de uma mestra. Citarei ainda, para não me ocupar de outros Estados, onde sei que é pior, um exemplo do meu Estado: na cidade de Campos, uma professora formada na Escola Normal de Santo Antônio de Pádua, que necessita lecionar, primeiro porque abraçou a carreira por idealismo e, segundo, por motivos de subsistência, ou pela necessidade de concorrer para as despesas em casa, desloca-se para o extremo sul, para a Ilha Grande, em frágeis embarcações que saem de Angra dos Reis. V. Ex.<sup>a</sup> não faz idéia do sacrifício que representa. A professora passa a vida praticamente em estado deficitário. O assunto há de sugerir um exame maior por parte das nossas autoridades, e eu já antevejo que o honrado Ministro Jarbas Passarinho está cuidando. Tive uma conversa recentemente com S. Ex.<sup>a</sup> e o notei preocupado com este assunto. O ensino primário é obrigatório pela Constituição, mas parece-me que parte do cumprimento do dispositivo constitucional deveria caber ao Governo Federal, que tem condições para melhor atender à remuneração dessas professoras. Então se exigiria, em realidade, aquilo que se pode dar. E V. Ex.<sup>a</sup> há de concordar que os salários que os mestres brasileiros recebem, em qualquer parte do nosso estremeado torrão natal, são aviltados.

**O SR. LINO DE MATTOS** — O aparte com que me honrou o nobre Senador Vasconcelos Torres oferece valioso elemento supletivo, que completa bem o meu modesto pronunciamento. Assistem razões ao nobre representante do Estado do Rio de Janeiro.

Há, efetivamente, barreiras que dificultam e às vezes impossibilitam às di-

plomadas, em um Estado, o exercício do magistério, em outro.

Há, em verdade, excesso de professores nos grandes centros urbanos, enquanto dêles há falta nas cidades longínquas dêste País. É certo também que a remuneração é quase miserável, tão insignificante ela é para o esforço de apóstolo do professor. Há cidades importantes cujos Prefeitos Municipais entenderam, e estão entendendo o problema, e, ao lado do ensino primário estadual, criaram o municipal. Tive essa satisfação em minha vida de homem público quando passei pela Prefeitura de São Paulo. Impossibilitado de realizar grandes obras públicas, porque dispunha de orçamento insignificante e consumido pelo funcionalismo na base de 80%, mesmo assim, tive minha preocupação voltada para o ensino primário e só deixei a Prefeitura de São Paulo após tê-lo criado na Capital bandeirante. Hoje, o ensino primário municipal concorre com o ensino estadual, fornecendo maior número de lugares, de classes para os estudantes. Acredito que providência igual esteja sendo tomada por várias municipalidades, conseqüentemente minorando a situação de gravidade que aponto neste meu modesto e desprezioso pronunciamento.

**O Sr. Attilio Fontana** — Concede-me um aparte, nobre Senador Lino de Mattos? (Assentimento do orador.) V. Ex.<sup>a</sup> focaliza um dos problemas básicos para o desenvolvimento de nosso País, porque, na verdade, sem solucionarmos o analfabetismo não poderemos projetar o Brasil. É preciso, todavia, reconhecer-se que, se ainda falta muito para atender bem o setor de educação primária, principalmente, no interior do País, muito já foi feito. Fui Prefeito de um pequeno Município no interior de Santa Catarina. Mesmo naqueles dias de 1951, quando assumi a Prefeitura de Concórdia, em Santa Catarina, em todo Estado já existia o Departamento de Educação Municipal. No Município de Concórdia, também. Mas

era tão precária a situação relativamente a professoras que, embora dentro do meu programa de administração tivesse conseguido construir um prédio de escola isolada, em todos os lugares onde se encontrassem vinte e cinco crianças, ou mais, em idade escolar, e que tivessem de percorrer mais de três quilômetros para alcançar a escola mais próxima, o problema mais difícil foi o de encontrar mestras. Como não havia professoras em condições de lecionar, tivemos que aceitar, a título precário e ainda que provisório, professores que nem sequer tinham o curso primário completo. Entre deixar sem nenhuma instrução os filhos daqueles modestos lavradores ou dar-lhes uma professora, mesmo sem as condições requeridas para lecionar, tivemos que optar por esta última solução. Hoje, Sr. Senador Lino de Mattos, no Estado de Santa Catarina, são raras as escolas primárias cujas professoras não são normalistas; portanto, melhorou sensivelmente o ensino primário no Estado, e acredito que assim também nos outros Estados do Sul. Esperamos que providências sejam tomadas no sentido de que todos os governos municipais venham a dar, a par do ensino mantido pelas Secretarias de Educação e Cultura, essa base mínima de que precisam os filhos das famílias do interior, para que não se criem analfabetos e, assim, venha a diminuir o seu número ainda bastante elevado, em nosso País.

**O SR. LINO DE MATTOS** — Agradecendo o oportuno aparte do nobre Senador Attilio Fontana, devo dizer que me detenho na crítica de um aspecto apenas do setor educacional, ou seja o da evasão de estudantes do ensino primário e secundário.

Não formulo críticas ao que já se fez; não cometeria a grave injustiça de negar os esforços imensos que o nosso colega, o Senador Jarbas Passarinho, procura desenvolver à frente do Ministério da Educação e Cultura.

**O Sr. Eurico Rezende** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. LINO DE MATTOS** — Concedo o aparte a V. Ex.<sup>a</sup>.

**O Sr. Eurico Rezende** — V. Ex.<sup>a</sup> sabe que a educação é um dos temas que mais me interessam, porque, desde os 18 anos de idade, estou vinculado a obras educacionais. A princípio, criando estabelecimentos de ensino médio, em seguida, implantando escolas de nível superior. Na Capital do meu Estado, tive oportunidade de criar uma Escola de Medicina, e aqui, em Brasília, fui criando Faculdades. Hoje me conforta imensamente a certeza de que criei uma Universidade integrada por onze Escolas, que é a Universidade do Distrito Federal, sem nenhum fim comercial. A obra é de puro idealismo, sem nenhum interesse político, obviamente, porque não há atrativos eleitorais em Brasília, e acompanho muito de perto o problema educacional brasileiro. V. Ex.<sup>a</sup>, ao falar sobre o ensino primário, exhibe realmente uma situação que, embora atenuada nesses últimos anos, ainda é um desafio à inteligência e, sobretudo, ao gesto assistencial do Governo da União, que é o problema do ensino primário. Não tenho estatísticas recentes, mas, a estatística de há 4 anos nos mostrava essa realidade contristadora: o País com dez milhões de crianças na faixa da escolaridade primária, vale dizer, de 7 a 11 anos, só absorvia cinco milhões, ficando, portanto, a metade inteiramente discredionada do aprendizado primário. Mas, esses cinco milhões que eram absorvidos pela matrícula, como disse, aliás, muito bem, V. Ex.<sup>a</sup>, não permaneciam até o fim do curso primário. Havia as deserções, numa base de 25%. E grande número desses cinco milhões, integrados por filhos do homem do campo, eram matriculados apenas para usufruir o benefício da merenda escolar — porque o miserável orçamento doméstico de suas famílias não comportava

mais um prato de comida. A certa altura do curso primário, o pai era obrigado a retirar o aluno da escola — e esse é outro problema também responsável pela deserção escolar — para colocá-lo na lavoura ou, então, se residentes em cidades, colocá-lo no comércio, colocá-lo na indústria, para poder recrutar recurso a fim de compor o orçamento doméstico, como disse, sem nenhum poder aquisitivo. Mas, há outro ponto que V. Ex.<sup>a</sup> focaliza — vai-me desculpar estar dilargando o aparte, mas é um assunto que me interessa muito, estou de acordo com V. Ex.<sup>a</sup> até aqui — é o problema do professorado primário. A experiência e a observação revelam que, de ano para ano, o Brasil tem necessidade, para cobrir uma taxa de alfabetização de apenas 70%, de 250 mil salas de aula por ano. Os Estados e os Municípios não têm recursos para cobrir tôdas essas despesas com a edificação escolar, e quando chega no magistério, a remuneração tem de ser baixa. Temos professôres neste País, creio que no Nordeste, ganhando 40 cruzeiros por mês, porque o Município, o Estado não pode pagar mais. No Governo Castello Branco, realizou-se um estudo, em virtude de discurso aqui proferido por mim, alertando as autoridades sobre esse problema, a fim de fazer a suplementação salarial do magistério primário dos Estados e dos Municípios, isto é, a União entraria com uma parte para que o professorado primário tivesse uma remuneração condigna. Os estudos ficaram bem avançados, mas acabaram perturbados, de um lado, pelos embaraços burocráticos e, de outro lado, pela contenção de despesas que naquela época, na União, era uma verdadeira obsessão. Mas posso garantir a V. Ex.<sup>a</sup> — e assim encerro o meu aparte — que, com relação ao ensino primário, o Ministro Jarbas Passarinho está elaborando um programa de grande incentivo e de grande incremento. Dentro de poucos dias, S. Ex.<sup>a</sup> virá à Comissão de Educação do Senado

Federal e o jovem e brilhante colega nosso será inquirido sobre esses temas. Por certo S. Ex.<sup>a</sup> dará informações alentadoras, auspiciosas e otimistas ao Senado e, por via de consequência, à Nação. Perfilho então, até aqui, inteiramente, os conceitos emitidos por V. Ex.<sup>a</sup>

**O SR. LINO DE MATTOS** — Considero privilégio excepcional constar do meu pronunciamento o aparte erudito e objetivo do nobre Senador Eurico Rezende. A sintonia entre as minhas palavras e o pensamento do nobre Representante do Espírito Santo, como frisou S. Ex.<sup>a</sup>, até aqui é perfeito. Até mesmo nas razões que nos levam a estas preocupações.

Começou o nobre Senador Eurico Rezende, aos 18 anos, no magistério, mais ou menos conforme aconteceu com este modesto representante de São Paulo. Lecionei, inicialmente, em estabelecimentos de ensino secundário. Fundei alguns, dirigi diversos e concluí a minha carreira no magistério como Secretário de Estado dos Negócios da Educação de São Paulo. Embora as atividades parlamentares me tenham desviado do magistério, continuo um estudante e um estudioso dos problemas. Esta a razão pela qual permiti-me a liberdade de tomar um pouco do tempo valioso dos nobres colegas com o pronunciamento que não é de um oposicionista que vem à tribuna para combater atos do Governo, mas de um representante do povo que se preocupa, nesta altura, com esse problema que é da maior importância, é, realmente, de magnitude.

Para concluir, e estou certo de que os nobres colegas estão de acordo:

(Lê.)

Imaginaram, diz irônica e a educadora Maria José Garcia Werebe, “se todas as crianças que estão no primário tivessem a “infeliz idéia” de concluir os estudos? “Seria um verdadeiro descalabro público.”

Mas entendemos nós, não menor descalabro seria têmos escolas, têmos alu-

nos e os perdermos, como estamos perdendo, por não sabermos mantê-los nos estudos.

Tôdas essas nossas observações, Sr. Presidente e Srs. Senadores, outro propósito não têm senão o de alertar as autoridades governamentais para as novas dimensões que estão esses problemas tomando em nossos dias.

Mas não pára aqui o nosso espanto e a nossa desolação ante o quadro sombrio de nosso ensino.

A medida que nos aprofundamos na análise do problema, considerando também a situação dos níveis médio e superior, verificamos perplexos que a evasão escolar tende, igualmente aí, a agravar-se.

Em 1966, de 265.409 alunos que conseguiram concluir o primário, em São Paulo, apenas 214.407 ingressaram no primeiro ciclo do curso médio.

Em 1967, 184.874 alunos matricularam-se na primeira série do 2.º ciclo (além dos concluintes, os que haviam abandonado os estudos e resolveram recomeçá-los). Que vemos? O afunilamento se acentuou ainda mais nesta faixa, considerando-se o número de concluintes do 2.º ciclo e a disponibilidade de matrículas existentes no curso superior.

De acordo com o Departamento de Estatística do Estado de São Paulo, em 1966, entre 1.000 jovens na faixa etária de 20 a 24 anos, somente 32 cursavam estabelecimentos de ensino superior.

Somos dos que entendem que há necessidade imperiosa de maior soma de investimentos de recursos no ensino brasileiro. Recente confronto de dados demonstra que o Brasil gasta mais com acidentes de trabalhos do que com educação.

Urge abrir generosamente a bolsa para melhor educar, e educando, melhorar as condições de vida do povo brasileiro. É preciso que nos capacitemos de



uma vez para sempre que ainda o melhor de todos os investimentos é o que se realiza no setor da educação e do ensino.

**O Sr. Mello Braga** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. LINO DE MATTOS** — Com satisfação.

**O Sr. Mello Braga** — O Governo do Paraná, pelo seu titular, Governador Paulo Pimentel, tinha a meta, no ano passado, da construção de uma sala de aula por dia. No exercício 1969/1970, de 15 de março a 15 de março, o Estado pôde reconstruir oito salas de aula por dia e não uma, proposta que êle fizera, aumentando, assim, a capacidade útil de salas de aula para atender a todo o nosso Estado. Por outro lado, V. Ex.<sup>a</sup> se referiu a um aspecto muito significativo: o da evasão dos alunos das escolas. A Secretaria de Educação do Estado do Paraná resolveu alterar o seu currículo, relativamente às épocas de ensino, permitindo que os alunos pudessem trabalhar nos períodos da safra, em que geralmente os pais recorrem à mão-de-obra dos filhos, conciliando o interêsse de todos. Dessa maneira, o que seria o recesso escolar passou a constituir o período de trabalho do aluno, na lavoura, não havendo, por conseguinte, prejuízo para os menores que freqüentam a escola primária. Esta, a providência do Governo do Paraná, procurando, de qualquer maneira, sempre atender o ensino. Diga-se de passagem que o Estado do Paraná, pelo seu crescimento, pelo gigantismo alcançado, de uns anos a esta parte, tem encontrado — como só aquêle Estado, no particular — alguma dificuldade. Recordo-me do fato de que, ao tempo em que eu era Secretário do Governo Munhoz da Rocha, muitas vêzes o Patrimônio solicitava a construção de um grupo escolar, por exemplo, com capacidade para 100 alunos. Assim, no início da construção, o grupo era previsto para abrigar 200 alunos, mas quando de sua conclusão, um ano e meio após, como já havia 500 cri-

anças em idade escolar, — tal era a intensidade da corrente migratória para o nosso Estado — tornava-se até certo ponto difícil o atendimento completo. Hoje, há uma certa estabilidade nesse setor, no Paraná, o que torna possível, ao Governo, planificar e procurar atender, o quanto possível, essa parte do ensino. Era o aparte que desejava dar a V. Ex.<sup>a</sup>

**O Sr. Eurico Rezende** — Permite o nobre orador outro aparte?

**O SR. LINO DE MATTOS** — Um momento, Senador. Confortadoras as informações que nos presta o nobre Senador Mello Braga, com relação à atividade no setor educacional do Governador do Paraná, Sr. Paulo Pimentel.

Louvável, sem dúvida, o desenvolvimento no setor que ora está sendo equacionado no Estado do Paraná. Todavia é certo, e neste particular o nobre Senador paranaense reconhece, que, também, no vizinho Estado, há o problema da evasão escolar, matéria que estou abordando no discurso.

Ouçõ, agora, o nobre Senador Eurico Rezende.

**O Sr. Eurico Rezende** — V. Ex.<sup>a</sup> vai permitir-me, empós o aparte anterior, colocar no seu discurso as emoções do meu orgulho capixaba. No passado, o Espírito Santo ganhou a célebre bandeira Gustavo Ambrust, porque foi o campeoníssimo, naquela época, da alfabetização. Hoje, posso dizer a V. Ex.<sup>a</sup>, desafiando: do Amazonas ao Rio Grande do Sul, passando por São Paulo, o meu Estado, o pequenino grande Estado do Espírito Santo é a Unidade da Federação que tem o maior índice de alfabetização neste País.

**O SR. LINO DE MATTOS** — Parabéns ao Estado do Espírito Santo, na pessoa do seu eminente representante nesta Casa, Senador Eurico Rezende.

É o exemplo do seu Estado que responde pela excepcional dedicação de V. Ex.<sup>a</sup>

aos problemas da educação. Deve Brasília a V. Ex.<sup>a</sup> mais uma Universidade que está progredindo e há de progredir certamente, crescendo com o crescimento da Capital da República.

**O Sr. Atílio Fontana** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> mais uma intervenção ao seu discurso?

**O SR. LINO DE MATTOS** — Ouço-o com satisfação.

**O Sr. Atílio Fontana** — Nobre Senador, o assunto, realmente, é apaixonante. Todos nós sentimos a necessidade de aumentar o índice de alfabetização, de educação do nosso povo. Mas, como conseguir recursos para tal fim, nos municípios, como ainda há pouco V. Ex.<sup>a</sup> focalizou e o nobre Senador Eurico Rezende também? Nós tivemos, quando prefeito de município, o intuito de cuidar da educação das crianças dos nossos municípios. Mas, para se auferir recursos, há necessidade de se orientar e de se estimular a riqueza, a produção da nossa gente. Não se pode fazer milagres se não há de onde tirar os meios para bem remunerar professores, construir os prédios para o funcionamento das escolas. Um dos setores, nobre Senador, que precisa ser levado em conta, com a mesma ênfase que se dá à construção de escolas e à própria educação, é a produção de riquezas, a fim de que o homem do interior aumente a sua receita e contribua para os cofres públicos, quer municipais, estaduais ou federais. Porque, com a pobreza, nenhum Governo pode fazer a mágica de educar bem o seu povo. O nosso Governo atual tem cuidado disto, procurando alcançar nossos patricios, estejam eles nos centros urbanos ou no interior. Precisamos desenvolver a nossa capacidade produtiva e, conseqüentemente, os municípios, os Estados. Enfim, a Nação, dêste modo, terá maior renda, pois, somente assim, haverá possibilidade de educar as novas gerações que, naturalmente, segundo as condições do mundo, há necessidade, cada vez mais pre-

mente, de preparar a juventude para enfrentar a vida no futuro; porque assim exigem a Tecnologia, a Ciência e o trabalho que enfrentamos.

**O SR. LINO DE MATTOS** — Os períodos finais do meu trabalho coincidem com as observações do nobre Senador Atílio Fontana; mostram como estamos, também, entendidos e valem como uma resposta ao precioso aparte do nobre representante de Santa Catarina.

(Lendo.)

Entendemos que todos os problemas educacionais que nos afligem se subordinam ao problema financeiro. Há mais de 30 anos, o emérito educador Fernando de Azevêdo proclamava com toda razão: "o problema educacional brasileiro é **substantivamente econômico e adjetivamente educacional.**" É que educação custa muito dinheiro e com ela não se pode ser parcimonioso.

Há, a nosso ver, necessidade inadiável de canalizar maiores recursos. Através do Banco Nacional da Educação cuja criação julgamos de transcendental importância para o desenvolvimento do aperfeiçoamento do ensino em nossa Pátria, criação esta, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que desta tribuna apelamos se digne o Sr. Presidente da República promover o mais rapidamente possível.

E a providência terá êxito, acredito, porque está com ela entusiasmado o nobre Senador, Ministro Jrabas Passarinho.

Já é hora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, de instituir o Governo um estabelecimento de crédito de âmbito nacional, com fins eminentemente educacionais, destinado a financiar a construção, reforma, ampliação e recuperação de prédios escolares; de financiar a aquisição de equipamento de ensino e pesquisa; de financiar a concessão de bolsas de estudos, para alunos e professores, exigindo o posterior reembolso, por forma mais conveniente, destinando-se a êste Banco percentual de recursos decorrentes dos

incentivos fiscais vigentes, bem assim depósitos e recursos diversos destinados à Educação.

Aqui entram os donativos, as heranças deixadas com este fim, os créditos especiais que o Governo poderia abrir, enfim, os recursos possíveis para que o Banco Nacional da Educação, realmente, cuide do problema mais importante para a Nação e para o povo, que é o problema da educação.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa)** — Com a palavra o Sr. Senador Bezerra Neto.

**O SR. BEZERRA NETO** — Sr. Presidente, como todos sabem, a Reforma Agrária foi oficialmente instituída em nosso País pela Lei n.º 4.504, de 20 de novembro de 1964 — o chamado Estatuto da Terra, complementado pela Lei n.º 4.947, de 1966.

Estamos no sexto ano de vigência do Estatuto e podemos afirmar que, embora algo já se tenha feito de positivo, de valor cadastral, permanecemos na fase do ponto de partida, preliminar, cogitando-se ainda qual o critério a seguir e da nomeação de grupo de trabalho para criar o órgão que se incumbirá de dirigir e executar a reforma agrária, ao mesmo tempo que se extingue grupo executivo anteriormente nomeado e já em função e seus colegiados, e se suspende a função de conselhos dos dois Institutos agrários oficiais.

Poder-se-á alegar que se trata de uma fase experimental e que a reforma é um todo complexo, tem aspectos acessórios que vêm sendo tratados. Seja como fôr, nestes seis anos, houve mais de uma mudança na direção, no modo de executar o Estatuto da Terra.

Vemos, como fundamento inicial destas ressalvas, a publicação do Decreto n.º 66.500, de 27 de abril recém-findo, pelo

qual o Senhor Presidente da República constituiu uma comissão composta dos Presidentes do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA) e do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário (INDA) e pelo Inspetor-Geral de Finanças do Ministério da Agricultura, para, no prazo de cento e vinte dias, apresentar projeto de fusão daqueles dois órgãos e estruturação do novo organismo, ao qual competirá a execução do Estatuto da Terra.

Essa comissão ficou diretamente subordinada ao Ministro da Agricultura, acrescentando o decreto que: a) a partir da sua data e enquanto durarem os trabalhos da Comissão, o IBRA e o INDA serão dirigidos pelos seus respectivos presidentes, sob a supervisão do Ministro da Agricultura, a quem caberá homologar as suas decisões, ficando suspensas as atribuições dos Conselhos dos dois organismos; b) as atribuições do Grupo Executivo da Reforma Agrária (GERA) passam para a comissão instituída pelo decreto de 27 de abril deste ano.

O Instituto Brasileiro da Reforma Agrária e o Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário tiveram sua criação em dispositivos do Estatuto da Terra (arts. 11, 16, 24), e se examinarmos atentamente o diploma constataremos que algumas vezes as atribuições do IBRA envolvem as do outro Instituto (arts. 34 a 37, 43 e outros). Certo que o substancial da fundação do INDA foi a de se ter um órgão ligado diretamente à cúpula, à parte político-doutrinária do Ministério da Agricultura. Seja como fôr, a dicotomia com autonomia de ação não alcançou resultados satisfatórios, em termos de produtividade funcional. A esta conclusão chegaram diferentes observadores, inclusive o Governo, que quer prontos os estudos, para uma fusão, dentro de cento e vinte dias.

Seria um luxo, um desperdício, a coexistência dos dois órgãos integrando o

Estatuto, no qual se registra que toda a política agrária era entregue ao IBRA, enquanto o Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário entendia ser uma entidade de superestrutura, para imprimir as coordenadas do cooperativismo, associativismo e de eletrificação rural, colaborar nos planos de colonização e de recolonização, planejar, programar, promover e controlar as atividades relativas à extensão rural, realizar estudos e pesquisas sobre a organização rural e propor medidas deles decorrentes. Não há dúvida que aí se compreendem algumas atividades até específicas do IBRA.

O Governo do Presidente Costa e Silva foi sensível a essas e outras observações, quanto à fase inicial da reforma agrária, e o Decreto-Lei n.º 582, de 15 de maio de 1969, declarava expressamente que ele estabelecia medidas para acelerar a reforma agrária, estabelecendo no artigo primeiro: “a execução da reforma agrária será intensificada, a partir da vigência do presente Decreto-Lei, através de programas intensivos de implantação de novas unidades de exploração agrícola, em áreas prioritárias, selecionadas pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, aprovados pelo Grupo Executivo de Reforma Agrária (GERA) e definidos por decreto do Poder Executivo, de acordo com as metas a serem fixadas”.

Vejamos como nestes cinco anos foram criados e foram dissolvidos diferentes órgãos responsáveis pela execução da reforma.

No Estatuto de novembro de 1964, pelo art. 37, surgem como órgãos próprios para aquela execução, o IBRA, as Delegacias Regionais do mesmo IBRA, com a sigla IBRAR, e as Comissões Agrárias.

O Instituto tinha uma diretoria constituída de cinco membros, sendo a administração ainda integrada de um Conselho Técnico, de nove membros, com mandato de três anos e uma Secretaria

Executiva, todos nomeados pelo Presidente da República, com exceção do Secretário Executivo, designado pelo Presidente do Instituto.

Em 1968, houve intervenção direta do Governo no IBRA, com a nomeação de um Presidente interventor, já sem a audiência do Senado prevista no Estatuto da Terra.

Um ano e meio depois, pelo já citado Decreto-Lei n.º 582, foi criado o GERA, indicado pelo artigo quinto como “órgão máximo consultivo e deliberativo para assuntos da reforma agrária, constituído por onze membros, representando os seguintes órgãos: Ministério da Justiça, Ministério da Agricultura, Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, Ministério do Interior, Ministério da Fazenda, Ministério do Trabalho e Previdência Social, Banco Central, Confederação Nacional da Agricultura, Instituto Brasileiro da Reforma Agrária, Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário e Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura”, todos nomeados pelo Presidente da República, por indicação dos respectivos Ministros de Estado e das representações sindicais. O Presidente seria o Ministro da Agricultura, cabendo ao representante do Ministério do Planejamento coordenar as medidas de caráter interministerial.

O mesmo Decreto-Lei modificou os arts. 37 e 38 do Estatuto da Terra, suprimindo a audiência do Senado para a nomeação do Presidente do IBRA; criando seis cargos de diretores, nomeados pelo Presidente do Instituto e aprovados por aquele Grupo, sendo extintos os cargos de direção do IBRA, então existentes.

Pelo decreto-lei de 15 de maio do ano passado, ficou determinado que o Poder Executivo criaria um Grupo Especial de Trabalho para, no prazo máximo de cento e vinte dias, “propor medidas para a reformulação dos objetivos, organização

e funcionamento do INDA, com o propósito de evitar a duplicação de serviços e dispersão de recursos e assegurar a adequada coordenação de suas atividades com as do IBRA e dos demais órgãos do Ministério da Agricultura”.

Veio o novo Governo, e onze meses transcorridos daquela segunda reforma na estrutura da direção da reforma agrária, pelo Decreto n.º 66.500, a que já aludimos, constituiu-se novo Grupo de Trabalho, para dentro de cento e vinte dias apresentar projeto de fusão do IBRA e do INDA, e estruturar novo organismo, ao qual competirá a execução do Estatuto da Terra.

O decreto executivo revogou uma parte do Decreto-Lei n.º 582 e a Lei do Estatuto da Terra, pois suspendeu as atribuições dos Conselhos, os colegiados do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária e do Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário.

Com o simples desfile das leis e decretos surgidos desde o Estatuto, podemos afirmar que não tem havido estabilidade quanto à forma de dirigir e executar a reforma agrária, pois neste momento, quando se esperava o começo das atividades do novo Grupo de Trabalho, sabe-se que entre suas atribuições incluiu-se “a estruturação do novo organismo, ao qual competirá a execução do Estatuto da Terra.”

Já se foi o tempo em que a reforma agrária era tema passional, dominando os comícios e grandes setores da atividade político-partidária. A partir da Revolução de 1964, cessou a insistência na matéria, não se sabendo se a razão ficou com os que denunciavam a existência de um clima de artificialismo, insinceridade ou ignorância do problema agrário, ou com os que alegavam não haver mais condições para um debate livre, no novo regime.

Mas no intenso debate, já naqueles idos, retratava-se o que Edgard Teixei-

ra Leite, insuspeito, na sua posição moderadora, considerava a diversidade da estrutura agrária brasileira, quando “temos desde a região minifundiária, de certas zonas do Rio Grande do Sul e do Nordeste, onde, como veremos, a terra expulsa o homem que não encontra nela condições razoáveis de vida, até os grandes vazios da Amazônia, em que a propriedade se mede por dezenas de quilômetros. Não há dentro do continente brasileiro apenas os dois Brasis da classificação econômica, mas vários Brasis. Terra sem gente e gente sem terra é o paradoxo fundiário do Brasil, como é sob o ponto de vista sócio-econômico, ao lado da grande disponibilidade da mão de obra a enorme disponibilidade de solo, com gente que, se não morre de fome, vive com fome.”

Quando se discutiu o projeto do estatuto enviado pelo Presidente Castello Branco, ainda havia animação parlamentar de profundidade na deliberação sobre as proposições. E note-se que o projeto viera carregado daquele material explosivo, que marcou um dos argumentos para se taxar de subversivo o Presidente João Goulart: a indenização das despropriações com títulos da dívida pública. Sem as tempestades de outrora, este tipo de indenização integrava o projeto como já se inserira, poucos dias antes do Estatuto, na Emenda Constitucional n.º 10, de 10 de novembro de 1964.

Sabendo-se que a reforma agrária é um complexo de atos, etapas e planos gerais e setoriais, visando, como diz o art. 1.º do Estatuto, “melhor distribuição da terra, mediante modificações no regime de sua posse e uso, a fim de atender aos princípios da justiça social e ao aumento da produtividade”, afirmamos que já se poderia ter feito mais na sua implantação. E fazer-se mesmo sem os vigorosos instrumentos legais de que agora está dotado o poder público.

Mais de uma vez sustentamos nesta tribuna, dentro de nossas limitações, antes do advento do regime surgido em 1964, que já existiam meios legais de se começar uma reforma agrária, uma nova política agrária, independente de se promover, como acontecia, a pregação da reforma da Constituição.

Agora, o Executivo está armado de poderes, praticamente ilimitados, que lhe impedem alegar a inexistência de óbices institucionais à tarefa. Em face do Ato Institucional n.º 9, de 25 de abril de 1969, vemos alterado o texto da Constituição, podendo desde então a União, "promover a desapropriação da propriedade territorial rural, mediante pagamento de justa indenização, fixada segundo os critérios que a lei estabelecer, em títulos especiais da dívida pública, com cláusula de exata correção monetária, resgatáveis no prazo máximo de vinte anos, em parcelas anuais sucessivas, assegurada a sua aceitação, a qualquer tempo, como meio de pagamento de até cinquenta por cento do imposto territorial rural e como pagamento do preço de terras públicas."

A lei prevista nesta emenda constitucional, surgiu, na mesma data, o Decreto-Lei n.º 554, que arma o Governo de instrumental com eficácia para desapropriar o imóvel rural e se imitar na sua posse, no prazo máximo de 72 horas, e ter transcrito o seu domínio no Registro de Imóveis, no prazo improrrogável dos três dias seguintes (art. 7.º).

Para indenizar o expropriado o Governo poderá chegar a um acôrdo sôbre o valor com o proprietário, e se tal não se der, adotará uma destas medidas: a) pagar pelo valor declarado para os fins do imposto territorial rural; b) pagar o valor apurado em avaliação, levada a efeito pelo expropriante, quando êste não aceitar o valor declarado pelo proprietário para aquêle imposto ou quando inexistir a declaração.

A avaliação será precedida pelo cadastramento *ex officio*, baseando-se o Governo expropriante no efetivo rendimento econômico do imóvel, verificado, no ano agrícola imediatamente anterior.

Pela leitura do Decreto-Lei n.º 554, sabe-se que o Presidente da República, ou quem dêle receber a delegação, fica com poderes irrestritos para pôr côbro aos chamados casos de retenção por especuladores de imensas glebas rurais. Além dêle fixar o seu preço, o Governo pagará a desapropriação depositando títulos da dívida pública para o valor da terra nua e moeda corrente para a indenização das benfeitorias.

A implantação do Impôsto Territorial Rural, sabendo-se que aquelas grandes glebas não têm benfeitorias, as terras retidas não são trabalhadas e guardadas para uma futura avaliação na maioria dos casos, o Governo então pode desapropriá-las, pagando totalmente o preço através de títulos da dívida pública.

A implantação do Impôsto Territorial e a desapropriação por interêsse social são as duas armas poderosas do Executivo para se atirar dinamicamente, irresistivelmente, à execução da reforma agrária, de uma política agrária.

Êsses dois dispositivos se embasam no serviço de cadastramento já elaborado, que é, no particular, o maior trabalho, o mais positivo feito do IBRA. Ainda há o que se fazer, mas o fato é que o cadastramento realizado como que classificou o mérito, no que toca aos levantamentos rurais, dos recenseamentos decenais nomeados pelo IBGE.

Apreciar os serviços de cadastramentos será objeto de outra intervenção nossa neste Plenário.

No complexo de atos que constituem a reforma agrária, a fase vivida pelo Brasil, nestes seis anos, vem sendo a do cadastramento rural, o lançamento e cobrança do ITR, as declarações de priori-

dade de áreas, a decretação de umas poucas desapropriações relativas a antigos processos, dois ou três planos oficiais de colonização, destacando-se o que se realiza em Mato Grosso, o Projeto Pioneiro Igatemi, na Região das Sete Quedas, fronteira Brasil—Paraguai, coberta pela entrada de famílias procedentes do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná; convênios com Estados de fronteiras para legalizar antigas posses.

Muitas destas realizações já eram reclamadas e programadas antes do advento do Estatuto da Terra.

Quanto às terras de fronteiras, de domínio da União, ocupadas e beneficiadas há dezenas de anos por famílias de lavradores e pequenos criadores, o IBRA já firmou convênio com o Governo do Rio Grande do Sul, delegando ao Estado poderes para julgar os processos pendentes. Em Mato Grosso, a situação é de mais urgência que naquele Estado, pois são milhares de processos que há mais de vinte anos dependiam de despacho inicial do Serviço de Patrimônio da União. Emenda de nossa autoria, incorporada na Lei n.º 4.947, de 1966, remeteu esses processos à jurisdição do IBRA, que deverá vender os lotes aos ocupantes e não aforá-los como determinava a legislação anterior. Estivemos com autoridades responsáveis do Instituto Brasileiro da Reforma Agrária e podemos informar que o Estado de Mato Grosso receberá a incumbência de resolver esses processos, que chegam a mais de um milhão.

Há outros aspectos a focalizar. Mas o tema de nossa intervenção se refere, no momento, na essência, à instabilidade no mecanismo da direção da reforma agrária.

Segundo nos observaram, quando o Instituto era ligado diretamente à Presidência da República teve o rendimento que corresponde aos seus atos positivos.

Conforme vimos, o órgão responsável pela reforma agrária — IBRA, nesse pequeno período de sua existência, já teve quatro administrações, sendo, portanto, patente a falta de continuidade administrativa, situação incompatível com o processo de reforma agrária, donde concluímos que será interessante, já que existe uma comissão para estudar a reforma do órgão, que o mesmo volte a ser subordinado diretamente ao Senhor Presidente da República, embora aparente contrariar a descentralização, como era nos dois primeiros anos de sua existência, com grande proveito para o início do processo de reforma agrária, na sua fase mais difícil, que foi o cadastramento rural.

Voltaremos ao assunto, Senhor Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos)** — Com a palavra o nobre Senador Duarte Filho.

**O SR. DUARTE FILHO — (Lê o seguinte discurso.)** Senhor Presidente, Senhores Senadores, na semana passada, precisamente no dia 14 do corrente mês, o nobre Senador Aurélio Vianna pronunciou uma vibrante oração, sintetizando os problemas do Nordeste Brasileiro.

Falou S. Ex.<sup>a</sup> com a inteligência que lhe é peculiar, com a clareza e a coragem de todos nós já conhecidas, com o coração cheio de carinho e apreensões por aquele pedaço do Brasil, ora vivendo mais um dos seus inúmeros dramas. Mostrou S. Ex.<sup>a</sup> que, mesmo distante, continua a amar a Região que lhe serviu de berço, uma maneira clara e insofismável de cultivar os sentimentos de brasilidade. Dissecou, como ninguém poderia melhor fazer, os problemas que mais afetam o Nordeste e mais obstaculizam o seu desenvolvimento, abordando, também, o fenômeno que se abate sobre aquela Região do País, destruindo a sua lavoura e ameaçando profundamente a pecuária.

Não é para uma crítica, mesmo que fôsse construtiva, nem para complementá-lo, que enfoco, neste momento, o brilhante pronunciamento do nobre Senador pela Guanabara. É que o assunto que desejo abordar, hoje, desta tribuna, tem um pouco de correlação com o discurso do ilustre alagoano. Desejo, Senhor Presidente e Senhores Senadores, trazer ao conhecimento do Plenário desta Casa o que está ocorrendo no Rio Grande do Norte, no momento em que mais uma estiagem assola aquêlê Estado. Poderia dizer, Senhor Presidente, com absoluta certeza, que não é diferente a situação nos demais Estados nordestinos. As chuvas caídas de janeiro a esta data foram, além de insuficientes, mal distribuídas, não possibilitando a consolidação de uma safra, nem assegurando a pastagem necessária para a manutenção dos rebanhos.

Repete-se, mais uma vez, a tragédia secular. São os campos que secam, são os rebanhos que se estiolam, é a miséria chegando, é o sofrimento levando os homens ao desespero.

Repete-se, em pleno século tecnológico, o drama do Nordeste, um drama que, hoje, estaria completamente superado, se os governos tivessem, em tempo hábil, planejado e executado com inteligência, civismo e honestidade medidas para saná-lo.

Quando meditamos sôbre o que fêz e está fazendo o Estado de Israel, que, não tendo completado, ainda, nem um quarto de século, vem, pela inteligência, pelo patriotismo e pela perseverança, dominando desertos e nêles implantando uma civilização superior, ficamos como que atônitos ante a nossa impotência para resolver problemas que são fundamentais para o Brasil.

As primeiras notícias de estiagem no Nordeste, estampadas na imprensa de todo o País, foram confusas. Alguns periódicos e estações de rádio afirmavam que a estiagem no Nordeste estava pondo

em perigo a lavoura, enquanto outros negavam-na, afirmando que tais notícias não eram verdadeiras e que se tratava, apenas, do desejo de implantar a "indústria da sêca" naquela Região. Por outro lado, as informações que recebíamos, de fontes particulares, deixavam-nos apreensivos. Por isto, e para fazermos um juízo exato do que estava ocorrendo no Rio Grande do Norte, resolvemos ir ao Estado, ver o que realmente existia, sentir de perto a situação e tirarmos a nossa conclusão sôbre a estiagem, a sua extensão e suas conseqüências sôbre a lavoura e a pecuária. Visitamos algumas localidades, percorremos os campos, entrevistamos operários e agricultores, trocamos idéias com as autoridades, entendemos com o Governador do Estado, colhendo de todos apenas desânimo, tristeza e apreensões quanto ao futuro dos norte-rio-grandenses. No campo nada vimos que pudesse vislumbrar uma esperança no setor agropecuário. A safra de milho, uma das bases da alimentação do nordestino, já totalmente perdida; o feijão, outro produto indispensável à cozinha do nosso povo, dependendo, mesmo para uma pequena safra, de algumas chuvas no mês de maio, e que até agora não vieram; o algodão, base da economia do meu Estado, também dependendo de chuvas e sendo atacado em larga escala pela lagarta.

**O Sr. Argemiro de Figueiredo** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. DUARTE FILHO** — Com prazer.

**O Sr. Argemiro de Figueiredo** — V. Ex.<sup>a</sup> traz, hoje, a esta Casa, o seu depoimento pessoal. Realmente, as notícias foram as mais confusas para quem não conhece o fenômeno climático do Nordeste brasileiro. Ninguém ignora que houve chuvas em quase todos os Estados do Nordeste, mas chuvas insuficientes, não só para a produção da lavoura como para a manutenção da agropecuária. Seu depoimento pessoal é insuspeito. V. Ex.<sup>a</sup>, homem de idoneidade incontestável...



**O SR. DUARTE FILHO** — Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>

**O Sr. Argemiro de Figueiredo** — ... homem de honra, traz ao Senado, à Nação e, principalmente, ao Governo o seu testemunho pessoal. O Nordeste está sêco, o Nordeste não teve produção, enfim, resumindo: o Nordeste tem fome. Tôda vez que se fala — nesta Casa ou em qualquer parte, na imprensa, na Câmara dos Deputados, nas conversas — em fome no Nordeste — a imensa região do Brasil onde mais de trinta milhões de brasileiros lutam nos campos —, sentimos, ou eu, pelo menos, sinto, um pouco de vergonha de ainda estarmos numa fase destas no País, em que ainda vemos brasileiros morrerem de fome. É uma vergonha, Sr. Senador. E é uma vergonha maior, essa de tudo isso estar ocorrendo à falta da adoção de processos técnicos e científicos preconizados por todos os países do mundo para a solução do problema. Lembra-se V. Ex.<sup>a</sup> de que, em 1958, naquele clima emocional causado pela fome que o Nordeste passava, o eminente Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira sensibilizou-se tanto com o problema, que procurou dar-lhe uma forma nova, usando todos os recursos de que poderia dispor a Nação, para evitar que brasileiros morressem de fome naquela região tão assolada pelas sêcas em decorrência de irregularidades climáticas.

S. Ex.<sup>a</sup> buscou técnicos e criou o órgão que foi exatamente a SUDENE, para dar solução ao problema. No entanto, o que vimos foi a questão ser encarada diferentemente do que era o pensamento do Presidente, que não podemos esquecer pelas boas intenções que S. Ex.<sup>a</sup> revelou no sentido de salvar a nossa região dessa desgraça periódica que ela sofre. Criou-se a SUDENE. Aqui há dez anos passados — nunca deixo de relembrar essa posição que tomamos — conhecendo o problema, sem ser técnico, mas conhecendo-o pela vivência do problema, pela vivência da região, dissemos que a solução era criar

meios de vivência, era radicar o homem ao meio e dar-lhe condições de vida, para que êle pudesse sobreviver e desenvolver-se naquela região. Levaram-me a mal porque entendiam que o problema não era o da fome, o problema não era do campo, o problema não era da zona rural, o problema resolvia-se criando nas orlas da cidade, nos centros das cidades, nas zonas de aglomeração humana, centros industriais. Gritei, aqui, com tôdas as forças do meu pulmão — expondo-me à ação dos comunistas de Pernambuco — que era uma solução que não significava solução, que por maior que fôsse o número de indústrias criadas na Região Nordeste, o problema continuaria o mesmo, o problema era combater os efeitos da sêca. Continuaría a fome, essa mesma desgraça continuaria no País. Poucos acreditaram, Senador Duarte Filho; a imprensa, em geral que, hoje, se retira desta tribuna, combateu-me. Fui considerado o Calabar do Nordeste, inimigo da Região Nordeste, dos homens do campo, da lavoura. Diziam que eu não queria o progresso da minha região, da própria região onde habitava. Desenvolveu-se um clima emocional, reacionário, de má-fé, má-vontade, de subôrno, contra a nossa ação no Senado. O resultado está aí. Nenhum nordestino pode negar que a SUDENE já realizou, no Nordeste, obra notável no setor industrial. Há indústrias excepcionais. O parque industrial nordestino vai-se enriquecendo cada dia. A Bahia e Pernambuco são, hoje, dois Estados alentados por uma estruturação econômica. Nesse setor industrial, é espetacular. O meu Estado — e todos os Estados nordestinos — têm recebido benefícios da SUDENE. Mas o problema emocional, central, substancial que despertou a ação, a atenção do Governo Juscelino Kubitschek para resolvê-lo, continua aí. As indústrias estão funcionando, algumas, de modo precário, porque a matéria-prima está desaparecendo dos campos. Os campos continuam dentro do mesmo fator climático, havendo, em sín-

tese, falta de chuvas, insuficiência de chuvas, irregularidade de chuvas. Pergunto: dez anos de experiência não servirão, Senador Duarte Filho — dez anos de experiência não servirão para que tomemos uma providência, diante da fome, diante de nós mesmos, brasileiros, operários, patricios que estão morrendo à fome pelas estradas? Não é possível que este fato não comova nem desperte a atenção dos Podêres Públicos, evidenciando que o problema não teve solução. A não ser — quero ressaltar — o fato de, nos dois últimos anos, já haver intenção de desdobrar ou focalizar melhor a ação da SUDENE na substância do programa, que é normalizar a vida econômica dos campos. Perguntarão, então: não é insolúvel o problema? — Insolúvel, por que, Senador Duarte Filho, se todas as nações sabem como resolver o problema da falta ou da irregularidade de chuvas? Não há, hoje, Estado algum, País algum que não adote a irrigação para dar ao homem o comando da água, a fim de ter produção no tempo certo. Não estão, aí, os exemplos da América do Norte — aquela área do Estado de Arizona — e de todas as regiões da Itália, até nos países que têm água salinizada, água salgada, até nesses países a técnica tem resolvido o problema e assegurado a produção para consumo do povo. Não é possível, Senador Duarte Filho, que, nossa região, tendo rios perenes, como o São Francisco — chamado o Rio da Integração Nacional — com água boa, potável, com as zonas marginais suficientes para uma produção capaz de sustentar o País inteiro, continue a sofrer os estragos das secas. Não é possível que, tendo rios perenes e já em outros Estados, rios já perenizados, graças às barragens, não é possível continuarmos assim, Senador Duarte Filho, se podemos extrair água do subsolo, com poços tubulares, aproveitarmos as águas, os milhões de metros cúbicos que estão no Nordeste esperando a utilização, através de investimento do Governo, não é possível que não nos en-

caminheemos, Senador Duarte Filho, para a solução do verdadeiro problema. Devemos aproveitar o Nordeste através do Vale do Rio Grande do Norte, do Vale do Paraíba, do Vale do Guacira, no Ceará. Só este último bastaria como celeiro de toda a população nordestina. Não, Senador Duarte Filho, o testemunho que V. Ex.<sup>a</sup> traz nos comove profundamente. Sobretudo a nós, nordestinos, ele nos comove, pois, sabemos dos nossos irmãos que estão morrendo de fome. Só as almas empedernidas, petrificadas, poderão deixar de sentir emoção, diante desse quadro. De modo que este testemunho de V. Ex.<sup>a</sup> deverá chegar aos ouvidos do Governo. Sou homem de oposição, mas acredito na boa intenção do Governo revolucionário, porque a SUDENE mudou de orientação neste dois últimos anos, não integralmente, não substancialmente, pois precisa fazê-lo com mais força. Acredito que devam chegar aos ouvidos do Presidente as palavras de V. Ex.<sup>a</sup> e o seu testemunho pessoal. Só os homens de má-fé poderão descrever dele, duvidar. Perdoe a extensão do aparte, mas este é problema do Nordeste, problema que eu sinto na própria carne.

**O SR. DUARTE FILHO** — Muito grato, nobre Senador Argemiro de Figueiredo. O aparte de V. Ex.<sup>a</sup> vem enriquecer o meu pronunciamento, dando-lhe o colorido que ele ainda não tinha.

**O Sr. Waldemar Alcântara** — V. Ex.<sup>a</sup> permite um aparte? (Assentimento do orador.) Estive em visita ao Nordeste, demorando-me uma semana em Fortaleza e fazendo algumas viagens ao interior. Pude, assim, sentir que a situação é extremamente grave, resultante de um inverno absolutamente irregular. Por mais que conheçamos o problema das chuvas e das secas no Nordeste, não é possível, no presente momento, quantificar os efeitos dessas irregularidades. Todos estamos sentindo que esta tragédia de 1970 terá graves e profundas repercussões na economia, já em si muito

frágil, inteiramente despreparada para receber tal impacto. Não só a economia nordestina estava despreparada como os órgãos governamentais, também, para cuidar de problema que requer urgência imediata, sob pena de, cada vez mais, agravar os resultados da crise. O problema do Nordeste o nobre Senador Argemiro de Figueiredo citou muito bem. S. Ex.<sup>a</sup> é velho conhecedor do assunto, e sabe que, antes de tudo, é problema de fragilidade econômica. Enquanto não se desenvolver a economia do Nordeste pela industrialização, pela agricultura, pela modernização agrícola, aumentando a sua produtividade, o fenômeno ocorrerá sempre e ciclicamente, de modo a colocar, cada vez mais, o Nordeste em situação de inferioridade, em relação a Estados que não sofrem esta calamidade. A situação do Ceará e do Rio Grande do Norte é igual à de todos os Estados do Nordeste: em alguns municípios chove irregularmente enquanto em outros falta chuva completamente, assim, só aqueles que estão sentindo na própria carne os efeitos da seca é que podem dizer o que estão experimentando.

**O SR. DUARTE FILHO** — No cômputo geral não chegará a 20% a safra prevista.

**O Sr. Waldemar Alcântara** — Ainda no Ceará, em regiões por mim visitadas, se aguardam chuvas no mês de maio. Estas chuvas seriam a salvação. Essas chuvas seriam salvadoras, aumentaria, talvez, êsse índice de produção em certas regiões do Ceará. Mas não se pode contar com ela. O nordestino está esperando a lua-cheia do mês de maio. Imagine V. Ex.<sup>a</sup> a que ponto está reduzida a esperança. Na verdade, é um problema de base, é um problema de estrutura econômica, é um problema de auxílio imediato por parte do Governo. Não um auxílio feito à base de emoções, mas um auxílio racionalizado, até que o Nordeste possa emergir dessa situação em que se encontra.

**O SR. DUARTE FILHO** — Muito grato a V. Ex.<sup>a</sup>, Senador Waldemar Alcântara, pela contribuição que traz ao meu pronunciamento.

(Lendo.)

Sem meios de combatê-la por falta de recursos para a aquisição de inseticida, o lavrador assiste, impotente, à destruição dos algodões. Os demais produtos agrícolas também sendo estiolados por um sol inclemente e abrasador que substituiu as chuvas. Com os campos sem pastagens, os pecuaristas procuram desfazer-se dos seus rebanhos, vendendo-os a qualquer preço, pela impossibilidade de mantê-los até o próximo inverno. Há um verdadeiro pânico entre os pecuaristas e agricultores do Rio Grande do Norte. E por todo sertão do Ceará, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Piauí, a situação é idêntica. A seca está declarada no Nordeste.

**O Sr. Ruy Carneiro** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. DUARTE FILHO** — Com prazer.

**O Sr. Ruy Carneiro** — Quando V. Ex.<sup>a</sup>, delicadamente, me informou da sua deliberação de visitar o seu Estado, o Rio Grande do Norte, a fim de poder, pessoalmente, verificar o que se passava lá com relação ao fenômeno climático que tanto faz sofrer as populações nordestinas, eu aconselhei a V. Ex.<sup>a</sup>, que o fizesse, muito embora reconhecesse quão penoso é para um representante da Câmara ou do Senado visitar aquelas regiões nessas oportunidades, sem meios para amenizar-lhes os sofrimentos.

Sei que V. Ex.<sup>a</sup> ralou sua alma, durante os dias de permanência na terra sofredora, porém são nessas horas difíceis e amargas que se impõe nossa presença e solidariedade ao Nordeste.

Fazia-se necessário que V. Ex.<sup>a</sup>, com a responsabilidade de Senador da República, representante do Rio Grande do Norte, nesta Casa, com o seu nome

conceituado naquela região, fôsse pessoalmente testemunhar as agruras do seu nobre povo.

**O SR. DUARTE FILHO** — Muito obrigado.

**O Sr. Ruy Carneiro** — Também eu, em breve, estarei nos sertões da Paraíba, para que a minha gente sinta, com a minha presença física, a afetividade que carrego no coração, os meus sentimentos de solidariedade humana, pelos que se estiolam naqueles rincões, maltrapilhos e famintos.

V. Ex.<sup>a</sup> que está habituado à pratica do bem, assistindo os que sofrem como grande médico que é, dando-lhes assistência na Casa de Saúde e Maternidade que mantém na progressista Cidade de Mossoró, não surpreende a sua gente na visita feita e nem no louvável e oportuno depoimento que nesta tarde dá ao Brasil sôbre o drama doloroso da seca.

Rigorosamente não podemos falar de inverno neste 1970, até porque, as chuvas esparsas, que caíram em alguns Estados, deram margem a que a imprensa e os rádios as divulgassem como alvissareiras notícias e o que se verifica, como diz V. Ex.<sup>a</sup>, são os campos totalmente crestados pelo sol ardente da região e a população se debatendo com a fome.

Hoje, ouvi um depoimento penoso, que me compungiu o coração, antes dêsse que V. Ex.<sup>a</sup> está proferindo aqui no Plenário. O Senador Sigefredo Pacheco, como V. Ex.<sup>a</sup> sabe, Sr. Senador Duarte Filho, é uma das grandes expressões políticas e humanas desta Casa. O seu Estado, o Piauí, é o termômetro da nossa região, acêrca do inverno. Chove no Piauí, terá o Nordeste um ano de abundância e felicidade para o nosso povo. Não chove no Piauí, estará aniquilado o Nordeste, e o seu povo mergulhado na miséria. O Senador Sigefredo Pacheco, também esteve no seu Município de Campo Maior, no Piauí, e relatou poucas horas antes,

em côres negras, a desolação reinante em seu Estado.

Quando o preclaro ex-Presidente Juscelino Kubitschek criou a SUDENE, tinha com meta extinguir para sempre o que hoje estamos verificando.

O que se impõe é que aquêlê órgão realize o programa em marcha da industrialização do Nordeste, mas paralelamente desenvolva o setor agropecuário.

Não podemos pôr em dúvida a sinceridade do Presidente Garrastazu Médici. O telegrama que S. Ex.<sup>a</sup> passou ao General Tácito de Oliveira, Superintendente da SUDENE, ao completar aquêlê órgão, dez anos, não deixa dúvida. Não me canso de repetir êsse fato.

Fui oficial de Gabinete de dois Ministros da Viação. Nasci na zona sêca terrível do meu Estado e sei quão doloroso e tremendo são os efeitos de uma sêca. Medidas de emergência têm que ser tomadas, quando milhares de sertanejos cruzam aquelas estradas, aquêles campos esturricados, sem chuva, gado e o povo morrendo de fome. É preciso socorrer essa gente. Mas essa massa não poderá ser aproveitada aos milhares, desordenadamente em canais de irrigação. Poderá em outro tipo de serviço, como estradas por exemplo, a fim de que não morram de fome.

A irrigação terá que ser feita com técnica e num plano longo e sem solução de continuidade.

O que se impõe é que esta calamidade de 1970 venha calar fundo no espírito dos dirigentes da Nação. A SUDENE, já tenho dito aqui, em vários apartes e V. Ex.<sup>a</sup> iniciou o seu manífico discurso falando sôbre a soberba oração que o Líder do meu Partido, Senador Aurélio Vianna, fêz há uns 8 ou 10 dias atrás, sôbre o problema do Nordeste, vem encarando com tôda seriedade, em estudo muito bem apurado e positivamente irrepreensível. Agora temos que confiar se

iniciem as obras de irrigação do Médio São Francisco, do Baixo Jaguaribe e do Piranhas-Açu, que atingem nosso Estado e o de V. Ex.<sup>a</sup>. Para que essas obras sejam concretizadas estamos informados, como já disse em outros apartes, neste Plenário, que o Ministro do Interior, o Deputado Costa Cavalcanti, foi a Israel naturalmente para ver melhor como aquêle sistema está-se realizando para com maior segurança e êxito executá-lo no Nordeste. Confiamos na boa vontade do Superintendente da SUDENE o ilustre General Tácito de Oliveira, igualmente no empenho do Diretor do DNOCS, o conceituado engenheiro, Dr. José Lins Albuquerque, e do Superintendente da SUVALE Engenheiro-Militar Wilson Santa Cruz Caldas, para que desta vez o Nordeste venha a se desenvolver nesses setores o que permitirá o equilíbrio econômico a que se referiu o eminente representante do Estado do Ceará, Senador Waldemar Alcântara e meu colega Senador Argemiro de Figueiredo. Ficamos contristados quando os jornais abrem página mostrando "Os nordestinos atrás de um prato de comida"! Mas, é uma verdade. Somos uns subdesenvolvidos, na realidade, e V. Ex.<sup>a</sup> traz o seu depoimento com a responsabilidade do seu nome, do seu passado, aqui para êste Plenário.

Que Deus ouça as nossas palavras e ilumine o espírito do Presidente Garrastazu Médici que, determinando as medidas por nós preconizadas, aos seus auxiliares, se fará credor da gratidão do Nordeste e os horrores das sêcas não se reproduzirão.

**O SR. DUARTE FILHO** — Os meus agradecimentos, Senador Ruy Carneiro. O aparte de V. Ex.<sup>a</sup> vem enriquecer o meu pequeno trabalho em defesa, não sòmente dos rio-grandenses, como de todos os nordestinos.

(Retomando a leitura.)

A SUDENE já reconheceu o estado de calamidade naquela região e as primei-

ras providências já estão sendo postas em prática. O Governo Central, tomando conhecimento da situação aflitiva do nordestino, procura assisti-lo e, por intermédio do seu Ministro da Agricultura, está enviando gêneros alimentícios, por terra, por mar e por via aérea, para socorrer os famintos que já são em número elevado e crescem, dia a dia. É de ressaltar a cooperação da FAB e da nossa Marinha de Guerra, sempre solícitas no atendimento aos nossos patricios quando envolvidos por calamidade. Mesmo assim, com as providências da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste e com a atuação do Governo Federal, posso afirmar, Senhor Presidente e Senhores Senadores, com absoluta certeza — já se morre de fome no Nordeste Brasileiro! Dir-se-á que o nordestino é desprevenido. Após 11 anos de invernos regulares, é apanhado de surpresa com a sêca que lhe bate à porta. Contestarei a quem ousar assim qualificá-lo, dizendo que êle é antes de tudo um empobrecido, particularmente os que se dedicam às atividades agropecuárias e hortigranjeiras. E mostrarei, com dados insofismáveis, as causas do seu empobrecimento.

Antes de mais nada, Senhor Presidente e Senhores Senadores, é preciso proclamar, bem alto, sem receios e sem rodeios, que o problema do Nordeste não pode ser resolvido com paliativos.

Trata-se de um problema global e que só globalmente deve ser compreendido e enfrentado.

Combate à sêca, incentivos fiscais, eletrificação rural, escolas, crédito bancário, assistência técnica ao lavrador, florestamento, açudagem, assistência social, irrigação etc., tudo isso há de ser considerado em conjunto e atacado simultaneamente, pois só com o "cêrco" total a êsses "inimigos" do nordestino será possível recuperar o Nordeste e integrá-lo, como um valor positivo, na economia do País.

Isso é obra ciclópica, mas há de ser começada já, em termos de um planejamento racional, sob pena de graves riscos futuros.

Voltemos, porém, à realidade do momento.

Até 1964 os agricultores e pecuaristas obtinham empréstimos nos bancos oficiais para o desenvolvimento de suas atividades, à base de juros de 5% a.a. e 1% de taxa de fiscalização. Juros e taxas foram, de ano para ano, se elevando, até atingir em 1969, atentai bem, Senhores Senadores, a 18% e 3%, respectivamente. É o suficiente para justificar o empobrecimento do homem do campo em sua luta com uma agricultura obsoleta e em terras trabalhadas há 300 anos, sem o mínimo de recuperação. Se, contudo, estes juros altos e taxas elevadas não justificassem o desespero do nosso homem do campo, invocariamos aqui o que se passa com o ICM (Imposto de Circulação de Mercadorias). Antes, na vigência do IVC, a maioria dos Estados Nordestinos isentava deste imposto a primeira operação dos produtos agrícolas e hortigranjeiros. Atualmente, o ICM é cobrado na base de 18%, com o abatimento de 20% para os produtos agrícolas, o que quer dizer, 15% do que produz é entregue ao Estado! Ainda pesam sobre os ombros dos proprietários rurais as taxas do IBRA (Instituto Brasileiro de Reforma Agrária), do INDA, do FUNRURAL, contribuição aos Sindicatos e o Imposto de Renda.

Assim, Senhores Senadores, posso afirmar, sem receio de contestação, que os juros e taxas bancárias, o ICM e o IBRA têm sido o sorvedouro da economia dos agricultores e pecuaristas, não só do Nordeste, mas de todo o Brasil.

No momento, 65% dos agricultores e pecuaristas do Nordeste, que levantaram empréstimos nos bancos oficiais, estão em atraso e sem a mínima condição de saldá-los. E esta porcentagem aumenta-

rá fatalmente, nos próximos meses, para 90 ou mesmo 100%, com a seca declarada naquela região.

Nenhum agricultor ou pecuarista tem condições de saldar os seus débitos e os bancos já ameaçam de executá-los por falta de pagamento. É uma situação vexatória para aqueles que, com o amanho da terra, procuram estabilizar a sua vida e promover a riqueza do País. Merecem, por isto, mais do que ninguém, neste ano de calamidade, o amparo, o apoio do Governo, com medidas urgentes e eficazes que venham aliviar a tensão reinante e levar aos pecuaristas e agricultores das zonas conflagradas pela calamidade da seca, a certeza de que não perderiam suas glebas por falta de pagamento aos bancos financiadores e ao IBRA.

A situação é, efetivamente, alarmante, pois, as notícias que nos chegam às últimas horas dão conta do agravamento do problema. A invasão de cidades por operários rurais se sucede, dia a dia. Premidos pela fome, sem o menor recurso para alimentar a si e aos seus familiares, o homem que labuta no campo busca as sedes dos municípios, às centenas, aos milhares, e se apossam dos gêneros de primeira necessidade, onde eles se encontram. É o que fazem, e é de justiça acentuar, sem depredações, sem sentido subversivo, pois, querem, apenas, saciar a fome, a sua e a de seus filhos.

E a necessidade é tão premente que os que conseguem trabalhar, labutam de sol a sol, recebendo como paga, apenas o alimento indispensável à sua manutenção diária.

O quadro é de desolação e se providências imediatas não forem tomadas poderão advir conseqüências imprevisíveis. A paciência humana tem limites, mesmo para aqueles de índole reconhecidamente ordeira.

O nosso desejo como representante de um Estado nordestino era, cumprindo o

dever imperativo e intransferível, apresentar um projeto de lei no sentido de socorrer a agricultura e a pecuária de todo o Nordeste, mas a tanto não nos podemos aventurar, eis que a nova Constituição veda aos parlamentares iniciativa de projeto sobre a matéria financeira.

Tolhidos portanto, pelo que preceitua a nossa Carta Magna, tomamos a liberdade, *data venia*, de sugerir ao Governo da República as seguintes providências:

- I — congelamento de todo débito de agricultores e pecuaristas nas zonas assoladas pelas secas, por um período que venha a atingir a safra futura;
- II — perdão do débito atrasado dos agricultores e pecuaristas para com o IBRA, inclusive o do corrente ano.

São medidas de caráter urgentíssimo, para que se evite a ação judiciária por parte dos bancos financiadores e do IBRA contra o sofrido, o amargurado, o desesperado proprietário rural nordestino.

Estamos convictos de que o nosso apêlo encontrará ressonância no espírito humanitário e patriótico do Presidente Garrastazu Médici que, a esta hora, já está com o seu pensamento voltado para a legião de patrícios que habitam as terras áridas mais subdesenvolvidas de nossa Pátria.

E, êste ano, o fenômeno climático que se abateu no Nordeste encontrou o proprietário rural sem a mínima condição de fazer face a esta situação anormal. A agricultura, base de sua economia, encontrava-se em situação crítica ao eclodir a seca. Os produtos agrícolas e extrativos sem preços compensadores no mercado e, em sua maioria, gravosos. A pecuária, última esperança dos proprietários rurais para ressarcir dos seus prejuízos, já não constitui ilusão. Com defi-

ciência de pastagem, provocada pela falta de chuva, que não irão além do mês de julho, os pecuaristas entraram em pânico e procuram desfazer-se de seus rebanhos a qualquer preço, por lhes faltarem recursos para alimentá-los no longo período de estiagem que temos pela frente.

Senhor Presidente e Senhores Senadores, êste é o quadro de aflição e desesperança que observamos no Rio Grande do Norte e, por analogia, a tóda área do Nordeste. As precipitações pluviométricas foram insuficientes e mal distribuídas, impedindo o desenvolvimento da agricultura e da pastagem. Mesmo que as chuvas voltassem neste mês de maio, o que não vem acontecendo, já não salvaria a lavoura, nem melhoraria as condições dos pastos. Quando muito, teríamos um safrejamento de algodão, e um pouco de feijão, se a interveniência de outros fatores não viesse impedi-lo.

Senhor Presidente e Senhores Senadores, aqui deixamos o nosso apêlo aos poderes constituídos da Nação, para que socorram o Nordeste, certos de que, independentemente desta solicitação, providências serão tomadas para mitigar a fome e aliviar o crucial drama dos nossos patrícios. E como católicos que somos, não poderíamos também, deixar de invocar os Podêres Divinos, neste momento de calamidade, de miséria, de dor, de desespero e de fome. E com tóda a fé, com todo ardor, com tóda convicção, contritos imploramos: — “DEUS SALVE O NORDESTE”. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Lino de Mattos) — Tem a palavra o Sr. Senador Vasconcelos Torres.

**O SR. VASCONCELOS TORRES** — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente e Srs. Senadores, quero, com muito pesar, assinalar dois fatos muito tristes para a terra que represento neste Senado, o falecimento de duas figuras re-

presentativas do Estado do Rio, uma que se destacou no setor cultural e, outra, representante autêntico das atividades políticas.

O primeiro, nascido na planície de Goitacás, na adorada baixada campista, era Thiers Martins Moreira. O outro, da serra, na região centro-sul fluminense, o ex-Deputado Federal Bernardo Belo Pimentel Barbosa.

Thiers Martins Moreira destacou-se nas letras brasileiras como um escritor aprimorado. Um dos seus livros é uma verdadeira jóia de labor literário: "O Menino e o Palacete". Era êle uma dessas esplêndidas vocações para o cultivo da inteligência. Polimorfo, não se detinha apenas na área da ficção. Era um pesquisador, também, da nossa língua. Deixou trabalhos bem apreciados, em todo o Brasil, no terreno da Filologia, e é citado, a cada passo, pelo que fêz no setor de levantamento de dados e que permitiram, Sr. Presidente, talvez, a realização de um dos estudos mais belos sôbre a Filologia brasileira.

Convivendo com Oliveira Viana, êste fluminense ilustre dêle aprendeu muito. No campo da Sociologia, haveria de se destacar de igual modo e a tal ponto, Sr. Presidente, que durante anos a fio foi professor dessa ciência na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército. Últimamente, vinha-se dedicando a levantar dados, inteiramente não pesquisados ainda, sôbre a atividade política de Rui Barbosa. Chegou mesmo a escrever alguma coisa a respeito.

Esta figura lembrada por mim é daquelas que honram o Brasil e que será eternamente cultuada na nossa saudade, não só pelo brilho da sua inteligência, mas também pelas características de bondade que possuía: bom amigo, criatura generosa, que sabia comunicar-se, prestativo, professor universitário, verdadeiro ídolo dos seus alunos na Faculdade de Filosofia da Universidade Fe-

deral do Rio de Janeiro. Pranteio à sua memória.

Peço, agora, que o Senado permita fixar-me também naquele outro coastuano que tombou, vítima de fatal enfermidade. Nós o vimos, várias vezes, inclusive, sentado neste Plenário, sempre interessado no debate parlamentar, sempre atento. Foi considerado — e era de fato — um dos maiores tribunos da velha Província. Ao tempo de Deputado Estadual, êle, que havia, por um dom da natureza, sido servido por um timbre metálico na voz, conseguia empolgar não apenas os seus companheiros, na sede do Legislativo fluminense, mas a todos que compareciam aos comícios, onde era a figura que se destacava, que todos queriam ouvir, a quem todos desejavam apertar a mão, um improvisador que tocava as raias da genialidade, sabendo tirar de cada momento, de cada situação, um fato para emprestar à sua frase política uma conotação de mensagem à massa que gostava de apreciá-lo.

O Município de Três Rios perde justamente um dos baluartes para a sua emancipação.

Quando das comemorações, às quais tenho comparecido, nestes longos anos de minha atividade política, lá, a figura central, sempre a ser homenageada, era, justamente, a de Bernardo Belo Pimentel Barbosa.

Devo dizer que êste registro de saudade não é feito apenas em meu nome; faço-o também, por delegação do meu colega de Bancada, Senador Paulo Tôrres, que conheceu as duas figuras que ora pranteio, em nome do Estado do Rio de Janeiro. (Muito bem!)

Camparecem mais os Srs. Senadores:

José Gulomard — Edmundo Levi — Cattete Pinheiro — Sebastião Archer — Wilson Gonçalves — Manoel Villaga — Leandro Maciel — José Leite — Josaphat Marinho — Carlos Linden-



berg — Filinto Müller — Adolpho Franco — Antonio Carlos — Daniel Krieger.

**O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos)** — Finda a hora do Expediente.

Presentes 54 Srs. Senadores, há número para votação.

Passa-se à

### ORDEM DO DIA

#### Item 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 154/68 (n.º 1.255/68, na Casa de origem), que equipara aos segurados autônomos do INPS os ministros de confissão religiosa e membros de congregação religiosa, de filiação facultativa, e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 326, 5.º, do Regimento Interno), tendo

**PARECERES** sob n.ºs 152 e 153, de 1970, das Comissões

- de **Legislação Social**, favorável com as Emendas n.ºs 1 e 2 CLS, que apresenta;
- de **Finanças**, favorável, e dependendo de pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça.”

Em virtude da aprovação, em 7 de maio, do Requerimento n.º 44, de autoria dos Líderes Aurélio Vianna e Antônio Carlos, a matéria se encontra em regime de urgência, nos termos do art. 326, 5.º, do Regimento Interno.

Figurou na Ordem do Dia de 14 do corrente, sendo adiada a discussão, a requerimento do Senhor Senador Guido Mondin, para a audiência da Comissão de Constituição e Justiça.

Solicito o parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Sr. Senador Carlos Lindenberg, Relator da matéria.

**O SR. CARLOS LINDENBERG** — (Para emitir parecer. Sem revisão do ora-

dor.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Projeto de Lei da Câmara n.º 154/68 (n.º 1.255/68, na Casa de origem), equipara aos segurados autônomos do INPS os ministros de confissão religiosa e membros de congregação religiosa, de filiação facultativa, e dá outras providências.

Este projeto já esteve na Ordem do Dia e, a requerimento do ilustre Senador Guido Mondin, foi retirado da pauta para merecer o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Tendo havido emendas, aqui, nesta Casa, não seria necessário, nos termos do Regimento Interno, o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, em virtude de a Câmara dos Deputados já se haver pronunciado em Comissão idêntica.

No Senado, a proposição foi examinada e aprovada pelas Comissões de Finanças e de Legislação Social, tendo, esta última, oferecido duas emendas: a primeira, atendendo sugestão do ilustre Senador Aurélio Vianna, modifica o art. 1.º do projeto; a segunda, suprime o parágrafo único do art. 2.º da proposição.

Na Comissão de Constituição e Justiça o mesmo Senador Guido Mondin requereu vista do Parecer, pediu vista do processo. A minha intenção, naturalmente, sugestionada pelos pareceres das Comissões da Câmara, a minha tendência, era dar parecer favorável à proposição. Entretanto, com o pedido de vista, S. Ex.ª o Senador Guido Mondin me ofereceu novos e preciosos elementos, levando-me a um estudo mais profundo a respeito.

O Ministério do Trabalho manifestou-se pela rejeição do projeto nestes termos:

(Lê.)

“O objetivo do Substitutivo em exame é reduzir de 16% para 8% a contribuição dos segurados que menciona.

A equiparação dos ministros de confissão religiosa aos “segurados autônomos”, como referido na proposi-

ção, viria caracterizar sua filiação ao INPS como obrigatória em contradição com o disposto no art. 161 da Lei n.º 3.807/60 (e a redação que lhe deu o Decreto-lei n.º 66/66) — que lhes atribuiu a condição de segurados facultativos.

Considerá-los segurados autônomos será obrigá-los à contribuição sindical, ainda que reduzida à metade. Entendemos que, como segurados facultativos que são, estão os citados ministros em condição privilegiada, sendo, assim juizes de suas próprias necessidades e possibilidades.

A redução da contribuição per capita de 16% para 8%, viria prejudicar o plano global da previdência social, pois embora aumentado o número de de contribuintes estaria também aumentado o encargo da previdência no pagamento de maior número de aposentadorias e benefícios sem o correspondente aumento da receita.

A competência para fixação do salário-base sobre o qual incidem as contribuições, foi atribuída, por lei, ao Departamento Nacional de Previdência Social. Não se justifica, assim, a exceção criada pelo projeto ao fixar em 5 salários-mínimos a base de cálculo da contribuição dos ministros religiosos.

A aprovação do Substitutivo implicará na imediata concessão de elevado número de aposentadorias. Na classe que se quer atender encontraremos vários ministros em condições legais de pleitear o mencionado benefício. O projeto cria despesas para a Previdência Social, eis que aumenta o número de segurados, mas reduz a contribuição dos mesmos. Este acréscimo, por si só, representa um ônus imprevisível pelos riscos atuariais que envolve. Para satisfazer a estes novos encargos, o projeto indica como fonte de receita recursos já compro-

missados com o sistema previdenciário vigente. São, portanto, recursos indispensáveis, contrariando, assim, o disposto no art. 165, parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 1: **“Parágrafo único — Nenhuma prestação de serviço de assistência ou de benefício compreendidos na previdência social será criada, majorada ou estendida, sem a correspondente fonte de custeio total.”**

Nestas condições, Sr. Presidente, somos pela inconstitucionalidade do projeto, dando, assim, parecer contrário ao mesmo.

**O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos)** — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é pela inconstitucionalidade do projeto.

Passa-se, assim, nos termos do art. 265 do Regimento Interno, à apreciação preliminar da constitucionalidade do projeto.

Está em discussão o projeto, quanto à constitucionalidade. (Pausa.)

**O SR. EURICO REZENDE** — Peço a palavra, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos)** Tem a palavra o Senador Eurico Rezende.

**O SR. EURICO REZENDE** — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, o parecer do ilustre Relator, na Comissão de Constituição e Justiça, é contrário ao projeto, entendendo S. Ex.<sup>a</sup> que a proposição vulnera dispositivo expresso da Carta Magna.

A minha presença na tribuna, perfilhando inteiramente o parecer que acaba de ser produzido, tem por finalidade salientar que já o ilustre Senador Duarte Filho tivera a sua atenção voltada para esse ângulo da questão. Isto na Comissão de Legislação Social, em cujo parecer se nota o seguinte tópico:

“Em seu parecer preliminar, o ilustre Senador Duarte Filho tece algu-

mas considerações, levantando algumas dúvidas quanto ao aspecto atuarial do problema da transformação ou passagem de determinada categoria de segurados para outra, com contribuição percentual diferente, ou melhor, indaga se tal fato não seria oneroso para o INPS.”

Então S. Ex.<sup>a</sup>, já naquela época, verificou que o projeto conduzia uma carga de despesa para o Instituto Nacional de Previdência Social. Ora, é claro que proposição desse tipo não tem nenhum consentimento constitucional, porque aumenta despesa.

Nestas condições, o parecer do eminente Senador Carlos Lindenberg casa-se harmoniosamente com as observações precedentemente feitas pelo ilustre Senador Duarte Filho. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos)**  
— Continua a discussão. (Pausa.)

Nenhum dos Senhores Senadores desejando fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está rejeitado o projeto, ficando prejudicadas as emendas.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto rejeitado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
**N.º 154, de 1968**

(N.º 1.255/68, na Casa de origem)

Equipara, aos segurados autônomos do INPS, os ministros de confissão religiosa e membros de congregação religiosa, de filiação facultativa, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — Os ministros de confissão religiosa e os membros de congregação

ou ordem religiosa, filiados ou que se filiarão ao INPS, serão considerados segurados autônomos para os efeitos das contribuições e dos direitos e vantagens assegurados a essa categoria de contribuintes.

**Parágrafo único** — Para o segurado a que se refere este artigo, é fixada a contribuição de até 5 (cinco) salários-mínimos da região onde exercerem suas atividades.

**Art. 2.º** — É facultado o pagamento atrasado, para efeito de aposentadoria e pensão, aos contribuintes a que se refere o artigo anterior, podendo contar o tempo a partir do início de suas funções e com direito, inclusive, ao parcelamento dos pagamentos assegurados aos demais contribuintes.

**Parágrafo único** — Se o exercício das funções precedeu o regime das Leis de Previdência, a contagem do tempo constante deste artigo partirá da data da cobertura da Previdência Social.

**Art. 3.º** — O custeio das despesas decorrentes da presente Lei correrá à conta das fontes de receita constantes do Título V, Capítulo I, art. 160, n.º VII, do Regulamento-Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n.º 60.501, de 14 de março de 1967.

**Art. 4.º** — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5.º** — Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos)**  
— Item 2

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 201, de 1970) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 3, de 1970 (n.º 102-A/70, na Casa de origem), que

aprova o texto do Decreto-lei número 1.070, de 3 de dezembro de 1969, que complementa a redação do art. 6.º do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, que estabelece normas para a contratação de obras ou serviços a cargo do Governo Federal.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Encerrada a discussão. Não havendo emendas, nem requerimentos no sentido de que a redação final seja submetida a votos, será esta considerada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 316-A do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

**PARECER**

N.º 201, de 1970

da Comissão de Redação apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 3, de 1970 (n.º 102-A/70, na Casa de origem).

Relator: Sr. Clodomir Milet

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 3, de 1970 (n.º 102-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.070, de 3 de dezembro de 1969, que complementa a redação do art. 6.º do Decreto-Lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, que estabelece normas para a contratação de obras ou serviços a cargo do Governo Federal.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 1970.  
— Antônio Carlos, Presidente — Clodomir Milet, Relator — Aurélio Vianna.

**ANEXO AO PARECER**

N.º 201, de 1970

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 3, de 1970 (n.º 102-A/70, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, da

Constituição, e eu, ....., Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**

N.º , de 1970

**Aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.070, de 3 de dezembro de 1969, que complementa a redação do art. 6.º do Decreto-Lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, que estabelece normas para a contratação de obras ou serviços a cargo do Governo Federal.**

O Congresso Nacional decreta:

**Artigo único** — É aprovado o texto do Decreto-Lei n.º 1.070, de 3 de dezembro de 1969, que complementa a redação do art. 6.º do Decreto-Lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, que estabelece normas para a contratação de obras ou serviços a cargo do Governo Federal.

**O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos.)**

— Item 3

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 202, de 1970), do Projeto de Decreto Legislativo n.º 4, de 1970 (n.º 103-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.084, de 6 de fevereiro de 1970, que extingue a Comissão Geral de Inquérito Policial-Militar, e dá outras providências.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Encerrada a discussão. Não havendo emenda, nem requerimentos no sentido de que seja submetida a votos a redação final, será esta considerada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 316-A do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

**PARECER**

N.º 202, de 1970

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 4, de 1970 (n.º 103, de 1970, na Casa de origem.)

**Relator: Sr. Clodomir Milet**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 4, de 1970 (n.º 103, de 1970, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.084, de 6 de fevereiro de 1970, que extingue a Comissão Geral de Inquérito Policial-Militar, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 1970. — Antônio Carlos, Presidente — Clodomir Milet, Relator — Aurélio Vianna.

**ANEXO AO PARECER**

N.º 202, de 1970

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 4, de 1970 (n.º 103, de 1970, na Casa de origem.)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, da Constituição, e eu, .....  
..... Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte.

**DECRETO LEGISLATIVO**

N.º , de 1970

Aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.084, de 6 de fevereiro de 1970, que extingue a Comissão Geral do Inquérito Policial-Militar, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Artigo único** — É aprovado o texto do Decreto-Lei n.º 1.084, de 6 de fevereiro de 1970, que extingue a Comissão Geral de Inquérito Policial-Militar, e dá outras providências.

**O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos.)**

— Item 4

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 203, de 1970), do Projeto de Decreto Legislativo n.º 5, de 1970 (n.º 104-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.082, de 5 de fevereiro de 1970, que prorroga o prazo concedido ao Conselho de Política Aduaneira para apreciação dos “valôres-mínimos” nas importações, estabelecidos pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. (CACEX).

Em discussão. Não havendo emendas, nem requerimentos no sentido de que seja submetida a votos a redação final, será esta considerada como definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 316-A do Regimento Interno.

O projeto vai promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

**PARECER**

N.º 203, de 1970

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 5, de 1970 (n.º 104-A/70, na Casa de origem).

**Relator: Sr. Clodomir Milet**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 5, de 1970 (n.º 104-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.082, de 5 de fevereiro de 1970, que prorroga o prazo concedido ao Conselho de Política Aduaneira, para apreciação dos “valôres-mínimos” nas importações, estabelecidas pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. (CACEX).

Sala das Sessões, em 15 de maio de 1970. — Antonio Carlos, Presidente — Clodomir Milet, Relator — Aurélio Vianna.

**ANEXO AO PARECER**

N.º 203, de 1970

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 5, de 1970 (n.º 104-A/70, na Casa de origem).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, da Constituição, e eu, ....., Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**

N.º , de 1970

**Aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.082, de 5 de fevereiro de 1970, que prorroga o prazo concedido ao Conselho de Política Aduaneira para apreciação dos “valôres-mínimos” nas importações, estabelecidos pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A (CACEX).**

O Congresso Nacional decreta:

**Artigo único** — É aprovado o texto do Decreto-Lei n.º 1.082, de 5 de fevereiro de 1970, Conselho de Política Aduaneira para apreciação dos “valôres-mínimos” nas importações, estabelecidos pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. (CACEX).

**O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos)**  
— Item 5

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 204, de 1970), do Projeto de Decreto Legislativo n.º 7, de 1970 (n.º 106-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.087, de 2 de março de 1970, que dispõe sobre aprovação de projetos de florestamento e reflorestamento visando ao reconhecimento de incentivos fiscais.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos, para que a redação final seja

submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada independentemente de votação, nos termos do art. 316-A do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

**PARECER**

N.º 204, de 1970

**da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 7, de 1970 (n.º 106-A/70, na Casa de origem).**

**Relator: Sr. Clodomir Milet**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 7, de 1970 (n.º 106-A/70, na casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.087, de 2 de março de 1970, que dispõe sobre a aprovação de projetos de florestamento e reflorestamento visando ao reconhecimento de incentivos fiscais.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 1970  
— Antônio Carlos, Presidente — Clodomir Milet, Relator — Aurélio Vianna.

**ANEXO AO PARECER**

N.º 204, de 1970

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 7, de 1970 (n.º 106-A/70, na Casa de origem).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, Constituição, e eu, ....., Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**

N.º , de 1970

**Aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.087, de 2 de março de 1970, que dispõe sobre a aprovação de projetos de florestamento e reflorestamento visando ao reconhecimento de incentivos fiscais.**

O Congresso Nacional decreta:

**Artigo único** — É aprovado o texto do Decreto-Lei n.º 1.087, de 2 de março de

1970, que dispõe sobre a aprovação de projetos de florestamento e reflorestamento visando ao reconhecimento de incentivos fiscais.

**O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos)**  
— Item 6

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 19 de 1970 (n.º 120-A/70, na Câmara dos Deputados), que aprova o Decreto-Lei n.º 1.078, de 27 de janeiro de 1970, que revoga a letra a do art. 85 do Decreto-lei n.º 1.029, de 21 de outubro de 1969 (Estatutos dos Militares), tendo,

**PARECER FAVORÁVEL**, sob n.º 180, de 1970, da Comissão

— de Segurança Nacional, e voto com restrição quanto à constitucionalidade, do Sr. Senador Aurélio Vianna.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Passa-se à votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
N.º 19, de 1970

(N.º 120-A/70, na Casa de origem)

Aprova o Decreto-lei n.º 1.078, de 27 de janeiro de 1970, que revoga a letra "a", do art. 85 do Decreto-lei n.º 1.029, de 21 de outubro de 1969 (Estatuto dos Militares).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o Decreto-lei n.º 1.087, de 27 de janeiro de 1970, que revoga a letra a, do art. 85, do Decreto-lei n.º 1.029, de 21 de outubro de 1969 (Estatuto dos Militares).

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos):**  
— Item 7

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 20, de 1970 (n.º 123-A/70, na Casa de origem), que aprova o Decreto-lei n.º 1.101, de 30 de março de 1970, que estabelece normas especiais aplicáveis às autorizações de pesquisa de cassiterita na Província Estanífera de Rondônia, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob números 206 e 207, de 1970, das Comissões

— de Segurança Nacional; e

— de Minas e Energia.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo com o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
N.º 20, de 1970

(N.º 123-A/70, na Casa de origem)

Aprova o Decreto-lei n.º 1.101, de 30 de março de 1970, que estabelece normas especiais aplicáveis às autorizações de pesquisa de cassiterita na Província Estanífera de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o Decreto-lei n.º 1.101, de 30 de março de 1970, que esta-

belece normas especiais aplicáveis às autoridades de pesquisa de cassiterita na Província Estanífera de Rondônia.

**Art. 2.º** — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** — Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos)**  
— Item 8

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 21, de 1970 (n.º 121-A/70, na Câmara dos Deputados), que aprova o Decreto-lei n.º 1.075, de 22 de janeiro de 1970, que regula a imissão de posse, *initio litis*, em imóveis residenciais urbanos, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob n.º 208, de 1970, da Comissão

— de Constituição e Justiça.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar manifestar-se sobre o mesmo, vou declarar encerrada a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
**N.º 21, de 1970**

(N.º 121-A/70, na Casa de origem)

Aprova o Decreto-lei n.º 1.075, de 22 de janeiro de 1970, que regula a imissão de posse, *“initio litis”*, em imóveis residenciais urbanos.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — É aprovado o Decreto-lei n.º 1.075, de 22 de janeiro de 1970, que regula a imissão de posse, *initio litis*, em imóveis residenciais urbanos.

**Art. 2.º** — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** — Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos)**  
— Item 9

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 22, de 1970, originário da Câmara dos Deputados (n.º 122-A/70, na Casa de origem), que aprova o Decreto-lei n.º 1.088, de 2 de março de 1970, que acrescenta parágrafos aos arts. 6.º e 19 da Lei n.º 4.878, de 3 de dezembro de 1965, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob n.º 189, de 1970, da Comissão

— de Segurança Nacional.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
**N.º 22, de 1970**

(N.º 122-A/70, na Casa de origem)

Aprova o Decreto-lei n.º 1.068, de 2 de março de 1970, que acrescenta parágrafos aos arts. 6.º e 19 da Lei n.º 4.878, de 3 de dezembro de 1965.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — É aprovado o Decreto-lei n.º 1.068, de 2 de março de 1970, que acrescenta parágrafo aos arts. 6.º e 19 da Lei n.º 4.878, de 3 de dezembro de 1965.

**Art. 2.º** — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** — Revogam-se as disposições em contrário.



**O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos)**  
— Item 10

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 26, de 1970 (n.º 127-A/70, na Casa de origem), que aprova o Decreto-lei n.º 1.091, de 12 de março de 1970, que altera a legislação relativa ao Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, e dá outras providências, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob números 171 e 172, de 1970, das Comissões

- de Minas e Energia; e
- de Finanças.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. **Pausa.**)

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Está aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
**N.º 26, de 1970**

(N.º 127-A/70, na Casa de origem)

Aprova o Decreto-lei n.º 1.091, de 12 de março de 1970, que altera a legislação relativa ao Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — É aprovado o Decreto-lei n.º 1.091, de 12 de março de 1970, que altera a legislação relativa ao Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, e dá outras providências.

**Art. 2.º** — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** — Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos)**  
— Item 11

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 27, de 1970 (n.º 128-A/70, na Câmara dos Deputados), que aprova o Decreto-lei n.º 1.096, de 23 de março de 1970, que concede incentivos fiscais às empresas de mineração, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob n.ºs 209, 210 e 211, de 1970, das Comissões

- de Minas e Energia;
- de Economia; e
- de Finanças.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. **(Pausa.)**

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados.

**(Pausa.)**

Está aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
**N.º 27, de 1970**

(N.º 128-A/70, na Casa de origem)

Aprova o Decreto-lei n.º 1.096, de 23 de março de 1970, que concede incentivos fiscais às empresas de mineração.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — É aprovado o Decreto-lei n.º 1.096, de 23 de março de 1970, que concede incentivos fiscais às empresas de mineração.

**Art. 2.º** — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** — Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos)**  
**Item 12**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 28, de 1970 (n.º 129-A/70, na Câmara dos Deputados), que aprova o Decreto-lei n.º 1.073, de 9 de janeiro de 1970, que reajusta os vencimentos dos servidores civis e militares do Poder Executivo, e dá outras providências, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob n.ºs 215, 216 e 217, de 1970, das Comissões

- de Serviço Público Civil;
- de Segurança Nacional; e
- de Finanças.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. **(Pausa.)**

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Está aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
**N.º 28, de 1970**

(N.º 129-A/70 na Casa de origem)

**Aprova o Decreto-lei n.º 1.073, de 9 de janeiro de 1970, que reajusta os vencimentos dos servidores civis e militares do Poder Executivo, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — É aprovado o Decreto-lei n.º 1.073, de 9 de janeiro de 1970, que

reajusta os vencimentos dos servidores civis e militares do Poder Executivo, e dá outras providências.

**Art. 2.º** — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** — Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos)**  
**— Item 13**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 29, de 1970 (n.º 130-A/70, na Casa de origem), que aprova o Decreto-lei n.º 1.086, de 25 de fevereiro de 1970, que fixa os vencimentos básicos do pessoal docente de Ensino Superior Federal, e dá outras providências, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS** sob n.ºs 213 e 214, de 1.70, das Comissões

- de Serviço Público Civil; e
- de Finanças.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. **(Pausa.)**

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Está aprovado.

**O SR. JOSAFHAT MARINHO** — Sr. Presidente, peço a palavra para declaração de voto.

**O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos)** — Tem a palavra o Sr. Senador Josaphat Marinho.

**O SR. JOSAFHAT MARINHO** — (Para declaração de voto. Sem revisão do ora-

dor.) Sr. Presidente, aprovei o Projeto de Decreto Legislativo n.º 29, de 1970, que, por sua vez, aprova o Decreto-lei n.º 1.086, de 25 de fevereiro de 1970, destinado a fixar os vencimentos básicos do pessoal docente do Ensino Superior Federal.

Não fiz nenhuma ressalva, antes, Sr. Presidente, e somente nesta assentada tomei conhecimento da matéria, uma vez que não recebi o parecer da Comissão de Constituição e Justiça do Senado.

Permito-me, porém, lembrar à Mesa que seria conveniente que, em outros casos semelhantes, o processo fôsse encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, para apurar-se a perfeita conformidade, ou não, com a Constituição. É que o art. 55, inciso III, autoriza o Presidente da República a baixar decreto-lei sobre criação de cargos públicos e fixação de vencimentos. Mas o *caput* do artigo, entre outras condições, estabelece que o poder de editar decreto-lei é condicionado, é submetido à exigência de que não haja aumento de despesa.

A matéria impõe, efetivamente, uma interpretação do texto constitucional para que se possa conciliar, como no caso, o poder de criar cargos e fixar vencimentos sem que haja aumento de despesa.

Esta declaração vale mais como uma lembrança à Mesa para que, em casos semelhantes, a matéria seja submetida a prévio exame da Comissão de Constituição e Justiça. **(Muito bem!)**

**O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos)**  
— A declaração de voto do Sr. Senador Josaphat Marinho fica registrado nos Anais do Senado.

O projeto aprovado irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
N.º 29, de 1970**

(N.º 130-A/70, na casa de origem)

**Aprova o Decreto-Lei n.º 1.086, de 25 de fevereiro de 1970, que fixa os vencimentos básicos do pessoal docente do Ensino Superior Federal, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — É aprovado o Decreto-lei n.º 1.086, de 25 de fevereiro de 1970, que fixa os vencimentos básicos do pessoal docente do Ensino Superior Federal, e dá outras providências.

**Art. 2.º** — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** — Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos)**  
— Item 14

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 33, de 1970 (n.º 134-A/70, na Casa de origem), que aprova o Decreto-lei n.º 1.094, de 17 de março de 1970, que dispõe sobre a Comissão Especial da Faixa de Fronteiras, e dá outras providências, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob número 212, de 1970, da Comissão

— de Segurança Nacional.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Senhores Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. **(Pausa.)**

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram se conservar sentados. **(Pausa.)**

Está aprovado. O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
**N.º 33, de 1970**

(N.º 134-A/70, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o Decreto-lei n.º 1.094, de 17 de março de 1970, que dispõe sobre a Comissão Especial da Faixa de Fronteiras, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º — É aprovado o Decreto-lei n.º 1.094, de 17 de março de 1970, que dispõe sobre a Comissão Especial da Faixa de Fronteiras, e dá outras providências.**

**Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.**

**O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos)**  
— Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos para esta oportunidade.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão, designando para a próxima a seguinte

**ORDEM DO DIA**

1

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer número 234, de 1970) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 6, de 1970 (n.º 10-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.097, de 23 de março de 1970, que autoriza o Po-

der Executivo a incluir dotações no Orçamento Plurianual de Investimentos, para o triênio 1968/1970, e no Orçamento-Geral da União, para o exercício financeiro de 1970.

2

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer número 235, de 1970) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 8, de 1970 (n.º 107/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.080, de 30 de janeiro de 1970, que dispõe sobre a entrega das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias pertencentes aos Municípios dos Territórios Federais.

3

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer número 236, de 1970) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 9, de 1970 (n.º 108/70, na Casa de origem) que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.095, de 20 de março de 1970, que eleva os limites fixados pelas Leis números 1.518, de 24 de dezembro de 1951, e 4.457, de 6 de novembro de 1964, e dá outras providências.

4

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer número 237, de 1970) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 11, de 1970 (n.º 110/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.100, de 25 de março de 1970, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de .... NCr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros novos), para fins que especifica.

5

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer número 238/70) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 13, de 1970 (n.º 114-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.071, de 5 de dezembro de 1969, que prorroga o prazo de isenção estabelecido no art. 4.º do Decreto-lei n.º 614, de 6 de junho de 1969.

6

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer número 239/70) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 14, de 1970 (n.º 115-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.074, de 20 de janeiro de 1970, que acrescenta parágrafos ao art. 4.º do Decreto-lei n.º 902, de 30 de setembro de 1969, e dá outras providências.

7

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer número 240/70) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 15, de 1970 (n.º 116-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.099, de 25 de março de 1970, que dispõe sobre a retribuição de servidores do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.

8

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo número 36, de 1970 (n.º 135-A/70, na Casa de origem), que aprova o Decreto-lei n.º 1.077, de 26 de janeiro de 1970, que dispõe sobre a execução do art. 153, § 8.º, parte final, da Constituição da República Federativa do Brasil, dependendo de pa-

recer da Comissão de Constituição e Justiça.

9

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo número 10, de 1970, originário da Câmara dos Deputados (n.º 109, de 1970, na Casa de origem), que aprova o Decreto-lei n.º 1.089, de 2 de março de 1970, que dispõe sobre a legislação do Imposto de Renda, e dá outras providências, dependendo de pareceres das Comissões de Economia e de Finanças.

10

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo número 12, de 1970, originário da Câmara dos Deputados (n.º 113, de 1970, na Casa de origem), que aprova o Decreto-lei n.º 1.076, de 23 de janeiro de 1970, que altera, para o exercício de 1970, a distribuição do produto de arrecadação dos impostos únicos, dependendo de pareceres das Comissões de Minas e Energia e de Finanças.

11

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo número 30, de 1970 (n.º 131-A/70, na Casa de origem), que aprova o Decreto-lei n.º 1.083, de 6 de fevereiro de 1970, que dispõe sobre a incidência e cobrança do Imposto Único sobre Minerais, concede isenção, e dá outras providências, dependendo de pareceres das Comissões de Minas e Energia e de Finanças.

12

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo número 31, de 1970 (n.º 132-A/70, na Casa de origem), que aprova o Decreto-lei n.º 1.098, de 25 de março de 1970, que altera os limites do mar territorial do Brasil, e dá outras providências, dependendo de pareceres

das Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Relações Exteriores.

13

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo número 34, de 1970 (n.º 111/70, na Casa de origem), que aprova o Decreto-lei n.º 1.079, de 29 de janeiro de 1970, que autoriza a emissão de Letras do Tesouro Nacional para o desenvolvimento de operações de "Mercado Aberto" com fins monetários, pelo Banco Central do Brasil, e dá outras providências, dependendo de pareceres

das Comissões de Economia e de Finanças.

14

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo número 35, de 1970 (n.º 112-A/70, na Casa de origem), que aprova o Decreto-lei n.º 1.090, de 10 de março de 1970, que prorroga o prazo do Decreto-lei n.º 858, de 11 de setembro de 1969, e dá outras providências, dependendo de pareceres das Comissões de Economia e de Finanças.

Está encerrada a Sessão.

*(Encerra-se a Sessão às 18 horas.)*

**37ª Sessão da 4.ª Sessão Legislativa da 6.ª Legislatura,  
em 21 de maio de 1970**

**PRESIDÊNCIA DOS SRS. JOÃO CLEOFAS E WILSON GONÇALVES**

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Oscar Passos — Flávio Brito — Edmundo Levi — Milton Trindade — Petrônio Portella — Walter Alcântara — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — Dinarte Mariz — Ruy Carneiro — João Cleofas — Arnon de Mello — Leandro Maciel — Júlio Leite — José Leite — Antônio Balbino — Eurico Rezende — Raul Giuberti — Paulo Tôrres — Vasconcelos Torres — Benedicto Valladares — Nogueira da Gama — Carvalho Pinto — Lino de Mattos — José Feliciano — Fernando Corrêa — Bezerra Neto — Ney Braga — Mello Braga — Celso Ramos — Antônio Carlos — Attilio Fontana — Guido Mondin — Mem de Sá.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é sem debate aprovada.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

**EXPEDIENTE**

**AVISO**

**DO SR. MINISTRO DOS TRANSPORTES**

— N.º 210/GM, de 19 do corrente, comunicando a inauguração, no dia

11 do mês em curso, da Rodovia BR-471, trecho Quinta—Chuí, de 220 km.

**PARECERES**

**PARECER**

**N.º 253, de 1970**

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 19, de 1970 (n.º 120-A/70, na Casa de origem).

**Relator: Sr. Nogueira da Gama**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 19, de 1970 (n.º 120-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.078, de 27 de janeiro de 1970, que revoga a letra a do artigo 85 do Decreto-Lei n.º 1.029, de 21 de outubro de 1969 (Estatuto dos Militares).

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1970. — Antônio Carlos, Presidente, em exercício — Nogueira da Gama, Relator — José Leite.

**ANEXO AO PARECER**

**N.º 253, de 1970**

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 19, de 1970 (n.º 120-A/70, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, da Constituição, e eu, .....

Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**

N.º , de 1970

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.078, de 27 de janeiro de 1970, que revoga a letra "a" do art. 85 do Decreto-Lei n.º 1.029, de 21 de outubro de 1969 (Estatuto dos Militares).

O Congresso Nacional decreta:

**Artigo único** — É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.078, de 27 de janeiro de 1970, que revoga a letra a do art. 85 do Decreto-lei n.º 1.029, de 21 de outubro de 1969 (Estatuto dos Militares).

**PARECER**

N.º 254, de 1970

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 20, de 1970 (n.º 123-A/70, na Casa de origem).

Relator: Sr. Nogueira da Gama

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 20, de 1970 (n.º 123-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.101, de 30 de março de 1970, que estabelece normas especiais aplicáveis às autorizações de pesquisa de cassiterita na Província Estanífera de Rondônia.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1970.  
— Antônio Carlos, Presidente, em exercício — Nogueira da Gama, Relator — José Leite.

**ANEXO AO PARECER**

N.º 254, de 1970

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 20, de 1970 (n.º 123-A/70, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, da

Constituição, e eu, .....  
Presidente, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**

N.º , de 1970

Aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.101, de 30 de março de 1970, que estabelece normas especiais aplicáveis às autorizações de pesquisa de cassiterita na Província Estanífera de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

**Artigo único** — É aprovado o texto do Decreto-Lei n.º 1.101, de 30 de março de 1970, que estabelece normas especiais aplicáveis às autorizações de pesquisa de cassiterita na Província Estanífera de Rondônia.

**PARECER**

N.º 255, de 1970

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 21, de 1970 (n.º 121-A/70, na Casa de origem).

Relator: Sr. Nogueira da Gama

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 21, de 1970 (n.º 121-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.075, de 22 de janeiro de 1970, que regula a imissão de posse, "initio litis", em imóveis residenciais urbanos.

Sala das Comissões, em 20 de maio de 1970. — Antônio Carlos, Presidente, em exercício — Nogueira da Gama, Relator — José Leite.

**ANEXO AO PARECER**

N.º 255, de 1970

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 21, de 1970 (n.º 121-A/70, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, da Constituição e eu, .....



Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
N.º , de 1970

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.075, de 22 de janeiro de 1970, que regula a imissão de posse, "início litis", em imóveis residenciais urbanos.

O Congresso Nacional decreta:

**Artigo único** — É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.075, de 22 de janeiro de 1970, que regula a imissão de posse, "início litis", em imóveis residenciais urbanos.

**PARECER**  
N.º 256, de 1970

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 22, de 1970 (n.º 122-A/70, na Casa de origem).

**Relator: Sr. Nogueira da Gama**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 22, de 1970 (n.º 122-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.088, de 2 de março de 1970, que acrescenta parágrafos aos arts. 6.º e 19 da Lei n.º 4.878, de 3 de dezembro de 1965.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1970. — Antônio Carlos, Presidente, em exercício — Nogueira da Gama, Relator — José Leite.

**ANEXO AO PARECER**  
N.º 256, de 1970

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 22, de 1970 (n.º 122-A/70, na Casa de origem).

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, da Constituição, e eu, .....

Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
N.º , de 1970

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.088, de 2 de março de 1970 que acrescenta parágrafos aos arts. 6.º e 19 da Lei n.º 4.878, de 3 de dezembro de 1965.

O Congresso Nacional decreta:

**Artigo único** — É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.088, de 2 de março de 1970, que acrescenta parágrafos aos arts. 6.º e 19 da Lei n.º 4.878, de 3 de dezembro de 1965.

**PARECER**  
N.º 257, de 1970

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 26, de 1970 (n.º 127-A/70, na Casa de origem).

**Relator: Sr. Nogueira da Gama**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 26, de 1970 (n.º 127-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.091, de 12 de março de 1970, que altera a legislação relativa ao Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1970. — Antônio Carlos, Presidente, em exercício — Nogueira da Gama, Relator — José Leite.

**ANEXO AO PARECER**  
N.º 257, de 1970

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 26, de 1970 (n.º 127-A/70, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, da Constituição, e eu, .....

Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**

N.º , de 1970

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.091, de 12 de março de 1970, que altera a legislação relativa ao Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Artigo único** — É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.091, de 12 de março de 1970, que altera a legislação relativa ao Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, e dá outras providências.

**PARECER**

N.º 258, de 1970

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 27, de 1970 (n.º 128-A/70, na Casa de origem).

Relator: Sr. Nogueira da Gama

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 27, de 1970 (n.º 128-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.096, de 23 de março de 1970, que concede incentivos fiscais às empresas de mineração.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1970. — Antônio Carlos, Presidente, em exercício — Nogueira da Gama, Relator — José Leite.

**ANEXO AO PARECER**

N.º 258, de 1970

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 27, de 1970 (n.º 128-A/70, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, da Constituição, e eu, .....

Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**

N.º , de 1970

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.096, de 23 de março de 1970, que concede incentivos fiscais às empresas de mineração.

O Congresso Nacional decreta:

**Artigo único** — É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.096, de 23 de março de 1970, que concede incentivos fiscais às empresas de mineração.

**PARECER**

N.º 259, de 1970

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 28, de 1970 (n.º 129-A/70, na Casa de origem).

Relator: Sr. Nogueira da Gama

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 28, de 1970 (n.º 129-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.073, de 9 de janeiro de 1970, que reajusta os vencimentos dos servidores civis e militares do Poder Executivo, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1970. — Antônio Carlos, Presidente, em exercício — Nogueira da Gama, Relator — José Leite.

**ANEXO AO PARECER**

N.º 259, de 1970

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 28, de 1970 (n.º 129-A/70, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, da Constituição, e eu, .....

Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
N.º , de 1970

**Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.073, de 9 de janeiro de 1970, que reajusta os vencimentos dos servidores civis e militares do Poder Executivo, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Artigo único** — É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.073, de 9 de janeiro de 1970, que reajusta os vencimentos dos servidores civis e militares do Poder Executivo, e dá outras providências.

**PARECER**  
N.º 260, de 1970

**DA COMISSÃO DE REDAÇÃO**  
**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 29, de 1970 (n.º 130-A/70, na Casa de origem).**

**Relator: Sr. Nogueira da Gama**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 29, de 1970 (n.º 130-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.086, de 25 de fevereiro de 1970, que fixa os vencimentos básicos do pessoal docente do ensino superior federal, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1970. — Antônio Carlos, Presidente, em exercício — Nogueira da Gama, Relator — José Leite.

**ANEXO AO PARECER**  
N.º 260, de 1970

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 29, de 1970 (n.º 130-A/70, na Casa de origem).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, da Constituição, e eu, .....

Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
N.º , de 1970

**Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.086, de 25 de fevereiro de 1970, que fixa os vencimentos básicos do pessoal docente do ensino superior federal, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Artigo único** — É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.086, de 25 de fevereiro de 1970, que fixa os vencimentos básicos do pessoal docente do ensino superior federal, e dá outras providências.

**PARECER**  
N.º 261, de 1970

**da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 33, de 1970 (n.º 134-A/70, na Casa de origem).**

**Relator: Sr. Nogueira da Gama**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 33, de 1970 (n.º 134-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.094, de 17 de março de 1970, que dispõe sobre a Comissão Especial da Faixa de Fronteiras, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 1970. — Antônio Carlos, Presidente, em exercício — Nogueira da Gama, Relator — José Leite.

**ANEXO AO PARECER**  
N.º 261, de 1970

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 33, de 1970 (n.º 134-A/70, na Casa de origem).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, da

Constituição, e eu, .....,  
Presidente do Senado Federal, promulgo  
o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**

N.º , de 1970

**Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.094, de 17 de março de 1970, que dispõe sobre a Comissão Especial da Faixa de Fronteiras, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Artigo único** — É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.094, de 17 de março de 1970, que dispõe sobre a Comissão Especial da Faixa de Fronteiras, e dá outras providências.

**PARECER**

N.º 262, de 1970

**da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 20, de 1970.**

**Relator: Sr. Clodomir Milet**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 20, de 1970, que suspende a execução do art. 2.º e seu parágrafo único da Lei n.º 8.330, de 5 de outubro de 1964, do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 1970. — **Benedicto Valladares**, Presidente — **Clodomir Milet**, Relator — **Nogueira da Gama**.

**ANEXO AO PARECER**

N.º 262, de 1970

**Redação final do Projeto de Resolução n.º 20, de 1970.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, item VII, da

Constituição, e eu, .....,  
Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO**

N.º , de 1970

**Suspende a execução do art. 2.º e seu parágrafo único da Lei n.º 8.330, de 5 de outubro de 1964, do Estado de São Paulo.**

O Senado Federal resolve:

**Art. 1.º** — É suspensa por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em Sessão de 12 de junho de 1969, nos autos da Representação n.º 681, do Estado de São Paulo, a execução do artigo 2.º e seu parágrafo único da Lei n.º 8.330, de 5 de outubro de 1964, daquele Estado.

**Art. 2.º** — Revogam-se as disposições em contrário.

**PARECER**

N.º 263, de 1970

**da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 82, de 1958 (n.º 2.425-D/57, na Casa de origem), que restabelece a Polícia Militar do Território do Acre, e dá outras providências.**

**Relator: Sr. Leandro Maciel**

O presente projeto propõe seja restabelecida a Polícia Militar do Território do Acre.

2. O seu art. 1.º está assim redigido:

**“Art. 1.º** — A Guarda Territorial existente no Território do Acre, por força do Decreto-lei n.º 7.360, de 6 de março de 1945, volta à sua antiga situação e denominação de Polícia Militar do Território do Acre.”

3. O autor justifica a sua proposição afirmando que a Constituição de 1946

não faz nenhuma referência à organização de guardas territoriais, transcrevendo o seu art. 183:

"Art. 183 — As polícias militares instituídas para segurança interna e a manutenção da ordem nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, são consideradas como forças auxiliares do Exército.

**Parágrafo único** — Quando mobilizado a serviço da União, em tempo de guerra externa ou civil, o seu pessoal gozará das mesmas vantagens atribuídas ao pessoal do Exército."

4. Assim, foram previstas e incluídas no texto legal (artigo 183 da Constituição de 1946) as atribuições das polícias militares para a manutenção da ordem, sendo consideradas como forças auxiliares do Exército.

5. O projeto, desde 1962, não teve qualquer tramitação nesta Casa.

Após esta época, no entanto, a legislação pertinente à matéria foi profundamente alterada.

6. Diante do exposto, e antes de emitirmos parecer definitivo, julgamos oportuno seja solicitada nova audiência da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, para reexame do dispositivo no projeto, face às alterações legais ocorridas, inclusive constitucionais (art. 183 e seu parágrafo único).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 12 de novembro de 1969. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Leandro Maciel, Relator — Mello Braga — José Ermírio — Júlio Leite — Paulo Tôrres — Pessoa de Queiroz — Carlos Lindenberg — Fernando Corrêa — Mem de Sá — Sigefredo Pacheco.

**PARECER**  
N.º 264, de 1970

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 82, de 1958.

Relator: Sr. Edmundo Levi

Em 1952, o então Deputado José Guiomard, considerando as necessidades de segurança interna da vasta área de sua procedência, apresentou projeto de lei através do qual pretendia a revogação do Decreto-lei n.º 7.360, de 6 de março de 1945, que extinguiu a Polícia Militar do Território do Acre e, em substituição, criara uma Guarda Territorial com caráter civil.

2. Em 1962, um decênio após a iniciativa do ilustre Representante acreano, foi sancionada, a 15 de junho, a Lei n.º 4.070, também de sua autoria, através da qual aquele rincão brasileiro passou a constituir mais uma unidade federativa, sob a denominação de Estado do Acre.

3. O diploma concessivo da autonomia dispõe em seu art. 9.º que

"A partir da data da promulgação da Constituição Estadual, ficam atribuídos ao Estado do Acre e a êle incorporados:

a) .....

b) todos os serviços públicos de natureza local, exercidos pela União no Território do Acre e por ela não aproveitados, inclusive a Justiça, o Ministério Público, a Polícia e a Guarda Territorial, com todos os respectivos bens e pessoal ativo."

4. A Constituição do Estado do Acre foi promulgada em 1963, quando vigia a Constituição Federal de 1946, em cujo artigo dezoito e parágrafos, entre outros dispositivos, claramente se acentuava a autonomia dos Estados. O Estatuto atual assegura, também, a autonomia admi-

nistrativa às unidades federativas que, respeitados determinados princípios fundamentais, se organizarão e se regerão pelas constituições e pelas leis que adotaram.

O Território do Acre já não existe. Por isso, como se torna evidente, o projeto caducou no seu objetivo, perdeu a sua razão de ser. Não poderá ser atualizado, pois estaria investindo contra a autonomia do Estado.

Deve ser definitivamente arquivado.

Sala das Comissões, em 18 de novembro de 1969. — **Aloysio de Carvalho**, Presidente, em exercício — **Edmundo Levi**, Relator — **Clodomir Milet** — **Bezerra Neto** — **Antônio Balbino** — **Josaphat Marinho** — **Wilson Gonçalves**.

#### **PARECER**

**N.º 265, de 1970**

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 82, de 1958.

**Relator: Sr. José Ermírio**

O presente Projeto, de autoria do então Deputado José Guilomard, trata do restabelecimento da Polícia Militar do Acre.

Antes de emitir parecer definitivo sobre a matéria, esta Comissão julgou oportuno, face ao decurso de tempo e às alterações legais ocorridas, inclusive constitucionais (art. 183 e seu parágrafo único), fôsse ouvida a douta Comissão de Constituição e Justiça desta Casa.

2. Reexaminada a matéria, aquela Comissão considerou o projeto totalmente superado e concluiu:

“O Território do Acre já não existe. Por isso, como se torna evidente, o projeto caducou no seu objetivo, perdeu a sua razão de ser. Não poderá ser atualizado, pois estaria investindo contra a autonomia do Estado. Deve ser definitivamente arquivado.”

3. Diante do exposto, somos, também, pelo seu arquivamento.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 15 de abril de 1970. — **Argemiro de Figueiredo**, Presidente — **José Ermírio**, Relator — **Walde-  
mar Alcântara** — **Raul Giuberti** — **Bezerra Neto** — **José Leite** — **Pessoa de Queiroz** — **Mem de Sá** — **Clodomir Milet** — **Júlio Leite**.

#### **PARECER**

**N.º 266, de 1970**

da Comissão de Segurança Nacional, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 82, de 1958.

**Relator: Sr. Ney Braga**

O presente Projeto, originário da Câmara dos Deputados, considerando as necessidades da segurança interna da vasta área limítrofe do Brasil, pretende restabelecer a Polícia Militar do então Território do Acre, extinta pelo Decreto-lei n.º 7.360, de 6 de março de 1945, que ao mesmo tempo criava uma Guarda Territorial com caráter civil.

2. Posteriormente, foi sancionada a Lei n.º 4.070, de 15 de junho de 1962, passando aquele Território a constituir mais uma Unidade Federativa, sob a denominação de “Estado do Acre”. Um ano após, ou seja, em 1963, o Estado teve promulgada a sua Constituição e assegurada, assim, a sua autonomia administrativa.

3. As Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça, que nos antecederam na exame da matéria, concluíram pela rejeição do projeto, vez que, conforme salienta esta última, “o Território do Acre” já não existe. Por isso, como se torna evidente, o projeto caducou no seu objetivo, perdeu a sua razão de ser. Não poderá ser atualizado, pois estaria investindo contra a autonomia do Estado”.

4. Cumpre acrescentar que o Poder Executivo, pelo Decreto-lei n.º 667, de

2 de março de 1969, que “reorganizou as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal”, introduziu profundas modificações na estrutura administrativa e hierárquica das chamadas “forças auxiliares, reserva do Exército”. Entre outras, podemos citar a atual **coordenação e controle**, exercido pelo Poder Executivo sobre todas as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros, através dos seguintes órgãos, conforme estabelece o parágrafo único do art. 1.º do citado Decreto-lei:

- a) Estado-Maior do Exército em todo o Território Nacional;
- b) Exércitos e Comandos Militares de Áreas nas respectivas jurisdições;
- c) Regiões Militares nos Territórios Regionais.”

5. Em complemento, podemos informar, ainda, que o controle estabelecido no item a do parágrafo único do art. 1.º do referido Decreto-lei se faz através da Inspeção-Geral das Polícias Militares — órgão integrante da organização do Estado-Maior do Exército, sem prejuízo, no entanto, da subordinação das Polícias Militares ao órgão que, nos Governos dos Estados, Territórios e no Distrito Federal, **fôr responsável pela ordem pública e pela segurança interna** (art. 4.º do Decreto-lei n.º 667, de 1969).

6. O Decreto-lei n.º 667, de 1969, além de atender a disposição constitucional, se ajusta aos princípios da **Reforma Administrativa**, pois elimina canais de tramitação desnecessários, em assuntos referentes às Polícias Militares, antes encaminhados ao Ministro do Exército, através do Departamento-Geral do Pessoal, ao qual estavam subordinados.

7. Diante do exposto, já tendo a matéria, em sua totalidade, sido atendida pela

legislação em vigor, somos, também, pela rejeição do Projeto.

Sala das Comissões, em 14 de maio de 1970. — **Victorino Freire**, Presidente — **Ney Braga**, Relator — **Aurélio Vianna** — **Gilberto Marinho** — **Mello Braga** — **Oscar Passos** — **Atílio Fontana**.

#### **PARECER**

N.º 267, de 1970

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 32, de 1968, que dispõe sobre a contagem em dobro, para fins de aposentadoria, do tempo de serviço militar prestado, em operações de guerra, pelos ex-combatentes, segurados da previdência social brasileira.

**Relator: Sr. Alvaro Maia**

Finalizei o parecer sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 32, de 1968, “sobre a contagem em dobro, para fins de aposentadoria, do tempo de serviço militar prestado, em operações de guerra, pelos ex-combatentes, segurados na previdência social brasileira”, opinando por informações do Instituto Nacional de Previdência Social referido, a que estão adstritos os demais segurados, ex-combatentes da Guerra Mundial.

Seria um subsídio valioso ao Parecer e ao Projeto do Senador Vasconcelos Torres.

2. Não tardou o pronunciamento do Instituto, por intermédio de seu Presidente, Senhor F. L. Tôrres de Oliveira. Manifesta-se contrário à aprovação do Projeto, por “ser inconveniente aos interesses da Previdência Social”, inclusive com redução do tempo de vinte e cinco anos de serviço, previsto na Constituição.

Acresce, também, a necessidade de fundos ou reservas para fazer face aos compromissos assumidos, sabido como é que a contribuição individual não paga

o benefício, que é custeado, ao invés, por toda a coletividade contribuinte.

3. Ante as razões expostas, opino pela não aprovação do Projeto n.º 32, de 1968, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 16 de julho de 1968. — **Aloysio de Carvalho**, Presidente, em exercício — **Álvaro Maia**, Relator — **Edmundo Levi** — **Menezes Pimentel** — **Josaphat Marinho** — **Lobão da Silveira** — **Petrônio Portella** — **Antônio Carlos** — **Aurélio Vianna**.

**PARECER**

**N.º 268, de 1970**

da Comissão de Legislação Social,  
sobre o Projeto de Lei do Senado n.º  
32, de 1968.

**Relator: Sr. Josaphat Marinho**

Nos termos deste Projeto, pretende o nobre Senador Vasconcelos Torres que seja “reconhecido aos ex-combatentes, segurados do Instituto Nacional de Previdência Social, o direito à contagem em dobro, para fins de aposentadoria, do tempo de serviço militar efetivamente prestado em operações bélicas na Segunda Guerra Mundial” (art. 1.º). E esclarece que “a despesa decorrente da aplicação do estabelecido nesta Lei correrá por conta da receita proveniente da aplicação do disposto no artigo 74 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960”. (art. 2.º)

Para justificar a providência, assinala seu autor ser necessário corrigir o “tratamento discriminatório e injusto” dado aos ex-combatentes, entre funcionários públicos e empregados de empresas particulares. “Aos primeiros se reconhece o direito a contar, em dobro, o tempo de serviço de campanha, para fins de aposentadoria (art. 80 da Lei n.º 1.711, de 1952), e aos segundos, não”.

Antes de opinar conclusivamente sobre o assunto, a Comissão de Constitui-

ção e Justiça solicitou informações ao Instituto Nacional de Previdência Social.

Nas informações prestadas, o Instituto opõe várias observações ao projeto, ora para demonstrar ser normal o tratamento diferente entre funcionários públicos e empregados de empresas, justificando-se, também, a diversidade de critérios no regime da aposentadoria, ora no sentido de fixar que a iniciativa não se coaduna com o art. 178 da Constituição, quanto à contagem em dobro do tempo de serviço militar, para efeito de aposentadoria do ex-combatente, ora, finalmente, no intuito de salientar que a receita sugerida para a despesa prevista não atende ao prescrito no art. 158 da Carta de 1967.

Conquanto sejam evidentes as peculiaridades relativas à situação dos funcionários públicos e à dos empregados, determinantes de disciplina legal diversificada, não há impedimento, nem inconveniência, em lhes dar tratamento equivalente, em certas hipóteses. Daí não ser aceitável, em sua rigidez, a impugnação do Instituto Nacional de Previdência Social. Encarado o problema a que se refere o projeto pelo ângulo da justiça social, a equiparação sugerida não seria condenável, mas indicativa de procedimento equitativo.

Ocorre, porém, que a Comissão de Constituição e Justiça reconheceu procedência às arguições formuladas pelo INPS, e que envolvem aspectos jurídicos relevantes, inclusive de ordem constitucional (arts. 158, § 1.º, e 178 da Constituição de 1967). Essas arguições atingem o cerne do projeto e o prejudicam. Se não parece que sejam aceitáveis quanto ao art. 178, encerram impugnação valiosa a propósito da existência de “fonte de custeio total”, imposta pela Constituição (art. 158, § 1.º) para deferimento de qualquer prestação de serviço de caráter assistencial ou de benefício compreendido na Previdência Social.



Nestas condições, há obstáculos relevantes à aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 3 de setembro de 1968. — **Petrônio Portella**, Presidente — **Josaphat Marinho**, Relator — **Atílio Fontana** — **Júlio Leite** — **Duarte Filho** — **Mello Braga**.

**PARECER**

**N.º 269, de 1970**

**da Comissão de Segurança Nacional, sôbre o Projeto de Lei do Senado n.º 32, de 1968.**

**Relator do Vencido: Sr. Mário Martins**

1. Ao ser apreciado, nesta Comissão, o Parecer do eminente Senador Lobão da Silveira sôbre o Projeto em aprêço, no qual o Relator opinava por sua rejeição, foi a matéria debatida em vista das razões apresentadas, em contrário, pelo autor do presente trabalho. Razões essas que mereceram a aprovação unânime da Comissão que concluiu por autorizar e subscrever um nôvo parecer, já agora aprovando o projeto, mandando ainda, ser ouvida a douta Comissão de Justiça, sem prejuízo, porém, da decisão favorável a que chegou a Comissão de Segurança Nacional.

2. O projeto, de autoria do nobre Senador Vasconcelos Torres, pretende reconhecer aos ex-combatentes segurados da Previdência Social o direito a contar em dôbro, para fins de aposentadoria, o tempo de serviço militar, efetivamente, prestado em operações bôlicas na Segunda Guerra Mundial.

3. Na justificativa, o Senador fluminense mostra a injustiça de o Estado haver amparado os ex-combatentes que pertencem aos quadros dos Ministérios Militares e mais tarde, também, amparado os ex-combatentes pertencentes aos quadros do funcionalismo civil ou autárquico, deixando, entretanto, de apolar os demais ex-combatentes que, por não serem funcionários públicos civis ou militares, mas trabalhadores em empresas

privadas, deixavam de ser alcançados por essa medida da Nação em reconhecimento por seus sacrifícios e riscos na guerra.

4. Encaminhado o processo à Comissão de Constituição e Justiça, e, sendo destacado para relatá-lo o Senador Alvaro Maia, dividiu o Representante do Amazonas o seu trabalho em duas partes. Na primeira, julgou apropriado, antes de uma deliberação definitiva da Comissão, ser ouvido o Presidente do Instituto Nacional de Previdência Social. O responsável pelo órgão consultado respondeu contrariamente à aprovação do projeto, "por ser inconveniente aos interesses da Previdência Social, além de infringir preceitos constitucionais". Em consequência, o Relator da matéria na Comissão de Justiça fez suas as ponderações do Presidente do Instituto Nacional de Previdência Social, concluindo pela rejeição do projeto em causa, o que mereceu apoio dos demais membros da Comissão. Ora, como se observa da leitura dos documentos citados, verifica-se que a Comissão de Justiça se impressionou mais, e quase que exclusivamente, com os problemas relacionados com a responsabilidade do INPS, do que, prôpriamente, com a constitucionalidade ou não da propositura.

5. De outra parte, seguindo a tramitação ordinária, o processo foi encaminhado à Comissão de Legislação Social, que teria de falar precipuamente sôbre as repercussões do projeto no campo estritamente social. Coube relatar a matéria ao ilustre Senador Josaphat Marinho. Sua Excelência, muito embora haja concluído o seu parecer pela rejeição, foi claro em sua manifestação, impugnando a tese do Instituto Nacional de Previdência Social, que serviu de lastro ao parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça. Disse o Representante da Bahia: "Conquanto sejam evidentes as peculiaridades relativas à situação dos funcionários públicos e à dos emprega-

dos, determinantes de disciplina legal diversificada, não há impedimento, nem inconveniência, em lhes dar tratamento equivalente, em certas hipóteses. Dai não ser aceitável, em sua rigidez, a impugnação do Instituto Nacional de Previdência Social. Encarado o problema a que se refere o projeto pelo ângulo da justiça social, a equiparação sugerida não seria condenável, mas indicativa de procedimento equitativo.”

6. Foi, pois, baseado nesses pareceres em aprêço, que o eminente Senador Lobão da Silveira deu o seu voto, ora modificado por esta Comissão.

#### PARECER

1. A Comissão de Segurança Nacional, não tendo visto ser a matéria impugnada em sua constitucionalidade pela Comissão de Constituição e Justiça, não tendo visto, tampouco, ser o projeto condenado por suas características sociais pela Comissão de Legislação Social, julgou não poder fugir à sua alçada ao ter de opinar sobre o projeto, no que se refere aos interesses da segurança nacional.

2. Considerou, pois, esta Comissão que, uma vez que a Nação, independente de outras prerrogativas anteriores concedidas aos ex-combatentes, reconheceu, tanto para os militares da ativa quanto para os funcionários públicos, convocados na Segunda Guerra Mundial, as vantagens de contar em dôbro, para fins de aposentadoria, o tempo em que serviram no teatro das operações bélicas, seria contrária aos interesses da Segurança Nacional não estender igual medida aos ex-combatentes oriundos das empresas particulares. Não se tratava apenas de uma exceção discriminatória e lesiva àqueles que, enfrentando os mesmos riscos, deixavam de ser amparados como os demais companheiros de lutas, pela circunstância de não terem os seus vencimentos provenientes dos cofres públicos.

3. Além da injustiça, pois, essa situa-

ção poderia vir a proporcionar, no futuro, em caso de convocação militar, certas relutâncias de parte daqueles pertencentes à classe discriminada, isto é, à classe dos trabalhadores em empresas privadas. Não seria para menos, diante do tratamento desigual, do reconhecimento diferente pela Pátria. Bastaria, na iminência de uma convocação para uma nova guerra, a invocação da discriminação sofrida anteriormente pelos trabalhadores: a duplicidade de tratamento entre trabalhadores e servidores públicos.

4. Cabe pois, ao Estado não permitir que, em momento de tamanha importância, possa um dia prevalecer na consciência dos conscritos a sensação de que a Pátria não lhes dispensaria igual atenção. Não se trata, assim, de um simples nivelamento democrático, mas de se preservar um estado de espírito coletivo em momento que o moral dos convocados teria de ser o mais elevado e sem sombras.

5. Acresce, ainda, que esta Comissão não poderia impressionar-se com qualquer argumentação que desse ênfase ao ônus de uma aposentadoria mais curta para os ex-combatentes segurados no INPS, uma vez que essa concessão é extremamente reduzida.

6. Na verdade, a contagem em dôbro, para fins de aposentadoria, do tempo de serviço militar efetivo prestado em operações bélicas na Segunda Guerra Mundial, em muito pouco favorece aos beneficiados. É que tendo eles ficado pouco mais de um ano no teatro das lutas, somente terão reduzido, em igual tempo, o período de expectativa de suas respectivas aposentadorias.

7. Assim, por se tratar de matéria cuja aprovação é do interesse da segurança nacional e cujos ônus não fazem mossa ao Erário, somos pela aprovação do Projeto, recomendando sua volta à Comissão de Constituição e Justiça, a fim de que, caso queira, torne a falar sobre a

sua constitucionalidade, sem prejuízo do parecer favorável desta Comissão Técnica.

Sala das Comissões, em 17 de outubro de 1968. — **Paulo Tôres**, Presidente — **Mário Martins**, Relator — **Manoel Villaça** — **José Guiomard** — **Mello Braga**.

### VOTO VENCIDO

do Senador Lobão da Silveira.

O presente projeto, de autoria do nobre Senador Vasconcelos Torres, dispõe sobre a contagem em **dôbro**, para fins de aposentadoria, do tempo de serviço militar, em operações de guerra, pelos ex-combatentes, **segurados da Previdência Social**.

2. O art. 1.º manda que seja “reconhecido aos ex-combatentes, segurados do Instituto Nacional da Previdência Social, o direito à contagem em **dôbro**, para fins de aposentadoria, do tempo de serviço militar efetivamente prestado em operações bélicas na Segunda Guerra Mundial”.

3. O art. 2.º estabelece que “a despesa decorrente da aplicação do estabelecido nesta Lei correrá por conta da receita proveniente da aplicação do disposto no art. 74 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960”.

4. Justificando a sua proposição, o autor afirma que “todos sabem dos sacrifícios, lutas e dificuldades por que passaram os ex-combatentes brasileiros durante a Segunda Guerra Mundial. Todos conhecem a bravura, o espírito de abnegação e de amor à Pátria que os impulsionaram, nos mais variados campos de batalha, a defender, à custa de sua própria vida, a democracia e a liberdade da grande família brasileira”.

5. Em reconhecimento aos grandes sacrifícios por que passaram os ex-combatentes, têm surgido medidas protetoras e justas, consubstanciadas na própria

Constituição do Brasil, que pelo seu art. 178, estabelece:

“Art. 178 — Ao ex-combatente da **Fôrça Expedicionária Brasileira**, da **Fôrça Aérea Brasileira**, da **Marinha de Guerra e Marinha Mercante do Brasil**, que tenha participado efetivamente de operações bélicas na Segunda Guerra Mundial são assegurados os seguintes direitos:

- a) estabilidade, se funcionário público;
- b) aproveitamento no serviço público, sem a exigência do disposto no art. 95, § 1.º;
- c) **aposentadoria com proventos integrais aos vinte e cinco anos de serviço efetivo, se funcionário público da administração centralizada ou autárquica;**
- d) **aposentadoria com pensão integral aos vinte e cinco anos de serviço, se contribuinte da Previdência Social;**
- e) promoção, após interstício legal e se houver vaga;
- f) assistência médica, hospitalar e educacional, se carente de recursos.”

6. Entretanto, apesar de todas estas medidas protetoras, o autor do projeto afirma que “um aspecto, entretanto, existe a merecer reparo legislativo: é o que diz respeito ao tratamento, a nosso ver discriminatório e injusto, concedido aos ex-combatentes, sejam eles funcionários públicos ou empregados de empresas particulares. Aos primeiros, se reconhece o direito a contar, **em dôbro**, o tempo de serviço de Campanha, para fins de aposentadoria (art. 80 da Lei número 1.711, de 1952) e aos segundos, **não**”.

Salienta mais adiante o autor:

“Todos são ex-combatentes, prestaram o mesmo serviço, sujeitaram-se e arriscaram-se aos mesmos perigos

e, dessa forma, devem ter direito ao mesmo tratamento legal.”

7. Antes de emitir parecer definitivo sobre a matéria, a Comissão de Constituição e Justiça, solicitou informações ao Instituto Nacional de Previdência Social, quanto à conveniência do projeto.

Em resposta, o Presidente daquele Instituto, através de minucioso pronunciamento, esclarece que “realmente, tratando-se de situações diferentes, o legislador contemplou de modo diverso o ex-combatente, quando servidor público (militar ou civil) e quando empregado em empresas privadas (segurado da previdência social). Isso, porque os servidores públicos, para outros inúmeros efeitos, sempre foram tratados de modo diverso dos empregados em empresas particulares; basta considerar que enquanto estes, para fazer jus à aposentadoria, são obrigados a contribuir para o INPS, a aposentadoria dos primeiros não integra plano de seguro, sendo paga pelos cofres da União. Por isso mesmo prevaleceu, para os ex-combatentes segurados da Previdência Social, orientação completamente diversa, tendo em vista, ainda mais, que tais benefícios, extremamente onerosos, são concedidos e mantidos por uma instituição de seguro social, obrigada a constituir fundos, ou reservas, para fazer face aos compromissos assumidos, sabido como é que a contribuição individual não paga o benefício, que é custeado, ao invés por toda a coletividade contribuinte”.

Após uma série de considerações, o Presidente do INPS, manifestou-se contrário à aprovação do projeto por “ser inconveniente aos interesses da Previdência Social”, estimulando ainda à inatividade prematura, com inegáveis prejuízos à economia do País.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação, face a essas considerações, opinaram pela rejeição do projeto.

.. No que compete a esta Comissão examinar, nada temos a opor ao projeto.

No entanto, por uma questão de coerência, acompanhamos os pareceres das Comissões, no mérito, opinando, igualmente, pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, em 9 de outubro de 1968. — Lobão da Silveira.

#### **PARECER**

**N.º 270, de 1970**

**da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 32, de 1968.**

**Relator: Sr. Bezerra Neto**

Volta o presente Projeto de Lei a esta Comissão, por sugestão da douta Comissão de Segurança Nacional, para que se pronuncie novamente, quando no parecer anterior, opinara pela rejeição. **Data venia**, entendemos não haver fato novo para uma revisão do conceito sobre a matéria, e opinamos pela não aprovação do projeto, nos termos do parecer da Comissão de Constituição e Justiça, sendo Relator o eminente Senador Álvaro Maia, e da Comissão de Legislação Social, Relator o eminente Senador Josaphat Marinho.

2. A proposição quer reconhecer aos ex-combatentes, segurados do Instituto Nacional de Previdência Social, o direito à contagem em dobro, para fins de aposentadoria, do tempo de serviço militar efetivamente prestado em operações bélicas na Segunda Guerra Mundial.

3. Ficou bem explicitado no presente processo, inclusive no pronunciamento solicitado ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, que a situação do ex-combatente funcionário público e a do ex-combatente empregado de empresa privada são de acentuada diferenciação jurídica, quanto à aposentadoria. No serviço público ela é custeada exclusivamente pelos cofres públicos; no emprego de firma particular, ela

depende de contribuições das partes vinculadas ao Instituto de Previdência Social, tudo baseado em cálculos atuariais sobre as contribuições. Ora, o projeto do eminente Senador Vasconcelos Torres faz a determinação pura e simples, sem outras providências técnicas. Pode ser até justo, mas as situações são realmente distintas, e para nivelá-las, a técnica jurídica e legislativa exige pormenores de medidas que não encontramos na proposição.

O parecer é pela rejeição, nos termos do artigo 89 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 29 de outubro de 1968. — Milton Campos, Presidente — Bezerra Neto, Relator — Aloysio de Carvalho — Edmundo Levi — Eurico Rezende — Wilson Gonçalves — Nogueira da Gama — Carlos Lindenberg.

#### PARECER

N.º 271, de 1970

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 32, de 1970.

Relator: Sr. Clodomir Milet

O presente Projeto, apresentado pelo Senador Vasconcelos Torres, dispõe sobre a contagem em dôbro, para fins de aposentadoria, do tempo de serviço militar prestado em operações de guerra, pelos ex-combatentes, segurados da Previdência Social Brasileira.

2. Justificado a proposição, seu ilustre autor diz que o mesmo nada mais pretende do que “contribuir para implantação, cada vez mais efetiva, do princípio da isonomia, consagrada na Constituição”.

Diz, ainda, o Senador fluminense:

“Um aspecto, entretanto, existe a merecer reparo legislativo: é o que diz respeito ao tratamento, a nosso ver discriminatório e injusto, concedido aos ex-combatentes, sejam eles funcionários públicos ou empre-

gados de empresas particulares. Aos primeiros, se reconhece o direito a contar, em dôbro, o tempo de serviço de campanha, para fins de aposentadoria (art. 80 da Lei n.º 1.711, de 1952), e aos segundos, não.”

3. A Comissão de Constituição e Justiça, após solicitar informações ao INPS — Instituto Nacional de Previdência Social — e recebê-las, opinou pela rejeição do projeto.

Assim decidiu, porque o INPS se manifestou “contrário à aprovação do projeto, por ser inconveniente aos interesses da Previdência Social, inclusive com redução do tempo de vinte e cinco anos de serviço previsto na Constituição”.

Cumprir destacar o seguinte trecho do parecer da Comissão de Justiça:

“Acresce, também, a necessidade de fundos ou reservas, para fazer face aos compromissos assumidos, sabido como é que a contribuição individual não paga o benefício, que é custeado, ao invés, por toda a coletividade contribuinte”.

4. Não é preciso destacar a importância da Previdência Social. Ela é conhecida ou percebida por qualquer um. O que se pretende aqui é pedir atenção para alguns aspectos, que nem sempre são lembrados na apreciação das questões financeiras que têm repercussões na Previdência Social.

5. Inicialmente, convém assinalar que a principal contribuição da União para a Previdência Social se refere ao custeio do INPS. É o que se depreende da leitura do artigo 71 da Lei n.º 3.807, de 1960, verbis:

“Art. 71 — A contribuição da União será constituída:

I — pelo produto das taxas cobradas diretamente do público, sob a denominação genérica de “quota-de-previdência”, na forma da legislação vigente;

- II — pelo produto da taxa a que se refere o art. 9.º da Lei número 3.501, de 21 de dezembro de 1958, e cujo recolhimento far-se-á na forma da mesma lei;
- III — pela percentagem da taxa de despacho aduaneiro, cobrada sobre o valor das mercadorias importadas do Exterior;
- IV — pelas receitas previstas no art. 74 (extinta);
- V — pela dotação própria do orçamento da União, com importância suficiente para atender ao pagamento do pessoal e das despesas de administração geral das instituições de Previdência Social, bem como ao complemento da contribuição que lhe incumbe, nos termos desta lei”.

Por conseguinte, no nosso entender, o presente Projeto não implica em aumento da despesa pública. Esse, o aspecto fundamental da proposição.

6. A conveniência, oportunidade e mérito do projeto foram examinados pelas Comissões de Legislação Social — que opinou pela rejeição — e de Segurança Nacional, onde obteve parecer favorável, embora solicitando reexame da Comissão de Constituição e Justiça.

O novo Parecer da Comissão de Justiça, é, também, pela rejeição, fundamentado no art. 89 do Regimento Interno, **verbis**:

“Art. 89 — A Comissão de Constituição e Justiça examinará também quanto à técnica legislativa as proposições que lhe forem submetidas.”

7. No que compete a esta Comissão examinar, temos a aduzir que é praxe, desde a Guerra do Paraguai, que os “Voluntários da Pátria” tenham assegura-

das não apenas pensões, mas, ainda, aposentadoria, seguro-educação (através dos Colégios Militares), etc., sempre a expensas dos demais contribuintes, entendendo-se essas vantagens até a segunda geração, no caso de netos.

8. Entretanto, se a Comissão de Constituição e Justiça declarar, expressamente, que o projeto é inconstitucional, não há por que discutir a matéria nesta Comissão.

Opinamos, em conclusão, que o projeto volte à Comissão de Constituição e Justiça para dizer, definitivamente, da sua constitucionalidade.

Sala das Comissões, em 15 de abril de 1970. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Clodomir Milet, Relator — Bezerra Neto — José Leite — Pessoa de Queiroz — Moura Andrade — Dinarte Mariz — José Ermírio — Mem de Sá — Oscar Passos.

#### **PARECER**

**N.º 272, de 1970**

**da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 32, de 1968.**

**Relator: Sr. Bezerra Neto**

1. Para que nos pronunciemos novamente, e sobre a constitucionalidade, retornou a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 32, de 1968, da autoria do eminente Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre a contagem em dôbro, para fins de aposentadoria, do tempo de serviço militar efetivamente prestado em operações bélicas na Segunda Guerra Mundial (art. 1.º), esclarecendo mais, pelo artigo segundo, que “a despesa decorrente da aplicação do estabelecido nesta Lei correrá por conta da receita proveniente da aplicação do disposto no art. 74 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960”.

2. Vê-se pelo enunciado que a proposição vincula para as despesas nela previstas as percentagens constantes do art.

74 como receita adicional da Previdência Social. Fixando regras para a elaboração e execução do Orçamento da União, a Carta constitucional vigente veda a vinculação do produto da arrecadação de qualquer tributo à determinada despesa (art. 62, § 2.º). Temos que o projeto se desajusta nesta norma, notadamente que aquelas receitas já estão vinculadas e coordenadas a cálculos atuariais, que sempre precedem leis como a que ora é proposta. Também dispondo sobre taxas e outras receitas tributárias (art. 74, Lei n.º 3.807) o projeto versa sobre matéria financeira, incidindo no que é proibido à iniciativa do Poder Legislativo pelo art. 57, I, da Constituição.

O parecer é pela rejeição, pela inconstitucionalidade.

Sala das Comissões, em 20 de maio de 1970. — **Petrônio Portella**, Presidente — **Bezerra Neto**, Relator — **Clodomir Milet** — **Eurico Rezende** — **Antônio Balbino** — **Josaphat Marinho** — **Carlos Lindenberg** — **Guido Mondin** — **Arnon de Mello** — **Antônio Carlos**.

#### **PARECER**

**N.º 273, de 1970**

**da Comissão de Finanças, sobre o Ofício n.º 21, de 1970, da Fundação das Pioneiras Sociais (n.º 76, da Fundação) encaminhando relatório circunstanciado das atividades e cópia do balanço correspondente ao exercício de 1969.**

**Relator: Sr. Attilio Fontana**

Nos termos do art. 5.º, § 5.º, da Lei n.º 3.736, de 1960, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação das Pioneiras Sociais, o Presidente dessa entidade, Professor Arthur Campos da Paz Filho, encaminhou ao Senado Federal o relatório de suas atividades e o balanço, referentes ao exercício de 1969.

**“Art. 5.º — A Fundação das Pioneiras Sociais será administrada por uma diretoria composta de presidente, vice-presidente, secretário e Tesoureiro.**

**§ 5.º — A diretoria enviará à Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados e ao órgão correspondente do Senado Federal, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado das atividades da Fundação no exercício anterior, acompanhado de cálculo do custo per capita de cada um de seus serviços e de cópia do balanço da instituição, no qual figurem, discriminadamente, as respectivas rendas e despesas.”**

Ainda pelo referido diploma legal, a Fundação das Pioneiras Sociais é uma entidade de personalidade jurídica autônoma (art. 2.º) e recebe, anualmente, subvenções consignadas no Orçamento da União (art. 6.º), conforme se depreende, também, da leitura da fôlha 4 do balanço, sob o título “Receita Obrigatória”.

Preliminarmente, portanto, somos, conforme dispõe o art. 145, I, b, do Regimento Interno (Resolução n.º 6/60), pela diligência ao Tribunal de Contas da União sobre o balanço retrocitado, na medida em que a fiscalização do Congresso Nacional é exercida com auxílio dessa Corte, à qual compete a auditoria sobre as contas dos responsáveis por valores públicos.

Sala das Comissões, em 20 de maio de 1970. — **Argemiro de Figueiredo**, Presidente — **Attilio Fontana**, Relator — **Waldemar Alcântara** — **Júlio Leite** — **Raul Giuberti** — **Mello Braga** — **Pessoa de Queiroz** — **Mem de Sá** — **Clodomir Milet** — **Dinarte Mariz** — **Carlos Lindenberg** — **Bezerra Neto**.

**PARECER**  
**N.º 274, de 1970**

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Requerimento n.º 46, de 1969, do Senador Vasconcelos Torres, solicitando a inserção em Ata do voto de congratulações com Sua Excelência o Senhor Presidente da República, pela nomeação do General Ernesto Geisel, para a Presidência da PETROBRAS.

**Relator: Sr. Bezerra Neto**

De iniciativa do ilustre Senador Vasconcelos Torres, no requerimento ora apreciado, é solicitada a inserção, em Ata, de um voto de congratulações com Sua Excelência o Senhor Presidente da República, pela nomeação do General Ernesto Geisel, para a Presidência da PETROBRAS.

2. O requerimento é datado de 11 de novembro de 1969 e teve despacho para este Relator a 3 de abril. Estes meses decorridos da gestão do novo Presidente da PETROBRAS, corresponderam cabalmente ao que declara o autor da moção, o eminente Senador Vasconcelos Torres, se a personalidade em si, e os atos pretéritos do General Ernesto Geisel já não fôssem suficientes, como são, para abonar o requerimento.

3. A nosso ver, embora se trate de instituição como a PETROBRAS, pela qual o povo brasileiro tem especial cuidado e, portanto, se preocupa com a nomeação de seu dirigente, a escolha pelo Presidente da República foi um ato de rotina administrativa, juntado a outros de nomeação dos demais auxiliares imediatos do Governo, na sua assunção.

4. Tendo em vista que o evento foi um ato normal de nomeação de auxiliar da administração, não há como ajustar a matéria aos precisos termos do art. 218 do Regimento Interno: "O requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, congratulações ou semelhantes só será admitido relativamente a ato público ou

acontecimento, um e outro de alta significação nacional ou internacional, e dependerá de parecer da Comissão de Constituição e Justiça ou de Relações Exteriores, conforme o caso".

5. De modo o mais expressivo e eloquente foram atendidos pelo Senado da República os objetivos do requerimento, em mais de uma de suas Sessões, sendo de destacar a homenagem ao ilustre General Ernesto Geisel, na Sessão de 19 de novembro passado, quando foi transcrito seu discurso de posse na Presidência da PETROBRAS, falando, então, sobre o homenageado, os Srs. Senhores Victorino Freire, Vasconcelos Torres, Arnon de Mello, Antônio Carlos, Mem de Sá, Ney Braga, Dinarte Mariz, José Cândido e Argemiro de Figueiredo (DCN, II, 20-11-69), numa autêntica manifestação de aprêço por tôdas as Bancadas.

Pelo exposto, o parecer é pelo arquivamento do Requerimento n.º 46.

Sala das Comissões, em 20 de maio de 1970. — **Petrônio Portella**, Presidente — **Bezerra Neto**, Relator — **Antônio Carlos** — **Clodomir Milet** — **Guido Mendin** — **Carlos Lindenberg** — **Antônio Balbino** — **Arnon de Mello**.

**PARECER**  
**N.º 275, de 1970**

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 49, de 1947, que modifica o Decreto n.º 942-A, de 31 de outubro de 1890, que regula o Montepio Civil.

**Relator: Sr. Bezerra Neto**

O projeto ora submetido à nossa consideração é de autoria do então Senador João Villasbôas e tem por objeto modificar o Decreto n.º 942-A, de 31 de outubro de 1890, para o fim de permitir que a pensão de que trata o art. 1.º daquele diploma, na hipótese de não ter contribuinte filhos ser viúvo ou estar desqui-



tado, caberá à pessoa que viva na dependência econômica do mesmo.

Ao justificar a proposição, alegou seu ilustre autor que o Decreto que se quer modificar estava, na ocasião, com mais de 55 anos, achando-se, conseqüentemente, alguns de seus dispositivos, em desacôrdo com os atuais e dominantes princípios reguladores do regime social.

Acentuou, ainda, que o direito da "companheira" à pensão falta de herdeiros beneficiários está consagrado pela legislação social, assinalando que tal princípio se encontra em todos os diplomas que regulam os Institutos de Aposentadoria e Caxias de Pensão, inclusive no dos Funcionários Públicos.

Argumentou, finalmente, que tendência moderna se manifesta pelas leis de legitimação das uniões prolongadas, equiparando a companheira à espôsa.

A matéria, conforme se pode constatar a fls. 1 do projeto, teve tramitação bastante demorada, tendo o Senado resolvido arquivá-lo aos 29 de novembro de 1951, o Senador João Villasbôas requereu fôsse desarquivada a proposição. Em 1963, o Senador Cattete Pinheiro requereu, novamente, o desarquivamento do projeto e sua reconstituição.

A proposição foi, exaustivamente, debatida na Comissão de Constituição e Justiça, destacando-se, na oportunidade, os pareceres favoráveis do ex-Senador Attilio Vivacqua e contrário do então Senador Ferreira se Souza.

Dentre os argumentos do ilustre Senador Vivacqua, vale ressaltar os seguintes:

1. "Não só proteção à prole e à mulher determinou a instituição da posse de estado de casado, senão, também a circunstância de que então, como talvez ainda hoje, se impunha o reconhecimento de uma situação de fato em que se baseia a família brasileira, constituída, pre-

dominantemente, em alguns Estados, puramente pelo casamento religioso: 90% na Bahia (Levi Carneiro), 60% em São Paulo (J.C. de Macedo Soares). (Alípio Silveira, Rev. cit. pág. 623.)

O consórcio livre, revestido de aparência pública de casamento, e servindo de base à organização da família, que envolve o interêsse de amparo à mulher e à prole, adquiriu, por força de inelutáveis razões de ordem moral e social, uma espécie de reconhecimento legal, segundo a observação de Plenio Ripere e Rouast ("Traité Pratique de Droit Civil", II, n.ºs 71 e segs.).

2. As medidas legais em favor da instituição do casamento legítimo, notadamente o preceito do art. 163 da Constituição Federal, objetivam a instituição do casamento como base da família, sem, todavia, terem o caráter de preceitos prescritivos da assistência social em relação aos membros da família ilegítima.

A humanização jurídica, elevando a dignidade da mulher, atribuiu a esta o status de companheira, fazendo desaparecer a figura da concubinária naquela que, no lar, desempenha, como a espôsa legal, o papel de consorte e de mãe.

3. A legislação trabalhista, avançando sobre o Direito Civil, estabeleceu um dos seus mais antigos diplomas — Lei de Acidentes do Trabalho (Decreto n.º 24.637, de 24-6-1934) — a equiparação, para efeito de indenização das vítimas, dos filhos naturais, inclusive os adulterinos, aos legítimos e da companheira à espôsa — o que foi mantido pelo Decreto-lei n.º 7.036, de 10-11-44.

A jurisprudência dos Tribunais de Trabalho, imprimindo sentido humano à legislação sobre previdência social, estendeu êsse princí-

pio à instituição de beneficiários, entre os quais incluiu o companheiro, que vive sob o mesmo teto (Ac. da 3.<sup>a</sup> Câmara do C.T.N., do Recurso n.º 2.396, de 1937 — D.O. de 6-3-39; Ac. da 2.<sup>a</sup> Câmara do C.T.N., no Recurso n.º 4.581-40 — D.O. de 5-9-40). A jurisprudência mais recente manteve essa orientação, assentando que a lei coloca de um lado os beneficiários cujo direito independe de ato de segurado, por decorrer da norma coercitiva da lei.

Na ausência desses beneficiários obrigatórios, a instituição de beneficiários voluntários é ato de exclusiva vontade do segurado, mediante designação das pessoas que vivem sob sua dependência econômica, (Ac. da Cam. Jus. do Trab. no Proc. n.º 22.404, de 1944 — o Direito, vol. XXXI, Ementário de decisões, Arnaldo Sussekind — pág. 409; no proc. n.º 10.181-45 — Revista sit. vol. XXXVII — pág. 416; Ac. do C.S. P.S., vol XXXIX, página 424).

Parece-nos mesmo que a situação jurídica fixada na jurisprudência citada já está acolhida nos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei n.º 5.452 de 1.º-5-43). Assim, o artigo 16 da Consolidação estabelece como exigência para emissão da carteira profissional a declaração do nome, idade e estado Civil das pessoas que dependem economicamente do portador da carteira. O art. 40, alínea b, atribui a essa anotação da carteira, valor probante "para todos os efeitos legais, em falta de outras declarações nas instituições de previdência social, com relação aos beneficiários declarados."

4. A atual Constituição, quando no seu art. 163 declara que a família é constituída pelo casamento indissolúvel e terá especial proteção do Estado, não excluiu da assistência

social, isto é, mesmo quando constituída família considerada como instituição social, isto é mesmo quando constituída fora do matrimônio.

Ao lado dos interesses da família legítima que o Estado, nos termos do art. 163, protege como uma instituição fundamental, a Constituição impôs ao Estado o dever de assistência, em todo o território nacional, à infância, à adolescência e à maternidade (Art. 164) e a obrigação de organizar a previdência contra as consequências da doença, da velhice, da invalidez e da morte (Art. 157, n.º XVI).

Quando não bastasse o preceito da igualdade perante a lei, os princípios constitucionais sobrepõem-se à interpretação restritiva, e, pode-se dizer, anti-cristã, que pretende colocar à margem dos benefícios da legislação previdencial a mulher que tenha constituído seu lar, fora do matrimônio legítimo. Essa interpretação não seria compatível, também, com a finalidade do seguro especial que não tem por fim proteger apenas o indivíduo enquadrado no grupo familiar. Assinalou Sir William Beveridge, no seu célebre Relatório, que o seguro social é, antes e acima de tudo, um interesse do cidadão individualmente considerado.

A instituição do seguro social, nas suas diversas modalidades, representa, como ainda se assinalou nesse Relatório, um compromisso das nações civilizadas na libertação do homem da miséria.

5. O seguro social assume o caráter do direito fundamental do homem e se impõe como dever indeclinável do Estado democrático.

A legislação ordinária quando destina a pensão, preferentemente, ao amparo dos membros da família legi-

tima, atende ao preceito do art. 163 que a coloca sob especial proteção do Estado.

Nada impede que se permita ao segurado instituir, como pretende o projeto, beneficiário da pensão, pessoa que esteja sob sua dependência econômica. O projeto atualiza a legislação do montepio federal, dentro dos princípios do seguro social consagrados na Constituição, e já aplicados pelas nossas instituições de previdência, de acordo com uma tradição jurisprudencial verdadeiramente consolidada."

Do voto vencido na Comissão e posteriormente vencedor no Plenário, do Senador Ferreira de Souza, merecem realce os seguintes tópicos:

"Como se vê, pretende-se aumentar o número de pessoas assistidas pelo Estado, através de tal pensão.

2. Em princípio, deve o Poder Público abster-se de qualquer nova legislação sobre tal instituto em vias de desaparecimento e vantajosamente substituído pelo seguro a cargo do Instituto de Pensões e Aposentadoria dos Servidores do Estado (IPASE).

Desde 1916, nenhum funcionário público nele se inscreve, nenhum novo contribuinte a ele se liga. Só os serventuários públicos com mais de trinta e dois anos de serviço dele participam. Fora daí, só lhe resta responsabilidade pelas pensões conferidas em primeiro ou em segundo grau. Sem obedecer a qualquer cálculo racional, constitui um ônus para o Tesouro. É melhor deixá-lo morrer calmamente.

3. A pensão não resultará, como, à primeira vista, parece, uma modalidade de seguro social. Cronologicamente, surgiu quando do último ainda não se cogitava. Não é sequer antepassado lógico. Nenhum laço de ordem técnica ou jurídica os

aproxima. Se de uma certa forma, coincidem nas respectivas finalidades, essa coincidência não chega a aparentá-los juridicamente.

Com efeito.

O seguro privado e o social se baseiam tecnicamente na lei dos grandes números, vale dizer, no cálculo das probabilidades, Isso é o que mais os distancia da aposta. Daí, a importância básica que nêles tem a ciência atuarial.

O seu êxito nas empresas especializadas depende, sobretudo, da maior concentração dos riscos, ou seja, da colaboração dos próprios assegurados. No seguro social essa colaboração se estende aos empresários, na sua qualidade de criadores de risco, contribuindo, também, o Estado. (Constituição, art. 154, n.º VII), sem que essas contribuições lhe transfiram os ônus do negócio, confiado à responsabilidade de instituições especiais. Não se dá isso com o montepio, que não aproveita sequer todos os funcionários públicos, pois, como se viu, os nomeados depois de 1916, vale dizer, a grande maioria dos funcionários da União, não são por ele protegidos. A pequena contribuição mensal, igual ao vencimento de um dia, não chega a corresponder ao prêmio de seguro. Nenhum cálculo atuarial o justifica, nenhuma preocupação o domina quanto à lei dos grandes números. E não chega a constituir um negócio autônomo.

4. De que se trata então?

Evidentemente, de uma pensão a cargo do Estado, nenhuma obrigação acessória do Tesouro, decorrente da relação de emprêgo anterior entre ele e o funcionário. Admitindo-o, obrigava-se o Estado a lhe retribuir os serviços pelos vencimentos, honras, hierarquia, acesso e demais van-

tagens do cargo ou carreira, a protegê-lo com a aposentadoria, se real ou presumidamente incapaz de continuar o trabalho e a lhe amparar a família, na ordem legalmente prevista, no caso de morte. Destarte, ela se apresenta com os vencimentos e com os proventos da aposentadoria. Tanto que o instituto sempre se inseriu no direito administrativo.

Nem outra natureza justificaria a sua situação eternamente deficitária.

5. Essas considerações afastam a idéia de que, quando um funcionário morre sem parentes amparáveis pelo montepio, há um enriquecimento do Tesouro. Apenas deixa de haver um empobrecimento. Se se tratasse de seguro, poderíamos mesmo dizer ser a única probabilidade favorável ao segurador.

6. Colocando a questão nesse terreno, fácil é concluir que o projeto, longe de impedir lucro ao Erário Público com o falecimento de um contribuinte sem família, com direito ao montepio, estabelece um novo ônus para a Fazenda Pública, atribui-lhe a obrigação de amparar pessoa não constante das leis anteriores, cria um novo pensionista, aumenta os encargos do Estado. Não se trata de uma contraprestação, senão de uma obrigação sem causa, de uma verdadeira liberalidade.

Nem ao menos se poderia apelar para a solução contratual ou para a lei vigente ao tempo da constituição do laço. Pois, o montepio não é um contrato, e quando admitido o funcionário, outra era a ordem legal da pensão.

Por mais nobre, não é função do Tesouro conceder liberalmente pensões a quem quer que seja. Os dinheiros públicos têm destino especial, e já não dão para êle. Pensões só se concedem em caso excepcionais.

Se assim é normalmente, muito mais o será em relação a um Tesouro, como o nosso, em crise permanente e num país onde quase tudo ainda está por fazer, porque quase tudo depende da iniciativa governamental.

7. Por outro lado, e embora seja outro o intuito de seu probo e operoso autor, o projeto atenta contra a finalidade do montepio, que é o amparo à família.

Tendo, como tem, feição alimentar, o montepio se situa no campo das operações alimentares, consagrando uma substituição do Estado ao funcionário morto. Não é por outra razão que das suas leis desapareceu a ordem de sucessão hereditária, para só beneficiar a pessoa com direito a alimentos: a viúva, os filhos menores e as filhas solteiras ou viúvas, os netos menores e as netas solteiras, a mãe ou pai inválidos e as irmãs solteiras ou viúvas, tudo como se lê no Decreto n.º 942-A, de 31 de outubro de 1890, do qual o Decreto n.º 24.414, de 30 de janeiro de 1933, acrescentou a viúva desquitada sem culpa. Trata-se de tese definitivamente consagrada na jurisprudência administrativa (Cf Anibal Freire Fonseca — Pareceres e votos, Rio, 1942, págs. 165-170; Pareceres do Procurador-Geral da Fazenda, 1940, pág. 170; Rev. do Sup. Trib. Fed., vol. 23). Ora, a “companheira” a que se refere a justificação do projeto, ou a pessoa sob a dependência do funcionário não fazem parte da família, nem foram até agora atendidas por qualquer legislação do mundo, nem mesmo pela da Rússia Soviética, para o efeito do direito à alimentação. A ela não alude o C. Civil em qualquer das suas normas. Só as uniões feitas ligam o casal, criando direitos e deveres recíprocos. Somente elas, portanto, podem despertar a proteção direta do Estado. E essa situação

deve ser conservada. Nada aconselha tal regularização, ou melhor, tal proteção da mancebia. É mesmo o monteio fora dêsse quadro. Quer se tome a palavra família, no sentido lato, como se faz no que tange aos descendentes e ascendentes, possivelmente mesmo aos colaterais, para abranger tôdas as pessoas ligadas entre si por laços de sangue, quer se considere no seu campo restrito de grupo social formador de um lar, de uma economia própria, não é possível admiti-la abarcando as uniões irregulares.

A amante, a amiga, a companheira não fazem parte da família.

Neste sentido, é preciso e irresistível o art. 163 da Constituição: a lei só reconhece a família assente no casamento indissolúvel. Fora daí, pode haver tudo, pode haver dedicação, amizade, lealdade absoluta, até amor, mas não há família, não há uma união com conseqüências jurídicas. Nenhuma pertinência tem com a hipótese a situação da espôsa putativa. No casamento putativo, reconhecido pelo art. 203 do C. Civil, a união regular ou irregular assume aspecto legal. Na falta de prova da respectiva celebração, a vida conjugal **more uxorio** faz presumir o laço.

O projeto despreza todos êsses princípios e vai adiante da própria legislação soviética. Admitir a amante com direito a alimentos, ainda **post mortem**, é um passo no caminho da sua equiparação à espôsa.

8. O exemplo da Legislação Trabalhista, com o disposto no Decreto-lei n.º 7.036, de 10 de novembro de 1944, art. 11, a (Lei de Acidentes no Trabalho) com a Jurisprudência, com a previdência social, não se recomenda, mas compreende-se. As fracas resistências morais do legislador do seduzente Estado Novo não puderam re-

sistir ao triste fato das inúmeras uniões ilícitas no meio operário.

O fato aqui se erguia contra a Lei. Vivendo os operários uma vida de abandono moral, tratada a sua capacidade de trabalho com uma mercadoria, obrigados a se misturar uns com os outros em mocambos, em barracões, em taperas sem os elementos primários do conforto, subalimentados e deseducados, sem ambição e entregues aos vícios, desassistidos, afastados da própria religião, formando um mundo à parte sob a indiferença do Governo e das classes dominantes, grande parte dêles perdeu o senso de família. As uniões dos sexos são ali simples impulsos da vida animal. É bem mais fácil desembaraçar-se da amante que da espôsa.

Em vez de se esforçar por corrigir êsse mal, que tem razões profundas e que se não erradicará com facilidade, preferiu o referido legislador aceitá-lo.

“Felizmente, não se dá o mesmo no meio dos funcionários públicos. Homens da classe média estão no grupo dos mais apegados aos princípios substanciais do nosso tipo de civilização. Conseqüentemente, não sômente conhecem as leis e compreendem o valor das instituições, como com elas se conformam no seu procedimento. A regra é o casamento, a família legalmente constituída. A existência de alguns em situação diversa nada prova. Não se alegue o desequilíbrio entre o número de casamentos regulares católicos e o de casamentos civis, pois êsse desequilíbrio comum nos meios rurais, não o é no dos funcionários públicos normalmente casados em face da lei e da Igreja Católica. Os possíveis desequilíbrios existirão em favor do casamento civil, união que o Estado

reconhece. Aliás, mesmo nas populações do interior, a diferença tende a desaparecer, não somente pelo maior cuidado dos seus homens na constituição das respectivas famílias, como pelo reconhecimento do casamento religioso constante do art. 163, §§ 1.º e 2.º, da Constituição.”

A redação da Constituição de 1946, invocada, foi mantida, cumpre notar, pela de 1967.

Ao cotejar os argumentos alinhados nos pareceres acima mencionados, chegamos à conclusão de que o Senado andou bem, decidiu com acêrto, ao dar prevalência à douta fundamentação do eminente ex-Senador Ferreira de Souza.

Entendemos, também, que o Montepio dos Funcionários Públicos tende a extinguir-se, pois, como bem acentuou aquêlé pronunciamento, desde 1916, nenhum funcionário público nêle se inscreve, não havendo, conseqüentemente, motivo para modificar tal instituto, como pretende o projeto, ampliando o número de seus beneficiários.

Isto pôsto, votamos contrariamente ao projeto, nos têrmos, inclusive, de decisão anterior da Casa.

Sala das Comissões, em 3 de outubro de 1968. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Bezerra Neto, Relator — Celso Ramos — José Guimard — João Cleofas — Carlos Lindenberg — Oscar Passos — Nogueira da Gama — Manoel Villaça — Antônio Carlos.

#### **PARECER**

**N.º 276, de 1970**

**da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei do Senado n.º 49, de 1947.**

**Relator: Sr. Antônio Carlos**

O presente projeto de lei, apresentado à consideração do Senado em 1947, pelo então representante do Estado do Mato Grosso, Senador João Villasbôas, visa a

estender à pessoa que viva na dependência econômica de funcionário público contribuinte do Montepio Civil, desde que o mesmo não tenha filhos e viúva, nem esteja desquitado, amigável ou judicialmente, o direito à pensão a que se referem os Decretos n.ºs 942-A, de 31 de outubro de 1890, e n.º 24.414, de 30 de janeiro de 1933.

No correr da Sessão Legislativa de 1948, a proposição foi exaustivamente analisada nesta Comissão que, rejeitando o ponto de vista favorável do Relator, Senador Atílio Vivacqua, acolheu as conclusões do voto em separado do Senador Ferreira de Souza, propondo a sua rejeição.

Em discussão preliminar, o Plenário desta Casa opinou pela sua constitucionalidade.

A tramitação prosseguiu, verificando-se na Comissão de Finanças ocorrência análoga àquela da Comissão de Constituição e Justiça: o parecer favorável do Senador Alvaro Adolpho foi rejeitado, sendo designado para redigir o vencido o Senador Ferreira de Souza.

Finda a Legislatura, foi o projeto arquivado, nos têrmos do art. 323 do Regimento Interno.

Em 1959, o autor do projeto requer, de acôrdo com o § 1.º do citado art. 323 do Regimento Interno, seu desarquivamento, o que é deferido pelo Plenário. A proposição, contudo, não caminha. Uma Legislatura decorre e, ao início da seguinte, em virtude de nôvo arquivamento, volta o Senhor Senador Cattete Pinheiro a requerer seu reexame.

Ao fim da Sessão Legislativa de 1968, outubro, o projeto retorna a esta Comissão e nos é distribuído.

No interregno longo entre a apresentação do projeto e esta data, a matéria foi objeto, ainda que indiretamente, de três diplomas legais.

Assim, é que a Lei n.º 3.373, de 12 de março de 1958, que “dispõe sôbre o Pla-

no de Assistência ao Funcionário e sua família, a que se referem os arts. 161 e 256 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, na parte que diz respeito à Previdência" estabeleceu, no seu art. 3.º, os seguintes benefícios:

- I — pensão vitalícia;
- II — pensão temporária;
- III — pecúlio especial.

Em 1962, a Lei n.º 4.069, que elevou os vencimentos dos servidores públicos, e deu outras providências, dispõe no § 3.º de seu art. 5.º que "o servidor civil, militar ou autárquico, solteiro, desquitado ou viúvo, poderá destinar a pensão, se não tiver filhos capazes de receber o benefício, à pessoa que viva sob sua dependência econômica no mínimo há cinco anos, e desde que haja subsistido impedimento legal para o casamento".

Finalmente, a Lei n.º 4.259, de 12 de setembro de 1963, que "dispõe sobre a situação dos contribuintes do Montepio Civil dos Funcionários Públicos Federais, e dá outras providências", estendeu a estes o Plano de Previdência constante da Lei n.º 3.373, já citada.

Dêse modo, a extensão determinada pela última das leis referidas (Lei n.º 4.259, de 12-9-63), abrangendo todo o Plano de Previdência presente na Lei n.º 3.373, estende-se, segundo nosso entendimento, às pensões que lhe são integrantes, inclusive àquelas objeto do disposto no § 3.º do art. 5.º da Lei n.º 4.069.

Pela interpretação acima, a nosso ver correta, aos contribuintes do Montepio Civil já é facultado destinar a pensão a que têm direito, se não tiverem filhos capazes de recebê-la, à pessoa que viva sob sua dependência econômica, no mínimo há cinco anos, e desde que haja subsistido impedimento legal para o casamento.

Releva observar que a legislação em vigor é bem mais precisa do que aquela que passaria a vigorar, se fôsse o projeto aprovado.

Ante o exposto, a Comissão de Constituição e Justiça opina pelo arquivamento do Projeto de Lei n.º 49, de 1947, pelo fato de seus objetivos já serem atendidos pela legislação em vigor.

Sala das Comissões, em 20 de maio de 1970. — **Petrônio Portella**, Presidente — **Antônio Carlos**, Relator — **Clodomir Millet** — **Eurico Rezende** — **Antônio Balbino** — **Josaphat Marinho** — **Carlos Lindenberg** — **Guido Mondin** — **Bezerra Neto** — **Arnon de Mello**.

#### **PARECER**

**N.º 277, de 1970**

**da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 98, de 1968, que garante vencimentos integrais em caso de licença relativa a doença de filho ou dependente menor, e dá outras providências.**

**Relator: Sr. Arnon de Mello**

O presente Projeto altera as normas do art. 106 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, objetivando a garantir vencimentos integrais em caso de licença relativa a doença de filho ou dependente menor, atingido por qualquer das enfermidades prescritas no art. 104 do mesmo diploma legal.

A Comissão de Constituição e Justiça, com o Parecer n.º 872, de 24 de setembro de 1968, opinou pela constitucionalidade do projeto. A Presidência da Casa, entretanto, tendo em vista a legislação balxada durante o período de recesso do Congresso Nacional, determinou fôsem remetidos às Comissões competentes todos os projetos, cujos pareceres foram proferidos em data anterior a dezembro último. Por esta razão é que voltamos a apreciar novamente a proposição.

Claro está que o projeto visa a alterar os critérios adotados por um dos artigos da Lei n.º 1.711, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários civis da União.

Acontece que a Emenda Constitucional n.º 1, editada em 17 de outubro de 1969,

estabelece a privatividade do Presidente da República para propor leis que disponham sobre servidores públicos da União, inclusive sobre o seu regime jurídico (art. 57, V).

Assim, não sendo o projeto oriundo do Chefe do Executivo, parece-nos que o mesmo está prejudicado, face ao tratamento do novo texto constitucional.

Diante do exposto, para melhor esclarecimento do assunto, achamos necessário seja ouvida, novamente, a douta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 1970. — Carlos Lindenberg, Presidente — Arnon de Mello, Relator — José Guimard — Ruy Carneiro — Victorino Freire.

#### **PARECER**

**N.º 278, de 1970**

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 98, de 1968.

**Relator: Sr. Bezerra Neto**

Volta o Projeto de Lei do Senado n.º 98, de 1968, a esta Comissão, por decisão da douta Comissão de Serviço Público Civil, em face do advento da Emenda Constitucional n.º 1, de 1969.

2. A proposição versa sobre novos aspectos de disciplinamento da licença prevista no art. 106 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis).

Preceitua o art. 57, inciso V, da Constituição vigente, ser da competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa das leis que “disponham sobre servidores públicos da União, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários cíveis...”

Noutras paragens, a mesma Constituição (ar. 65) reafirma a competência do Executivo para a iniciativa das leis que fixam vantagens dos servidores.

Em suma, o espírito da Lei Magna é que sobre servidores públicos da União

qualquer medida legislativa deve ser de iniciativa do Poder Executivo.

O parecer é pela rejeição, por inconstitucionalidade.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1970. — **Petrônio Portella**, Presidente — **Bezerra Neto**, Relator — **Clodomir Millet** — **Eurico Rezende** — **Antônio Balbino** — **Josaphat Marinho** — **Carlos Lindenberg** — **Guido Mondin** — **Arnon de Mello** — **Antônio Carlos**.

#### **PARECER**

**N.º 279, de 1970**

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 133, de 1968, que altera a letra “a” do § 2.º do art. 93, da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.)

**Relator: Sr. Aloysio de Carvalho**

Pelo Projeto de Lei n.º 133, de 1968, o Senador Lino de Mattos propõe alteração à letra a do § 2.º do artigo 93 da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional). Reza a norma em causa que os recursos a que se refere o art. 169 da Constituição Federal (Constituição de 1946) serão aplicados preferencialmente na manutenção e desenvolvimento do sistema público de ensino, de acordo com os planos estabelecidos pelo Conselho Federal, de sorte que se assegurem o acesso à Escola do maior número possível de elementos, a melhoria progressiva do ensino, e o aperfeiçoamento dos serviços de educação, o desenvolvimento do ensino técnico-científico e o desenvolvimento das ciências, letras e artes. Por seu turno, o § 1.º enumera o que se deve considerar como despesas com o ensino. E, a seguir, o § 2.º define o contrário, isto é, o que não se considera despesa com ensino. Logo na letra a estão indicadas as despesas de “assistência social e hospitalar, mesmo quando ligadas ao ensino”.



Pretende o Projeto que as despesas de assistência social e hospitalar, quando ligadas ao ensino, e exemplifica com as despesas destinadas aos hospitais-escolas, sejam consideradas despesas com o ensino.

Do ponto de vista constitucional, nada haveria a objetar; mas não nos animamos a aconselhar a aceitação do Projeto, visto que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, por êle modificada, corresponde, rigorosamente, a um organismo, que não pode ser fracionado ou ferido, sem perda de sua eficiência global. Uma ou outra alteração que visasse à atualização de algum ou alguns dos seus preceitos não seria, naturalmente, descabida. Não ocorre isso, porém, com o Projeto, que à luz do sistema legal que é a Lei de Diretrizes e Bases, cuja defesa, também, nos cumpre, não se recomenda à aprovação do Senado.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 1969. — Carlos Lindenberg, Presidente eventual — Aloysio de Carvalho, Relator Bezerra Neto — Wilson Gonçalves — Eurico Rezende — Edmundo Levi — Nogueira da Gama — Josaphat Marinho.

#### **PARECER**

**N.º 280, de 1970**

**da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 133, de 1968.**

**Relator: Sr. Ney Braga**

O Senhor Senador Lino de Mattos propõe ao exame do Senado Federal o Projeto de Lei n.º 133, de 1968, que altera, acrescentando alínea a ao § 2.º do art. 93, a Lei n.º 0.024, de 20 de dezembro de 1961 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

O citado art. 93 da LDBEN fundamenta-se no art. 169 da Constituição de 1946, que determinava: “Anualmente, a União aplicará nunca menos de dez por cento (10%), e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, nunca menos de vinte por cento (20%) da renda resultante dos

impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino”.

Na justificativa do projeto, seu autor diz que “o projeto objetiva considerar despesas com o ensino as outorgadas aos Hospitais-Escolas do País”.

A Comissão de Constituição e Justiça, por seu Relator, o saudoso Senador Aloysio de Carvalho, embora pela constitucionalidade do projeto, opinou pela sua rejeição, alegando que “a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, por êle modificada, corresponde, rigorosamente, a um organismo, que não pode ser favorecido ou ferido sem perda de sua eficiência global”.

A proposição tenciona justamente o oposto do que a Lei determina, contrariando-a, assim, no seu entendimento e espírito.

O MEC, pelo Conselho Federal de Educação, manifestou-se contrário ao projeto em espécie, de acordo com o Parecer n.º 171/69.

Em síntese, o CFE, em defesa de sua tese, alinha considerações, dizendo que “o art. 93 da LDB faz referência ao art. 169 da Constituição Federal de 1946”.

Esse artigo não foi reproduzido, nem na forma, nem no espírito, na atual Constituição. O fato retira ao projeto oportunidade, por destinar-se a esclarecer a aplicação do dispositivo constitucional que não está mais em vigor”.

A seguir, continuando em suas considerações, o Relator do CFE alega que “considerar despesas com o ensino as despesas com os Hospitais-Escolas importará em onerar indevidamente o orçamento da Educação, desviar recursos da mesma para prestação de serviços assistenciais no campo da saúde e tumultuar o ajuizamento do uso que venha a fazer dos recursos públicos”.

Termina o Relatório pronunciando-se contrário à proposição, considerando-a manifestamente inconveniente pelas ra-

zões expostas, tendo sido seu ponto de vista aprovado por unanimidade pelo CFE.

Face às razões que levaram a Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal e o Conselho Federal de Educação a opinarem contra o projeto, acompanhamos as considerações daqueles órgãos técnicos, acrescentando, ainda, que apesar do reconhecido serviço que os Hospitais-Escolas prestam ao setor de educação, para o certo manejo das despesas rubricadas pelo orçamento, caberá a outro setor o atendimento de instituições hospitalares. Para sanar os inconvenientes apontados pelo autor do projeto em sua justificativa e, também, é certo, para fazer face às necessidades cada vez maiores daqueles Hospitais que são Escolas e, como não podia deixar de ser, também prestam assistência a indigentes, o correto seria o orçamento aumentar as verbas próprias desses estabelecimentos, cortando-as de outros setores, e não da Educação, como conceitua a Lei de Diretrizes e Bases, bem como parecer do CFE sobre o assunto.

Ante o exposto, somos pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 1970. — Eurico Rezende, Presidente — Ney Braga, Relator — Raul Giuberti — Adalberto Sena — Duarte Filho — Guido Mondin.

**PARECER**  
N.º 281, de 1970

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 133, de 1968.

1. Quer o presente Projeto, de autoria do ilustre Senador Lino de Mattos, inserir nova redação à letra a do § 2.º do art. 93 da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

2. Ocorre que o art. 93 citado se referia à aplicação da percentagem de suas rendas, pela União e os Estados, nas despesas do ensino, determinada pelo artigo 169 da Constituição de 1946 e sabe-se que este artigo, constante do Título VI, Capítulo II, referente à Educação e Cultura, naquela Carta, não foi adotado na Constituição vigente. As normas e programações orçamentárias são de outro critério, que derogam o que preconizou o art. 93 da Lei de Diretrizes e Bases. O projeto não pode ser acolhido, como bem assinalou a douta Comissão de Educação, aprovando parecer do eminente Senador Ney Braga, Relator, sendo desaconselhado na ilustrada Comissão de Constituição e Justiça, conforme parecer do seu Relator, o saudoso Senador Aloysio de Carvalho.

O parecer da Comissão de Finanças é pela rejeição.

Sala das Comissões, em 20 de maio de 1970. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Bezerra Neto, Relator — Waldemar Alcântara — Attilio Fontana — Júlio Leite — Raul Giuberti — Dinarte Mariz — Mem de Sá — Carlos Lindenberg.

**PARECER**  
N.º 282, de 1970

da Comissão do Distrito Federal, sobre o Ofício s/n.º, de 1969 (número 346/69, na PDF), do Sr. Prefeito do Distrito Federal, encaminhando a prestação de contas da Prefeitura do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1968.

Relator: Sr. Guido Mondin

De acôrdo com o que dispõem os artigos 42, item V, e 17, § 1.º, da Emenda Constitucional n.º 1, de 1969, o Governador do Distrito Federal submete ao exame desta Casa a prestação das con-

tas relativas ao exercício financeiro de 1968.

Acompanham o Ofício não apenas as contas, balanços, relatórios e o contróle físico-financeiro da execução orçamentária, mas, sobretudo, o parecer prévio do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Esse parecer prévio, que conclui pela aprovação das contas, é do seguinte teor:

"O Tribunal de Contas do Distrito Federal, havendo analisado, em cumprimento do disposto nos arts. 17, § 1.º, da Constituição, e 28 da Lei n.º 5.538, de 22 de novembro de 1968, as contas apresentadas pelo Governo do Distrito Federal, com referência ao exercício financeiro de 1968, verificou que as mesmas:

- a) obedeceram, quanto à composição, às Normas Gerais do Direito Financeiro (Lei n.º 4.320, de 17 de março, de 1964), e demais disposições pertinentes, salvo no tocante à omissão de demonstrações da dívida fundada interna e externa, suprida no Relatório deste Tribunal;
- b) estão aritmeticamente certas, uma vez que foram efetuadas as retificações determinadas por este Tribunal, após a conferência a que procedeu;
- c) decorrem de lançamentos e apurações segundo as técnicas de contabilidade pública preconizadas nas leis e nos regulamentos, e as falhas observadas foram objeto, por iniciativa deste Tribunal, de correções que se contêm no novo Balanço Financeiro e das que constam do Relatório que antecede este parecer;
- d) espelham arrecadação da receita, e realização de despesa e de

operações de crédito, contidas nos limites das disposições orçamentárias e demais autorizações legislativas;

- e) evidenciam procedimentos financeiros, em geral revestidos de correção, ressalvados casos especiais, observados no curso da ação quotidiana desta Corte, e que ensejarem as cabíveis medidas de retificação e orientação, ou de fixação de responsabilidades e de promoção de sanções. Além disso, os atos de administração revelados nas contas se afiguram, em gênero, regulares e não envolvem responsabilidade pessoal do Prefeito do Distrito Federal, no tocante à gestão dos bens e dinheiros públicos.

As conclusões acima não afetam, obviamente, o julgamento, por esta Corte, nos termos do art. 27, III, da Lei n.º 5.538, citada, das contas de cada responsável, nem a apreciação, pelo Senado Federal, das inclusas peças, em cópia, do Processo n.º 1.113/67-STC, referente a atos de contratação de pessoal, os quais remontam ao exercício de 1967, e repercutem nos de 1968 e 1969.

Por esses fundamentos, e tendo em vista o exposto em seu relatório sobre o exercício financeiro, o Tribunal é de parecer que as contas do Governo do Distrito Federal, alusivas a 1968, merecem ser aprovadas, mediante homologação dos correspondentes Balanços e dados complementares, nos termos em que foram completados e retificados por atuação desta Corte."

Sem embargo, entretanto, pedimos atenção para o fato de que está anexo ao ofício do Governador do Distrito Federal o Relatório do contróle físico-

financeiro da execução do orçamento de 1968, em conformidade com o que dispõe o item III do art. 75 da referida Lei n.º 4.320, de 1964. Nesse sentido, convém ressaltar que o controle físico-financeiro nos fornece elementos válidos para uma análise mais acurada dos problemas do Distrito Federal.

Com efeito, sabe-se que a partir dos dados do controle físico-financeiro se pode tentar iniciar a fixação de prioridades de projetos que tenham caráter multidimensional, vale dizer, que tenham repercussões em uma variedade de campos, tais como os benefícios previstos com relação ao aumento da renda e do consumo de uma determinada região. Em outras palavras, somente através de uma análise comparativa dos usos alternativos que os recursos investidos poderiam ter, se avaliará — seja em termos políticos, de custos sociais ou de coeficientes numéricos — as vantagens e as desvantagens de uma Administração. Em resumo, somente a partir desse controle se pode aquilatar em que medida os projetos e as atividades são compatíveis com a política de desenvolvimento do Distrito Federal, aprovada por esta Comissão.

A Comissão do Distrito Federal, por disposição regimental, compete opinar, privativamente, sobre: as proposições legislativas pertinentes ao Distrito Federal (art. 90-A).

Diante do exposto, somos por que se aprovem as contas do Sr. Prefeito do Distrito Federal, em consonância com o que opinou o respectivo Egrégio Tribunal de Contas.

Com tal objetivo, apresentamos o anexo projeto de resolução.

Sala das Comissões, em 16 de abril de 1970. — Dinarte Mariz, Presidente — Guido Mondin, Relator — Bezerra Neto — Petrónio Portella — Júlio Leite — Clodomir Milet.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**  
N.º 34, de 1970

**Art. 1.º** — Ficam aprovadas as contas do Executivo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1968.

**Art. 2.º** — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER**  
N.º 283, de 1970

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução apresentado pela Comissão do Distrito Federal, aprovando as contas do Executivo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1968 (Of. s/n.º, de 1969, n.º 346/69, na PDF).

**Relator: Sr. Petrónio Portella**

O Sr. Prefeito do Distrito Federal, com o Ofício n.º 346, de 1969, encaminhou à apreciação do Senado Federal a prestação de contas do Prefeito do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1968.

Acompanham o ofício, além do parecer prévio do Tribunal de Contas do Distrito Federal, as contas, balanços, relatórios e o controle físico-financeiro da execução orçamentária.

Foram cumpridos, portanto, todos os mandamentos legais que regulam a matéria: artigos 42, item V, e 17, § 1.º, da Emenda Constitucional n.º 1, de 1969; o art. 29 e seus parágrafos do Decreto-lei n.º 199, de 25-2-67; o § 1.º do art. 28 da Lei n.º 5.538, de 22-11-68; e, finalmente, o item III do art. 75 da Lei n.º 4.320, de 17-3-64.

Vale frisar que o Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, em seu parecer prévio, concluiu que “as contas do Governo do Distrito Federal, alusivas a 1968, mereceram ser aprovadas, mediante a homologação dos correspondentes balanços e dados complementares, nos

têrmos em que foram completados e retificados por atuação" daquela Côrte.

A Comissão do Distrito Federal, examinando o assunto sob o ângulo da sua competência regimental, opinou pela aprovação das contas do Sr. Prefeito do Distrito Federal, referentes ao exercício de 1968, e, nesse sentido, apresentou o competente Projeto de Resolução.

Assim, considerando que o mérito já foi examinado pela Comissão específica, cabe-nos apenas apreciar o projeto apresentado, que, no nosso entendimento, é constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, em 5 de maio de 1970. — Antônio Carlos, Presidente, em exercício — Petrónio Portella, Relator — Guido Mondin — Josaphat Marinho — Bezerra Neto — Antônio Balbino — Clodomir Milet — Carvalho Pinto.

**PARECER**  
**N.º 284, de 1970**

**da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Resolução apresentado pela Comissão do Distrito Federal, aprovando as contas do Executivo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1968 (Of. s/n.º, de 1969, n.º 346/69, na PDF).**

**Relator: Sr. Waldemar Alcântara**

Enviado ao exame desta Comissão, o presente Projeto de Resolução aprova as contas do Executivo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1968, conforme estabelecem a Emenda Constitucional n.º 1 e a Lei n.º 5.538, de 1968, que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências.

Com efeito, sabe-se que compete privativamente ao Senado Federal legislar para o Distrito Federal, e nele exercer a fiscalização financeira e orçamentária, "com o auxílio do respectivo Tribunal de

Contas" (art. 42, V, Emenda Constitucional n.º 1, de 1969).

Além disso, o artigo 28 da citada Lei n.º 5.538, de 1968, determina:

"Art. 28 — O Tribunal (de Contas do Distrito Federal) dará parecer prévio em 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, sobre as contas que o Prefeito do Distrito Federal deverá prestar, anualmente, ao Senado Federal.

§ 1.º — As contas do Prefeito do Distrito Federal deverão ser entregues, **concomitantemente**, ao Senado Federal e ao Tribunal de Contas, até o dia 30 de abril do ano seguinte.

§ 2.º — O Tribunal deverá apresentar ao Senado Federal minucioso Relatório conclusivo sobre os resultados do exercício financeiro, louvando-se, no caso de não apresentação das contas no prazo legal, nos elementos colhidos ao exercer a auditoria financeira e orçamentária e nos seus assentamentos."

Em razão dessas determinações legais, a referida Côrte e o Executivo do Distrito Federal encaminharam a esta Casa as contas do ano de 1968, que se acham em anexo.

As contas foram enviadas à Comissão do Distrito Federal, a quem compete opinar sobre a política de desenvolvimento desta Região, não excluindo, todavia, o exame desta Comissão, quanto ao aspecto financeiro da proposição, nos têrmos do Regimento Interno (art. 90-A, parágrafo único, item 2).

A Comissão do Distrito Federal concluiu seu parecer pela aprovação das Contas do Sr. Governador do Distrito Federal, "em consonância com o que opinou o respectivo Egrégio Tribunal de

Contas”, apresentando, para tanto, o Projeto de Resolução que ora se examina.

A Comissão de Constituição e Justiça, analisando a proposição, assim concluiu seu parecer:

“Considerando que o mérito já foi examinado pela Comissão específica, cabe-nos apenas apreciar o projeto apresentado, que, no nosso entendimento, é constitucional e jurídico.”

Já nos referimos ao fato de que o Tribunal de Contas do Distrito Federal é o órgão auxiliar do Senado na fiscalização das contas do Executivo, isto é, não apenas compete a essa Corte o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária, mas, sobretudo, o julgamento das Contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

O Tribunal de Contas, examinando as Contas relativas ao exercício financeiro de 1968, entendeu que as mesmas:

a) obedeceram, quanto à composição, às Normas Gerais de Direito Financeiro (Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964), e demais disposições pertinentes, salvo no tocante à omissão de demonstrações da dívida fundada interna e externa, suprida no Relatório deste Tribunal;

b) estão aritmeticamente certas, uma vez que foram efetuadas as retificações determinadas por este Tribunal, após a conferência a que procedeu:

c) decorrem de lançamentos e apurações segundo as técnicas de contabilidade pública preconizadas nas leis e nos regulamentos, e as falhas deste Tribunal, de correções que se contêm no novo Balanço Financeiro e das que constam do Relatório que antecede este parecer;

d) espelham arrecadação da receita, realização de despesas e de opera-

ções de crédito, contidas nos limites das disposições orçamentárias e demais autorizações legislativas;

e) evidenciam procedimentos financeiros, em geral revestidos de correção, ressalvados casos especiais, observados no curso da ação quotidiana desta Corte, e que ensejaram as cabíveis medidas de retificação e orientação, ou de fixação de responsabilidades e de promoção de sanções.”

Concluindo seu pronunciamento, o Tribunal de Contas afirma:

“Além disso, os atos de administração revelados nas contas se afiguram, em gênero, regulares e não envolvem responsabilidade pessoal do Prefeito do Distrito Federal, no tocante à gestão dos bens e dinheiros públicos.

As conclusões acima não afetam, obviamente, o julgamento, por esta Corte, nos termos do art. 27, III, da Lei n.º 5.538, citada, das contas de cada responsável, nem a apreciação, pelo Senado Federal, das inclusas peças, em cópia, do Processo n.º 1.113/67-STC, referente a atos de contratação de pessoal, os quais remontam ao exercício de 1967, e repercutem nos de 1968 e 1969. Por esses fundamentos, e tendo em vista o exposto em seu Relatório sobre o exercício financeiro, o Tribunal é de parecer que as Contas do Governo do Distrito Federal, alusivas a 1968, **merecem ser aprovadas**, mediante homologação dos correspondentes balanços e dados complementares, nos termos em que foram completados e retificados por atuação desta Corte.”

Ante o exposto, damos por terminado o exame das contas do Governador do Distrito Federal, relativas a 1968, e opinamos pela aprovação do presente Pro-

jeto de Resolução, na expectativa de haver propiciado aos Senhores Senadores condições para bem apreciar a matéria.

Sala das Comissões, em 20 de maio de 1970. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Waldemar Alcântara, Relator — Pessoa de Queiroz — Clodomir Milet — Dinarte Mariz — Attilio Fontana — Bezerra Neto — Júlio Leite — Mello Braga — Mem de Sá — Raul Giuberti.

#### **PARECER**

**N.º 285, de 1970**

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 1, de 1970 (n.º 100-A/69, na Câmara dos Deputados), que denega provimento a recurso do Tribunal de Contas da União, a fim de ser registrada despesa em favor de M. Damásio — Comércio e Indústria Ltda., proveniente de material fornecido à Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

**Relator: Sr. Bezerra Neto**

1. O Tribunal de Contas da União, pelo Ofício n.º 1.603-P/66, enviou ao Congresso Nacional o Processo TC-24.737/66, relativo ao registro da despesa de NCr\$ 3.451,24 (três mil quatrocentos e cinquenta e um cruzeiros novos e vinte e quatro centavos), em favor de M. Damásio — Comércio e Indústria Ltda., proveniente de material fornecido à Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

2. O registro da despesa fôra inicialmente recusado, por não ter havido a prévia autorização ministerial da dispensa da concorrência. O Senhor Presidente da República autorizou o registro sob reserva, o que foi cumprido pelo Tribunal de Contas da União, recorrido ex-officio ao Congresso Nacional.

3. A Câmara dos Deputados aprovou o presente Projeto de Decreto Legislativo elaborado pela sua Comissão de Fiscalização

Financeira e Tomada de Contas, acatando o mérito da decisão e tendo em vista a Constituição Federal (art. 71, § 6.º), o parecer é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 1, de 1970.

Sala das Comissões, em 14 de maio de 1970. — **Petrônio Portella**, Presidente — **Bezerra Neto**, Relator — **Antônio Carlos** — **Carvalho Pinto** — **Guido Mondin** — **Arnon de Mello** — **Milton Campos** — **Carlos Lindenberg**.

#### **PARECER**

**N.º 286, de 1970**

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 1, de 1970.

**Relator: Sr. Bezerra Neto**

Examinando expediente que enviou, ao Congresso Nacional, o Tribunal de Contas da União (Proc. TC. n.º 24.737/66), que registrara sob reserva a despesa de Cr\$ 3.451,24 (três mil, quatrocentos e cinquenta e um cruzeiros e vinte e quatro centavos), em favor de M. Damásio — Comércio e Indústria Ltda., registro aquêle inicialmente recusado por falta de prévia autorização ministerial de dispensa da concorrência, a Câmara dos Deputados aprovou o presente Decreto Legislativo, ordenando o registro definitivo.

2. Aquela Casa do Congresso tornou definitivo aquêle despacho provisório ordenado pelo Senhor Presidente da República, e pelo decurso do tempo de tramitação do projeto não teria outro caminho a adotar, ex-vi do art. 71, § 6.º, da Carta Magna vigente, conforme parecer de aprovação da Comissão de Constituição e Justiça do Senado.

O parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 20 de maio de 1970. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Bezerra Neto, Relator — Mem de Sá — Dinarte Mariz — Clodomir Milet — Mello Braga — Carlos Lindenberg — Raul Giuberti — Júlio Leite — Attilio Fontana — Waldemar Alcântara — Pessoa de Queiroz.

**PARECER**  
**N.º 287, de 1970**

da Comissão de Segurança Nacional, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 10, de 1969 (n.º 4.021-B/1966, na Câmara), que declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, imóveis rurais localizados no Município de Atalaia, no Estado de Alagoas, para utilização da área, como campo de instrução militar, pelo 20.º Batalhão de Caçadores e Guarnição Federal de Maceió, e dá outras providências.

**Relator: Sr. Victorino Freire**

Originário da Câmara dos Deputados, o presente Projeto declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, os imóveis rurais componentes de uma área situada a sudeste da cidade de Atalaia, no Município do mesmo nome, no Estado de Alagoas". Esses imóveis, no artigo 1.º, são especificados, inclusive quanto à sua delimitação com outras propriedades.

De acôrdo com o disposto no artigo 2.º do projeto, essa área de Terra se destina ao Ministério do Exército, para utilização como campo de instrução militar, pelo 20.º Batalhão de Caçadores e Guarnição Federal de Maceió.

2. Indo a Plenário, solicitando o adiamento da discussão do projeto, para o fim de ser o mesmo encaminhado ao reexame desta Comissão. Atendemos, com êsse requerimento, solicitação do ilustre Senador Teotônio Vilca, que entende importar a aprovação da medida no deslocamento de grande número de lavradores da área em questão, o que poderia ser prejudicial aos mesmos.

3. Estudamos, no entanto, cautelosamente, o projeto e os pareceres já exarados anteriormente e verificamos o acêrto da medida.

O Ministério do Exército, respondendo pedido de audiência formulado pela Câ-

mara dos Deputados (Aviso n.º 82-B, de 22 de novembro de 1967), opinou favoravelmente ao projeto, entendendo ser de todo interêsse para o Ministério do Exército:

"a aquisição dos citados imóveis, para que possa a Guarnição Federal de Maceió ser dotada de um Campo de Instrução, fator preponderante à boa formação profissional. Acresce ainda o alto significado que tem a interiorização de Organização Militar na área do Nordeste, pelo papel aglutinador e civilizador de alta relevância social representado pela caserna; no caso particular, ainda merece destaque a missão de segurança que seria exercida em benefício de uma indústria siderúrgica implantada na Cidade de Atalaia."

4. Diante do exposto e tendo em vista que os interêsses pessoais particulares devem ceder quando entra em consideração o interêsse público e, especialmente, o da segurança nacional, como no presente caso, mantemos o pronunciamento anterior desta Comissão, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 21 de maio de 1970. — Oscar Passos, Presidente eventual — Victorino Freire, Relator — José Guiomard — Ney Braga — Atílio Fontana.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —**  
O Expediente lido vai à publicação.

Tem a palavra o nobre Senador Arnon de Mello, primeiro orador inscrito.

**O SR. ARNON DE MELLO — (Lê o seguinte discurso.)** Senhor Presidente, por duas vezes, no mês passado, trouxe eu o açúcar à consideração desta Casa, onde represento Alagoas e a ARENA, a cujo Diretório Nacional me honro de pertencer. Como então ressaltai, o açúcar é, em minha terra, capital social, pois contribui com 52% para a receita orçamentária do Estado e emprega mão-de-obra de cerca



de cinquenta mil operários, que somam, com suas famílias e dependentes, aproximadamente trezentas mil pessoas.

Não foi, entretanto, apenas como alagoano e nordestino, nem por interesse político que aqui me pronunciei. Não defendi propriamente direitos do meu Estado e da minha região, tanto estes se confundem com os do País. Ao homem público há ser sempre defeso considerar projetos e decisões, atos e fatos, somente nos seus efeitos presentes e setoriais, sem lhes medir as repercussões futuras e os desdobramentos que comprometem o conjunto. A autoridade e a sobrevivência da Nação lhe inspiram e nutrem o sentimento de responsabilidade, base moral de quantos se dediquem ao serviço do povo. E é a consciência histórica nacional que se faz presente nas suas palavras quando em defesa do patrimônio legado pelas gerações.

#### ATITUDE DO IAA

Volto hoje ao problema do açúcar no cumprimento de um dever que me impõe o mandato popular de que estou investido. Representante de um Estado açucareiro nas condições de Alagoas, não me sentiria à altura de minhas responsabilidades se não desse conhecimento ao Senado e, através dele, à Nação, do que ocorre no setor em prejuízo do desenvolvimento. Falo isento de qualquer paixão regionalista, falo a linguagem dos números e dos fatos, sem distorções nem enganos. E só rogo a Deus que não me faltem palavras de clareza capaz de elucidar e argumentos que persuadam.

No meu primeiro pronunciamento, estranhando que o Instituto do Açúcar houvesse negado autorização a Alagoas para moer duzentas mil toneladas de cana que se achavam nos campos, sob o fundamento de um limite oficial de produção, artificial e injusto, destaquei a confiança que os alagoanos depositam no General Tavares do Carmo, ilustre Presidente do IAA. Do eminente brasileiro re-

cebi, então, carta de que dei conhecimento ao Senado e na qual confessa êle haver sido a contragosto que recusou a solicitação de Alagoas, vencido por erros e distorções praticados ao longo dos anos e inseridos em diploma legal que precisa ser revisto sob pena de graves consequências. Dei-lhe, à carta, a divulgação que merecia como documento do mais alto teor moral: um homem de bem protestando contra a injustiça que erros e distorções o forçaram a praticar.

Fui ao Rio de Janeiro e procurei o General Tavares do Carmo, que de viva voz me confirmou o que me escrevera. Tive, então, oportunidade de reafirmar-lhe o meu grande aprêço e de dizer-lhe que era a Revolução que a seu lado se achava no comando da política do açúcar, e haveria de derrotar a rotina e as superadas estruturas do Instituto que perturbavam o desenvolvimento global da Nação. No IAA se travava, realmente, uma luta do interesse da própria Segurança Nacional, como em aparte ao meu discurso bem dissera o nobre Senador Eurico Rezende.

#### PROGRESSO ALAGOANO

É Alagoas um dos Estados menos aquinhoados com as benesses da SUDENE. E isso é até certo ponto compreensível, porque não temos infra-estrutura e condições semelhantes às de Recife ou Salvador para atrair os investimentos do Sul.

Mas os alagoanos, atendendo à convocação do Governo da União para lutar pelo progresso, e estimulados pelos incentivos fiscais e financiamentos federais, até sem juro, como o dos adubos, lançaram-se ao trabalho e realizaram na agricultura da cana uma autêntica revolução, aumentando a produtividade e barateando os custos do açúcar. Valeram-se das imensas faixas de tabuleiros, terras planas até então estéreis e hoje excepcionalmente produtivas, não somente pela qualidade da cana, mas especial-

mente pela vantagem econômica extraordinária que oferecem ao plantio, ao cultivo e às colheitas. A par disso, os produtores de açúcar de Alagoas, já agora ajudados pelo espírito renovador e pela capacidade empreendedora dos seus jovens descendentes, reequiparam suas usinas, fazendo investimentos de cerca de NCr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros) anuais, com o que algumas já alcançam hoje rendimento industrial superior a 100 quilos por tonelada de cana moída. Em decorrência de tal orientação e de tantos esforços, pôde Alagoas colocar-se em terceiro lugar neste País, entre os Estados produtores de açúcar onde se acham instaladas trezentas usinas. Situa-se, assim, depois de São Paulo e de Pernambuco, e representa 11,3% da produção açucareira nacional (safra 68/69). De 1960 para cá a expansão da agro-indústria alagoana alcançou a taxa de 7% ao ano, com o que garantiu ao Norte-Nordeste uma taxa anual de 3%, a metade da obtida pelo Centro-Sul, que foi de 6%. A sua participação do ICM do Estado foi, em 1969 de 37,27%, enquanto em 1967 era de 31,14%.

#### **PALAVRAS DO CHEFE DA NAÇÃO**

Esses esforços fabulosos tiveram novos estímulos no discurso que, em 7 de outubro do ano passado, pronunciou o Senhor General Emílio Garrastazu Médici, ao transmitir ao País a comunicação de haver aceitado sua candidatura à Presidência da República, e no qual pregou o “incremento da produção e a expansão do mercado, tendo em vista o atendimento das regiões menos desenvolvidas e a correção dos desequilíbrios da renda”.

Se os limites oficiais de produção do açúcar no Brasil, artificialmente fixados há cinco anos, não atendem à equidade nem muito menos à realidade da maioria dos Estados do Nordeste, perturbando o incremento da produção e a expansão do mercado, desatendendo as regiões menos desenvolvidas e agravando,

em vez de corrigir, os desequilíbrios de renda, injusto e mesmo impossível será mantê-los, tanto ferem não apenas os interesses de uma região, mas os da própria Nação.

#### **ATO E FATO**

Foi para mim grande alegria verificar que as palavras do eminente General Tavares do Carmo não temiam o ato, isto é, que seu pensamento se transformaria em fato na devida oportunidade. Graças a Deus, Senhores Senadores, as palavras e o pensamento do Presidente do IAA encontraram correspondência no Senhor Ministro da Indústria e do Comércio, no Senhor Ministro da Fazenda, no Senhor Ministro do Planejamento e no Senhor Presidente do Banco do Brasil. Foi possível, assim, a Alagoas ver considerada, no Plano de Safra deste ano, parte de suas reivindicações, ou sejam 60% do aumento de quota que pedira. Venceram os alagoanos a primeira etapa da áspera luta, mas há outras etapas que precisam ser consideradas na sua devida importância, porque a causa se confunde com a da Nação, que é a do desenvolvimento global, inviável se se mantém e estimulam as terríveis disparidades regionais que nos bloqueiam o futuro.

#### **DEFESA DE ALAGOAS**

**O Sr. Eurico Rezende** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ARNON DE MELLO** — Com prazer.

**O Sr. Eurico Rezende** — A Casa assiste, com prazer, ao seu pronunciamento e recebe, com alegria, a notícia de que cerca de 60% da área de reivindicações de Alagoas foram cobertas pelo atendimento governamental. Alagoas fica devendo essa vitória à pertinácia de V. Ex.<sup>a</sup> que, realmente, não só discursando no Senado da República de maneira substanciosa e convincente, mas principalmente, nos contatos diretos e pessoais que vem mantendo com as autoridades que têm pertinência com o as-

sunto, obtive finalmente a compreensão oficial. Quando do último discurso de V. Ex.<sup>a</sup> sobre essa palpitante questão, tive oportunidade de apartear-lo, e, pelos telegramas que recebi, de vários interessados e de várias entidades de Alagoas, verifiquei que o problema, mais do que o cuidado, mereceu a apreciação do Governo e do povo daquele Estado. Então, a finalidade da minha breve intervenção é congratular-me com V. Ex.<sup>a</sup> que, mais uma vez, com êsse triunfo merecido, demonstrou a sua profunda dedicação e, mais do que isso, a sua aplaudida pugnacidade na defesa dos grandes interesses do seu Estado.

#### SÃO PAULO APÓIA

**O SR. ARNON DE MELLO** — Nobre Senador Eurico Rezende, agradeço, profundamente sensibilizado, as palavras de V. Ex.<sup>a</sup> É, realmente, para me emocionar ouvir de V. Ex.<sup>a</sup>, Líder da ARENA nesta Casa, o testemunho de que aqui desempenho, com o sentimento de missão, o mandato que o povo alagoano me conferiu. É ainda, para mim, profundamente grato ouvir de V. Ex.<sup>a</sup> palavras de solidariedade à causa que aqui defendendo, não apenas como alagoano mas, também, como brasileiro.

**O Sr. Lino de Mattos** — V. Ex.<sup>a</sup> permite um aparte?

**O SR. ARNON DE MELLO** — Pois não, nobre Senador Lino de Mattos.

**O Sr. Lino de Mattos** — Acho absolutamente legítima a reivindicação feita por Alagoas, através dos pronunciamentos oportunos e valiosos de V. Ex.<sup>a</sup>, no sentido da ampliação, para melhor atender a economia do Estado, da sua quota de produção de açúcar. Estou concorrendo com o nobre Senador Eurico Rezende, quando credita a V. Ex.<sup>a</sup> essa esplêndida vitória. Realmente, V. Ex.<sup>a</sup> merece os cumprimentos de seus pares e, certo, o apoio da opinião pública do Estado de Alagoas e brasileira, porque V. Ex.<sup>a</sup> defende, em última análise, problema da economia nacional: maior produção.

Apenas para que a opinião pública fique devidamente esclarecida, convinha que o nobre colega deixasse consignado por menor importante: que o aumento de cotas para a produção de açúcar resultou da ampliação do mercado consumidor e exportador, e não do sacrifício de nenhuma outra unidade federativa concorrente. Parece-me aconselhável e interessante o esclarecimento.

**O SR. ARNON DE MELLO** — Honram-me, nobre Senador Lino de Mattos, suas palavras, pelo aprêço que tenho a V. Ex.<sup>a</sup> e também por sua condição de representante do Estado de São Paulo, grande produtor de açúcar. A pergunta de V. Ex.<sup>a</sup> será plenamente respondida no decorrer do meu discurso.

**O Sr. Eurico Rezende** — Vai-me permitir V. Ex.<sup>a</sup> outro aparte, Senador Arnon de Mello.

**O SR. ARNON DE MELLO** — Pois não.

**O Sr. Eurico Rezende** — V. Ex.<sup>a</sup>, que se está revelando um *bâtonnier* neste assunto, vai-nos explicar, — invocando a célebre frase “Digam lá os sábios da escritura, que segredos são êsses da natureza!” — se o IAA atendeu agora, ou melhor, solucionou agora 60% do problema do açúcar criado em Alagoas, por que, à época em que se verificou a crise, de que V. Ex.<sup>a</sup> nos deu conhecimento, não reduziu logo a 40% o problema? Criar? Isto é que é estranhável!

**O SR. ARNON DE MELLO** — A curiosidade de V. Ex.<sup>a</sup> e a sua estranheza, nobre Senador Eurico Rezende, são em verdade procedentes. A sua curiosidade será por mim atendida, no desdobramento do meu discurso.

**O Sr. Eurico Rezende** — Irei cobrar, se não fôr atendido.

**O SR. ARNON DE MELLO** — Será, seguramente.

(Lendo.)

#### ORIGENS

Permito-me, Senhor Presidente, rememorar as origens da grave crise em que

se vê ainda envolvido o meu pequeno Estado, ou seja, a atual divisão do Brasil, no campo do açúcar, em dois blocos: o Centro-Sul e o Norte-Nordeste.

Tudo começou no início da década de 40, quando produziâmos quase todo o açúcar consumido pelo País. Durante a Segunda Guerra Mundial e finda esta, São Paulo, que então fabricava cinco milhões de sacos, quando somente Pernambuco produzia nove milhões, propunha-se a implantar em seu território dez usinas de açúcar, cada uma de quinhentos mil sacos. Alegava a necessidade de aumentar sua participação na produção açucareira nacional, tendo em vista a ampliação do mercado Centro-Sul, que representava fatia muito alta no mercado total do País e crescia a taxas superiores às possibilidades do Nordeste em atendê-lo de imediato. Argumentava ainda que, além de mal abastecido, ao Centro-Sul chegava o produto por preços elevados, decorrentes das despesas do transporte.

Pôde, em tais condições, aumentar o Centro-Sul a sua participação na produção açucareira nacional. No triênio ... 1948/51, permaneceu o Nordeste à frente, produzindo 696.539 toneladas de açúcar, e já o Centro-Sul 671.539 toneladas. No triênio 51/54, entretanto, começou o Centro-Sul a ultrapassá-lo, e no triênio 60/63 — doze anos depois — chegávamos a esta situação: Centro-Sul 2.033.571 toneladas de açúcar; Nordeste, 1.134.377 toneladas. Quase dobrou a produção sulista em relação à nordestina.

Durante o período de 1954/1966, a taxa de desenvolvimento açucareiro do Centro-Sul foi de 10,028% ao ano, enquanto a do Nordeste foi de 2,435%. Na segunda metade desse período, 1960/1966, o Centro-Sul alcançou 6,914% ao ano e o Nordeste 0,981% ao ano, isto é: o Centro-Sul quase 7% de desenvolvimento e o Nordeste menos de 1% ao ano.

## EXPANSÃO

Até 1957, expandiu-se a produção sulista com vistas ao mercado interno. A partir, porém, desse ano, passou o Centro-Sul a produzir sistematicamente tanto para seu mercado interno, já saturado, quanto para exportação. E foi através da produção para exportação que pôde livrar-se das suas periódicas crises de superprodução. Ante o reclamo do Centro-Sul para moer seus imensos excedentes de cana de 1965/66, decidiu o IAA autorizar uma produção desnecessária de 14.260.000 sacos, na base de estudos segundo os quais iria faltar açúcar para o consumo interno. Com isso, vieram os excedentes, e, para observê-los mais rapidamente, foi o Centro-Sul autorizado a fabricar açúcar demerara e a exportá-lo por Santos. Enquanto isso, o Nordeste ficou com os seus armazéns cheios de açúcar, do que lhe adveio, no quinquênio 65/70, prejuízos de 63 bilhões de cruzeiros velhos, além de uma redução de NCr\$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros novos) na partilha da renda bruta do setor açucareiro nacional.

A elevada taxa de crescimento do Centro-Sul se deveu, naturalmente, aos bons lucros auferidos no mercado interno, sempre mantido saneado e até mesmo em condições de oferta insuficiente, através de exportações, às vezes excessivas, no decorrer daqueles doze anos. E enquanto isso, o Norte-Nordeste, afastado do mercado do Centro-Sul, deslocado das exportações e sofrendo, por vezes, a concorrência no seu próprio mercado interno, não teve condições para obter margem de poupança capaz de ampliar, ou sequer manter sua participação percentual na produção açucareira nacional.

## DIVISÃO DO FUTURO

Foi depois desses doze anos que se dividiram os direitos de produção para o futuro, tomando-se por base a situação

injustamente criada, com o Centro-Sul espetacularmente crescido, e o Nordeste modesto e pobre. Surgiram, assim, as duas áreas açucareiras, cabendo ao Centro-Sul fabricar 64,4% da produção nacional e ao Nordeste, 35,6%.

O quadro é, além de injusto, artificial, mas nós, alagoanos, — e aqui está a resposta ao eminente Senador Lino de Mattos — não queremos modificá-lo. O que pleiteamos é que não se desosse ainda mais o Nordeste, reduzindo-lhe ainda mais a cota tão iníqua e arbitrariamente fixada.

**O Sr. Lino de Mattos** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ARNON DE MELLO** — Com muito prazer.

**O Sr. Lino de Mattos** — Apenas para consignar o meu agradecimento pessoal pela atenção de V. Ex.<sup>a</sup> em dar a resposta que prometeu ao meu aparte, e me felicito, porque verifico que ela já estava mesmo contida no seu pronunciamento. Foi, assim, uma espécie de adivinhação de minha parte. Mas, não há adivinhação, há, sim, conhecimento realmente do problema. Estou de acôrdo com V. Ex.<sup>a</sup> Houve êrro, sem dúvida, na orientação do IAA, atribuindo ficticiamente quotas elevadas para o Centro-Sul e, em particular, para o Estado que represento nesta Casa, que é São Paulo. O IAA forçou São Paulo a uma ampliação de produção de açúcar e álcool, em prejuízo da produção principal, fundamental, da maior riqueza brasileira, que é o café. Fazendas imensas de café tiveram os pés desse produto erradicados para a implantação de cana e a transformação dela em açúcar. Resultado prático: hoje, São Paulo é um dos pequenos produtores de café, perdeu a liderança para o Estado do Paraná. E o Brasil perdeu a liderança para a África, com relação ao mercado consumidor dos Estados Unidos. Recentemente, ocupei a tribuna desta Casa para, com dados estatísticos ofi-

ciais, mostrar que no ano de 1969 os Estados Unidos importaram mais café da África do que do Brasil. Grande parte da culpa disso cabe a essa orientação errônea, forçando o Estado de São Paulo a produzir açúcar e álcool, quando o Estado de V. Ex.<sup>a</sup>, Alagoas, e outros Estados do Norte, estavam em condições de atender a essa produção, sem prejuízo da verdadeira produção do Estado de São Paulo, que é o café, na parte da agricultura. Congratulo-me com V. Ex.<sup>a</sup> pelo ponto de vista que acaba de expender, contrário a que se reduza cota da Região Centro-Sul. O que está feito, deixa ficar.

**O SR. ARNON DE MELLO** — Não pode V. Ex.<sup>a</sup> calcular, nobre Senador Lino de Mattos, a alegria com que ouço de um paulista da sua categoria as palavras que acaba de pronunciar, no que diz respeito à política do açúcar, orientada pelo Instituto do Açúcar e do Alcool.

(Lê.)

#### PLANO DE SAFRA

Chegamos agora ao Plano de Safra de 1970/71, que esperávamos considerasse devidamente a situação, sanando males resultantes de erros e distorções praticadas ao longo de tantos anos, e muito especialmente no decorrer do quinquênio de 1965/70.

Lamento, entretanto, dizer. Senhores Senadores, que tal não se verificou, pois não foi razoável o critério adotado na sua formulação. Repetiram-se através dele as mesmas injustiças que marcaram 1965/70. Tomaram-se para base das autorizações de produção as proporções do último quinquênio — o quinquênio dos excedentes imensos que geraram dificuldades de conseqüências graves — em vez de adotar-se a proporcionalidade dos direitos oficialmente reconhecidos, isto é, dos limites oficiais de produção.

Quebrou, assim, o Plano de Safra o percentual de 64,4% para o Centro-Sul e 35,6% para o Norte-Nordeste. Agravou-se, em tais condições, a injustiça. Mesmo

com o milhão e meio de sacos que Alagoas vai produzir a mais, por decisão do Conselho Monetário Nacional, o Norte-Nordeste não terá os 35,6% estabelecidos pelo limite oficial de 1965, que já era em si prejudicial à nossa região.

### ESTADO DO RIO

**O Sr. Vasconcelos Torres** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ARNON DE MELLO** — Pois não.

**O Sr. Vasconcelos Torres** — O tema comporta vários ângulos. Primeiro, o Plano de Safra em si, tècnicamente feito pelo Instituto do Açúcar e do Alcool, em bases econômicas, analisando detalhadamente as condições meteorológicas nas áreas da agroindústria açucareira e outros fatores. É, assim, um dos mais sérios e inteligentes trabalhos de previsão econômica que se realizam neste País. Quanto à sua contestação, no caso particular, admito que êle venha a ser objeto de discussão, como ora o eminente Colega o faz. Outro aspecto dêsse assunto tão sedutor, tão importante e tão atual, é quando V. Ex.<sup>a</sup> diz que a Região Centro-Sul teria determinada cota, ou, estou depreendendo assim, tem tratamento privilegiado, e promove a fabricação praticamente à porta dos centros consumidores. Eu queria decompor êsse Centro-Sul nas unidades que o constituem. Cito o caso do meu Estado natal, que enfrenta problema, de certo modo, correlato ao de Alagoas: temos um vizinho potente, capaz, com uma rede bancária que é a maior da América Latina, uma capacidade de trabalho tremenda, mas que não pratica, em termos açucareiros, a política da boa-vizinhança. Tenho — e o direi sempre — pela gente paulista, um aprêço ilimitado, pois em tal campo ainda não há cotas. Não faço contingenciamento de afeto em relação ao povo bandeirante, mas diria que nós, fluminenses, somos alvo — e agora mesmo estamos sendo — des-

se poder esmagador, dessa moenda diferente: não é a moenda da usina, é uma moenda que esmaga a atividade daqueles que produzem, é uma moenda que, através do processo de aviltamento do preço do produto, cria problemas sociais gravíssimos. Saiba V. Ex.<sup>a</sup> que comerciantes paulistas estão vendendo açúcar e álcool por preço às vêzes a 50% abaixo da própria tabela oficial fixada pelo Instituto do Açúcar e do Alcool. Se aparteei V. Ex.<sup>a</sup> — desculpa o aparte ser um pouco longo — foi para dizer o seguinte: foi criada uma Comissão Mista para estudar os problemas da agroindústria açucareira, desde o tempo do saudoso gaúcho Leonardo Truda até o General Tavares do Carmo. O que estávamos vendo é que a política açucareira tem que ser reexaminada, tem que ser vista nos aspectos diferentes da produção ainda precária que constantamos em alguns lugares. Hoje, São Paulo, esta é a verdade, se industrializou muito e já está acompanhando as famosas bolandeiras, mas, há no Estado de V. Ex.<sup>a</sup>, que estimo muito, e no meu também, muitas usinas que poderiam ser classificadas de engenhos e que produzem 50, 150 e 300 mil sacos. De modo que a reformulação industrial, parece-me, é um aspecto dentre outros que precisam ser salientados. Quero felicitar V. Ex.<sup>a</sup> mais do que outra coisa. V. Ex.<sup>a</sup> há de ser muito querido em sua terra, há de ser compreendido, pela voz destemida que sempre tem ecoado neste recinto, em defesa de todos os setores econômicos de Alagoas, mas, particularmente, daqueles que ainda apresentam aspectos medievais na sua paisagem econômica. No seu Estado, pelo que sei, pelo que li, pelo que vi, o problema social canavieiro é dos mais graves. Lembra, em algumas partes — aliás, todo o Nordeste, vamos falar com sinceridade — o período colonial, onde o homem é uma peça do engenho não devidamente adaptada às condições modernas da produção. Desculpe-me pelo aparte tão longo.

**O SR. ARNON DE MELLO** — Agradeço a V. Ex.<sup>a</sup>, nobre Senador Vasconcelos Torres, a colaboração que traz ao tema que aqui debato. Lamento que, pela primeira vez, possivelmente, neste Plenário, discorde um pouco de V. Ex.<sup>a</sup>, quando se refere à capacidade técnica do Instituto do Açúcar e do Alcool para formular o Plano de Safra. Lamento, ainda, dizer a V. Ex.<sup>a</sup> que a rotina e a estrutura avelhantada do IAA comprometeram a elaboração do Plano de Safra deste ano, no que diz respeito aos interesses do desenvolvimento nacional. Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup> pelo seu aparte.

**O Sr. Vasconcelos Torres** — Quero pedir permissão a V. Ex.<sup>a</sup> para dizer o seguinte: aceito a discordância, em parte. Acrescentaria que há uma seção de estudos econômicos altamente modernizados dentro do Instituto. Já não falo do serviço de estatísticas, mas de uma organização de dados pluviométricos, elementos de ordem técnica que permitem, realmente, como diz muito bem V. Ex.<sup>a</sup> — um estudo do Plano de Safra e que é sujeito a alterações. Entretanto, permita-me V. Ex.<sup>a</sup> dizer — não é resultante de uma instituição avelhantada, é o que há de mais moderno em previsão econômica!

**O SR. ARNON DE MELLO** — V. Ex.<sup>a</sup>, nobre Senador Vasconcelos Torres, vai concordar comigo depois de me ouvir.

(Lendo.)

### PRODUÇÃO DE DEMERARA

Senhor Presidente

Ainda falta mais de um milhão e trezentos e cinquenta mil sacos a serem autorizados, para completar a participação percentual do Norte-Nordeste, nos termos previstos naquela absurda divisão do futuro, feita em 1965, pelo IAA, sem atentar para os interesses maiores das oportunidades de desenvolvimento e da segurança nacionais.

No Plano de Safra do IAA deste ano se estabelece a previsão de uma necessi-

dade de produção de 82.500.000 sacos, quando as possibilidades do mercado são de 77.500.000. E o excedente de produção autorizado o IAA deu em demerara ao Centro-Sul em detrimento do Nordeste. Como se sabe, é o açúcar demerara o instrumento de que dispõe o Governo para uma judiciosa subdivisão das oportunidades de mercado, instrumento este que tem sido sempre utilizado para propiciar lucros ao Centro-Sul e despesas ao Norte-Nordeste.

Senão, vejamos. No ano passado, o Centro-Sul produziu 1.271.000 sacos de açúcar demerara nos primeiros meses de sua safra, e eles ficaram proibidos, pelo Conselho Monetário Nacional, de ser exportados até janeiro de 1970, isto porque havia receio de falta de açúcar na região. Houve, evidentemente, precipitação do IAA em autorizar essa produção de demerara que devia ser de cristal, e ele, para evitar falta do produto nos grandes centros consumidores, foi obrigado a criar cotas compulsórias de açúcar cristal para as refinarias do Rio de Janeiro e de São Paulo, as quais não seriam necessárias se a oferta estivesse a nível normal. Fato idêntico já se observara no ano anterior, decorrente, ainda uma vez de uma excessiva produção de açúcar demerara no Centro-Sul, no total de ... 5.500.000 sacos, quando, no máximo, deveria ter sido autorizada uma produção de 3.500.000 sacos, para tranquilizar o abastecimento de açúcar na região. O certo seria alocar a cota para exportação à região cuja produção não pudesse ser absorvida pelo seu mercado interno, ou seja, o Nordeste.

Cite-se outro fato. No último quinquênio, o IAA comprou no Centro-Sul cerca de 28 milhões de sacos de demerara e deles já exportou, aproximadamente, 25.500.000, a bem dizer, a totalidade. No Nordeste, o IAA comprou, no mesmo quinquênio, 55 milhões de sacos, mas ainda se encontram lá, em estoque, nada menos de 12 milhões de sacos.

Enquanto no Sul os estoques de demerara pouco demoram, no Nordeste se eternizam por falta de determinação do IAA para exportá-los. Depois, alega-se que o Nordeste não tem infra-estrutura de armazéns, que vivem sempre entupidos.

Para se dar ao Nordeste uma participação no mercado total do País, igual aos 35,6% a que tem direito legal, seria preciso, nesta safra de 70/71, que êle exportasse de quinze a dezesseis milhões de sacos, e não os 13.500.000 previstos no Plano de Safra. A participação do Centro-Sul seria, então, de cêrca de ..... 2.500.000 de sacos e não de 5.000.000 como lhe foram atribuídos pelo IAA.

Não se argumente que o Centro-Sul é mais próximo do Uruguai e do Chile e, portanto, interessa que as exportações para êsses países consumidores se façam por esta Região. Basta, no entanto, ver a relação do açúcar embarcado em Santos, nos últimos tempos, para verificar-se que o seu destino foi, sobretudo, o Oriente Médio e a África. E não seria válido o argumento de que os países latino-americanos que nos compram açúcar ficam mais próximos do Centro-Sul, porque a pequena diferença de frete não compensa o sacrifício que isso representa para o Nordeste.

E considere-se, ainda a êsse respeito, que temos até hoje 4.500 sacos de açúcar demerara em estoque, no Nordeste, proveniente dos reflexos da superprodução da safra de 1965/66 do Centro-Sul.

Seria justo, aliás, que o IAA nos concedesse a possibilidade de exportar êsses excedentes não nordestinos no prazo máximo de três anos, só depois disso permitindo o Centro-Sul exportar os 5 milhões de sacos de açúcar demerara a êle atribuídos pelo atual Plano de Safra. Dar-se-ia, assim, ao Nordeste prioridade à exportação nordestina, de modo a drenar êsses estoques que vêm do passado e não são da nossa responsabilidade. Esta

reivindicação parece-nos absolutamente procedente.

#### CAUSA NACIONAL

Sr. Presidente, tenho, por diversas vezes, ocupado esta tribuna a fim de tratar de assuntos vários, alguns desligados das minhas habituais preocupações de estudioso de problemas brasileiros. Para aqui trouxe assuntos de ciência e tecnologia, como cuído hoje de questão econômica. Posso assim proceder, porque recorro não apenas à ajuda dos livros mas à colaboração de ilustres brasileiros, conhecedores dos temas que debato, aos quais me confesso reconhecido.

Os dados e argumentos que hoje aqui alinhio, ao mesmo tempo em favor do meu Estado, da minha Região e do meu País, não fogem à verdade, antes, pelo contrário, nela se alicerçam, e vêm das melhores fontes, nutridas no amor à Pátria.

Por êles se verifica que, durante o quinquênio 1965/70, o Brasil vendeu 349 milhões e 413 mil sacos de açúcar, sendo 262 milhões e 642 mil sacos no mercado interno e 86 milhões e 771 mil sacos no mercado externo (Quadro I).

Se estas oportunidades de mercado houvessem sido legalmente subdivididas entre as duas Regiões produtoras de açúcar do País, teria o Nordeste entrado com 124 milhões e 321 mil sacos, contra 225.091.000 sacos fornecidos pelos produtores da Região Centro-Sul.

Se a lei tivesse sido obedecida, — ela foi agora muito citada quando Alagoas pleiteou moer 200 mil toneladas de cana, que ficariam nos campos, solicitação essa que não foi atendida — se a lei tivesse sido obedecida pelo Plano de Safra, os efeitos das produções regionais sobre os respectivos estoques teriam sido os seguintes:

a) a Região Centro-Sul teria, hoje, 11 milhões e 128 mil sacos estocados, além



dos estoques com que havia iniciado este quinquênio, pagando, ela própria, os ônus gerados pela sua superprodução da Safra 1965/66.

b) enquanto isto, a Região Norte-Nordeste teria atravessado este quinquênio com o seu mercado interno rigorosamente saneado, com as seus armazéns des congestionados, já que, por não haver contribuído, em momento algum para o crescimento dos estoques nacionais, lícito seria que os seus produtores tivessem tido o benefício de não pagar pela superprodução do Centro-Sul.

#### DESRESPEITO A LEI

Ocorreu, entretanto, rigorosamente o contrário: o Centro-Sul chega ao fim do período com, apenas, 1 milhão e 200 mil sacos a mais do que no início do período, enquanto que o Nordeste teve os seus estoques elevados em mais de 4 milhões e 700 mil sacos.

Vejam-se os números— na sua clamorosa eloquência: o Centro-Sul produziu 7 milhões e 300 mil sacos a mais daquilo a que tinha direito e teve os seus estoques elevados de menos de 1 milhão e 200 mil sacos; enquanto isto, o Nordeste, que produziu 7 milhões e 300 mil sacos a menos do que lhe cabia produzir, teve os seus estoques acrescidos de mais de 4 milhões e 700 mil sacos.

#### AVALIAR E COMPREENDER

É fácil avaliar os prejuízos causados por tão violenta distorção a uma economia pobre, como a nordestina. É difícil compreender como tudo isto foi praticado sob a vigência de uma Lei (a Lei n.º 4.870), que, paradoxalmente, manda que o IAA tenha sempre presente e em vista a importância setorial da indústria do açúcar na economia regional.

É difícil de compreender isso, por uma razão muito simples: foi o próprio IAA o responsável único por esta distorção. Perguntar-se-á como a praticou. E a res-

posta é fácil: foi através da excessiva compra de açúcar demerara na Região Centro-Sul.

Isto significa que a oportunidade conferida, graciosamente, ao Centro-Sul, para vender quase 10 milhões de sacos a mais do que aquilo a que tinha direito de vender, foi dada pelo IAA, através da compra de mais de 21 milhões de sacos, logo nos três primeiros anos deste quinquênio e de quase 28 milhões de sacos, no período todo. Com a compra dos primeiros 21 milhões, saneou completamente o mercado interno da Região Centro-Sul e, através das compras subsequentes, criou um mercado de procura.

#### DIFÍCIL A SITUAÇÃO DO NORDESTE

Enquanto isso, está o Nordeste, até hoje, com o seu mercado interno saturado, pagando os ônus daí decorrentes, por obra e graça do órgão que, se não o devesse favorecer, pelo menos não deveria prejudicá-lo.

Acrescente-se, agora, que, para atenuar os problemas dos estoques excessivos criados pelos atos do IAA, e somente por eles, o Nordeste converteu em mel rico invertido pouco mais de 3 milhões de sacos.

Mas se este açúcar tivesse sido fabricado, nem assim teria o Nordeste ocupado toda a faixa de mercado a que tinha direito. E, o que é pior, no último ano deste quinquênio, teve o Nordeste que perder parte de sua lavoura, sob a alegação de que os estoques regionais eram excessivos.

#### NORDESTE INTRANQUÍLO

Há de perguntar-se porque só agora o Nordeste levanta esta questão. A explicação é que acreditava o Nordeste que o episódio 65/66, de flagrantes vantagens ao Centro-Sul, fôsse um episódio do passado. Acreditava que seus direitos mínimos fôssem, de agora por diante, res-

peitados. Acreditava que, uma vez absorvidos os efeitos daquela superprodução do Centro-Sul, nenhuma nova crise lhe seria imposta. Mas, infelizmente, o Nordeste tem razões para estar apreensivo.

No Plano de Safra de 1970/71, a participação na produção autorizada foi de 1 milhão e 353 mil sacos a menos do que aquilo a que tem direito (30 milhões e 422 mil sacos, contra 55 milhões e 90 mil sacos para o Centro-Sul) e, ainda assim, nem toda a sua produção autorizada terá as garantias que são dadas ao excesso de direitos concedidos aos produtores da Região Centro-Sul.

#### MERCADO DE CONSUMO

Senhores Senadores, é isto o que me dizem os números e os economistas, alarmados com erros e desvios que comprometem todo o País. Afinal, nem mesmo, ao Centro-Sul interessa o enfraquecimento econômico do Nordeste, que, mercado de consumo dos seus manufaturados, precisa de recursos para poder pagá-los.

Anote-se, a propósito, que Alagoas, autorizada, no ano passado a produzir mais um milhão de sacos de açúcar do que o previsto no Plano de Safra 1969/70, não teve permissão de fabricar demerara, mas somente cristal, sob a alegação de que os estoques de demerara eram excessivos.

Anote-se, ainda, que no mês passado, a 7 de abril, a Alagoas foi negada autorização para moer excedentes de canas avaliados em duzentas mil toneladas, que produziriam trezentos mil sacos de açúcar, não obstante 14 milhões e 260 mil houvessem sido concedidos ao Centro-Sul, em 1965. No entanto, vinte dias decorridos, o novo Plano de Safra dá a São Paulo permissão para fabricar .... 5.000.000 de sacos de açúcar demerara, cujos estoques no entendimento do IAA eram, há dois meses, excessivos, quando em 1969 fabricou aquele Estado pouco

mais de 1.200.000 sacos de demerara e, ainda assim, criando problemas ao abastecimento normal do mercado da Região Centro-Sul.

Não se diga que, pleiteando o direito de produzir de acordo com as suas possibilidades, Alagoas prejudique o Centro-Sul ou particularmente o Estado de São Paulo. Pleiteamos, apenas, produzir dentro dos direitos do Nordeste, utilizando saldos de produção não realizados por outros Estados da Região. Pleiteamos apenas que não se repita o que ocorreu no quinquênio 1965/70, durante o qual foram transferidos do Nordeste para São Paulo direitos de produção sobre .... 7.316.000 sacos e direitos de mercado sobre 9.956.000 sacos. Não parece mais justo que as oportunidades de trabalho e de auferição de renda conferidas por lei ao Nordeste em vez de serem transferidas ao Centro-Sul, quando algum Estado do Nordeste não produza a sua cota, fiquem com outro Estado da própria Região que tenha condições de fazê-lo?

É, ademais, extremamente absurdo que, para respeitar uma limitação de segunda ordem, derivada de uma subdivisão pouco inteligente dos direitos de produção açucareira entre os Estados do próprio Nordeste, se desrespeite o princípio maior da subdivisão de oportunidades entre as duas Regiões, ferindo frontalmente a proporcionalidade e, mais do que isto, desrespeitando a obrigação legal de conceder, não apenas equidade mas um tratamento favorecido à Região, onde, em termos relativos, seja mais importante a agroindústria açucareira.

#### NORDESTE

O Sr. Teotônio Vilela — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. ARNON DE MELLO — Pois não, Senador Teotônio Vilela.

O Sr. Teotônio Vilela — Senador Arnon de Mello, em primeiro lugar, eu, como pequeno agricultor de açúcar no meu

Estado, louvo a atitude de V. Ex.<sup>a</sup> em trazer a esta Casa e, conseqüentemente, à Nação os números irrefutáveis que são citados por V. Ex.<sup>a</sup> Não tenho aqui, como continuo a dizer, delegação de ninguém para falar. Falamos, evidentemente, como homens públicos responsáveis pelo interesse do nosso Estado e, sobretudo, pelos interesses de nossa Região, porque, dentro dela, um Estado depende do outro. Ainda vivemos, no Nordeste, dentro de um princípio que não é ecológico, mas é, sobretudo, sociológico, de que alguém para viver bem precisa do outro. Isto não ocorre no Centro-Sul onde cada Estado tem a sua independência total. V. Ex.<sup>a</sup> ao examinar os números atribuídos ao Nordeste e atribuídos ao Centro-Sul, faz uma fixação legítima da injustiça que nos foi atribuída. Não vou entrar, Sr. Senador Arnon de Mello, no mérito da questão que V. Ex.<sup>a</sup> está defendendo com tanto brilho. Direi, apenas, a V. Ex.<sup>a</sup> e direi ao Senado que todos esses números que V. Ex.<sup>a</sup> defende, que nós defendemos como produtores, serão inócuos se o Governo da República não tomar conhecimento deles. Trata-se — é o que digo com absoluta veracidade, e tive oportunidade de dizê-lo em 1961, em São Paulo —, trata-se de uma discriminação, discriminação apoiada pelo poder econômico! É este poder econômico que nos asfixia no Nordeste. A tese levantada por todos os que estão ricos é a de que o Nordeste só poderá receber qualquer vantagem no dia em que o copo de sua riqueza esborrar. Essa, pelo menos, foi a tese defendida pelo Sr. Roberto Campos e que, ainda hoje, está prevalecendo no País. Então, os números que V. Ex.<sup>a</sup> traz, inclusive com esta linguagem que será entendida pelo País inteiro, esses números, Sr. Senador, serão inócuos se o Governo da República não os tomar a sério. Agora, Sr. Senador, o meu desafio ao Governo da República é no sentido de que tome a sério esses números; é o que espero que ele faça. Não esta-

mos aqui fazendo denúncia graciosa. Estamos denunciando a gravidade que vai decorrer, de agora por diante, dentro das distorções entre Centro-Sul e Norte-Nordeste. Espero, Sr. Senador, que o discurso de V. Ex.<sup>a</sup> tenha realmente eco, que não fique somente dentro destas paredes, e que alguém o ouça, porque voltaremos a esta tribuna para dizer, então, do resultado desta grave denúncia. Há dez anos, vivo eu envolvido neste tema e lamento citar aqui — lamento e ao mesmo tempo elogio a presença do Senador Leandro Maciel —, e envolvê-lo num problema como este, que muita gente pensa que é um problema de interesse econômico pessoal ou de grupo, mas que é um problema de interesse, não do Nordeste, mas de interesse nacional. Isto ninguém leva em consideração. Lembro-me muitíssimo bem de que, em 1961, quando tudo estava acabado, quando havia uma repressão semelhante a esta quanto ao nosso trabalho, nós nos insurgimos em Alagoas, nós nos levantamos e chegamos ao Instituto do Açúcar e do Alcool para pedir-lhe o direito de trabalhar. Era Presidente, naquele instante, o hoje Sr. Senador Leandro Maciel, e ele chegou ao ponto de ir ao Estado verificar, canto por canto, todas aquelas denúncias que lhe teriam sido feitas. E concluiu que nós tínhamos condições e direito de trabalhar. Enfrentou esse rôlo compressor do Centro-Sul contra nós. Pedimos a Deus, que não nos atende só quando pedimos diante do oratório, mas eu não posso, publicamente, rezar também aos homens. Que eles tenham coragem de nos contestar e à nossa capacidade de trabalho. Leandro Maciel, então Presidente ao IAA àquela época, foi ao meu Estado, constatou tudo e declarou peremptoriamente o apoio à agroindústria do açúcar no Nordeste. Sr. Senador, a minha veemência não é fruto de uma emoção regional. É fruto de uma emoção nacional. Eu espero que esta Nação se reencontre, mas que se reencontre através

dos homens, inclusive, dentro daquilo que disse o Presidente Médici — o jôgo da verdade. Que êles venham a nós com o jôgo da verdade, porque, se não vierem, estamos dispostos, nós de Alagoas, que só queremos trabalhar, a desmascarar muita gente.

#### DEPOIMENTO

**O SR. ARNON DE MELLO** — Nobre Senador Teotônio Vilela, não me surpreendem o calor e a emoção das suas palavras, pois que somos filhos do mesmo Estado, da mesma Região, do mesmo País, e sofremos como alagoanos o terrível da injustiça que visa a impedir-nos de trabalhar, produzir e progredir. Faço minhas as palavras de V. Ex.<sup>a</sup> em homenagem ao grande Senador Leandro Maciel. Sou testemunha de como foi tocada a sua sensibilidade pelo sofrimento de Alagoas e conheço bem os resultados da viagem de S. Ex.<sup>a</sup> à nossa terra desamparada, dando-nos, naquela hora de grandes aflições o conforto e ajuda da sua ação e da sua autoridade como Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Prosseguindo, Sr. Presidente...

**O Sr. Leandro Maciel** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ARNON DE MELLO** — Pois não, nobre Senador Leandro Maciel.

**O Sr. Leandro Maciel** — Chamado ao debate pelo aparte do nobre Colega, Senador Teotônio Vilela, devo prestar o meu testemunho sôbre a luta do Estado de V. Ex.<sup>a</sup>, quando eu estava na Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool. A crise que atravessava a agroindústria açucareira de Alagoas foi levada ao meu conhecimento pelo nobre Colega Teotônio Vilela, que fêz pousada no Instituto do Açúcar e do Alcool. Ali permanecia todos os dias, pela manhã e pela tarde, despertando a Presidência para o caso gravíssimo do seu Estado. Mandei

fazer o levantamento nos setores agrícola, industrial e comercial das usinas de Alagoas, e cheguei à conclusão de que, em sua maioria, estavam aparelhadas com os recursos dos usineiros que não haviam entrado no Instituto do Açúcar e do Alcool; mas, na hora de essas usinas começarem a dar a sua produção, faltava-lhes o essencial: o capital de giro. Apelavam para todos os órgãos da Administração os usineiros sacrificados de Alagoas, que então corriam para os agiotas, fazendo empréstimos a 5% e até 10% a fim de acudir às necessidades mínimas de suas usinas, que se encontravam na entressafra, preparando-se para a moagem. Aconteceu o impossível: desloquei-me para Alagoas, traído pela situação gravíssima, e lá, na Associação Comercial da Capital do Estado de V. Ex.<sup>a</sup>, tive eu de presidir a mais singular das assembléias, na qualidade de Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool. Presidi uma reunião de agiotas, todos êles poderosos, que queiriam esmagar os homens que trabalhavam pela agroindústria açucareira de Alagoas. A atitude que tomei valeu para conter aquela gente insaciável. A minha presença em Alagoas evitou, também que duas usinas fôsem à falência, que ia ser requerida contra elas; e que um Banco sofresse, no dia seguinte, uma corrida anunciada. Vi com os meus olhos a situação dessas usinas. Compreendia a situação gravíssima que me relatara o nobre Colega Teotônio Vilela e dei, dentro dos recursos do Instituto do Açúcar e do Alcool, a maior assistência ao Estado de V. Ex.<sup>a</sup> Hoje, fico muito satisfeito, porque, de três milhões de sacas de açúcar, Alagoas já anuncia uma safra de dez milhões. Depois daquela intervenção houve um certo alívio do produtor alagoano e Alagoas começou a trabalhar. Agora, V. Ex.<sup>a</sup> tem razão de estar protestando e pedindo que o Instituto volte suas vistas para Alagoas, porque, se Alagoas foi movimentada, trabalhada no sentido de maior

produção, se as usinas foram reaparelhadas para isso, como é que vão deixar aquela gente, depois de tantos sacrifícios, sem poder produzir? Mas, quero chamar a atenção de V. Ex.<sup>a</sup>: se acontecem essas distorções ou essa injustiça entre o Nordeste e o Centro-Sul do País, somos também grandemente responsáveis por isso, reconhecamos. O Centro-Sul conseguiu tudo do Instituto do Açúcar e do Alcool, embora só nordestinos estivessem ali na sua Presidência.

**O Sr. Ruy Carneiro — Perfeito.**

**O Sr. Leandro Maciel —** Esses nordestinos, que representavam os interesses da nossa Região, não tiveram a coragem de frear essa ambição desmedida do Centro-Sul, que queria esmagar definitivamente a produção do açúcar do Nordeste Brasileiro. Foi para dar esse aparte que pedi permissão a V. Ex.<sup>a</sup>, interrompendo seu discurso.

#### A HORA DO NORDESTE

**O SR. ARNON DE MELLO —** Nobre Senador Leandro Maciel, o depoimento de V. Ex.<sup>a</sup> enaltece os alagoanos, homens honrados, progressistas e devotados ao trabalho, e também exalta a personalidade de homem público e de homem de Estado de V. Ex.<sup>a</sup> que, na direção do Instituto do Açúcar e do Alcool, atuou em defesa do reconhecimento ao Nordeste do direito de produzir. Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup> pelas suas palavras.

(Lendo.)

A pretexto de respeitar o mínimo, desrespeita-se o máximo, o lógico, o racional e o legal.

Afinal, a hora é de desenvolver o Nordeste para reduzir as disparidades regionais. Lá o Governo da União fez Paulo Afonso, faz a SUDENE, e é justo que o IAA nos trate com equidade, assegurando ao Nordeste, no seu todo, as oportunidades de trabalho e de mercado a que legalmente temos direito dentro da

partilha da produção nacional. Não se pode admitir que, a pretexto de se respeitarem limitações resultantes de uma sub-divisão irracional dos direitos de produção entre os próprios Estados Nordesteiros, se transfiram essas oportunidades de trabalho do Nordeste para o Centro-Sul. Isto é extremamente grave, porque erosa uma Região carecedora de oportunidades em favor da outra, mais rica e mais desenvolvida.

Cumprе esclarecer a posição de Alagoas no que se refere a preços. Defendemos que o Governo Federal atue nesse campo com a consciência de que jamais se encontrará instrumento tão válido para o equilíbrio da oferta e da procura quanto uma sábia política de preços e de crédito. No ano passado, foram, ao que tudo indica, exagerados os aumentos de preços concedidos à cana e ao açúcar, e em decorrência disso o País se acha a braços com uma crise de superprodução, notadamente na Região Centro-Sul. E se forem mantidas as produções de açúcar para exportação aos níveis atualmente previstos, é de supor que teremos a repetição pura e simples daquilo que ocorreu no quinquênio 65/70: o Centro-Sul colherá os seus excedentes agrícolas e o Nordeste acumulará os estoques.

Não se alegue, para impressionar em desfavor nosso, que ao Nordeste foi concedida maior participação na produção para o mercado externo. Certo que, segundo está previsto, o Nordeste produzirá 77% das exportações, mas o Centro-Sul já ocupa, por razões de ordem natural, 80% do mercado interno, que é mais de três vezes mais amplo que o mercado externo. O equitativo seria destinar, ao Nordeste, não 77%, mas 90 ou 100% da produção para exportação.

#### ROTINA CRISTALIZADA

Não nos queixamos do Presidente do IAA, o eminente General Tavares do Carmo, cujo aprêço pela causa de Alagoas e do Nordeste está demonstrado na

carta que me dirigiu e na concordância que deu à proposta do representante do Ministério da Fazenda e do Conselho Monetário Nacional, no sentido de o Governo Federal comprar um milhão e meio de sacos de açúcar extralimite a Alagoas.

O de que nos queixamos é da rotina cristalizada, da superada estrutura do IAA que não lhe permite ver e sentir a realidade para agir em consequência.

Não nos queixamos — repito — do illustre Presidente do IAA, o digno General Tavares do Carmo, homem honrado a toda prova, mas preso a um sistema que cria todas as dificuldades para o Nordeste e todas as vantagens para o Centro-Sul eliminando quaisquer veleidades de competição por parte dos produtores do Nordeste.

**O Sr. Teotônio Vilela** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ARNON DE MELLO** — Pois não.

**O Sr. Teotônio Vilela** — Permito-me, apenas, lembrar o discurso que, ontem à tarde, pronunciou, aqui, o nobre Senador Duarte Filho, em que relata o que ocorre, no seu Estado, o Rio Grande do Norte, em matéria de fome e miséria. Lido hoje, nos jornais, que, inclusive, no Ceará, já foi um trem assaltado. Mas os assaltos pela fome, os assaltos pela população faminta, não merecem a consideração deste País. Merecem, sim os assaltos a bancos que todos os dias acontecem, sem que ninguém saiba onde estão tais assaltos. Entretanto, o assalto pelas populações famintas do Nordeste desgraçado, este, sim, é que é levado à consideração do País. Discordei do discurso pronunciado, há três dias, pelo nobre Senador Atílio Fontana, quando, por uma infeliz associação de idéias, S. Ex.<sup>a</sup> atribuía os assaltos a bancos, dentro de uma ilação lógica, ao êxodo desses homens famintos. Não há nada disso, Sr. Senador. Há homens com fome. Este, exatamente, o triste drama de Alagoas, que

pede para colhêr a sua safra de 10.500 mil sacas, plantadas por êsses homens que o bacharelismo tecnicista ou o tecnicismo bacharelesco do Instituto do Açúcar e do Alcool proíbe que trabalhem. Baixam instruções com café pequeno ou com chá e torradas para dizer que Alagoas não produz 10.500 mil sacas, através de seus trabalhadores e empresários e, ao mesmo tempo, vão dar dinheiro do Tesouro para sanear a situação gravíssima dos miseráveis da seca. Temos no nosso sertão, já chegou a Arapiraca, já chegou a Batalha, a aflição da seca. Àqueles que estão dentro da orla úmida e que querem trabalhar baixam Instruções altamente gloriosas e ilustrativas. Isto é o que eu condeno, Srs. Senadores. Então, nossos homens da Zona da Mata, com arados, estão sem trabalhar, porque o Governo proíbe que trabalhem, porque o Governo proibiu que limpassem cana, porque exige que sejam limitadas as produções dentro do Estado? Ao mesmo tempo, êste mesmo Governo faz o maior alarde para dizer que vai angariar dinheiro para socorrer os flagelados. Êstes já estão chegando à nossa própria zona. Gostaria que alguém de bom senso dentro dêste Governo, verificasse esta contradição: quem quer trabalhar e quem quer auxiliar. Nós não queremos auxilio; queremos, simplesmente, o direito de trabalhar. Registro, dentro do discurso de V. Ex.<sup>a</sup>, Senador Arnon de Mello, estas incongruências, para chegar à seguinte conclusão: de que todos os estudos, dêste Governo, como dos anteriores, são, ainda impenetráveis no complexo social do Nordeste. Esta a minha grande tristeza.

**O SR. ARNON DE MELLO** — Nobre Senador Teotônio Vilela, recorde-me, neste instante, daquela frase de Santo Tomás de Aquino, segundo a qual “nem a Graça Divina modifica a natureza humana.” Ouvindo V. Ex.<sup>a</sup>, na veemência e no calor do seu aparte, lembro-me daquele candente Deputado à Assembléia Legislativa de Alagoas, que me honrou como Líder

do meu Governo. Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>.

#### PAULO AFONSO

Senhor Presidente, recordo nesta hora a campanha de Apolônio Salles em favor da construção da Usina Hidrelétrica de Paulo Afonso, a cachoeira que “estava rouca de gritar pela Engenharia Brasileira”, como bradou, ao visitá-la, José Lins do Rego. Foi uma luta sem quartel aquela que vencemos, mercê da grandeza do Marechal Eurico Dutra, então Presidente da República, cujo patriotismo e clarividência decidiram em favor do desenvolvimento do Nordeste, e graças ainda ao valor técnico de uma maravilhosa plêlade de engenheiros paulistas, liderados pelo Dr. Otávio Marcondes Ferraz, que, depois de muito combater, venceu as resistências opostas ao seu projeto por grandes engenheiros europeus e norte-americanos, representantes do grupo financiador da obra, os quais davam de início parecer contrário à sua viabilidade técnica. Foi aquêle um grande momento de verdadeira unidade nacional, momento histórico em que se alteou a figura do grande engenheiro paulista, com a sua equipe.

O escritor Amando Fontes fazia a êsse tempo uma conferência no Instituto de Engenharia de São Paulo, quando um estudante o desafiou a justificar Paulo Afonso. O Governo da União investia milhões de contos de reis, como à época se chamava nossa moeda, na construção daquela usina, em área ainda sem mercado interno para o consumo da energia que ela iria produzir. Por que — indagava o jovem — em vez de construir a Usina no Nordeste não a construíamos no Centro-Sul, que tinha mercado pronto para absorver tôda a sua energia? Queria saber o estudante se o escritor tinha argumento, pelo menos um único argumento válido, em favor da construção da hidrelétrica naquela região.

Não se perturbou o romancista de “Os Corumbas”, e pronto respondeu:

“— Tenho sim, tenho uma única explicação que esclarece tudo: é que nós, do Nordeste, também somos filhos de Deus.”

Diga-se que a realidade superou as expectativas, justificou plenamente a construção de Paulo Afonso e confirmou em termos objetivos as esperanças do escritor, expressas em palavras poéticas. Os efeitos de Paulo Afonso foram muito mais amplos do que os avaliados e previstos. A energia que produz, já grandemente aumentada, não chega hoje para quem quer.

#### UNIDADE CULTURAL

Senhores Senadores, somos neste País imenso, de 8.516.036 quilômetros quadrados e mais de 90.000.000 de habitantes, uma unidade cultural. De norte a sul, de leste a oeste, é a cultura portuguesa que marca a nossa personalidade nacional, substancialmente enriquecida pela do negro e do índio e ainda, sem maior influência, pela de holandeses, alemães, italianos e japoneses. Unidos estamos na mesma língua, no mesmo Deus, no mesmo território.

Falta-nos, entretanto, a unidade econômica.

Desde a nossa descoberta, estivemos voltados para o exterior, com uma economia de exportação. De início foi a do pau brasil. Veio depois o açúcar, que os portugueses aqui vitoriosamente produziram para a Europa, com a experiência já adquirida nas ilhas da Madeira e de Cabo Verde e com o braço africano importado. Veio a borracha, cujo mercado externo nos foi tirado pelas plantações inglesas da Ásia. E sem falar no café, cujas vendas tanto diminuíram no estrangeiro, veio o algodão que pudemos também colocar lá fora. Mas, ao perderem sucessivamente os nossos produtos o mercado externo, sustentava-nos quanto possível o consumo interno, amplia-

do na medida em que se desenvolviam economicamente as diversas Regiões do País. Desde logo apresentando condições, com as exportações de café, mais favoráveis ao desenvolvimento, o Centro-Sul, encaminhou-se para a industrialização e se constituiu no complexo econômico, dentro do qual, hoje, só São Paulo participa com 61% da produção industrial brasileira. Enquanto isso, o Nordeste, que contribuía em 1939 com 30% do nosso produto interno bruto, viu reduzido vinte anos depois esse percentual a 11%. E o desequilíbrio persiste, a despeito de tudo, gerando situação sumamente grave, que pode não somente bloquear o desenvolvimento mas também criar embaraços à unidade e segurança nacionais.

### AÇÚCAR

É o açúcar, Senhores Senadores, elemento de evidente importância para corrigir esse desequilíbrio. Quando o Centro-Sul cresce excepcionalmente, através de uma vigorosa economia industrial, temos de considerar — e estatísticas o dizem — que é através do açúcar que o Nordeste esteia o seu desenvolvimento para enfrentar a disparidade regional que se agrava, pois, como vimos, a taxa anual da sua expansão é da metade da taxa do Centro-Sul. E enquanto a SUDENE em 10 anos criou 135.000 empregos, só a agroindústria açucareira de Pernambuco, com as suas 42 usinas, dá trabalho a 130.000 pessoas, e a de Alagoas, como já assinalei, com 50 mil toneladas. E acentue-se que a agroindústria do açúcar no Nordeste representa 60% da economia alagoana e cerca de 50% da economia pernambucana, e, no Centro Sul, apenas 2% economia de São Paulo.

### ALAGOAS

Dentro do Nordeste, apresenta Alagoas condições excepcionais de produtividade para a cana. Ainda quando iniciava ela a utilização dos tabuleiros, em 1965, a Fundação Getúlio Vargas fez

pesquisa sobre condições e custos de produção da lavoura canavieira, e no trabalho que a respeito publicou se lê: “um breve exame permite verificar que apenas Alagoas e São Paulo denotam rendimentos agrícolas crescentes, em função da dimensão ou capacidade de produtividade do fundo agrícola.” De lá para cá, o aproveitamento dos tabuleiros, a mecanização e a irrigação melhoraram as condições de produtividade das terras alagoanas, o que promove o aumento cada vez maior da renda per capita do trabalhador e, conseqüentemente, da capacidade aquisitiva da Região. A redução dos custos diretos e indiretos assegura realmente à produção açucareira alagoana capacidade de competir com a do Centro-Sul.

### RISCOS

Por que, então, impedir a Alagoas de aumentar a sua produção? Não se diga que arrostaremos maiores riscos ampliando tanto a participação do açúcar na produção alagoana ou brasileira, dado que se trata de produto sujeito aos azares do mercado externo. Sim, evidentemente, pode-se admitir que mude amanhã, por exemplo, a política americana de importação de açúcar. Haverá naturalmente, certa crise, mas sem dúvida sobreviverá a agricultura de tabuleiro. Em tais condições, o que, a nível de prudência, nos cumpre é defender a aceleração do aproveitamento dos tabuleiros para a agricultura de cana.

Convenhamos em que riscos existem para qualquer espécie de produto de exportação, mesmo para o café, que tem nos Estados Unidos o seu maior mercado de consumo. Não se trata de fazer ostentação de coragem, nem de aderir ao “viver perigosamente” de Garibaldi, porque, como dizia o Compadre Quelemen, do “Grande Sertão Veredas”, do nosso Guimarães Rosa, já em si o “viver é muito perigoso.”



Não há obra maior em que se empe-  
nha o Governo Revolucionário, no sen-  
tido de fortalecimento e da preservação  
da unidade e da segurança nacionais do  
que esta de reduzir e mesmo eliminar as  
desigualdades regionais. Já é enorme a  
macrocefalia econômica do Centro-Sul  
em relação ao resto do País. Mas se se  
retira o direito de produzir aos pequenos  
Estados, estrangula-se o desenvolvimento  
inter-regional, criando-se situação alta-  
mente perigosa para o nosso futuro de  
Nação.

#### APÊLO

Senhor Presidente, permito-me reno-  
var meu apêlo a quem de direito para  
consertar as distorções e erros que sacri-  
ficam Alagoas e comprometem o desen-  
volvimento global do País. A fim de re-  
mediar situação tão falsa e prejudicial a  
todos, estimaria pedir a atenção de quan-  
tos possam contribuir no sentido de se-  
rem atendidas algumas sugestões que  
me permito fazer.

Em primeiro lugar, firme-se que ne-  
nhuma fração alocada a produtores nor-  
te-nordestinos e eventualmente não rea-  
lizável seja jamais deslocada das reservas  
de produção e de mercado feitas para a  
Região Norte-Nordeste, pois, do contrá-  
rio, a participação nordestina na produ-  
ção nacional ficará aquém dos 35,6% que  
lhe foram injustamente alocados, e suas  
canas deixadas nos campos, como se deu  
agora com Alagoas. Se a Bahia, com a  
cota de 2.469.492 de sacos, e Sergipe,  
com a de 3.897.742, não alcançam pro-  
duzi-las, que sejam elas transferidas a  
outros Estados nordestinos em condições  
de fazê-lo.

O Nordeste já foi altamente prejudi-  
cado pelos critérios adotados: Amazonas,  
Pará, Bahia, Sergipe, Maranhão, Piauí  
não parecem com condições de ocupar  
os espaços a eles reservados na produção  
nacional de açúcar, enquanto Pernam-  
buco, Paraíba, Rio Grande do Norte estão  
com alocações mais próximas das suas  
possibilidades para um futuro razoável.

#### NÃO QUEREMOS MODIFICAR

Fixe-se, mais uma vez, que nós não  
queremos modificar a divisão do Brasil  
em dois vice-reinados do açúcar. O que  
defendemos é que, depois da iniquidade  
que se praticou com a injusta divisão do  
futuro, não se reduzam ainda mais os  
35% que se destinaram ao Norte-Nordeste  
na produção açucareira nacional e  
deixem que produzam os tabuleiros nor-  
destinos, existentes não só em Alagoas,  
mas em Sergipe, no Rio Grande do Norte,  
em Pernambuco — e eles produzirão cana  
em termos dos tempos modernos, utili-  
zando adubação e mecanização e, con-  
seqüentemente, diminuindo os custos e  
barateando os preços de venda ao con-  
sumidor.

Defendemos também que a alocação  
dos 35,6% do Nordeste somente não lhe  
sejam concedidos quando o mercado in-  
terno norte-nordestino e a produção para  
exportação, em seu conjunto, não forem  
capazes de absorver a produção assim  
deferida. Em resumo: o Nordeste não  
pleiteia reocupar mercados no Centro-Sul,  
mas pleiteia absoluta prioridade na pro-  
dução para exportação, já que poderá  
fazê-la, a médio prazo, a custo mais  
baixo, de vez que é mais próximo da faixa  
litorânea e mais próximo da maioria dos  
mercados consumidores externos. Mas,  
repita-se, a médio prazo.

E cumpre que o valor absoluto da pro-  
dução prevista para o Nordeste na última  
divisão de direitos de produção possa, nas  
condicionantes aqui expostas, ser priori-  
tariamente atingido.

Senhor Presidente, aqui fico por hoje,  
esperando voltar ainda ao assunto, se  
necessário, em outra oportunidade. Na  
semana passada, o nobre Senador José  
Ermírio de Moraes apresentou ao Senado  
requerimento no sentido de se constituir  
uma Comissão de Senadores para estudar  
o problema do açúcar no Brasil. Felicitei  
por isso o eminente Representante de  
Pernambuco e agora encareço ao ilustre

Senador Filinto Müller, nobre Líder do meu Partido, que apresse quanto possível o início dos trabalhos da Comissão, cujo objetivo é da maior oportunidade e significação. Termina êste ano o prazo da famigerada Lei n.º 4.870, de 1.º de dezembro de 1965, que estabeleceu os limites oficiais, e há que se elaborar outra mais consentânea com a realidade e os altos interesses nacionais. Vê-se, portanto, como se faz urgente o debate do assunto para melhor esclarecê-lo. Honrado com a indicação do meu nome para compôr tal Comissão, acolhi-a com o mais profundo sentimento de missão, tanto considero o problema do açúcar de importância vital para meu Estado, minha Região e meu País. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra o nobre Senador Vasconcelos Torres.

**O SR. VASCONCELOS TORRES** — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, quero lamentar profundamente a atitude impatriótica de um diplomata em férias, que, insólitamente, agrediu o Chefe do Governo numa das suas chorumelas terceferinas publicadas num vespertino carioca. Esse leguleio está-se caracterizando por uma posição anti-Brasil, e na afirmativa costumeira que faz de que, desgraçadamente, neste País, êle é um homem que é levado pela razão e os outros brasileiros pela emoção, êle bem está sugerindo, Sr. Presidente, que se possa parafrasear um antigo chanceler da República. No caso, dir-se-ia: "o que é bom para o Brasil é mau para o Sr. Roberto Campos."

A verrina divulgada não se coaduna, inclusive, com o pensamento do jornal em que foi estampada, por isso que, dias atrás, em magnífico editorial "O Globo" ressaltava a posição brasileira, respingando alguma coisa sôbre o moderno Direito Internacional, que se renova a cada dia que passa e que vai adquirindo coloração continental, como no caso da América Latina que, necessariamente,

teve que unir-se em tórno da doutrina do chamado mar territorial, ou mais precisamente, a extensão das nossas milhas marítimas.

Sr. Presidente, não nego, porque seria estultícia, os méritos intelectuais do antigo Ministro do Planejamento. É uma pena brilhante, colocada a serviço do mal. Neste instante, S. Ex.<sup>a</sup> me parece um frustrado. Quando morreu o Presidente Costa e Silva, o Sr. Roberto Campos acreditava pudesse ser chamado para ocupar a Presidência da República; um homem que a si mesmo se pinta como o único, o messias, o *primus inter pares*. Na sucessão do Presidente Castello Branco, à sorrelfa, manobrava para que o seu nome viesse à tona e pudesse ser lembrando por aquêles que têm condições de escolher os candidatos à Presidência da República.

Essa frustração, Sr. Presidente, parece-me uma constante na vida do Sr. Roberto Campos. Agora, vira-se contra os altos interesses da segurança nacional e agride, da maneira mais soez possível, a honrada figura do Chefe do Governo.

Poderia deter-me em considerações maiores sôbre o artigo, que repudio em nome da minha agremiação partidária nesta Casa do Congresso Nacional, expressando a minha solidariedade ao Chefe do Governo e, também, à Marinha de Guerra e à Aeronáutica brasileiras, alvo da contundente crítica dêsse que, exercendo um cargo público, está procurando, no meu modo de entender, criar um clima de agitação neste País.

Parece-me, data vênha, que o Sr. Roberto Campos tem interesse em que essa providência sôbre a extensão do mar territorial não seja efetivada. Ligado a emprêsas internacionais, essas mesmas emprêsas que têm os seus barcos pescando ao longo do litoral sul-americano, êle achava e acha, e assim depreendo da sua algaravia, que viesse influenciar, talvez no sentido de um recuo governamental

e, agora, nesta altura dos acontecimentos, no legislativo, em relação a esta matéria tão importante. Sobre ela, em consenso, na conferência realizada recentemente em Montevideu, os países firmaram um protocolo, e o Brasil pôde ter assento, e com poder de barganha, porque está dentro daquilo que disse há pouco, adaptado à fisionomia nova do Direito Internacional, muito peculiar ao continente em que vivemos.

Sr. Presidente, pela escassez de tempo deixarei de examinar, inclusive, um trabalho feito por um jovem oficial da Marinha sobre a questão do mar territorial brasileiro, enviado pelo Assessor Parlamentar da Armada e objeto de uma exposição na Câmara dos Deputados, o qual, se lido aqui como eu pretendia fazer, esmagaria, pulverizaria, os argumentos expendidos pelo Sr. Roberto Campos.

Mas, Sr. Presidente, esta matéria deixarei para outra oportunidade. Mas não quero descer da tribuna sem ler, para que conste dos Anais do Senado, o editorial publicado pelo **Diário de Notícias** de hoje, intitulado:

(Lê.)

**"AMEAÇA AO PRESIDENTE E OFENSA A MARINHA MOSTRA: INIMIGOS AGEM"**

A ameaça publicada ontem num dos vespertinos da Guanabara — "o Presidente da República poderá afogar-se no mar de 200 milhas", a pretexto de citar Herman Hesse — e dirigida ao General Médici foi considerada, nas conversas mais válidas no centro de decisão do Poder Nacional, como uma ofensa às Forças Armadas e à Revolução.

Proferida em artigo que tenta ridicularizar a decisão presidencial de estender o mar territorial brasileiro até 200 milhas, tal ameaça foi considerada como mais um lance audacioso dos que tentam obstaculizar a

qualquer custo que a Revolução cumpra os seus compromissos com o povo.

Não escapou — e é óbvio que terá a resposta cabível — a investida contra a Marinha de Guerra do Brasil, citada no artigo, por sinal de autoria de um ex-Ministro de Estado, como incapaz para garantir a decisão presidencial por impossibilidade técnica, bem como a Força Aérea Brasileira. É rigorosamente certo que não será aceita a afirmativa de que tal soberania será "omissa e inoperante".

Nos meios políticos, cada vez mais aumenta a impressão de que as teses antinacionais ora colocadas na mesa dos debates representam o mais sério desserviço a qualquer tipo de normalização democrática, de vez que uma definição do Governo já é reconhecida por todos: o Brasil marchará mesmo para uma fase em que a prioridade para o desenvolvimento será total.

Ontem, era visível a preocupação com o fato de a definição presidencial — e no caso o General Médici cumpre a tarefa que lhe foi delegada pelas Forças Armadas — estar sendo enxovalhada por um conjunto de artigos em que o próprio título — "Intenções nobres: premissas equivocadas" — tenta retirar qualquer seriedade da atual administração federal.

Mais uma vez voltavam os comentários de que todos desejam o restabelecimento pleno de uma nova normalidade política, embalada nos ideais renovadores da Revolução, sendo esses os esforços postos em prática pelo Presidente da República e por todos os Ministros de Estado, inclusive e particularmente os militares.

Não há dúvida que sérias sombras políticas pairam sobre as possibilidades de democratização, menos por desejo do Governo que pelo fato de estarem surgindo, em várias frentes e de forma cada vez mais audaciosas, os inimigos da Revolução, que são os adeptos da guerra revolucionária, os defensores de interesses internacionais e aqueles que querem parar o relógio da História, mantendo intocadas as estruturas que a História do Brasil já sepultou.”

Sr. Presidente, já que falo no **Diário de Notícias**, que publica essa matéria, a qual se afina tão bem com o nosso pensamento de repúdio à insólita agressão do ex-Ministro Roberto Campos, quero salientar que essa fôlha, agora, vem de contar com Maurício Vaz nas funções de Redator-chefe, e com Sérgio de Oliveira, nas de Superintendente. Esse jornal, Sr. Presidente, se inscreve, hoje, em nossos Anais, por meu intermédio, porque deu, previamente, a resposta, entre outras que oportunamente S. Ex.<sup>a</sup> irá receber, ao Sr. Roberto Campos, por ter incursionado num terreno em que fere os brios das nossas Forças Armadas e os interesses da nossa Pátria — interesses econômicos, sociais e políticos — equacionados longamente quando do envio da Mensagem Presidencial a esta Casa, tratando da extensão do mar territorial.

Era o que eu queria dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Com a palavra o nobre Senador Lino de Mattos.

**O SR. LINO DE MATTOS** — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, quando, na Sessão do dia 13 do corrente mês, tecia considerações a propósito de dificuldades que estavam sendo encontradas pela Imprensa interiorana, em virtude do Decreto-lei n.º 972, fui honrado com aparte do nobre Senador Guido Mondin, no qual o ilustre Representante do Rio

Grande do Sul manifestava estranheza, porque até então não havia recebido da Imprensa interiorana daquele Estado nenhuma reclamação.

Afirmei, na oportunidade, que não estava eu criando os problemas. Eles vinham às minhas mãos em consequência de apelos, de reclamações e de pedidos.

No momento, omiti a primeira reclamação que me levou a tomar aquela atitude, porque não tinha em mãos documento que a comprovasse. Tenho-o agora em meu poder e passo à leitura do mesmo para que conste dos Anais, numa confirmação de que, de fato, agi em consequência de reclamações, de pedidos e de solicitações.

Trata-se de publicação feita por um jornal da Cidade de Divinópolis, no Estado de Minas Gerais, denominado **Diário do Oeste**, transcrita pela **Tribuna de Ituverava**, cidade paulista, no número de 11 de abril de 1970.

Está aqui a origem do meu comportamento. Foi este texto, publicado em dois jornais interioranos, um do Estado de Minas Gerais, da Cidade de Divinópolis e outro no meu Estado, **Tribuna de Ituverava**, que me levou a voltar minha atenção para o problema e verificar, com a minha experiência, que a reclamação se estava generalizando.

A publicação é a seguinte:  
(Lê.)

“DECRETO-LEI N.º 972, COMPRO-  
METEU A JUSTIÇA

**Aos Colegas da II Conferência dos  
Jornalistas Mineiros**

O Decreto-lei n.º 972, baixado pela Junta Governativa que governou o País no impedimento do ex-Presidente, com referência ao exercício da profissão de jornalista, peca em todos os sentidos, principalmente porque foi decretado num período de exceção governamental. Sendo a im-

prensa um poder livre, ela não pode submeter-se a um Decreto-lei que impõe certas normas à imprensa. Temos que considerar que o referido Decreto-lei, igualando gigantes e anões, comprometeu seriamente a justiça e prestou um desserviço à coletividade do interior do Brasil, condicionando a legalidade de um pequeno jornal à profissionalização de todos que nela colaboram sem nada receber.

Urge, assim, que seja prorrogado o prazo do Decreto-lei n.º 872, pois se prevalecer o prazo que nele se exige, será a morte da pequena e heróica Imprensa do interior, que desde os primórdios de nossa independência tem sido um fator incontestável de engrandecimento do País e da solidificação de seu regime político administrativo.

Que o atual Presidente do Brasil, Gen. Garrastazu Médici, num elevado gesto democrático e patriótico, prorrogue o prazo do malsinado decreto para, depois, submetê-lo a apreciação do Congresso Nacional, para que êle, com mais acurado estudo, crie uma lei regulamentando a profissão de jornalista, enquadrando nela as diferenças dos profissionais das capitais e do interior.

Uma lei equânime e justa, para que os jornalistas interioranos possam satisfazê-la em todos os seus itens.

Oxalá que os jornalistas da II Conferência e todos os do interior se unam e oficiem ou telegrafem ao Presidente do Brasil, pedindo a urgente prorrogação do Decreto-lei n.º 972, são os votos do **Diário do Oeste.** (Transcrito do **Diário do Oeste.**)

Conforme disse, esta a origem do meu comportamento, da minha atitude. Foi a partir do instante em que tive em mãos **A Tribuna de Ituverava**, de 11 de abril

de 1970, tomando conhecimento do apêlo dela constante, que tive a iniciativa de vir à tribuna do Senado, para o pronunciamento que fiz e preparar o projeto de lei que prometi — já praticamente terminado — com a esperança de, possivelmente, na Sessão de amanhã, o entregar à Mesa para a consideração do Plenário.

**O Sr. Guido Mondin** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte? (**Assentimento do orador.**) Não estou recordado do prazo a que V. Ex.<sup>a</sup> se refere.

**O SR. LINO DE MATTOS** — O prazo terminou — se não me falha a memória — dia 28 ou 30 de março.

**O Sr. Guido Mondin** — Com a intervenção anterior de V. Ex.<sup>a</sup>, estando o assunto afeto ao Ministério do Trabalho, pensei em ir falar com o Sr. Ministro do Trabalho. Mas o estilo de vida que estamos levando não nos dá um minuto de disponibilidade. Assim, não o consegui, até êste momento. Quando, apartando V. Ex.<sup>a</sup>, disse que faria algo, estava, precisamente, com êste propósito.

**O SR. LINO DE MATTOS** — É compreensível a dificuldade encontrada por V. Ex.<sup>a</sup>, aliás, as mesmas encontradas por todos nós, com a exiguidade de tempo, em face das tarefas que temos a cumprir.

**O Sr. Guido Mondin** — Estou com o propósito de pé, Senador, porque reafirmo a V. Ex.<sup>a</sup> a minha preocupação com relação aos jornais do interior. Ainda em princípio desta semana, participando de uma concentração do meu Partido, presentes estavam representantes de oito jornais do interior. Também, com as tarefas que aquela concentração exigiu de mim, escapou-me tratar do assunto na ocasião, inclusive como contribuição ao trabalho de V. Ex.<sup>a</sup>

**O SR. LINO DE MATTOS** — Repito, nobre Senador Guido Mondin, que é perfeitamente compreensível não tenha tido V. Ex.<sup>a</sup> tempo, ainda, de procurar o Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, pois lutamos todos nós com a exi-

güidade de tempo para tôdas as tarefas que temos a desempenhar. Estou certo de que, tão logo seja possível, V. Ex.<sup>a</sup> há de procurar aquela autoridade, a fim de levar ao mesmo a dificuldade apontada, por meu intermédio, para a qual, na realidade, a Imprensa interiorana é que reclama providências.

Acredito que V. Ex.<sup>a</sup>, em homenagem a essa Imprensa do interior, poderá ser o portador, e portador de alto gabarito, do projeto de lei que apresentarei, possivelmente, amanhã, com aquêlo propósito revelado no meu discurso anterior.

Não faço questão de que seja dada a vitória ao meu projeto de lei. Trata-se de providência que, se o Govêrno, antes da tramitação da minha proposição, adotar, encontrando a solução que resolva o problema, serei o primeiro a tomar a iniciativa de pedir a retirada do projeto de lei do Senado.

Era, Sr. Presidente, o que eu desejava falar. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Tem a palavra o nobre Senador Bezerra Neto.

**O SR. BEZERRA NETO** — Sr. Presidente o intercâmbio comercial entre a Bolívia e o Brasil, especificamente em tôrno da importação do petróleo daquela República vizinha e amiga, voltou a ocupar o noticiário. Devemos registrar que a iniciativa, vigorosa aliás, vem do próprio Govêrno boliviano.

Como todos sabem, o petróleo da Bolívia, em franca produção, se situa quase todo êle em terras do Departamento de Santa Cruz, que faz fronteira com o nosso Estado de Mato Grosso, sendo seu principal ponto de comunicação o Município de Corumbá.

Agora, recebe a Bancada de Mato Grosso, o seguinte Ofício sob n.º 184/70, da Câmara Municipal de Corumbá:

“Êste legislativo aprovou, por unanimidade, na sua sessão Ordinária do

dia 29 do corrente, um requerimento do Vereador Geraldino Martins de Barros, para solicitar a V. Ex.<sup>a</sup>, para em conjunto apelarem ao Exmo. Sr. General Ernesto Geisel, Digníssimo Presidente da PETROBRÁS, no sentido de que possa tornar realidade a tão esperada construção da Refinaria de Petróleo em Corumbá. Contamos com o valioso apoio de Vossa Excelência em defesa do progresso de nossa cidade, caso o Exmo. Sr. Senador Fernando Corrêa da Costa, não tenha obtido qualquer resultado ao seu pedido feito em discurso pronunciado no Senado a favor da construção da refinaria de petróleo em nossa cidade.

Com os nossos antecipados agradecimentos pela atenção, temos o prazer de reiterar a V. Ex.<sup>a</sup> os nossos protestos de mais alta estima e consideração.

Cordiais saudações. — **Dr. Carlos Ronald Albazene, Presidente** — **Aurélia Antônia de Figueiredo, 1.<sup>a</sup>-Secretária.**”

Sôbre êste problema, o de nossa aquisição e transformação industrial do petróleo da Bolívia, na Sessão de 26 de novembro de 1969 ocupou esta tribuna o eminente mato-grossense, Senador Fernando Corrêa da Costa, com a autoridade de um dedicado filho d onosso Estado, o qual já governou em dois mandatos, eleito por partido da oposição local, naqueles tempos da eleição popular e direta.

Devemos afirmar que, no momento, o Govêrno da Bolívia está firmemente interessado em concretizar relações comerciais, a respeito de seu abundante petróleo, com o nosso País, e se até há pouco havia timidez das autoridades brasileiras quanto ao problema, como assinalara em aparte àquele discurso o eminente Senador Josaphat Marinho, acreditamos que tal comportamento agora não se observe. Convenhamos que na política econômica e financeira vem sendo posi-

tivo o Governo e neste particular nos valem do depoimento insuspeito do ilustre brasileiro, o Senador José Ermírio de Moraes.

A Refinaria de Petróleo em Corumbá está instituída por lei de 1956, resultante de projeto do ilustre Deputado Ytório Corrêa da Costa, e dela está incumbida a PETROBRÁS.

Tem sido clamorosa a preterição da Cidade de Corumbá quanto à construção da sua refinaria, como tem do mesmo modo sido preterida a rodovia BR-262, que a ela deve chegar agora timidamente avançando. Há poucos dias estivemos com o Senhor Ministro Mário Andreazza e Sua Excelência nos dizia, aqui na porta do Senado: a estrada vai ficar pronta, antes que eu deixe o Ministério.

Na atual oportunidade de uma política econômica positiva, em direção ao Brasil, do Governo boliviano, não podemos vacilar. Nossas autoridades têm de levar o assunto às suas melhores conseqüências.

Trata-se, outrossim, de se ir ao encontro da corrente natural do progresso, do desenvolvimento. Nada mais estaríamos fazendo do que atender ao gênio descortinado do Barão do Rio Branco, que promoveu a assinatura do Tratado de Petrópolis, de 1903, alentado pelas realizações do Presidente Getúlio Vargas, no tratado ferroviário de 1938, seguido dos convênios assinados em 1958, quase todos eles deixados cair em caducidade pelos Governos sucessores.

Por curioso que seja, agora o próprio Governo boliviano é que nos pede que seja construída a refinaria de Corumbá, mandando uma missão tratar do caso, no Brasil, conforme noticiaram "O Estado de São Paulo", "A Fôlha de São Paulo" e outros jornais. Da parte de Mato Grosso tem sido persistente, naquele sentido, a campanha, há muitos anos, junto à alta cúpula do País, sendo seu arauto o honrado mato-grossense Vereador Geraldino Martins de Barros.

A Cidade de Corumbá, ligada ao sistema ferroviário do Brasil e da Bolívia, tem em si a chave de uma solução de grande parte do nosso problema no aproveitamento econômico do petróleo. Não há razões para protelar. Neste sentido teremos um encontro de representantes de Mato Grosso com o Ministro das Minas e Energia e com o Presidente da Petrobrás. Haveremos de obter, pedindo o cumprimento da lei de 1956, resposta para esta pergunta: será ou não construída a Refinaria de Petróleo de Corumbá?

Esperamos ouvir uma afirmativa e que seja a construção iniciada em data próxima. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Sobre a mesa, indicação que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

#### INDICAÇÃO

Brasília, 21 de maio de 1970.

Senhor Presidente:

Na forma regimental, indico a V. Ex.<sup>a</sup> o Deputado João Menezes, para membro da Comissão Mista incumbida do exame do Projeto de Lei n.º 5, de 1970 (CN), em substituição ao Deputado Tancredo Neves.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.<sup>a</sup> os projetos de estima e consideração. — **Humberto Lucena**, Líder do MDB.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Será feita a substituição solicitada. (Pausa.)

Comparecem mais os Srs. Senadores:

José Guimard — Cattete Pinheiro — Lobão da Silveira — Clodomir Milet — Sebastião Archer — Victorino Freire — Sigefredo Pacheco — Manoel Villaça — Domício Gondim — Teotônio Vilela — Antônio Fernandes — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Gilberto Marinho

— Filinto Müller — Adolpho Franco  
— Daniel Krieger.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Está encerrado o período do Expediente.

Passa-se à

### ORDEM DO DIA

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** — Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Josaphat Marinho.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** — (Pela ordem. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, temos apreciado, nestes últimos dias, vários projetos de decretos-legislativos a propósito de decretos-leis.

A Constituição, no § 1.º do art. 55, assim dispõe:

(Lê.)

“Publicado o texto, que terá vigência imediata, o Congresso Nacional o aprovará ou rejeitará, dentro de sessenta dias, não podendo emendá-lo; se, nesse prazo, não houver deliberação, o texto será tido aprovado.”

Ocorre, Sr. Presidente, e V. Ex.<sup>a</sup> o sabe, que a apreciação dos decretos-leis não tem sido automática. Quero dizer, feita a publicação, o Congresso, por nenhuma de suas duas Casas, tem tomado a iniciativa de começar o exame da matéria.

Dá-se o exame do assunto com a presença do expediente encaminhado pelo Poder Executivo. Daí resulta que, ordinariamente, o Congresso não dispõe de 60 dias para exame e aprovação, se julgar conveniente.

Isso tem determinado, também, o acúmulo de decretos legislativos como agora, e as últimas Ordens do Dia têm sido rendilhadas dêsses projetos, aprovando decretos-leis.

Já que não temos, hoje, o amplo poder de legislar, devemos, pelo menos, resguar-

dar o poder de apreciação dos decretos-leis no prazo estipulado na Constituição.

Por isso, Sr. Presidente, sugiro a V. Ex.<sup>a</sup> que, examinando a matéria, delibere sobre a interpretação exata que se haja de dar ao texto da Constituição.

Se o prazo de 60 dias tiver de contar-se da publicação do decreto-lei, é indispensável que, no próprio dia dessa publicação, ou no imediato, se instaure o processo, no Congresso, para exame do assunto. Se, entretanto, se entender que o prazo de 60 dias é contável a partir do recebimento da matéria encaminhada pelo Presidente da República, ter-se-á resguardado melhor.

Como quer que seja, impõe-se uma orientação definitiva. Tanto mais imprescindível é uma decisão, porque também ocorre que a Câmara dos Deputados por vezes demora na apreciação da matéria, quase, em alguns casos, que esgotando o prazo de 60 dias, do que resulta ao Senado a contingência de deliberação sem tempo para razoável exame das matérias, algumas delas da maior importância e delicadeza.

É o que submeto à alta deliberação de V. Ex.<sup>a</sup>

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — O nobre Senador Josaphat Marinho levanta uma questão de ordem com base na interpretação do § 1.º do art. 55 da Constituição Federal, salientando a necessidade de dar-se uma interpretação que assegure às duas Casas do Congresso Nacional o prazo, que a própria Constituição prevê, para apreciação da matéria.

Ao apreciar o problema, devo informar ao nobre autor da questão de ordem e ao Plenário que, uma vez criada a inovação, no texto constitucional, pela Constituição de 1967, o então Presidente desta Casa, o eminente Senador Auro de Moura Andrade, decidiu, e o comunicou, em fala da Presidência, que passará a contar o prazo a partir da publicação do de-



creto-lei, até que a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa se pronunciasse em definitivo sobre o assunto. Posteriormente, a Comissão de Constituição e Justiça, em Parecer de n.º 540, de 1967, de que foi Relator o Sr. Senador Rui Palmeira, deu interpretação ao texto constitucional concluindo que o prazo deveria ser contado da publicação do decreto-lei, em face dos termos claros do referido dispositivo constitucional.

Esse parecer foi posteriormente incluído na Ordem do Dia e deixou de ser apreciado pelo Plenário, em virtude de requerimento do nobre Senador Aurélio Vianna, pedindo seu retorno à douta Comissão de Constituição e Justiça, para que o examinasse em face da Emenda Constitucional n.º 1, de 1969.

Diante desta exposição, vê o Plenário que houve uma decisão provisória, da Presidência desta Casa, no sentido de considerar a contagem do prazo a partir da publicação do decreto-lei, até que sobre o assunto se manifestasse a douta Comissão de Constituição e Justiça e esse pronunciamento fôsse apreciado pelo Plenário.

O assunto, como se vê, encontra-se em tramitação e não vejo eu razões de qualquer natureza para alterar a norma adotada, neste instante.

Não posso deixar de reconhecer que o nobre Senador autor da questão de ordem tem razão quando declara que, numa interpretação ou na outra, é preciso assegurar às duas Casas do Congresso o prazo constitucional estabelecido.

Nessa condição, eu me pronuncio sobre a questão de ordem do nobre Senador Josaphat Marinho, declarando que, em ratificação ao pronunciamento anterior desta Casa, entendo que a contagem do prazo deve-se fazer da publicação do decreto-lei, em face da parte inicial do § 1.º do art. 55, aguardando, no entanto, o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça, o qual será oportu-

namente apresentado à deliberação do Plenário.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** — Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** — (Pela ordem. Sem revisão do orador.) Agradeço a V. Ex.ª, Sr. Presidente, a atenção das considerações e dos esclarecimentos que trouxe ao Plenário e, particularmente, a mim. Peço, apenas, a V. Ex.ª que, complementando a consideração que dispensou ao assunto, adote, sem necessidade de nenhuma declaração neste instante, as providências que se tornarem adequadas para que as Casas do Congresso possam, efetivamente, conhecer de cada decreto-lei a partir da data de sua publicação. Porque é sabido que, não obstante a decisão provisória do Presidente Moura Andrade, jamais o Congresso Nacional tomou a iniciativa de examinar decreto-lei antes de sua remessa pelo Poder Executivo, o que sempre importou e importa em prejuízo do prazo destinado ao Congresso Nacional. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Wilson Gonçalves):

#### Ítem 1

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 234, de 1970) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 6, de 1970 (n.º 105-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.097, de 23 de março de 1970, que autoriza o Poder Executivo a incluir dotações no Orçamento Plurianual de Investimentos, para o triênio 1968/70, e no Orçamento Geral da União, para o exercício financeiro de 1970.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Senhores Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos, para que seja submetida a votos, é a redação final considerada definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 316-A do Regimento Interno.

O projeto irá à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

**PARECER**  
N.º 234, de 1970

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 6, de 1970 (n.º 105-A/70, na Casa de origem).

Relator: Sr. Antônio Carlos

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 6, de 1970 (n.º 105-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.097, de 23 de março de 1970, que autoriza o Poder Executivo a incluir dotações no Orçamento Plurianual de Investimentos, para o triênio 1968/1970, e no Orçamento Geral da União, para o exercício financeiro de 1970.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1970. — **Benedicto Valladares**, Presidente — **Antônio Carlos**, Relator — **Nogueira da Gama**.

**ANEXO AO PARECER**  
N.º 234, de 1970

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 6, de 1970 (n.º 105-A/70, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, da Constituição, e eu, .....

....., Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
N.º , de 1970

**Aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.097, de 23 março de 1970, que autoriza o Poder Executivo a incluir dotações no Orçamento Plurianual de Investimentos, para o triênio 1968/1970, e no Orçamento Geral da União, para o exercício financeiro de 1970.**

O Congresso Nacional decreta:

**Artigo único** — É aprovado o texto do Decreto-Lei n.º 1.097, de 23 de março de 1970, que autoriza o Poder Executivo a incluir dotações no Orçamento Plurianual de Investimentos, para o triênio 1968/1970, e no Orçamento Geral da União, para o exercício financeiro de 1970.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves):**

**Item 2**

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 235, de 1970) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 8, de 1970 (n.º 107/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.080, de 30 de janeiro de 1970, que dispõe sobre a entrega das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias pertencentes aos Municípios dos Territórios Federais.

Em discussão a redação final.

Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão.

(Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimento no sentido de que seja submetida a votos, a redação final será considerada definitivamente aprovada, sem votação,

nos termos do art. 316-A do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

**PARECER**

**N.º 235, de 1970**

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 8, de 1970 (número 107/70, na Casa de origem).

Relator: Sr. Antônio Carlos

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 8, de 1970 (n.º 107/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-lei número 1.080, de 30 de janeiro de 1970, que dispõe sobre a entrega das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias pertencentes aos Municípios dos Territórios Federais.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1970. — **Benedicto Valladares**, Presidente — **Antônio Carlos**, Relator — **Nogueira da Gama**.

**ANEXO AO PARECER**

**N.º 235, de 1970**

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 8, de 1970 (n.º 107/70, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 5, § 7.º, da Constituição, e eu, ....., Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**

**N.º , de 1970**

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.080, de 30 de janeiro de 1970, que dispõe sobre a entrega das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias pertencentes aos Municípios dos Territórios Federais.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único — É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.080, de 30 de janeiro

de 1970, que dispõe sobre a entrega das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias pertencentes aos Municípios dos Territórios Federais.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves):

**Item 3**

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 236, de 1970) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 9, de 1970 (n.º 108/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.095, de 20 de março de 1970, que eleva os limites fixados pelas Leis n.ºs 1.518, de 24 de dezembro de 1951, e 4.457, de 6 de novembro de 1964, e dá outras providências.

Em discussão a redação final.

Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimento, no sentido de que seja submetida a votos, a redação final será considerada definitivamente aprovada, sem votação, nos termos do art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

**PARECER**

**N.º 236, de 1970**

da Comissão de Relação, apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 9, de 1970 (n.º 108/70, na Casa de origem).

Relator: Sr. Antônio Carlos

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 9, de 1970 (n.º 108, de 1970, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.095, de 20 de março de 1970,

que eleva os limites fixados pelas Leis n.ºs 1.518, de 24 de dezembro de 1951, e 4.457, de 6 de novembro de 1964, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1970. — **Benedicto Valladares**, Presidente — **Antônio Carlos**, Relator — **Nogueira da Gama**.

**ANEXO AO PARECER**  
N.º 236, de 1970

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 9, de 1970 (n.º 108/70, na Casa de origem).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, da Constituição, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
N.º \_\_\_\_\_, de 1970

**Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.095, de 20 de março de 1970, que eleva os limites fixados pelas Leis n.ºs 1.518, de 24 de dezembro de 1951, e 4.457, de 6 de novembro de 1964, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Artigo único** — É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.095, de 20 de março de 1970, que eleva os limites fixados pelas Leis n.ºs 1.518, de 24 de dezembro de 1951, e 4.457, de 6 de novembro de 1964, e dá outras providências.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves):**

**Item 4**

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 237, de 1970) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 11, de 1970 (n.º 110/70,

na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.100, de 25 de março de 1970, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de NCr\$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de cruzeiros novos), para fins que especifica.

Em discussão a redação final.

Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão.

(Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimento, no sentido de que seja submetida a votos, a redação final será considerada definitivamente aprovada, sem votação, nos termos do art. 316-A do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

**PARECER**  
N.º 237, de 1970

**da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 11, de 1970 (n.º 110/70, na Casa de origem).**

**Relator: Sr. Antônio Carlos**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 11, de 1970 (n.º 110/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.100, de 25 de março de 1970, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de NCr\$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de cruzeiros novos), para fins que especifica.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1970. — **Benedicto Valladares**, Presidente — **Antônio Carlos**, Relator — **Nogueira da Gama**.

**ANEXO AO PARECER**  
N.º 237, de 1970

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 11, de 1970 (n.º 110/70, na Casa de origem).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, da Constituição, e eu, .....  
Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
N.º , de 1970

**Aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.100, de 25 de março de 1970, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de NCr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros novos), para fins que especifica.**

O Congresso Nacional decreta:

**Artigo único** — É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.100, de 25 de março de 1970, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de NCr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros novos), para fins que especifica.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves):**

**Item 5**

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º .. 238/70) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 13, de 1970 (n.º 114-A/70, na casa de origem), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.071, de 5 de dezembro de 1969, que prorroga o prazo de isenção estabelecido no art. 4.º do Decreto-lei n.º 614, de 6 de junho de 1969.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimento, para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 316-A do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

**PARECER**  
N.º 238, de 1970

**da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 13, de 1970 (número 114-A/70, na Casa de origem).**

**Relator: Sr. Antônio Carlos**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 13, de 1970 (n.º 114-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.071, de 5 de dezembro de 1969, que prorroga o prazo de isenção estabelecido no art. 4.º do Decreto-lei n.º 614, de 6 de junho de 1969.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1970. — **Benedicto Valladares**, Presidente — **Antônio Carlos**, Relator — **Nogueira da Gama**.

**ANEXO AO PARECER**  
N.º 238, de 1970

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 13, de 1970 (número 114-A/70, na Casa de origem).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, da Constituição, e eu, .....

Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
N.º , de 1970

**Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.071, de 5 de dezembro de 1969, que prorroga o prazo de isenção estabelecido no art. 4.º do Decreto-lei n.º 614, de 6 de junho de 1969.**

O Congresso Nacional decreta:

**Artigo único** — É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.071, de 5 de dezembro de 1969, que prorroga o prazo de isenção estabelecido no art. 4.º do Decreto-lei n.º 614, de 6 de junho de 1969.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves):**

**Item 6**

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer número 239/70) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 14, de 1970 (n.º 115-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.074, de 20 de janeiro de 1970, que acrescenta parágrafos ao art. 4.º do Decreto-lei n.º 902, de 30 de setembro de 1969, e dá outras providências.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimento, para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do artigo 316-A do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

**PARECER**  
N.º 239, de 1970

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 14/70, (n.º 115-A/70, na Casa de origem).

**Relator: Sr. Antônio Carlos**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo número 14/70 (n.º 115-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.074, de 20 de janeiro de 1970, que acrescenta parágrafos ao art. 4.º do Decreto-lei n.º 902, de 30 de setembro de 1969, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1970. — **Benedicto Valladares**, Presidente — **Antônio Carlos**, Relator — **Nogueira da Gama**.

**ANEXO AO PARECER**  
N.º 239, de 1970

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 14/70 (n.º 115-A/70, na Casa de origem).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, da Constituição, e eu, ....., Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
N.º , de 1970

**Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.074, de 20 de janeiro de 1970, que acrescenta parágrafos ao artigo 4.º do Decreto-lei n.º 902, de 30 de setembro de 1969, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Artigo único** — É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.074, de 20 de janeiro de 1970, que acrescenta parágrafos ao art. 4.º do Decreto-lei n.º 902, de 30 de

setembro de 1969, e dá outras providências.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves):**

**Item 7**

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer número 240/70), do Projeto de Decreto Legislativo n.º 15, de 1970 (número 116-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.099, de 25 de março de 1970, que dispõe sobre a retribuição de servidores do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimento, para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 316-A do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

**PARECER**  
N.º 240, de 1970

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 15/70 (n.º 116-A, de 1970, na Casa de origem).  
Relator: Sr. Antônio Carlos

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo número 15/70 (n.º 116-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.099, de 25 de março de 1970, que dispõe sobre a retribuição de servidores

do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1970. — **Benedicto Valladares, Presidente** — **Antônio Carlos, Relator** — **Nogueira da Gama.**

**ANEXO AO PARECER**  
N.º 240, de 1970

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 15/70 (n.º 116-A, de 1970, na Casa de origem).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, da Constituição, e eu, ....., Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
N.º , de 1970

**Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.099, de 25 de março de 1970, que dispõe sobre a retribuição de servidores do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Artigo único** — É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.099, de 25 de março de 1970, que dispõe sobre a retribuição de servidores do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves):**

**Item 8**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 36, de 1970 (n.º 135-A/70, na Casa de origem), que aprova o Decreto-lei n.º 1.077, de 26 de janeiro de 1970, que dispõe sobre a execução do artigo 153, § 8.º, parte final, da Constituição da República Federativa do Brasil, dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

**PARECER**  
**N.º 288, de 1970**

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 36, de 1970 (número 135-A/70, na Câmara dos Deputados), que aprova o Decreto-lei n.º 1.077, de 26 de janeiro de 1970, que dispõe sobre a execução do art. 152, § 8.º, parte final, da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Relator: Sr. Eurico Rezende**

Visa o Decreto-lei em epígrafe a estabelecer disposições sobre a execução do art. 153, § 8.º, parte final, da Constituição da República Federativa do Brasil.

1. O preceito da Carta Magna reza, *in verbis*:

“... Não serão, porém, toleradas a propaganda de guerra, de subversão da ordem ou de preconceitos de religião, de raça ou de classe e as publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes.”

2. Com base nesse mandamento constitucional, o diploma em referência tem por finalidade dar-lhe meios e condições para a sua executoriedade eficaz.

3. Refoge da necessidade de maior esforço interpretativo a conclusão, tropicalmente clara, de que o ato do Sr. Presidente da República está tutelado pelo consentimento da Super-lei, eis que a violação sistemática e progressiva dos princípios da moral e dos bons costumes corról os fundamentos éticos da sociedade e termina por ameaçar ou vulnerar a segurança nacional.

4. É sabido e superavitariamente inquestionável que uma espécie de agência internacional da pornografia e do erotis-

mo já instalou a sua base neste País, operando a tóda carga, em ostensivo processo de poluição e de contaminação da nossa infância e da nossa mocidade.

Temos, assim, diante de nossa amargura revoltada, no dorso de apreensões cada vez mais inquietantes, em termos de desafio, uma realidade que a isenção dos observadores honestos e responsáveis não pode negar.

Somente os empresários da subversão e os engenheiros do caos podem ignorar a existência dessa maldição, e o fazem ou porque são indiferentes aos padrões morais da sociedade, ou porque buscam, omissiva ou comissivamente, a sua desagregação, posta a serviço de suas concepções políticas e ideológicas.

5. Estamos, não há dúvida, frente a um fato, a princípio de inspiração importada, esporadicamente, e já agora dentro de nossas fronteiras, consolidando-se em vida própria e de expansão dilargada, mercê da impunidade reiterada e da ausência ou precariedade de instrumentos normativos para a sua prevenção e combate.

Ora, se o fato existe e a interpretação jurídico-sociológica o considera nocivo à ordem social, êle se erige, obviamente, em gerador da lei correspondente. E se a condenação emerge de disposições impositivas da Constituição, é dever nacional a implantação da censurabilidade e do castigo da coação do Estado.

Pensar de outra forma e não estabelecer as regras da prevenção e da repressão, no que concerne a problema de tamanha grandeza e de tão inalienável política penal de saneamento, é albergar, nos desvãos da tolerância e no abismo das conseqüências imprevisíveis, um hediondo crime de lesa-Pátria.

6. Assim, encontramos-nos perante uma providência que, se merece ser criticada, é apenas pela circunstância de não ter sido adotada há mais tempo, e que surge



quando as exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes já se espraiaram, com os seus tentáculos draconianos, adentrando as raízes do mal os canteiros da desintegração social, adubados pelos vícios e pelas mazelas da imaginação mórbida.

7. O mérito dessa tarefa de profilaxia e de redenção tem como pioneiro o Governo do Presidente Emílio Garrastazu Médici, que, fiel à marcha ciclópica de saneamento moral, empreendida pela Revolução de Março, torna-se digno do aplauso dos seus concidadãos, ao mesmo tempo em que recruta, pela coragem da decisão e pela magnitude do exemplo, o respeito da opinião internacional.

E orgulhe-se o Parlamento Nacional dos nossos dias, pela certeza mil vezes bendita de estar participando, com as emoções sadias da sua solidariedade, desse esforço consciente e dessa edificação inadiável, em favor do Brasil e em obséquio da civilização cristã e eterna.

8. Ressalte-se que o Decreto-lei não incursiona sobre a imprensa, sob o ponto de vista da censura prévia.

Nem a conduta dos nossos jornais justificaria a extensão jurisdicional da censura, pois são órgãos que honram e dignificam o primado da moral e a defesa permanente dos bons costumes, na prestação diuturna do melhor serviço público.

Aliás, nos consideranda motivadores do oportuno diploma editado pelo patriotismo do preclaro Chefe da Nação, esse julgamento vem expresso e ali só se faz menção, estritamente, a revistas, canais de televisão e livros "que ofendem frontalmente à moral comum".

Nessa ressalva, por via de consequência, reside a homenagem da Nação à digna Imprensa brasileira, que não se deixou abastardar pelo mercado das idéias e das imagens do erotismo internacional.

9. Não consintamos que se turbe, com a prostituição mental, os ideais da nossa mocidade.

Olhemos e sintamos o passado dos nossos maiores e nas jazidas faiscantes da sua obra e do seu destino, retiremos os exemplos marcantes que compõem o nosso orgulho de brasileiros.

É o Brasil que, na palavra oracular de Ruy Barbosa, comparece e deslumbra nas conferências da civilização ocidental, dignificando o Direito e amando a Liberdade.

É o Brasil que, no apostolado da ciência de Oswaldo Cruz, empunha o estandarte do triunfo contra a ronda da morte.

É o Brasil que caminha e que fascina, com a inspiração milagrosa do Aleijadinho, pelo panorama ensolarado da arte, que atravessa e que vence o galopar dos tempos.

É o Brasil que, no estilo incomparável, na malícia rendilhada e na graça cativante de Machado de Assis, dá aulas e descortina cenários de literatura na ribalta de povos e nações.

É o Brasil que, nas rimas eternas de Olavo Bilac, nos enche de ternura o coração e que, nos umbrais do século, despetalou sobre a nossa consciência as aplaudidas lições de civismo.

É o Brasil que, no pioneirismo de Santos Dumont, rasga os céus da Europa e afirma o seu gênio e exhibe a sua glória.

É o Brasil que, nas sandálias andarilhas de Anchieta, perscruta e invade o mistério e a intimidade da selva, na madrugada virgem dos seus destinos, e promove, na geografia imaculada e na floração da prece, com os tesouros da fé e com a presença de Cristo, a cruzada redentora da catequese, o sacerdócio do ensino e as oferendas do amor.

É o Brasil que vence e pacifica com Caxias, que avança e que comanda com Osório, e que escreve com Tamandaré a

epopéia naval de um povo, esculpindo na memória da Pátria a missão e a grandeza, a desambição e a honra de nossas Fôrças Armadas.

É o Brasil que assenta, nas oficinas da sua Revolução e na formação moral de sua generosa mocidade, o lema que deve enflorar os nossos lábios e galvanizar os rumos que escolhermos, em busca do amanhã dos nossos esforços e das nossas recompensas.

Com estas considerações em tórno da medida histórica e heróica da iniciativa governamental, opinamos no sentido da aprovação do Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, em 21 de maio de 1970. — **Petrônio Portella**, Presidente — **Eurico Rezende**, Relator — **Dinarte Mariz** — **Antônio Balbino**, vencido nos exatos tórmos do voto em separado do Senador Josaphat Marinho — **Josaphat Marinho**, vencido nos tórmos do voto em separado — **Carlos Lindenberg** — **Guido Mondin** — **Antônio Carlos** — **Bezerra Neto**, vencido — **Carvalho Pinto**, pela constitucionalidade, mas com restrições quanto ao mérito.

### VOTO EM SEPARADO

#### 1 — O DECRETO-LEI E SUA JUSTIFICAÇÃO

O Decreto-lei n.º 1.077, de 26 de janeiro de 1970, segundo sua **ementa**, “dispõe sôbre a execução do art. 153, § 8.º, parte final, da Constituição da República Federativa do Brasil”. O preâmbulo que o antecede, por sua vez, apenas reproduz, da parte final do dispositivo constitucional invocado, a cláusula concernente à intolerabilidade de “publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes”. Por isso, também, acentua, limitativamente, “que essa norma visa a proteger a instituição da família, preservar-lhe os valores éticos e assegurar a formação sadia e digna da mocidade”.

Daí o art. 1.º, como regra-comando da lei, prescrever que “não serão toleradas as publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes, quaisquer que sejam os meios de comunicação”. Na forma do art. 1.º, esta regra “aplica-se às diversões e espetáculos públicos, bem como à programação das emissoras de rádio e televisão”.

Só por extensão, pois, e para forçar o apelo ao art. 55, I, da Constituição, o preâmbulo do Decreto-Lei, considerando abusos de publicações e exteriorizações, pôde concluir “que o emprêgo desses meios de comunicação obedece a um plano subversivo, que põe em risco a segurança nacional”.

#### 2 — FUNDAMENTO ILEGÍTIMO

Já observamos, noutra oportunidade, que os ocorrências envolvem a segurança nacional, e geram o poder extraordinário de legislar, quando ofendem ou ameaçam atingir a existência do Estado, e, pois, de seu quadro institucional. Tanto que, mesmo durante o estado de sítio, o Presidente da República somente poderá adotar outras medidas restritivas, além das previstas na Constituição, mediante lei, “ouvido o Conselho de Segurança Nacional”, e “a fim de preservar a integridade e a independência do País, o livre funcionamento dos Podêres e a prática das instituições, quando gravemente ameaçados por fatores de subversão ou corrupção” (art. 155, § 3.º). Demais, convém salientar que a Constituição, extremado conceitos e perigos, distingue, expressamente, entre segurança nacional e ordem política e social, como o faz ao definir a competência da União (art. 8.º, VIII, c). A letra e o espírito da Constituição, em suma, conferem sentido amplo, mas definido, à matéria de segurança nacional (**Inconstitucionalidade de Decretos-Leis sôbre Inelegibilidades**, in *Rev. de Informação Legislativa*, n.º 24, pág. 3).

Assim entendeu, em sua incontrastável autoridade, o Supremo Tribunal Federal,

no julgamento do Recurso Extraordinário n.º 62.731, em 1967, ao apreciar o Decreto-Lei n.º 322, desse ano. Em seu voto vitorioso, o Relator, Ministro Aliomar Baleeiro, esclareceu que o conceito de segurança nacional “não constitui algo indefinido, vago e plástico, algo que pode ser, ou não ser, entregue ao discricionarismo do Presidente e do Congresso. Os direitos e garantias individuais, o federalismo e outros alvos fundamentais da Constituição ficarão abalados nos alicerces e ruirão, se admitirmos que representa “segurança nacional” toda matéria que o Presidente da República declarar que o é, sem oposição do Congresso”. E acrescentou: “Quero crer que “segurança nacional” envolve toda matéria pertinente à defesa da integridade do território, independência, paz e sobrevivência do País, suas instituições e valores materiais ou morais, contra ameaças externas e internas”. Em resumo, o conceito de segurança nacional abrange, no juízo do eminente Ministro, “medidas preventivas contra os lévedos da ação armada ou da desordem”.

No mesmo julgamento, advertindo dos riscos da interpretação extensiva, o Ministro Luiz Gallotti ponderou: “Entendido amplamente, isto é, que o Congresso, sem limites, pode alargar o conceito de segurança nacional, então, poderia haver decretos-leis sobre tudo, porque, remotamente, toda a ordem jurídica interessa à segurança nacional, e a limitação constitucional da competência do Executivo para baixar decretos-leis praticamente desapareceria” (*Rev. Trimestral de Jurisprudência*, vol. 45, pág. 559).

Essa elasticidade, porém, encontra obstáculo irremovível na Constituição, que enuncia os pressupostos da noção de segurança nacional, relacionando-a com as instituições políticas e militares, e reserva ao Conselho de Segurança Nacional o estudo dos assuntos que a ela interessem (arts. 86-89 e art. 91). Segurança nacional, em consequência, não é fator inde-

limitável, que possa ser invocado contra quaisquer vícios ou males, para substituir a competência constitucional comum de legislar pela extraordinária.

Destarte, “publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes”, conquanto condenáveis e reprimíveis, não se incluem entre os elementos que ameaçam a segurança nacional. Podem atingir à ordem social, diferenciada do problema de segurança nacional por expressa e compreensível cautela da Constituição, precisamente ao definir a competência da União para apurar infrações penais (art. 8.º, VII, c). Todo o texto constitucional, aliás, confere tratamento distinto ao fato moral, como requisito configurador de situações específicas, ou determinante do aproveitamento ou da punição de pessoas. Daí a Constituição referir-se a “decôro parlamentar” (art. 35, II, e § 1.º), “proibidade administrativa”, ou “na administração” (art. 82, V, e art. 151, II), “reputação ilibada” (art. 118, parágrafo único, e art. 121), “idoneidade moral” (art. 128, § 1.º, a, art. 131, II, e art. 133 III), “moralidade” (art. 151, IV), “corrupção” (art. 154 e art. 155, § 3.º), sempre para extremar fatos ou situações inconfundíveis. Note-se, ainda, que mesmo quando os fatores de corrupção tenham gravidade de autorizar o Presidente da República a adotar, durante o estado de sítio, além das enumeradas na Constituição (art. 255, — 2.º), “outras medidas estabelecidas em lei”, somente poderá fazê-lo “ouvido o Conselho de Segurança Nacional”, e não por inspiração de outro órgão (art. 155, § 3.º). Mesmo no § 8.º do art. 153 a distinção é nítida, pois o texto alude, especificadamente, a “propaganda de guerra”, “de subversão da ordem ou de preconceitos de religião, de raça ou de classe” e a “publicações de exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes”.

Logo, o sistema constitucional trata diferentemente a segurança nacional, o fato político e o fato moral. Quando, ex-

cepcionalmente, prevê que o procedimento moral, por abusos graves apurados, pode propiciar medidas políticas especiais, di-lo com clareza, como no art. 154 e no art. 155, § 3.º. Das disposições que assim prevêem nenhuma alcança, direta ou indiretamente, a questão vinculada a “publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes”. Embora o fator corrupção seja mencionado em ambos os preceitos, o art. 154 cuida de suspensão de direito individual ou político, pelo Supremo Tribunal Federal, e o § 3.º do art. 155 faculta a adoção, pelo Presidente da República, durante o estado de sítio, de “medidas estabelecidas em lei”. Nada, nesses mandamentos, se assemelha à censura genérica e permanente instituída no Decreto-lei examinado, e deferida ao arbítrio do Departamento de Polícia Federal e do Ministro da Justiça (arts. 2.º e 3.º).

Nestas condições, falta o pressuposto constitucional do decreto-lei. O caso não é de segurança nacional. Esta expressão se associa intimamente, na linguagem da Constituição, como bem observa o Professor **Geraldo Ataliba**, ao “conceito de ordem, organização política, funcionamento das instituições” (**O Decreto-Lei na Constituição de 1967**, RT, 1967, pág. 53). Não se associa a questões éticas, a ações “contrárias à moral e aos bons costumes”, ou à defesa da família, problemas disciplináveis, como têm sido disciplinados, em leis feitas por outros fundamentos. Veja-se que, mesmo presentemente, a Lei n.º 5.250, de 9 de fevereiro de 1967, regula a liberdade de manifestação do pensamento e de informação, ao passo que os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social são definidos no Decreto-Lei n.º 314, de 13 de março de 1967, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 510, de 20 de março de 1969. A própria legislação vigente, portanto, insuspeita por sua origem, consagra a distinção das matérias

e dos fundamentos de regulá-las em normas válidas.

Nem seria possível desconhecer a distinção, pois nas constituições há partes estruturais e eminentes que circunscrevem o alcance de tôdas as outras normas. O regime de liberdades ergue-se entre êses pontos culminantes, e, ainda depois de 1967, o reconheceu o Supremo Tribunal Federal, na decisão concessiva do Habeas Corpus n.º 45.232, de que foi relator o Ministro **Themístocles Cavalcanti**.

Por isso também se entende porque o Ministro **Hermes Lima**, naquele outro julgamento do Supremo Tribunal Federal, conquanto declarasse válido o Decreto-Lei n.º 322, relativo a locação, acentuou que o conceito de segurança nacional, embora “flexível e aberto”, “não está na Constituição como um cheque em branco”. E mencionando o texto, exemplificou: “O Presidente da República não poderá, em nome da segurança nacional, negar a liberdade de palavra, ou, então, restringir ou eliminar qualquer dos direitos e qualquer das garantias que estão assegurados no art. 150” (**Rev. Trim. Jurisp. cit. pág. 559**).

Assim, e visto que o Decreto-Lei n.º 1.077 incide num dos direitos e garantias individuais, e o esmaga, afirma-se a impertinência da invocação feita pelo Poder Executivo. Êsse Decreto-lei é ilegítimo, preliminarmente, por inconstitucionalidade quanto a seu fundamento.

### 3 — CONTEÚDO INSTITUCIONAL

Ainda, porém, que a matéria examinada pudesse encerrar-se na idéia de segurança nacional, o Decreto-Lei pecaria por excesso patente, em face da Constituição.

No art. 2.º confere ao Departamento de Polícia Federal a atribuição de “verificar, quando julgar necessário, antes da divulgação de livros e periódicos, a existência de matéria infrigente da proibição enunciada no artigo anterior”, já reproduzido no início destas considerações. Pelo art.

3.º, “verificada a existência de matéria ofensiva à moral e aos bons costumes, o Ministro da Justiça proibirá a **divulgação da publicação e determinará a busca e a apreensão de todos os seus exemplares**”. De acôrdo com o art. 4.º, “**as publicações vindas do estrangeiro e destinadas à distribuição ou venda no Brasil também ficarão sujeitas, quando de sua entrada no País, à verificação estabelecida na forma do artigo 2.º**” Por vez, o art. 5.º prescreve que “a distribuição, venda ou exposição de livros e periódicos que **não hajam sido liberados** ou que tenham sido proibidos, após a verificação, sujeita os infratores, independentemente da responsabilidade criminal” a duas sanções: perda dos exemplares da publicação “que serão incinerados à sua custa” e multa. Dêsse modo, a “verificação” autoriza o Ministro da Justiça a **proibir a divulgação e a determinar a busca e a apreensão de todos os exemplares da publicação**, podendo ocorrer ainda o cerimonial da incineração.

O Decreto-lei estabelece, portanto, em forma ampla, a censura prévia, alcançando não apenas diversões e espetáculos públicos mas, também, e genêricamente, **livros e periódicos**.

A Constituição, porém, repele o arbítrio de que se investiu o Poder Executivo. Assim dispõe no § 8.º do art. 153:

“É livre a manifestação de pensamento, de convicção política ou filosófica, bem como a prestação de informação, independentemente de censura, salvo quanto a diversões e espetáculos públicos, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer. É assegurado o direito de resposta. A publicação de livros, jornais e periódicos não depende de licença da autoridade. Não serão, porém, toleradas a propaganda de guerra, de subversão da ordem ou de preceitos de religião, de raça ou de classe e as publicações e exte-

riorizações contrárias à moral e aos bons costumes”.

Se valer, portanto, o que declara a carta constitucional, somente “diversões e espetáculos públicos” estão sujeitos a censura prévia. Na manifestação de pensamento, em geral, o poder não foi autorizado a violar ou constringer a consciência para traçar-lhe contornos, antes de divulgada a idéia. Sendo livre a manifestação de pensamento, cada um fica responsável pelos excessos praticados. Para punir o abuso é que foi prevista a apuração da responsabilidade, “nos termos da lei.”

Ademais, para evitar dúvida, a Constituição assegura que “a **publicação de livros, jornais e periódicos não depende de licença da autoridade**”. Se não depende de licença, não está sujeita a censura prévia. E se compreende que assim seja garantido, pois o pensamento preventivamente vigiado e medido pelo poder não tem liberdade. Não é que a liberdade deva ser absoluta. Para discipliná-la, entretanto, cumpre observar os limites da Constituição.

Precisamente para reprimir delírios da liberdade de pensamento, a Carta política estipula que “**não serão toleradas**”, entre outras práticas, “**as publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes**”. A cláusula “**não serão toleradas**” significa, porém, claramente, que essas publicações e exteriorizações não poderão ter livre curso, não se propagarão, porque submetidas à ação repressiva, não à censura prévia. Outro sentido não se pode dar à expressão, porquanto a regra constitucional é que “a publicação de livros, jornais e periódicos não depende de licença da autoridade”. Somente êste entendimento se harmoniza, ainda, com o princípio básico e extenso da livre manifestação de pensamento e de prestação de informação. Como restrição à regra, a parte final do preceito há-de envolver apenas a facul-

dade de proibir publicações imorais e exteriorizações contrárias aos bons costumes. Proibir tais publicações e exteriorizações pressupõe o conhecimento delas por exposição normal, voluntária. Assim, o ato de proibir não deve ser censura antecipada, mas repressão ao divulgado. Porque não são toleradas, as publicações e exteriorizações condenadas não continuam ao alcance da atenção das pessoas.

**Pontes de Miranda**, que analisou a Constituição de 1967 no conjunto de seus preceitos, salienta a unidade do § 8.º do que era o art. 150, e observa: “Na parte final do texto, há permissão de leis que punam a propaganda de guerra e de processos violentos para se subverter a ordem política ou a ordem social, de preconceitos étnicos ou de classe: não, porém, a censura dos livros, revistas, jornais, etc. A censura (pré-censura) só se permite se se trata de espetáculos e diversões públicas — isto é, não se conhece censura de livros, revistas, diários e outros periódicos”. Adiante, fortalece seu julgamento: “O texto, *in fine*, diz que não será, porém, tolerada propaganda de guerra ou de processos violentos para subverter a ordem (política ou social). ou de preconceitos de raça ou de classe. Que se quis com isso dizer? Que se admite a pré-censura? De modo nenhum. Que se concedeu o direito de proibição? Sim, e a faculdade, para o Estado, de editar leis penais a respeito”. E para elucidar que as provas do fato punível, a que se refere, não podem decorrer de requisição anterior à publicação ou exteriorização, acentua: “Não há censura (pré-censura) por se tratar de qualquer das espécies do art. 150, § 8.º, *in fine*; há apenas punição, incluída a apreensão imediata à divulgação ou no ato mesmo de a começar” (*Comentários à Constituição de 1967*, RT, T. V., 1968, págs. 141, 151 e 153).

Ora, a Emenda Constitucional n.º 1 apenas acrescentou no período final do § 8.º a cláusula — “e as publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos

bons costumes”. Não estabeleceu forma especial para condenação dessas publicações e exteriorizações. Logo, a punição delas incide no mesmo critério examinado, que não abrange a censura prévia, salvo quanto a espetáculos e diversões públicas. Como escreveu Ruy Barbosa em ensinamento rigorosamente oportuno, “não se pode obstar ao uso do direito: pune-se a infração cometida” (*Campañas Jornalísticas — Obras Seletas*, VII, República, 2.º vol., 1956, pág. 79).

Conseqüentemente, o Decreto-lei baixado exorbita, de modo rude, dos limites da Constituição. Não a executa, em verdade a desrespeita.

#### 4 — EXORBITANCIA INADMISSÍVEL

Pior é que o ato normativo exorbita em ponto em que o Congresso Nacional, corretamente, não pode transigir ou condescender. Vale repetir a ponderação do Professor Afonso Arinos de Melo Franco, quando Deputado pela União Democrática Nacional, ao combater o Projeto de Lei de Imprensa n.º 1.943, de 1956. “Tôda a luta pela libertação do pensamento político, científico, filosófico, religioso e estético, luta que é a definição e a glória do regime democrático, — disse êle — só teve um sentido, uma interpretação, uma finalidade: demolir e impedir a censura do Estado” (*Pela Liberdade de Imprensa*, Liv. José Olympio Editôra, 1957, página 113).

O Decreto-lei n.º 1.077 é a afirmação descompassada da censura do Estado, contra a liberdade de pensamento proclamada na Constituição. O texto explícito do ato abusivo não permite as atenuações com que pretendem alguns explicar-lhe o alcance. Realmente, coage a inteligência, devassa-lhe a força criadora e informativa, no livro, nas revistas, nos jornais, sem exceção. A título de perseguir publicações e exteriorizações imorais, já atingidas por leis penais e pela Lei de Imprensa, submete tôdas as formas de expressão das idéias à verifi-

cação prévia e ao arbitrio de autoridades policiais e administrativas. Irrestritamente, a Polícia é investida da tarefa de censurar e o Ministro da Justiça da competência de punir, à revelia do Poder Judiciário. Eis o que está nos dispositivos inquisitoriais.

Por isso mesmo, a verdade escrita, e não a presumida ou disfarçada, é que há de servir de suporte ao exame do instrumento editado, que ofende, tirânicamente, a Constituição e as tradições liberais do pensamento jurídico nacional.

#### 5 — O PARECER DO RELATOR

O parecer do nobre Senador Eurico Rezende não aprecia essas teses jurídicas e constitucionais. Passa por elas com "sandálias andarilhas". Mas o fato agrada à inconsistência da aprovação sugerida, que a consciência repele, a Constituição proíbe e a cultura despreza.

Sala das Comissões, em 21 de maio de 1970. — **Josaphat Marinho.**

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — O Parecer é favorável.

Em discussão o projeto.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** — Peço a palavra, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Tem a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, autor de voto em separado que mereceu o apoio dos nobres Senadores Antônio Balbino e Bezerra Neto, perante a Comissão de Constituição e Justiça, devo fazer, neste Plenário, a sustentação do ponto de vista exposto.

Começo por declarar que poderia ter resumido a tese contrária ao projeto em uma frase, ou em alguns rápidos conceitos, fundados na ligeireza do parecer do Relator, o nobre Senador Eurico Rezende. A impressão que fica da leitura

dêsse parecer, ainda agora, renovada perante este Plenário, é que S. Ex.<sup>a</sup>, não obstante a solidariedade ao Governo, teve pudor de desenvolver tese jurídica para sustentar o Decreto-lei. Tanto que, ao fim de cinco páginas literárias, ao invés de desdobrar argumentos jurídicos, que não faltam à sua inteligência e à sua cultura, acabou por apelar para a "floreção da prece".

Em verdade, Sr. Presidente, não há como sustentar, do ponto de vista jurídico e constitucional, o Decreto-lei que estabelece a censura prévia. É inconstitucional por seu fundamento e inconstitucional por seu conteúdo. Inconstitucional por seu fundamento, porque se arrima na segurança nacional. Todo o sistema da Constituição, entretanto, distingue a matéria de segurança nacional da matéria estritamente política, da matéria social e moral. São múltiplos os dispositivos da Constituição em que o estilo usado discrimina, perfeitamente, o fato político, o fato moral e a situação relacionada com a segurança nacional. Exagero não há em dizer-se que nos limites da Constituição a segurança nacional se vincula à defesa das instituições políticas fundamentais e das instituições militares.

O legislador da Constituição, embora não houvesse sido realmente legislador constituinte, no particular teve o cuidado de não confundir a idéia de segurança nacional para transformá-la em mezinha que pudesse servir a todos os males.

A segurança nacional somente pode servir de base a providências que se vinculem à estrutura e ao funcionamento das instituições fundamentais do País, aquelas que, por sua vez, dizem respeito à preservação do destino geral, da paz, da ordem, da organização interna.

É por isso que, quando a Constituição quis prever situações que creditassem ou condenassem pessoas, usou sempre ex-

pressões caracteristicamente marcantes de fatos morais. É por isso que a Constituição, noutros pontos, se referiu às instituições, ao destino do País, para preservá-lo da desordem, ou da anarquia, e assim se reportou à segurança nacional.

De outro lado, a Constituição encerra capítulo específico sobre segurança nacional. Neste capítulo está prescrito que a formulação e a execução da política de segurança nacional são estruturadas pelo Presidente da República, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, ou seja, com assessoria dêste Conselho.

Ainda aí, a idéia de segurança nacional vincula-se, a um tempo, à instituição política e à instituição militar. A par disso, quando cuidou da competência da União para legislar, o legislador discriminou, para distinguir, o que é matéria de segurança nacional, o que é matéria de ordem política ou social. É o que está no artigo 8.º, inciso VIII, letra c.

Ademais, Sr. Presidente, a jurisprudência que se vai firmando, no mais alto Tribunal do País, tem advertido que o conceito de segurança nacional, conquanto amplo, não pode abranger tôdas as matérias que assim o queiram arbitrariamente o Presidente da República, ou o Congresso Nacional.

Também o Supremo Tribunal Federal vem estabelecendo que o conceito de segurança se relaciona ao de preservação das instituições básicas do País, com o que não se mistura a idéia de fatos éticos ou estritamente sociais, como os que se relacionam com publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes, a que se refere o Decreto-lei ora em discussão.

Somente, portanto, exorbitando da idéia de segurança nacional poderia invocá-la o Poder Executivo para editar Decreto-lei destinado a regular preceito da Constituição, segundo o qual não serão toleradas publicações e exterioriza-

ções contrárias à moral e aos bons costumes.

Só exorbitando, dizia, poderia fazer. E só exorbitando o fêz. E isso se verifica, ainda porque a legislação vigente se incumbiu da discriminação do que é "segurança nacional" ou "ordem política e social", e do que, dentro da liberdade de manifestação do pensamento, possa envolver fatos contrários à moral e aos bons costumes.

Assim se verifica, Sr. Presidente, que a própria ordem revolucionária instituiu duas leis distintas, para regular as situações diversas: A Lei n.º 2.520, de 1967, a chamada Lei de Imprensa, regula a liberdade de manifestação do pensamento; o Decreto-lei n.º 314, também de 1967, define os crimes contra a ordem política e social. Previram-se, assim, normas diversas para situações diferentes, como convinha.

Curioso, entretanto, é acrescentar que a matéria que agora se quer enquadrar no Decreto-lei, para instituir a censura prévia já está perfeitamente delineada em leis vigentes.

Que quer o Governo? Deseja proceder corretamente, com o objetivo de coibir publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes? Pois, para coibi-las as leis aí estão, restando ao Governo bem cumpri-las, ou fazê-las bem cumpridas.

Assim, o Código Penal, embora anterior à Constituição vigente, tem um capítulo de definição dos crimes contra os costumes e, dentro dêste capítulo, prevista a punição do ultraje público ao pudor.

O art. 233 do Código Penal define o crime de ultraje público ao pudor e fixa a pena. Considera crime "praticar ato obsceno em lugar público, ou aberto, ou exposto ao público". Mas, o parágrafo único dêste artigo entra em pormenores, para prever tudo quanto poderia agora



ser previsto. Dessa forma, é condenada a venda, distribuição ou exposição de qualquer objeto obsceno. Como a representação teatral, ou exibição cinematográfica, ou qualquer outro espetáculo que tenha o mesmo caráter, bem assim a audição ou recitação de caráter obsceno, em lugar público, ou acessível ao público, ou pelo rádio.

Como vêem os nobres Senadores, tudo que poderia ser previsto em matéria de representação contrária aos bons costumes e à moral já está pré-determinado e condenado no Código Penal.

**O Sr. Bezerra Neto** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** — Pois não.

**O Sr. Bezerra Neto** — O poder de regulamentação que tem o Executivo sobre uma norma dessa já confere poderes suficientes para atender a quase tudo que está no Decreto-lei que V. Ex.<sup>a</sup> examina.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** — A par disso, Sr. Presidente, a Lei de Imprensa, lei posterior à Revolução, prevê todos os fatos puníveis por publicações contrárias à moral e aos bons costumes. Quer dizer, a lei que regula a liberdade de manifestação do pensamento completa o que está previsto no Código Penal, para não deixar sem sanção qualquer procedimento condenável. Assim, a Lei de Imprensa estabelece, em seu art. 2.º:

“É livre a publicação e circulação, no território nacional, de livros, jornais e outros periódicos, salvo se clandestinos ou quando atentem contra a moral e os bons costumes.”

Assegura, portanto, a lei a liberdade de divulgação, prevendo, entretanto, a restrição quanto às publicações clandestinas e às que atentem contra a moral e os bons costumes.

Como aplicar a sanção?

A Lei também o diz, seu art. 12:

“Aquêles que, através dos meios de informação e divulgação, praticarem abusos no exercício da liberdade de manifestação de pensamento e informação, ficarão sujeitos às penas desta Lei e responderão pelos prejuízos que causarem.”

Logo, a Lei de Imprensa, já elaborada sob as inspirações da Constituição de 1967, ainda que esta não estivesse em vigor, estipulou tôdas as normas adequadas à correção dos excessos da manifestação de pensamento.

Note-se mesmo que a Lei foi mais pormenorizada do que a Constituição, pois esta, no seu texto primitivo, não se referia — se não estou em engano — a publicações contrárias à moral e aos bons costumes. Esta inovação resultou da Emenda n.º 1. Mas a Lei previu e sancionou.

Tamanho foi o cuidado do legislador que, além do disposto no art. 12, ainda prescreveu, no art. 17, como crime específico “ofender a moral e os bons costumes”, justo como agora dispõe a Constituição.

Dir-se-á que, até aqui, a Lei não enunciou como tornar eficaz a proibição ou a sanção adequadas ao ato punível.

Poder-se-ia imaginar que a Lei não estabeleceu o processo próprio para fazer sair de circulação as publicações contrárias à moral e aos bons costumes. Engano, porém. Ainda aí a Lei foi previdente. Em seu art. 61 a Lei de Imprensa preceitua:

“Estão sujeitos à apreensão os impressos que:

**I** — contiverem propaganda de guerra ou de preconceitos de raça ou de classe, bem como os que promoverem incitamento à subversão da ordem política e social;

**II** — ofenderem a moral e os bons costumes.”

Eis a Lei estabelecendo processo adequado para retirar da circulação as publicações porventura prejudiciais à moral e aos bons costumes. Nem ao menos essa Lei negou ao Executivo a faculdade de procedimento urgente, independentemente de formalidades judiciais. É que, se no § 1.º prevê a apreensão por ordem judicial, a pedido do Ministério Público, noutro dispositivo, ou seja, no art. 63, autoriza o Ministro da Justiça, quando a situação reclamar urgência, a ordenar a apreensão da publicação condenada. Apenas o obriga a comunicar à Justiça, dentro de cinco dias, a prática do ato de apreensão.

Vê-se, pois, que a legislação reveste o Poder Público de tôdas as medidas judiciais e administrativas bastantes para impedir a livre circulação de publicações reputadas contrárias à moral e aos bons costumes.

**O Sr. Bezerra Neto** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte? (Assentimento do orador.) V. Ex.<sup>a</sup> deve recordar-se de que, por ocasião de se elaborar a atual Lei de Imprensa, um dos argumentos defendidos pelos que pleiteavam a aprovação da lei era o da necessidade de armar-se o Executivo de poderes suficientes, objetivos e necessários para punir os casos que o Decreto-lei agora especifica.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** — Tem razão V. Ex.<sup>a</sup>, e, se não incorro em engano, o mais diligente Senador, no acompanhar a elaboração desta Lei, para torná-la um instrumento adequado, foi o nobre Senador Mem de Sá, aqui presente.

Pelo exposto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, apura-se que há um conjunto de instrumentos e medidas legais que dispensam outros, para que o Governo e a Justiça possam resguardar a moralidade pública de divulgações e de representações contrárias à moral e aos bons costumes.

Aplicadas com rigor adequado, essas leis bastam, evidentemente, para sanear

o que fôr saneável. O que se verifica, entretanto, é que o Governo quer excluir a Justiça de intervenção nos atos de apuração dessas faltas, e pretende exercitar o que a Constituição não lhe permite, ou seja, a censura prévia ou preventiva.

A Constituição, neste ponto, é de clareza insusceptível de dúvida. O § 8.º do art. 153 começa por declarar que:

“É livre a manifestação de pensamento, de convicção política ou filosófica, bem como a prestação de informação, independentemente de censura, salvo quanto a diversões e espetáculos públicos, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer.”

Este é o texto básico da norma constitucional. Dêle se vê que a regra-comando, o princípio fundamental é a garantia da liberdade de pensamento, independentemente de censura. Censura somente é prevista para diversões e espetáculos públicos.

Mas, não obstante o caráter autoritário desta Constituição, no seu conjunto, sabe-se que o esforço de alguns líderes liberais da ARENA conduziu a que o Governo aceitasse a modificação do texto encaminhado ao Congresso, para que o capítulo dos Direitos e Garantias Individuais não fôsse uma injúria à cultura e à civilização. Por isto, no memo preceito se declara:

“É assegurado o direito de resposta.”

Quer dizer: ninguém é ofendido, ninguém pode ser caluniado, ou injuriado, ninguém pode ser vilipendiado sem que se lhe assegure o direito de resposta. É a preservação da personalidade humana, no que ela tem de mais dignificante.

Para evitar equívocos, porém, os equívocos de agora, o legislador adiantou, no mesmo preceito:

“A publicação de livros, jornais e periódicos não depende de licença da autoridade.”

Esta cláusula, Sr. Presidente, é de clareza solar, que dispensaria cuidados de interpretação, se o Poder não se exercitasse sempre no sentido de extinguir as garantias e os direitos da inteligência. Porque não há como prever duas interpretações: “a publicação de livros, jornais e periódicos não depende de licença da autoridade”. Dizer o contrário, qualquer que seja o talento que o diga, é subverter um texto em que a simplicidade da linguagem se harmoniza com o contexto do dispositivo, para o resguardo de um dos mais eminentes direitos do homem, que é a sua liberdade de pensamento.

Entende-se, porém, que diante das transformações do mundo, a que ninguém pode ser estranho, o legislador houvesse que considerar práticas e abusos. Daí a parte final do preceito:

(Lê.)

“Não serão porém toleradas a propaganda de guerra, de subversão da ordem ou de preconceitos de religião, de raça ou de classe, e as publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes.”

Esta última cláusula — “e as publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes” — representa, exatamente, o acréscimo originário da Emenda Constitucional n.º 1. Vê-se, entretanto, que o acréscimo visou apenas a ampliar os casos de ações não toleradas. Não disse o legislador da emenda que, em tais casos, a condenação se faria por censura prévia. Dentro do desdobramento existente no texto, apenas acrescentou a necessidade de coibir “publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes”.

Ora, se até aqui não era tolerada “a propaganda de guerra, de subversão da ordem ou de preconceitos de religião ou de classe”, e as medidas eram repressivas, claro que na aplicação da parte agora acrescida, diverso não pode ser o critério. E diverso não pode ser, Sr. Presi-

dente, porque é do conhecimento de todos que não se admitem contradições num texto legal, e ainda menos num texto constitucional, nem se pode presumir anomalia dentro dêle. Assim, se o sistema da Constituição, e especificamente o § 8.º do art. 153, garante a liberdade de manifestação de pensamento e, assegura a publicação de livros, periódicos e jornais, sem licença de autoridade, claro que não tolerar publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes significa persegui-las, pelos processos estabelecidos na Lei.

**O Sr. Attilio Fontana** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** — Um instante, Senador Attilio Fontana.

Isto significa, dentro do sistema constitucional e legal que, conhecida a publicação ou a exteriorização inconveniente, o procedimento irregular será punido. Mas na Constituição não está, nem expressa, nem implicitamente, o poder do Governo de estabelecer medidas preventivas a ponto de proibir antes de divulgada a publicação.

Ouço o nobre Senador Attilio Fontana.

**O Sr. Attilio Fontana** — Nobre Senador, estou ouvindo seu discurso e, naturalmente, não temos condições de dialogar com V. Ex.<sup>a</sup> nesta matéria, não só por ser V. Ex.<sup>a</sup> Professor de Direito, como também, por sua inteligência e brilhantismo. V. Ex.<sup>a</sup> está focalizando, com detalhes, o problema da censura prévia e o próprio texto da Constituição. A Lei Magna é clara: — a publicação é livre, nela o Governo não pode intervir, desde que não seja contrária aos princípios morais, etc. Quando poderia ser feita essa censura? Depois de publicada essa ofensa à moral e aos bons costumes? Como poderia ser feita?

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** — Nobre Senador permita-me dizê-lo que recebo, com a maior satisfação, a sua interven-

ção. Se V. Ex.<sup>a</sup> me permitisse, diria que sua presença e sua atuação neta Casa representam o desmentido mais enérgico e vigoroso à tese do Ministro Alfredo Buzaid, quando S. Ex.<sup>a</sup> pretende que o Congresso seja constituído de ilustres intellectualmente diplomados. V. Ex.<sup>a</sup>, por sua atuação, pelo bom-senso que aqui tem revelado, pelo poder de apreensão dos problemas, demonstra que um homem inteligente e capaz pode representar con-dignamente o povo.

**O Sr. Atílio Fontana** — Agradeço, nobre Senador Josaphat Marinho, embora não conheça a manifestação pormenorizada de nosso ilustre Ministro da Justiça. Talvez a fala de S. Ex.<sup>a</sup> não tenha sido bem interpretada, talvez não tenha sido apreendido o pensamento de S. Ex.<sup>a</sup> nas duas Casas do Congresso. Mais uma vez, agradeço as palavras de V. Ex.<sup>a</sup> a nosso respeito. Contudo, não acredito que o Ministro da Justiça pense de forma diferente.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** — Compreendo o escrúpulo de V. Ex.<sup>a</sup>, Senador Atílio Fontana. V. Ex.<sup>a</sup> quer ter, com o Ministro da Justiça, a tolerância que êle pretende não seja dispensada aos cidadãos brasileiros em geral.

Dizia, nobres Senadores, é fácil atender ao esclarecimento que pediu o nobre aparteante. Noto, em primeiro lugar, que quando o legislador quis instituir a censura, disse-o claramente, como o fez com referência a espetáculos e diversões públicas. Aí o texto da Constituição é explícito. Quanto ao mais, a Constituição prevê a punição, mas não há delito de pensamento. Por isso a publicação feita, a exteriorização manifestada é que justificam a intervenção da autoridade para colibir o excesso. No caso de uma publicação exposta à venda, interfere a autoridade e a Lei permite que o faça o Ministro da Justiça, instantaneamente, em nome da urgência, para apreender os exemplares e retirá-los da circulação. Aí está a operação punitiva que resguarda

do conhecimento geral a publicação condenada. Nem há dificuldade, pois as editoras são relativamente em número limitado, no País, e o Governo as conhece e as acompanha, tendo facilidade material de verificar o instante em que deve agir para extrair da circulação as publicações porventura contrárias à moral e aos bons costumes.

Dir-se-á que certos exemplares circularam. Certo. Mas o mal desta circulação limitada é menor do que o abuso que advém da censura prévia generazilada, e tanto mais grave e imprópria quanto o Decreto-lei prevê que será executada pelo Departamento Federal de Polícia.

Ainda há dois ou três dias, um dos órgãos de imprensa da maior categoria noticiava o despreparo da Política Federal, em material humano para o exercício dessa gravíssima tarefa de fiscalizar a inteligência, de submeter à censura prévia trabalhos de toda ordem. Porque, Srs. Senadores, convém que se atente bem em que o Decreto-lei não se destina, apenas, a realizar a censura prévia sobre determinadas obras; êle se estende a livros e periódicos em geral. O texto é amplo. Aplicado como está, nenhum livro pode ser levado à divulgação, sem passar pelo cadinho da Polícia, notoriamente incompetente para o exercício dessa tarefa intelectual.

**O Sr. Teotônio Vilela** — V. Ex.<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** — Pois não.

**O Sr. Teotônio Vilela** — Nobre Senador, ia limitar-me, apenas, a dar meu voto. Já agora não me contenho. V. Ex.<sup>a</sup> entrou em uma série de recordações legais — e digo recordações muito a propósito, como se lembrasse então da “Recordação da Casa dos Mortos”, para poder fixar-me, Toda a sua exposição, uma das mais brilhantes que já ouvi nesta Casa...

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** — Bondade de V. Ex.<sup>a</sup>

**O Sr. Teotônio Vilela** — ...dentro de uma serenidade singular, faz com que eu apenas me associei, em parte, ao aparte do nobre Senador Attilio Fontana. Perguntava o nobre Senador Attilio Fontana a V. Ex.<sup>a</sup> como seria possível evitar os danos que o Decreto-Lei, no seu alto espírito, espera evitar. Está escrito aqui que a Polícia Federal é encarregada de evitar êsses danos. Numa pergunta totalmente ingênua, velho leitor de livros, com a minha pobre biblioteca montada, e meus 7 filhos — o menor tem oito anos de idade, também lendo tudo, vorazmente — eu perguntaria, como a Polícia Federal faria a censura, por exemplo, daquele conto de Machado de Assis, de que me recordo agora, “Os Braços”, — o mais erótico que já li até hoje? A aflição de um jovem agregado a casa de família que, de repente, descobre os braços de uma senhora, a senhora que o tratava tão bem, e, numa noite de Natal, fica, coitado, sublimado na maior aflição sexual por aquêles braços. Como a Polícia Federal iria julgar êste conto de Machado de Assis? Como essa Polícia Federal iria ver “O Alienista” de Machado de Assis. Uma subversão total da ordem. Ainda, só para me fixar em Machado, o nosso mestre, o nosso grande escritor, pergunto: como iria ela olhar “As Memórias Póstumas de Braz Cubas”, com aquela negativa tremenda da procriação, com aquêlê poder imenso de exteriorizar as negativas dos homens? Ali se chega a não querer nada, se chega a aconselhar que não se procrie. Dentro desta filosofia, pergunto, agora, dentro da minha ignorância de velho leitor: O que será feito das minhas leituras? Que vai fazer a Polícia Federal com aquilo que já se publicou? Vamos retirar tudo? Não será “A Carne”, de Júlio Ribeiro que necessariamente êles vão retirar da vitrina, porque aperece na capa uma figura nua com certa conformação de mulher! Mas não quero ter acesso a Júlio Ribeiro, mas a Machado de Assis, a Graciliano Ramos,

às “Memórias do Cárcere” e, para não ir mais longe, a todos os escritos. Como a Polícia Federal vai julgar a arte? Esta, a minha indagação. Faço-a com a mesma ingenuidade com que fêz a pergunta o nobre Senador Attilio Fontana.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** — De estarrecer não seria, nobre Senador, que um agente do Departamento de Polícia Federal, na ingenuidade de sua ignorância, aconselhasse a condenação de Machado de Assis...

**O Sr. Teotônio Vilela** — Iriamos fechar a Academia Brasileira de Letras.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** — Fato que não estaria muito longe, também, a sugestão de um dêsses agentes da Polícia desviados de suas atribuições para cumprir graves tarefas intelectuais.

Mas, agradeço a V. Ex.<sup>a</sup> a intervenção neste discurso. Quero assinalar, sobretudo, a justiça que me fêz, reconhecendo que discuto esta matéria, embora apaixonante, com a serenidade que se impõe, para que o Congresso, nesta Casa, não venha consumir grave êrro, já pela outra praticado.

**O Sr. Teotônio Vilela** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> nôvo aparte?

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** — Pois não.

**O Sr. Teotônio Vilela** — Nobre Senador, V. Ex.<sup>a</sup> pode falar, V. Ex.<sup>a</sup> já foi agraciado pelo Exmo. Sr. Presidente da República com a condecoração do “manda-brasa”. Eu é que estou fazendo uma intervenção como um marginal. Integrando sistema governista, atrevo-me, ainda dentro dos princípios dos direitos humanos, a falar.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** — Não, meu nobre Colega, não se trata de marginal. Ao contrário, V. Ex.<sup>a</sup> intervém com a condição de homem digno e independente, como tantos de sua ilustre Bancada.

A expectativa que nós outros devemos manter é de que hoje, aqui, esta matéria seja tratada e julgada, como V. Ex.<sup>a</sup> acaba de tratá-la e julgá-la, acima de compromissos partidários, que, por maiores que sejam, não podem estrangular os direitos da inteligência.

**O Sr. Teotônio Vilela** — Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** — V. Ex.<sup>a</sup> os defende e os defende como nós outros, contra a intervenção, nas obras do espírito, do poder de polícia preventiva. Que haja excessos condenáveis, ninguém nega. Ainda hoje, na Comissão de Constituição e Justiça, o nobre Senador Antônio Balbino assinalava que, no trato de matéria desta natureza, não há partidários ou adversários da condenação de publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes. E o dizia, salientando que homens públicos, todos com família, são igualmente cuidadosos dos destinos dos seres a eles vinculados.

Não se trata, aqui, portanto, de conceder liberalidade a publicações condenáveis. Trata-se de colocar o problema nos justos termos em que a Constituição o exige.

Nela está prevista a censura prévia para diversões e espetáculos públicos. Pouco importa que haja divergência de qualquer de nós. Esta censura se faz, e é legítima. Mas, quanto a publicações, a Constituição só admite a medida punitiva, ou seja, a ação repressiva, precisamente para não permitir que, em nome de preconceitos e divergências momentâneas, possa o poder político estrangular a liberdade de pensamento.

**O Sr. Oscar Passos** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** — Pois não.

**O Sr. Oscar Passos** — Desejo assinalar, neste momento, que V. Ex.<sup>a</sup>, com a

explanção brilhantíssima que está fazendo, expõe ao Senado da República e à Nação o ponto de vista do Movimento Democrático Brasileiro sobre esse assunto.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** — Agradeço a V. Ex.<sup>a</sup>, nobre Senador Oscar Passos, a honra que me dá, fazendo do nosso Partido as considerações aqui expostas.

Mas dizia, Sr. Presidente, que se exerça a ação repressiva que fôr adequada; que se condenem as publicações imorais e contrárias aos bons costumes; que se proibam as exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes, mas que se faça isso como medida repressiva, como providência punitiva, ou seja, como ato que decorre da verificação da prática irregular. Que não se tente varar a consciência do escritor, que não se tente devassar a intimidade dos jornais, para proibir a divulgação do desconhecido. Não o permite a Constituição.

**O Sr. Attilio Fontana** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** — Pois não.

**O Sr. Attilio Fontana** — Nobre Senador Josaphat Marinho, quero agradecer a oportunidade que V. Ex.<sup>a</sup> me dá agora, mais uma vez, externar aqui meu pensamento. Inicialmente, quero referir-me ao brilhante aparte do nobre Senador Teotônio Vilela, que ouvi, naturalmente, na condição de homem que aprendeu na vida prática, e não nos bancos escolares, como quase a totalidade dos nobres Senadores desta Casa teve essa felicidade. Não foi, propriamente, com ingenuidade que formulamos nosso aparte, porque na vida prática aprendemos bastante para não sermos tão ingênuos. Entendemos, no entanto, que é preferível a censura prévia. Poderíamos considerar uma quantidade de plumas ou de pequenos grãos leves que o vento espalha. Nós de-

sejamos evitar que eles sejam espalhados, porque depois de disseminados é muito mais difícil reuni-los novamente. Por conseguinte, estamos de pleno acôrdo com as providências que o Governo está tomando nesse setor, porque julgamos ser esta a fórmula segura para manter dentro dos princípios do nosso povo a moral e os bons costumes, sem os quais não poderemos jamais nos desenvolver como uma Nação, de certo modo, culta e progressista, como desejamos.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** — Respeito seu pensamento, nobre Senador, embora com êle não concorde. Permita-me a observação de que não se trata de cada qual de nós manifestar uma preferência. Cuida-se de cada qual de nós respeitar a Constituição vigente. Ela não permite a censura prévia para publicação de livros e periódicos. Se o Governo — que dispõe de maioria vigorosa no Congresso — julga necessária a censura prévia, que proponha a reforma da Constituição, assuma a responsabilidade do gesto, ainda que negando, perante a História, as tradições liberais do pensamento jurídico brasileiro. Mas que o faça! Se não é seu direito — porque não há direito de anular a liberdade humana — é uma prerrogativa de que se valem os governos de força, e governo de força é o governo detentor da situação no Brasil. Sem a reforma da Constituição, porém, o Governo faz o que condena, porque subverte a ordem institucional, que é, também, uma forma de contrariar os bons costumes. Um governo civilizado, pelo menos, é um sistema de ações controladas por princípios superiores à vontade contingente dos detentores do poder. Se o Governo exorbita dos poderes que a Lei Maior lhe dá, e pretende governar os seus concidadãos à base do arbítrio, subverte também a moral política e os bons costumes da sociedade. Não incida, portanto, o Governo, através de caminhos diferentes, nos atos que condena. Será preservando a

Constituição, que impôs ao País, que o Governo Revolucionário se fortalecerá, inclusive para as medidas educativas que se impuserem, capazes de concorrer para a correção dos desvios de comportamento de que está sendo acusada uma parcela da comunidade nacional.

**O Sr. Teotônio Vilela** — Permite-me V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** — Pois não.

**O Sr. Teotônio Vilela** — Perdoe-me V. Ex.<sup>a</sup> a intervenção, mas me senti no dever de dar uma palavra ao nobre Senador Attilio Fontana. Quando usei a expressão “ingênuo”, fi-lo no sentido de puro, e é nesse sentido que entendo as intervenções de S. Ex.<sup>a</sup>, reafirmando-me à pureza com que êle fez a indagação a V. Ex.<sup>a</sup> Quanto à referência de que não teve condições de passar por bancos escolares, devo dizer ao nobre Senador Attilio Fontana que também eu não possumo nenhum título de escola superior. Comecei a trabalhar com dezesseis anos de idade. Simplesmente, não fiz do meu trabalho uma obsessão e procurei, ao lado de um livro, aliar à leitura o suor, êste chamado suor que é o trabalho, porque se sua, também, lendo; só que isto não se vai fazer agora, na censura. Não haverá suor. (Risos.) S. Ex.<sup>a</sup> me perdoe se entendeu que o meu aparte teria qualquer sentido menos lícito para a sua pergunta. Não havia qualquer segundo sentido, da mesma maneira que não há na minha pergunta. Sou autodidata, e estou procurando saber do Professor, que está na tribuna, como é que a Polícia Federal vai considerar “Os Braços”, de Machado de Assis.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** — Tem razão V. Ex.<sup>a</sup>, quando diz que, no caso da censura, não vai haver suor e, sim, lágrimas — as lágrimas da cultura ofendida, meu nobre Colega. É para que isto não ocorra que estamos debatendo êste projeto. E eu dizia que melhor seria que

o Governo cuidasse de medidas educativas amplas, através das quais pudesse estabelecer maior conciliação entre todos os brasileiros, sobretudo entre os detentores do poder e a juventude, para que encontrássemos os caminhos normais da paz coletiva e do entendimento geral. Mas, se não tem ainda essas medidas educativas, que não adote outras fora dos limites constitucionais, porque a censura prévia que pretende é manifestamente ilegítima. E eu ainda diria ao nobre Senador Atílio Fontana que, quando sustento a ilegitimidade da censura prévia, não o faço defendendo convicção pessoal isolada. Na interpretação da Constituição de 1967, exatamente na exegese do § 8.º, agora discutido, **Pontes de Miranda** assim concluiu o seu julgamento:

“Não há pré-censura por se tratar de qualquer das espécies do art. 150, § 8.º, *in fine*; há apenas punição, incluindo a apreensão imediata à divulgação ou no ato mesmo de a começar.”

Aí está, com o prestígio do melhor intérprete da Constituição de 1967, o processo adequado a que se referia, em indagação, o nobre Senador por Santa Catarina.

De tudo se vê, que, em última análise, o que pretende o Governo é investir-se do poder ilimitado de censurar, pela Polícia, por intermédio do Ministro da Justiça, como está expresso no Decreto-lei ora impugnado.

**O Sr. Dinarte Mariz** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte? (Assentimento do orador.) — Estou acompanhando o raciocínio de V. Ex.<sup>a</sup> nesta lição à Casa sobre o problema constitucional. Noto que V. Ex.<sup>a</sup> está realmente defendendo a Constituição, não quer que a Constituição seja arranhada. Parece-me que, estivesse incluída na Constituição a censura prévia, e V. Ex.<sup>a</sup> estaria aqui realmente defendendo a censura prévia como lícita. Dis-

cordo de meu Colega de Alagoas quando se refere à Polícia, termo tomado antigamente como pejorativo, quando Polícia representava truculência. Nos países civilizados, porém, a Polícia tem missão específica. No Brasil, através da Polícia Federal, o que se procura é dotar o País de um sistema que sirva de auxílio na manutenção da ordem, para tranquilidade da família brasileira.

Estou de pleno acôrdo com o nobre Colega de Santa Catarina quando diz que é melhor prevenir o crime do que combatê-lo. E se V. Ex.<sup>a</sup> discute o assunto achando que se deve deixar cometer o crime para depois punir o criminoso, fico com o Senador Atílio Fontana quando acha que é melhor prevenir. Não vou entrar na discussão da Constituição. V. Ex.<sup>a</sup> a está defendendo, realmente, com o brilho da sua inteligência e a sua cultura de professor e está dando, em verdade, uma lição de Direito Constitucional ao Senado. A meu ver, se a matéria estivesse incluída na Constituição, V. Ex.<sup>a</sup> estaria de pleno acôrdo. Foi o que compreendi.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** — Recebo com a maior satisfação a interferência de V. Ex.<sup>a</sup>, Senador Dinarte Mariz. Apenas me permito dizer-lhe que, em nenhuma hipótese, eu me arriscaria a uma lição neste Plenário de doutos. Estou expondo idéias que já agora correspondem ao pensamento do meu Partido. Defendo, no caso, a Constituição, em respeito à cultura. Defendo-a, porque, no particular, a Constituição homenageou a civilização e a cultura do Brasil. Se a Constituição estabelecesse a censura prévia, respeitaria ou aplicaria, condenando-a, contudo, em honra da cultura. O que, no momento, reclamo é exatamente que V. Ex.<sup>a</sup> em respeito à Constituição, repudie o Decreto inconstitucional. Não pode a Constituição ser instrumento válido e obrigatório para nós e diploma flexível e complacente para o Governo. O Governo que a adotou deve,



em primeiro lugar, acatá-la e o que a Constituição estabelece é que não há censura prévia para livros, periódicos e jornais.

As leis vigentes fornecem todos os meios próprios para que se coibam os excessos. Se, entretanto, o Governo não os julga suficientes, que solicite do Congresso os complementos necessários, respeitados os limites da Constituição. Dentro dos limites da Constituição, todos apreciaremos, respeitosamente, um projeto que ao Congresso Nacional seja remetido. Mas o que no Decreto-lei se substancia é a negação da própria Constituição, vale dizer, a subversão praticada pelo Governo.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, nos debates da manhã de hoje, na Comissão de Justiça, objetou-se que o conceito de segurança nacional e o texto do § 8.º, apesar de tudo quanto aqui já se explanou, não seriam de clareza a reconhecer uma inconstitucionalidade direta, manifesta, incontestável.

Ora, todo o sistema da Constituição converge para as teses que aqui sustentamos. Mas, se houvesse dúvida, que competia fazer? Interpretar a Constituição, tendo em consideração apenas o fecho do § 8.º, ou interpretá-la tendo em vista o conjunto das suas disposições, para buscar nelas o expresso e o implícito e, por essa forma, fixar o alcance da Constituição?

Sr. Presidente, ainda que não fôsse explícito o sistema constitucional, a inconstitucionalidade do Decreto-lei emergiria do sistema do texto. No que concerne à liberdade de expressão, é vigorosamente no sentido de preservá-la contra tôdas as formas de arbítrio. E a interpretação, ainda aí, haveria de ser no sentido do reconhecimento da inconstitucionalidade.

Para confirmar o que agora sustento, invoco uma autoridade absolutamente insuspeita para o Governo.

No livro "Da Ação Direta de Declaração de Inconstitucionalidade no Direito Brasileiro", assim opina o Professor Alfredo Buzaid:

(Lê.)

"Todos os poderes derivam da Constituição. Os atos e as leis são legítimos, desde que feitos nos limites dos poderes constitucionais. Sob este aspecto, diz-se inconstitucional todo ato que direta ou indiretamente contraria a Constituição. A ofensa resulta da simples inconciliabilidade com a Constituição; ela é direta, quando viola o direito expresso; e indireta, quando a lei é incompatível com o espírito ou sistema da Constituição."

**O SR. GUIDO MONDIN** — Pela ordem. Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Guido Mondin.

**O SR. GUIDO MONDIN** — (Pela ordem. Não foi revisto pelo orador.) Sr. Presidente, interrompo o ilustre orador para informar que iniciamos a Sessão às 14 horas e 50 minutos. Conseqüentemente, terminará às 18 horas e 50 minutos. Portanto, requeiro prorrogação da Sessão por mais uma hora.

**O SR. PRESIDENTE** (Wilson Gonçalves) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Aprovada.

Está prorrogada a Sessão por uma hora.

Continua com a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** — Agradeço ao nobre Senador Guido Mondin a iniciativa em que há muito de generosidade e bastante de malícia...

**O Sr. Guido Mondin** — V. Ex.<sup>a</sup> se me permite, adianta-se. Há uma tremenda malícia, porque a tortura que estou enfrentando, em não apartear V. Ex.<sup>a</sup> — eis que nós queremos votar — e não é preciso descrevê-la. Creio que a faço transparecer na minha somática.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** — Quero apenas tranqüilizá-lo para que não experimente tortura, porque aqui não há censura...

Prosseguindo, o Professor Alfredo Buzaid junta à sua autoridade a de outro jurista de renome que honrou o Parlamento Nacional. Disse S. Ex.<sup>a</sup>

(Lê.)

“Lúcio Bittencourt observou que “há mister, para se afirmar a inconstitucionalidade, que ocorra conflito com alguma norma ou algum mandamento da Constituição, embora se considere, para êsse fim, não apenas, a letra do texto, mas, também, ou mesmo preponderantemente, o espírito do dispositivo invocado.”

Ora, Srs. Senadores, no caso, não é apenas o espírito do dispositivo invocado; é o texto dêle e todo o sistema da Constituição que repelem a idéia de censura prévia para livros, jornais, periódicos.

Não sei qual será o destino dêste projeto. Sei que, de nossa parte, — já agora o digo coletivamente, nós do MDB estamos cumprindo o dever de impugnar o arbítrio. Não desejamos que seja conspurcada a cultura nacional com a instituição da censura prévia criada no Decreto-lei, e para ser exercitada, arbitrariamente, por autoridade policial e administrativa, à revellia do Poder Judiciário. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Wilson Gonçalves) — Continua em discussão o projeto. (Pausa.)

Com a palavra o nobre Senador Eurico Rezende.

**O SR. EURICO REZENDE** — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, começo por dizer, com absoluta tranqüillidade de consciência e com um sentimento profundo de verdade, que todo o Congresso Nacional, tôda a opinião parlamentar do Brasil — vale dizer, em têrmos de MDB e em têrmos de ARENA — é frontalmente contrária à pornografia e ao erotismo intencional.

As nossas divergências circulam, tão-sòmente, em tôrno dos parâmetros constitucionais. É tão-sòmente uma controvérsia quanto à possibilidade de uma interpretação visando a extrair-se do art. 153, § 3.º, da Super-lei, instrumentos de política penal preventiva a respeito da exteriorização em livros, periódicos, e canais de televisão, contrários à moral e aos bons costumes. No mérito, vale dizer, no desejo de que se erradiquem do País aquêles vícios e aquelas mazelas, estamos todos reunidos. Oposicionistas e situacionistas, gregos e troianos, no mesmo círculo de idéias e de aspirações. Por via de consequência, a matéria é meramente de hermenêutica jurídico-constitucional.

Ouvimos o brilhante pronunciamento do ilustre Senador Josaphat Marinho, cuja tese principal foi a arguição de inconstitucionalidade da iniciativa governamental. Entende S. Ex.<sup>a</sup> que a norma-comando, no parágrafo retromencionado, não permite a censura vestibular. E vai além, dando, também, tonicidade e prioridade à sua argumentação, no sentido de que a inspiração do Decreto-lei não se harmoniza com a natureza, com as reivindicações, os reclamos e, sobretudo, com a conveniência da segurança nacional.

Já dissemos, Sr. Presidente, — esta é uma verdade que aceita qualquer desafio — que o conceito de segurança nacional não é um conceito legal escrito. É um conceito cuja interpretação, avaliação ou valorização, dependem dos recursos que nos possam oferecer a dou-

trina, a erudição dos nossos escritores, o talento, sobretudo, dos comentários dos nossos textos constitucionais.

Antigamente, a interpretação de segurança nacional era muito fácil; não exigia nem melhor perquirição, nem maior análise, porque era um conceito meramente militar. Hoje, porém, principalmente a partir da implantação da sociedade industrial e, notadamente, a partir das implicações da Primeira Guerra Mundial, o conceito de segurança nacional confunde-se, nas suas conseqüências, com o conceito de desenvolvimento econômico. Tanto é assim que a Constituição Federal — eu solcito, aqui, a atenção dos meus prezados Colegas — não deixou ao Legislativo, ou ao Judiciário, o encargo nem de interpretar, com força legal, nem de estabelecer a administração dos pressupostos da segurança nacional. A matéria é da competência do Poder Executivo. E esta competência exclusiva reside, óbvia e precisamente, numa circunstância: é o único órgão, é o único poder do Estado capaz de, pela sua sensibilidade, pelos deveres da sua vigilância, avaliar o que serve, o que compromete ou ameaça o instituto da segurança nacional.

É a Carta Magna que o diz, no art. 87: (Lendo.)

“O Conselho de Segurança Nacional — vale dizer, Executivo — é o órgão de mais alto nível na assessoria direta ao Presidente da República, para formulação e execução da política de segurança nacional.”

E, no art. 89, reza:

(Lendo.)

“Ao Conselho de Segurança Nacional compete:

I — estabelecer os objetivos nacionais permanentes e as bases para a política nacional;

II — estudar — isto quer dizer interpretar — no âmbito interno e ex-

terno, os assuntos que interessem à segurança nacional.”

Não se encontra num passo sequer da Constituição o dever de o Sr. Presidente da República submeter êsses assuntos ao conhecimento do Congresso Nacional, a não ser na hipótese de declaração de guerra.

Daí porque o único poder constitucionalmente investido de atribuições de aferir, de interpretar, de estudar e de formular a política de segurança nacional é o Poder Executivo e, repete-se, sem nenhuma obediência prévia ou posterior, a não ser na hipótese que citei, ao Congresso Nacional.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, no voto em separado do ilustre Representante da Bahia, S. Ex.<sup>a</sup> salienta que, tanto a matéria não é pertinente, não é abrangente do interesse da segurança nacional, que o Sr. Presidente da República não submeteu o Decreto-lei à apreciação do Conselho de Segurança Nacional.

Não sei, Sr. Presidente, ignoro, Srs. Senadores, se a matéria estêve ou não presente àquele órgão colegiado.

Se estêve, a ressalva do Sr. Senador Josaphat Marinho está prejudicada, e se não estêve, não altera o panorama de perfeita sustentação constitucional.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Com prazer.

O Sr. Josaphat Marinho — Releve-me ponderar que V. Ex.<sup>a</sup> sabe, como eu sei e toda a Nação sabe, que não foi o assunto submetido ao Conselho de Segurança Nacional. O Conselho de Segurança Nacional reúne-se com anúncio público.

O SR. EURICO REZENDE — Depende.

O Sr. Josaphat Marinho — Sim, a sessão pode ser secreta, mas é sempre

anunciada. A matéria foi, naturalmente, preparada no Ministério da Justiça.

**O SR. EURICO REZENDE** — Sim, Ex.<sup>a</sup>, tanto que ressaltei as duas hipóteses.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Quero ponderar que, mesmo quando a matéria não é estritamente de segurança nacional e envolve aspectos políticos de maior gravidade, atingindo-a, o Presidente da República, pela Constituição, é obrigado a ouvir o Conselho de Segurança Nacional. Veja V. Ex.<sup>a</sup> o que diz o § 3.º do art. 155:

“A fim de preservar a integridade e a independência do País, o livre funcionamento dos poderes e a prática das instituições, quando gravemente ameaçados por fatores de subversão ou corrupção, o Presidente da República, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, poderá tomar outras medidas estabelecidas em lei.”

É esta a orientação da Constituição.

**O SR. EURICO REZENDE** — Não vejo em que interesse ao debate êsse adicional que V. Ex.<sup>a</sup> acaba de improvisar, ao seu voto em separado.

**O Sr. Josaphat Marinho** — A referência está no voto em separado. Estou destacando-a, agora, para assinalar a V. Ex.<sup>a</sup> que, sempre que a matéria, direta ou indiretamente, se vincula à segurança nacional, o respectivo Conselho é ouvido.

**O SR. EURICO REZENDE** — Pediria a V. Ex.<sup>a</sup> que me deixasse, pelo menos, adentrar um pouco a minha argumentação, retribuindo-me, pelo menos em parte, a atenção do silêncio respeitoso e também absorvente, assimilativa, com que ouvi a exuberante e educada exposição de V. Ex.<sup>a</sup>

**O Sr. Josaphat Marinho** — Perdoe-me V. Ex.<sup>a</sup> tê-lo interrompido. Saiba, porém, que o fiz, inclusive, em prova de atenção.

**O SR. EURICO REZENDE** — Sr. Presidente, de qualquer modo, a não ser em casos expressamente ressalvados na Constituição, o Presidente da República não é obrigado a ouvir o Conselho de Segurança Nacional. E quem o diz é a Constituição, no seu art. 87, já por mim reproduzido:

“O Conselho de Segurança Nacional é o órgão de mais alto nível na assessoria direta ao Presidente da República, etc. etc.”

Trata-se, então, de uma assessoria e, obviamente, não é recrutado, por obrigação, pelo Sr. Presidente da República. Casos em que esta audiência é obrigatória existem vários, na Constituição, merecendo ser citados os seguintes:

O art. 182:

“Continuam em vigor o Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, e os demais Atos posteriormente baixados.”

Nesse diploma cirúrgico existe a figura de cassação de mandatos parlamentares e de proscrição de direitos políticos. Aí, então, a audiência do Conselho de Segurança Nacional não se faz em termos de assessoria, não é facultativa, é obrigatória.

E na hipótese do art. 182, parágrafo único:

“O Presidente da República, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, poderá decretar a cessação da vigência de qualquer desses Atos ou dos seus dispositivos que forem considerados desnecessários.”

Então, o argumento de S. Ex.<sup>a</sup>, segundo o qual o projeto não é pertinente à segurança nacional, é desvalioso, cai, data venia, em cacos pelo chão de uma total e solar improcedência.

O art. 86 nos permite avaliar o sentido subjetivo de segurança nacional, quando diz:

“tôda pessoa natural ou jurídica é responsável pela segurança nacional nos limites definidos em lei.”

Isto quer dizer, entre outras linhas de interpretação, que as manifestações e as exteriorizações de qualquer pessoa podem interessar, em termos predatórios, à segurança nacional.

Falávamos, Sr. Presidente, que o conceito de segurança nacional extrapolou as lindes meramente militares e espraiou-se por tôdas as etapas, e na diversificação de todos os estágios de desenvolvimento. E lei, votada aqui por nós, reconheceu e consagrou a extensão e a subjetividade extrema da segurança nacional, tanto que, em virtude de decisão legislativa, o Poder Executivo tem implantado, em cada Ministério, um órgão chamado **Divisão de Informação e Segurança**, precisamente para acompanhar e vigiar o desenvolvimento dos negócios do Estado em todos os setores, em todos os ângulos, buscando com isto traçar unidade de orientação para o Poder Executivo que, repito, é o único competente para interpretar, com força de lei, o instituto da segurança nacional.

Sr. Presidente, em outro passo, o ilustre Senador Josaphat Marinho entende que o § 8.º, do art. 153, exclui, no seu *caput*, qualquer possibilidade válida de censura prévia de periódicos, livros e canais de televisão. É preciso que se leia, não a serviço de uma idéia preconcebidamente assentada, o texto legal mencionado.

Diz:

“É livre a manifestação de pensamento, de convicção política ou filosófica, bem como a prestação de informação independentemente de censura, salvo quanto a diversões e espetáculos públicos, respondendo

cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer.”

Entende S. Ex.<sup>a</sup> que a leitura dêsse texto repele a idéia de política penal preventiva. Só se aceita, por via de consequência, a figura de política penal repressiva e punitiva.

Mas é preciso, Sr. Presidente, que se continue a leitura do texto. Esse mesmo texto reza, em seguida:

“Não serão, porém, toleradas a propaganda de guerra, de subversão da ordem ou de preconceitos de religião, de raça ou de classe, e as publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes.”

Vê-se, então, que há um condicionamento.

Ora, é regra sabida, porque mais velha do que a Sé de Braga, que a lei não tem expressões desnecessárias; e quando se alteia êsse conceito para a Constituição, é de se dizer que tôdas as expressões constitucionais são válidas e eivadas de eficácia. Como, se a interpretação do eminente Senador Josaphat Marinho fôsse a mais exata, o que seria da intolerância referida neste artigo? Ficaria absolutamente ineficaz. Seria tão-sòmente a palha das palavras.

Prosseguindo na sua arguição, S. Ex.<sup>a</sup> aponta outra inconstitucionalidade, a seu ver, existente no Decreto-lei, quando o mesmo § 8.º diz:

“A publicação de livros, jornais e periódicos não depende de licença da autoridade.”

Ora, não há de se confundir “licença” com “censura-prévia”. Isto quer dizer que os editôres, os autores, os responsáveis por estas publicações não necessitam de requerer licença em favor da sua circulação. E tanto é assim, que a maté-

ria se coaduna justamente com o art. 2.º do Decreto-lei, que reza:

“Caberá ao Ministério da Justiça, através do Departamento de Polícia Federal, verificar, quando julgar necessário, antes...”

Logo, êsse dispositivo não se atrita com o texto constitucional relativo à licença para aquelas publicações.

Finalmente, Sr. Presidente, o Sr. Senador Josaphat Marinho afirmou que a legislação penal existente basta para que se atinjam os objetivos do Decreto-lei.

A resposta a êste argumento é muito fácil e reside numa pergunta: depois do advento da legislação vigente o problema da pornografia e do erotismo diminuiu ou ampliou-se? A legislação então, — os fatos o comprovam — exibiu a sua total ineficácia, a sua absoluta desmoralização.

Diz, também, S. Ex.<sup>a</sup> que a lei, a legislação, é boa; resta ao Governo executá-la. E foi mais além S. Ex.<sup>a</sup>: medida por medida administrativa, pode-se atingir ao êxito da política penal do Governo. S. Ex.<sup>a</sup>, quer-me parecer, que foi um dos mais brilhantes Secretários do Interior e Justiça da Bahia, e, obviamente, tôda essa legislação vigia na terra de Ruy Barbosa, quando S. Ex.<sup>a</sup> desempenhava a importante missão de defesa da ordem social. Não tenho notícia se a pornografia e o erotismo, em termos de publicações, diminuíram na Bahia com a aplicação da legislação e, sobretudo, com a presença de S. Ex.<sup>a</sup> à frente dos destinos daquela Secretaria.

Sr. Presidente, também é preciso que se proclame: a legislação existente é repressiva e é punitiva. O projeto procura construir e edificar uma legislação preventiva, para evitar que essas publicações que ofendem a moral pública e os bons costumes tenham sua circulação tutelada pela desídia ou pela impunidade.

Igualmente, não se pode culpar o Governo, porque é impossível, tendo em vista estarmos num País de dimensões continentais, pelo fato de a legislação atual não obter o êxito que seria desejado na sua aplicação. Quem mora no interior sabe perfeitamente que essa matéria, entregue só ao Judiciário ou ao Ministério Público, não será jamais convenientemente tratada. No meu Estado, por exemplo, como no Estado de Goiás e de Mato Grosso, é freqüente a ausência de Juizes e de Promotores que via, de regra, não residem em Comarcas interiores. Como, então, aplicar a lei?

Já o Ministério da Justiça, através da Polícia Federal, dispõe de mais flexibilidade, de mais recursos, de mais especialização e, sobretudo, de mais velocidade para tomar a providência preventiva.

Disse S. Ex.<sup>a</sup> que o seu temor, o seu horror, a sua estupefação está no fato de êsse Decreto-lei dar atribuições a pessoas despreparadas para examinar livros, publicações e canais de televisão, porventura infringentes da lei penal.

Saiba S. Ex.<sup>a</sup> que está sendo elaborado — e a Imprensa já noticiou o fato amplamente — um decreto dispondo que a verificação, por parte da Polícia Federal, para instrumentalizar o Sr. Ministro da Justiça ao julgamento dessas questões, será feita exclusivamente por censores dotados de grau universitário.

Não vejo, Sr. Presidente, a diferença de capacidade entre um Juiz de Direito e um Ministro da Justiça. Nos campeonatos do preparo intelectual, na maratona do talento e no altiplano dos recursos da inteligência, Ministro da Justiça e Juiz de Direito estão em igualdade de condições. E esta circunstância realiza em nosso espirito a certeza de que êste Decreto-lei será cumprido com a mesma imparcialidade, com a mesma isenção e com mais eficácia pelo Ministro da Justiça.

Com essas considerações, Sr. Presidente, reitero o meu profundo respeito à honrada Oposição, que realmente é contra a pornografia e o erotismo, e não se pode negar esta verdade e não se pode faltar a esta homenagem, porque a nossa divergência é de ordem meramente doutrinária, é de caráter tão-somente jurídico e constitucional. Estou certo, Sr. Presidente e repito, de que a decisão do Sr. Presidente da República homenageia o povo brasileiro, exalta a nossa sociedade e honra sobretudo, pela oportunidade auspiciosa, o Congresso Nacional. (Muito bem. Muito bem. Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Continua a discussão.

**O SR. BEZERRA NETO** — Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Tem a palavra o nobre Senador Bezerra Neto.

**O SR. BEZERRA NETO** — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, serei rápido. Quero expressar a mensagem que, do seu leito de enfermo, nos transmite o Senador Aurélio Vianna. S. Ex.<sup>a</sup> já tinha formulado, por escrito, seu voto, o qual é no mesmo sentido do ponto de vista aqui defendido pelo eminente Senador Josaphat Marinho.

Sr. Presidente, todos reconhecemos a existência deplorável de um quadro de exacerbação sexual, de difusão do erotismo, contrariando os melhores costumes, a moral e a tradição da vida brasileira. Reconhecemos a existência de revistas e outras publicações feitas num propósito indistigável de ativar a propaganda e as demonstrações de erotismo e a exposição do ato sexual nas suas formas mais degradantes. Mas, apesar de reconhecermos este quadro, deploramos a ação das autoridades que, já tendo leis vigentes em nosso País, para coibir esses abusos e desregramentos, não venham fazendo uso das medidas repressivas, seguras, postas ao seu alcance.

O Senador Josaphat Marinho leu vários dispositivos da vigente Lei de Imprensa, e por um deles, o art. 62, vimos que o Sr. Ministro da Justiça tem poderes para apreender toda e qualquer publicação ofensiva à moral e aos bons costumes.

S. Ex.<sup>a</sup>, o Sr. Ministro da Justiça, na Exposição de Motivos, descreve este quadro — segundo ele — que:

(Lê.)

“O País tem sido surpreendido por diversas publicações, contendo matérias contrárias à moral e aos bons costumes. Tais publicações, apresentadas de maneira pseudo-artísticas e pseudo-científicas, têm pregado subliminarmente, e, às vezes, explicitamente, entre outras coisas, o amor livre, com a extinção das instituições da família e do matrimônio; e a infidelidade matrimonial dos cônjuges, como norma para a felicidade do casamento. A par disto desencadeiam uma propaganda em favor do erotismo desenfreado, erigido como valor positivo para o desenvolvimento da sociedade e da pessoa humana. Nesse mister utilizam, também, fartamente a pornografia.”

Sr. Presidente, a Lei n.º 5.250, de 9 de fevereiro de 1967, reclamada a este Congresso, no sentido de ser um instrumento capaz de coibir esses abusos, esta lei que confere ao Governo medidas policiais para agir imediatamente à verificação de tais abusos, de tais crimes, não tem sido usada, não tem sido empregada, infelizmente. De modo que nós deploramos este projeto, porque ninguém mais do que nós é contra o desregramento sexual, contra a insegurança dos bons costumes familiares, contra o erotismo. Todos nós neste Senado, — particularmente, no meu caso, posso dizer que falo com o melhor dos testemunhos pessoais — deploramos e condenamos

êste quadro. Lamentamos é que o Governo não tenha usado dos instrumentos legais ao seu dispor para acabar com essas irregularidades. Revistas mantidas, por emprêsas poderosíssimas de capitais, infelizmente, conservadores, caem nesta contradição lamentável, odiosa e odienta, e servem de veiculos da degradação social. São as contradições de nosso tempo.

Sr. Presidente, nós, no MDB, colocamos muito bem a nossa posição. Somos contra êsses maus costumes, somos contra o desregramento moral, mas, também, queremos defender a Constituição que, como bem foi dito, neste Plenário, proíbe que tais publicações recebam a censura prévia, admitindo, como admite a Lei dela conseqüente, que tais publicações sejam imediatamente apreendidas. E apesar de provada a denúncia, infelizmente, não sabemos de um ato governamental efetivando, sequer, uma apreensão de tais publicações. Por êste lamentável exemplo, dado pelo Governo, é que nós deploramos a situação do País haver chegado a êste ponto, como também deploramos que um Governo, que nos outorgou esta Constituição, não se ponha na posição de defendê-la, literalmente, como aqui o estamos fazendo. Pelo modo como foi elaborada, discordamos dessa Carta, mas, aqui estamos nós, numa posição curiosa da política, a defendê-la. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Continua em discussão o projeto.

Mais nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, encerro a discussão. (Pausa.)

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

**N.º 36, de 1970**

**Aprova o Decreto-lei n.º 1.077, de 26 de janeiro de 1970, que dispõe sobre a execução do art. 153, § 8.º, parte final, da Constituição da República Federativa do Brasil.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — É aprovado o Decreto-lei n.º 1.077, de 26 de janeiro de 1970, que dispõe sobre a execução do art. 153, § 8.º, parte final, da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 2.º** — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** — Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. BEZERRA NETO** — (Para declaração de voto. Não foi revisto pelo orador.) Sr. Presidente, em nome do Presidente do MDB, quero que fique consignado que o voto da Bancada do Movimento Democrático Brasileiro foi pela rejeição do Projeto que aprova o Decreto-lei n.º 1.077.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — V. Ex.<sup>a</sup> será atendido

### **Item 9**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 10, de 1970, originário da Câmara dos Deputados (n.º 109, de 1970, na Casa de origem), que aprova o Decreto-lei n.º 1.089, de 2 de março de 1970, que dispõe sobre a legislação do Imposto de Renda, e dá outras providências, dependendo de pareceres das Comissões de Economia e de Finanças.



Sobre a mesa, os pareceres das Comissões de Economia e de Finanças, que vão ser lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

**PARECER**  
**N.º 289, de 1970**

da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 10, de 1970, que aprova o Decreto-lei n.º 1.089, de 2 de março de 1970, que dispõe sobre a legislação do Imposto de Renda, e dá outras providências.

**Relator: Sr. Ney Braga.**

O Senhor Presidente da República, com a Mensagem n.º 42, de 1970, encaminha à apreciação do Congresso Nacional, na forma do § 1.º do artigo 55 da Constituição, o texto do Decreto-lei n.º 1.089, de 2 de março de 1970, que "dispõe sobre a legislação do Imposto de Renda, e dá outras providências".

2. O Decreto-lei citado trata de assuntos da mais variada ordem, relacionados com o Imposto de Renda, revogando e modificando a legislação em vigor, e, inclusive, editando novas normas.

O Ministro da Fazenda, em Exposição de Motivos ao Senhor Presidente da República, esclarece perfeitamente a matéria contida no Decreto-lei, verbis:

"3. Os artigos 1.º e 2.º do projeto, dando seqüência à política de incentivos aos investimentos, dilatam o seu período de aplicação até o prazo de entrega das declarações de rendimentos. Estas aplicações darão origem a abatimentos da renda bruta das pessoas físicas dentro do próprio exercício em que o imposto fôr devido, o que virá provocar melhores condições de captação de poupança.

4. Dentro, ainda, da política de incentivos aos investimentos, o artigo 3.º do projeto visa a facilitar a democratização do capital das empresas, possibilitando maior rapidez na

obtenção de recursos para o setor de produção.

5. Os artigos 4.º e 18 ordenam os artigos 2.º, inciso IV, 23, § 1.º, e 24, § 2.º, da Constituição, quando definem diárias e ajudas de custo e regulam a forma de distribuição aos Estados e Municípios do produto de retenção do Imposto de Renda na fonte, relativo a rendimentos de trabalho de seus servidores e de títulos de sua dívida pública.

6. No artigo 7.º é dilatado o limite individual para retirada dos sócios, diretores ou administradores de sociedades comerciais ou civis, de 5 para 7 vezes o valor fixado como mínimo de isenção para desconto na fonte sobre rendimentos do trabalho assalariado, o que compensa a revogação de que trata o artigo 5.º

7. O artigo 6.º do projeto transfere ao Ministro da Fazenda a faculdade de fixar os limites e condições em que deverá ser feita a dedução das despesas de representação pagas pelos cofres públicos, o que permitirá maior flexibilidade na determinação dos percentuais.

8. O artigo 8.º institui uma sistemática que permite conciliar o regime de antecipação na fonte com as aplicações em incentivos fiscais.

9. O artigo 9.º reafirma a não tributação do resultado de correções monetárias, desde que capitalizado na pessoa jurídica beneficiária. Pretende-se evitar a distribuição direta daquele resultado a título de dividendos, participações e gratificações, em consonância com a política de promover a capitalização das empresas.

10. Os artigos 10 e 11 consignam um conjunto de medidas que virão reestimular as empresas a operar com o seu próprio capital de giro.

Trata-se de um aperfeiçoamento na sistemática instituída pelo Decreto-lei n.º 401, de 30 de novembro de 1968, permitindo-se aos contribuintes pessoas jurídicas:

- a) prazo maior para capitalização da reserva de manutenção de capital de giro próprio; e
- b) permissão para que todos os títulos independentemente do prazo de emissão, possam ser considerados como integrantes do ativo circulante, para fins de manutenção.

11. Os artigos de 12 a 14 estabelecem nova sistemática de tributação para os rendimentos de exploração de películas cinematográficas estrangeiras, dando tratamento tributário mais consentâneo com as diretrizes fixadas para as remessas ao exterior.

12. No artigo 15 uniformiza-se a tributação dos rendimentos oriundos de obrigações ao portador da ELE-TROBRÁS.

13. Os artigos 16 e 17 corrigem dispositivos do Decreto-lei n.º 401 que, na prática, se revelaram de difícil aplicação.

14. O artigo 19 dá maior flexibilidade à autoridade fazendária na determinação de prazos dependentes de conveniências administrativas e razões de ordem prática.

15. A nova redação proposta no artigo 20 visa a corrigir falha verificada no texto original.

16. O artigo 21 procura evitar que a aquisição dos direitos de transmissão dos jogos da Copa do Mundo de 1970 seja demasiadamente onerada com a incidência do imposto sobre o valor bruto das remessas correspondentes”.

3. A Comissão de Economia da Câmara dos Deputados, por unanimidade de votos, aprovou o pormenorizado parecer do Relator da matéria, favorável ao projeto ora sob o nosso exame, no qual é ressaltado:

“Não há negar o grande alcance das medidas preconizadas no texto do edito ora submetido à deliberação do Congresso Nacional, tendo em vista o aprimoramento da nossa legislação do Imposto de Renda, como instrumento capaz de proporcionar o aumento de arrecadação de recursos indispensáveis a empreendimentos estatais do maior interesse público, com observância estrita ao princípio da justiça social no que concerne aos legítimos interesses individuais dos contribuintes”.

4. Após obter pareceres favoráveis, aprovados por unanimidade, em tôdas as Comissões da Câmara dos Deputados — Constituição e Justiça, Economia e Finanças — o Projeto de Decreto Legislativo foi, afinal, aprovado, também sem a menor restrição, pelo Plenário daquela Casa.

5. Torna-se evidente, de todo o exposto, tratar-se de assunto de indiscutível interesse público e urgência, qual o da reforma da legislação tributária, que é aperfeiçoada e corrigida de certas distorções, algumas delas oriundas de sua execução prática. Em alguns pontos, pode-se mesmo afirmar que o Decreto-lei n.º 1.089, de 1970, introduz inovações, estabelecendo a adoção de medidas consideradas, por alguns técnicos, como, há muito necessárias e indispensáveis, tanto para o Fisco, como para os contribuintes.

6. Assim, no âmbito da competência regimental desta Comissão, entendemos que as razões acima apresentadas justificam, plenamente, a edição, pelo Governo, do Decreto-lei n.º 1.089, de 1970, ra-

ção por que opinamos pela aprovação do presente Projeto de Decreto-Legislativo.

Sala das Comissões, em 21 de maio de 1970. — Mem de Sá, Presidente — Ney Braga, Relator — Duarte Filho — Nogueira da Gama — Attilio Fontana — Júlio Leite.

**PARECER**

**N.º 290, de 1970**

**da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 10, de 1970, que aprova o Decreto-lei n.º 1.089, de 2 de março de 1970.**

**Relator: Sr. Adolpho Franco**

Aprovar o Decreto-lei n.º 1.089, de 2 de março de 1970, que dispõe sobre a legislação do Imposto de Renda, e dá outras providências, é o objetivo do Projeto de Decreto Legislativo ora em exame nesta Comissão.

Na forma do § 1.º do art. 55 da Constituição, o Presidente da República submeteu o referido Decreto-lei à deliberação do Congresso Nacional. O texto legal é acompanhado da Exposição de Motivos que o justificou, ao argumentar como segue:

- 1 — o assunto, de interesse público, devia ser tratado com urgência;
- 2 — o ato legislativo abrangia matéria tributária, justificando-se o Decreto-lei;
- 3 — era necessário dilatar o período de aplicação da política de incentivos fiscais, até o prazo de entrega das declarações de rendimentos;
- 4 — o Decreto-lei facilitaria a democratização do capital das empresas, possibilitando maior rapidez na obtenção de recursos para o setor de produção;
- 5 — regulamentar-se-ia a forma de distribuição, aos Estados e Municípios, do produto de retenção do Imposto de Renda na fonte, rela-

tiva a rendimentos de trabalho de seus servidores e de títulos da sua dívida pública;

- 6 — o texto definiria diárias e ajudas de custo;
- 7 — diretores e administradores de sociedades comerciais ou civis passariam a ter dilatado o limite individual para retirada dos sócios;
- 8 — seria transferida ao Ministro da Fazenda a faculdade de fixar os limites e condições em que se fará a dedução das despesas de representação pagas pelos cofres dívida pública;
- 9 — o art. 8.º instituiria nova sistemática, permitindo conciliar o regime de antecipação na fonte com as aplicações em incentivos fiscais;
- 10 — seria reafirmada a não tributação do resultado das correções monetárias, desde que capitalizado na pessoa jurídica beneficiária;
- 11 — permitir-se-ia aos contribuintes pessoas jurídicas: a) prazo maior para capitalização da reserva de manutenção de capital de giro próprio; e b) permissão para que todos os títulos, independentemente do prazo de emissão, possam ser considerados como integrantes do ativo circulante para fins de manutenção.

Salienta, ainda, a Exposição de Motivos: nova sistemática de tributação para os rendimentos de exploração de películas cinematográficas estrangeiras; uniformização da tributação dos rendimentos oriundos de obrigações da ELEKTROBRAS ao portador; flexibilidade de prazos, etc. Finaliza mostrando que seria evitado que a aquisição dos direitos de transmissão dos jogos da Copa do Mundo, a iniciar-se dentro de pouco tempo, fôsse demasiadamente onerada

com a incidência do imposto sobre o valor bruto das remessas correspondentes.

A matéria, na Câmara, foi considerada constitucional e jurídica, na Comissão de Constituição e Justiça, merecendo parecer favorável das Comissões de Economia e de Finanças, e aprovação do Plenário.

Nenhuma dúvida existe quanto à competência do Presidente da República, em baixar o ato legislativo em exame. A Constituição permite a Sua Excelência, “em casos de urgência ou de interesse público relevante, desde que não haja aumento de despesa”, expedir Decretos-leis sobre matéria financeira, inclusive normas tributárias (art. 55, II). E, pelo que ficou exposto, fica evidenciado o acerto das providências adotadas.

Somos, portanto, pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 1970. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Adolpho Franco, Relator — Attilio Fontana — Carlos Lindenberg — Bezerra Neto — José Ermírio — Raul Giuberti — Júlio Leite — Pessoa de Queiroz — Carvalho Pinto — José Leite — Clodomir Milet.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Os pareceres que acabam de ser lidos são favoráveis.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Senhores Senadores desejar fazer uso da palavra, encerro a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram conservar-se sentados.

(Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação. É o seguinte o projeto aprovado:

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 10, de 1970

Aprova o Decreto-lei n.º 1.089, de 2 de março de 1970, que dispõe sobre a legislação do Imposto de Renda, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o Decreto-lei n.º 1.089, de 2 de março de 1970, que dispõe sobre a legislação do Imposto de Renda, e dá outras providências.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves):

#### Item 10

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 12, de 1970, originário da Câmara dos Deputados (n.º 113, de 1970, na Casa de origem), que aprova o Decreto-lei n.º 1.076, de 23 de janeiro de 1970, que altera, para o exercício de 1970, a distribuição do produto de arrecadação dos impostos únicos, dependendo de pareceres das Comissões de Minas e Energia e de Finanças.

Sobre a mesa, pareceres das Comissões de Minas e Energia e Finanças, que serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

#### PARECER

N.º 291, de 1970

da Comissão de Minas e Energia, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 12, de 1970 (n.º 113-A/70, na Câmara), que aprova o Decreto-lei n.º 1.076, de 23 de janeiro de 1970, que altera, para o exercício de 1970, a distribuição do produto da arrecadação dos impostos únicos.

Relator: Sr. Celso Ramos

1. O presente Projeto de Decreto Legislativo aprova o Decreto-lei n.º 1.076, de

1970, que altera para o exercício financeiro de 1970, a distribuição do produto da arrecadação dos impostos únicos.

2. O art. 1.º do Decreto-lei reduz em 10% (dez por cento), no ano corrente, os percentuais fixados para a repartição do montante arrecadado dos impostos únicos sobre minerais do País, combustíveis e energia elétrica, distribuição essa estabelecida nos seguintes diplomas legais: Decretos-leis n.ºs 334, de 1967; 555, de 1969, e 644, de 1964, e Lei n.º 4.676, de 1965.

A redução estabelecida no citado artigo 1.º não abrange as cotas dos Estados, Municípios e Distrito Federal.

O art. 2.º do Decreto-lei n.º 1.076 estabelece que o montante, correspondente à redução determinada pelo art. 1.º, será utilizado como recurso para abertura de créditos adicionais, aplicáveis a despesas correntes, conforme dispõe a legislação orçamentária vigente.

Em Exposição de Motivos sobre a matéria, dirigida ao Senhor Presidente da República, o Ministro de Estado da Fazenda afirma:

“A medida ora pleiteada, que transfere 10% da Receita dos referidos impostos destinados em favor da União à conta do Tesouro Nacional para o atendimento de Despesas Correntes, objetiva prover parte dos recursos da caixa dentro da execução da programação financeira no exercício de 1970, respeitadas as diretrizes de Vossa Excelência no sentido de que quaisquer acréscimos de despesas não sejam financiados através de expansão do déficit orçamentário ou por elevação da carga tributária.”

A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, à unanimidade, opinou pela aprovação do Decreto-lei n.º 1.076, de 1970, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo ora sob o nosso exame.

A Comissão de Minas e Energia daquela Casa do Congresso Nacional, opinando favoravelmente ao Projeto, salientou “o caráter transitório do diploma. Vige, apenas, em 1970, sendo que a redação estabelecida só alcança as parcelas destinadas, por lei, à União, mantidos, integros, os interesses dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”

Em resumo, pode-se dizer, o Decreto-lei n.º 1.076, de 1970, apenas transfere recursos, destinados por lei a despesas de capital, para despesas com a manutenção de serviços já existentes ou com transferências correntes, atendendo-se, dessa forma, ao disposto na Lei número 4.320, de 1964, que versa sobre o controle de orçamentos.

Diante do exposto, e entendendo que as razões acima apresentadas justificam, totalmente, a edição, pelo Governo, do Decreto-lei n.º 1.076, de 1970, opinamos pela sua aprovação, na forma do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, em 14 de maio de 1970. — Josaphat Marinho, Presidente — Celso Ramos, Relator — Antônio Carlos — José Leite — Carlos Lindenberg.

#### PARECER

N.º 292, de 1970

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 12, de 1970.

Relator: Sr. Mem de Sá

Como se vê da ementa, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 12/1970 tem por fim aprovar o Decreto-lei n.º 1.076, de 23 de janeiro de 1970, o qual altera para o exercício corrente, a distribuição do produto da arrecadação dos impostos únicos.

O Decreto-lei acima mencionado (n.º 1.076, de 23-1-1970), consoante esclarece a Exposição de Motivos do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, “reduz em 10%, no exercício de 1970, os percentuais fixa-

dos para a distribuição do produto da arrecadação dos impostos únicos”, criados por diversos decretos-leis e leis de 1965, 1967 e 1969, relativos ao imposto único sobre minerais, sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos e sobre energia elétrica.

“A medida — prossegue a Exposição de Motivos — que transfere 10% da receita dos referidos impostos destinados em favor da União, à conta do Tesouro Nacional para atendimento de Despesas Correntes, objetiva prover parte dos recursos de caixa dentro da execução da programação financeira no exercício de 1970, respeitadas as diretrizes... no sentido de que quaisquer acréscimos de despesas não sejam financiados através da expansão de déficit orçamentário ou por elevação da carga tributária.”

Trata-se, sem sombra de dúvida, de matéria financeira e, portanto, de competência do Poder Executivo. Sua finalidade consiste em reduzir em 10% a distribuição do produto da arrecadação dos impostos únicos, em favor do Tesouro, a fim de evitar ou, pelo menos, reduzir, o déficit orçamentário. É, pois, quanto ao mérito, medida louvável, que concorre para a diminuição do aumento da inflação e da elevação do custo de vida.

A Comissão de Finanças, portanto, recomenda a aprovação do Decreto Legislativo n.º 12, de 1970.

Sala das Comissões, em 20 de abril de 1970. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Mem de Sá, Relator — Pessoa de Queiroz — Mello Braga — Raul Giuberti — Júlio Leite — Attilio Fontana — Waldemar Alcântara — Clodomir Milet — Dinarte Mariz — Carlos Lindenberg — Bezerra Neto.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Os pareceres são favoráveis. Em discussão o projeto. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores deseja discuti-lo, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram conservar-se sentados.

(Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 12, de 1970

(N.º 113-A/70, na Casa de origem)

**Aprova o Decreto-lei n.º 1.076, de 23 de janeiro de 1970, que altera, para o exercício de 1970, a distribuição do produto da arrecadação dos impostos únicos.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — É aprovado o Decreto-lei n.º 1.076, de 23 de janeiro de 1970, que altera, para o exercício de 1970, a distribuição do produto da arrecadação dos impostos únicos.

**Art. 2.º** — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** — Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves):**

#### Item 11

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 30, de 1970 (n.º 131-A/70, na Casa de origem), que aprova o Decreto-lei n.º 1.083, de 6 de fevereiro de 1970, que dispõe sobre a incidência e cobrança do Imposto Único sobre Minerais, concede isenção, e dá outras providências, dependendo de pareceres das Comissões de Minas e Energia e de Finanças.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

**REQUERIMENTO**  
**N.º 78, de 1970**

Nos termos dos arts. 212, letra l, e 274, letra b, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Decreto Legislativo n.º 30, de 1970, a fim de ser feita na Sessão de 27 do corrente.

Sala das Sessões, em 1.º de maio de 1970. — **Guido Mondin.**

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Em consequência da aprovação do requerimento, fica adiada a discussão da matéria.

**Item 12**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 31, de 1970 (n.º 132-A/70, na Casa de origem), que aprova o Decreto-lei n.º 1.098, de 25 de março de 1970, que altera os limites do mar territorial do Brasil, e dá outras providências, dependendo de pareceres das Comissão de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Relações Exteriores.

Sobre a mesa, pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Relações Exteriores, que serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

**PARECER**

**N.º 293, de 1970**

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 31, de 1970 (n.º 132-A/70, na Câmara dos Deputados), que aprova o Decreto-lei n.º 1.098, de 25 de março de 1970, que altera os limites do mar territorial do Brasil, e dá outras providências.

**Relator: Sr. Carvalho Pinto**

1. É submetida à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto

de Decreto Legislativo n.º 132, de 1970, de autoria da Câmara dos Deputados, aprobatório do Decreto-lei n.º 1.098, de 25 de março do corrente ano, que altera os limites do mar territorial do Brasil, e dá outras providências.

A propositura, aprovada pela Câmara, com base nos pareceres de suas Comissões Técnicas, já obteve nesta Casa do Congresso pareceres igualmente favoráveis das Comissões de Relações Exteriores e de Segurança Nacional.

2. A fundamentação encaminhada pelo Exmo. Sr. Presidente da República mostra haver-se a iniciativa fundado, nos termos constitucionais (art. 55, I), em razões de segurança nacional e tratar-se de caso de interesse público relevante, conforme testemunha este trecho da Exposição de Motivos do Conselho de Segurança Nacional:

“Pelo exame das razões apresentadas, verifica-se que, além do problema de ordem econômica, representado pela necessidade de defesa do potencial biológico marinho brasileiro, foi dada especial ênfase ao aspecto político da questão. A adoção de uma solução coincidente com a que tende a prevalecer em toda a América Latina é julgada de grande conveniência, pois ensejará a formação de uma frente única latino-americana, no trato de questões afins, nos organismos e conferências internacionais.

No que diz respeito à segurança, constata-se uma alteração na posição anteriormente defendida pelo Ministério da Marinha. O agravamento das deficiências, atualmente existentes para a realização de um patrulhamento eficaz na faixa de 12 milhas, com a extensão para 200 milhas, não foi considerado de molde a invalidar a ampliação pretendida, pois a afirmação unilateral de soberania e jurisdição nos propiciará o lastro jurídico necessário à nossa

reação contra eventuais incursões estrangeiras. O problema é comum de todos os países que ampliaram seu mar territorial, mas não invalida a solução, que aparece como a única adequada à salvaguarda dos altos interesses de suas populações."

Os referidos aspectos de "segurança nacional" e "relevante interesse público" encontram-se ainda ressaltados nos doutos pareceres das Comissões de Segurança Nacional e de Relações Exteriores das duas Casas do Congresso, em condições que plenamente configuram o enquadramento constitucional da iniciativa do Poder Executivo.

3. Sob o ponto de vista do Direito Internacional, a matéria oferece múltiplos aspectos de relevância, especialmente quanto à competência unilateral na apropriação marítima, como ainda, relativamente à natureza e alcance jurídico dessa ocupação, inclusive no tocante ao subsolo e ao espaço aéreo.

Os valiosos subsídios históricos e doutrinários oferecidos pelos pareceres já referidos não justificariam, entretanto, uma utilização adicional da extensa bibliografia pertinente a uma matéria que, no dizer dos autores, é das que mais têm fascinado os mestres e estudiosos do Direito (1).

Bastaria, neste passo, assinalar que, sob a aspiração de variados interesses políticos e econômicos e ao longo de inúmeros entendimentos e desentendimentos entre as Nações, na verdade se vai estabelecendo a regra de fixação do mar territorial pelos próprios países, dentro dos limites razoáveis impostos pela necessária conciliação entre o regime de liberdade, peculiar ao alto-mar, e os irrecusáveis reclamos da soberania e dos interesses econômicos de cada nação, dependentes da faixa marítima litorânea. Ou, nos termos de conclusão do Conselho Interamericano de Jurisconsultos, realizado, em 1956, no México: "Cada Estado tem competência para fixar o seu

mar territorial dentro de limites razoáveis, atendendo a fatores geográficos e biológicos, assim como as necessidades econômicas de sua população e sua segurança e defesa." (2)

4. Como se percebe, as dificuldades — ainda insuperadas pelo entendimento internacional — haveria de ocorrer no tocante à largura da faixa marítima, em face do antagonismo político e da crescente competição econômica entre as nações, cada vez mais interessadas nas riquezas do mar e do seu subsolo, ou desejosas — especialmente as grandes potências — de evitar os estrangulamentos perturbadores de sua livre circulação oceânica (3).

A História nos revela, entretanto, ao lado da consolidação do princípio da liberdade dos mares e do direito racional sobre a faixa do mar territorial, uma lenta e generalizada tendência distensora das dimensões dessa faixa, primitivamente estabelecidas no moderado limite das necessidades de defesa contra a pirataria, de amparo aos interesses da pesca litorânea, da arrecadação fiscal relativa à navegação costeira.

A famosa teoria do "tiro de canhão", baseada no pensamento do jurista holandês Van Bynkershoek, em 1703, limitando a soberania dos mares ao alcance da artilharia de costa, e que a fórmula pragmática de Gallani fixara nas 3 milhas do tiro médio da época (1782), foi das que tiveram mais largo acolhimento doutrinário e prático. Na verdade, contudo, como observam os tratadistas, jamais logrou uma sanção universal, sobretudo dificultada à medida em que se ampliava o contraste dos interesses polí-

(1) LEOPOLDO BRAGA, "Regime Jurídico do Mar", in Repertório Enciclopédico do Direito Brasileiro, vol. 23, fls. 43.

(2) NICOLAS MATEESCO MATTE LL. D., "Deux frontieres indivisibles: De la mer territoriale a l'air "territorial", ed. 1965, pág. 27.

(3) GEOFFREY CARLISLE, "O limite de 3 milhas é um conceito obsoleto?", in Revista Marítima Brasileira n.os 7, 8 e 9 de 1967, 106.



ticos e econômicos das Nações e se transformava, com as conquistas da técnica, o seu poderio bélico de agressão e defesa (4).

A diversidade de orientação dos autores que escreveram antes de 1900 é evidenciada em levantamento feito por um professor da Universidade Harvard, ao enumerar os inúmeros critérios preconizados, tais como o alcance do canhão, o limite do horizonte, a profundidade navegável, a autoridade efetiva, ou ainda, a autoridade efetiva, ou ainda, distâncias variáveis de 3, de 10, de 50 ou mais milhas (5).

No decurso deste século persistem dificuldades doutrinárias. Elas se acentuam, ainda, com o insucesso das tentativas de ajuste internacional, em grande parte decorrente, como assinalam os autores (6), da orientação restritiva das grandes potências, cujo poderio militar lhes dispensava o amparo do Direito Internacional para o efetivo domínio dos mares.

A primeira Conferência de Haia, levada a efeito em 1889, procurou, sem êxito, a fixação internacional do mar territorial. A segunda, em 1907, e a Conferência Pan-americana de Havana, em 1928, não se ocuparam senão indiretamente do problema, mas também sem sucesso. A de Haia, em 1930, também não chegou a acôrdo quanto a essa extensão, embora houvesse, por unanimidade, reconhecido os direitos de soberania do Estado costeiro sobre o mar territorial de que fôsse titular (7).

Agravou-se o problema depois da segunda Guerra Mundial, quando emergem as doutrinas mais díspares e desordenadas, devido, em grande parte, ao aumento das Nações jovens, as quais, alcançando a independência, procuram definir ambiciosamente a sua soberania sobre o mar (8).

Nas expressões candentes de MATEESCO, é sob os auspícios da desordem ge-

ral, de pretensões múltiplas e variadas, que se abre em 1958, com a participação de mais de 80 Estados, a Conferência de Genebra sobre o Direito do Mar, patrocinada pela Organização das Nações Unidas (9).

Nem nessa, entretanto, nem na seguinte Conferência de Genebra, realizada em 1960, se pôde chegar a uma definição jurídica sobre a extensão do mar territorial (10). E, enquanto isso, sob o impulso de suas renovadas necessidades e interesses, eram os países, por vêzes, levados a rever sua própria orientação restritiva, como ocorreu, por exemplo, com a França ao criar uma zona de segurança de 32 milhas ao largo da Argélia, ou com os Estados Unidos, ao estenderem a zona contígua de proteção até uma distância de 100 milhas da costa, para construção de plataformas de radar, adjacentes ao alto-mar, chamadas *texas towers* (11).

Caracterizava-se, assim, aquilo que Gilberto Amado, Chefe de nossa Delegação à Conferência de Genebra, resumira nestas palavras: "A única regra existente em matéria de extensão do mar territorial é que não há regra uniforme" (12).

Tôda essa disparidade de orientação, entretanto, longe de infirmar os caracte-

(4) ALFONSO GARCIA ROBLES. "La Anchura del Mar Territorial", México, DF., 1966, pág. 14 e segs.

(5) ROBLES ob. cit., pág. 16.

(6) GILBERT GIDEL, "Le Droit International Public de la Mer", pág. 141, apud, ROBLES, ob. cit., pág. 19.

(7) ROBLES, ob. cit., pág. 29.

(8) MATEESCO, ob. cit., pág. 33.

(9) MATEESCO, ob. cit., pág. 37.

(10) TITO MONDIN, "Mar Territorial", in Revista de Informação Legislativa n.os 15 e 16, pág. 148.

(11) MYRES S. MCDUGAL, Harold D. Laswell, Ivan A. Viasic, "Law and Public Order in Space", pág. 297-298. New Haven and London, Yale University Press, 1963, apud MATEESCO, ob. cit., pág. 52.

(12) Apud Parecer do Deputado Nelson Carneiro, na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 78, de 1968, destinado a autorizar o Governo do Brasil a dar adesão às Convenções de Genebra de 1968 sobre o Direito do Mar.

teres jurídicos da faixa territorial, contribuiu para solidificar o princípio da soberania dos respectivos países, e dilatar progressivamente a sua competência demarcatória. VICENTE MAROTTA RANGEL, catedrático de Direito Internacional Público da Faculdade de Direito de São Paulo, em notável trabalho defende a tese da competência do próprio Estado para delimitação do seu mar territorial, condicionada, todavia, a validade desse ato, ao Direito das Gentes. E encerra sua obra, com estas palavras:

“Eis-nos, pois, em face de novo Direito do Mar — em função do qual o tema proposto foi examinado — direito êsse que se mostra sensível aos apelos sociais, econômicos, humanos; vê nos espaços marítimos não apenas o cenário das grandes navegações, mas também o tesouro que encerra bens que se destinam à satisfação das necessidades de cada Estado; que não se contenta em vislumbrar a superfície da água, mas timbra em considerá-la numa perspectiva de profundidade, projetada em direção ao solo e subsolo oceânicos; que considera a liberdade dos mares, não apenas em sua função negativa e histórica — de oposição ao domínio absoluto do Estado — mas em sua função positiva, como princípio indispensável ao progresso dos governos e organizações internacionais, e em favor da melhoria das condições vitais de cada povo e de toda a humanidade” (13).

5. Dentro dessa orientação renovadora, não se esquivou o Brasil — País da mais larga extensão litorânea — ao cumprimento de seus deveres de soberania, na preservação dos mais legítimos interesses vinculados à faixa marítima.

Já em 1966, pelo Decreto-lei n.º 44, de 18 de setembro, abandonava sua orientação tradicional, fiel ao limite de 3 milhas, para adotar a extensão de 6 milhas, acrescida, ainda, da chamada área

contígua, com mais 6 milhas, sujeita embora esta última, a direitos limitados. E em 1969, pelo Decreto-lei n.º 553, de 25 de abril, alargava a faixa territorial para 12 milhas.

A mesma tendência ampliativa manifestada pelo Poder Executivo se fazia sentir neste Parlamento, onde o parecer do ilustre Relator da Comissão de Segurança Nacional, aponta nada menos que quatro projetos em andamento, dilatando para 12, para 100 e para 200 milhas, o mar territorial (14).

É na América Latina que bem se caracteriza o movimento expansionista, com a opção de vários países — como Argentina, Chile, El Salvador, Equador, Nicarágua, Panamá, Peru —, pela largura de duzentas milhas. E firma-se assim uma nova orientação, a que a adesão do Brasil operada, agora, através do Decreto-lei n.º 1.098 — pela extensão litorânea e expressão política do País — veio emprestar um singular relêvo, assegurando-lhe foros de doutrina continental.

6. Não é de hoje, entretanto, que se fazia sentir entre nós essa tendência.

No seu relatório à Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, em 1958 — consoante transcrição feita no brilhante parecer do Deputado Flávio Marcílio —, assinalava o jurista Deputado Nelson Carneiro ao lado das tergiversações doutrinárias que já faziam vacilar a orientação do Brasil, a anuência de sua delegação, a uma duplicação da faixa para 6 milhas, na Conferência realizada em 1930, sob os auspícios da Sociedade das Nações, para codificação do Direito Internacional.

Bem definida, entretanto, foi a posição assumida pela Delegação Brasilei-

(13) VICENTE MAROTTA RANGEL, “Natureza Jurídica e Delimitação do Mar Territorial”, ed. 1966, pág. 236.

(14) Projeto n.º 527/67 (Dep. Aroldo de Carvalho); Projeto n.º 545/67 (Dep. Adylo Viana); Projeto n.º 569/67 (Dep. Flores Soares) e Projeto n.º 96/68 (Sen. Lino de Mattos).

ra à Reunião dos Ministros das Relações Exteriores realizada no Panamá, em 1939, como se vê das seguintes palavras de seu Presidente:

**"De acôrdo com o nosso ponto de vista, o conceito internacional de "mar territorial" deve ter no Continente Americano e na atual situação de guerra na Europa, a interpretação mais ampla possível. Esta foi a razão pela qual o Brasil julgou conveniente que os países dêste hemisfério se entendessem no sentido de ficar estabelecido um limite mais amplo para o mar territorial da América, ou, melhor dizendo, para o Continente" (15).**

E o documento então assinalado (16) estabeleceu uma chamada "zona de segurança" em todo o litoral do Atlântico e do Pacífico, com exclusão do Canadá e das colônias européas, com largura variável, medindo 300 milhas ao largo da costa do Brasil, 100 milhas na Argentina, 50 milhas no Chile, atingindo novamente a largura de 300 milhas na fronteira entre os Estados Unidos e o Canadá (17).

Essa é, a nosso ver, uma deliberação de inegável transcendência no exame da matéria, não só por ter sido originária de proposta dos Estados Unidos, como por revelar, por parte dos países marítimos da América, o reconhecimento da peculiaridade e identidade de suas condições, dentro de um pensamento largo e defensivo da unidade continental. E conquanto a zona de segurança não se identifique inteiramente com a faixa de mar territorial, observa GARCIA ROBLES que a sua natureza jurídica dela mais se aproxima, "podendo, dizer-se, em consequência, que a Declaração do Panamá tratou de delimitar um mar territorial *sui generis* para o Continente Americano" (18).

Na linha dêsse pensamento continental e expansivo é que se inspirou a 3.<sup>a</sup>

Reunião do Conselho Interamericano de Jurisconsultos, realizada em 1956, ao proclamar, explicitamente, que "cada Estado é competente para estabelecer o seu próprio mar territorial, dentro de limites razoáveis, tendo em consideração fatores geográficos, geológicos e biológicos, como também as necessidades econômicas de sua população, sua segurança e defesa (19). Na declaração então assinada sob o título "Princípios do México sôbre regime jurídico do Mar", cristaliza-se o princípio que progressivamente se vinha impondo à consciência dos povos latino-americanos e que constituiu o fundamento do próprio Decreto-lei do Governo Brasileiro, em cujas consideranda, embora sem remissão expressa, se reproduz, *ipsis litteris*, o item conclusivo daquele documento.

Como se vê, a iniciativa do Governo, longe de traduzir improvisação, arbítrio ou exclusivismo, foi a simples corporificação legal de um pensamento já vitorioso em nosso Continente. E, embora destituída de qualquer ajuste prévio, se insere numa orientação comunitária de nações que, vivendo os mesmos problemas, vão espontaneamente encontrando, nas soluções análogas e nas medidas coincidentes, a formulação jurídica indispensável à defesa dos seus mais altos e legítimos interesses. Como bem disse o Exmo. Sr. Presidente da República, na oração proferida no Itamarati ao ensejo do "Dia do Diplomata", "com êsse ato de soberania se fortalece a crescente tendência dos países latino-americanos no sentido de impor disciplina jurídica uniforme em matéria de capital importância para o seu desenvolvimento comum" (20).

(15) ROBLES *obb. cit.*, pág. 43.

(16) FERREIRA DE MELLO, "Textos de Direito Internacional e da Política Diplomática", ed. 1950, pág. 552.

(17) LEOPOLDO BRAGA, *ob. cit.*, pág. 47.

(18) ROBLES, *ob. cit.*, pág. 42.

(19) ROBLES, *ob. cit.*, pág. 52.

(20) JORNAL DO BRASIL, ed. de 21 de abril de 1970.

7. Relativamente às demais disposições do Decreto-lei n.º 1.098, além da fixação da largura do mar territorial, cumpre destacar a explícita afirmação da soberania nacional relativamente ao leito, ao subsolo e ao espaço aéreo acima do mar territorial. Estabelece, contudo, o texto, paralelamente, o direito de trânsito inocente aos navios de qualquer nacionalidade, mesmo quando se trate de navios de guerra, na forma regulamentar própria. E abre, ainda, à iniciativa internacional, a possibilidade de pesquisas e exploração econômica do mar territorial, através de acórdos ou na forma regulamentar conveniente.

É a orientação prudente e moderada, atenta às recomendações do Direito Internacional (arts. 14 a 23 da Convenção de Genebra de 1968, sobre o Mar Territorial <sup>(21)</sup> e adequada a evitar reações, assim como a facilitar a desejada compreensão internacional em torno da orientação latino-americana. Como confessava, em 1967, o Diretor da Divisão de Direito Internacional da Auditoria-Geral da Marinha dos Estados Unidos, “o maior perigo à nossa liberdade de movimentos pode residir, não na extensão das águas territoriais per se, mas na possibilidade de que, em razão de tal extensão, possa ser estorvada a passagem inofensiva de nossos navios de guerra, através dos estreitos internacionais” <sup>(22)</sup>.

Ora, a orientação do Decreto-lei sob exame procura conciliar os legítimos interesses internacionais em jogo. Para as potências destituídas de propósitos espoliativos ou de dominação, mas ciosas apenas da faculdade de circulação oceânica necessária à preservação de interesses ou ao desempenho de seus deveres internacionais — orientação dessa natureza não poderá deixar de constituir fator de tranqüillização e de afastamento de eventuais e injustas prevenções.

8. Pelo exposto, e tendo em vista os aspectos constitucionais e jurídicos de

competência desta Comissão, opinamos pela aprovação do projeto submetido ao Senado.

Sala das Comissões, em 21 de maio de 1970. — **Petrônio Portella, Presidente** — **Carvalho Pinto, Relator** — **Antônio Carlos** — **Eurico Rezende** — **Dinarte Mariz** — **Antônio Balbino** — **Arnon de Melo** — **Bezerra Neto** — **Carlos Lindenberg** — **Guido Mondin** — **Josaphat Marinho**, nos termos do voto anexo.

#### VOTO EM SEPARADO

##### Ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 31/70.

O art. 4.º, VI, da Constituição inclui o mar territorial entre os bens da União. Esta inclusão confere ao problema de fixação do mar territorial o caráter de matéria compreendida no âmbito da segurança nacional.

Por seu turno, o art. 43, VI, estabelece que cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo. A par disso, o art. 44 defere ao Congresso participação eminente em todos os assuntos relacionados com a política internacional.

Assim, não tendo ocorrido nenhum incidente no mar territorial do País, ou em torno dele, ao Governo cabia, prudentemente, submeter a matéria, em forma de projeto de lei, à deliberação do Poder Legislativo.

Adotada a providência inovadora por lei, resultante de decisão parlamentar, teria prestígio que não lhe dá um decreto-lei. A natureza da medida, envolvendo a soberania nacional, aconselhava decisão provinda de todos os órgãos do poder político, em processo de discussão regular e comum.

Com esta ressalva, em defesa das atribuições do Congresso Nacional, é que

(21) REVISTA MARÍTIMA BRASILEIRA, n.os 1, 2 e 3, de 1966, pág. 77.

(22) GEOFFREY CARLISLE, ob. cit. pág. 106.

aprovo o parecer do nobre Senador Carvalho Pinto.

Sala das Comissões, em 21 de maio de 1970. — Josaphat Marinho.

### PARECER

N.º 294, de 1970

da Comissão de Segurança Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 31, de 1970.

Relator: Sr. Victorino Freire

O Projeto de Decreto Legislativo sobre o qual somos chamados a opinar aprova o Decreto-lei n.º 1.098, de 25 de março de 1970, que aumenta para 200 milhas os limites das águas territoriais do Brasil.

Dentre as razões que serviram de respaldo ao Decreto Presidencial vale dizer:

1) preferentemente barcos pesqueiros de países estrangeiros vêm frequentemente realizando incursões sobre o nosso litoral, com evidente prejuízo para as nossas reservas;

2) vêm sendo apreendidos navios de outras bandeiras realizando, ilegalmente, pesquisas de minérios em nossa plataforma;

3) de salientar ainda que os pesqueiros alienígenas usam barcos com capacidade de 200 mil toneladas, quantidade superior ao total pescado pelos pescadores, por exemplo, do Rio Grande do Sul, durante 1 ano;

4) outro aspecto importante diz respeito também às malhas das redes empregadas pelos pescadores de outras nacionalidades que utilizam abertura inferior às permitidas pela nossa legislação;

5) oficiais de nossa Marinha, preocupados com esse estado de coisas, já reconheceram a necessidade de seguirmos o exemplo da Argentina,

do Equador, do Chile, do Peru, do Panamá e de São Salvador.

Podemos assinalar ainda dois fatos: a constatação em nossos mares de grande quantidade de "planeton" e de reservas de petróleo, que por si justificam a medida.

O problema ora abordado tem-se constituído em preocupação constante dos povos no passado, no presente e possivelmente no futuro, tal a significação do domínio dos mares. Como a delimitação do mar territorial é matéria relacionada com a competência desta Comissão, procederemos a uma análise mais aprofundada do assunto.

Queremos assinalar que sobre Mar Territorial tramitam atualmente no Parlamento Brasileiro, dentre outros, os seguintes projetos:

1) Projeto de Lei da Câmara n.º 527, de 1967, do Deputado Aroldo de Carvalho (200 milhas);

2) Projeto de Lei da Câmara n.º 545, de 1967, do Deputado Adylio Viana (12 milhas);

3) Projeto de Lei da Câmara n.º 560, de 1967, do Deputado Flores Soares (100 milhas);

4) Projeto de Lei do Senado n.º 96, de 1968, do Senador Lino de Mattos (200 milhas).

Procederemos, inicialmente, a ligeiro histórico para melhor focar o problema na conjuntura atual.

GILBERT GIDEL, no seu *Le Droit International Public de La Mer*, Volume 3.º, pág. 13, define mar territorial:

"Faixa de água compreendida entre as águas interiores de um lado e o alto-mar do outro lado."

O mar exerceu sempre papel preponderante na vida dos povos. Já nos tempos antigos começamos a encontrar em

maior ou menor escala a necessidade de dar ao mar um regime jurídico. Na Grécia e nos estados marítimos da antiguidade, já se admitia a propriedade das águas territoriais e até mesmo além delas. Em Atenas, por exemplo, se restringia a exploração de sal ou pesca, em certas regiões marinhas.

Os romanos encaravam o mar como "*res communis omnium*" parte integrante do "*jus gentium*" regido por normas internacionais. Isso não impedia, no entanto, que exercessem certos direitos sobre o mesmo, tais como o de proteção à navegação e repressão à pirataria, policiamento dos portos, etc. Ainda para demonstrar que os romanos adotavam o ponto de vista do Direito Internacional de que o mar era de "uso comum" reivindicando direitos sobre o mesmo, vale lembrar tratado firmado entre Roma e Cartago, no tempo dos Cônsules **Lucius Junius** e **Marcus Morotius**, segundo o qual os romanos se abstiveram de navegar além de um determinado promontório situado na Costa Cartaginesa, o que representaria uma divisão do Mediterrâneo entre as duas potências.

Segundo **CELSUS**: "*litura, in quae populus Romanus imperium havet, populi Romani esse arbitror.*"

A razão de um estatuto jurídico especial para a zona de mar adjacente às costas dos Estados, apareceu, inicialmente, na Idade Média, em tôdas as regiões da Europa, embora a natureza dos direitos a exercitar e a faixa sobre a qual vigorariam tais direitos é que variou.

Nos séculos XIV e XV os juristas italianos, dentre os quais se destacou **Bertolo de Sacofermato**, defendendo a tese de que os Estados Ribeirinhos deveriam ter jurisdição sobre o mar numa faixa de cem milhas, que na época correspondiam mais ou menos a dois dias de viagem.

Nos países do norte da Europa o critério adotado era o do alcance da vista, que

variava, como é óbvio, de acôrdo com as condições meteorológicas, com altura da costa sobre o nível do mar, etc. Assim é que, enquanto na França e Inglaterra correspondiam mais ou menos a 21 milhas, na Escócia, a 14 e na Holanda, a 15 milhas.

Com o correr dos tempos houve tendência no sentido de diminuir a faixa de 100 milhas, que predominou no Mediterrâneo nos séculos XIV e XV.

No século XVIII começou a ter prevalência a tese sustentada pelo jurista holandês **Cornelius Van Bynkershoek**, de que **Imperium in Terrae Finiri Ubi Finitur Armorum Potestas** (De Domínio Maris Dissertatio — 1.702). Corresponderia, destarte, a largura do mar territorial ao alcance de um tiro de canhão disparado da costa.

Tal distância foi calculada em três milhas, passando tal critério a prevalecer, tendo sido, inclusive, adotado no século XIX em vários tratados bilaterais, dentre os quais vale mencionar a Convenção de Pesca firmada aos 20 de outubro de 1818, entre Inglaterra e Estados Unidos. Nunca houve, no entanto, uniformidade quanto ao problema da largura do mar territorial e mesmo nesta fase vários outros tratados bilaterais foram firmados, como por exemplo o Tratado de 23 de janeiro de 1889 entre Argentina, Bolívia, Paraguai e Uruguai, fixando um limite de cinco milhas. Outros tratados celebrados entre 1848 e 1908 adotaram distâncias que variavam entre seis milhas, nove milhas e até 20 kms. Em 1896, a Holanda propôs aos outros países que se fixasse em Convenção Internacional a largura do Mar Territorial em seis milhas: tal proposta não teve êxito, devido principalmente à opinião da Inglaterra, a qual tinha na ocasião situação privilegiada nos mares e não queria ver diminuídos seus privilégios no setor. A propósito da Inglaterra vale citar o fato mencionado por **Cristopher Meyer**, The

Extent of Jurisdiction in Coastal Waters, 1937, pág. 5:

"The English claims of sovereignty can be traced back to 1201, when King John issued that all ships which "at sea" refused to lower the in sails when the Kings Admiral, in any voyage appointed by the council, sovered thens to do so, should be considered to be enemies of the King, and that such ships and their goods were to be seized and perfeitied, and the crews punished."

Alfonso Garcia Robles, em sua obra *La Anchura del Mar Territorial*, primeira edição, 1966, pág. 16, publicou interessante quadro demonstrativo da diversidade de critérios adotados pelos principais tratadistas anteriores a 1900 sobre o assunto:

"En lo que atañe al limite de jurisdicion sobre el mar territorial o adyacente, la opinion de 48 autores que escribieron sobre la materia antes de 1900 se halla consignada en el seguinte quadro:

19 se pronuncian por el limite del alcance del tiro de cañon.

6 se pronuncian por un limite de 50 o más millas.

5 se pronuncian por un limite de 3 millas.

3 se pronuncian por el límite del horizonte.

3 se pronuncian por el limite de la profundidad navegable.

1 se pronuncia por el limite de la autoridad efectiva.

1 se pronuncia por un limite de 10 millas.

10 se pronuncian por límites variables baseados sobre los marcos, el alcance de la vista, la configuración de la línea de las costas, etcétera."

Menciona ainda o citado autor que o Instituto de Direito Internacional, em reunião realizada em Paris, em 1894,

aprovou um artigo no qual se fixava em seis milhas da linha do baixa-mar a largura do mar territorial.

Garcia Robles em sua obra já anteriormente citada, à págs. 122-123 teceu a propósito do assunto as seguintes considerações:

"A primeira comprovação é que não existe um limite único com relação à largura do mar territorial. Não há coincidência senão sobre um ponto e este é assim mesmo negativo: nenhum Estado fixa a largura de seu mar territorial a uma distância inferior a 3 milhas. É, pois, necessário rechaçar sem vacilações a afirmativa tão corrente, de que a extensão do mar territorial estaria fixada pelo Direito Internacional em 3 milhas marítimas."

Não há dúvida de que um dos fatores que tem contribuído para dificultar um Acôrdo Internacional com relação ao assunto decorre do maior ou do menor poderio naval dos diferentes países. Assim é que os Estados mais poderosos tendem a limitar ao máximo a extensão do mar territorial, pois o seu poderio os dispensa de recorrer aos Acôrdos ou ao Direito Internacional para fazer respeitar suas costas, do mesmo modo que lhes dá oportunidade de explorar as riquezas dos mares alheios, estribados em seu poderio econômico e bélico.

Este tem sido dos principais obstáculos ao êxito de Conferências Internacionais como a de Haia, de 1930, e as de Genebra, de 1958 e 1960.

Dentre os direitos conferidos aos Estados, com relação às respectivas águas territoriais e correspondente espaço aéreo podemos mencionar: o de polícia, regulamentação aduaneira e sanitária, de navegação, o de pesca, o de proceder à exploração do subsolo (plataforma submarina), etc.

Essa soberania é hoje pacificamente aceita e duas correntes doutrinárias apareceram para justificá-la:

A primeira — mais favorecida pelos estudiosos da matéria — defende a tese de que o mar territorial é uma extensão do território do Estado, nêlé se integrando, sendo, portanto, seus direitos com relação a êle (totalidade de direitos) iguais aos exercidos sôbre o seu território.

A segunda — considera ser o mar territorial parte do alto-mar e que sôbre êle deve o Estado ribeirinho exercer apenas os direitos de contrôle e de vigilância.

Uma das questões mais importantes ligada às limitações do mar territorial é a relacionada com a pesca.

Afirma Arnold Toynbee, autor de uma das melhores monografias sôbre o assunto, "**La Mer Territoriale**", 1913, pág. 130: "A pesca até a metade do século XVIII era ainda livre, embora os governos manifestassem acentuada tendência para impor aos pescadores estrangeiros as normas e regulamentos adotados com relação aos nacionais. Tal tendência coincidia com a noção de que os recursos do mar eram inexauríveis: "**Mare Vastum Res Usus Inexhaustis**".

Modernamente, chegou-se a conclusão diametralmente oposta: os recursos oriundos do mar definham na mesma medida em que o progresso faz da exploração do mesmo verdadeira ciência e coloca ao alcance do homem recursos nunca imaginados. Os modernos pesqueiros usam radar para localizar cardumes, sondagem sonora e ultra-sonora, possuem câmaras frigoríficas, navios-fábricas que industrializam o peixe em alto-mar, dispõem de motores potentes, de maior tonelagem útil, etc.

Defrontaram-se, assim, os governos com o problema de proteger os recursos biológicos contidos nos mares territoriais, alongando-lhes a faixa e controlando ou proibindo a pesca e outras atividades afins em seus limites.

Tal decisão, pela magnitude de interesses que envolve, vem-se constituindo numa das maiores dificuldades para um Acôrdo Internacional relativo à delimitação do mar territorial.

Recorde-se, a propósito, episódio recente ocorrido nas costas do Brasil, com relação à chamada **guerra da lagosta**.

Outra matéria relevante que vem sendo cogitada há aproximadamente dois séculos relaciona-se com a plataforma continental ou plataforma submarina. Tal expressão empregada pela primeira vez pelo Geografo M. R. Mill, em 1897, consoante refere GREEW, *The Continental Shelf*, in *Current Legal Problems*, Londres, 1951, pág. 55, significa "território terrestre que se prolonga submerso pelas águas litorâneas, em lento declive, até atingir a profundidade aproximada de duzentos metros, a partir da qual se inicia, via de regra, a descensão brusca do talude" (Vicente Marotta Rangel — *Natureza Juridica e Delimitação do Mar Territorial*, 1966, pág. 31).

Outra definição nos fornece o Decreto-lei n.º 62.332, de 8 de fevereiro de 1968:

"Para os efeitos dêste Decreto considera-se plataforma submarina a parcela do território nacional, incluída entre os bens da União, em conformidade com o art. 4.º, inciso III, da Constituição do Brasil, e que compreende:

- a) o leito do mar e o subsolo das regiões submarinas adjacentes às costas do mar situadas fora do mar territorial, até uma profundidade de 200 metros, conforme representada nas cartas náuticas da Diretoria de Hidrografia e Navegação do Ministério da Marinha, ou além dêste limite até o ponto em que a profundidade das águas sobrejacentes permita o aproveitamento dos recursos naturais das referidas regiões;



b) o leito do mar e o subsolo das regiões submarinas análogas que são adjacentes às costas das ilhas.”

O primeiro país a reivindicar o uso exclusivo das riquezas contidas nas regiões submarinas contíguas ao seu território foi a Rússia, em 1916.

Vale assinalar que as Conferências Internacionais sobre o direito do mar têm consagrado iterativamente a soberania do Estado sobre o solo e o subsolo do mar e águas territoriais.

A partir da Primeira Grande Guerra o homem, melhor aparelhado, pôde conhecer mais recisamente as riquezas contidas na plataforma continental.

Vicente Marotta Rangel em sua obra já citada — pág. 32, acentuou que:

“Por ser mais próxima da costa, é a plataforma continental a mais conhecida das áreas submarinas. Encerra quase oito por cento da superfície dos oceanos e abarca recursos de extraordinário valor. Calcula-se que nela se situe um terço dos recursos totais de petróleo do mundo. Basta assinalar a estimativa dos geólogos em relação à plataforma do Golfo do México: a de que tem capacidade para fornecer vinte e dois bilhões de barris de petróleo, ou seja, uma quantidade maior do que se considera existir no subsolo continental de toda a América do Norte. É também da plataforma da Tunísia, do Golfo Pérsico, da Venezuela, da Argentina, do Brasil que o petróleo se extrai. É nela que se abrigam, por outro lado, como se sabe, depósitos de carvão, de estanho, de ferro, de diamante...”

Interessante consignar que no tocante à plataforma não existem as mesmas dúvidas que perduram com relação à delimitação das águas territoriais. São princípios internacionalmente aceitos o da soberania do Estado contíguo e o de que

a mesma se prolonga até a profundidade de 200 metros. A própria Constituição Brasileira trata do assunto no seu art. 4.º, inciso III.

Feitas estas considerações de ordem técnica sobre o assunto, passaremos agora ao seu aspecto prático. Não paira dúvida sobre o interesse geral de todos os países do mundo, no sentido de precatar suas orlas marítimas e respectivas reservas biológicas e minerais contra incursões de outros países.

No caso do Brasil mais se acentua este interesse, face à explosão demográfica que vem processando em nosso País, ameaçando-nos com o estigma da fome. Tais aspectos não passaram despercebidos ao Conselho de Segurança Nacional, o qual, através da palavra fluente e precisa de seu Secretário-Geral, o General João Batista de Figueiredo, salientou:

“Pelo exame das razões apresentadas, verifica-se que, além do problema de ordem econômica, representado pela necessidade de despesa do potencial biológico marinho brasileiro, foi dada especial ênfase ao aspecto político da questão. A adoção de uma solução coincidente com a que tende a prevalecer em toda a América Latina é julgada de grande conveniência, pois ensejará a formação de uma frente única latino-americana, no trato de questões afins, nos organismos e Conferências internacionais.”

Do exposto, vimos que tudo nos leva a aprovar a solução adotada pelo Decreto sob análise, restando-nos ainda, porém, aflorar um aspecto de grande relevância no equacionamento da questão.

É que a solução nêle preconizada provocará fatalmente um agravamento nas deficiências atualmente apontadas pela nossa Marinha de Guerra, para um patrulhamento eficaz de uma faixa litorânea que passará de 12 para 200 milhas.

Vale salientar, no entanto, que tais aspectos já foram devidamente considerados pelo Conselho de Segurança Nacional e em especial por nossas Forças Navais. Estamos certos de que poderemos no tocante contar ainda uma vez com o valor e a galhardia tantas vezes demonstradas pelos militares brasileiros.

Ressalta, de tudo que ficou dito, o acêrto da medida governamental, em consonância, allás, com o pensamento manifestado pelo Congresso, através, de vários projetos sôbre matéria como mencionamos anteriormente.

Somos, assim, favoráveis ao Projeto de Decreto Legislativo em tela, cujos objetivos aplaudimos.

Sala das Comissões, em 14 de maio de 1970. — Dinarte Mariz, Presidente eventual — Victorino Freire, Relator — José Cândido Ferraz — Ney Braga.

#### **PARECER**

**N.º 295, de 1970**

**da Comissão de Relações Exteriores, sôbre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 31, de 1970.**

**Relator: Sr. Gilberto Marinho**

O sentimento de que, para defesa de seus interesses, o Brasil deveria ampliar seu mar territorial, não é nôvo entre nós e vinha sendo partilhado, de forma crescente, por importantes correntes de opinião.

Merece aprovação realmente a iniciativa do Govêrno de haver declarado que o mar territorial brasileiro se estende até 200 milhas do litoral continental e insular.

Bem assim o critério cuidadoso, moderado, pode-se mesmo dizer liberal, que presidiu a referida ampliação. Evidencia-se que o Brasil não está procedendo de maneira arbitrária ou violenta, mas, fiel às suas tradições, defendendo os interesses nacionais, sem violentar os interesses alheios.

A medida atende praticamente a todos os aspectos do mar territorial.

A segurança nacional, em primeiro lugar, pois o Brasil, sem interferir com a passagem inocente dos navios estrangeiros, afirma agora seu direito de exercer vigilância até uma distância adequada de suas costas.

A pesca, em segundo lugar, pois permite o contrôle da pesca, nacional e estrangeira, para evitar atividades predatórias da fauna marinha, permitindo que sejam preservadas devidamente, para o nosso povo, as riquezas do mar. Sabe-se bem, hoje em dia, que, ao contrário das velhas crenças, as riquezas do mar não são inesgotáveis. Inesgotáveis o serão se fôr praticada uma política adequada de conservação. A pesca excessiva, como se faz hoje em muitas regiões, com os recursos de uma tecnologia avançada, em escala industrial, tende a reduzir os cardumes, a eliminar as espécies, a provocar deslocamentos empobrecedores.

A lagosta, por exemplo, que foi uma das grandes riquezas das costas africanas do Atlântico, foi praticamente eliminada das águas que vão do Marrocos à Guiné, pelos excessos de uma pesca abusiva. Estendendo sua soberania até duzentas milhas, e aí podendo, em consequência, regulamentar a pesca, pode o Brasil evitar que situações semelhantes venham a surgir nas águas do Atlântico Sul, adjacentes a suas costas. O interesse não está apenas em proteger os pescadores de hoje, mas também em manter as possibilidades da pesca nacional em maior escala, indispensável à alimentação de nosso povo. Esse interesse não é de resto exclusivamente do Brasil, mas de todos os países, já que as depredações, nesta ou naquela parte dos oceanos, reduzem sempre o capital alimentar da humanidade.

Mas a medida atende ainda aos interesses da pesquisa oceanográfica, de crescente e capital importância, visando

a uma participação maior do Brasil nas pesquisas que vierem a ser efetuadas próximas a suas costas. Não há intenção de impedir ou dificultar essas pesquisas; pelo contrário, há todo o interesse em estimulá-las. Indispensável é, no entanto, que elas beneficiem também o nosso País. Que a elas tenham acesso nossos cientistas, que os resultados nos sejam transmitidos para que dêles possamos participar.

Uma única dúvida tem sido levantada quanto à medida que estendeu o mar territorial brasileiro. Essa dúvida é de ordem jurídica, isto é: tinha o Brasil o direito de, unilateralmente, estabelecer esse novo limite? Não estaria assim infringindo uma norma de Direito Internacional?

A dúvida não procede. Nenhuma disposição de Direito Internacional escrito, nenhum tratado, nenhuma convenção estabelece um limite máximo até o qual o Estado possa afirmar sua soberania marítima. Como é sabido, não foi possível editar norma a respeito em nenhuma das duas Conferências das Nações Unidas para o Direito do Mar, que se reuniram em Genebra, em 1958 e 1960. Poder-se-ia dizer que prevalece, então, o costume, que é, também, fonte do Direito Internacional. Ora, a prática dos Estados a respeito não é uniforme. Alguns países se mantêm, é verdade, fiéis ao velho conceito das três milhas, mas muitos outros sustentam que o mar territorial pode ser levado a seis, nove, doze, e mais milhas. Não há, pois, uma prática internacional uniforme, que possa fazer lei, e deva como tal ser respeitada. Nada menos de dez países da América Latina tinham já, antes do Brasil, estendido seu mar territorial ou sua jurisdição exclusiva de pesca até duzentas milhas. Pode, pois, sustentar-se que se algum critério tende a prevalecer neste Continente é o das duzentas milhas. As águas brasileiras eram, no Continente Sul-Americano, abaixo do Equador, as

únicas que até agora não se estendiam a esse limite.

Talvez a melhor conceituação jurídica da matéria seja a que consta dos considerandos do Decreto-lei, e que reproduz declaração aprovada pelo Conselho Interamericano de Jurisconsultos, em sua reunião do México, em 1956;

“Cada Estado tem competência para fixar seu mar territorial dentro de limites razoáveis, atendendo a fatores geográficos, geológicos e biológicos, assim como às necessidades de sua população e sua segurança e defesa.”

Adotando o critério regional das duzentas milhas, o Brasil deixou de ser exceção na América do Sul. Integrou-se no elenco dos países que acompanham a evolução do Direito Internacional, e que na salvaguarda do patrimônio de seus povos, preservam no mar, como em terra, os grandes interesses nacionais.

Por tôdas essas razões, opinamos pela aprovação do Decreto-lei n.º 1.098, de 25 de março de 1970.

Sala das Comissões, em 14 de maio de 1970. — Gilberto Marinho, Presidente e Relator — José Guimard — Carlos Lindenberg — Oscar Passos — Adolpho Franco — José Leite — Mello Braga — Pessoa de Queiroz — Arnon de Mello — José Cândido.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Os pareceres são favoráveis.

Em discussão o projeto.

Nenhum Senhor Senador pedindo a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** — Sr. Presidente, peço a palavra para uma declaração de voto.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Tem a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho, para declaração de voto.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** — (Para declaração de voto. Sem revisão do orador.) Permita-me V. Ex.<sup>a</sup> que eu reproduza, neste Plenário, o voto que, a propósito da matéria, emiti na Comissão de Constituição e Justiça.

(Lendo.)

O art. 4.º, VI, da Constituição, inclui o mar territorial entre os bens da União. Esta inclusão confere ao problema de fixação do mar territorial o caráter de matéria compreendida no âmbito da segurança nacional.

Por seu turno, o art. 43, VI, estabelece que cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo. A par disso, o art. 44 defere ao Congresso participação eminente em todos os assuntos relacionados com a política internacional. Assim, não tendo ocorrido nenhum incidente no mar territorial do País, ou em tórno dêle, ao Govêrno cabia, prudentemente, submeter a matéria, em forma de projeto de lei, à deliberação do Poder Legislativo.

Adotada a providência inovadora por lei, resultante de decisão parlamentar, teria prestígio que não lhe dá um decreto-lei. A natureza da medida, envolvendo a soberania nacional, aconselhava decisão provinda de todos os órgãos do poder político, em processo de discussão regular e comum.

Com esta ressalva, em defesa das atribuições do Congresso Nacional, é que aprovo o parecer do nobre Senador Carvalho Pinto.

Com esta ressalva, também, é que aprovo o Decreto Legislativo, neste instante. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — A declaração de V. Ex.<sup>a</sup> constará da Ata.

O projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
**N.º 31, de 1970**

(N.º 132-A/70, na Casa de origem)

**Aprova o Decreto-lei n.º 1.098, de 25 de março de 1970, que altera os limites do mar territorial do Brasil, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — É aprovado o Decreto-lei n.º 1.098, de 25 de março de 1970, que altera os limites do mar territorial do Brasil, e dá outras providências.

**Art. 2.º** — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** — Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves):**

**Item 13**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 34, de 1970 (n.º 111/70, na Casa de origem), que aprova o Decreto-lei n.º 1.079, de 29 de janeiro de 1970, que autoriza a emissão de Letras do Tesouro Nacional para o desenvolvimento de operações do "Mercado Aberto" com fins monetários, pelo Banco Central do Brasil, e dá outras providências, dependendo de pareceres das Comissões de Economia e de Finanças.

Sobre a mesa, os pareceres das Comissões de Economia e de Finanças, que serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

**PARECER**  
N.º 296, de 1970

da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 34, de 1970 (n.º 111-A/70, na Câmara dos Deputados), que aprova o Decreto-lei n.º 1.079, de 29 de janeiro de 1970, que autoriza a emissão de Letras do Tesouro Nacional para o desenvolvimento de operações do "Mercado Aberto", com fins monetários, pelo Banco Central do Brasil, e dá outras providências.

**Relator: Sr. Carlos Lindenberg**

Aprovar o Decreto-lei n.º 1.079, de 29 de janeiro de 1970, que autoriza a emissão de Letras do Tesouro Nacional para o desenvolvimento de operações de "Mercado Aberto", para fins monetários, pelo Banco Central do Brasil, e dá outras providências, é o objetivo do Projeto de Decreto Legislativo que ora vem a exame desta Comissão.

O texto do referido Decreto-lei n.º 1.079/70 é submetido, pelo Presidente da República, à deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 1.º do art. 55 da Constituição. Acompanha-o Exposição de Motivos do Ministro da Fazenda, em que é ressaltado o seguinte:

- a) disciplinar e desenvolver o mercado financeiro, dentro de contexto global de política econômica, é providência que as autoridades monetárias vêm perseguindo, desde 1964;
- b) entre as medidas postas em prática, para conseguir o objetivo, está o aperfeiçoamento dos mecanismos de depósitos compulsórios e redesconto; também foram criadas ou ampliadas parcelas de remuneração das reservas compulsórias e faixas especiais para o acesso do sistema bancário ao crédito do Banco Central;

- c) o sistema criador de moeda aperfeiçoa-se cada vez mais;
- d) as operações de mercado aberto, nos países mais desenvolvidos, são instrumento adicional, acessível e de flexibilidade capaz de melhor concorrer para ajustar a liquidez do sistema financeiro;
- e) há muito, a questão vem sendo estudada no Brasil e, em fins de 1968, o Banco Central iniciou a compra e venda de Obrigações do Tesouro Nacional. Era iniciativa de caráter experimental, destinada a dimensionar o mercado de títulos de curto prazo e testar a possibilidade de êxito da atuação das autoridades monetárias em operações de mercado aberto;
- f) a experiência adquirida permitiu o lançamento das Letras do Tesouro Nacional, que permitiram a definitiva implantação, em 1970, das aludidas operações de mercado aberto.

A Exposição de Motivos assinala que o ato legislativo em estudo é instrumento capaz de permitir que se adapte, contínua e adequadamente, o volume dos meios de pagamento às reais necessidades da economia.

Informa, ainda, o documento ministerial que o Banco Central estuda operações relacionadas com a dívida pública, a fim de encaminhar anteprojeto de lei do Poder Legislativo, versando sobre a relevante matéria.

Na Câmara, o projeto foi considerado constitucional, pela Comissão de Constituição e Justiça, e aprovado pelas Comissões de Economia e de Finanças.

Evidentemente, a institucionalização do "Mercado Aberto" é oportuna. Os títulos do Governo ganharam confiança pública, o que é bom sintoma. Quanto ao sistema adotado, a experiência in-

ternacional o recomenda. As letras instituídas pelo decreto-lei em exame têm poder liberatório, pelo seu valor de resgate dez dias após o vencimento, para pagamento de tributo federal e atendimento de compromissos de instituições financeiras junto ao Banco Central (artigo 3.º). E o Orçamento da União consignará, anualmente, dotações essenciais ao atendimento das despesas com os descontos concedidos.

Em face do exposto, somos pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, em 14 de maio de 1970. — Pessoa de Queiroz, Presidente, em exercício — Carlos Lindenberg, Relator — Atílio Fontana — Júlio Leite — Ney Braga — Bezerra Neto.

#### **PARECER**

**N.º 297, de 1970**

**da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 34, de 1970.**

**Relator: Sr. Carlos Lindenberg**

O presente Projeto aprova o Decreto-lei n.º 1.079, de 1970, que autoriza a emissão de Letras do Tesouro Nacional para o desenvolvimento de operações de mercado aberto (*open-market*), com fins monetários, pelo Banco Central do Brasil, e dá outras providências.

2. O artigo 1.º do citado Decreto-lei autoriza, para fins previstos na lei da reforma monetária (art. 10, XI, da Lei n.º 4.595/64), a emissão de Letras do Tesouro Nacional, cuja colocação no mercado será feita com desconto sobre os respectivos valores de resgate.

O limite líquido de emissão desses títulos será fixado pelo Conselho Monetário Nacional, não podendo exceder de 10% do volume de meios de pagamento existentes em 31 de dezembro do ano anterior (art. 2.º do Decreto-lei).

Consoante o art. 3.º do Decreto-lei, as Letras terão poder liberatório de dívidas, pelo seu valor de resgate, dez dias após o vencimento, inclusive para pagamento de qualquer tributo federal e atendimento de compromissos de instituições financeiras junto ao Banco Central.

O Orçamento da União consignará, anualmente, as dotações necessárias ao atendimento das despesas com os descontos retrocitados (art. 4.º).

Pelo artigo 5.º do aludido diploma legal, as diferenças, em moeda corrente, entre os valores de compra, venda ou resgate, resultantes dos descontos mencionados, não constituem rendimento tributável de qualquer pessoa.

A critério do Conselho Monetário, o Banco Central poderá substituir as Letras por êle subscritas (na forma da Lei n.º 4.595, de 1964, e do Decreto-lei n.º 96, de 1966) pelas previstas no Decreto-lei que ora se examina, as quais passarão a integrar sua Carteira de Títulos (art. 6.º).

Ainda a critério do Conselho Monetário (art. 7.º), não se aplicará a proibição de aquisição, pelo Banco do Brasil S.A. e pelas instituições bancárias onde a União detenha a maioria das ações, dos títulos do Tesouro Nacional necessários às operações de crédito da União, por antecipação de receita orçamentária ou por qualquer outro motivo (art. 49, § 9.º, Lei n.º 4.595), no que se refere à negociação das Letras de que trata o Decreto-lei n.º 1.079 ora em exame.

O artigo 8.º estabelece que às Letras mencionadas são aplicadas as disposições contidas no artigo 71, *caput*, da Lei n.º 4.728, de 1965, que dispõe sobre a política monetária, e no artigo 9.º do Decreto-lei n.º 263, de 1967, que autoriza o resgate de títulos da Dívida Pública.

Estes dois últimos artigos estabelecem: (1) não se aplicam aos títulos da Dívida Pública as disposições do Código Civil (art. 1.509), o qual diz que a pessoa desapossada de títulos ao portador, só mediante intervenção judicial, poderá impedir que ao ilegítimo detentor se pague a importância do capital, ou seu interesse, e (2) os títulos da Dívida Pública são insusceptíveis de gravames de qualquer natureza que importem na obrigatoriedade de o agente administrativo exercer controle prévio especial quanto à sua negociabilidade. Por conseguinte, o artigo 8.º do Decreto-lei que ora se examina quer imprimir às Letras características semelhantes aos meios que possuem poder liberatório de dívidas.

3. A Exposição de Motivos ressalta os seguintes aspectos do Decreto-lei número 1.079:

“Várias foram as medidas postas em prática, objetivando estabelecer sólida estrutura de controle de crédito, a fim de compatibilizar a estratégia de combate à inflação com as necessidades do desenvolvimento econômico do País.

Nesse sentido, aperfeiçoaram-se os mecanismos dos depósitos compulsórios e redescontos, criaram-se ou ampliaram-se parcelas de remuneração das reservas compulsórias e faixas especiais para o acesso do sistema bancário ao Crédito do Banco Central. Graças às providências adotadas, o sistema criador de moeda aperfeiçoa-se dia-a-dia, de acordo com diretrizes claras e precisas, conducentes ao atendimento dos requisitos exigidos pela expansão da economia nacional.

A medida em que os esforços da política desinflacionária vêm surtindo efeito e na proporção em que uma nova e sadia mentalidade desenvolvimentista vem contagiando todos os setores produtivos da eco-

nomia, tornam-se necessárias iniciativas de aprimoramento dos instrumentos de política monetária disponíveis.

Nos países mais desenvolvidos, as operações de mercado aberto, conduzidas pelos bancos centrais de acordo com as peculiaridades de cada um, constituem-se em instrumento adicional, sensível e de flexibilidade capaz de melhor concorrer para ajustar a liquidez do sistema financeiro. Em nosso País, desde há muito vêm sendo realizados estudos nesse sentido, com a finalidade de introduzir um mecanismo próprio e específico, que leve em conta as características do mercado nacional.

Com o objetivo de dimensionar o mercado de títulos de curto prazo e testar a possibilidade de êxito da atuação das autoridades monetárias em operações de mercado aberto, o Banco Central do Brasil iniciou, em fins de 1968, em caráter experimental e com aquela finalidade, a compra e venda de Obrigações do Tesouro Nacional — Tipo Reajustável — diretamente no mercado.

Embora, as Obrigações do Tesouro Nacional não apresentassem a flexibilidade desejável para as negociações de curto prazo, ainda assim foram alcançados bons resultados com acúmulo de experiência suficiente para indicar a conveniência do imediato lançamento de um título específico — Letras do Tesouro Nacional — que permitirá, em 1970, a definitiva implantação e desenvolvimento das operações de mercado aberto, com fins monetários.

Esta indispensável e complementar providência, dotará as autoridades monetárias de instrumento capaz de permitir que se adapte, continua e adequadamente, o volume dos

meios de pagamento às reais necessidades da economia.”

Continua a Exposição de Motivos: “É importante registrar, também, que outros estudos estão sendo feitos pelo Banco Central do Brasil, objetivando remessa oportuna, ao Poder Legislativo, de projeto de lei complementar, regulando as operações relacionadas com a dívida pública (artigos 67, parágrafo único, e 69 da Constituição), matéria igualmente relevante, não diretamente ligada ao caso em foco e sem a característica de urgência da proposta aqui apresentada.”

4. De nossa parte, temos, apenas, a ressaltar que as medidas consubstanciadas no projeto integram o conjunto de providências necessárias à redução da taxa de inflação ou do acréscimo anual (18%) do índice geral de preços, aproximadamente.

Essa alta do custo de vida, por sua vez, está relacionada com a redução dos encaixes nos Bancos comerciais, conforme acentua o relatório, de 1968, do Conselho Monetário Nacional, examinado, recentemente, por esta Comissão (Ofício n.º 1/70), que, a certa altura, ao estudar o setor privado da economia, afirma:

“Os depósitos à vista no Banco do Brasil cresceram de 60,1% contra 22,2% em 1967, enquanto que nos Bancos comerciais verificou-se expansão de 40,1% contra 55,4 em 1967. Esse declínio na taxa de expansão da moeda escritural nos Bancos comerciais explica-se, basicamente, pelo esgotamento de suas reservas emprestáveis no decorrer do 2.º semestre do ano, quando os seus encaixes se apresentaram sistematicamente em níveis bastante reduzidos, com exceção do mês de dezembro. Assim sendo, a parte das necessidades de crédito do setor privado não aten-

dida pelos Bancos comerciais foram supridos diretamente pelas autoridades monetárias, que precisaram, em consequência, de expandir o saldo do papel-moeda em circulação em cerca de 43,7%.”

Como se sabe, a operação de mercado aberto é uma medida eficaz, nas economias desenvolvidas, contra a inflação, porquanto, em vez de somente emitir papel-moeda, o Governo amplia a oferta de moeda, através de títulos, a curto prazo, que é, também, uma oferta de capital, reduzindo-se a preferência pela liquidez correspondente aos motivos de especulação. Com essa medida se retém, principalmente, o desejo de se manter riqueza sob a forma de papel-moeda. Resta saber, entretanto, se o aumento anual do índice geral de preços no Brasil será reduzido com este tipo de operação ou se tal aumento depende não da especulação, mas, sim, do aumento do volume de transações que se verifica no mercado interno, da exígua velocidade da moeda ou se terá causas mais complexas, como por exemplo, as que se verificam numa estrutura em processo de mudança social.

5. Do ponto de vista financeiro, o projeto atende às disposições contidas na legislação vigente, em particular na Lei n.º 4.320, de 1964, que estatui normas de direito financeiro, motivo pelo qual opinamos por sua aprovação.

Sala das Comissões, 20 de maio de 1970. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Carlos Lindenberg, Relator — Mem de Sá — Dinarte Mariz — Clodomir Milet — Bezerra Neto — Pessoa de Queiroz — Mello Braga — Raul Giuberti — Júlio Leite — Attilio Fontana — Waldemar Alcântara.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Os pareceres são favoráveis.

Em discussão o projeto. (Pausa.)



Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. Vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
N.º 34, de 1970

**Aprova o Decreto-lei n.º 1.079, de 29 de janeiro de 1970, que autoriza a emissão de Letras do Tesouro Nacional para o desenvolvimento de operações de "Mercado Aberto", com fins monetários, pelo Banco Central do Brasil, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — É aprovado o Decreto-lei n.º 1.079, de 29 de janeiro de 1970, que autoriza a emissão de letras do Tesouro Nacional para o desenvolvimento de operações de "Mercado Aberto", com fins monetários, pelo Banco Central do Brasil, e dá outras providências.

**Art. 2.º** — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** — Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves):**

**Item 14**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 35, de 1970 (n.º 112-A/70, na Casa de origem), que aprova o Decreto-lei número 1.090, de 10 de março de 1970, que prorroga o prazo do Decreto-lei n.º 858, de 11 de setembro de 1969, e dá outras providências, dependendo de pareceres das Comissões de Economia e de Finanças.

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Economia, que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

**PARECER**  
N.º 298, de 1970

da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Decreto Legislativo número 35, de 1970 (n.º 112-A/70 — na Câmara), que aprova o Decreto-lei n.º 1.090, de 10 de março de 1970, que prorroga prazo do Decreto-lei n.º 858, de 11 de setembro de 1969, e dá outras providências.

Relator: Sr. Nogueira da Gama

Aprovar o Decreto-lei n.º 1.090, de 10 de março de 1970, que prorroga prazo do Decreto-lei n.º 858, de 11 de setembro de 1969, e dá outras providências, é objetivo do Projeto de Decreto Legislativo que vem ao exame desta Comissão.

O texto do referido ato legislativo foi submetido à deliberação do Congresso Nacional, pelo Presidente da República, através da Mensagem n.º 43/70 e na forma do § 1.º do art. 55, da Constituição. A Mensagem Presidencial é acompanhada de Exposição de Motivos na qual o Ministro da Fazenda explica as razões que o levaram a sugerir, ao Chefe do Governo, a prorrogação, por mais cento e oitenta dias, do prazo fixado no § 2.º do art. 1.º, do Decreto-lei n.º 858/69. Tal dispositivo legal deferiu aos falidos, antes daquela data, a suspensão da correção dos débitos fiscais, por 180 dias. A referida Exposição, ressaltando o caráter político-social da matéria, bem como a sua natureza financeira e tributária, esclarece:

Tratando-se de medida destinada a solucionar situação crítica temporária, o art. 1.º, caput, do Decreto-lei n.º 858, de 11 de setembro de 1969, determinou a suspensão da incidência de correção monetária, a tempo

certo, pelo prazo de um ano, a contar da data da decretação da falência.

Fixou, também, no § 2.º do art. 1.º, para as falências já decretadas, na data do decreto-lei, o prazo de cento e oitenta (180) dias, com o mesmo fim, prazo êsse que vence hoje. Acontece, todavia, que inúmeras sociedades, com falência decretada antes da vigência do Decreto-lei número 858, de 11 de setembro de 1969, até agora ainda não puderam promover o recolhimento dos débitos fiscais com a correção monetária suspensa e, fluído o prazo, terão sua situação agravada com a perda do benefício e, dificilmente, poderão reerguer-se e recuperar-se se não vier a ser adotada medida tempestiva pelo Governo.

O agravamento da situação dessas massas falidas repercutirá, inquestionavelmente, nas economias regional e nacional, com reflexos na conjuntura social, tendo em vista a situação de empregados e seus dependentes.”

Assim, a nova concessão é considerada, pelo titular da Fazenda, suficiente solução das falências ainda pendentes.

A matéria foi devidamente examinada na Câmara dos Deputados e, nela, não foi encontrado motivo que pudesse suscitar controvérsia. É assunto que, na verdade, cabe ao Executivo tomar iniciativa, nada havendo a opor-se.

Portanto, somos pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, em 21 de maio de 1970. — Mem de Sá, Presidente — Nogueira da Gama, Relator — Júlio Leite — Atílio Fontana — Ney Braga — Duarte Filho.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — O parecer da Comissão de Economia é favorável.

Com a palavra o nobre Senador Carlos Lindenberg, Relator da Comissão de Finanças, para emitir parecer.

**O SR. CARLOS LINDENBERG** — (Lê o seguinte parecer.) O presente Projeto de Decreto Legislativo, tem por objetivo aprovar o Decreto-lei n.º 1.090, de 10 de março de 1970, que prorroga o prazo do Decreto-lei n.º 858, de 11 de setembro de 1969, e dá outras providências.

A matéria foi submetida à consideração do Congresso Nacional com a Mensagem n.º 43, de 6 de abril de 1970, do Senhor Presidente da República, na forma do que dispõe o § 1.º do art. 55, da Constituição Federal.

As razões que determinaram e justificam a edição do Decreto-lei n.º 1.090, de 10 de março de 1970, estão contidas na Exposição de Motivos do Ministro da Fazenda, assim consubstanciadas:

“Tratando-se de medida destinada a solucionar situação crítica temporária, o art. 1.º, caput, do Decreto-lei n.º 858, de 11 de setembro de 1969, determinou a suspensão da incidência de correção monetária a tempo certo, pelo prazo de um ano, a contar da data da decretação da falência.

Fixou, também, no § 2.º do art. 1.º, para as falências já decretadas, na data do Decreto-lei, o prazo de cento e oitenta (180) dias, com o mesmo fim, prazo êsse que vence hoje.

Acontece, todavia, que inúmeras sociedades, com falência decretada antes da vigência do Decreto-lei número 858, de 11 de setembro de 1969, até agora ainda não puderam promover o recolhimento dos débitos fiscais com a correção monetária suspensa e, fluído o prazo, terão sua situação agravada com a perda do be-

nefício e, dificilmente, poderão reerguer-se e recuperar-se se não vier a ser adotada medida tempestiva pelo Governo.

O agravamento da situação dessas massas falidas repercutirá, inquestionavelmente, nas economias regional e nacional, com reflexos na conjuntura social, tendo em vista a situação de alguns empregados e seus dependentes.

Por outro lado, a recuperação daqueles empreendimentos e sua operação em termos rentáveis canalizará, certamente, para os cofres públicos e a economia nacional maior receita e alto dividendo.

Do que foi exposto a Vossa Excelência resta evidente o caráter político-social da providência, bem como sua natureza eminentemente financeira e tributária, circunstâncias que oferecem ao incluso projeto de decreto-lei o suporte constitucional necessário à sua edição.”

Ressalta do exposto que o Decreto-lei n.º 1.090, de 10 de março de 1970, se ajusta, perfeitamente à norma do art. 55 da Constituição Federal, razão pela qual opinamos pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — O parecer da Comissão de Finanças é favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
N.º 35, de 1970**

(N.º 112-A/70, na Câmara)

**Aprova o Decreto-lei n.º 1.090, de 10 de março de 1970, que prorroga prazo do Decreto-lei n.º 858, de 11 de setembro de 1959, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — É aprovado o Decreto-lei n.º 1.090, de 10 de março de 1970, que prorroga prazo do Decreto-lei n.º 858, de 11 de setembro de 1969, e dá outras providências.

**Art. 2.º** — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** — Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Esgotada a Ordem do Dia.

Vou declarar encerrada a presente Sessão, anunciando, antes, para a Sessão Ordinária de amanhã, a seguinte

**ORDEM DO DIA**

1

Discussão, em turno único, da Redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 249/70), do Projeto de Lei da Câmara n.º 22, de 1969 (n.º 449-C/63 na Casa de origem), que altera o art. 16 do Decreto-lei n.º 3.200, de 19 de abril de 1941, que dispõe sobre a organização e proteção da família.

2

Discussão, em turno único, da Redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 241/70) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 16, de 1970 (n.º 117-A/70, na Casa de origem), que aprova o

texto do Decreto-lei n.º 1.102, de 30 de março de 1970, que estabelece regime especial para o comércio de cassiterita na Província Estanífera de Rondônia.

3

Discussão, em turno único, da Redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 242, de 1970) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 17, de 1970 (n.º 118-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.092, de 12 de março de 1970, que dá nova redação ao art. 1.º do Decreto-lei n.º 765, de 15 de agosto de 1969.

4

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 243, de 1970) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 18, de 1970 (n.º 119-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.081, de 2 de fevereiro de 1970, que dispõe sobre o cálculo das pensões militares.

5

Discussão, em turno único, da Redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 244/70), do Projeto de Decreto Legislativo n.º 23, de 1970 (n.º 114-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.072, de 30 de dezembro de 1969, que dá nova redação ao art. 3.º, letra a, do Decreto-lei n.º 667, de 2 de julho de 1969, e dá outras providências.

6

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 245/70) do Projeto de Decreto Le-

gislativo n.º 24, de 1970 (n.º 125-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.103, de 6 de abril de 1970, que altera dispositivos do Decreto-lei n.º 1.034, de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre a segurança das instituições bancárias, caixas econômicas e cooperativas de crédito.

7

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 246, de 1970) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 25, de 1970 (n.º 126-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.085, de 18 de fevereiro de 1970, que dá nova redação ao inciso XIV do art. 4.º da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

8

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 247, de 1970) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 32, de 1970 (n.º 133-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.093, de 17 de março de 1970, que dá nova redação ao art. 43 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-lei n.º 900, de 29 de setembro de 1969.

9

Discussão, em turno único, da Redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º n.º 248, de 1970) do Projeto de Lei do Senado n.º 5, de 1970, que retifica, sem ônus, a Lei n.º 5.373, de 6 de dezembro de 1967, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1968. Está encerrada a Sessão.

*(Encerra-se a Sessão às 20 horas e 5 minutos.)*

---

*Página*

*original mutilada*

que não só convém aos interesses dos assalariados daquela Capital, como também não acarreta despesas aos cofres públicos.

2. Esclarece o Tribunal Superior do Trabalho que o movimento judiciário-trabalhista no Município de Salvador exige a criação da 7.<sup>a</sup> Junta de Conciliação e Julgamento, a fim de atender ao crescimento populacional naquela Capital, estimado, no momento, em 858.730 habitantes.

3. Acresce, ainda, a circunstância de que, enquanto são distribuídas, diariamente, cerca de dezesseis reclamações para cada uma das Juntas da Capital, fora as homologações, a Junta de Maragogipe, durante o exercício de 1968, apreciou somente 218 reclamações, das quais 12 contenciosas, sendo as restantes 206 simples homologações de rescisões contratuais.

4. Nestas condições, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei que consubstancia a medida proposta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de profundo respeito. — **Alfredo Buzaid.**

(À Comissão de Legislação Social.)

## PARECERES

### PARECER

N.º 299, de 1970

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 24, de 1969 (738-13/67, na Câmara dos Deputados), que concede isenção de impostos de importação e de produtos industrializados para as mercadorias doadas pela General Conference Of Seventh Day Adventists e USAID, dos Estados Unidos da América do Norte, à Confederação das Uniões Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

Relator: Sr. Antônio Balbino

Deferindo requerimento do Sr. Senador Eurico Rezende, o Plenário delibe-

rou submeter à apreciação da Comissão de Justiça o exame da constitucionalidade do Projeto de Lei n.º 24/69 (originário da Câmara onde tinha o número 138/67).

2. Trata-se de projeto de iniciativa de ilustre congressista no sentido de conceder isenção de impostos de importação e de produtos industrializados para mercadorias doadas por entidades religiosas norte-americanas para fins altruísticos e humanitários a entidade congênere que atua no Brasil.

3. Em que pese a justiça da providência, que, certamente, não escapará à sensibilidade do Poder Executivo, é evidente que a proposição dispõe sobre matéria financeira, e, como tal, conforme reiterados pronunciamentos desta Comissão, incide na vedação constitucional do inciso I do art. 57 da Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, que reserva à competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa de leis de tal natureza.

Sala das Comissões, em 21 de maio de 1970. — **Petrônio Portella**, Presidente — **Antônio Balbino**, Relator — **Antônio Carlos** — **Carvalho Pinto** — **Guido Mondin** — **Carlos Lindenberg** — **Bezerra Neto** — **Dinarte Mariz** — **Josaphat Marinho.**

## PARECER

N.º 300, de 1970

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 10, de 1970 (n.º 109/70, na Casa de origem).

Relator: Sr. José Leite

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 10, de 1970 (n.º 109/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.089, de 2 de março de 1970, que dispõe sobre a legislação do Imposto de Renda, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 1970. — **Nogueira da Gama**, Presidente — **José Leite**, Relator — **Filinto Müller.**

**ANEXO AO PARECER**

N.º 300, de 1970

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 10, de 1970 (n.º 109/70, na Casa de origem).**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, da Constituição, e eu, ....., Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**

N.º , de 1970

**Aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.089, de 2 de março de 1970, que dispõe sobre a legislação do Imposto de Renda, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Artigo único** — É aprovado o texto do Decreto-Lei n.º 1.089, de 2 de março de 1970, que dispõe sobre a legislação do Imposto de Renda, e dá outras providências.

**PARECER**

N.º 301, de 1970

**da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 12, de 1970 (n.º 113-A/70, na Casa de origem).**

**Relator: Sr. José Leite**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 12, de 1970 (n.º 113-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.076, de 23 de janeiro de 1970, que altera, para o exercício de 1970, a distribuição do produto da arrecadação dos impostos únicos.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 1970. — Nogueira da Gama, Presidente — José Leite, Relator — Filinto Müller.

**ANEXO AO PARECER**

N.º 301, de 1970

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 12, de 1970 (n.º 113-A/70, na Casa de origem).**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, da

Constituição, eu, ....., Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**

N.º , de 1970

**Aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.076, de 23 de janeiro de 1970, que altera, para o exercício de 1970, a distribuição do produto da arrecadação dos impostos únicos.**

**Artigo único** — É aprovado o texto do Decreto-Lei n.º 1.076, de 23 de janeiro de 1970, que altera, para o exercício de 1970, a distribuição do produto da arrecadação dos impostos únicos.

**PARECER**

N.º 302, de 1970

**da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 31, de 1970 (n.º 132-A/70, na Casa de origem).**

**Relator: Sr. José Leite**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 31, de 1970 (n.º 132-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.098, de 25 de março de 1970, que altera os limites do mar territorial do Brasil, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 1970. — Nogueira da Gama, Presidente — José Leite, Relator — Filinto Müller.

**ANEXO AO PARECER**

N.º 302, de 1970

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 31, de 1970 (n.º 132-A/70, na Casa de origem).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, da Constituição, e eu, .....

Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
N.º , de 1970

**Aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.098, de 25 de março de 1970, que altera os limites do mar territorial do Brasil, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Artigo único** — É aprovado o texto do Decreto-Lei n.º 1.098, de 25 de março de 1970, que altera os limites do mar territorial do Brasil, e dá outras providências.

**PARECER**  
N.º 303, de 1970

da Comissão de Redação apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 34, de 1970 (n.º 111-A/70, na Casa de origem).

**Relator:** Sr. José Leite

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 34, de 1970 (n.º 111-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.079, de 29 de janeiro de 1970, que autoriza a emissão de Letras do Tesouro Nacional para o desenvolvimento de operações de "Mercado Aberto", com fins monetários, pelo Banco Central do Brasil, e dá outras providências.

Sala das Comissões, em 22-5-70. — Nogueira da Gama, Presidente — José Leite, Relator — Filinto Müller.

**ANEXO AO PARECER**  
N.º 303, de 1970

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 34, de 1970 (n.º 111-A/70, na Casa de origem).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, da Constituição, e eu, .....

Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
N.º , de 1970

**Aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.079, de 29 de janeiro de 1970, que autoriza a emissão de Letras do Tesouro Nacional para o desenvolvimento de operações de "Mercado Aberto", com fins monetários, pelo Banco Central do Brasil, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Artigo único** — É aprovado o texto do Decreto-Lei n.º 1.079, de 29 de janeiro de 1970, que autoriza a emissão de Letras do Tesouro Nacional para o desenvolvimento de operações de "Mercado Aberto", com fins monetários, pelo Banco Central do Brasil, e dá outras providências.

**PARECER**  
N.º 304, de 1970

da Comissão de Redação, apresentando redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 35, de 1970 (n.º 112-A/70, na Casa de origem).

**Relator:** Sr. José Leite

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 35, de 1970 (n.º 112-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.090, de 10 de março de 1970, que prorroga prazo do Decreto-Lei n.º 858, de 11 de setembro de 1969, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 22 de maio de 1970. — Nogueira da Gama, Presidente — José Leite, Relator — Filinto Müller.

**ANEXO AO PARECER**  
N.º 304, de 1970

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 35, de 1970 (n.º 112-A/70, na Casa de origem).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, da



Constituição e eu, .....  
Presidente do Senado Federal, promulgo  
o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
N.º , de 1970

**Aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.090, de 10 de março de 1970, que prorroga prazo do Decreto Lei n.º 858, de 11 de setembro de 1969, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Artigo único — É aprovado o texto do Decreto-Lei n.º 1.090, de 10 de março de 1970, que prorroga prazo do Decreto-Lei n.º 858, de 11 de setembro de 1969, e dá outras providências.**

**PARECER**  
N.º 305, de 1970

**da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 36, de 1970 (n.º 235-A/70, na Casa de origem).**

**Relator: Sr. José Leite**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 36, de 1970 (n.º 135-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.077, de 26 de janeiro de 1970, que dispõe sobre a execução do art. 153, § 8.º, parte final, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 1970. — Nogueira da Gama, Presidente — José Leite, Relator — Filinto Müller.

**ANEXO AO PARECER**  
N.º 305, de 1970

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 36, de 1970 (n.º 135-A/70, na Casa de origem).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, da Constituição, e eu, .....

Presidente do Senado Federal, promulgo  
o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
N.º , de 1970

**Aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.077, de 26 de janeiro de 1970, que dispõe sobre a execução do art. 153, § 8.º, parte final, da Constituição da República Federativa do Brasil.**

O Congresso Nacional decreta:

**Artigo único — É aprovado o texto do Decreto-Lei n.º 1.077, de 26 de janeiro de 1970, que dispõe sobre a execução do art. 153, § 8.º, parte final, da Constituição da República Federativa do Brasil.**

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — O Expediente que acaba de ser lido irá à publicação.**

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário:

É lido o seguinte

**OFÍCIO**

Brasília, 21 de maio de 1970  
Sr. Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que a Comissão Mista para estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.º 5, de 1970 (CN), que “concede isenção de multa para o registro de nascimento”, reuniu-se nesta data, conforme calendário determinado por essa Presidência.

O Sr. Deputado Dayl de Almeida, Relator da proposição, tendo em vista a complexidade da matéria e como o projeto será submetido ao Congresso Nacional no dia 2 de junho, solicitou o adiamento para apresentação do seu parecer para o dia 26 do corrente.

Assim sendo, peço a Vossa Excelência as providências cabíveis, relativamente à alteração do Calendário.

Aproveito o ensejo para apresentar meus protestos de estima e consideração.  
— **Carlos Lindenberg**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — A Presidência defere a solicitação e determina que seja feita a comunicação à Câmara dos Deputados.

Sobre a mesa, projeto de resolução que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**  
N.º 35, de 1970

**Prorroga, por mais um ano, a licença concedida a Cláudio Ideburque Carneiro Leal Neto, Oficial Legislativo, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.**

O Senado Federal resolve:

**Artigo único** — É prorrogada, por mais um ano, a partir de 17 de maio de 1970, a licença concedida pela Resolução n.º 33, de 1968, que pôs à disposição do Banco Nacional da Habitação, sem vencimentos, nos termos dos artigos 92 e 300, item I, da Resolução n.º 6, de 1960, o Oficial Legislativo, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Cláudio Ideburque Carneiro Leal.

**Justificação**

A Comissão Diretora apresenta o presente projeto de resolução, com o fim de atender à solicitação formulada pelo Senhor Presidente do Banco Nacional da Habitação, que necessita da permanência do servidor naquele Banco, onde vem desempenhando as funções de Assessor do Diretor-Supervisor das Carteiras de Hipotecas e Operações Especiais.

Diante do exposto, submetemos o projeto à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 1970. — **João Cleofas** — **Wilson Gonçalves** — **Fernando Corrêa** — **Edmundo Levi** — **Manoel Villaça**.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — O projeto lido será publicado e, oportunamente, incluído na Ordem do Dia.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
N.º 11, de 1970

**Dispõe sobre o registro de jornalista autônomo, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — O Ministério do Trabalho e Previdência Social manterá o registro de jornalista autônomo, em livro próprio, expedido o certificado respectivo que contenha o número de registro e a condição em que o mesmo desempenhará suas atividades.

**Art. 2.º** — É considerado Jornalista autônomo, para efeito desta Lei, todo aquele que, concluindo o Curso de Comunicação, oficial ou reconhecido, na especialidade de Jornalista, na forma do parecer do Conselho Federal de Educação, não se ligar a qualquer empresa com vínculo empregatício.

**§ 1.º** — Serão assegurados o registro de que trata o art. 1.º desta Lei, os direitos e as vantagens legalmente conferidos aos jornalistas profissionais a todo Jornalista que até cento e oitenta dias da publicação do decreto do Poder Executivo, contendo as instruções para a execução da presente Lei, fizer prova do exercício, durante os dois últimos anos, do jornalismo em caráter autônomo, mediante prestação de colaboração sistemática e permanente, em qualquer tipo de publicação regular, constituída em empresa econômica.

**§ 2.º** — O jornalista proprietário da publicação, constituída como firma de pessoa física, fará a prova dessa situa-

ção, mediante documento firmado pelo Juiz de Direito da Comarca ou pelo Delegado de Polícia do Município, sede da publicação.

**Art. 3.º** — O Poder Executivo expedirá instruções, para a execução da presente Lei, no prazo de noventa dias de sua publicação.

**Art. 4.º** — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5.º** — Revogam-se as disposições em contrário.

#### **Justificação**

O Decreto-Lei n.º 972, de 17 de outubro de 1969, regulamentado pelo Decreto n.º 65.912, de 10 de dezembro de 1969, não previu a situação de centenas de jornalistas que militam em periódicos interioranos e que estavam regidos pela Lei de Imprensa número 5.250, de 9 de fevereiro de 1967. Com a entrada em vigor do referido Decreto-Lei, após sua homologação pelo Congresso Nacional, fato que ainda não ocorreu, o registro daqueles jornalistas que estava assegurado e regulamentado pelos arts. 8.º e 9.º da citada Lei de Imprensa, e que lhes conferia absoluta legalidade no exercício da atividade jornalística, terá de figurar como registro de empregado em empresa, em forma estabelecida no art. 2.º do Decreto-Lei n.º 972.

Ora, a maioria dos jornais do interior, hebdomadários, quinzenais etc., não estava obrigada a registrar como empregado o seu corpo de colaboradores, até porque, na sua quase totalidade, lutam esses periódicos com dificuldades de ordem financeira, sobrevivendo mais por força de puro idealismo de seus fundadores e colaboradores, bem assim graças ao incentivo de pessoas bem intencionadas, muitas delas inclinadas às letras e às artes.

A matéria paga nesses periódicos (pequenos anúncios comerciais, já que as publicações oficiais, editais e proclamas

são gratuitos) mal lhes dá para cobrir as despesas de impressão. Contudo, essas publicações circulam com regularidade impressionante, prestigiam ou censuram as iniciativas das autoridades locais, prestam, em suma, relevantes serviços aos milhares de Municípios espalhados por todo o território nacional.

O projeto, visa, destarte, assegurar o exercício dos inúmeros jornalistas que, na qualidade de autônomos, precisam ter sua situação definida em Lei.

Sala das Sessões, 21 de maio de 1970. —  
**Lino de Mattos.**

#### **PROJETO DE LEI DO SENADO**

**N.º 12, de 1970**

**Dispõe sobre a inclusão de cláusula proibitiva de pagamento em contrato de seguro de aeronaves civis, quando houver infringência de dispositivos dos arts. 155 e 156 do Código Brasileiro do Ar.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — Os contratos de seguros de aeronaves civis conterão, obrigatoriamente, cláusula proibitiva de qualquer modalidade de pagamento que se relacione com a cobertura de risco de sinistros em que forem constatadas infrações ao preceituado nas alíneas b, c, d, g, h e o do art. 155 e nas alíneas a, b, c, p, q e r do art. 156 do Código Brasileiro do Ar.

§ 1.º — Os contratos ora em vigor só poderão ser renovados ou prorrogados com a satisfação do estabelecido neste artigo.

§ 2.º — Para os fins deste artigo e tendo em vista o disposto no art. 156, I, alínea b, do Código Brasileiro do Ar, far-se-á a apuração da duração do trabalho e limites de horas e o tempo à disposição do empregador em serviço de reserva, sobreaviso, apresentação e trânsito nos aeroportos nos últimos 7 dias e nos últimos 30 dias, e o número de horas de vôo de cada tripulante no dia do sinistro, bem

assim nos últimos 7, 30 e 90 dias, até a data do sinistro.

§ 3.º — Para os fins dêste artigo e tendo em vista o disposto no art. 156, I, alínea o, do Código Brasileiro do Ar, far-se-á a verificação da efetiva realização das inspeções e revisões periódicas de célula e motores, bem assim da substituição de peças, acessórios e instrumentos, por pessoal devidamente credenciado e dentro dos limites fixados nos manuais técnicos do fabricante.

Art. 2.º — Apurada a responsabilidade pelo acidente em que se tenham verificado transgressões ao art. 1.º desta Lei, de que resulte morte ou dano físico ou mental a qualquer pessoa, responderão por crime doloso, na forma das leis penais, o proprietário, o explorador e ou o operador da aeronave e seus prepostos.

Art. 3.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

### Justificação

O principal objetivo dêste projeto visa a pessoa humana.

Embora o Código Brasileiro do Ar fixe sanções às emprêsas que infrinjam os dispositivos que regulam o tempo de trabalho dos pilôtos de aeronaves e o transporte de excesso de pêso, muitos acidentes têm ocorrido em virtude do não cumprimento dessas normas legais.

Reside a causa, entendemos, na suavidade das penalidades previstas para tais transgressões.

A proibição de pagamento dos prêmios em contrato de seguro de aeronaves civis por desrespeito aos artigos 155 e 156 do Código Brasileiro do Ar que se pretende com esta proposição, desestimulará os abusos que vêm sendo cometidos em franco desrespeito às leis e sobretudo, o que é pior, à vida dos tripulantes e passageiros das aeronaves civis.

Tais infrações não têm se restringido ao que dispõe o Código Brasileiro do Ar, mas também à legislação trabalhista e aos regulamentos fixados pelos manuais técnicos dos fabricantes das aeronaves que determinam os procedimentos operacionais, tempo-limite de revisões e inspeções.

O Departamento de Pesquisa do **Jornal do Brasil** publicou em 13-2-68, impressionantes dados colhidos em órgão especializado do Ministério da Aeronáutica — o SIPAER, Serviço de Investigações e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos — dando conta da preocupação das autoridades sôbre o “fato de que a maior parte dos acidentes ocorridos no País poderiam ser evitados”, e que “a maioria dos acidentes ocorrem com pilôtos cansados e sobrecarregados de tarefas. A fadiga, a intensidade das tarefas e o desajustamento entre a motivação psicológica e o trabalho realizado fazem com que um pilôto experiente falhe onde nunca falhou”.

Um acidente ocorrido recentemente em São Paulo revelou que o polôto-instrutor de um quadrimotor comercial, trabalhara, antes do sinistro, 224 horas nos últimos 30 dias, ou seja, mais do dôbro do fixado em regulamento do Departamento de Aeronáutica Civil! E o mais grave: a emprêsa tinha conhecimento dêsse número de horas de vôo do infeliz comandante, que pagou com a vida o excesso de trabalho enquanto a companhia recebia o valor do seguro de um aparelho, com cêrca de dez anos de vida, já às vésperas de ser substituído... Um alto negócio!

Embora, em comparação com outros países, o número de acidentes aéreos ocorridos no Brasil não chegue a ser alarmante — e para isso contribue de modo decisivo e inquestionável o valor e a perícia de nossos pilotos — não se pode admitir, de modo algum, que elevado percentual dêsses acidentes possa ser evitado.

Foi portanto, como dissemos no início desta justificativa, visando precipuamente a colaborar com as autoridades responsáveis no sentido de zelar pela vida humana, que apresentamos este Projeto, em cujo texto outras razões se inserem com vistas à manutenção do prestígio de nossa administração pública e do bom nome da aviação brasileira, fator preponderante do nosso desenvolvimento.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 1970. — **Aurélio Vianna.**

(*A Comissão de Constituição e Justiça.*)

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Os projetos lidos irão às Comissões competentes.

Há orador inscrito.

Tem a palavra o nobre Senador Bezerra Neto.

**O SR. BEZERRA NETO** — Sr. Presidente, está na memória de todos o rumoroso caso da alienação de terras rurais a estrangeiros, muitas vezes imensas glebas, sendo que os adquirentes, na maior parte, nenhuma vivência tinham no Brasil. Mereceu a matéria mais de uma comissão parlamentar de inquérito, suscitou outros eventos, tais como processos judiciais, diligências da polícia, prisões, deportações...

A discussão de um projeto de lei do Executivo sobre o assunto merecia no Senado a reformulação num substitutivo, quando ocorreu o recesso de 13 de dezembro de 1968.

O Sr. Presidente da República pelo Decreto-lei n.º 494, de 10 de março de 1969, reconstituiu todo o texto originário do seu Projeto de Lei n.º 134, de 1968, estabelecendo no art. 1.º que toda aquisição de propriedade rural no Brasil só poderia ser feita por brasileiro ou por estrangeiro residente no Brasil.

A 10 de outubro do mesmo ano o Decreto-lei n.º 24 abriu uma grande brecha naquele diploma, com o único artigo de

texto publicado, excluindo das suas disposições as aquisições rurais necessárias à execução de empreendimentos industriais considerados de interesse para a economia nacional, cujos projetos tenham sido aprovados pelos órgãos competentes.

Agora, Sr. Presidente, o próprio Governo Federal vem reconhecer a realidade advertida pelo Senado, quando aprovava um substitutivo para a matéria. Até o momento não foram regulamentados os Decretos-leis n.ºs 494 e 924, apesar de esgotados os prazos, e o eminente Ministro da Justiça, Prof. Alfredo Buzaid, logo que assumiu a sua pasta reconheceu as dificuldades técnicas oferecidas por aqueles textos. Verdadeiras impossibilidades jurídicas, pois os decretos-leis não estabelecem, na essência, diferença de tratamento ao antigo estrangeiro residente no País, chefe de família brasileira, e os recentemente chegados e os que aqui não residem. Para os planos de colonização, para os pequenos hortigranjeiros e suas confinções, enfim, outros óbices de ordem prática.

Em Portaria de 18 do corrente, assinada pelos Srs. Ministros da Justiça e da Agricultura e o Secretário do Conselho de Segurança Nacional foram designados os bacharéis Ronaldo Rebelo de Brito Poletti, Hélio Fonseca, Henrique Octávio Velho Cirne Lima, Ênio Villanova de Castilhos e os Tenentes-Coronéis Wenceslau Braga dos Santos e Augusto José Braga de Andrade para, sob a presidência do Dr. Ênio Villanova Castilhos, constituírem a Comissão encarregada de examinar a legislação referente à alienação de terras a estrangeiros e sugerir as providências que entender cabíveis.

Dado que os dois últimos diplomas não foram regulamentados e que o assunto já se acha cabalmente estudado, sendo uma das fontes informativas, com valiosos subsídios, os Anais dos debates havidos no Senado Federal em torno do

Projeto de Lei n.º 134/68, a Comissão designada deve trabalhar com certa urgência, pois o pensamento do Ministro Alfredo Buzaid é no sentido de se elaborar um projeto de lei e remetê-lo ao amplo exame do Congresso Nacional. Estamos, pois, nesta expectativa, a não ser que venha o Executivo a optar pela forma do decreto-lei, em nome da segurança nacional, caso em que não poderia ser modificado no Legislativo.

Sr. Presidente: por ocasião da ampla discussão que teve neste Senado o projeto de lei sobre venda de terras a estrangeiros, em 1968, foram revelados importantes subsídios na forma de discursos, emendas e pareceres.

Dos estudos realizados concluía-se no reconhecimento dos patrióticos objetivos do Governo, atendendo a fortes clamores da imprensa e do Parlamento, mas, na verdade, a proposição, na prática, não vedava a aquisição de terras por estrangeiros. O certo é que se reconheceu que no seu projeto o Executivo pretendia, nas linhas gerais da iniciativa: a) proibir a especulação vinda de fora do País; b) diversificar majoritariamente para os de nossa nacionalidade os confinantes rurais; c) garantir as fronteiras com o elemento nacional; d) controlar os projetos de colonização; e) assegurar percentagem altamente em maioria de propriedades rurais de brasileiros; f) tomar medidas preventivas contra quistos raciais.

Entendemos que o Decreto-lei n.º 494 incorporou preceitos difíceis para a prática, como o rigor da proibição de confinação de qualquer propriedade rural de estrangeiro com a de outro, sem fazer exceções. A criação de um registro de imóveis especial para todo estrangeiro, seja antigo ou novo no Brasil, e a dependência de qualquer alienação a exame e autorização do Ministério da Agricultura por intermédio do IBRA, formam, entre

muitos outros dispositivos, matéria a ser revista e colocada nos justos e reais termos. O Decreto-lei n.º 924, assinado pelos Ministros militares no exercício da Presidência da República às vésperas da posse do Presidente Garrastazu Médici, praticamente neutralizou o diploma anterior, sendo todavia de difícil prática, pois remetia os interessados aos órgãos competentes, sem mencionar quais eram esses órgãos...

Como tratará de terras adquiridas por estrangeiros, a Comissão haverá de rever e atualizar a legislação sobre comércio e indústria na fronteira, consubstanciada na Lei número 2.507, de 12 de setembro de 1955.

Estamos satisfeitos porque a resolução agora tomada pelo Governo coincide com advertências e esclarecimentos ouvidos neste Senado através da palavra e dos trabalhos dos eminentes Senadores Mem de Sá, Antônio Carlos, José Ermírio, Mário Martins e outros.

E nossos Anais oferecem irrecusáveis elementos para a solução do problema. (Muito bem!)

Comparecem mais os Srs. Senadores:

José Guiomard — Milton Trindade — Cattete Pinheiro — Lobão da Silveira — Clodomir Milet — Sebastião Archer — Sigefredo Pacheco — Duarte Filho — Dinarte Mariz — Teotônio Vilela — Arnon de Mello — Leandro Maciel — Antônio Fernandes — Antônio Albino — Josaphat Marinho — Raul Giuberti — Vasconcelos Torres — Gilberto Marinho — Nogueira da Gama — José Feliciano — Filinto Müller — Mello Braga — Antônio Carlos — Daniel Kriegre.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Não há outros oradores inscritos. (Pausa.)

Presentes, na Casa, 49 Srs. Senadores,  
passa-se à

## ORDEM DO DIA

### Item 1

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 249/70) do Projeto de Lei da Câmara n.º 22, de 1969 (n.º 449-C/63, na Casa de origem), que altera o artigo 16 do Decreto-lei n.º 3.200, de 19 de abril de 1941, que dispõe sobre a organização e proteção da família.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos, no sentido de que seja a redação final submetida a votos, é ela dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do artigo 316-A, do Regimento Interno.

O projeto vai à sanção.

É a seguinte a redação final aprovada:

### PARECER

N.º 249, de 1970

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 22, de 1969 (n.º 449-C/63, na Casa de origem).

Relator: Sr. Antônio Carlos

A Comissão, nos termos do disposto no art. 38 do Regimento Comum, apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 22, de 1969 (n.º 449-C/63, na Casa de origem), que altera o art. 16 do Decreto-lei n.º 3.200, de 19 de abril de 1941, que dispõe sobre a organização e proteção da família.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1970. — **Benedicto Valladares**, Presidente — **Antônio Carlos**, Relator — **Nogueira da Gama**.

## ANEXO AO PARECER

N.º 249, de 1970

Redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 22, de 1969 (n.º 449-C/63, na Casa de origem), que altera o art. 16 do Decreto-lei n.º 3.200, de 19 de abril de 1941, que dispõe sobre a organização e proteção da família.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O art. 16 do Decreto-lei n.º 3.200, de 19 de abril de 1941, que dispõe sobre a organização e proteção da família, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 16 — O filho natural, enquanto menor, ficará sob o poder do genitor que o reconheceu e, se ambos o reconheceram, sob o poder da mãe, salvo se de tal solução advier prejuízo ao menor.

§ 1.º — Verificado que não deve o filho permanecer em poder da mãe ou do pai, deferirá o Juiz a sua guarda a pessoa notoriamente idônea, de preferência da família de qualquer dos genitores.

§ 2.º — Havendo motivos graves, devidamente comprovados, poderá o Juiz, a qualquer tempo e caso, decidir de outro modo, no interesse do menor.”

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves):

### Item 2

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 241/70) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 16, de 1970 (n.º 117-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.102, de 30 de março de 1970, que estabelece re-

gime especial para o comércio de cassiterita na Província Estanífera de Rondônia.

Em discussão. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

Não havendo emendas, nem requerimentos, para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 316-A do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

**PARECER**  
N.º 241, de 1970

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 16/70 (n.º 117-A/70, na Casa de origem).

Relator: Sr. Antônio Carlos

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo número 16/70 (n.º 117-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.102, de 30 de março de 1970, que estabelece regime especial para o comércio de cassiterita na Província Estanífera de Rondônia.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1970. — **Benedicto Valladares**, Presidente — **Antônio Carlos**, Relator — **Nogueira da Gama**.

**ANEXO AO PARECER**  
N.º 241, de 1970

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 16/70 (n.º 117-A/70, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 5, § 1.º, da

Constituição, e eu, ....., Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**

N.º , de 1970

**Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.102, de 30 de março de 1970, que estabelece regime especial para o comércio de cassiterita na Província Estanífera de Rondônia.**

O Congresso Nacional decreta:

**Artigo único** — É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.102, de 30 de março de 1970, que estabelece regime especial para o comércio de cassiterita na Província Estanífera de Rondônia.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves):**

**Item 3**

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 242, de 1970) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 17, de 1970 (n.º 118-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.092, de 12 de março de 1970, que dá nova redação ao art. 1.º do Decreto-lei n.º 765, de 15 de agosto de 1969.

Em discussão a redação final. (Pausa.)  
Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

Não havendo emendas, nem requerimentos, para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 316-A do Regimento Interno.



O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

**PARECER**  
N.º 242, de 1970

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 17/70 (n.º 118-A/70, na Casa de origem).

Relator: Sr. Antônio Carlos

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo número 17/70 (n.º 118-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.092, de 12 de março de 1970, que dá nova redação ao art. 1.º do Decreto-lei n.º 765, de 15 de agosto de 1969.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1970. — **Benedicto Valladares, Presidente** — **Antônio Carlos, Relator** — **Nogueira da Gama.**

**ANEXO AO PARECER**  
N.º 242, de 1970

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 17/70 (n.º 118-A/70, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, da Constituição, e eu, ....., Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**  
N.º , de 1970

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.092, de 12 de março de 1970, que dá nova redação ao art. 1.º do Decreto-lei n.º 765, de 15 de agosto de 1969.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único — É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.092, de 12 de março de 1970, que dá nova redação ao art. 1.º do Decreto-lei n.º 765, de 15 de agosto de 1969.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves):**

**Item 4**

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 243, de 1970), do Projeto de Decreto Legislativo n.º 18, de 1970 (n.º 119-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-lei número 1.081, de 2 de fevereiro de 1970, que dispõe sobre o cálculo das pensões militares.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

Não havendo emendas, nem requerimentos, para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do artigo 316-A do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

**PARECER**  
N.º 243, de 1970

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 18, de 1970 (n.º 119-A/70, na Casa de origem).

Relator: Sr. Antônio Carlos

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 18, de 1970 (n.º 119-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.081, de 2 de fevereiro de 1970, que dispõe sobre o cálculo das pensões militares.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1970. — **Benedicto Valladares, Presidente** — **Antônio Carlos, Relator** — **Nogueira da Gama.**

**ANEXO AO PARECER**  
N.º 243, de 1970

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 18, de 1970 (n.º 119-A/70, na Casa de origem).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, da Constituição, e eu, ....., Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**  
N.º , de 1970

**Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.081, de 2 de fevereiro de 1970, que dispõe sobre o cálculo das pensões militares.**

O Congresso Nacional decreta:

**Artigo único** — É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.081, de 2 de fevereiro de 1970, que dispõe sobre o cálculo das pensões militares.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves):**

**Item 5**

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 244/70) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 23, de 1970 (n.º 124-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.072, de 30 de dezembro de 1969, que dá nova redação ao art. 3.º, letra a, do Decreto-lei n.º 667, de 2 de julho de 1969, e dá outras providências.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos, para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente

de votação, nos termos do art. 316-A do Regimento Interno.

O projeto irá à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

**PARECER**  
N.º 244, de 1970

**da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 23, de 1970 (número 124-A/70, na Casa de origem)**

**Relator: Sr. Antônio Carlos**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 23, de 1970 (n.º 124-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.072, de 30 de dezembro de 1969, que dá nova redação ao art. 3.º letra a, do Decreto-lei n.º 667, de 2 de julho de 1969, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1970. — **Benedicto Valladares, Presidente** — **Antônio Carlos, Relator** — **Nogueira da Gama.**

**ANEXO AO PARECER**  
N.º 244, de 1970

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 23, de 1970 (número 124-A/70, na Casa de origem).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, da Constituição, e eu, ....., Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**  
N.º , de 1970

**Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.072, de 30 de dezembro de 1969, que dá nova redação ao art. 3.º, letra "a", do Decreto-lei n.º 667, de 2 de julho de 1969, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Artigo único** — É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.072, de 30 de dezembro

de 1969, que dá nova redação ao art. 3.º, letra a, do Decreto-lei n.º 667, de 2 de julho de 1969, e dá outras providências.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves):**

**Item 6**

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 245/70) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 24, de 1970 (n.º 125-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.103, de 6 de abril de 1970, que altera dispositivos do Decreto-lei n.º 1.034, de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre a segurança das instituições bancárias, caixas econômicas e cooperativas de crédito.

Em discussão a redação final.

**O SR. EURICO REZENDE — Sr. Presidente,** peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) —** Tem a palavra o Sr. Senador Eurico Rezende.

**O SR. EURICO REZENDE — (Sem revisão do orador.)** Sr. Presidente, vou me valer deste processo de discussão para fazer algumas observações em favor da diminuição da carga burocrática da Casa.

É sabido, pois é mandamento constitucional, que o Congresso, diante de decreto legislativo, tem que escolher de uma alternativa, porque a opção é simplesmente entre aprovar ou rejeitar. E mais do que isso, quando assim se conceitua é porque não poderá incidir sequer emenda de redação sobre o texto do decreto-lei.

Não se pode depositar nem tirar uma vírgula sequer, uma crase, ou um acento circunflexo. A fatalidade é rejeitá-lo no todo ou aprová-lo integralmente, inclusive com a redação em que está contido.

Temos aqui, então, submetida à mecânica do Plenário, a redação final de

projeto de decreto legislativo que aprovou o decreto-lei. Vejamos, com relação à matéria em discussão:

**“Artigo único —** É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.103, de 6 de abril de 1970, que altera dispositivos do Decreto-lei n.º 1.034, de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre a segurança das instituições bancárias, caixas econômicas e cooperativas de crédito.”

É a repetição da ementa que precede o próprio decreto-lei. Isto quer dizer apenas, na prática, que não estamos redigindo coisa alguma. Mas eu sei, Sr. Presidente, que pelo nosso Regimento é obrigatório a redação final. Reconheço isso tendo em vista a clareza dominadora da nossa lei interna corporis.

Eu pediria a V. Ex.ª que, numa próxima reunião, a Comissão Diretora examinasse a possibilidade de, alterando o Regimento, se isentar o Plenário da função redacional com relação a essas matérias.

São essas as observações que coloco diante da lucidez, do talento e espero que também da solidariedade de V. Ex.ª (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) —** A respeito da matéria a que acaba de se referir o nobre Senador Eurico Rezende, a Presidência tem a informar ao Plenário que, não tendo havido adaptação do Regimento Interno da Casa aos dispositivos constitucionais que regulam esta matéria, sem dúvida que ela tem que obedecer à regra geral das redações finais, que devem ser submetidas ao Plenário, independente de votação, se isto não fôr solicitado por ocasião da discussão da matéria.

Posso informar, ainda, a V. Ex.ª que já existe pronto o anteprojeto de Regimento da Casa, que se propõe a fazer esta adaptação do estatuto interno do Senado aos dispositivos constitucionais vigentes em decorrência da Emenda

n.º 1, de 1969. Adianto a V. Ex.<sup>a</sup> que a Presidência fará chegar, à Comissão incumbida dêsse estudo, o seu pronunciamento nesta oportunidade, a fim de que aprecie, em termos de elaboração, a sugestão que V. Ex.<sup>a</sup> acaba se fazer.

**O Sr. Eurico Rezende** — Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO** — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Tem a palavra o nobre Senador Argemiro de Figueiredo.

**O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO** — (Pela ordem. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, ainda há poucos instantes, na sala do café, o eminente Líder da Maioria, com sua respeitável inteligência e cultura, a que todos nós rendemos admiração, falava sobre o assunto.

Acato a decisão de V. Ex.<sup>a</sup>, que é uma decisão cautelosa e necessária. Mas, como vai para a Comissão a que V. Ex.<sup>a</sup> se refere a matéria cujo debate se inicia agora, animo-me a apresentar ponto de vista contrário ao de S. Ex.<sup>a</sup>, o eminente Vice-Líder da Maioria, Sr. Senador Eurico Rezende.

Sr. Presidente, eu considero indispensável que a redação final do projeto de decreto legislativo seja discutida, quando necessário, e votada pelo Plenário do Senado. Não se trata propriamente de uma fase de elaboração da lei, mas é uma formalidade substancial, necessária para que as leis e os projetos de decretos legislativos, aprovados pelo Congresso Nacional, se incorporem à ordem jurídica do País.

Sem uma redação final não é possível formalizar o dispositivo do texto legislativo. Acho que ela é indispensável. Não é que calba, como se sabe, em face da Constituição, ao Congresso o poder de emendar o projeto do decreto legislativo.

Todos sabem que se tem de redigir o texto como vem de lá. Todavia, me parece perigoso incorporar à ordem jurídica o projeto de um decreto legislativo cuja vigência definitiva tem de terminar com a formalidade da votação da redação final, fazendo apenas alusão ao decreto que estava ainda numa fase de dependência de aprovação do Poder Legislativo. Quero repetir, não é uma fase de elaboração da lei, mas é uma formalidade indispensável para que o projeto de decreto legislativo, não quando estava na vigência do decreto sem aprovação do Congresso, mas, era com a formalidade indispensável do Congresso, como o Congresso termina a elaboração de tôdas as suas leis. Tanto importa saber se cabe ao Congresso emendar ou não. Não pode emendar, sabe-se disso. Mas, a lei só se completa, só se torna pública, só se incorpora à ordem jurídica em caráter definitivo, nesse caso depois de votada a redação final nesta Casa.

Faço, com o devido respeito, essa advertência, porque julgo a matéria de inteira importância para que uma disposição legislativa se incorpore em caráter definitivo, votada até a redação final pelo poder competente, que é o Congresso e não fique apenas na publicação do decreto legislativo que está a depender de votação do Congresso.

**O Sr. Mem de Sá** — Allás, para isto, teria que ser modificado o Regimento.

**O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO** — Exato. Mas, ao que me parece, foi o que sugeriu o eminente Líder da Maioria, que o Regimento, julgando coisa inócua, suprimisse isso. Não me parece, Sr. Presidente, — vamos repetir a frase que já está hoje meio repelida pelo Congresso, **data venia** do Líder da Maioria — não me parece razoável, lógico, conveniente. É uma formalidade para incorporar tôda a elaboração legislativa à ordem jurídica do País.

O Sr. Mem de Sá — Devo esclarecer que a opinião é do Vice-Líder, em caráter pessoal.

**O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO —**  
Exato.

Sr. Presidente, eram estas as considerações que desejava fazer sobre o assunto. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) —** Em esclarecimento às palavras do nobre Senador Argemiro de Figueiredo, a Presidência tem a reafirmar que, enquanto não houver modificação regimental, será cumprido o que determina o art. 316-A do Regimento Interno, e, conseqüentemente, a redação final será trazida a Plenário para discussão e votação.

Por uma questão de equidade, farei também chegar o pronunciamento de V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Senador Argemiro de Figueiredo, à mesma Comissão que examina o anteprojeto do Regimento Interno da Casa, a fim de que, em estudando os dois pontos de vista, possa, afinal, sugerir aquêle que melhor convenha aos interesses do Senado Federal.

Por conseguinte, enquanto não houver alteração regimental, a redação final, nesses casos, continuará a ser apresentada ao Plenário, para discussão e votação.

Continua a discussão da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 24, de 1970.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos, no sentido de que seja submetida a votos, a redação final é considerada definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 316-A do Regimento Interno.

O projeto val à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

**PARECER**  
N.º 245, de 1970

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo número 24, de 1970 (n.º 125-A/70, na Casa de origem).

Relator: Sr. Antônio Carlos

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 24, de 1970 (n.º 125-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.103, de 6 de abril de 1970, que altera dispositivos do Decreto-lei n.º 1.034, de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre a segurança das instituições bancárias, caixas econômicas e cooperativas de crédito.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1970. — **Benedicto Valladares**, Presidente — **Antônio Carlos**, Relator — **Nogueira da Gama**.

**ANEXO AO PARECER**  
N.º 245, de 1970

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 24, de 1970 (n.º 125-A/70, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, da Constituição, e eu, ....., Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
N.º , de 1970

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.103, de 6 de abril de 1970, que altera dispositivos do Decreto-lei n.º 1.034, de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre a segurança das instituições bancárias, caixas econômicas e cooperativas de crédito.

O Congresso Nacional decreta:

**Artigo único —** É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.103, de 6 de abril de

1970, que altera dispositivos do Decreto-lei n.º 1.034, de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre a segurança das instituições bancárias, caixas econômicas e cooperativas de crédito.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves):**

**Item 7**

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 246, de 1970) do Projeto de Decreto legislativo n.º 25, de 1970 (n.º 126-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.085, de 18 de fevereiro de 1970, que dá nova redação ao inciso XIV do art. 4.º da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos, no sentido de que seja submetida a votos, é a redação final considerada definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 316-A do Regimento Interno.

O projeto irá à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

**PARECER**  
**N.º 246, de 1970**

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 25, de 1970 (n.º 126-/70, na Casa de origem).

**Relator: Sr. Antônio Carlos**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 25, de 1970 (n.º 126-A/70, na Casa de ori-

gem), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.085, de 18 de fevereiro de 1970, que dá nova redação ao inciso XIV do art. 4.º da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1970. — **Benedicto Valladares**, Presidente — **Antônio Carlos**, Relator — **Nogueira da Gama**.

**ANEXO AO PARECER**  
**N.º 246, de 1970**

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 25, de 1970 (número 126-A/70, na Casa de origem).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, da Constituição, e eu, ....., Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
**N.º , de 1970**

**Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.085, de 18 de fevereiro de 1970, que dá nova redação ao inciso XIV do art. 4.º da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964.**

O Congresso Nacional decreta:

**Artigo único** — É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.085, de 18 de fevereiro de 1970, que dá nova redação ao inciso XIV do art. 4.º da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves):**

**Item 8**

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 247, de 1970) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 32, de 1970 (n.º 133-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.093, de 17 de março de 1970, que dá nova redação ao art. 43 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, alte-

rado pelo Decreto-lei n.º 900, de 29 de setembro de 1969.

Em discussão a redação final.

Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos, no sentido de que seja submetida a votos a redação final, será a mesma considerada definitivamente aprovada, sem votação, nos termos do art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

#### **PARECER**

N.º 247, de 1970

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 32, de 1970 (ves):

**Relator: Sr. Antônio Carlos**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 32, de 1970 (n.º 133-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.093, de 17 de março de 1970, que dá nova redação ao art. 43 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-lei n.º 900, de 29 de setembro de 1969.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1970. — **Benedicto Valladares**, Presidente — **Antônio Carlos**, Relator — **Nogueira da Gama**.

#### **ANEXO AO PARECER**

N.º 247, de 1970

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 31, de 1970 (número 133-A/70, na Casa de origem).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, da Constituição, e eu, .....

....., Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO**

N.º , de 1970

**Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.093, de 17 de março de 1970, que dá nova redação ao art. 43 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-lei n.º 900, de 29 de setembro de 1969.**

O Congresso Nacional decreta:

**Artigo único** — É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.093, de 17 de março de 1970, que dá nova redação ao art. 43 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-lei n.º 900, de 29 de setembro de 1969.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves):**

#### **Item 9**

Discussão, em turno único da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 248, de 1970) do Projeto de Lei do Senado n.º 5, de 1970, que retifica sem ônus, a Lei n.º 5.373, de 6 de dezembro de 1967, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1968.

Em discussão a redação final.

Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão.

(Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos, no sentido de que seja submetida a votos a redação final, será a mesma considerada definitivamente aprovada, sem votação, nos termos do art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada:

**PARECER**

N.º 248, de 1970

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 5, de 1970.

Relator: Sr. Antônio Carlos

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 5, de 1970, que retifica, sem ônus, a Lei número 5.373, de 6 de dezembro de 1967, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1968.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1970. — **Benedicto Valladares**, Presidente — **Antônio Carlos**, Relator — **Nogueira da Gama**.

**ANEXO AO PARECER**

N.º 248, de 1970

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 5, de 1970, que retifica, sem ônus, a Lei n.º 5.373, de 6 de dezembro de 1967, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1968.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — É retificada, sem ônus, a Lei n.º 5.373, de 6 de dezembro de 1967, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1968, na forma abaixo:

“Subanexo — 5.0500 — Ministério da Educação e Cultura

Adendo “C”  
26 — São Paulo

Onde se lê:

Pirajuí — Instituto Pirajuense de Assistência Social — NCr\$ 5.000,00

Lêa-se:

Piraju — Instituto Pirajuense de Assistência Social — NC\$ 5.000,00.”

**Art. 2.º** — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos.

**O SR. EURICO REZENDE** — Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende.

**O SR. EURICO REZENDE** — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente e Srs. Senadores, desejo cumprir um penoso dever qual seja o de registrar na memória da Casa o passamento de uma das figuras que mais enaltecera e dignificaram a sociedade, os meios judiciários, os círculos jurídicos e, de modo geral, a cultura do meu Estado.

Faço referência ao eminente Desembargador Rômulo Finamore que, depois de uma longa e desafiante enfermidade, desapareceu do convívio dos nossos amigos e da intervivência do nosso povo.

Juíz de Direito durante alguns anos, começando em comarcas do interior, mais tarde Desembargador do egrégio Tribunal de Justiça da minha província, do qual foi Presidente, e também Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, Rômulo Finamore era um daqueles profissionais de Direito que sabiam perfeitamente conciliar, sem quebra dos graves deveres da exação e da probidade, o exercício das suas edificantes funções com o exercício dos afetos particulares.

Uma das características fundamentais da sua personalidade era aquela simplicidade sem atavios nem artificios, que a todos nós encantava, desde os advogados, os juizes, até o homem simples da rua, a todos tratando com igual paciência, com a mesma estima e, sobretudo, com uma invulgar capacidade de multiplicar, no dia a dia de tôdas as circunstâncias



e de tôdas as ocasiões, o círculo daqueles que compunham as suas afeições.

Eu, particularmente, Sr. Presidente, convivi com êle durante muitos anos e, por sinal, o meu primeiro diploma de parlamentar, eleito para compor a Assembléia Legislativa do meu Estado, teve a sua chancela como Presidente do egrégio Tribunal Regional Eleitoral.

Estivemos juntos no decorrer de tão longos anos e quando o impacto, a fatalidade de uma doença cruel e iterativa não o permitia mais circular com aquela imensa alegria de viver e com aquêlê otimismo, que poderíamos classificar e qualificar de pedagógico e contagiante, teve de recolher-se, ora ao leito do hospital e, quase sempre, ao recesso do lar.

Constantemente, Sr. Presidente, nas minhas freqüentes viagens a Vitória, o visitava, com o vigor da minha estíma, a sinceridade e as emoções da minha solidariedade, sem esperança, porque, já nessa altura, aquela vida tão preciosa estava prestes a deixar a nossa convivência para povoar os campos gloriosos da eternidade.

**O Sr. Carlos Lindenberg** — Permite-me V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. EURICO REZENDE** — Ouço V. Ex.<sup>a</sup>

**O Sr. Carlos Lindenberg** — Sr. Senador Eurico Rezende, estou ouvindo, com tôda a atenção, as palavras que V. Ex.<sup>a</sup> profere, com referência ao nosso prezado colega e amigo, o Desembargador Rômulo Finamore. V. Ex.<sup>a</sup> mesmo talvez não saiba que fomos colegas de banco escolar, desde 1909 até 1912, no Colégio do "Verbo Divino", de Cachoeiro do Itapemirim. E Rômulo cresceu, formou-se antes de mim. Juiz, Desembargador, mas era aquêlê gênio, aquêlê prazer de viver, tinha o gôsto pela vida, pelos esportes, pelos livros, pela magistratura. Foi realmente um dêsses homens que, ainda que não tivesse sido meu colega, teria merecido minha estíma. Na sua profissão, na sua

judicatura era uma dessas criaturas que devemos admirar, não só pelo seu saber, mas, principalmente, pelo seu espírito equilibrado e de justiça. As homenagens com que V. Ex.<sup>a</sup> está reverenciando a sua memória, quero juntar também as minhas, porque as merecia por todos os títulos. Quero emprestar também minha solidariedade a V. Ex.<sup>a</sup>, para que suas justas palavras e as minhas cheguem à sua Ex.<sup>ma</sup> família, que também conheci. Conheço os seus pais, os seus irmãos e todos aquêles que compõem sua família, a sua Ex.<sup>ma</sup> Sra., também de uma das mais antigas famílias do Espírito Santo. Assim, V. Ex.<sup>a</sup> receba a minha solidariedade por estar retratando o que foi Rômulo Finamore.

**O SR. EURICO REZENDE** — Sr. Presidente, vê a Casa que já agora não é só a minha geração que se debruça espiritualmente sôbre o túmulo de Rômulo Finamore. É também a geração de seus contemporâneos, a geração do ilustre Senador Carlos Lindenberg que com êle conviveu nos bancos escolares e nos folguedos da juventude e que, através do seu aparte, deposita na sua memória a flor da sua recordação, da sua saudade e da sua homenagem.

Com estas palavras, Sr. Presidente, interpretando — posso afirmar — não só o pensamento jurídico, mas todo o sentimento do povo capixaba, desejo, com esta manifestação de pesar, endereçar a expressão da minha solidariedade espiritual àquela família querida que perdeu o chefe amado, sallentando e invocando, nesta oportunidade, aquela sentença lapidar e que erige uma verdade imortal: "a vida dos mortos consiste na memória dos vivos".

E outra sentença, também, que nos diz, através do dorso dos séculos: "os mortos governam os vivos".

Diante dêste mistério da vida, da história e da religião, posso afirmar que Rômulo Finamore governará a sua es-

pôsa, os seus filhos, os seus netos, enfim, as linhas honradas da sua hereditariedade, através de uma saudade imperecível, e governará os seus amigos e os seus admiradores, por intermédio de uma recordação que não desaparecerá, jamais, do nosso pesar e da nossa consternação. (Muito bem!)

**O SR. GILBERTO MARINHO** — Peço a palavra, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Tem a palavra o Sr. Senador Gilberto Marinho.

**O SR. GILBERTO MARINHO** — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, na data de hoje comemora-se o Dia do Telegrafista, justa homenagem a êsse anônimo colaborador da Administração que, nas cidades, nas vilas e nas povoações, leva a todos os recantos do Brasil a afirmação da presença dos Poderes Públicos, no esforço para a solução dos grandes problemas nacionais.

Sua labuta quotidiana reflete o dinamismo da ação governamental, na multiplicidade dos seus aspectos.

Do mais modesto ao mais elevado posto da classe, cada um representa uma peça fundamental da complexa máquina técnico-administrativa cujo funcionamento é a resultante do esforço de todos.

Consagrados a seu honroso ofício e conscientes de sua responsabilidade profissional, realizam um labor duro e árduo, verdadeira escola de disciplina e de caráter. Constituem um exemplo de dedicação, de espírito público, de amor ao dever no cumprimento de obrigações muito mais penosas do que as de numerosas outras categorias profissionais igualmente respeitáveis.

Nem sempre os olhos se voltam para o esforço abnegado com que, dia e noite, estão a postos, para servir. Mais facilmente se apontam suas naturais falhas, em grande parte devidas ao cansaço e à excitação da vida trepidante dos grandes centros.

**O Sr. Ruy Carneiro** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. GILBERTO MARINHO** — Concedo o aparte a V. Ex.<sup>a</sup>

**O Sr. Ruy Carneiro** — V. Ex.<sup>a</sup> tem a nossa solidariedade nesta justa homenagem que presta aos telegrafistas. V. Ex.<sup>a</sup> já pensou o que seria dêste País imenso, dêste Brasil imenso, se essa classe nobre não encarasse, com espírito público, com patriotismo, o seu trabalho? Eu servi a dois Ministros da Viação e acompanhei de perto a atuação dos telegrafistas brasileiros no Telégrafo Nacional, na Western, nas estradas de ferro. Por isso, posso dar êste aparte, fazer esta intervenção para trazer a nossa solidariedade à homenagem que presta aos telegrafistas, porque êles merecem muito da Nação. Êles deviam ter uma situação tôda especial, pelo sacrifício que fazem. É razoável que em tôda a comunidade haja pessoas de responsabilidade e também aquêles que não o são. Mas, de um modo geral, o telegrafista brasileiro é um herói e presta assinaladíssimos serviços à nossa Pátria.

**O Sr. Carlos Lindenberg** — Nobre Senador Gilberto Marinho, V. Ex.<sup>a</sup> permite um aparte?

**O SR. GILBERTO MARINHO** — Com prazer.

**O Sr. Carlos Lindenberg** — Quero solidarizar-me com V. Ex.<sup>a</sup> na homenagem que ora está prestando aos telegrafistas. Creio que V. Ex.<sup>a</sup>, talvez, conheça melhor os das cidades; eu conheço os do interior e sei do sacrifício que fazem lá no sertão, sempre a postos para prestar serviços à coletividade. Daí por que a minha sincera homenagem, também, a êsses homens que trabalham por todos e pelo Brasil. A minha solidariedade a V. Ex.<sup>a</sup>

**O Sr. Arnon de Mello** — Sr. Senador Gilberto Marinho, V. Ex.<sup>a</sup> permite uma intervenção?

**O SR. GILBERTO MARINHO** — Com prazer, nobre Senador.

**O Sr. Arnon de Mello** — Nobre Senador Gilberto Marinho, há dois dias tive oportunidade de falar, aqui, sobre o “Dia Mundial das Telecomunicações”, evocando a grande figura do Marechal Rondon, que dirigiu a Comissão Construtora de Linhas de Telégrafo no comêço do século. Tive ensejo, então, de me referir à importância das comunicações para o desenvolvimento. Não há desenvolvimento sem comunicações, evidentemente. Eis por que me permito interromper o discurso de V. Ex.<sup>a</sup> para me solidarizar com a homenagem que V. Ex.<sup>a</sup> presta, com justiça, aos telegrafistas, indiscutivelmente elementos fundamentais das comunicações e, portanto, também, do desenvolvimento nacional, pelo qual todos nós lutamos.

**O SR. GILBERTO MARINHO** — Agradeço aos eminentes Senadores Ruy Carneiro, Carlos Lindenberg e Arnon de Mello o valioso apoio que trazem às palavras que ora profiro e que vem revestido da autoridade que lhes confere o exercício da Chefia do Governo das unidades da Federação que tão dignamente representam nesta Casa.

Beneficiários do seu trabalho e do seu sacrifício, saudamos a todos os telegrafistas, nesta oportunidade, concitando-os a prosseguirem cada vez com maior devotamento na sua nobre tarefa de bem servir ao povo brasileiro. **Muito bem! Muito bem! Palmas.**

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão, designando para a de segunda-feira a seguinte

## ORDEM DO DIA

### 1

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 253, de 1970) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 19, de 1970 (n.º 120-A, de 1970, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.078, de 27 de janeiro de 1970, que revoga a letra a do art. 85 do Decreto-lei n.º 1.029, de 21 de outubro de 1969 (Estatuto dos Militares).

### 2

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 254, de 1970) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 20, de 1970 (n.º 123-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto de Decreto-lei n.º 1.101, de 30 de março de 1970, que estabelece normas aplicáveis às autorizações de pesquisa de cassiterita na Província Estanífera de Rondônia.

### 3

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 255, de 1970) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 21, de 1970 (n.º 121-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.075, de 22 de janeiro de 1970, que regula a imissão de posse *initio litis*, em imóveis residenciais urbanos.

### 4

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 256, de 1970) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 22, de 1970 (n.º 122-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.088, de 2 de março de 1970, que acrescenta parágrafos aos arts. 6.º e 19 da Lei n.º 4.878, de 3 de dezembro de 1965.

### 5

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 257, de 1970) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 26, de 1970 (n.º 127-A/70, na Casa de ori-

gem) ( que aprova o Decreto-lei n.º 1.091, de 12 de março de 1970, que altera a legislação relativa ao impôsto único sôbre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos, e dá outras providências.

6

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 258, de 1970) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 27, de 1970 (n.º 128-A/70, na Casa de origem), que aprova o Decreto-lei n.º 1.096, de 23 de março de 1970, que concede incentivos fiscais às emprêsas de mineração.

7

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 259, de 1970) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 28, de 1970, (n.º 129-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.073, de 9 de janeiro de 1970, que reajusta os vencimentos dos servidores civis e militares do Poder Executivo, e dá outras providências.

8

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 260, de 1970) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 29, de 1970 (n.º 130-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.086, de 25 de fevereiro de 1970, que fixa os vencimentos básicos do pessoal docente do ensino superior federal, e dá outras providências.

9

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 261, de 1970) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 33, de 1970 (n.º 134-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto de Decreto-lei n.º 1.094, de 17 de março de 1970, que dispõe sôbre a Comissão Especial da Faixa de Fronteiras, e dá outras providências.

— Está encerrada a Sessão.

*(Encerra-se a Sessão às 15 horas e 50 minutos.)*

**39.<sup>a</sup> Sessão da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 6.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 25 de maio de 1970**

**PRESIDÊNCIA DO SR. WILSON GONÇALVES**

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guilomard — Oscar Passos — Edmundo Levi — Cattete Pinheiro — Sebastião Archer — Victorino Freire — Petrónio Portella — Sigefredo Pacheco — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — Manoel Villaça — Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo — José Ermírio — Carlos Lindenberg — Paulo Tórres — José Feliciano — Fernando Corrêa — Bezerra Neto — Mello Braga — Guido Mondin — Daniel Krieger.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Val ser lida a Ata.

O Sr. 2.<sup>o</sup>-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é aprovada, sem debate.

O Sr. 1.<sup>o</sup>-Secretário lê o seguinte

**EXPEDIENTE**

**MENSAGENS**

**DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

— N.<sup>o</sup> 37/70 (n.<sup>o</sup> 110/70, na origem), de 22 do corrente, agradecendo a comunicação de haver sido aprovada a escolha do General-de-Exército Aurélio de Lyra Tavares, para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Francesa.

— N.<sup>o</sup> 38/70 (n.<sup>o</sup> 111/70, na origem), de 22 do corrente, agradecendo a comunicação de haver sido aprovada a escolha do Senhor Fernando Ronald de Carvalho, para exercer a função, em comissão, de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República de Honduras.

**OFÍCIOS**

**DO SR. PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

— N.<sup>o</sup> 8/70-P/MC, de 21 do corrente, encaminhando cópias das notas taquígráficas e do acórdão, proferido pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário n.<sup>o</sup> 60.775, do Estado de Mato Grosso, que declarou a inconstitucionalidade do Decreto Legislativo n.<sup>o</sup> 859, de 20-5-65, daquele Estado;

— N.<sup>o</sup> 9/70-P/MC, de 21 do corrente, encaminhando cópias das notas taquígráficas e do acórdão, proferido pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário n.<sup>o</sup> 60.545, do Estado de São Paulo, que declarou a inconstitucionalidade do art. 17 da Lei n.<sup>o</sup> 8.478, de 11-12-64, daquele Estado.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — O Expediente lido vai à publicação.

Há oradores inscritos.

O primeiro deles é o Sr. Senador Josaphat Marinho, a quem concedo a palavra. (Pausa).

S. Ex.<sup>a</sup> não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador Bezerra Neto.

**O SR. BEZERRA NETO** — Sr. Presidente, teve concluídos os seus trabalhos, na última sexta-feira, a II Reunião do Grupo de Peritos do Recurso-Água da Bacia do Prata. Esse encontro foi presidido pelo Embaixador Lauro Escorel de Moraes, Presidente da Delegação do Brasil e Secretário-Geral Adjunto para Assuntos Americanos da Chancelaria Brasileira, recentemente nomeado Embaixador de nosso País na República do Paraguai.

A Reunião, de nível técnico, alcançou resultados concretos, objetivos, nos termos da sua agenda, os quais, sendo muito amplos, não puderam ser esgotados e constavam principalmente do seguinte:

- 1) as possibilidades do intercâmbio de informação de dados hidrológicos e meteorológicos, tendendo, além disso, a uniformizar os processos de observação de novas estações de observação que pudessem interessar os países da Bacia;
- 2) a realização do estudo relativo à contaminação existente, assim como às medidas unilaterais ou multilaterais adotadas ou que se considere necessário adotar para diminuir a contaminação, a fim de evitar danos ao território da Bacia, incluindo-se o intercâmbio de informações com a qualidade das águas;
- 3) a apreciação da influência dos aspectos hidrográficos, tendo em conta os estudos efetuados pela Organização dos Estados Americanos;
- 4) o aproveitamento nacional ou multinacional das águas da Bacia do Prata nos aspectos: comercial, industrial, agrícola, urbano, controle de enchentes e interconexão e transposição de bacias.

A Reunião constituiu-se de delegações de técnicos e diplomatas, incluindo-se juristas.

Devemos assinalar que os cinco países acordaram num ponto comum, numa questão de interesse para as populações ribeirinhas dos rios limítrofes, como dos rios que fazem curso comum através dos territórios de países da Bacia. Pareceria difícil o encontro de uma doutrina comum, por exemplo, como a que no direito civil se objetivou nas normas do direito de vizinhança. Mas não houve maiores dificuldades. As recomendações aprovadas fixaram a utilização dos recursos naturais para a realização de obras, como as hidrelétricas, com resguardo da soberania, do direito pelo país do território executante, sem prejuízos para os territórios a jusante. Redigiram-se, especificamente, normas no texto das recomendações que honram a reunião, e no especial devemos assinalar a cooperação prévia do eminente diplomata brasileiro, que representa nosso País na Argentina, o Embaixador Azeredo da Silveira, e no último encontro de Brasília, chefe da delegação argentina, o culto e jovem civilista Júlio Barberia, e o chefe da nossa delegação, Embaixador Lauro Escorel de Moraes.

Além dos itens acertados sobre poluição das águas, a Reunião aprovou sobre a navegação, nas suas recomendações, as seguintes medidas:

- 1) a progressiva uniformização das normas nacionais sobre segurança náutica em todas as vias navegáveis da Bacia;
- 2) a progressiva uniformização das normas nacionais sobre navegação, manobra e sinalização;
- 3) a adoção, nas legislações internas, de requisitos equivalentes para a outorga de licenças aos práticos e guias;
- 4) a progressiva normalização cartográfica com relação aos trechos

de interesse comum das vias navegáveis;

- 6) a criação de um serviço radiotelegráfico em cada Estado para a emissão de avisos relativos à segurança da navegação nos trechos sujeitos à jurisdição de cada um deles;
- 7) a adoção, de comum acôrdo ou unilateralmente, de medidas administrativas tendentes a simplificar e racionalizar o transporte fluvial;
- 8) que, na realização de obras no sistema fluvial de navegação, adotem medidas tendentes a preservar os recursos vivos;
- 9) que, ao realizar obras destinadas a qualquer fim nos rios da Bacia, adotem as medidas necessárias para não alterar de forma prejudicial as condições de navegabilidade.

Quanto ao aproveitamento hidrelétrico econômico dos rios da Bacia foi sugerido:

- 1) que promovam a realização de estudos conjuntos bilaterais dos trechos limítrofes para identificar as melhores soluções técnico-econômicas, com vistas ao aproveitamento hidrelétrico do recurso-água nesses trechos, tendo em conta outros usos atuais e futuros desses recursos;
- 2) que a realização e operação de obras hidrelétricas nos trechos não contíguos não causem prejuízos sensíveis a outros Estados da Bacia.

Em agosto próximo estará se reunindo em Assunción, no Paraguai, a Conferência dos Cinco Chanceleres da Bacia do Prata. Esperamos que as recomendações do II Encontro, lá aprecladas, recebam as decisões em nível ministerial, para os quais há acentuada expectativa nos Estados de Mato Grosso, Rio Grande do Sul e Paraná, e, por via de consequência, outras regiões limítrofes e todo o Brasil.

Em 1966, uma representação do Senado, convidada pelo ilustre brasileiro, o Chanceler Juracy Magalhães, participou dos entendimentos preliminares para o encontro dos governos interessados na Bacia do Prata, incluindo-se o Chile, isto em La Paz, Bolívia, onde era nosso representante o Embaixador Lauro Escorel de Moraes.

Cogitou-se, ali, e teve certo desenvolvimento, a idéia de uma associação de capitais, em igualdade, da Bolívia, Brasil, Paraguai, Argentina e Uruguai, para o aproveitamento do manganês e do minério de ferro de Mutum, na Bolívia, fronteira com o Brasil, sendo que a siderúrgica correspondente seria implantada no Vale do Paraguai, na cidade fronteira de Corumbá. Essa magnífica concepção esmaeceu-se, ultimamente, mas soubemos que está para ser reativada. Ao seu lado, os cinco países congregariam, em igualdade de condições de capitais a organização de uma empresa de navegação, de transporte, no rio Paraguai, de Mato Grosso ao Prata. Não há como adiar estas cogitações, sabendo-se que atenderiam não somente o problema específico do minério da Bolívia e o do Urucum, bem como a navegação, mas notadamente sua conexão com o sistema rodoviário continental, que atravessando a Bolívia, o nosso Governo tem retardado sua ligação, através da fronteira, com Corumbá (BR-262). Idéias fáceis de objetivar, verdadeiro ovo de Colombo, que corresponderia de imediato uma crise setorial e seria fator do tão falado e procurado desenvolvimento brasileiro.

Senhor Presidente: quero, afinal, transcrever estas palavras do Embaixador Lauro Escorel de Moraes, no encerramento da II Reunião:

O Sr. José Ermirio — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. BEZERRA NETO — Com prazer.

**O Sr. José Ermírio** — Tive a honra de representar o Brasil, no dia 7 de maio de 1968, em uma reunião na Cidade do México, na segunda jornada Latino-Americana de Mineralurgia, e meu tema foi **A Integração Mineralúrgica da América Latina**. O país que chamamos o nosso Brasil tem de fato condições excepcionais para um desenvolvimento relativamente rápido. Se examinarmos, cuidadosamente, todo o projeto, verificaremos que ele tenta lançar projetos onde não existe base. Os custos podem ser até elevados e isto poderá diminuir, finalmente, a jornada da indústria de qualquer siderurgia ou de qualquer outro tipo de desenvolvimento do País. Este ano, em São Paulo, vamos ter o I Congresso Latino-Americano de Mineralurgia. Quando estive no México, consegui, na reunião dos países Latino-Americanos integrados ali, que se desse ao Brasil esse privilégio de ter o I Congresso Latino-Americano de Mineralurgia, que vai ser realizado em São Paulo, no princípio de setembro deste ano. Vai ser, como já disse, o ponto principal, Senador Bezerra Neto, que nenhuma siderurgia pode ser montada, mesmo em combinação com vários países, sem observar três pontos principais: primeiro, minério; segundo, energia, elétrica e, terceiro, o redutor, que pode ser coque ou gás. Segundo estou informado, a Bolívia tem gás. Portanto, merece estudos; pelo que requeri, e já tramita no Senado, há vários dias, a criação de uma comissão de siderurgia. Não se pode passar muito tempo sem votar a criação de uma comissão desse gabarito. Portanto, seria o caso de se iniciarem imediatamente, pelo próprio Senado, os estudos gerais da situação. Não podemos perder tempo. Disse, no meu discurso de 11 deste mês, que vamos importar, este ano, quatrocentos mil toneladas de aço e, no ano que vem, um milhão. E se não tomarmos cuidado, realmente, iremos importar, talvez sem que não se tenha onde comprar, porque, embora a produção de aço esteja cres-

cendo, há dificuldade de produção na Alemanha, onde por exemplo, segundo estou informado, há falta de cerca de 4 milhões de toneladas de coque, que é o redutor dos altos fornos. O Brasil não tem, realmente, grande produção de coque, mas devia incrementá-lo para siderurgia. Conforme declarei no mesmo discurso, custa apenas 220 dólares a tonelada, num aumento de siderurgia existente, enquanto numa nova talvez fique em 500 dólares. Portanto, o Brasil tem que enfrentar com coragem os estudos acerca de combustível, de minério, de transporte e de mercado para entrega do produto acabado, e não deixar vender somente o minério. Era o que eu tinha a dizer.

**O SR. BEZERRA NETO** — V. Ex.<sup>a</sup> é grande conhecedor da matéria. Sobre ela, além das suas intervenções nos trabalhos do Senado, objetivou, há pouco, pedido de nomeação de uma comissão especial para tratar do problema siderúrgico, o problema de minério no Brasil.

As cogitações a que aludi estão sendo estudadas no sentido de transformação em um projeto, o qual, tudo indica — a geografia principalmente e a situação mineralógica da Bolívia — é de perfeita viabilidade. Além da localização da cidade de Corumbá às proximidades das minas, há, ali, um rio navegável — o Paraguai, e temos como combustível o chamado gás boliviano, a cujo respeito também se projeta aproveitamento através de oleoduto pelo Estado de São Paulo. De modo que a região é privilegiada.

Não há razão para se demorar em converter o que tem sido cogitação já oficial num projeto viável, exato, positivo.

**O Sr. Argemiro de Figueiredo** — Per-te V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. BEZERRA NETO** — Pois não.

**O Sr. Argemiro de Figueiredo** — Sempre me congratulo com os Senadores, porque raramente vejo tratar-se



aqui de assunto de caráter pessoal ou local, só nos casos essencialmente indispensáveis para ressalva da dignidade, do brío de cada um dos nossos companheiros. De modo que, mesmo como leigo no assunto, disponho-me a intervir, deixando a interrogação no ar de quem não censura, não critica e sim deseja conhecer o assunto, a matéria. Incontestavelmente, estamos sentindo, nos últimos tempos, um impulso do Governo, no sentido do pleno desenvolvimento da Nação. Com relação ao minério de ferro, que exportamos bastante para os países estrangeiros, sempre me chama a atenção um ponto que só os Podéres Públicos poderiam esclarecer. Por que é que exportamos o minério de ferro, quando poderíamos exportar o aço, — havendo indústria para a transformação do minério de ferro em aço, — quando êste tem, naturalmente, o preço bem superior e diminui o volume nas exportações? Por que isso está ocorrendo? V. Ex.<sup>a</sup> está-se referindo a um plano que envolve três países interessados na matéria.

**O SR. BEZERRA NETO** — Cinco países.

**O Sr. Argemiro de Figueiredo** — Ainda com mais razão. É um plano que, como diz V. Ex.<sup>a</sup>, não deve morrer, deve continuar, deve prosseguir, deve chegar à sua plena execução. Mas o que estranho é exatamente isto: por que é que continuamos a exportar uma quantidade enorme de ferro, quando estamos importando aço do estrangeiro para a nossa indústria, para as nossas atividades industriais? Por que é que isto se faz? Por que o Governo não se lança contra isso, com a preocupação de evitar a evasão de divisas? Por que não procura atrair capitais e divisas para executar êsse plano e enriquecer o País? Por que não se industrializa o ferro para transformá-lo em aço e exportá-lo, à medida que o estrangeiro o fôr solicitando, à medida que a demanda aumentar? Não

entendo isso. De modo que é esta a interrogação que faço, à qual só as autoridades governamentais poderão responder. Não entendo porque isso se faz numa hora em que estamos preocupados com os outros setores e não está havendo falta de financiamento, em que há oferta de recursos financeiros para investimentos dessa ordem, numa hora em que se reúnem na região de V. Ex.<sup>a</sup> cinco países estrangeiros que querem cooperar, porque têm interesse comum para a realização dessa obra, que resultaria no desenvolvimento pleno do Brasil ou auxiliaria muito o desenvolvimento da região de V. Ex.<sup>a</sup> — Mato Grosso — e conseqüentemente o País inteiro. Por que isto não ocorre? Esta a interrogação que, como leigo, ousou fazer. Nenhum país deverá fazer exportação de matéria-prima, quando pode exportar o produto industrializado.

**O SR. BEZERRA NETO** — Para sentir êste problema, não precisa ser técnico; basta ser patriota.

**O Sr. Argemiro de Figueiredo** — Parece até questão de bom senso. Ao que me parece, nobre Senador Bezerra Neto, só uma coisa poderia justificar tal situação: temos riqueza imensa de ferro, em vários pontos do subsolo brasileiro e estamos exportando matéria-prima, em lugar de exportarmos o aço. Mas, dizia eu, o que me parece é que, talvez, o Brasil esteja escravizado com contratos, a longo prazo, para exportação do ferro e, por esta forma, não possa transformar o ferro em aço, nem mesmo para as suas necessidades internas. Se isto ocorre, então, não sei como se poderá resolver êste problema. Só as autoridades técnicas do Governo poderão encontrar a solução para o caso. Sobretudo, agora, por força de contingências internas, a nossa moeda está decrescendo, em valor, e se avilta cada vez mais. O Governo deverá, portanto, dar uma solução para que todos nós, patriotas interessados no desenvolvimento do País, tenhamos, ao menos, conhecimen-

to do que está ocorrendo. Não é natural que vendamos minério de ferro, a preço vil, à América, quando outros países estão em condições de comprar por melhor preço.

**O Sr. José Ermírio** — Estamos vendendo a todos os países por êste preço.

**O Sr. Argemiro de Figueiredo** — Assim, nos devemos interessar em desvendar o assunto, pelo menos para o nosso conhecimento pessoal, para que saibamos, conheçamos e compreendamos por que somos explorados por nações estrangeiras. Devemos marchar para o desenvolvimento. Em lugar de importarmos os produtos primários, a matéria-prima, devemos exportar produtos industrializados, que têm, sempre, mais valor. No momento, entretanto, estão faltando ao próprio desenvolvimento interno do País, como se acabou de analisar, em relação ao aço. Poderemos, assim, produzir em quantidade, quando, na verdade, estamos importando aço para o Brasil. Era o que desejava dizer, Senador.

**O SR. BEZERRA NETO** — V. Ex.<sup>a</sup>, Senador Argemiro de Figueiredo, levantou velha controvérsia havida neste País. Quando se cogitou de criar Volta Redonda, a pergunta já era esta: Por que não fabricamos o aço, se temos a matéria-prima? Porque exportamos o produto primário? Houve forças poderosas, neste País, que combateram a criação de Volta Redonda. Esta atende, em parte, à demanda interna do Brasil. Poderemos ser grandes produtores de aço, como tem, repetidamente, falado desta tribuna o eminente Senador José Ermírio, com a autoridade de técnico e de homem brasileiro ligado economicamente a êsses empreendimentos.

**O Sr. José Ermírio** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte? (Assentimento do orador) — O minério de ferro está sendo vendido a vários países, ao preço de sete dólares a tonelada. Em 1953, vendíamos êsse minério a dezoito dólares a tone-

lada. Tudo subiu, mas o minério de ferro baixou, porque é produto primário. Mas, na zona de V. Ex.<sup>a</sup>, em Mato Grosso, existe o manganês. Seria interessante estudar a produção de ferro-manganês. Tendo-se ferro-manganês, e energia, poderíamos, a preço razoável, ter outro produto de exportação que todo o mundo compra. É muito melhor exportar ferro-manganês do que o manganês bruto.

**O SR. BEZERRA NETO** — Neste setor nós estamos fabricando o ferro-gusa na cidade de Corumbá. V. Ex.<sup>a</sup> deve saber que o manganês anda a altos preços, de acôrdo com as notícias da Imprensa de hoje.

Como dizia, a Conferência ficou nas preliminares dêste problema importante que ora abordamos.

O Presidente do encontro, Embaixador Lauro Escorel de Moraes, dá a sua impressão do maior otimismo sôbre os trabalhos. S. Ex.<sup>a</sup> finalizou a reunião como seu Presidente, num discurso muito importante do qual me permito transcrever estas palavras:

“Como Chefe da Secretaria Adjunta para Assuntos Americanos, foi-me grato ver confirmado o alto grau de compreensão dos objetivos desta reunião e, mais que tudo, o empenho de tôdas as representações de trabalharem, com espírito aberto e objetividade científica, para bem cumprir o mandato da Ata de Brasília.

Como Presidente da Reunião, causou-me satisfação não menor registrar a harmonia que presidiu as deliberações entre os técnicos de nossos cinco países, bem como o zêlo profissional com que todos se consagram à tarefa que lhes foi confiada pelo CIC.

Como Chefe de Delegação, rejubilou-me por ver que as posições da representação do Brasil foram per-

feitamente avalladas e compreendidas pelas demais representações, cuja competência técnica, espírito de colaboração e sentimento americanista permitiram se alcançassem resultados positivos nos diferentes capítulos da Agenda.

Não hesitarei em dizer que esta Reunião abre uma nova fase no processo de desenvolvimento da Bacia do Prata. Fase realista e pragmática, que prenuncia um período de fecunda cooperação entre nossos países. Não apenas no que se refere à identificação objetiva dos problemas, de vária natureza, que nos cumpre equacionar e resolver em benefício coletivo, mas também às perspectivas promissoras de colaboração, que já podemos descortinar no âmbito daquela bacia hidrográfica.

Teria sido utópico pretender esgotar em uma única reunião a vasta problemática hídrica da Bacia do Prata, mas não será exagero afirmar que muito se consolidou e avançou na reunião que ora finda; muitos importantes pontos foram debatidos e esclarecidos; outros ficaram melhor definidos, e soluções práticas foram acordadas por todos para serem submetidas, através do CIC, à consideração de nossos Governos.

Não há dúvida que nossos técnicos se beneficiarão, doravante, tanto do franco debate havido, quanto do maior conhecimento recíproco adquirido, e, nos próximos encontros, se encontrarão como velhos companheiros irmanados pela nobre tarefa de contribuir para a causa comum do desenvolvimento crescente da região.

O relatório que esta Reunião encaminhará ao CIC, traduz, no con-

junto de suas diversas recomendações, um esforço de cooperação da parte das cinco representações aqui presentes. Constitui, ademais, uma contribuição valiosa para as futuras deliberações de nossos Governos, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos naturais da Bacia do Prata".

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Flávio Brito — Milton Trindade — Lobão da Silveira — Pessoa de Queiroz — Leandro Maciel — José Leite — Antônio Fernandes — Josaphat Marinho — Vasconcelos Torres — Nogueira da Gama — Lino de Mattos — Filinto Müller — Ney Braga — Celso Ramos — Mem de Sá.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Terminado o período destinado ao Expediente.

Presentes na Casa 40 Srs. Senadores.

Passa-se à

## ORDEM DO DIA

### Item 1

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 253, de 1970) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 19, de 1970 (n.º 120-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.078, de 27 de janeiro de 1970, que revoga a letra a do art. 85 do Decreto-Lei n.º 1.029, de 21 de outubro de 1969 (Estatuto dos Militares).

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimento, para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto irá à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

#### **PARECER**

**N.º 253, de 1970**

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 19, de 1970 (n.º 120-A/70, na Casa de origem).

**Relator: Sr. Nogueira da Gama**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 19, de 1970 (n.º 120-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.087, de 27 de janeiro de 1970, que revoga a letra a do artigo 85 do Decreto-Lei n.º 1.029, de 21 de outubro de 1969 (Estatuto dos Militares).

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1970 — Antônio Carlos, Presidente em exercício — Nogueira da Gama, Relator — José Leite.

#### **ANEXO AO PARECER**

**N.º 253, de 1970**

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 19, de 1970 n.º 120-A/70, na Casa de origem).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, da Constituição, e eu, .....

....., Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO**

**N.º , de 1970**

**Aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.078, de 27 de janeiro de 1970, que revoga a letra "a" do art. 85 do Decreto n.º 1.029, de 21 de outubro de 1969 (Estatuto dos Militares).**

O Congresso Nacional decreta:

**Artigo único** — É aprovado o texto do Decreto-Lei n.º 1.078, de 27 de janeiro de 1970, que revoga a letra a do art. 85 do Decreto-Lei n.º 1.029, de 21 de outubro de 1969 (Estatuto dos Militares).

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves):**

**Item 2**

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 254, de 1970) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 20, de 1970 (n.º 123-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.101, de 30 de março de 1970, que estabelece normas aplicáveis às autorizações de pesquisa de cassiterita na Província Estanífera de Rondônia.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

**O SR. JOSÉ ERMÍRIO** — Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Tem a palavra o nobre Senador José Ermírio.

**O SR. JOSÉ ERMÍRIO (Sem revisão do orador.)** — Tive a satisfação de dar parecer a este projeto, na Comissão de Minas e Energia. Acho de grande in-

teresse nacional sua aprovação, porquanto nós todos sabemos que o estanho pertence a uma aglomeração de países que dominam o mercado.

Se o Brasil não tomar providências adequadas, poderá cair, no futuro, em posição indesejável, razão por que apoio com todo prazer êsse projeto. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Continua em discussão a redação final. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Não havendo emendas, nem requerimento, para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 316-A do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

#### **PARECER**

**N.º 254, de 1970**

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo (n.º 20, de 1970 n.º 123-A/70, na Casa de origem).

**Relator: Sr. Nogueira da Gama**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 20, de 1970 (n.º 123-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.101, de 30 de março de 1970, que estabelece normas especiais aplicáveis às autoridades de pesquisa de cassiterita na Província Estanífera de Rondônia.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1970. — Antônio Carlos, Presidente em exercício — Nogueira da Gama, Relator — José Leite.

#### **ANEXO AO PARECER**

**N.º 254, de 1970**

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 20, de 1970 (n.º 123-A/70, na Casa de origem.)**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, da Constituição, e eu, ....., Presidente, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO**

**N.º , de 1970**

**Aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.101, de 30 de março de 1970, que estabelece normas especiais aplicáveis às autorizações de pesquisa de cassiterita na Província Estanífera de Rondônia.**

O Congresso Nacional decreta:

**Artigo único** — É aprovado o texto do Decreto-Lei n.º 1.101, de 30 de março de 1970, que estabelece normas especiais aplicáveis às autorizações de pesquisa de cassiterita na Província Estanífera de Rondônia.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves):**

**Item 3**

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 255, de 1970) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 21, de 1970 n.º 121-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.075, de 22 de janeiro de 1970, que regula a imissão de posse initio litis, em imóveis residenciais urbanos.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Se nenhum dos Senhores Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimento, para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 316-A do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

**PARECER**

N.º 255, de 1970

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 21, de 1970 (n.º 121-A/70, na Casa de origem.)

Relator: Sr. Nogueira da Gama

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 21, de 1970 (n.º 121-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.075, de 22 de janeiro de 1970, que regula a imissão de posse, *initio litis*, em imóveis residenciais urbanos.

Sala das Comissões, em 20 de maio de 1970 — Antônio Carlos, Presidente em exercício — Nogueira da Gama, Relator — José Leite.

**ANEXO AO PARECER**

N.º 255, de 1970

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 21, de 1970 (n.º 121-A/70, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, da Constituição e eu, .....

....., Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**

N.º , de 1970

**Aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.075, de 22 de janeiro de 1970, que regula a imissão de posse, "initio litis", em imóveis residenciais urbanos.**

O Congresso Nacional decreta:

**Artigo único** — É aprovado o texto do Decreto-Lei n.º 1.075, de 22 de janeiro de 1970, que regula a imissão de posse, *initio litis*, em imóveis residenciais urbanos.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves):**

**Item 4**

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 256, de 1970) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 22, de 1970 (n.º 122-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.088, de 2 de março de 1970, que acrescenta parágrafos aos arts. 6.º e 19 da Lei n.º 4.878, de 3 de dezembro de 1965.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimento, para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 316-A do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

**PARECER**

**N.º 256, de 1970**

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 22, de 1970 (n.º 122-A/70, na Casa de origem).

**Relator: Sr. Nogueira da Gama**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 22, de 1970 (n.º 122-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.088, de 2 de março de 1970, que acrescenta parágrafos aos arts. 6.º e 19 da Lei n.º 4.878, de 3 de dezembro de 1965.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1970. — **Antônio Carlos**, Presidente em exercício — **Nogueira da Gama**, Relator — **José Leite**.

**ANEXO AO PARECER**

**N.º 256, de 1970**

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 22, de 1970 (n.º 122-A/70, na Casa de origem).**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, da Constituição, e eu, ....., Presidente do Senado Federal promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**

**N.º , de 1970**

**Aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.088, de 2 de março de 1970, que acrescenta parágrafos aos arts. 6.º e 19 da Lei n.º 4.878, de 3 de dezembro de 1965.**

O Congresso Nacional decreta:

**Artigo único** — É aprovado o texto do Decreto-Lei n.º 1.088, de 2 de março de 1970, que acrescenta parágrafo aos arts. 6.º e 19 da Lei n.º 4.878, de 3 de dezembro de 1965.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves):**

**Item 5**

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 257, de 1970) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 26, de 1970 (n.º 127-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei número 1.091, de 12 de março de 1970, que altera a legislação relativa ao Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, e dá outras providências.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Ninguém desejando fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem emenda, e não havendo nenhum requerimento no sentido de que seja submetida a votos a redação final, será esta considerada como definitivamente aprovada, sem votação, nos termos do art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

**PARECER**

**N.º 257, de 1970**

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 26, de 1970 (n.º 127-A/70, na Casa de origem).

**Relator: Sr. Nogueira da Gama**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 26, de 1970 (n.º 127-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.091, de 12 de março de 1970, que altera a legislação relativa ao Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1970. — Antônio Carlos, Presidente em exercício — Nogueira da Gama, Relator — José Leite.

**ANEXO AO PARECER**  
N.º 257, de 1970

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 26, de 1970 (n.º 127-A/70, na Casa de origem).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, da Constituição, eu eu, .....  
....., Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
N.º , de 1970

**Aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.091, de 12 de março de 1970, que altera a legislação relativa ao Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Artigo único** — É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.091, de 12 de março de 1970, que altera a legislação relativa ao Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, e dá outras providências.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves):**

**Item 6**

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 258, de 1970) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 27, de 1970 (n.º 128-A/70, na Casa de origem), que aprova o Decreto-Lei n.º 1.096, de 23 de março de 1970, que concede incentivos fiscais às empresas de mineração.

Está em discussão a redação final. (Pausa).

Ninguém desejando fazer uso da palavra, dou por encerrada a discussão.

Não havendo emendas, nem requerimento no sentido de que seja submetida a votos a redação final, será esta considerada como definitivamente aprovada, sem votação, nos termos do art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

**PARECER**  
N.º 258, de 1970

**da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 27, de 1970 (n.º 128-A/70, na Casa de origem).**

**Relator: Sr. Nogueira da Gama**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 27, de 1970 (n.º 128-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.096, de 23 de março de 1970, que concede incentivos fiscais às empresas de mineração.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1970. — Antônio Carlos, Presidente em exercício — Nogueira da Gama, Relator — José Leite.

**ANEXO AO PARECER**  
N.º 258, de 1970

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo, n.º 27, de 1970 (n.º 128-A/70, da Casa de origem).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, da Constituição, e eu, .....  
....., Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
N.º , de 1970

**Aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.096, de 23 de março de 1970, que concede incentivos fiscais às empresas de mineração.**

O Congresso Nacional decreta:

**Artigo único** — É aprovado o texto do Decreto-Lei n.º 1.096, de 23 de mar-



ço de 1970, que concede incentivos fiscais às empresas de mineração.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves):**

**Item 7**

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 259, de 1970) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 28, de 1970 (n.º 129-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.073, de 9 de janeiro de 1970, que reajusta os vencimentos dos servidores civis e militares do Poder Executivo, e dá outras providências.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimento, para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto irá à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

**PARECER**  
N.º 259, de 1970

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 28, de 1970 (n.º 129-A/70, na Casa de origem).

**Relator: Sr. Nogueira da Gama**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 28, de 1970 (n.º 129-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.073, de 9 de janeiro de 1970, que reajusta os vencimentos dos servi-

dores civis e militares do Poder Executivo, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1970. — Antônio Carlos, Presidente em exercício — Nogueira da Gama, Relator — José Leite.

**ANEXO AO PARECER**  
N.º 259, de 1970

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 28, de 1970 (n.º 129-A/70, na Casa de origem).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, da Constituição, e eu, ....., Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
N.º , de 1970

**Aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.073, de 9 de janeiro de 1970, que reajusta os vencimentos dos servidores civis e militares do Poder Executivo, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Artigo único** — É aprovado o texto do Decreto-Lei n.º 1.073, de 9 de janeiro de 1970, que reajusta os vencimentos dos servidores civis e militares do Poder Executivo, e dá outras providências.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves):**

**Item 8**

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 260, de 1970) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 29, de 1970 (n.º 130-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.086, de 25 de fevereiro de 1970, que fixa os vencimentos básicos do pessoal docente do ensino superior federal, e dá outras providências.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores de-  
sejar fazer uso da palavra, encerrarei  
a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem reque-  
rimento, para que a redação final seja  
submetida a votos, é a mesma dada  
como definitivamente aprovada, in-  
dependente de votação, nos termos do  
art. 316-A do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final apro-  
vada:

**PARECER**

N.º 260, de 1970

da Comissão de Redação, apresen-  
tando a redação final do Projeto de  
Decreto Legislativo n.º 29, de 1970  
(n.º 130-A/70, na Casa de origem).

Relator: Sr. Nogueira da Gama

A Comissão apresenta a redação fi-  
nal do Projeto de Decreto Legislativo  
n.º 29, de 1970 (n.º 130-A/70, na Casa  
de origem), que aprova o texto do De-  
creto-Lei n.º 1.086, de 25 de fevereiro  
de 1970, que fixa os vencimentos bás-  
cos do pessoal docente do ensino su-  
perior federal, e dá outras providên-  
cias.

Sala das Sessões, em 20 de maio de  
1970. — Antônio Carlos, Presidente em  
exercício — Nogueira da Gama, Rela-  
tor — José Leite.

**ANEXO AO PARECER**

N.º 260, de 1970

Redação final do Projeto de De-  
creto Legislativo n.º 29, de 1970  
(n.º 130-A/70, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacio-  
nal aprovou, nos termos do art. 55, §  
1.º, da Constituição, e eu, .....

....., Presidente do Senado  
Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**

N.º , de 1970

**Aprova o texto do Decreto-Lei  
n.º 1.086, de 25 de fevereiro de 1970,  
que fixa os vencimentos básicos do  
pessoal docente do ensino superior  
federal, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Artigo único** — É aprovado o texto  
do Decreto-Lei n.º 1.086, de 25 de fe-  
vereiro de 1970, que fixa os vencimen-  
tos básicos do pessoal docente do en-  
sino superior federal, e dá outras pro-  
vidências.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gon-  
çalves):**

**Item 9**

Discussão, em turno único, da re-  
dação final (oferecida pela Comis-  
são de Redação em seu Parecer n.º  
261, de 1970) do Projeto de Decre-  
to Legislativo n.º 33, de 1970 (n.º  
134-A/70, na Casa de origem), que  
aprova o texto do Decreto-Lei n.º  
1.094, de 17 de março de 1970, que  
dispõe sobre a Comissão Especial  
da Faixa de Fronteiras, e dá outras  
providências.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Senhores Senadores  
desejar fazer uso da palavra, encerra-  
rei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem reque-  
rimento para que a redação final seja  
submetida a votos, é a mesma dada  
como definitivamente aprovada, inde-  
pendente de votação, nos termos do art.  
316-A do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

**PARECER**

**N.º 261, de 1970**

**da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 23, de 1970 (n.º 134/70, na Casa de origem).**

**Relator: Sr. Nogueira da Gama.**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 33, de 1970, (n.º 134/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.094, de 17 de março de 1970, que dispõe sobre a Comissão Especial da Faixa de Fronteiras, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 1970. — **Antônio Carlos**, Presidente em exercício — **Nogueira da Gama**, Relator — **José Leite**.

**ANEXO AO PARECER**

**N.º 261, de 1970**

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 33, de 1970 (n.º 134/70, na Casa de origem).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, da Constituição, e eu, ....., Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**

**N.º , de 1970**

**Aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1 094, de 17 de março de 1970, que dispõe sobre a Comissão Especial da Faixa de Fronteiras, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Artigo único** — É aprovado o texto do Decreto-Lei n.º 1.094, de 17 de março de 1970, que dispõe sobre a Comissão Especial da Faixa de Fronteiras, e dá outras providências.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, vou encerrar a presente Sessão, anunciando antes para a Sessão Ordinária de amanhã, 26 de maio, a seguinte

**ORDEM DO DIA**

**1**

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 300, de 1970) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 10, de 1970, (n.º 109/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.089, de 2 de março de 1970, que dispõe sobre a legislação do impôsto de renda, e dá outras providências.

**2**

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 301, de 1970) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 12, de 1970, (n.º 113-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.076, de 23 de janeiro de 1970, que altera, para o exercício de 1970, a distribuição do produto da arrecadação dos impostos únicos.

**3**

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 302, de 1970), do Projeto de Decreto Legislativo n.º 31, de 1970, (n.º 132-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.098, de 25 de março de 1970, que altera os li-

mites do mar territorial do Brasil, e dá outras providências.

4

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 303, de 1970), do Projeto de Decreto Legislativo n.º 34, de 1970, (n.º 111-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.079, de 29 de janeiro de 1970, que autoriza a emissão de Letras do Tesouro Nacional para o desenvolvimento de operações de "Mercado Aberto" com fins monetários, pelo Banco Central do Brasil, e dá outras providências.

5

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 304, de 1970), do Projeto de Decreto Legislativo n.º 35, de 1970 (n.º 112-A/70, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Decreto-Lei número 1.090, de 10 de março de 1970, que prorroga prazo do Decreto-Lei nú-

mero 858, de 11 de setembro de 1969, e dá outras providências.

6

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer número 305, de 1970) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 36, de 1970 (n.º 135-A, de 1970, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.077, de 26 de janeiro de 1970, que dispõe sobre a execução do art. 153, § 8.º, parte final, da Constituição da República Federativa do Brasil.

7

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 35, de 1970, de autoria da Comissão Diretora, que prorroga, por mais um ano, a licença concedida a Cláudio Ideburque Carneiro Leal Neto, Oficial Legislativo, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Está encerrada a Sessão.

*(Encerra-se a Sessão às 15 horas e 30 minutos).*

**40.<sup>a</sup> Sessão da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 6.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 26 de maio de 1970**

**PRESIDENCIA DOS SRS. JOAO CLEOFAS E WILSON GONÇALVES**

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guilomard — Oscar Passos — Flávio Brito — Edmundo Levi — Lobão da Silveira — Victorino Freire — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — Dinarte Mariz — Manoel Villaça — Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo — João Cleofas — José Ermírio — Leandro Maciel — Júlio Leite — José Leite — Antônio Fernandes — Antônio Balbino — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Raul Giuberti — Paulo Tôrres — Vasconcelos Torres — Gilberto Marinho — Benedicto Valladares — José Feliciano — Fernando Corrêa — Bezerra Neto — Ney Braga — Celso Ramos — Guido Mondin — Daniel Krieger.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —**

A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.<sup>o</sup> Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é, sem debate, aprovada.

O Sr. 1.<sup>o</sup> Secretário lê o seguinte

**EXPEDIENTE  
MENSAGEM**

**DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

N.<sup>o</sup> 39/70, (n.<sup>o</sup> 114/70, na origem), de 25 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei n.<sup>o</sup> 4/70 (CN), que auto-

riza o Poder Executivo a constituir a sociedade de economia mista ARSA — Aeroportos do Rio de Janeiro S.A. — e dá outras providências (Projeto que se transformou na Lei n.<sup>o</sup> 5.580, de 25 de maio de 1970).

**OFÍCIOS**

**DO SR. PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

N.<sup>o</sup> 11/70-P/MC, de 25 do corrente, encaminhando cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Representação n.<sup>o</sup> 770, do Estado da Guanabara, que declarou inconstitucional, em parte, o art. 66 da Constituição do referido Estado, ao considerar a Procuradoria-Geral do Estado como integrante do Ministério Público.

N.<sup>o</sup> 10/70-P/MC, de 21 do corrente, encaminhando cópias das notas taquigráficas e dos acórdãos proferidos pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da Representação n.<sup>o</sup> 746 e Embargos de Declaração, do Estado da Guanabara, que declararam a inconstitucionalidade de vários artigos da Constituição daquele Estado.

**O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) —** O Expediente lido vai à publicação.

Tem a palavra o Sr. Senador Edmundo Levi, primeiro orador inscrito.

**O SR. EDMUNDO LEVI —** (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, e Srs. Senadores, da longínqua cidade de Coari,

no Solimões, recebi, ontem, uma exposição a respeito do drama em que vivem as populações localizadas nas margens do Rio Solimões, Rio Amazonas e seus afluentes.

Tem o seguinte teor êsse documento:

“Coari, 21 de maio de 1970.

Prezado Senador,

A situação da enchente extraordinária aqui, no Alto-Solimões, torna-se dia para dia mais grave. No documento anexo “Socorro aos flagelados do Alto-Solimões” o amigo tem os dados sobre a situação, o Plano de atendimento que traçamos e relação dos socorros de urgência que estamos solicitando.

Nesta altura, torna-se necessário informar os órgãos competentes do Governo para atenderem de imediato essas populações, antes que a situação se torne calamidade. Torna-se necessário movimentar e sensibilizar a opinião pública, aí no Sul. Nada mais lógico nos ocorreu do que convocar para êsse trabalho os representantes oficiais do povo amazonense junto ao Poder Central. Em Manaus, as reservas de medicamentos são insignificantes.

Apelo, portanto, para seus sentimentos cívicos e humanos no sentido de dar pronta acolhida a essa nossa reivindicação mais do que justa. Estamos enviando idêntica mensagem, também, ao Deputado José Lindoso, pois achamos que, em circunstâncias como estas, não se deve apelar para bandeiras partidárias. A união de todos fortalecerá nossa causa.

Recebi sua carta de 8-5-70 e agradeço-lhe pelo interesse. Sem outro assunto, envio-lhe da longínqua Coari um grande abraço amazonense. — **Pe. Alírio Lima dos Santos**, C.SS.R. Diretor.”

O Padre Alírio Lima é o coordenador do movimento de socorro às vítimas da enchente do Solimões, no Município de Coari.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, temos ouvido, nesta Casa, os clamores do Nordeste aos Podêres centrais, provocados pelos pavores da seca.

No Nordeste, a água desapareceu de sobre o solo; na Amazônia, o solo desapareceu sob a água. O drama, Srs. Senadores, embora se apresente em contraste, os resultados convergem, e aos clamores das populações nordestinas juntam-se, agora, os clamores das populações amazônicas dirigidos aos responsáveis maiores pelos destinos nacionais, num pedido de socorro urgente.

Na Amazônia, Srs. Senadores, desaparecem as casas, submergem os campos, e a população está sob a ameaça das epidemias provocadas pelos detritos que as cheias conduzem, destruindo pastagens, destruindo choças, reduzindo o pobre caboclo ao estado de faminto, a um ilhado, sem possibilidade de assistência. Sem ter a quem recorrer, êle clama desesperançado, clama aos Podêres Centrais.

**O Sr. Flávio Brito** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. EDMUNDO LEVI** — Pois não.

**O Sr. Flávio Brito** — Sr. Senador Edmundo Levi, como seu Colega de Bancada do Estado do Amazonas, reputo seu pronunciamento de oportunidade impar. Todos os Srs. Senadores devem estar bem lembrados de que, há dois anos, quando o nosso Estado sofreu uma enchente, não tão violenta quanto esta, foi designado um nosso Colega de seu partido, o Sr. José Ermírio de Moraes, com mais dois Senadores da ARENA, para percorrerem o interior do Estado. Estes Srs. Senadores apresentaram às autoridades o trabalho, o levantamento verificado *in loco* da necessidade urgente de serem atendidos aquêles ribeirinhos, a fim de não desaparecerem com suas fa-

mílias. Ao brado de alerta que o ilustre Senador dirige à Nação, eu incorporo meu apêlo a tôdas as autoridades, ao Sr. Presidente da República, no sentido de serem adotadas medidas de socorro urgente, para que o seu relatório não tenha o mesmo destino do relatório dos Srs. Senadores que, em outra época, foram verificar e estudar o problema da enchente no Amazonas.

**O SR. EDMUNDO LEVI** — Nobre Senador Flávio Brito, eminente Colega de representação amazônica, as enchentes da nossa Região têm os mesmos efeitos, para as populações ribeirinhas, que as sêcas para as populações nordestinas. Inúmeras fazendas são tragadas, destruídas pelas águas; o gado não tem pastagem; as inundações não permitem qualquer assistência aos trabalhadores; o homem não dispõe de recursos e perece na exuberância das águas. O signatário da carta que acabo de ler, homem não especializado, mas habituado ao drama da Amazônia, sugere um plano de assistência imediata às populações do Município em que vive e trabalha.

O eminente jovem Padre Alirio Lima dos Santos, empolgado com a Amazônia, filho da Amazônia que é, sobretudo sentindo o drama dos seus coestaduanos e principalmente daqueles que convivem no mesmo Município em que êle desenvolve suas atividades, sugeriu ao Governo da República providências imediatas para assistência, também imediata, às populações atingidas pelo flagelo das enchentes.

**O Sr. Adalberto Sena** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte? (Assentimento do orador.) Nobre Colega Senador Edmundo Levi, exatamente porque V. Ex.<sup>a</sup> está falando em providências imediatas, foi que me apressei em interromper o discurso de V. Ex.<sup>a</sup>

**O SR. EDMUNDO LEVI** — V. Ex.<sup>a</sup> me honra com seu aparte.

**O Sr. Adalberto Sena** — Tenho dito, algumas vêzes, inclusive em entrevista que concedi, aqui, aos jornalistas do Senado, para ser irradiada por ocasião das férias parlamentares, que a Amazônia tem duas espécies de problemas: problemas a curto e a longo prazo, e que, infelizmente, parece que tôda a preocupação atual das autoridades se voltam para êste segundo grupo, isto é, para as providências, para as soluções cujos resultados podemos esperar a longo prazo. Enquanto estão projetando muita coisa para o futuro — e não tenho nada a censurar nisto — esquecem que o homem do presente, também, merece alguma consideração. Existem aquelas populações ribeirinhas, a que V. Ex.<sup>a</sup> se está referindo, que ainda permanecem no mesmo estado em que se encontravam há vinte, trinta ou mesmo cinqüenta anos passados. V. Ex.<sup>a</sup> sabe disso muito bem, e creio, mesmo, ter sido V. Ex.<sup>a</sup> testemunha dêses fatos, nas suas visitas àquela Região. Portanto, se se concretizassem essas providências, a curto prazo, acredito que essa calamidade de que está sendo vítima a Amazônia, não teria assumido as proporções que V. Ex.<sup>a</sup> traz ao nosso conhecimento, com sua palavra brilhante e, sobretudo, emocionante.

**O SR. EDMUNDO LEVI** — Obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>

**O Sr. Adalberto Sena** — Penso que há problemas sanitários, há problemas de assistência à população que deveriam ser resolvidos bem depressa; quer dizer, o Governo deveria ter também um programa para assistência em caso de enchentes, mesmo porque elas não são um fato imprevisto, excepcional, repetem-se e hão de se repetir sempre, por causa das próprias condições climatéricas da Região. É exatamente sôbre êsse ponto que quero fazer essa observação, no sentido de que as autoridades, também, cuidem dêses problemas e a êles dêem soluções a curto prazo. Porque, repito, o homem

do presente merece tanta consideração quanto o do futuro.

**O SR. EDMUNDO LEVI** — Eminente Senador Adalberto Sena, V. Ex.<sup>a</sup> tem razão. As enchentes na Amazônia são anuais. Variam, entretanto, na intensidade, de maior ou menor nível. Sobrevoei, há poucos dias, as imediações de Manaus, e vi, na região de Carreiro, nas proximidades de Manaus, nas margens do Solimões, tôdas as casas dentro d'água. O fenômeno se repete de ano a ano, apenas há maior ou menor intensidade. Segundo as informações que pude colhêr em Manaus, falta pouco mais de um metro para atingir o nível da enchente de 1953, quando parte da Cidade de Manaus foi invadida pelas águas.

**O Sr. José Ermirio** — Permite V. Ex.<sup>a</sup>

**O SR. EDMUNDO LEVI** — Com prazer.

**O Sr. José Ermirio** — Tive a honra de ser indicado pelo Senado, para ir à Amazônia, em companhia do ex-Senador Álvaro Maia. Lá ficamos por quatro dias. Percorremos as regiões alagadas, as fazendas alagadas, vimos o gado todo morrendo. Finalmente, aqui voltamos e tudo isso foi relatado numa quinta-feira, dia de minha chegada, quando pedi ao Senador Eurico Rezende que me cedesse a palavra, pois se tratava de caso urgente. Pude, então, no plenário desta Casa, explicar a situação, o que vimos naqueles quatro dias. Foi um espetáculo horrroso, na região de Carreiro, o gado às vezes em pequenos montões de lama e os fazendeiros a puxar capim do Solimões para dar alimento ao gado. Era um espetáculo desagradável ver o gado morrer assim, numa situação das mais tristes. Acho justas as palavras do Senador Edmundo Levi. É necessário que o Governo atente para a Amazônia. Atualmente, já estamos importando juta. Os jutais estão alagados, não há nenhum auxílio à produção de juta; que vamos fazer? Finalmente, que vai ser da Ama-

zônia? Não é possível deixá-la em abandono. É muito oportuno o discurso de V. Ex.<sup>a</sup>

**O SR. EDMUNDO LEVI** — Eminente Senador José Ermirio, V. Ex.<sup>a</sup> sabe que não só nós, da Amazônia, mas parlamentares de todo o Brasil, que nos interessamos pelas coisas de nossa Pátria, recebemos com todo o entusiasmo o conjunto de leis que o Presidente Castello Branco denominou de "leis da operação Amazônia", nas quais estão previstas medidas de orientação, de substituição do sistema de vida, do sistema econômico que tem predominado na Amazônia. Entretanto, a verdade é esta: quase cinco anos passados, até hoje, nada se viu que possamos dizer constitui a execução daquelas medidas legais que têm por objetivo dar à Amazônia nova orientação, nova feição social e econômica.

**O Sr. Vasconcelos Torres** — Permite-me V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. EDMUNDO LEVI** — Um momento, nobre Senador Vasconcelos Torres.

O que falta àquelas populações, que enfrentam quase o mesmo drama todos os anos, com maior ou menor graduação, com maior ou menor variação, o que falta é orientação dos Podêres Centrais, dizendo-lhes como se portarem, como se defenderem dos rigores das enchentes, defendendo a si mesmas, a sua saúde, o seu patrimônio.

Concedo o aparte, Senador Vasconcelos Torres.

**O Sr. Vasconcelos Torres** — Senador Edmundo Levi, manifesto minha solidariedade aos termos do oportuno discurso que ora V. Ex.<sup>a</sup> profere. Queria observar como é fabuloso este País. Aqui ouvimos os lancinantes apelos do Nordeste, que está morrendo de sede, sem água, viaturas assaltadas, populações em desespero e emigrando à falta d'água, e, pouco acima, o excesso d'água. Veja V. Ex.<sup>a</sup>,



Senador Edmundo Levi, como este País tem de fato dimensões continentais. Na área leste, na Bahia, Sergipe, Espírito Santo, problemas climatéricos, também, prejudicando as safras. Só queria dizer a V. Ex.<sup>a</sup> que um Governo, neste País, tem que se submeter a um desafio: grande excesso d'água num lugar; escassez do precioso líquido noutra. Então, as áreas geográficas geoeconômicas têm que ter, realmente, uma planificação já esboçada, mas cuja aplicação por ora me parece difícil. A Amazônia, meu querido Colega e amigo, hoje, é uma bandeira de nacionalismo, na nossa Pátria; a moços da nossa Pátria. Mas nada podemos fazer pela Região Amazônica, sem equacionarmos os seus problemas, sem fazermos com que o excesso d'água lá se transforme em potencialidade, não em calamidade. Na Amazônia, a população está marginalizada à beira do rio, há o fenômeno terrível das terras alagadas, das ilhas que, na época da enchente, flutuam, pelo rio, levando a desgraça, a miséria àquelas que não têm onde ancorar, após terem sido surpreendidos à noite pela avalanche. E assim se estiolam. Se há um lugar onde tem que haver uma política demográfica, é justamente no Amazonas. Eu, se aparteei, meditando bem e com profundidade esse contraste imenso, brilhante Senador Edmundo Levi, é porque, em nossa Pátria, a água para mitigar a sede no Nordeste é escassa, não existe mesmo, enquanto a água em excesso no Amazonas afoga os nossos patrícios. É contraste triste, e perdoe-me V. Ex.<sup>a</sup> que o diga, tristemente belo, porque prova que nesta terra temos de tudo. Está, apenas, faltando a mão do homem para, no Nordeste, fazer o que Israel fez: irrigar toda a aridez do deserto e produzir as melhores laranjas, os melhores legumes. Israel os está exportando. Recentemente, em meu Estado, comprei legumes importados, sopas empacotadas de legumes produzidos por Israel. No Norte, no entanto o excesso de água que

poderia ser represada para, talvez — quem sabe, eu esteja dizendo uma heresia, mas se é, é pronunciada com patriotismo —, dar a energia elétrica que a Amazônia exige. Lá ainda se está à beira do fifó, do candeeiro, da torcida. O cidadão brasileiro, nosso compatriota, não tem rádio, não tem uma escola. Se a água é fator de destruição, como V. Ex.<sup>a</sup> está apontando, muito bem, neste discurso, pode muito bem ser, também, fator dinamicamente aproveitado para se incorporar aos recursos modernos da civilização e da era tecnológica em que vivemos, na Região. Eu o felicito. Ontem, era o Senador Aurélio Vianna, o seu Líder quem recebia um abraço meu, como irmão do Sul; hoje, é V. Ex.<sup>a</sup>, do extremo Norte quem recebe um abraço e uma palavra de solidariedade do Sul. Temos que ver todo este conjunto: Amazônia, Nordeste, Leste, Oeste, Sul. É o Brasil imenso que precisa, realmente, de ter os seus problemas, devidamente delineados, através das reclamações que são feitas aqui. Eu não vejo muro algum de lamentações; diviso, sim, um horizonte de grandeza, assegurando ao Brasil aquela posição de destaque no conceito das Nações. Paradoxalmente, as nossas misérias, justamente, são os nossos motivos de grandeza.

**O SR. EDMUNDO LEVI** — Nobre Senador Vasconcelos Torres, as palavras de V. Ex.<sup>a</sup> fizeram-me lembrar o poeta: "Até nas flôres se nota a diferença da sorte". Entre o homem da Amazônia e o homem do Nordeste a diferença da sorte é justamente esta: enquanto um morre de sede, o outro morre afogado.

De maneira, nobre Senador Vasconcelos Torres e eminentes Senadores, que o que nos falta, sobretudo, é orientação ao homem da Amazônia, para que aquela bênção, que é a água, ao invés de se transformar num flagelo, ao invés de se transformar em elemento de morte, de destruição, se transforme num moti-

vo de mais vida, em fator de desenvolvimento, de maiores riquezas para a Região e, conseqüentemente, para o Brasil.

**O Sr. Argemiro de Figueiredo** — V. Ex.<sup>a</sup> me permite aparte?

**O SR. EDMUNDO LEVI** — Com prazer.

**O Sr. Argemiro de Figueiredo** — Senador Edmundo Levi, V. Ex.<sup>a</sup> sabe que toda vez que vem à tribuna para defender interesse da Amazônia tem encontrado, aqui, por parte dos elementos do Nordeste — aliás, de todos os Senadores — a mais ampla solidariedade às suas reivindicações, em nome do Estado que V. Ex.<sup>a</sup> tão brilhantemente representa nesta Casa.

**O SR. EDMUNDO LEVI** — V. Ex.<sup>a</sup> é um dos mais ardorosos amigos da Amazônia.

**O Sr. Argemiro de Figueiredo** — Agradeço a V. Ex.<sup>a</sup>. E, no propósito de conservar a posição de defensor dos interesses da Amazônia, humilde defensor, mesmo sem conhecimento, de perto, dos seus grandes problemas, toda vez que se fala em reivindicação de caráter social, econômico e de reação por parte do Poder Público, de medida do Poder Público, no sentido de resolver calamidades que assolam a Amazônia pelo excesso de água e o Nordeste pelas secas, quero trazer o meu modesto pronunciamento. V. Ex.<sup>a</sup> solicita do Governo planos objetivos, obras que evitem essas calamidades no Estado de V. Ex.<sup>a</sup>, o grande Estado do Amazonas, orgulho e uma das maiores esperanças de grandeza deste País. Senador Edmundo Levi, não tenho palavras, no sentido literário, que me ajudem a descrever, como o fez o eminente Senador Vasconcelos Torres, como V. Ex.<sup>a</sup> está fazendo, as grandezas e o futuro da Amazônia. V. Ex.<sup>a</sup>, tratando, agora, de problemas objetivos como este, eu me animo a lhe dar minha solidariedade, a aplaudir sua rei-

vindicação. É preciso que a sua palavra chegue ao Governo, a fim de que adote soluções o mais rápido possível. O Amazonas é um Estado de geografia diferente da nossa do Nordeste, é plano. Talvez, seja difícil assim, ou quase impossível, resolver-se o problema do escoamento das águas das grandes enchentes da planície, onde está localizada. Mas não é difícil ao Governo resolver o problema da defesa da cidade, da defesa da população, através de obras que o próprio bom-senso indica, os diques, em defesa da cidade. Também visitei a Capital de V. Ex.<sup>a</sup>, Manaus, e percebi o rio muito nas proximidades da cidade, corroendo a terra, avançando cada vez mais para a Capital. É um perigo. Pergunto eu, sem ser técnico: não seria possível ao Governo, em administrações continuadas, construir diques defensivos contra essas grandes enchentes que, periodicamente, aparecem no Estado de V. Ex.<sup>a</sup>? No Nordeste, há falta de água, com a conseqüente miséria vergonhosa, de irmãos nossos morrendo de fome, nos campos ressecados. Em todos os Governos Federais se verificam ajudas constantes, comiseração, pedidos de esmola, deslocando-se víveres para a região nordestina, no sentido de evitar que brasileiros morram de fome. Nós, nordestinos, vimos gritando a cada instante. Aqui está o Senador Ruy Carneiro me ouvindo, e sabe, há 10 anos, gritamos por isso. Por que não se procura resolver o problema, de maneira a evitar esses fatos deploráveis e vergonhosos para toda nação civilizada? Mas a solução não está na esmola, nos víveres remetidos para a região das secas, em matar a fome dos flagelados, transferindo víveres para uma população de mais de 20 milhões de brasileiros, que vivem nos campos nordestinos, a solução de homens de bom-senso, patriotas, seria encarar diretamente o problema e resolvê-lo de forma eficaz, técnica e científica, através da irrigação. Há dez anos passados, quando se

falava em irrigação para resolver o problema da seca, o que se via? Era uma reação quase total de elementos da outra Casa do Congresso Nacional. Aqui, não. Aqui, tivemos a solidariedade de quase todos os Colegas. Os próprios nordestinos, lá fora, firmaram-se naquele ponto de que bastaria o desenvolvimento das indústrias, para resolver-se o problema das secas, como se o problema das secas não fôsse, o que é na verdade, falta de água para a produção. O ilustre Senador Duarte Filho, ainda há poucos dias, pronunciou, nesta Casa, dando o seu testemunho pessoal, um dos mais notáveis e impressionantes discursos que tenho ouvido sobre a seca no Nordeste. Viu gente morrendo de fome, descreveu aqui cenas incríveis, pedindo ajuda ao Governo para a solução do grande problema. Desgraçadamente, as palavras ficaram nestas quatro paredes. Sr. Presidente — permita-me o nobre orador que eu me dirija ao Sr. Presidente, neste momento. Ficaram nas quatro paredes desta Casa, não tiveram divulgação alguma, como se a matéria fôsse de uma insignificância tão grande que não merecesse, ao menos, um registro da imprensa. Daí porque, permita-me V. Ex.<sup>a</sup>, pedir ao Sr. Presidente, nesta hora o eminente Senador Wilson Gonçalves, que leve à Comissão Diretora as sugestões, esses assuntos tratados aqui, diariamente, assuntos de ordem econômica, de ordem social, de ordem política, ao conhecimento do Sr. Presidente da República. Não sei se Sua Excelência tem assessoria de sua confiança nesta Casa, mas que se fizesse um resumo dos pronunciamentos dos Senadores, porque o Chefe do Governo, ninguém desconhece, não dispõe do tempo necessário para examinar, em todos os aspectos, os problemas aqui focalizados; a Comissão Diretora que faça esse bem ao Brasil, à política de desenvolvimento do Brasil, levando ao Presidente da República tudo que aqui se diz, os grandes discursos pronunciados neste

plenário, todos da maior importância, no sentido de que Sua Excelência conhecesse, através dos Representantes do Povo de todas as Regiões do Brasil, os problemas essenciais ligados ao desenvolvimento e à grandeza deste País. Senador Edmundo Levi, nestas palavras, tem V. Ex.<sup>a</sup> a minha solidariedade, solidariedade ao seu Estado, solidariedade aos seus coestaduanos, que sofrem. Enfim, aqui fica a minha solidariedade modesta e o meu apêlo em conjunto com o de V. Ex.<sup>a</sup>, para que o Governo mande examinar tecnicamente os problemas que assoberbam aquela Região e encaminhe a sua solução. Não podemos, na verdade, exigir que o Presidente Médici solucione, de um dia para outro, esses grandes problemas, que estão desafiando a inteligência e a capacidade do Governo. Podemos, sim, pedir que se estabeleça, que se organize um plano de execução de obras, que tais obras tenham início, de maneira que os Governos posteriores sejam obrigados a lhes dar continuidade. Não são obras de interesse pessoal de ninguém, de nenhuma Região, de nenhum Estado, mas são, na verdade, de interesse vital para a economia, para o desenvolvimento deste grande País, que há de ser grande, sempre grande, cada vez maior, queiram ou não queiram aquêles que invejam as nossas riquezas latentes, que estão por aí a desafiar o nosso trabalho, o nosso patriotismo, o nosso bom senso, o nosso esforço!

**O SR. EDMUNDO LEVI** — Eminente Senador Argemiro de Figueiredo, o aparte de V. Ex.<sup>a</sup> constitui uma manifestação, não só de solidariedade ao seu Colega, mas de solidariedade ao seu povo da Amazônia.

Li, há poucos dias, um trabalho de Arnold Toynbee, em que êle declara que está passando a época do planejamento, a época da tecnocracia. Defende êle a organização, superior à tecnocracia, superior ao planejamento, que é sempre a pretensão de desvendar o futuro.

Defende como norma de orientação, sobretudo para os Governos, a organização.

Suas palavras, eminente Senador Argemiro de Figueiredo, revelam que, tanto em sua Região, como naquela a que tenho a honra de pertencer, o fundamental é a organização do sistema de vida, para que o homem possa assenhorar-se do conjunto amazônico e, ao invés de ser governado, como tem sido até agora, pelo meio, passe a dominá-lo, passe a governá-lo.

Em palavras simples, o Padre, Secretário de Planejamento da Prefeitura de Coari, que me enviou o relatório, faz algumas sugestões para as medidas imediatas que julga indispensáveis.

Lerei alguns trechos, para que V. Ex.<sup>as</sup> tenham uma idéia, na singeleza destas palavras, do drama que vivem as populações que se espalham no arquipélago longitudinal da Amazônia.

**O Sr. José Guiomard** — Permite o nobre orador um aparte?

**O SR. EDMUNDO LEVI** — Com muito prazer.

**O Sr. José Guiomard** — Nobre Senador Edmundo Levi, V. Ex.<sup>a</sup> tem sido sempre um legítimo Representante das populações de toda a Amazônia, que V. Ex.<sup>a</sup> conhece em todos os sentidos e direções. Quando V. Ex.<sup>a</sup> vem, agora, apresentar sugestões de um nosso patriótico de Coari — e recebe a manifestação de tantos Representantes dos Estados no Senado — não quero que lhe falte, desde já, meu nobre amigo, a solidariedade do Acre, Estado vizinho que V. Ex.<sup>a</sup> tão bem conhece. Nós, que estamos à montante das grandes águas que correm para o seu Estado, raramente sofremos catástrofes decorrentes das enchentes do grande caudal do Amazonas. Mas V. Ex.<sup>a</sup> que, também, obteve a solidariedade de um nosso Representante, o nobre Senador Adalberto Sena, esteja certo de que este outro seu humilde

amigo, expressa a mesma solidariedade. As populações de seu Estado são merecedoras de toda assistência, que não deve ficar nas promessas, ou nos discursos pronunciados entre estas quatro paredes. Desejo que as sugestões que V. Ex.<sup>a</sup>, agora, vai ler tenham execução em tempo hábil.

**O SR. EDMUNDO LEVI** — Agradeço o aparte do eminente amigo, Senador José Guiomard. Realmente, o Acre, não sofre, tão vigorosamente, os rigores das enchentes. Região do extremo-oeste amazônico, as cheias ali, as alagações, duram geralmente dois meses, no máximo, mas, nem por isso, aquelas populações deixam de ser tremendamente prejudicadas pela falta de orientação.

Lembro-me bem, eminente Senador José Guiomard, que, quando vivia às margens do Rio Envira, criança ainda, sentia prazer imenso nas alagações, porque tudo se transformava num mar. Habitado, então, à natureza, convivendo com índios e nordestinos, para mim, a vida era nadar e pescar. Aquêles vastos igapós, aquêles mar imenso em que se transformava a região era um parque de folgedos para toda a meninada; e não só para a meninada: também para os homens, os adultos, que viam na natureza, tal como Deus a criou, o ambiente próprio para desenvolver e expandir as suas energias, sobretudo pela maneira sadia como se divertiam.

Vou ler trechos das sugestões mandadas pelo Padre Alirio Lima.

**O Sr. Ruy Carneiro** — Dá-me licença para um aparte, Senador?...

**O SR. EDMUNDO LEVI** — Com prazer.

**O Sr. Ruy Carneiro** — Para não interromper V. Ex.<sup>a</sup> na leitura que fará das sugestões do Padre Alirio Lima, desejo dizer-lhe, corroborando com as palavras do Senador Argemiro de Figueiredo, meu Colega de representação da Paraíba, que V. Ex.<sup>a</sup> examinando os Anais do Senado, desde o nosso ingresso nesta Casa até

hoje, verificará que sempre formamos ao lado dos Representantes do Estado do Amazonas, não só do Amazonas, mas do Acre, do Pará, vamos dizer Amazônia de um modo geral, que abrange tudo, que sempre que alguém se pronunciou a propósito de reivindicação daquela gente magnífica, brava e autêntica, demos o nosso apoio e solidariedade.

É o que volto a fazer hoje, ratificando integralmente as palavras chelas de ardor patriótico que acaba de pronunciar o Senador Argemiro de Figueiredo, meu eminente Companheiro de representação paraibana nesta Casa do Congresso.

Queresmo, assim, unificar os nossos pensamentos e a nossa solidariedade ao magnífico discurso em que V. Ex.<sup>a</sup> expõe ao Brasil o drama doloroso das populações amazonenses, em decorrência da caudal avassaladora do Rio-Mar, que aflige a população pobre, destroçando-lhes os lares. São os contrastes do nosso grande País: seca no Nordeste e inundação no Norte. Quem lê, no estrangeiro, os nossos debates, não conhecendo o Brasil, estranha como poderá isso ocorrer no próprio país. Mas é que o Brasil é grande, graças a Deus.

V. Ex.<sup>a</sup>, Senador Edmundo Levi, está pronunciando este magnífico discurso...

**O SR. EDMUNDO LEVI** — Obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>

**O Sr. Ruy Carneiro** — ... reivindicando obras que venham resolver, definitivamente, esses fenômenos que arrastam a sua gente ao sofrimento e a angústia, precisamente na Semana da Fé, quando os corações brasileiros se voltam para Brasília e Deus, estou certo, ouvirá as nossas palavras em defesa dos que sofrem nas nossas Regiões. Milhares deles estão rezando nesta terra, na semana do Congresso Eucarístico. Por conseguinte, Deus que tem protegido tanto o Brasil, que continuará a protegê-lo, deverá tocar o coração dos homens que dirigem a nossa Pátria no

setor do Executivo, para que as reivindicações de V. Ex.<sup>a</sup>, na defesa dos interesses da Amazônia, possam ter ressonância no espírito do Chefe da Nação, o Presidente Garrastazu Médici, que sei ser homem de fé, e daqueles que estão sob seu comando nos diferentes setores da Administração Federal. Então, virão as medidas de emergência que desejamos. A palavra está dizendo, para atender uma emergência, mas precisamos de obras duradouras. As obras que o Amazonas pede, e as que igualmente necessitamos no Nordeste. A SUDAM deve estar como a SUDENE, com o seu ilustre Superintendente à frente, General Tácito de Oliveira, procurando dar solução ao problema da irrigação, sem prejuízo das medidas indispensáveis, de emergência, que devem ser tomadas, no momento, para evitar que massas desordenadas e famintas cometam desastros, guiadas pela voz do estômago.

Quero trazer a V. Ex.<sup>a</sup> a nossa solidariedade para com a sua terra, o seu Estado, o Amazonas, e a certeza de que este discurso admirável que V. Ex.<sup>a</sup> está pronunciando terá eco nesta semana, que é a Semana da Fé, a semana em que essas criaturas que acreditam em Deus estão aqui, nesta Cidade profetizada por São João Bosco, para que a situação da nossa gente e da gente da terra de V. Ex.<sup>a</sup> seja atendida na hora de suas amarguras. Nossa solidariedade absoluta ao Amazonas, na pessoa de V. Ex.<sup>a</sup>, seu eminente Representante no Senado da República.

**O SR. EDMUNDO LEVI** — Obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>, Senador Ruy Carneiro. A Amazônia e o Nordeste são irmãos gêmeos. Raramente, V. Ex.<sup>a</sup> encontrará um homem da Amazônia, em cujas veias não corra um pouco de sangue nordestino.

Do drama atual, nobre Senador Ruy Carneiro, que vive a população amazonense, até agora, somente uma entidade

tomou conhecimento do flagelo e procurou, dentro das suas possibilidades, levar socorros, às gentes do Alto-Solimões. Sòmente o Comando Militar da Amazônia, segundo o que pude apurar ràpidamente em Manaus, organizou expedição para auxiliar, assistir, orientar e socorrer as populações que estão sendo vitimadas pelo excesso de água, que a grande calha amazônica está carregando dos Andes para o Atlântico.

Dentro em breve, se conseguir obter o dossiê que pedi a Manaus, virei relatar o que fêz, até agora, o Comando Militar da Amazônia, em favor da nossa Região.

O Governo Federal, através dos órgãos próprios, nada, nada vêzes nada, realizou, até agora, para socorrer os que vêm sofrendo com os terríveis efeitos das enchentes amazônicas. Vou ler trecho das sugestões remetidas pelo Padre Alírio Lima: "Socorro aos Flagelados do Alto-Solimões — Situação de Calamidade Pública". Lerei apenas trechos para relatar a V. Ex.<sup>as</sup>:

#### "Plano de Atendimento

A Prelazia de Coari, em estreita colaboração com a CEM (Campanha de Erradicação da Malária) e com o SESP, está grandemente preocupada com esta situação de calamidade pública iminente. Neste plano de emergência a Prelazia colocará duas enfermeiras qualificadas (Coari está sem médico)".

Era justamente êste o ponto que eu queria relatar a V. Ex.<sup>as</sup>. Não há um médico, nem do Estado, nem federal, naquela região, para atender às populações flageladas pelas enchentes. Há um pôsto do SESP, mas segundo o que aqui está, nem médico do SESP existe mais naquela região. O SESP, à mingua de verbas, vai restringindo, cada vez mais, as suas atividades e, assim, aquêles municípios mais afastados, que eram atendidos única e exclusivamente pelo

SESP, já nem por êle são atendidos. De maneira que V. Ex.<sup>as</sup> vêem que a calamidade é apavorante, e ameaça realmente destruir inúmeras vidas, a vida de inúmeros brasileiros.

"Coari está sem médico", diz êle, "quatro enfermeiras-auxiliares e sua rôde de Atendentes rurais (18), para atender a causa pública." Adiante, êle dá como programa mínimo para auxiliar e orientar aquela gente: "programas freqüentes, três vêzes por semana, através da Rádio— a Prelazia de Coari mantém uma Rádio Educadora — fornecendo esclarecimentos, instruções sobre medicina preventiva"; "a equipe da CEM (Campanha de Erradicação da Malária) borrifará as casas e tratará dos casos incipientes de malária; será levada a efeito, através da Rádio e por outros veículos de comunicação, uma campanha de vacinação contra a febre tifóide, atingindo a cidade e o interior"; "serão instalados postos, não só nas cidades, como no interior, para atender as vítimas das doenças intestinais que já estão grassando". E pede o mínimo de medicamentos, para combater o tifo, a verminose, as diarréias e todos os males acarretados pelas águas poluídas que vêm dos igapós e dos dejetos das casas à margem dos rios, que vão, pouco a pouco, destruindo totalmente a saúde do povo.

Assim, eminentes Senadores, transmitirei, para não cansá-los, o documento à Taquigrafia, a fim de que seja publicado e dado como lido, na íntegra, para que os setores governamentais responsáveis pela Amazônia, sobretudo os Ministérios do Interior e da Saúde, tomando conhecimento dêste grito, dêstes reclamos, dêste apêlo, recomendem a seus organismos, ali sediados, medidas indispensáveis à salvação daquele povo trabalhador e paciente.

O Sr. Cattete Pinheiro — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. EDMUNDO LEVI** — Concedo o aparte, nobre Senador Cattete Pinheiro.

**O Sr. Cattete Pinheiro** — Desejo manifestar a V. Ex.<sup>a</sup>, ilustre Senador Edmundo Levi, minha solidariedade a seu pronunciamento. Como muito bem acaba V. Ex.<sup>a</sup> de demonstrar, de fato, a Amazônia não reclama medidas de emergência e, sim, de assistência efetiva e real às populações. Do que se infere da leitura da correspondência a que o ilustre Colega procedeu, o Serviço Especial de Saúde Pública, por falta de recursos, continua a reduzir, cada vez mais, suas atividades. Realmente, necessitamos que o Ministério da Saúde encare, com a indispensável seriedade, os problemas regionais. Parece-nos, acima de tudo, que o órgão de desenvolvimento regional precisa acordar para os problemas da Região, porque pelo que sentimos, não será com medidas tomadas em momentos como êste que daremos às populações tudo aquilo que reclamam. Somente com o trabalho efetivo do órgão de desenvolvimento regional poderemos dar aos nossos irmãos da Amazônia a necessária ajuda, a assistência, para que as atividades, a energia ali desenvolvida se transforme em riqueza, riqueza esta a ser aplicada em favor daquelas populações.

**O SR. EDMUNDO LEVI** — Nobre Senador Cattete Pinheiro, V. Ex.<sup>a</sup> diz bem: o órgão regional é que parece estar falhando.

Quando a SPVEA se transformou em SUDAM, pretendia-se instituir um órgão dinâmico que modificasse totalmente a orientação até então existente no trato dos problemas amazônicos. E, então, como se previa, dentro de quinze anos, segundo todos os cálculos ou tôdas as premissas das chamadas leis da "Operação Amazônia", estaríamos com a mentalidade completamente transformada a respeito dos problemas da Amazônia e teríamos a solução adequada a

esses problemas. Então, já essas coisas que se repetem, anualmente, não estariam sendo ventiladas aqui, não seriam mais motivo de alarma, de sofrimento para nossas populações.

Entretanto, a SUDAM, ao que parece, caiu na mesmice da antiga SPVEA e, ao invés de procurar verificar o que deve ser feito, apenas se limita a ser como que um órgão de justiça a agir somente quando provocado, deixando de estudar os diversos problemas e de tomar iniciativas próprias para resolvê-los.

A SUDAM limita-se, hoje, a receber pedidos de financiamentos e planejamento, mas, na verdade, não há nada a proclamar. Até agora, a SUDAM não iniciou um plano seu para modificar a paisagem social e econômica da Amazônia.

**O Sr. Guido Mondin** — Permite um aparte, nobre Senador?

**O SR. EDMUNDO LEVI** — Tem V. Ex.<sup>a</sup> o aparte.

**O Sr. Guido Mondin** — Senador Edmundo Levi, sou daqueles que observam que, no fundo de tôdas as decisões humanas, há um problema de sentimentos. Quando aqui elaboramos uma lei, podemos verificar que o seu primeiro princípio está num sentimento que origina um impulso, um estudo e uma decisão final. Ora, os assuntos que V. Ex.<sup>a</sup> está abordando, nesta tremenda constatação do que ocorre no Brasil, particularmente nas regiões que V. Ex.<sup>a</sup> representa, ora é a seca, ora são as cheias. Sabemos das dificuldades existentes para a solução desses problemas, porque suas implicações são quase assustadoras. Mas, dizia que há, no fundo de tudo, um problema de sentimentos. Quero, com estas palavras, trazer, solidariedade a V. Ex.<sup>a</sup>, porque nenhum de nós, do Norte ou do Sul, discordaremos daquilo que V. Ex.<sup>a</sup> apresenta como a mais profunda reivindicação dos nossos

irmãos daqueles rincões. Ontem, estive assistindo, em Taguatinga, às solenidades do Dia do Industrialista, promovidas pelo SESI — Serviço Social da Indústria —, naquela cidade-satélite. Entre os atos programados, dos quais participou o Sr. Presidente da República, assistimos a uma peça teatral, quase uma tragédia grega, ou assim um auto medieval traduzido para uma versão cabocla, mas, de forma trágica, telúrica: “Morte e Vida de Severina”. Por êle, sentimos todo o drama nordestino, não só o permanente, mas, particularmente, aquêle que ocorre por ocasião das sêcas. Ora, êsse drama, essa peça teatral desenvolvida diante do Sr. Presidente da República, segundo senti, causou-lhe verdadeiro impacto. O Presidente da República é um homem do Sul, e V. Ex.<sup>a</sup> sabe que nós, lá, realmente não contamos, entre nossas dificuldades, com essas enfrentadas pelos conterrâneos de V. Ex.<sup>a</sup>, ou por aquêles outros das regiões nordestinas. Assim, há de ter ficado, no espírito de S. Ex.<sup>a</sup>, a vontade de fazer algo em favor dessas populações, em favor das quais V. Ex.<sup>a</sup> fala. Portanto, se é verdade que, no fundo de tôdas as decisões, há um problema de sentimento, êste, ontem, já terá ocorrido. Na verdade, não é possível que prossigamos todos nós, brasileiros, a ouvir protesto, desta natureza, sem uma atitude. No entanto, precisamos reconhecer que há, realmente, dificuldade em resolvê-los. Mas de nada adiantaria falar de dificuldades sem um gesto decisivo para as soluções. Ora, V. Ex.<sup>a</sup> condena a SUDAM, vendo-a de braços cruzados, diante de todos os flagelos. De certo, não há de ser assim. V. Ex.<sup>a</sup> há de concordar. Na verdade, é bom que se fale, é bom que se condene, para que não fiquem relegadas, para um futuro muito remoto, as soluções em favor de milhões de brasileiros que enfrentam os flagelos das sêcas ou das enchentes.

**O SR. EDMUNDO LEVI** — Nobre Senador Guido Mondin, o Brasil é unidade

sentimental, como Pátria, como Nação. Como País, entretanto, nós podemos divisar várias regiões geográficas, com tôdas as diferenciações e características próprias. Os dramas da Amazônia, por certo, não são os dramas do Rio Grande do Sul. A geada do Rio Grande do Sul, na Amazônia seria uma incoerência. Mas, se o Brasil, como Pátria, é unidade sentimental, o homem do Sul, como V. Ex.<sup>a</sup>, sente, também, o drama do homem do Norte. Eminentemente Senadores, queria eu, apenas, através da Tribuna do Senado, alertar o País para o que ocorre em minha Região, transmitindo, aos dirigentes nacionais, aos responsáveis pela execução das providências governamentais, o apêlo daquelas populações que não descreem das providências, tanto que por elas clamam, mas que sentem quão tardiamente elas são tomadas.

É preciso que, ao invés de estarmos cuidando do País das Amazonas, para daqui a 50 anos, apenas cuidemos do País das Amazonas agora, porque os homens e as crianças que lá estão são os responsáveis pelo passado, por sua unidade territorial, e estão garantindo a sua continuidade, para o futuro. Apelo, portanto, para os Podêres competentes, o Ministério da Saúde e o Ministério do Interior, para que tomem conhecimento do clamor, dos gritos lancinantes que vêm da floresta amazônica, dos igapós e dos lagos amazônicos, e, ao invés de estarem preocupados, apenas, com o aspecto tecnocrítico da Região, procurem dar orientação ao homem que ali vive e labuta, para que possa continuar vivendo, trabalhando e produzindo. Fundamentalmente, no momento o que se pretende é organização, o que se pede é orientação, para que possamos ter, no futuro, o ordenamento que, dentro da unidade amazônica, permitirá ao homem, ao invés de ser dominado, que passe a dominar tôda aquela força que está à disposição não só do Brasil, mas de tôda a humanidade. (Muito bem! Muito bem!)



**O SR. PRESIDENTE** (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra o Sr. Senador Vasconcelos Torres.

**O SR. VASCONCELOS TORRES** — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, antes de encaminhar à Mesa projeto de lei, de minha autoria, desejo comentar, rapidamente, as palavras proferidas pelo eminente Presidente dos Estados Unidos da América, Richard Nixon, em conferência de imprensa. Sua Excelência dirige apêlo às Nações do continente sul-americano que entenderam, em ato de soberania, fixar o mar territorial em 200 milhas.

O nobre Chefe do Governo americano entende que deve ser feita uma revisão a respeito dêsse assunto e endereça solicitação aos que, recentemente, assinaram o pacto de Montevidéu, no sentido de que compreendam ser o mar um bem comum e que só as Nações sem plataforma submarina, a partir de uma profundidade de 200 milhas, têm direito a uma delimitação teórica do seu limite oceânico.

Quero, Sr. Presidente e Srs. Senadores, declarar, preliminarmente, que tenho todo aprêço pelos Estados Unidos da América do Norte. Acho que essa Nação representa o baluarte na defesa da democracia. É um bastião contra o avanço totalitário. Admiro os seus progressos científicos, mas não posso, como brasileiro, concordar com a tentativa esboçada pelo Presidente Nixon, de querer a revogação de uma providência que atende aos legítimos interesses brasileiros e das Nações intercontinentais que firmaram o recente pacto de Montevidéu.

Em tudo e por tudo, Sr. Presidente, o apêlo de S. Ex.<sup>a</sup> se acopla com o artigo recentemente publicado pelo Professor Roberto Campos, que respiguei, iligeiramente, na semana transata, e com tal afinidade que me deixa surpreso como êsse ex-Ministro de Estado tão bem pode interpretar os interesses antinacio-

nais na matéria de que, neste instante, me ocupo.

Em artigo publicado nesse jornal, que é uma glória da Imprensa Brasileira e um dos maiores jornais de todo o mundo, **O Globo**, o Professor Roberto Campos firmara conceitos que, inclusive, se chocavam com os termos de um editorial perfeitíssimo e brilhante dessa fôlha guanabarina, em que defendia a posição brasileira a respeito da extensão do mar territorial. E tanto isto é verdade que, sábado passado, em outro editorial, a fôlha fundada por Irineu Marinho e dirigida, atualmente, pelos seus filhos, capitaneada essa direção pela figura de grande brasileiro que é o jornalista Roberto Marinho, publicava, novamente, seu pensamento, como que reconhecendo o direito de o colaborador expender conceitos que bem entendesse, mas deixando bem fixada a posição do jornal em defesa do ato oportuníssimo e patriótico do Exmo. Sr. Presidente da República, General Emílio Garrastazu Médici, aprovado pela Câmara e pelo Senado, prorrogando o nosso limite oceânico e atendendo às aspirações de quantos, neste País, querem realizar a chamada política de “mãos livres”, sem a interferência incômoda daqueles que não compreendem bem a nossa situação e não alcançaram que o Direito Internacional vai evoluindo a cada hora e não pode mais ser subordinado àquela escola clássica do tiro de canhão, de 3 milhas, nem das 12 milhas toleradas e nem das 80 milhas que o próprio Governo americano aceita em determinados casos.

O Professor Roberto Campos, cujo brilho sou o primeiro a reconhecer, mas que, ultimamente, se vem transformando num verrineiro contumaz e que, ao invés do argumento, se utiliza da contumélia, não compreendeu bem a posição brasileira, face às providências anteriormente adotadas pelas Nações sul-americanas, como a Argentina, o Uruguai, Chile, Peru, Equador e outras Nações do chamado

**Clube** (esta a terminologia adotada das 200 milhas de Montevideu), não compreendeu bem S. Ex.<sup>a</sup> que o Brasil, que é o líder na América Latina, não poderia distanciar-se das deliberações tomadas pelos Países coirmãos.

O próprio Brasil sentira na sua carne, anteriormente, as providências adotadas pela República Argentina, que impediu que nossos barcos pesqueiros, principalmente os baseados no Estado do Rio Grande do Sul, fôssem ao longo das milhas do Prata na pesca da merlusa, que é uma fonte de riqueza e que garante a industrialização do pescado na zona sul do Estado, com implicações econômicas e sociais.

No que diz respeito à posição política, enfrentamos dificuldades e tivemos, depois de longa batalha diplomática, de nos entendermos com a República Argentina, aceitando o convênio, e, mediante pagamento de uma taxa fixada pelo Governo Portenho, alcançar que os barcos brasileiros continuassem na atividade pesqueira, tão indispensável à economia da nossa Pátria. Por isto, quero salientar, aqui, que o peixe apanhado no litoral argentino, é empacotado, congelado e remetido para a Bahia, para a zona Leste, para o Nordeste e para o Norte do País. Não só o tipo de peixe que falei — a merlusa, como também o chamado camarão oceânico.

Mas, Sr. Presidente, outra não poderia ter sido a atitude do País — e quando digo do País, faço bem patente que, se houve um assunto em que Governo e Oposição se uniram nesta Casa, foi justamente aquêlo relativo à discussão e votação, por unanimidade, do chamado “projeto das duzentas milhas”. Em que pese a autoridade imensa do maior País do mundo, os Estados Unidos, através da palavra dêsse representante de Marte na era moderna que é o Presidente Nixon, eu, Sr. Presidente, me atrevo como Senador brasileiro, a adiantar que o nosso

povo e o Governo não cederão um milímetro na atitude que foi tomada, porque um recuo desta natureza de tal modo nos iria expor que a nossa Nação, praticamente, iria perder aquêlo direito que tem de soberania; e iria intimidar-se, intimidar-se perigosamente, pelas palavras blandiciosas que vieram através do Presidente Nixon.

Aqui, citaria para aquêles descendentes dos anglo-saxões o poeta máximo da latinidade, **Luiz de Camões**, quando disse, e cabe perfeitamente a referência ao Presidente Richard Nixon: “O recado que trazem é de amigo, mas o veneno, por baixo, vem coberto”.

Insisto em defender um ato que já não é mais unilateral, que não é do Executivo apenas, mas que pertence, agora, a todos os Governos, vez que o Congresso Nacional, unânimemente, a Câmara dos Deputados primeiro e, na semana passada, o Senado Federal, por unanimidade, consagraram as duas Casas a iniciativa presidencial.

Sr. Presidente, constrange-me e entristece-me que um brasileiro da categoria intelectual do Professor Roberto Campos esteja a serviço, **data venia**, de interesses escusos. Esse diplomata que está em férias, serviu a todos os Governos: serviu a Getúlio Vargas, serviu a Eurico Dutra, serviu a Juscelino Kubitschek, que serviu, **coram populo**, a Jango, e se serviu de todos êsses Governos para as emprêsas que representa neste País, ligadas às áreas de investimentos. E eu como que fique — permita V. Ex.<sup>a</sup> que use a linguagem popular — “com a pulga atrás da orelha” quando êsse diplomata que tem, Sr. Presidente, uma capacidade de atrevimento inigualável, e é de uma audácia sem limites, porque, pertencendo aos quadros do Itamarati, embora licenciado, crítica, e mais do que crítica, contesta o poder ora instalado em nossa Pátria, e — como diz aqui baixo e vou tornar alto, porque é o pensamento do Se-

nador José Guilomard — ridiculariza, quando diz que o Governo “iria se afoegar — citando um autor de sua predileção — no mar das 200 milhas.”

Esquece êsse leguleio que no próprio Itamarati foram feitos estudos que deram respaldo à atitude tomada pelo Governo da República, e volta-se contra a geração nova da Casa de Rio Branco. Devo esclarecer que tenho receio, assim remoto, de que, ao profligar a medida patriótica adotada pelo Presidente Mé dici, esteja êle encobrendo aquillo que representa, porque é sabido que nossas águas territoriais têm sido francamente invadidas por pesqueiros de tôdas as nacionalidades, não só os russos, mas também os americanos. É conhecido o caso dos russos com o “Kegostov” e o caso do navio americano “North Sea”. Em tôdas as oportunidades, a nossa Marinha de Guerra, vigilantemente, chamando às falas, com os recursos escassos que tem, mas com o patriotismo dos nossos marinheiros, fazendo com que êsses navios, piratas do mar, sem pátria, porque cuidam apenas dos interêsses econômicos, viessem a depredar aquillo que, no meu modo de entender, Sr. Presidente, representa um patrimônio desta Nação, que é a plataforma submarina.

**O Sr. José Ermírio — V. Ex.<sup>a</sup> permite um aparte?**

**O SR. VASCONCELOS TORRES —**  
Com prazer.

**Sr. José Ermírio — V. Ex.<sup>a</sup> realmente explica cabalmente essa questão das 200 milhas. Não é só a questão da pesca. Todos sabemos que na plataforma continental existem imensas riquezas minerais que estão sendo exploradas já em vários países do mundo. E S. Ex.<sup>a</sup>, o ex-Ministro Roberto Campos, a quem eu chamei várias vezes neste Senado de um homem que confunde o technismo com o “tecnicismo”, tem vários empregos em empresas ligadas ao capital estran-**

geiro. Era bom levantar quantos são, não só êle como outros ex-Ministros, os que saindo do Governo se empregam em empresas semelhantes. Era bom esclarecer isso.

**O SR. VASCONCELOS TORRES —**  
Muito obrigado, Senador, com a coragem que o caracteriza, V. Ex.<sup>a</sup> em aparte, profundo e definidor, não está fazendo uma aleivosia, não está praticando uma injúria, porque os balancetes das empresas subordinadas ao Sr. Roberto Campos, cerca de três ou quatro, são publicados nos jornais de São Paulo e da Guanabara.

Houve um chanceler que disse: “o que é bom para os Estados Unidos é bom para o Brasil.” Não discuto. No caso do Sr. Roberto Campos eu diria o seguinte: “o que é bom para o Brasil é mau para o Sr. Roberto Campos”. É verdade iniludível.

Há pouco, Sr. Presidente, a respeito da matéria, li no **Correio Braziliense** artigo muito bem elaborado por jovem jornalista apaixonado por assuntos internacionais — o Sr. Benedito Coutinho, dos “Diários Associados” —, artigo que, inclusive, poderia servir de resposta às aleivosias assacadas pelo trêfego ministro de todos os governos. Como em espanhol, poder-se-ia dizer que “êle não muda. Quem muda é o govêrno”. No artigo, que recortel, o jornalista Benedito Coutinho chama a atenção para um ato inteligente: tendo o Brasil aderido ao “clube das 200 milhas”, em Montevidéu, praticou nosso País ato profundamente inteligente e, em politica internacional, de consenso — palavra esta muito usada em diplomacia. E aqui, no caso, eu aduziria ao jornalista Coutinho, de bom senso. Adquirimos, também, dentro da terminologia diplomática, o poder de barganha. Mediante acôrdos multinacionais, multilaterais, podemos, inclusive, fixar uma posição e garantir uma doutrina. Tive oportunidade de ver, por exemplo, como o Prefeito de

Georgetown, Guiana, estava apavorado com o decreto presidencial das duzentas milhas, achando que os pescadores de sua terra iriam morrer de fome.

Ora, todos conhecemos o pensamento do Governo Brasileiro, em relação aos seus irmãos do Continente Sul-Americano. É mediante o entendimento, a conversa diplomática, o acôrdo, que se podem estabelecer normas e fixar taxas e, principalmente, garantir uma fisionomia nova do Direito Internacional, o qual, Sr. Presidente, todos sabemos evolui a cada hora que passa.

Diz-se que algumas Nações, por exemplo, se adotassem o limite das duzentas milhas, iriam avançar em outras. Digamos, a França iria avançar pela Inglaterra a dentro. Nos próprios Estados Unidos, a Flórida dista cêrca de 90 milhões de Havana, da República Socialista de Cuba.

Sr. Presidente, tudo isso é relativo, porque é necessário que se note que só essa medida pode ser adotada pelos países que têm os chamados limites oceânicos.

Não entendo é ter o Presidente americano, Sr. Richard Nixon, saído a público para contestar essa medida e S. Ex.<sup>a</sup> não compreender que a área do Atlântico Sul tem sido completamente abandonada pelos Estados Unidos da América do Norte.

Só cuidam do Atlântico Norte, não vêem que os submarinos atômicos andam pelo litoral brasileiro. Os chamados barcos pesqueiros não são pesqueiros coisa alguma, são rastreadores de satélites, navios hidrográficos, andam por todo o Continente Sul-Americano e também pelo Africano. E êsse país, que é o baluarte da democracia, é o campeão de ingenuidade. Esta aí o caso de Pearl Harbour.

E aqui, Sr. Presidente, eu gostaria de salientar que o ato do Presidente da República encerra como que uma espécie de desafio, para nós muito grato: sig-

nifica o reaparelhamento de nossa Esquadra. É verdade que não se pode ter um mar territorial extenso sem Marinha capaz de guarnecê-lo. V. Ex.<sup>a</sup> sabe que, desde o tempo do Ministro Augusto Rademaker, quando era o Chefe do Estado-Maior o atual Ministro da Marinha, Almirante-de-Esquadra Adalberto de Barros Nunes, já cuidávamos do reaparelhamento da nossa Esquadra.

Então, eu me rebelo, protesto como Senador brasileiro. E não há nenhuma sem-cerimônia nisto, Sr. Presidente. É preciso acabar com essa história de ter cerimônia de falar sobre autocridades estrangeiras de países com os quais mantemos as melhores relações de amizade. No Senado Americano, o Brasil é profligado, o Brasil é atacado, o Brasil é desmoralizado, como aconteceu recentemente, com o play-boy senatorial, o jovem Mr. Edward Kennedy, no pedido do corte nas verbas assistenciais. Tive oportunidade, eu mesmo, de ouvir como se ataca o Brasil dentro do Senado Americano. E por que o Senado Brasileiro não poderá também respignar alguns comentários acêrca de atitudes de Senadores e do próprio Chefe de Governo da grande Nação do Norte? Com a qual, Sr. Presidente, teremos sempre que manter as melhores relações de amizade, faço questão de dizer; mas, é preciso que a amizade seja bilateral, que o amigo também seja nosso amigo e não venha apenas a querer ditar-nos regras e conselhos em prejuízo da nossa autonomia nacional. Eu, Sr. Presidente, protesto veementemente contra a forma intempestiva, inoportuna, inábil, inconveniente, imprópria do Presidente Richard Nixon. Respeito S. Ex.<sup>a</sup>, mas o mau assessoramento, e quem sabe, até mesmo prêsa de forte dose de nervosismo diante de problemas internos, desde a discriminação racial até às paradas de Norte a Sul do país, relativamente às guerras em que os Estados Unidos tomam parte. Quero crer que, talvez, tenha sido um derivativo

que fêz S. Ex.<sup>a</sup> se voltar para a América Latina, nesta crítica-apêlo. Assim, Sr. Presidente, em nome do que há de mais puro no sentimento brasileiro, desejo repudiá-la, com todo respeito à verdade, no dia de hoje.

Relativamente a esta matéria, ou melhor dizendo, correlatamente a esta matéria, vou enviar à Mesa projeto de lei de minha autoria, determinando a restrição do uso da palavra "nacional", na denominação das sociedades de economia mista, com participação majoritária da União. Apresento o projeto, Sr. Presidente, com a justificativa.

Renovo aqui: não sou xenófobo. Xenófobo é louco e frustrado. Quem não compreende que precisamos do auxílio de fora, desde que êle venha para o nosso desenvolvimento? O que procuro repelir é a contrafacção. O caso, por exemplo, da Fábrica Nacional de Motores tem o nome de Nacional de Motores, mas seu capital é, na maioria, italiano. Então, o que é nacional deve ser nacional. Não se trata de nacionalismo do tipo inconveniente, que deu, Sr. Presidente, grandes dores de cabeça à nacionalidade, mas daquele representado pelo ideal acalentado pelas nossas Forças Armadas e pelos Representantes do Povo, no Senado e na Câmara dos Deputados. Nacionalismo verde-amarelo, para que a Nação não seja ilaqueada ou embaída na sua boa-fé.

Só mediante providências, como esta que proponho, é que poderemos corrigir as distorções que se apresentam a cada passo.

E isto tem que ser feito nesta hora em que todos nós temos confiança no Governo da República, que dirige, com mão forte, os destinos do nosso País, mão forte no sentido de preservar os nossos recursos submarinos na plataforma continental. Isto tem que ser feito, nesta hora em que se vai afirmando, cada vez mais, o desejo de desenvolvimento da nossa Pátria.

Se tive de fazer crítica pessoal, de-la não me arrependo, porque também pude exaltar. Aqui cabe, mais uma vez, uma referência, no final das minhas considerações, ao jornal *O Globo*, que, tendo publicado o artigo a que me referi, do Sr. Roberto Campos, foi o primeiro a contraditá-lo, depois de sua publicação. Espero voltar ao assunto.

Pediria, pois, Sr. Presidente, a V. Ex.<sup>a</sup> a fineza de receber o projeto que anunciei, para que êle seja devidamente lido na hora do Expediente.

Era o que queria dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Tem a palavra o nobre Senador Guido Mondin.

**O SR. GUIDO MONDIN** — (Não foi revisto pelo orador.) Sr. Presidente, nobres Colegas, em dias da semana atrasada, o nobre Senador José Ermírio trouxe ao debate alentado estudo sobre a situação da siderurgia no País. E, a certa altura do seu trabalho, referiu-se S. Ex.<sup>a</sup> a um empreendimento gaúcho que vem sendo para nós, Representantes daquele Estado, algo de sensível: a Usina de Aços Finos Piratini, a qual, como disse eu, em aparte a S. Ex.<sup>a</sup>, está exigindo de nós, rio-grandenses, batalha idêntica à que desenvolvemos em torno da triticultura, hoje explorada em meu Estado.

Então, dizia o Sr. Senador José Ermírio naquele seu discurso, a certa altura, referindo-se à instalação de usina siderúrgica:

(Lê.)

“O que não se pode fazer é estabelecer em lugares desapropriados, sem os requisitos essenciais, como se pretende no Rio Grande do Sul.”

E, mais adiante, ainda dizia, depois de uma série de judiciosas considerações, que insisto em respeitar:

(Lendo.)

“No caso do Rio Grande do Sul, achamos que o dinheiro teria muito

melhor aplicação se destinado à industrialização dos seus produtos agropecuários, na fabricação de papel e celulose, na petroquímica e na industrialização dos produtos e matérias-primas locais.”

Aparteando S. Ex.<sup>a</sup>, o Sr. Senador José Ermírio, prometi ir ao Rio Grande, por isso que não possuía, no momento, amplos elementos para uma indagação maior.

Pretendia eu ir ao Rio Grande, para, em estudando com os dirigentes da empresa, trazer a S. Ex.<sup>a</sup> elementos de esclarecimento.

Notarão os nobres Colegas que assim tenho agido, ultimamente, por força de ofício.

Com os dados que colhi, no meu diálogo com os dirigentes da indústria — “Aços Finos Piratini”, elaborei um discurso em que, por vezes, verso matéria em que não me aprofundei, porque, técnico dela não sou, mas há de servir àqueles esclarecimentos que prometi trazer, repito, ao nobre Senador José Ermírio.

E, assim, digo:

(Lendo.)

“Há poucos dias ouvimos nesta Casa um discurso do nobre Senador Ermírio de Moraes, onde, abordando problemas da siderurgia de aços comuns, referiu-se rapidamente ao assunto da implantação de uma usina de aços especiais do Rio Grande do Sul, considerando o empreendimento antieconômico.”

Conforme adiantei em aparte, o eminente Senador parecia-me mal informado a respeito da Aços Finos Piratini S.A., que é a indústria de aços especiais em instalação a que se referiu, uma vez que existem vários estudos de rentabilidade, entre os quais o da firma En-

gineering Eisenbau Essen G.m.b.H., de Essen, Alemanha, e da SOFRESID, de Paris. Todos os estudos feitos concluem pela boa rentabilidade e economicidade do empreendimento.

Além disso, tem a firma a assessoria permanente de A. B. Bofors, firma sueca quase quatracentenária na produção de aços especiais, que sempre acompanhou e revisou todos os dados que serviram de base aos cálculos.

A usina da Aços Finos Piratini S. A. é baseada em projeto muito bem elaborado sob a constante vigilância da A. B. Bofors e contribuição positiva dos fabricantes de equipamentos europeus e incorpora o que há de mais moderno com aplicação aprovada. Não há, pois, como temer-se qualquer insucesso na produção de aços de altíssima qualidade, igual à da produzida pela A. B. Bofors, de fama mundial.

Até os opositores mais ferrenhos da Aços Finos Piratini tiveram que reconhecer a excelência do “lay-out” da usina em implantação e reconhecer também que não haverá problemas de produção com o equipamento moderno adotado pela empresa.

Não seria mesmo concebível que uma usina moderna, com equipamentos os mais aperfeiçoados, que reduzem o custo de produção, pudesse ser considerada antieconômica. Tal atitude seria uma negação completa dos progressos da técnica e uma condenação das usinas mais modernas do mundo.

Nenhum técnico do mundo será capaz de condenar o lay-out e os equipamentos da Piratini. Não há projeto que fôsse mais cuidadosamente elaborado, estudado e reestudado do que o projeto da Piratini.

A usina da Piratini é uma usina integrada, que, partindo do carvão rio-grandense, da energia produzida pelo mesmo carvão e do minério de ferro brasileiro, produzirá o ferro-esponja,

que é a matéria-prima ideal para a produção de um aço não comum, uniforme e de alta qualidade. O processo de redução do minério de ferro por carvão gaúcho com até 35% de cinzas fornece uma matéria-prima (o ferro-esponja) com 96 a 97% de Fe, o que equivale dizer que resulta em ferro altamente purificado.

Quanto ao preço de tal matéria-prima, ainda que fôsse ligeiramente maior, o que não acontece, seria mais econômico, visto que a diferença se recuperaria no custo do produto final, em virtude de várias facilidades e reduções de tempo operacional, a partir da Aciaria a que se destina o ferro-esponja.

Mas, na verdade, o preço de produção do ferro-esponja é competitivo com o da sucata, conforme prova o trabalho apresentado no Congresso da Associação Brasileira de Metais, em São Paulo, no ano passado, pelo grupo da Piratini e baseado em trabalhos de experiências realizadas pela Lurig Gesellschaft für Chemische und Huttenwesen G.m.b.H, de Frankfurt, Alemanha, com minério brasileiro e carvão rio-grandense e que não foi contestado até hoje.

De mais a mais, não há sucata suficiente no Brasil e a mesma está-se tornando escassa no mercado internacional, motivando cada vez mais a utilização de outras matérias-primas. As usinas européias estão utilizando cada vez mais ferro-esponja em suas aciarias e, em muitas partes do mundo, estão-se construindo usinas de produção de tal matéria-prima em grande escala e para suprir a deficiência de sucata que, pela sua procura, se eleva muito no preço.

Por outro lado, é necessário que se dê um valor econômico ao carvão do extremo sul, que é a riqueza mineral ali existente em grande abundância. Incrementar o uso de carvão nacional é de sentido altamente patriótico.

Não fôsse o empreendimento bom e sadio, o Estado do Rio Grande do Sul, que nunca foi dado a aventuras, não estaria comprometendo seus parcos recursos no mesmo, onde participa com mais de 40% (quarenta por cento) no capital social.

Atentem bem para o fato de que o Estado do Rio Grande do Sul, fazendo enormes sacrifícios, participa em alto grau na parte financeira do empreendimento, o que, só por si, já o tornaria credor de um apoio decisivo do Governo da União, ainda mais quando se sabe que outros Estados, contemplados com usinas siderúrgicas, quase nada contribuíram financeiramente para a sua realização, ou seja, participaram com dois ou, no máximo, com 3% (três por cento).

O Governo do Rio Grande do Sul, que equacionou devidamente os seus problemas de energia elétrica, — sei que é a grande preocupação do Senador José Ermírio — estando em construção as grandes usinas hidrelétricas de Passo Real e Passo Fundo e a expansão da usina termelétrica de Candiota; que está procurando dotar o Estado dos meios de transporte, quer construindo rodovias, quer melhorando a navegação dos rios, que têm, atualmente, o melhor serviço de telecomunicações do Brasil; que está atendendo devidamente à alfabetização e ao ensino técnico, médio e superior, também necessita cuidar da sua industrialização. O Rio Grande não pode continuar a ser apenas o “Celeiro do Brasil”, pois cisa também de um “Centro Industrial.” Para que se consiga tal objetivo, para que o Rio Grande não fique condenado ao eterno subdesenvolvimento, precisa o meu Estado de uma indústria de base, que terá na implantação da usina da Aços Finos Piratini S. A.

Pode estar certo o Sr. Senador José Ermírio que, antes de decidir a implantação de uma usina de aços especiais

no Estado, os homens responsáveis pelos destinos do Rio Grande, mandaram estudar cuidadosamente tôdas as possibilidades e a conclusão foi a de que melhores resultados ofereceria a implantação de uma usina de aços não comuns, em virtude do seu grande efeito de multiplicação, justamente em uma região em que a indústria mecano-metalúrgica dispõe de um espírito empresarial ótimo e uma mão-de-obra das melhores possíveis. A indústria de transformação metalúrgica e a indústria mecânica do Rio Grande do Sul têm dado demonstrações inequívocas de sua capacidade produtiva, alcançando inclusive mercados internacionais. A relativa pequena escala deve-se, principalmente, a dificuldades de obtenção de matéria-prima boa e barata. A Aços Finos Piratini S.A. fará com que as indústrias existentes tenham melhores condições de trabalho e maiores possibilidades de expansão, pois, já não mais necessitarão acautelarem-se com grandes estoques e, liberando tal parcela do seu capital, terão novas oportunidades. Surgirão, disto temos certeza, as grandes fábricas metalúrgicas, baseadas no grande parque industrial já existente e na atração que exercerá a produção da Piratini para investidores de outras regiões do País e do exterior.

Reclamam aquêles que não estudaram mais profundamente o problema contra a localização da usina no extremo Sul.

Este foi o ponto nevrálgico lembrado pelo nobre Senador José Ermírio. Tranquilize-se, porém, o nobre Colega, e tranquilizem-se todos, pois nenhum ponto foi esquecido nos estudos realizados e tudo se acha perfeitamente equacionado, tanto da parte técnica, quanto da econômica e financeira.

Pergunta-se: o que faria o Japão se prevalecesse a teoria espúria de que só se pode produzir aço na boca da mina de ferro. Pois o Japão importa tudo para a sua produção de aços e vem concorrer

com o seu produto em todos os mercados internacionais e em altíssima escala.

A usina da Piratini está longe do minério de ferro, mas está a 500 metros do carvão e da energia elétrica.

Não é preciso nos aprofundarmos em estudos de economia para sabermos que quando a implantação de determinada indústria não pode ocorrer com o socorro de todos os elementos necessários para uma produção barata, que pelo menos ela deverá dar a maior parte dêstes elementos.

É o que acontece com a indústria de Aços Finos Piratini.

O transporte do minério de ferro do Espírito Santo a Charqueadas não será problema, graças às medidas implantadas na navegação brasileira pelo Governo da Revolução.

Quanto ao mercado consumidor, queremos lembrar que, atualmente, metade da produção da Piratini poderá ser consumida na própria região, devendo a outra metade, provavelmente, ser absorvida pela expansão natural do consumo regional ou ainda ser exportada para os mercados da ALALC, onde, pela sua proximidade, tem as melhores possibilidades.

**O Sr. Vasconcelos Torres** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte ?

**O SR. GUIDO MONDIN** — Pois não.

**O Sr. Vasconcelos Torres** — Minha opinião, nobre Senador é que, dentro em breve, uma Piratini será pequena para o grande Rio Grande do Sul. Vamos precisar de outras, ali onde há uma atividade metalúrgica tradicional; V. Ex.<sup>a</sup> sabe disso melhor que eu, que sou apenas um modesto viajor dos assuntos de interesse da nossa Pátria. Conheço pessoalmente o Estado que V. Ex.<sup>a</sup> representa e aqui confesso, amo o Rio Grande do Sul de verdade, pelo seu progresso, pela hospitalidade, e sua potencialidade.



Essa iniciativa, dentro em breve, será pequena, porque é um Estado que cresce. Quanto ao problema da localização das siderúrgicas, êle é relativo. Temos o caso do Japão, que V. Ex.<sup>a</sup> citou. Em termos nacionais, nós precisamos de várias siderúrgicas espalhadas por êste Brasil a fora. No meu Estado temos a de **Volta Redonda**; temos outras, inclusive uma que é pioneira na assistência social, a **Saudade**, que é dirigida por êste eminente Colega, por êste brasileiro teimoso, por êste brasileiro que não acredita em dificuldades, que é o Senador José Ermírio. Temos outras fundições e metalúrgicas também. Mas o fato é que o Rio Grande do Sul precisa de uma do porte dessa que V. Ex.<sup>a</sup> trata no momento. Eu o interrompi, apenas para dizer que estou com V. Ex.<sup>a</sup> em gênero número e caso.

**O SR. GUIDO MONDIN** — Sou grato ao aparte do nobre Senador Vasconcelos Torres por tudo que disse, particularmente pelo dizer que ama o Rio Grande do Sul. O meu Estado, o Rio Grande do Sul, nobre Senador, tem disposição para ser amado por 90 milhões de brasileiros agora, e por maior número sempre.

Prossigo, Sr. Presidente, sempre respondendo com todo respeito, ao nobre Senador José Ermírio.

Estivesse a “Aços Finos Piratini” produzindo neste justo momento, poderia ter exportado, no mínimo, a metade de sua produção para a Suécia. Produto de qualidade e de bom preço sempre encontra comprador.

V. Ex.<sup>a</sup> sabe isto tanto ou melhor do que eu.

Creemos assim ter esclarecido, convenientemente, as dúvidas suscitadas pelo nobre Senador José Ermírio, a quem somos gratos por nos ter proporcionado a oportunidade de falar sôbre a nossa usina.

**O Sr. José Ermírio** — V. Ex.<sup>a</sup> permite um aparte?

**O SR. GUIDO MONDIN** — Com prazer.

**O Sr. José Ermírio** — Ouço com muita atenção o discurso de V. Ex.<sup>a</sup> Ninguém neste País pode ser contra a industrialização do Rio Grande do Sul. É nosso dever aplaudi-la. Há 22 anos que estamos no seu Estado, nunca tiramos de lá um tostão e nunca pedimos favores ao Governo do Estado. Nem aos Municípios. Começamos com uma fábrica, duplicamo-la; começamos com outra fábrica, duplicamos a segunda fábrica. Estamos construindo a terceira em Pinheiro Machado. Portanto, quem está falando é um amigo do Rio Grande do Sul, que só quer ver aquêlo Estado crescer. Minha dúvida, vou fazer um pequeno resumo, é sôbre o trigo. V. Ex.<sup>a</sup> sabe que sempre fui um apologista do trigo; a prova está nas inúmeras viagens que fiz, e uma das vêzes com V. Ex.<sup>a</sup> Fui a Cruz Alta, região tritícola, e terminei em Pelotas, sempre desejando que o Rio Grande do Sul produzisse, não um milhão de toneladas, mas dois milhões, para salvar êste País de uma importação desnecessária. Com relação a outros produtos, vou citar um caso: quando falei na celulose, foi uma direta a **beauregard**; o Governo está dando um prestígio enorme para exportar a pasta de madeira. Ora, não é justo que um Estado que tem a acácia negra, tem o eucalipto e bambu e que pode fabricar a celulose, vá exportar pasta de madeira, úmida ou seca. Portanto, devia fazer uma industrialização integralizada de imediato. Essa é a razão por que estou tratando do caso. Com relação a Lurig, nosso grupo teve duas dificuldades imensas: uma, sôbre a fabricação de ácido sulfúrico de pirita, que nunca funcionou; outra, na fábrica de soda de escama, em Pernambuco, onde os empecilhos foram grandes, e ainda continuam. Portanto, não acredito, francamente com a experiência que tenho, que tudo que é feito lá fora esteja certo. Estas, as minhas restrições, baseado em experiência própria. Nenhum país pode fazer o que o Japão realizou. O Japão tem trabalho

organizado. Dos países civilizados é o de menor salário, e tem vantagens e condições que nenhuma outra nação possui: um trabalho muito eficiente. Por êsses motivos, sua produção neste ano atingirá a cem milhões de toneladas de aço. Calcula-se que, em 75, chegará a 150 milhões. Nenhum país do mundo tem, e nem terá, iguais condições. A continuar assim, os próprios Estados Unidos ficarão com produção aquém da japonêsa. Conforme disse em meu discurso, a **Nippon Steel** fez uma junção e vai ficar com produção superior à da **United States Steel Corporation**, que produzia 31 milhões de toneladas. A **Nippon Steel** terá 35 milhões. Por conseguinte, não nos podemos comparar ao Japão, mesmo porque não temos condições de fazê-lo. Quanto ao projeto, minhas dúvidas são várias: 1.<sup>a</sup>) qual o custo total do projeto?; 2.<sup>a</sup>) qual a capacidade a ser instalada?; 3.<sup>a</sup>) qual o consumo de energia? Darei um exemplo a V. Ex.<sup>a</sup>, Senador Guido Mondin: só para fundir aço, gasta-se em média de 700kw/h, fora o refino e outras atividades. Quanto custará essa energia? Isto é muito importante saber antes de admitir-se essa iniciativa. Depois, há o seguinte: existe neste momento, posso afirmar-lhe, um pouco de sobra de aço especial. Isso não é problema, porque sobrar até é bom, nunca deve é faltar. Empresas foram feitas no Brasil que não tiveram auxílio do Governo e nem querem. Mas, no caso do Rio Grande do Sul, devemos ajudar. A minha dúvida é a rentabilidade da empresa. Embora V. Ex.<sup>a</sup> tenha citado Bosfor, tenha citado Lurig e outras firmas, sempre acreditei nos brasileiros. Êste caso da falta de pirita foi resolvido por nós. De fora não recebemos nada. Vieram técnicos muito bons, bons trabalhadores, mas no fim ficamos sòzinhos, falando sòzinhos, e no fim perdemos uma fortuna. Na realidade, resolvemos nós essa parada, posso informar-lhe. O enxôfre importado fica

mais barato do que usar a pirita do Brasil. O enxôfre chegou a 42 dólares, e está a 20 e poucos agora. Existe isso: há no mundo um sistema controlado por contagotas. Quando uma coisa cresce demais e outra também quer crescer, aquêlê país é usado como conta-gôtas, para que sofra as conseqüências e desanime, ou talvez, venda para empresas do exterior que desejem comprar. V. Ex.<sup>a</sup> sabe como sou amigo do Rio Grande do Sul. Tenho dado provas disso, nunca tirei um tostão de sua terra. Na indústria, que já temos três, tôdas elas em desenvolvimento, o que desejo é que sua terra cresça, tenha rentabilidade nos empreendimentos, para que não aconteça como uma indústria que eu conheço, que há vinte anos foi fundada, e só de dois anos para cá é que tem tido certa rentabilidade. Tinha energia elétrica própria, tinha carvão de madeira, de eucalipto plantado por ela, tinha minério de ferro na porta, e só agora, depois de vinte anos, é que começa a ter uma certa rentabilidade razoável. Esta é a razão por que estamos aqui no Senado observando o que o Presidente Médici nos diz: "queremos a verdade". Os programas devem ser estudados com carinho e com tôda atenção. Qualquer projeto que mereça crítica, serei o primeiro a fazê-la, como já fiz há cêrca de dois anos atrás, sôbre o Barreiro Grande, cujas conseqüências de perda, para os nossos grupos, são incalculáveis. Não nos levaram energia para Vazante, e para nós seria uma grande vantagem ter Barreiro Grande — onde construímos uma fábrica de zinco — com incentivos da SUDENE, mas preferimos sofrer e não modificar o programa que o Nordeste precisava. É o caso do Rio Grande do Sul. Desejo colaborar com tôdas as minhas fôrças para que seu Estado seja mais importante. Um Estado de fronteiras tem que ser forte, não pode ser fraco. Admiro o que disse o Ministro da Indústria e do Comércio; eu diria o mesmo — vocês dei-

xem de ser acomodados, lutem com o Estado e tenham condições de ser alguém. Todo Estado, no Brasil, que não lutar dentro desses princípios, ficará renegado, numa situação de ser colono de outro ou fornecedor de matérias-primas. É o que desejo esclarecer; não é um discurso, peço desculpas. Aqui foi criada uma Comissão sobre Siderurgia. Acredito que em 5 ou 6 dias, trazendo-se gente desses Estados, poderíamos esclarecer tudo e haveria tranquilidade na votação. Eu já disse a V. Ex.<sup>a</sup>: não acredito, com franqueza, em muitos desses informes: alguns podem estar certos, outros não. Conheço várias fábricas no País a quem queriam vender equipamentos e, depois, que se arranjem os donos das fábricas! Esta a razão, meu prezado amigo e ilustre Senador pelo Rio Grande do Sul, Senador Guido Mondin, destas referências, a fim de que não se cometam erros, porque perder 15 ou 20 anos de um capital aplicado só pode prejudicar o seu Estado. Era o que queria dizer.

**O SR. GUIDO MONDIN** — Nobre Senador, precisamente pela sinceridade com que V. Ex.<sup>a</sup> procede, é que tive a preocupação de, indo ao Rio Grande, trazer estes elementos informativos. Quero dizer que o Rio Grande conhece V. Ex.<sup>a</sup>, sabe dos seus empreendimentos, e o louva. Portanto, V. Ex.<sup>a</sup> é **persona grata** no meu Estado. Mas, eu sabia das objeções que V. Ex.<sup>a</sup> ainda levantaria em torno da Indústria de Aços Finos Piratini.

Ora, disse no início desta minha intervenção que não estaria capacitado para o detalhe. Não sou técnico; apenas estou informando. Mas, precisamente porque previa novas objeções, munição-me. V. Ex.<sup>a</sup> sabe que, no Rio Grande, volta e meia a gente anda municiado!... Então, trouxe elementos, profusos elementos, para responder a cada indagação de V. Ex.<sup>a</sup>. Não vou fazê-lo agora, Mas, tenho-os comigo para que V. Ex.<sup>a</sup> os leia.

Eis que, ainda no ano passado, na Assembléia Legislativa do Rio Grande, constituiu-se uma comissão precisamente para ouvir os dirigentes da Aços Finos Piratini, a respeito das acusações que eram formuladas contra a iniciativa. E é este material que trouxe comigo, precisamente para capacitar-me a responder, embora de modo particular, a todas as indagações que forem feitas. Eu, por exemplo, falo com absoluta tranquilidade, e até quero dizer a V. Ex.<sup>a</sup> que a Indústria de Aços Finos Piratini me autorizou a convidar V. Ex.<sup>a</sup> e a todos quantos ainda alimentem dúvidas com relação à exequibilidade do projeto, para que venham debater com os técnicos, contribuindo, assim, patrioticamente...

**O Sr. José Ermírio** — Proponho a V. Ex.<sup>a</sup> que a primeira visita, quando essa comissão for formada, seja a Aços Piratini, porque é uma satisfação ver um empreendimento rentável. Também é um orgulho ver o Rio Grande do Sul crescer.

**O SR. GUIDO MONDIN** — Obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>

Queremos dar ênfase, ainda, ao fato de que a própria Piratini compareceu com outro trabalho, no Congresso do ano passado da Associação Brasileira de Metais, trabalho esse intitulado "Um Balanço a Meio Caminho", de autoria do Prof. Bernardo Geisel e do meu conterrâneo Engenheiro Henrique Carlos Pfeifer. Expõe exaustivamente — é um dos trabalhos que trago comigo — todos os problemas em equacionamento. Era uma boa oportunidade e o lugar próprio para debater. Mas, meu caro Senador, ninguém quis fazê-lo. Por que? Não sei. Efetivamente, não há o que criticar e o que contestar. Basta conhecer os dados que trouxe comigo.

O Brasil, e não apenas o Rio Grande, deve estar grato ao Senhor Presidente da República pela encampação da decisão do seu saudoso antecessor de apoiar

decididamente a implantação da usina da Aços Finos Piratini S.A. no Rio Grande do Sul. Saibam todos que tal decisão não foi tomada por inspiração momentânea, mas por uma determinação nascida de um perfeito conhecimento de causa, pois Sua Excelência acompanha há anos a luta pela implantação do empreendimento, que conhece perfeitamente bem para saber da sua alta importância para o País. Por sua clarividente decisão, o Senhor Presidente da República incorpora ao patrimônio nacional a técnica e "Know-how" mais avançado na produção de aços especiais e de que se aproveitarão, igualmente, as empresas já existentes.

Era isto, Sr. Presidente e nobres Colégas, que me cabia dizer, na minha preocupação de esclarecimento. E que o Rio Grande do Sul, tenho a certeza, encontrando eco de sua aspiração na área federal, parta para um novo surto de progresso, nisto estamos de acordo, Senador José Ermírio, para enfileirar-se ao lado dos grandes Estados industriais, no processo atual de extraordinário desenvolvimento instituído pelo Governo da Revolução.

O Sr. José Ermírio — Nisto estamos de pleno acordo.

**O SR. GUIDO MONDIN** — Sr. Presidente, procederei assim sempre que dúvidas surgirem e sobre as quais possa eu trazer algum esclarecimento. Estou a postos e creio que assim, também, se faz democracia, assim, também, se faz vida parlamentar. (Muito bem! Palmas.)

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Milton Trindade — Cattete Pinheiro — Clodomir Milet — Seastião Archer — Petrônio Portella — Sigefredo Pacheco — Eurico Rezende — Nogueira da Gama — Carvalho Pinto — Lino de Mattos — Filinto Müller — Mello Braga — Antônio Carlos — Mem de Sá.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
N.º 13, de 1970

**Restringe o uso da palavra Nacional, na denominação, às sociedades de economia mista com participação majoritária da União.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — É privativo dos estabelecimentos bancários e das empresas comerciais e industriais, de cujo capital a União Federal detenha não menos de 51% do capital social, o uso da palavra Nacional na respectiva denominação.

**Art. 2.º** — Bancos ou empresas não enquadrados nas condições previstas no artigo primeiro, designados por expressões que incluem a palavra Nacional, deverão adaptar-se às exigências desta lei em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua promulgação.

**Parágrafo único** — Caberá ao Ministério da Indústria e do Comércio baixar as normas disciplinadoras dessa adaptação, zelando pelo cumprimento das mesmas.

**Art. 3.º** — Organizações de finalidades não econômicas poderão adotar, ou continuar usando, desde que assim decidam seus responsáveis, a palavra Nacional como parte integrante de sua denominação.

**Art. 4.º** — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Justificação**

As preocupações do legislador devem, às vezes, convergir para iniciativas que escapam aparentemente à categoria dos assuntos considerados relevantes pela opinião pública.

A observação é oportuna, no momento em que apresento um projeto como este. Meu propósito, apresentando-o, devo esclarecer antes de outras considerações, não é inventar fórmula mágica, para produzir milagres, mas apenas firmar, enquanto é tempo, uma precaução simples destinada a evitar equívocos nocivos aos interesses do Estado.

Um fato aparece, bem nítido, no presente quadro da evolução universal. É a presença predominante da grande estrutura administrativa, das imensas corporações públicas ou privadas, organizadas para objetivos específicos de produção de bens ou serviços.

O fenômeno tanto existe no mundo capitalista, como no mundo comunista, embora o vocabulário e a teoria ordenadora das entidades tenham sentidos próprios e independentes nos dois mundos.

Vivemos, no mundo inteiro, a era da grande empresa. Da máquina de produção cientificamente organizada e administrada; que se utiliza do computador e da informática; que mobiliza exércitos de técnicos e de colaboradores menos qualificados; que multiplica subsidiárias em diferentes países — e que age em cega consonância com os próprios interesses, não coincidentes necessariamente com o dos países que lhe servem de plataformas de ação.

A decisão, por exemplo, de uma indústria européia de armamentos, subordinada ao comando do capital americano, de vender materiais bélicos a um país africano ou sul americano, pode colidir frontalmente com a diretriz da Política Externa adotada pelo Governo de Washington — mas, nem por isso esse Governo terá meios de fazer cessar o indesejado fluxo de armas.

Não faz muito tempo uma indústria automobilística italiana instalou e está movimentando, mediante contrato realizado com o Governo Soviético, gigan-

tesca fábrica de veículos automotores no território russo. E, agora, gestões estão em processamento para que uma conhecida indústria americana do mesmo ramo faça o mesmo.

É o know how do Ocidente que migra livremente, por cima das fronteiras políticas e das restrições militares, para uma área em que poderá vir a ser utilizada, a qualquer momento, contra o próprio Ocidente.

Em nenhuma outra época da História tantas estruturas supernacionais, detentoras do capital e da técnica, se movimentaram com tanto desembaraço e com tanta independência, sob o olhar complacente e impotente dos Governos.

Dizem alguns que estamos em face do despontar de um saudável universalismo econômico. É possível até que tal suposição venha a confirmar-se. Mas, enquanto uma única dúvida perdurar com referência às escamoteações de diferentes tipos usadas pelo capital que, vindo de fora, entra nos países desenvolvidos ou subdesenvolvidos em busca de lucros — é necessário que esses países defendam seus reais interesses.

Existem áreas econômicas, como se sabe, evitadas pelo capital apátrida, ávido de lucros imediatos e vultosos. Ele não se sente motivado para os longos e onerosos investimentos necessários à dinamização dessas áreas.

Nessas áreas, em diferentes países, inclusive no Brasil, o Estado acaba comparando para ocupar o lugar não desejado pelo capital estrangeiro. Em nosso País, as empresas para isso constituídas (todas, aliás, vitoriosas) têm o vocábulo Nacional na respectiva denominação.

Essas empresas, por desempenharem função pioneira, desfrutam de uma situação especial e têm seu capital aberto à participação do público (que a ela acorre, atraído pela garantia estatal).

É portanto de toda conveniência, em nosso entender, que a situação e o papel sócio-econômico dessas empresas permaneçam definidos, precisos, sem margem de confusão com os de qualquer outra empresa de natureza diversa. Quaisquer equívocos que aí viessem ou venham a ocorrer seriam ou serão danosos ao interesse público.

São estas as razões justificadoras do que proponho neste projeto que ora submeto, confiante, à alta consideração do Senado.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 1970. — **Vasconcelos Torres.**

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — O projeto irá às Comissões de Constituição e Justiça e de Indústria e Comércio.

Sobre a mesa, requerimento de informações que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO**  
**N.º 79, de 1970**

Requeiro à Mesa, nos termos regimentais, sejam solicitadas ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, as seguintes informações:

1. Qual o montante da arrecadação federal em todos os Estados da Federação, discriminadamente Estado por Estado, no exercício de 1969?
2. Quais as despesas efetuadas pela União, em cada um dos Estados, no mesmo exercício?

**Justificação**

Idêntico requerimento temos feito nos últimos anos e que renovamos para o exercício de 1969, visando colher dados precisos e concretos que nos habilitem a aquilatar a absorção, pela União, das rendas e tributos arrecadados nas Unidades da Federação. Visa a conhecer,

ainda, o quanto tem sido gasto nessas Unidades, em contrapartida, pelo Governo Federal. São dados que, evidentemente, devem estar sempre presentes aos responsáveis pela política econômico-financeira e que devem ser colocados ao alcance dos Representantes do Povo, para sua análise.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 1970. — **José Ermírio.**

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — O requerimento lido vai à publicação e, em seguida, será despachado pela Presidência.

Vai ser lida, pelo Sr. 1.º-Secretário, comunicação do Sr. Senador Flávio Brito.

É lida a seguinte

**COMUNICAÇÃO**

Em 26 de maio de 1970.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que me ausentarei do País dentro de poucos dias, para, devidamente autorizado pelo Senado, na forma dos arts. 36, § 2.º, da Constituição, e 40, do Regimento Interno, participar da Delegação do Brasil à 54.ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, a realizar-se em Genebra, de 3 a 25 de junho do corrente ano.

Atenciosas saudações. — **Flávio Brito.**

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — A comunicação lida irá à publicação. Ffinda a hora do Expediente.

Presentes 42 Srs. Senadores.

Passa-se à

**ORDEM DO DIA**

**Item 1**

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 300, de 1970) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 10, de 1970 (n.º 109/70,

na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.089, de 2 de março de 1970, que dispõe sobre a legislação do Imposto de Renda, e dá outras providências.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos, no sentido de que seja submetida a votos, é a redação final considerada definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 316-A do Regimento Interno.

O projeto irá à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

**PARECER**  
N.º 300, de 1970

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 10, de 1970 (n.º 109/70, na Casa de origem).

Relator: Sr. José Leite

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 10, de 1970 (n.º 109/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.089, de 2 de março de 1970, que dispõe sobre a legislação do Imposto de Renda, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 1970. — Nogueira da Gama, Presidente — José Leite, Relator — Filinto Müller.

**ANEXO AO PARECER**  
N.º 300, de 1970

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 10, de 1970 (n.º 109/70, na Casa de origem).

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, da

Constituição, e eu, ....., Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**

N.º , de 1970

**Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.089, de 2 de março de 1970, que dispõe sobre a legislação do Imposto de Renda, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Artigo único** — É aprovado o texto do Decreto-Lei n.º 1.089, de 2 de março de 1970, que dispõe sobre a legislação do Imposto de Renda, e dá outras providências.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Item 2**

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 301, de 1970) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 12, de 1970 (n.º 113-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.076, de 23 de janeiro de 1970, que altera, para o exercício de 1970, a distribuição do produto da arrecadação dos impostos únicos.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos, no sentido de que seja submetida a votos, é a redação final considerada definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 316-A do Regimento Interno.

O projeto irá à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

**PARECER**  
N.º 301, de 1970

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 12, de 1970 (n.º 113-A/70, na Casa de origem).

Relator: Sr. José Leite

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 12, de 1970 (n.º 113-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.076, de 23 de janeiro de 1970, que altera, para o exercício de 1970, a distribuição do produto da arrecadação dos impostos únicos.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 1970. — Nogueira da Gama, Presidente — José Leite, Relator — Filinto Müller.

**ANEXO AO PARECER**  
N.º 301, de 1970

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 12, de 1970 (n.º 113-A/70, na Casa de origem).

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, da Constituição, e eu, ....., Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
N.º , de 1970

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.076, de 23 de janeiro de 1970, que altera, para o exercício de 1970, a distribuição do produto da arrecadação dos impostos únicos.

Artigo único — É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.076, de 23 de janeiro de 1970, que altera, para o exercício de 1970, a distribuição do produto da arrecadação dos impostos únicos.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —**  
Item 3

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 302, de 1970) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 31, de 1970 (n.º 132-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.098, de 25 de março de 1970, que altera os limites do mar territorial do Brasil, e dá outras providências.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos, no sentido de que seja submetida a votos, é a redação final considerada definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 316-A do Regimento Interno.

O projeto irá à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

**PARECER**  
N.º 302, de 1970

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 31, de 1970 (n.º 132-A/70, na Casa de origem).

Relator: Sr. José Leite

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 31, de 1970 (n.º 132-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.098, de 25 de março de 1970, que altera os limites do mar territorial do Brasil, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 1970. — Nogueira da Gama, Presidente — José Leite, Relator — Filinto Müller.



**ANEXO AO PARECER**

N.º 302, de 1970

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 31, de 1970 (n.º 132-A/70, na Casa de origem).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, da Constituição, e eu, ....., Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**

N.º , de 1970

**Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.098, de 25 de março de 1970, que altera os limites do mar territorial do Brasil, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Artigo único** — É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.098, de 25 de março de 1970, que altera os limites do mar territorial do Brasil, e dá outras providências

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Item 4**

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 303, de 1970), do Projeto de Decreto Legislativo n.º 34, de 1970 (n.º 111-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.079, de 29 de janeiro de 1970), que autoriza a emissão de Letras do Tesouro Nacional para o desenvolvimento de operações de "Mercado Aberto", com fins monetários, pelo Banco Central do Brasil, e dá outras providências.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos, no sentido de que seja submetida a votos, é a redação final considerada definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 316-A do Regimento Interno.

O projeto irá à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

**PARECER**

N.º 308, de 1970

**da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 34, de 1970 (n.º 111-A/70, na Casa de origem).**

**Relator: Sr. José Leite**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 34, de 1970 (n.º 111-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.079, de 29 de janeiro de 1970, que autoriza a emissão de Letras do Tesouro Nacional para o desenvolvimento de operações de "Mercado Aberto", com fins monetários, pelo Banco Central do Brasil, e dá outras providências.

Sala das Comissões, em 22 de maio de 1970. — **Nogueira da Gama, Presidente** — **José Leite, Relator** — **Filinto Müller.**

**ANEXO AO PARECER**

N.º 303, de 1970

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 34, de 1970 (n.º 111-A/70, na Casa de origem).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, da Constituição, e eu, .....

....., Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**  
N.º , de 1970

**Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.079, de 29 de janeiro de 1970, que autoriza a emissão de Letras do Tesouro Nacional para o desenvolvimento de operações de "Mercado Aberto", com fins monetários, pelo Banco Central do Brasil, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Artigo único** — É aprovado o texto do Decreto-Lei n.º 1.079, de 29 de janeiro de 1970, que autoriza a emissão de Letras do Tesouro Nacional para o desenvolvimento de operações de "Mercado Aberto", com fins monetários, pelo Banco Central do Brasil, e dá outras providências.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Item 5**

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 304, de 1970), do Projeto de Decreto Legislativo n.º 35, de 1970 (n.º 112-A/70, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.090, de 10 de março de 1970, que prorroga prazo do Decreto-lei n.º 858, de 11 de setembro de 1969, e dá outras providências.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos, no sentido de que seja submetida a votos, é a redação final considerada definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 316-A do Regimento Interno.

O projeto irá à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

**PARECER**  
N.º 304, de 1970

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 35, de 1970 (n.º 112-A/70, na Casa de origem).

**Relator: Sr. José Leite**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 35, de 1970 (n.º 112-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.090, de 10 de março de 1970, que prorroga prazo do Decreto-lei n.º 858, de 11 de setembro de 1969, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 22 de maio de 1970.  
— Nogueira da Gama, Presidente — José Leite, Relator — Filinto Müller.

**ANEXO AO PARECER**  
N.º 304, de 1970

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 35, de 1970 (n.º 112-A/70, na Casa de origem).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, da Constituição e eu, ....., Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
N.º , de 1970

**Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.090, de 10 de março de 1970, que prorroga prazo do Decreto-lei n.º 858, de 11 de setembro de 1969, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Artigo único** — É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 14090, de 10 de março de 1970, que prorroga prazo do Decreto-lei n.º 858, de 11 de setembro de 1969, e dá outras providências.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —  
Item 6**

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 305, de 1970), do Projeto de Decreto Legislativo n.º 36, de 1970 (n.º 135-A, de 1970, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.077, de 26 de janeiro de 1970, que dispõe sobre a execução do art. 153, § 8.º, parte final, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Senhores Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos, no sentido de que seja submetida a votos, é a redação final considerada definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 316-A do Regimento Interno.

O projeto irá à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

**PARECER  
N.º 305 , de 1970**

**da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 36, de 1970 (n.º 135-A/70, na Casa de origem).**

**Relator: Sr. José Leite**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 36, de 1970 (n.º 135-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.077, de 26 de janeiro de 1970, que dispõe sobre a execução do art. 153, § 8.º, parte final, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 1970. — Nogueira da Gama, Presidente — José Leite, Relator — Filinto Müller.

**ANEXO AO PARECER  
N.º 305, de 1970**

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 36, de 1970 (n.º 135-A/70, na Casa de origem).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, da Constituição, e eu, ....., Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
N.º , de 1970**

**Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.077, de 26 de janeiro de 1970, que dispõe sobre a execução do art. 153, § 8.º, parte final, da Constituição da República Federativa do Brasil.**

O Congresso Nacional decreta:

**Artigo único — É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.077, de 26 de janeiro de 1970, que dispõe sobre a execução do art. 153, § 8.º, parte final, da Constituição da República Federativa do Brasil.**

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —  
Item 7**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 35, de 1970, de autoria da Comissão Diretora, que prorroga, por mais um ano, a licença concedida a Cláudio Ideburque Carneiro Leal Neto, Oficial Legislativo, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. O projeto irá à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO**

**N.º 35, de 1970**

**Prorroga, por mais um ano, a licença concedida a Cláudio Ideburque Carneiro Leal Neto, Oficial Legislativo, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.**

O Senado Federal resolve:

**Artigo único** — É prorrogada, por mais um ano, a partir de 17 de maio de 1970, a licença concedida pela Resolução n.º 33, de 1968, que pôs à disposição do Banco Nacional da Habitação, sem vencimentos, nos termos dos artigos 92 e 300, item I, da Resolução n.º 6, de 1960, o Oficial Legislativo, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Cláudio Ideburque Carneiro Leal Neto.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

### **REQUERIMENTO**

**N.º 80, de 1970**

Nos termos dos arts. 21, letra p, e 315 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução n.º 35, de 1970, que prorroga, por mais um ano, a licença concedida a Cláudio Ideburque Carneiro Leal Neto, Oficial Legislativo, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 1970. — Guido Mondin.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — Em consequência, passa-se à imediata apreciação da redação final, que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte redação final:

### **PARECER**

**N.º 306, de 1970**

**Redação final do Projeto de Resolução n.º 35, de 1970, que prorroga, por mais um ano, a licença concedida a Cláudio Ideburque Carneiro Leal Neto, Oficial Legislativo, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.**

Aprovado pelo Senado o Projeto de Resolução n.º 35, de 1970, a Comissão Diretora apresenta a sua redação final, nos seguintes termos:

### **RESOLUÇÃO**

**N.º , de 1970**

**Artigo único** — É prorrogada, por mais um ano, a partir de 17 de maio de 1970, a licença concedida pela Resolução n.º 33, de 1968, que pôs à disposição do Banco Nacional da Habitação, sem vencimentos, nos termos dos artigos 92 e 300, item I, da Resolução n.º 6, de 1960, o Oficial Legislativo, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Cláudio Ideburque Carneiro Leal Neto.

Sala da Comissão Diretora, em 26 de maio de 1970. — João Cleofas — Wilson Gonçalves — Fernando Corrêa — Edmundo Levi — Manoel Villaça.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente Sessão, designando para a Sessão Ordinária de amanhã a seguinte

## ORDEM DO DIA

### 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 30, de 1970 (n.º 131-A/70, na Casa de origem), que aprova o Decreto-lei n.º 1.083, de 6 de fevereiro de 1970, que dispõe sobre a incidência e cobrança do imposto único sobre minerais, concede isenção, e dá outras providências, dependendo de pareceres das Comissões

- de Minas e Energia e
- de Finanças.

### 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 156, de 1968 (n.º 1.177-B/68, na Casa de origem), que altera a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados para o conhaque de vinho, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 195 e 196, de 1970, das Comissões

- de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade; e
- de Economia, pela rejeição.

### 3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 99, de 1968 (n.º 73-B/67, na Casa de origem), que dá nova redação ao § 1.º do art. 55 da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, que disciplina o mercado de capitais e estabelece medidas para o seu desenvolvimento, tendo

PARECERES, sob n.ºs 160 e 161, de 1970, das Comissões

- de Economia, pela rejeição e
- de Finanças, pela rejeição.

Está encerrada a Sessão.

*(Encerra-se a Sessão às 17 horas e 30 minutos.)*

**141.<sup>a</sup> Sessão da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 6.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 27 de maio de 1970**

**PRESIDÊNCIA DOS SRS. JOAO CLEOFAS E FERNANDO CORRÊA**

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Edmundo Levi — Cattete Pinheiro — Lobão da Silveira — Sigefredo Pacheco — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — Dinarte Mariz — Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo — João Cleofas — José Ermírio — Leandro Maciel — Júlio Leite — José Leite — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Paulo Tôrres — Vasconcelos Torres — Gilberto Marinho — José Feliciano — Fernando Corrêa — Bezerra Neto — Daniel Krieger.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.<sup>o</sup>-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é, sem debate, aprovada.

O Sr. 1.<sup>o</sup>-Secretário lê o seguinte

**EXPEDIENTE  
MENSAGENS**

**DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

— N<sup>o</sup> 40/70 (n.<sup>o</sup> 115/70, na origem), de 26 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei n.<sup>o</sup> 2/70 (CN), que estabelece normas sobre a realização de eleições em 1970, e dá outras providências (Projeto que se transformou na Lei n.<sup>o</sup> 5.581, de 26-5-70).

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.<sup>o</sup>-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

**REQUERIMENTO  
N.<sup>o</sup> 81, de 1970**

Nos termos do art. 212, alínea g, do Regimento Interno, requeiro não se realizem Sessões do Senado nos dias 28 e 29 do corrente, nem haja Expediente de sua Secretaria.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 1970. — Guido Mondin — Bezerra Neto.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — Em consequência da aprovação do requerimento, fica deliberado que o Senado não realizará Sessões nos dias 28 e 29 do corrente mês.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra, como Líder, o nobre Sr. Senador Gilberto Marinho.

**O SR. GILBERTO MARINHO** — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, no dia de hoje e nas demais grandes jornadas eucarísticas, milhares de brasileiros vindos de todos os recantos da Pátria irão testemunhar, nesta jovem e formosa Capital, que é já em si mesma uma afirmação de fé, a sua crença inextinguível no Cristo sacramentado, chave para o mundo e a única esperança do advento da justiça social.

Milhões de corações de todo o País irão bater em uníssono, no palpitar do

seu fervor religioso, reafirmando que nossa terra, aberta a tôdas as crenças e idéias, conserva a fé católica que a orienta, desde que surgiu ante o mundo, sob o signo da Cruz.

Nosso povo sente a sua Pátria como cristã. Esta é uma das características básicas da vida brasileira.

Ao longo da nossa História, a fé católica tem sido um dos fatores fundamentais da unidade nacional. Ninguém pode esquecer o esforço civilizador realizado pelos missionários entre os indígenas.

Ninguém jamais poderá olvidar os religiosos que, nas difíceis horas iniciais da nacionalidade, souberam dar à Nação o seu amor a esta terra e o respeito à vontade de seu povo. Eles conquistaram para sempre a gratidão nacional, assim como seus sucessores, que lutando, nos confins da Pátria, nos púlpitos, nas escolas, nos asilos, ou nos hospitais, realizaram, em terras brasileiras, a palavra do sementeiro, ensinada pelo Divino Mestre.

A mensagem de Jesus entranhou-se na nossa maneira de viver e de sentir.

A família cristã é o fundamento da nacionalidade.

Os ensinamentos do Redentor se fizeram lei na nossa Constituição nacional. Nela se invoca a proteção de Deus, como fonte de tôda a justiça e se abrem as fronteiras do País para que os benefícios da liberdade possam ser partilhados por todos os homens do mundo, que queiram habitar o solo brasileiro.

Assim como Cristo o quis, para nossa Constituição só existem seres humanos, iguais ante a lei, sem diferença de raça, credo ou condição.

A República Brasileira está fundada sobre o que pode unir e irmanar os homens e não sobre o que pode dividi-los ou separá-los.

Sòmente o fundo sentido de solidariedade humana, só a tolerância e a compreensão nascidas da caridade podem cimentar a paz, a paz verdadeira, que se baseia na justiça. É que só o amor vence a força com caráter definitivo, unicamente a fraternidade vence a intolerância, sòmente a justiça suprime a violência.

Neste momento, invocamos as bênçãos do Senhor para o Brasil, na sua nobilíssima vocação de ser, na América e no mundo, o baluarte inderrocável da fé católica e para o Chefe da Nação, na sua porfiada falna da condução do País pelos caminhos do desenvolvimento econômico e do progresso social.

Para sua Eminência o Cardeal Legado e os demais Príncipes da Igreja, que irão receber, amanhã, as saudações do Congresso, na voz dos oradores das duas Casas.

Para o venerável Episcopado, a fim de que, em estreita união com o Chefe supremo da Igreja, governe a sua grei com zelo incansável, ajustado às cruciantes exigências do momento.

Para os membros do Clero, cooperadores imediatos da hierarquia, a fim de que sejam almas eucarísticas, sacerdotes santos e santificadores.

Para êsses anjos terrestres, que são as virgens espôsas de Cristo, colaboradoras preciosas do ministério eclesiástico e que, como vítimas voluntárias, se imolam nos recintos sagrados dos clautros e nas obras de apostolados e de caridade.

Enfim para todos os brasileiros, a fim de que se voltem para o Cristo e para sua Igreja, que os espera de braços e coração abertos.

Senhor, neste instante Vos damos graças por nos haverdes outorgado vigor espiritual para enfrentar as mais rudes provas e as mais transcendentais decisões, por nos permitirdes colhêr em paz os frutos do trabalho; pela fecundidade

com que dotastes o nosso solo; pela possibilidade de realizar os Vossos ensinamentos.

Cristo, ajuda-nos a viver em paz, com justiça e liberdade. Que as famílias brasileiras possam viver com dignidade espiritual e segurança material. Que a Cruz, que é o Seu símbolo, resplandeça na limpidez do céu brasileiro, para confiança e alento de um povo que, na consciência do seu próprio valor e das suas próprias forças, se orgulha de ser a maior Nação Católica do Universo. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — Tem a palavra o nobre Senador Waldemar Alcântara. (Pausa.)

S. Ex.<sup>a</sup> não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Edmundo Levi.

**O SR. EDMUNDO LEVI** — Desisto da palavra, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — S. Ex.<sup>a</sup> desiste da palavra.

Tem a palavra o nobre Senador Vasconcelos Torres.

**O SR. VASCONCELOS TORRES** — (Lê o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Senhores Senadores, em dois sentidos espera e deseja o cidadão que o Estado funcione a favor de seus interesses... Em primeiro lugar, zelando pela efetividade dos Direitos e Garantias Individuais, de que fala a Constituição.

Em segundo lugar, exercendo uma ação direta, material — policial mesmo, vamos dizer — com vistas a assegurar, a cada momento, a integridade física e a própria sobrevivência de cada ser humano que trabalha, que paga impostos e que participa da chamada República...

Reconheço que estou a dizer coisas óbvias, mas, permito-me observar que uma democracia se consolida, justamente, no dia em que passa a existir entre os seus participantes uma consciência

generalizada de umas tantas coisas óbvias — e o firme desejo de adotar comportamentos que expressem o sincero propósito de admiti-los como imposições.

Só assim ter-se-á a garantia dessa coisa tão vaga, tão abstrata e, simultaneamente, tão consistente, tão palpável, que é o interesse público...

Infelizmente, vai declinando por toda parte essa garantia física — assegurada pelo Estado — de que precisa o homem comum, respeitador das leis e colaborador anônimo do Fisco. Os chamados males da civilização constituem ameaças que irrompem de todos os lados, acucando, torturando e, não raro, matando uma vítima não suficientemente defendida contra eles.

Há pouco, abordava eu, nesta Casa, o gravíssimo problema da poluição das águas e do ar atmosférico na área do Grande Rio de Janeiro — problema que vem sendo tratado até agora com paliativos e que, por isso, está em processo de ampliação.

Focalizei esse assunto da poluição, Senhor Presidente, partindo da consideração em torno de depoimentos prestados por dois técnicos idôneos, divulgados pela imprensa.

Hoje, aqui, estou para chamar a especial atenção desta Casa e das autoridades em assuntos de Saúde Pública da União e do Estado da Guanabara, sobre a impressionante denúncia feita por um técnico, relativamente às condições do peixe consumido pela população carioca.

Trata-se do Sr. Alfeu Peçanha, economista, ex-chefe do Departamento Comercial da CIBRAZEM — autarquia que administra o Entrepasto de Pesca da Praça 15 — e, também, professor de projetos e planejamento de pesca da Fundação de Estudos do Mar.

O técnico em referência afirmou não existirem condições sanitárias, nem nos barcos, nem no próprio Entrepasto, onde é estocado e comercializado o peixe.



Disse êle que devido aos métodos de pesca inteiramente desatualizados, e porque os barcos têm de viajar, em média, 20 dias para voltar ao pôrto, os pescadores possuem um código próprio para classificar o peixe pôsto à venda, que dá a medida de sua condição sanitária. O pescado que chega com 20 a 28 dias de viagem é tido como "peixe de 1 vela"; de 30 a 40 dias, de 2 a 3 velas; e de 40 a 50 dias, de 4 velas. Esta simbologia representa o estado de conservação do "defunto" e qual o seu valor comercial. É peixe de 4 velas, geralmente, o vendido nas feiras, depois de passar 30 dias nos porões dos barcos e de permanecer mais uns dez dias aguardando descarga e finalmente ser adquirido, obviamente, por um preço mais baixo pelo feirante. Quando o barco chega, o peixe de 1 vela é considerado fresco e tem bom preço. Com o passar dos dias, êsses preço vai caindo, porque o peixe vai se deteriorando. Os peixes de 2 a 3 velas, sendo anchovas ou corvinas, tem preço médio de 30 centavos o quillo, sendo vendidos por dois ou três cruzeiros ao consumidor.

Segundo os pescadores e armadores, o entreposto não tem capacidade de armazenamento para todo o peixe que chega à Praça 15. O ideal seria que existisse um terminal de pesca, onde o barco levasse, no máximo, 48 horas para descarregar, e o pescado tivesse colocação imediata.

Justificando a sua tese de que o Entreposto da Praça 15 de há muito deveria ter saído do local onde se encontra, salientou o economista Alfeu Peçanha os seguintes pontos, que considera negativos para seu funcionamento: falta de espaço para atracação (os barcos são obrigados a encostar uns juntos aos outros); falta de água potável para a lavagem do pescado que é descarregado (isso é feito com água suja, apanhada junto ao cais, a uma temperatura de até 30 graus); cheiro insuportável e mistura de gases produzidos pelos peixes que bólam em estado de decomposição, além da poluição

natural daquele local pelos esgotos da cidade e pelos despejos do Hospital dos Pescadores; falta de instalações sanitárias para utilização dos usuários do entreposto, que fazem as necessidades fisiológicas na água em que é lavado o peixe descarregado dos barcos; falta de espaço para armazenamento (a capacidade do Entreposto é de 500 toneladas para o congelado e fresco), sendo usada mais para o congelado, quando o certo seria maior capacidade para o fresco; e má localização do Entreposto (de difícil acesso e gerador de sérios problemas para o tráfego.)

Frisou que a solução de todos êsses problemas poderia ser encontrada de forma racional, com a instalação de um grande terminal pesqueiro, ao lado do Mercado São Sebastião.

Disse, ainda, o economista Alfeu Peçanha que o caos nesse setor é motivado pelo sistema de pesca no Brasil. Aqui, o armador retira 60 por cento do lucro e o pescador 40 por cento. Não havendo fixação de preço mínimo para o pescado, o rendimento de ambos é muito variável. Por outro lado, a comercialização é uma atividade quase tôda marginal. O dono do barco é obrigado a ter um preposto, chamado pregoeiro, encarregado de vender o peixe, que é exposto em caixotes. Êste leva uma comissão na venda. O preço da mercadoria, também, sofre vários acréscimos de custo: aluguel dos caixotes (30 centavos cada um, por dia); aluguel do carrinho para tirar o pescado do cais, e gelo para conservação nos porões; pagamento dos balanceiros. Êstes, por sua vez, ganham dos dois lados, pois de cada caixa que pesam retiram três a quatro peixes, que são vendidos mais tarde. Alguns balanceiros chegam a ganhar mais de 100 cruzeiros novos por dia. O peixe obtido dessa forma tem o nome de "xêpa".

Há cêrca de 200 embarcações de pesca registradas na Guanabara. A idade média de cada uma é de 17 anos, mas, se-

gundo as normas técnicas, a depreciação de um barco de madeira é de 10 anos e o de ferro 15. Assim, a nossa frota pesqueira, segundo os próprios pescadores, é uma frota fantasma, pois, de acordo com a lei, há muito já não existe.

A capacidade de pesca de todos esses barcos é de 185 mil toneladas por ano, com uma ociosidade aparente de 50 por cento. Esses mesmos barcos ocupam 3.045 homens, sendo que a produção do ano passado não foi além das 100 mil toneladas. Um barco de tamanho médio — 12 metros — custa cerca de 150 mil cruzeiros.

A CIBRAZEM é que administra o Entrepósito da Praça 15, embora ele pertença à SUDEPE, que o administrava antes. Funciona somente durante a noite, a partir das 22 horas, e fecha às 6 horas da manhã, o que é motivo de reclamação de muitos pescadores. Por falta de espaço, os peixes, em sua maioria, são expostos junto aos cais, onde é feito o pregão. Se não é vendida a partida do pescado, depois de ficar fora do gelo por mais de 10 horas, ele é devolvido aos porões dos barcos, para ser exposta na noite seguinte. Geralmente, a devolução do pescado ocorre quando o sol já vai alto e o peixe fica exposto a ele, agravando o seu mau estado de conservação. Em redor de toda essa atividade, existem também os "xepeiros" de feira, que recolhem os peixes imprestáveis, para vendê-los nas feiras.

Bem sei, Sr. Presidente, que o discurso que estou fazendo não se enquadra na categoria daqueles mais apreciados nesta Casa. Ele não aborda nenhum dos transcendentais assuntos políticos da República e tem, ainda, o desagradável detalhe complementar de cheirar a peixe...

Não estou tentando fazer humorismo e se isso houvesse, agora, seria o que se costuma designar por humor negro. Porque o que está em jogo é a saúde e a vida de uma população que consome, sistemá-

ticamente, peixe deteriorado, Senhor Presidente.

Fala-se muito, ultimamente, em pesca no Brasil. Há incentivos fiscais que convergem para a indústria pesqueira. Faz-se propaganda, em campanhas nutricionistas, para que a população coma peixe em maior quantidade...

Tudo isso está certo e atende, em determinado sentido, ao interesse público. Mas, que adianta criar bons hábitos — como o do consumo sistemático do pescado — se, ao praticá-los, a população esbarra com o perigo do envenenamento progressivo ou fulminante?

Não estou tentando alarmar, Senhor Presidente. Não inventei fatos, não fiz ficção. Como o escritor americano Truman Capote o faz em seus livros, limitem-me a refletir um quadro real representado, no caso, pelo depolimento objetivo de um técnico — que não conheço pessoalmente — mas, que me parece deter a indispensável autoridade para falar sobre o problema em questão, pelos títulos e pelas vivências que possui junto ao mesmo.

Que o Senhor Ministro da Saúde considere este assunto e tome, a propósito dele, as enérgicas e urgentes medidas exigidas pelo interesse humano de toda uma imensa população ameaçada. É o apêlo que faço.

Aqui, Sr. Presidente, tecerei considerações muito rápidas relativamente à Guanabara e ao Estado do Rio.

Poderia dizer que ocorre, em Brasília, o mesmo, com uma agravante; o peixe já vem deteriorado, da Guanabara ou de São Paulo. O fato é que a saúde pública deve registrar inúmeros casos de intoxicação. Quem consome peixe, em Brasília, corre grave risco. É preciso que nossas autoridades sanitárias tomem providências, o quanto antes, de acordo com as considerações por mim desenvolvidas, hoje, a fim de que a campanha do "coma mais peixe" se realize em

combinação com a do “coma mais peixe, porém, sadio, bem conservado”.

Poderia citar casos, em Brasília, inclusive de pessoas amigas minhas que tiveram de bater às portas do hospital, porque se alimentaram de peixe.

Assim, Sr. Presidente, aguardo oportunidade de voltar à tribuna, para esmiuçar, novamente, o assunto que julgo importante, porque diz respeito à saúde do povo brasileiro. (Muito bem;)

Comparecem mais os srs. Senadores:

José Guilomard — Oscar Passos — Flávio Brito — Sebastião Archer — Victorino Freire — Petrônio Portella — Antônio Fernandes — Raul Giuberti — Nogueira da Gama — Carvalho Pinto — Filinto Müller — Ney Braga — Mello Braga — Celso Ramos — Antônio Carlos — Guido Mondin — Mem de Sá.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — Não há mais oradores inscritos. Passa-se à

## ORDEM DO DIA

### Item 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 30, de 1970 (n.º 131-A/70, na Casa de origem), que aprova o Decreto-lei n.º 1.083, de 6 de fevereiro de 1970, que dispõe sobre a incidência e cobrança do Imposto Único sobre Minerais, concede isenção, e dá outras providências, dependendo de **PARECERES** das Comissões

- de Minas e Energia,
- de Finanças e
- de Constituição e Justiça.

O projeto figurou na Ordem do Dia de 21 do corrente, tendo sua discussão adiada, a pedido do nobre Senador Guido Mondin, a fim de que fôsse feita na Sessão de hoje.

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Minas e Energia que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

### PARECER

N.º 307, de 1970

da Comissão de Minas e Energia, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 30, de 1970 (número 131-A/70, na Câmara), que aprova o Decreto-lei n.º 1.083, de 6 de fevereiro de 1970, que dispõe sobre a incidência e cobrança do Imposto Único sobre Minerais, concede isenção, e dá outras providências.

Relator: Sr. José Leite

O presente projeto aprova o Decreto-lei n.º 1.083, de 1970, que dispõe sobre a incidência e cobrança do Imposto Único sobre minerais, concede isenção, e dá outras providências.

2. O Decreto-lei n.º 1.083, na verdade, amplia a matéria versada no Decreto-lei n.º 1.038, de 1969, que estabelece normas relativas ao imposto sobre minerais.

Com efeito, o art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.083 estabelece:

“Art. 1.º — Até a entrada em vigor do regulamento do Decreto-lei n.º 1.038, de 21 de outubro de 1969, fica o Ministro da Fazenda autorizado a permitir que o lançamento do tributo se faça com base na última pauta de valores de substâncias minerais baixada por aquele Ministério.”

O art. 2.º acrescenta o sal marinho na lista de minerais referida no art. 6.º do Decreto-lei n.º 1.038, que define como fato gerador do imposto a saída do mineral da área titulada das jazidas limítrofes ou vizinhas.

O art. 3.º do Decreto-lei n.º 1.083 modifica o art. 10 do de n.º 1.038, relativo às alíquotas do imposto, incluindo,

no item III (17%), o sal — gema e o sal marinho.

O art. 4.º do mesmo diploma isenta minerais que se destinam a insumos da produção agrícola.

O quinto artigo dispõe que o simples desdobramento de blocos e granitos não constitui operação de industrialização.

O art. 6.º do Decreto-lei n.º 1.083 estabelece que dos recursos resultantes do Imposto incidente sobre o sal marinho não se aplicam as normas de aplicação da cota dos Estados e Municípios.

O último artigo autoriza o Ministro da Fazenda a conceder a remissão de obrigações tributárias existentes na data da vigência do Decreto-lei n.º 1.083, desde que decorrentes de erro escusável quanto à classificação dos produtos ou quanto ao fato gerador do imposto único sobre minerais.

3. A Exposição de Motivos do Ministro da Fazenda justifica da seguinte maneira a necessidade do Decreto-lei número 1.083:

“O art. 1.º, ao permitir, a critério do Ministro da Fazenda, que o lançamento do tributo se faça com base na última pauta de valores de substâncias minerais, dá solução para inúmeros problemas que advirão com a entrada em vigor do Decreto-lei n.º 1.083, antes de sua regulamentação.

Pelo art. 2.º, deu-se ao sal marinho o mesmo tratamento tributário que desfrutará o sal — gema. O art. 3.º, em consequência dessa orientação, fixa alíquota para o produto em causa.

Torna-se desnecessário ressaltar a importância para o setor primário dos benefícios advindos com o art. 4.º, que isenta os produtos minerais utilizados na industrialização de adubos e fertilizantes, ou, na agricultura, como corretivos do solo.

O art. 5.º, ao estabelecer que o simples desdobramento de blocos de mármore e granito não constitui operação de industrialização, tenciona corrigir distorções existentes na atual legislação.

Ainda em decorrência da entrada do sal marinho no regime de tributação unificada, o art. 6.º procura resguardar interesses de Unidades da Federação que têm neste produto ponderável fonte de receita.

O art. 7.º, ao permitir, a critério do Ministro da Fazenda, a remissão de créditos tributários decorrentes de erro escusável, é medida que se impõe para corrigir distorções que a antiga legislação ensejava.”

4. Pedimos atenção para o fato de que o Decreto-lei, objeto de apreciação, vem suprir o que deveria estar disposto no regulamento, que não foi baixado, sobre a matéria versada no Decreto-lei em exame leva-nos a opinar pela audiência prévia da Comissão de Constituição e Justiça. É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 14 de maio de 1970. — **Josaphat Marinho**, Presidente — **José Leite**, Relator — **Carlos Lindenberg** — **Celso Ramos**.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — O parecer, que acaba de ser lido, conclui por solicitação de audiência prévia da Comissão de Constituição e Justiça.

Solicito o parecer do nobre Senador Antônio Carlos, em nome desse órgão técnico da Casa.

**O SR. ANTÔNIO CARLOS** — (Para emitir parecer.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, distribuído à Comissão de Minas e Energia, o presente projeto de decreto legislativo, que aprova o Decreto-lei número 1.083, de 6 de fevereiro de 1970, que dispõe sobre a incidência e cobrança do Imposto Único sobre Minerais, concede isenção, e dá outras providências, operando modificação no Decreto-lei nú-

mero 1.038, de 1969, vem à Comissão de Justiça para que se cumpra o pedido de audiência preliminar constante da conclusão do parecer do Relator naquele órgão técnico, o nobre Sr. Senador José Leite, que a solicitou, tendo em vista a discriminação feita no art. 2.º do último diploma citado.

Inicialmente, esclarecemos que a matéria foi examinada pela Comissão de Constituição e Justiça da outra Casa do Congresso que, aprovando, por unanimidade, parecer do nobre Sr. Deputado Erasmo Martins Pedro, opinou pela sua juridicidade e constitucionalidade.

O Decreto-lei n.º 1.083, de 6 de fevereiro de 1970, enquadra-se perfeitamente nos critérios estabelecidos pela Constituição, no que toca à competência do Presidente da República para baixar tais diplomas legais.

Se não, vejamos:

- a) versa exclusivamente sobre matéria financeira (legislação pertinente ao Imposto Único sobre Minerais, art. 21, IX, da Constituição), lançamento de tributo (art. 1.º), extensão de lei a produto mineral omitido em diploma anterior (art. 2.º), fixação de alíquotas (art. 3.º), isenção tributária (art. 4.º), correção de distorção existente na legislação em vigor (art. 5.º), resguardo de interesses financeiros de Unidades da Federação (art. 6.º), autorização para fazer remissão de créditos tributários (art. 7.º);
- b) configura caso de urgência (estando o Congresso em recesso constitucional, ao início do exercício financeiro de 1970, imperativo se fêz, para a justa e correta cobrança do Imposto Único sobre Minerais a edição do Decreto-lei, que corrigiu distorções na legislação pertinente);

c) não provoca aumento de despesa;

d) apesar de configurada a urgência o que, pelo mandamento constitucional dispensa o interesse público relevante, poder-se-á acrescentar que o decreto atende, finalmente, a essa condição (resguarda interesses de Unidades da Federação, artigo 6.º) e ampara setor industrial da maior importância para o desenvolvimento da economia agrícola (art. 4.º).

O Ministério da Fazenda, atendendo solicitação nossa, encaminhou a seguinte informação, datada de hoje:

“Tenho o prazer de transmitir a Vossa Excelência o entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional sobre a constitucionalidade dos Decretos-leis n.ºs 1.038 e 1.083, que tratam do Imposto Único sobre Minerais, consubstanciado no pró-memória abaixo transcrito.

CDS SDS — José Flávio Pécora. Ministro da Fazenda, interino.  
Pró-memória.

O Decreto-lei n.º 1.083, de 6 de fevereiro de 1970, altera a tributação de minérios, regulada no Decreto-lei n.º 1.038, de 21 de outubro de 1969. É suscitada dúvida quanto à constitucionalidade em dois pontos:

a) a flexibilidade da área de incidência, e

b) conceito de industrialização.

2. A partilha tributária constitucional, hoje, não guarda a rigidez da Lei Maior de 1946, que, assim como proibia a bitributação, delimitava os campos de competência, em consequência, a não utilização do poder de tributar não importava em permitir que essa área viesse a ser preenchida ou utilizada por outra unidade político-administrativa. Ocorria apenas a não incidência, em termos clássicos.

3. No campo específico do impôsto único, a Constituição de 1946 fixou-lhes as áreas próprias, e, uma vez nelas incluídos, o objeto, mesmo na hipótese de não ser tributado pelo impôsto previsto constitucionalmente, estaria imune a qualquer outra modalidade de tributação.

4. As disposições atuais sôbre os impostos únicos são flexíveis e divididas em duas categorias perfeitamente marcadas:

- a) os impostos, cuja utilização a experiência consagrou, incluídos no inciso VIII do art. 21, e
- b) o mais nôvo, ainda não consagrado: Impôsto Único sôbre Minerais (inciso IX do mesmo artigo).

5. Note-se que, além da divisão em dois dispositivos, enquanto os incluídos no inciso VIII, sem possível dúvida estão excluídos de outra incidência — sôbre a produção, importação, circulação, distribuição ou consumo — (no caso, qualquer lubrificante e combustível líquido ou gasoso e de energia elétrica), o inciso IX desloca para a lei ordinária os minerais a serem objeto dessa tributação, ao dizer, claramente, que o impôsto único ali previsto tem por objeto “os minerais do País enumerados em lei”.

6. Assim, essa tributação única, específica, só incide sôbre os minerais enumerados em lei. Os não enumerados, portanto, ficarão sujeitos à tributação ordinária, vale dizer, sua circulação estará sujeita ao ICM, sua industrialização ao IPI, etc.

7. A taxatividade obedece à regra geral dos impostos sôbre coisas: inclusão do produto, pelo nome, na lei que fixa a incidência.

8. Em conseqüência, o campo tributário é delimitado pela lei ordinária:

ria: a inclusão do mineral na lei específica do tributo o imuniza das outras incidências e a exclusão o coloca sob aquelas outras imposições (ICM, IPI, etc.).

9. A flexibilidade tem origem no próprio dispositivo constitucional e, conseqüentemente, não poderia a lei, por essa flexibilidade, ser apontada como inconstitucional.

10. No que se prende ao conceito de industrialização, a matéria não é constitucional ou sequer legal. A legislação do Impôsto sôbre Produtos Industrializados limitou-se em parágrafo do artigo que determina a incidência — a insinuar que “produto industrializado é o resultante de um processo de industrialização mesmo incompleto, parcial ou intermediário” (§ 1.º do art. 1.º do Decreto n.º 61.514, de 12-10-67).

11. Não há um conceito universal sôbre industrialização, nem sôbre produtos industrializados. Tanto assim que, hábilmente e para evitar atritos, resultantes dos interesses diversos, a tradicional Convenção de Bruxelas limita-se a enumerar os produtos, sem classificá-los. Nossa Lei específica faz a classificação dos produtos nos têrmos da “nomenclatura aprovada pelo Conselho de Cooperação Aduaneira de Bruxelas” (§ 8.º do art. 17, do citado Decreto).

12. Ora, se não há conceito universal de industrialização, se a classificação de produtos, seja na nomenclatura de Bruxelas, seja em nossa Legislação, não importa em conceituar o produto eventualmente tributável como industrializado, qualquer lei ordinária poderá fazê-lo.

13. Ademais, os mármoreos “em bruto, despontados ou simplesmente serrados” não são tributados pela tabela que acompanha o menciona-

do Decreto n. 61.514, regulamento em que estão consolidadas as disposições do Imposto sobre Produtos Industrializados, conforme se vê da alínea VIII, Capítulo 25, Posição 25.15.

14. Por outro lado, é óbvio, o Imposto Único sobre Minerais não poderia ter a virtude de isentar ou imunizar os produtos industrializados que utilizam minerais. A imposição única é limitada à fase econômica do mineral, como matéria-prima.

15. Face ao exposto, pode-se verificar a inexistência de qualquer vício constitucional nos citados Decretos-leis”.

Esta é a informação, Sr. Presidente, que obtive, há poucos minutos, do Procurador-Geral da Fazenda, conforme telex do Sr. Ministro Interino, atendendo à solicitação que lhe dirigi no fim desta semana.

Em atenção à Casa, e, especialmente ao nobre Senador Josaphat Marinho, que levantou a questão na Comissão de Constituição e Justiça, inclui a informação do Ministério da Fazenda no parecer que já havia redigido, e vou prosseguir na leitura.

Permitimo-nos observar, tendo em conta as conclusões do parecer preliminar da douta Comissão de Minas e Energia, que, por equívoco, em oportunidade anterior, nos referimos ao art. 2.º do presente Decreto-lei, quando deveríamos fazê-lo ao art. 2.º do Decreto-lei n.º 1.038, de 1969.

Conforme observação do nobre Sr. Senador Josaphat Marinho, que motivou nosso pedido de retirada da matéria da pauta dos trabalhos da Comissão de Justiça, na reunião de 20 do corrente, a discriminação aludida nas conclusões do parecer da Comissão de Minas e Energia refere-se ao art. 2.º do Decreto-lei n.º 1.038, que dispõe:

“Art. 2.º — A incidência do imposto é restrita à fase anterior à industrialização e não exclui a dos impostos sobre a produção e a circulação de produtos industrializados, inclusive serrados, polidos, lapidados, obtidos de substâncias minerais”.

Pela intervenção do eminente representante da Bahia, se bem a apreendemos, a discriminação, referida nas conclusões do parecer preliminar da Comissão de Minas e Energia, se constitui no fato de a Lei — Decreto-lei n.º 1.038, de 1969, art. 2.º, § 5.º — permitir a incidência de outros impostos sobre a produção e a circulação de produtos serrados, polidos ou lapidados obtidos de substâncias minerais e, por via de Lei posterior — Decreto-lei n.º 1.083, de 1970, art. 5.º — excluir dessa incidência a produção e a circulação de blocos de granito e mármore simplesmente desdobrados.

Em síntese, argüiu-se a inconstitucionalidade dos dispositivos legais constantes do § 5.º do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 1.038, de 1969, e do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 1.083, de 1970, sob o fundamento de que, em face do princípio de unicidade e exclusividade do imposto único sobre minerais (Constituição Federal, art. 20, IX), é vedado à União cobrar outros impostos sobre operações sobre minerais.

É de se indagar, contudo, se a unicidade e a exclusividade do citado imposto, estabelecidos na lei maior, consagrados na doutrina e reafirmados na jurisprudência estendem-se, também, a produto mineral que tenha sido submetido a qualquer operação que lhe modifique a natureza ou a finalidade ou o aperfeiçoamento para o consumo; em outras palavras: se se estendem a produtos industrializados obtidos de substâncias minerais.

A resposta a essa indagação se nos parece implícita no tratamento diverso que na Constituição mereceram, no que toca ao aspecto tributário, os lubrificantes

e combustíveis líquidos ou gasosos, de regra, produtos industrializados obtidos de substâncias minerais, submetidos, também, conforme o n. VIII, do artigo 20, ao regime de impôsto único, e os minerais.

Essa diversidade de tratamento está a indicar que, no que se refere à unicidade e exclusividade do impôsto único sobre a extração, a circulação, a distribuição ou o consumo de minerais a regra não se estende a operações aos produtos industrializados obtidos de substâncias minerais.

Entendimento contrário levar-nos-ia ao estabelecimento de discriminação de ordem jurídica e privilégio de ordem econômica em favor desses últimos, relativamente aos produtos industrializados obtidos de outras substâncias.

No relatório que tivemos oportunidade de, na qualidade de Relator-Geral, submeter ao Congresso Nacional sobre o projeto de Constituição, registramos, como um dos objetivos fundamentais da reforma tributária iniciada com a Emenda Constitucional n.º 18 e consolidada na Constituição de 1967, a filiação dos impostos aos diferentes fatos econômicos geradores, ao invés de classificá-los em função da competência tributária.

O fato gerador do impôsto único sobre minerais é a extração, a circulação, a distribuição ou o consumo dos minerais do País enumerados em lei.

O fato gerador do impôsto sobre produtos industrializados é o seu desembaraço aduaneiro, quando de procedência estrangeira, a sua saída do estabelecimento industrial ou comercial ou em arrematação, quando apreendido ou abandonado e levado a leilão.

São, pois, dois campos de incidência, cuja distinção se cifra exatamente no objeto da operação. Na primeira, minerais. Na segunda, produto industrial-

zado, isto é, aquêle que tenha sido submetido a qualquer operação que lhe modifique a natureza ou a finalidade ou o aperfeiçoe para o consumo.

Tanto é assim, que o Código Tributário, ao cuidar do impôsto único sobre operações relativas a combustíveis, lubrificantes, energia elétrica e minerais do País, depois de estabelecer a competência e o fato gerador ressalva que, para os seus efeitos, a energia elétrica considera-se produto industrializado (Lei n.º 5.172, de 25-10-66, art. 74, § 1.º) e a exclusão de quaisquer outros tributos, sejam quais forem a natureza ou a competência, refere-se aos que incidem sobre as operações que constituem seu fato gerador (Lei n.º 5.172, de 25-10-66, art. 74, § 2.º).

Os dois Decretos-leis, nos dispositivos supracitados, o que fizeram foi estabelecer e precisar a distinção entre produtos industrializados obtidos de substâncias minerais.

Assim fazendo, não ofenderam a Constituição (art. 21, n.º IX), nem discreparam das normas gerais do Código Tributário (arts. 74 e 75).

Demarcaram, apenas, uma fronteira para o fim de estabelecer critério de justiça na aplicação do sistema tributário em vigor.

Ante o exposto, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela juridicidade e constitucionalidade do Decreto-lei n.º 1.083, de 6 de fevereiro de 1970.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)**  
— O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é pela constitucionalidade da matéria.

O parecer da Comissão de Minas e Energia é favorável.



O Sr. 1.º-Secretário vai proceder à leitura do parecer da Comissão de Finanças.

É lido o seguinte parecer:

**PARECER**

**N.º 308, de 1970**

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 30, de 1970 (n.º 131-A/70, na Câmara), que aprova o Decreto-lei n.º 1.083, de 6 de fevereiro de 1970, que dispõe sobre a incidência e cobrança do Imposto Único sobre Minerais, concede isenção, e dá outras providências.

**Relator: Sr. Júlio Leite**

O Senhor Presidente da República, na forma do § 1.º do art. 55 da Constituição, submeteu, à deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, o texto do Decreto-lei n.º 1.083, de 6 de fevereiro de 1970, que “dispõe sobre a incidência e cobrança do Imposto Único sobre Minerais, concede isenção, e dá outras providências”.

2. A referida Exposição de Motivos justifica “a urgência da proposição pela necessidade de regulamentação imediata do Decreto-lei n.º 1.038, de 21 de outubro de 1969, que estabeleceu novas normas relativas ao imposto em causa, com as modificações por êle mesmo introduzidas”. E prossegue:

“O art. 1.º, ao permitir, a critério do Ministro da Fazenda, que o lançamento do tributo se faça com base na última pauta de valores de substâncias minerais, dá solução para inúmeros problemas que advirão com a entrada em vigor do Decreto-lei n.º 1.038, antes da sua regulamentação.”

Pelo art. 2.º, deu-se ao sal-marinho o mesmo tratamento tributário que des-

frutará o sal-gema, fixando, no art. 3.º a respectiva alíquota.

Com a redação dada ao art. 1.º — prossegue a Exposição de Motivos — ficam isentos “os produtos minerais utilizados na industrialização de adubos e fertilizantes, ou, na agricultura, como corretivos”.

E conclui:

“O art. 7.º, ao permitir, a critério do Ministro da Fazenda, a remissão de créditos tributários, é medida que se impõe para corrigir distorções que a antiga legislação ensejava”.

3. A matéria, como se vê, é oportuna e urgente, enquadrando-se, assim, entre aquelas que, face a interesse público relevante e desde que não haja aumento de despesas, podem ser expedidas através de Decretos-leis (artigo 55, item II, da Constituição).

4. Diante do exposto, somos pela aprovação do Decreto-lei n.º 1.083, de 1970, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Câmara dos Deputados.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 14 de maio de 1970. Argemiro de Figueiredo, Presidente — Júlio Leite, Relator — Attilio Fontana — Pessoa de Queiroz — Carlos Lindenberg — José Leite — Bezerra Neto — Clodomir Milet — Duarte Filho — Dinarte Mariz — Carvalho Pinto — Adolpho Franco.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — O parecer da Comissão de Finanças é favorável.

Em discussão o projeto.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Tem a palavra, para a discussão, o nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — (Não foi revisto pelo orador.) Sr. Presidente,

Srs. Senadores, data venia do parecer do nobre Senador Antônio Carlos, continuo convecido de que o projeto de decreto legislativo que se quer aprovar é inconstitucional. O Decreto-lei n.º 1.083, ora submetido à deliberação do Senado, entre outras disposições, estabelece:

(Lê.)

“Art. 4.º — Ficam isentos do Imposto Único sobre Minerais as saídas de minerais que devam ser utilizados como matéria-prima na industrialização de adubos e fertilizantes ou, na agricultura, como corretivo de solos...”

E faz uma especificação.

O art. 5.º faz diferenciação entre simples desdobramento de blocos de mármore e granito, para estabelecer que esta operação não constitui a operação de industrialização a que se refere o § 5.º do art. 2.º do Decreto-lei n.º 1.083 e que a operação de serragem ou polimento posterior caracterizará a operação de industrialização.

Com a discriminação desse artigo, o Decreto-lei quer significar que o simples desdobramento de blocos de mármore e granito continua sujeito apenas à incidência do Imposto Único, ao passo que a operação de serragem ou polimento posterior abre campo à aplicação de outros tributos ou, especificamente, ao Imposto sobre Produtos Industrializados.

Quando a matéria foi posta perante a Comissão de Constituição e Justiça, pedi a atenção daquele órgão para o disposto no art. 5.º Repito a observação, que estando, entretanto, ao art. 4.º

Como se vê, o art. 4.º estabelece isenção de Imposto Único sobre Minerais quanto às saídas de minerais que devam ser utilizados como matéria-prima na industrialização de adubos e fertilizantes.

Ora, Srs. Senadores, o Presidente da República não pode dispor em decretos-leis sobre isenção. A matéria de isenção é reservada taxativamente ao âmbito de lei complementar.

É o que diz a Constituição, no § 2.º do art. 19:

(Lê.)

“A União, mediante lei complementar e atendendo a relevante interesse social ou econômico nacional, poderá conceder isenções de impostos estaduais e municipais.”

Na, aplicação ou na interpretação desse dispositivo, é geral o entendimento segundo o qual o Poder Executivo somente pode conceder isenção de tributo estadual ou municipal quando a medida seja igualmente abrangente de tributação federal. Vê-se que aqui o Governo pretende, por decreto-lei, conceder isenção. Os intérpretes que conheço, da matéria, todos observam que não pode ser objeto de decreto-lei aquilo que é previsto para ser disciplinado em lei complementar. É o que diz, por exemplo, o Professor Geraldo Ataliba, em seu livro **O Decreto-lei na Constituição de 1967**. Depois de declarar que, quanto ao trânsito e permanência de força estrangeira no território nacional, só a lei complementar pode disciplinar a matéria, acrescenta:

“Como o processo de produção desta lei é especial e qualificado, e como sua adoção é privativa do Congresso, é evidente que também essa matéria, notadamente de segurança nacional, não pode ser objeto de decreto-lei.”

Porém, à página 68, afirma em termos genéricos:

“Da mesma forma não cabe o decreto-lei quando a Constituição preveja a ordenação de determinada matéria por lei complementar, ou quando a matéria tenha sido já objeto de lei delegada.”

Estudando, presentemente, os limites do Decreto-lei, na Constituição de 1967, o Prof. Nelson de Souza Sampaio, da Universidade Federal da Bahia, observa, em concreto, que as isenções não podem ser reguladas ou consideradas em Decreto-lei, porque objeto, declaradamente, de lei complementar.

Este estudo do Professor baiano está nos fascículos 13 e 14 da Revista de Informação Legislativa do Senado Federal.

Conseqüentemente, o Decreto-lei peca quanto ao art. 4.º, porque regula matéria que por Decreto-lei não pode ser disciplinada. Trata-se de assunto especificamente reservado à área de lei complementar. A par disso, o Decreto-lei estabelece, no seu art. 5.º, a diferença a que já nos referimos. Mas, ao fazê-lo, o Decreto-lei nega o texto da Constituição. A Constituição não prescreve a restrição feita pelo nobre Relator, no sentido de que o imposto único somente abrange o minério bruto ou *in natura*. Absolutamente. A Constituição estabelece no art. 21, incisos 8.º e 9.º, o seguinte:

“Compete à União instituir imposto sobre:

“VIII — produção, importação, circulação, distribuição ou consumo de lubrificantes e combustíveis líquidos ou gasosos e de energia elétrica, imposto que incidirá, uma só vez, sobre qualquer dessas operações, excluída a incidência de outro tributo sobre elas; e

IX — a extração, a circulação, a distribuição ou o consumo dos minerais do País enumerados em lei, imposto que incidirá, uma só vez, sobre qualquer dessas operações, observado o disposto no final do item anterior”.

Vê-se que a Constituição deu conteúdo amplo ao estabelecer a tributação única sobre lubrificantes líquidos e gasosos e energia elétrica, assim como sobre minerais. Como se trata, no caso, de Decreto-

lei relativo a minerais, cumpre fixar, especialmente, esta parte.

O que está na Constituição é que a extração, a circulação, a distribuição ou o consumo dos minerais do País, enumerados em lei, todas essas operações incidem num Imposto Único, imposto, diz a Constituição, que incidirá uma só vez sobre qualquer dessas operações, excluída a incidência de outros tributos sobre ela.

Ora, bastaria atentar-se em que a Constituição, fazendo menção à extração, que equivale à produção, à circulação, à distribuição e ao consumo, não pode restringir a aplicação do Imposto Único ao produto bruto.

Em realidade, no comum, não se opera circulação, distribuição ou consumo de produto mineral bruto. A Constituição usou a fórmula ampla, exatamente para alcançar todas essas operações, excluindo qualquer outro tributo.

Não basta que o produto mineral seja trabalhado, seja serrado, seja polido, para que daí resulte produto sujeito à incidência de outros tributos. Tal não pode ser, porque dessas operações não decorre produto novo.

Quando, por exemplo — e o Decreto-lei fez menção específica a mármore e granito — o mármore e o granito polidos ou serrados, mármore e granito continuam sendo, porque tais operações não lhes alteram a natureza ou a substância, criando produto novo.

A admitir, entretanto, a exegese do Decreto-lei que o nobre Relator adotou, o imposto único já não incidirá, com exclusividade, sobre todas essas operações. O legislador ordinário se investe da prerrogativa de restringir e limitar o que a Constituição estabeleceu em termos amplos. Nem o digo, Sr. Presidente, por um debate momentâneo: já tive oportunidade de examinar esta matéria para oferecer a opinião que me foi solicitada em termos genéricos. Mas o importante,

é que, aqui mesmo, tenho elementos através dos quais se pode verificar que todos os intérpretes da Constituição, no particular, não admitem a restrição constante do Decreto-lei e aceita pelo nobre Relator.

No seu último livro, "Direito Tributário Brasileiro", o Professor Allomar Baleeiro, hoje Ministro do Supremo Tribunal Federal, fixou o alcance do Imposto Único estabelecido no sistema constitucional Brasileiro até a Constituição de 1967. Entre outros afirmativos, que vêm o propósito ao dispositivo constitucional, convém salientar as que passo o destacar.

Diz êle:

"O imposto é único não apenas no sentido de que cada produto o sofrerá só em uma e não em mais de uma das operações enunciadas no art. 21, VIII e IX.

A unicidade entende-se também e sobretudo como a exclusão de qualquer outro imposto, "sejam quais forem sua natureza e competência, isto é, os impostos arrolados nos arts. 21, 23 e 24 da Constituição. No direito anterior, a norma não se apresentava com sentido diverso, mas não foram poucos os paralogismos e até sofismas para ignorá-la. Dêles já nos ocupamos noutro estudo" ("Clínica Fiscal", 1958, págs. 7 a 51).

Não deve pairar a menor dúvida de que a Constituição de 1967 quer que o chamado imposto único seja, realmente, único, suprimida a exceção, também, única, que ela abria no § 6.º do art. 22, hoje modificado."

Mas o Professor Baleeiro, timbrando no esclarecimento da matéria, ainda acrescenta, depois de fixar tôdas as disposições legais e de mencionar a jurisprudência já existente:

"De tudo isto se conclui que, através dessa técnica legislativa, o legislador quer dizer que os impostos

aduaneiros de produtos industrializados e de circulação de mercadorias, quando incidirem sobre as coisas enumeradas no art. 21, VIII e IX, da Constituição, serão decretados e cobrados pela União em regime de imposto único, como um só fato gerador e rateio da arrecadação com os Estados e Municípios, sem que possam ser cumulados entre si nem com qualquer outro imposto de qualquer competência."

Apura-se, assim, que o ilustre jurista e financista, Ministro do Supremo Tribunal Federal, baixa ao pormenor para não permitir qualquer dúvida. E, então, elucida que, com relação a combustíveis líquidos e gasosos, à energia elétrica e a minerais enumerados em lei, os impostos restantes, da competência da União ou dos Estados, se resumem, se contraem para transformar-se na incidência única, assim abrangente e absorvente de todos os demais tributos.

Os outros intérpretes da Constituição, quer Gilberto Ulhoa Canto, quer Rubens Gomes de Sousa, advertem, exatamente, que somente é possível admitir-se a incidência de outro tributo quando, do aproveitamento do mineral — e me restrinjo a mineral, porque é a matéria em debate — quando do trabalho sobre êle desenvolvido, resulte produto novo. Quer dizer, quando não se tratar do mineral em si mesmo, na sua substância, na sua essência, mas de um outro produto em que apenas o mineral seja parte integrante, somente aí admitir-se-á a incidência de outro tributo. Por quê? — Porque, aí, já não há o mineral, o produto mineral em si mesmo considerado, mas um produto novo, resultante do aproveitamento do mineral, ou industrializado, fabricado, confeccionado com a presença dêle, porém não exclusiva.

Tenho em mãos dois pareceres que estudam longamente a matéria. Num dê-

les, diz o jurista e financista Gilberto de Ulhoa Canto:

“O vício substancial de que padece o art. 5.º — e é precisamente o art. 5.º do Decreto-lei n.º 1.083 — consiste, como já se demonstrou, em declarar sujeitas ao IPI e ao ICM as operações realizadas com os minerais do País, apenas serrados ou polidos, já que, aludindo ao processo de industrialização a que se refere o § 5.º do art. 2.º do Decreto-lei n.º 1.038, quer significar que tais formas de industrialização originam produtos novos. Note-se que não haveria ilegitimidade em dizer, apenas, serem a serragem e o polimento formas de industrialização; há, entretanto, aquêlê vício, quando se afirma serem essas operações susceptíveis de gerar produto nôvo, o que só se pode verificar quando houver “consumo”, no sentido de utilização industrial para se obter espécie distinta.”

E adita:

“A serragem, o polimento, ou a lapidação de minerais no País, embora constituam formas de industrialização, não atendem ao requisito de configurarem modalidades de consumo mesmo em sentido industrial de utilização para produzir espécie nova. Logo, o marmore e o granito apenas serrados, polidos ou lapidados ainda não foram, só por isso, objeto de consumo, sendo impossível a cobrança do IPI e do ICM sobre operações com os mesmos realizadas.”

Curioso observar é que o próprio Código Tributário esclarece que o simples fato de ocorrer industrialização não retira a operação do campo de incidência do impôsto. E note-se que o Código Tributário é considerado Lei Complementar, que não pode, conseqüentemente, também ser objeto de alteração por decreto-lei.

O Código Tributário, ao regular a matéria, prescreve que se admitem para o efeito do impôsto único os conceitos estabelecidos nêle, para as operações de produção, importação e circulação.

É o que está em seu art. 74.

O Código diz mais. No seu art. 75 estipula o que a lei que regula a matéria do impôsto único observará relativamente ao previsto para outros tributos.

“A lei observará o disposto neste Título relativamente:

I — ao impôsto sobre produtos industrializados, quando a incidência seja sobre a produção ou sobre o consumo;

Ora, o Código Tributário em seu art. 46 conceitua:

Art. 46 — .....

Parágrafo único — .....  
.... “considera-se industrializado o produto que tenha sido submetido a qualquer operação que lhe modifique a natureza ou a finalidade, ou o aperfeiçoe para consumo.”

Em tudo, portanto, que não significar a criação de produto nôvo prevalece, por efeito do Código, para a disciplina do impôsto único, o que no próprio Código está estabelecido.

Como, portanto, se pode partir, sem norma legal complementar expressa, para fazer a restrição constante da lei e admitida pelo parecer do nobre Relator?

Tanto mais grave é a anomalia, porque o regime do Decreto-lei há que ser admitido restritivamente. Por ser legislação de caráter extraordinário, não se lhe pode ampliar por simples interpretação, para reduzir a competência específica do Congresso Nacional. No particular, ocorre a circunstância grave de que uma parte do Decreto-lei cogita de isenção que

só mediante lei complementar pode ser concedida ou disciplinada.

A matéria, Sr. Presidente, comportaria desdobramento bem mais amplo, mas não quero deter-me longamente, até porque acredito que não será votada hoje, a julgar-se pelo número de Representantes que se encontram neste plenário.

Sr. Presidente, esta matéria, como disse, comportaria debate bem mais amplo, mas não me quero deter neste instante para esgotar-lhe todos os aspectos. Fixei os de natureza constitucional que me pareceram mais decisivos, e acrescento que assim o faço, porque, a julgar pelo número de Representantes no plenário, a matéria não será, hoje, objeto de votação.

Com esta observação e êstes esclarecimentos é que votarei contra a aprovação do decreto legislativo que aprova o Decreto-lei n.º 1.083. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa)** — Continua em discussão a matéria.

**O SR. ANTÔNIO CARLOS** — Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa)** — Tem a palavra o nobre Senador Antônio Carlos.

**O SR. ANTÔNIO CARLOS** — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, ouvi atentamente o discurso que acaba de pronunciar o nobre Senador Josaphat Marinho, contestando parecer que relatei neste plenário sobre o Projeto de Decreto Legislativo que aprova o Decreto-lei n.º 1.083, de 1970.

Quero, Sr. Presidente, em aditamento às considerações daquele parecer e das informações do Sr. Ministro da Fazenda sobre a matéria, prestar alguns esclarecimentos à Casa.

Inicialmente, o Sr. Senador Josaphat Marinho aludiu ao art. 4.º do Decreto-lei

n.º 1.083, que isenta do Imposto Único sobre Minerais:

“.....  
as saídas de minerais que devam ser utilizados como matéria-prima na industrialização de adubos e fertilizantes ou, na agricultura, como corretivo de solos:

- a) para estabelecimentos onde se industrializam adubos simples ou compostos e fertilizantes;
- b) para outro estabelecimento do mesmo titular daquele onde se deva processar a industrialização;
- c) para estabelecimento produtor”.

E, ao aludir a êste artigo, S. Ex.ª o apontou como inconstitucional, face ao que dispõe o parágrafo 2.º do art. 19, da Constituição, que diz:

“A União, mediante lei complementar e atendendo a relevante interesse social ou econômico nacional, poderá conceder isenções de impostos estaduais e municipais”.

Sr. Presidente, o art. 4.º não concede isenções de impostos estaduais e municipais. O art. 4.º do Decreto-lei n.º 1.083 isenta do Imposto Único sobre Minerais, imposto federal, as saídas de minerais que devam ser utilizados como matéria-prima na industrialização de adubos.

Entendo, Sr. Presidente, que o que estabelece claramente o § 2.º do art. 19, é que a União só poderá estabelecer isenções de impostos estaduais e municipais, em havendo fato relevante, através de lei complementar. Mas essa regra não se estende a isenções de impostos federais.

Durante a vigência da Constituição de 1967, a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados teve o entendimento do nobre Senador Josaphat Marinho sobre a matéria. A Comissão de Constituição e Justiça do

Senado Federal, aprovando parecer do ilustre Senador Antônio Balbino, entendeu que a exigência de lei complementar se referia a isenções de impostos estaduais e municipais, pois se tratava de imposto da competência de Unidades da Federação ou de Municípios. A Constituição procurou proteger essas isenções, quando concedidas pela União, através da exigência de lei complementar, isto é, lei que fosse votada com **quorum** qualificado. No entanto, a Constituição não faz qualquer referência às isenções de impostos federais, e nesta Casa, através de parecer, da Comissão de Justiça — é bem verdade que aprovado na vigência da Constituição de 1967 — da lavra do Sr. Senador Antônio Balbino, ficou claro, que as isenções de impostos federais poderiam ser concedidas através de lei ordinária.

Daí, Sr. Presidente, eu não poder acolher a contestação feita pelo nobre Senador no que toca ao art. 4.º.

O § 2.º do art. 19 da Constituição Federal em vigor, é claro. Exige a lei complementar, para isenção de impostos estaduais e municipais, atendendo a relevante interesse social ou econômico, quando a lei for federal. Aí, há exigência da lei complementar. O mesmo não ocorre quando se tratar de isenção de imposto federal. Aí pode ser por lei ordinária. E o decreto-lei é da categoria da lei ordinária, ele dispõe sobre matérias que podem ser dispostas em lei ordinária. Este é o meu entendimento, Sr. Presidente.

O Sr. Senador Josaphat Marinho não levantou esta questão da inconstitucionalidade do art. 4.º, quando da discussão da matéria na Comissão de Justiça, mas entendo que a Constituição é claríssima. Ela se refere à isenção de impostos estaduais e municipais. E há uma razão superior para que ela tivesse disposto assim, pois, tratando-se de impostos da competência de Unidades da Federação e de Municípios, era necessário

que se a isenção fosse concedida pela União, a lei fosse uma lei votada por **quorum** qualificado, por maioria absoluta, de modo a proteger os interesses legítimos das Unidades da Federação e dos Municípios.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ANTÔNIO CARLOS** — Ouço o nobre Senador.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Tive o cuidado de esclarecer, quando fixei a matéria, que toda interpretação dominante é no sentido de que a União só pode conceder isenção de tributo estadual ou municipal, conjuntamente com a isenção de tributo federal. Até porque seria um absurdo que ela exercesse a prerrogativa de fazer generosidade com o produto da renda alheia, sem fazê-lo com a do seu próprio produto. Para fortalecer a tese, peço a atenção de V. Ex.<sup>a</sup> para o disposto no § 6.º do art. 23:

(Lê.)

“As isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias serão concedidas ou revogadas nos termos fixados em convênios, celebrados e ratificados pelos Estados, segundo o disposto em lei complementar.”

**O SR. ANTÔNIO CARLOS** — Mas o imposto sobre circulação de mercadorias é imposto estadual. O § 6.º nada mais fez...

**O Sr. Josaphat Marinho** — Permita-me V. Ex.<sup>a</sup> Estou dando a V. Ex.<sup>a</sup> a norma indicativa de que a regra para as isenções é lei complementar.

**O SR. ANTÔNIO CARLOS** — ... V. Ex.<sup>a</sup> vai-me perdoar. Tanto o § 2.º do art. 19, como o § 6.º do art. 23, aos quais V. Ex.<sup>a</sup> acaba de se referir, dizem respeito à isenção de imposto da competência dos Estados e Municípios e o que o art. 4.º do Decreto-lei n.º 1.083 faz é

conceder isenção de imposto federal, matéria já debatida nesta Casa, através da aprovação do parecer do nobre Senador Antônio Balbino que, contestando entendimento da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, concluiu no sentido de que a lei complementar só era necessária quando se cuidasse da isenção de tributos estaduais ou municipais.

Sr. Presidente, creio, assim, ainda que modestamente, ter dado os esclarecimentos que me competiam, no que se refere à observação feita pelo nobre Senador Josaphat Marinho, em relação ao art. 4.º, observação esta produzida neste plenário, não na Comissão de Justiça.

Em relação, Sr. Presidente, às brilhantes considerações que S. Ex.ª fez com relação ao art. 5.º, devo, em aditamento às razões que apresentei no meu parecer, lembrar que em momento nenhum os intérpretes fazem referência a produto industrializado. Tive o cuidado de ouvir o discurso do nobre Senador com a maior atenção. A referência é sempre a minerais, nunca a produto industrializado. Daí a razão por que no meu parecer mostrei que se se desse aquêle entendimento amplo defendido por S. Ex.ª, se estabeleceria um privilégio em relação aos produtos industrializados oriundos de produtos minerais.

A expressão que usei no meu parecer, para ser bem exato, foi a seguinte: entendimento contrário levar-nos-ia ao estabelecimento de discriminação de ordem jurídica e privilégio de ordem econômica em favor desses últimos, isto é, produtos industrializados obtidos de outras substâncias. E em todas as opiniões abalizadas que S. Ex.ª reproduziu aqui, neste plenário, principalmente a página do Ministro Allomar Baleeiro, não há qualquer referência a produtos industrializados. Refere-se sempre a minerais. Completando o raciocínio, S. Ex.ª textualmente declarou que a ex-

pressão minerais tinha que incluir também os produtos industrializados obtidos de substâncias minerais, porque o produto mineral bruto não sofriria todas aquelas operações referida na Constituição, isto é, produção, circulação, distribuição e consumo. Foi o que S. Ex.ª declarou — eu tive o cuidado de tomar nota — depois de fazer aquelas citações.

Ora, Sr. Presidente, discordo. O produto mineral bruto é aquêle que não sofreu operação que mudasse a sua natureza ou a sua finalidade ou lhe aperfeiçoasse para o consumo. Por exemplo, o carvão mineral. Ele é extraído pelo minerador, depois é vendido como produto bruto, sem sofrer qualquer operação que lhe altere a natureza ou a finalidade ou lhe aperfeiçoasse para o consumo. Assim ele vai ou à usina térmica ou ao lavador, onde se faz a primeira operação que distingue o carvão, que pode ser matéria-prima para o carvão metalúrgico, e aquêle outro que vai ser consumido pela usina termoelétrica. E todo e qualquer mineral, Sr. Presidente, sem sofrer qualquer operação que lhe altere a finalidade ou a natureza ou lhe aperfeiçoasse para o consumo, pode sofrer todas essas operações referidas no inciso constitucional e que são objeto da incidência do Imposto Único estabelecido pela Lei Maior.

O Sr. Josaphat Marinho — Quereria apenas pedir a atenção de V. Ex.ª para o trecho que li do Ministro Baleeiro, em que S. Ex.ª diz: "O legislador quis dizer que os impostos aduaneiros de produtos industrializados e de circulação de mercadorias, quando incidirem sobre as coisas enumeradas no art. 21, incisos 8.º e 9.º da Constituição, serão decretados e cobrados pela União em regime de imposto único". Vale dizer, meu nobre Colega, que este exclui os outros.

O SR. ANTONIO CARLOS — No caso do mineral que não tenha sofrido operação que lhe altere a natureza ou a



finalidade ou lhe aperfeiçoe para o consumo.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Não, nobre Colega, não é só isso. Atente bem para o que diz o Ministro Baleeiro, que é um especialista. “O legislador quis dizer que os impostos aduaneiros de produtos industrializados e de circulação de mercadorias, quando incidirem sobre as coisas enumeradas no art. 21, incisos 8.º e 9.º da Constituição, serão decretados e cobrados pela União em regime de imposto único”, com um só fato gerador.

**O SR. ANTÔNIO CARLOS** — Eu entendo.

**O Sr. Josaphat Marinho** — O Imposto Único exclui os demais. Só incidirá o Imposto de Circulação de Mercadorias, Imposto sobre Produto Industrializado, quando houver produto novo. A simples operação industrial não faz a transferência da incidência.

**O SR. ANTÔNIO CARLOS** — Sr. Presidente, tanto o entendimento que defendo é certo que um dos intérpretes referidos pelo nobre Senador, não podendo adotar o pensamento amplo com relação a minerais, fez a distinção entre produtos industrializados e produto novo, que a lei não distingue. O Código Tributário diz que produto industrializado é aquele que sofre operação que lhe altere a natureza, a finalidade ou lhe aperfeiçoe para o consumo. E não faz qualquer distinção entre produto industrializado, onde apenas haja uma operação de aperfeiçoamento para o consumo, ou produto industrializado de cujo processo de industrialização resulte um produto novo. Mas, a adoção da interpretação ampla seria de tal ordem imprópria que o intérprete fez a distinção, aceitando a incidência de outro imposto sobre aquilo que chama produto novo, mas restringindo a incidência sobre aquilo que, sendo produto industrial, não seja produto novo. É uma interpretação respeitável, mas que não encontrou base

alguma no Código Tributário que definiu o produto industrializado e não fez qualquer distinção entre aquele produto industrializado obtido de substância mineral ou outro, que, assim, não tenha sido obtido.

Houve, Sr. Presidente, em 1968, problema, que tocou, muito de perto, a economia catarinense, e que justifica, perfeitamente, o entendimento que defendi no meu parecer.

Dizia a Constituição de 1967 que o produto industrializado seria isento do ICM, quando destinado ao Exterior.

Foi encaminhado, então, ao Congresso Nacional projeto de lei, alterando o decreto-lei que criou o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal e que definia o que era produto industrializado, no que se refere àqueles obtidos de madeiras.

Alterando esse decreto, a Mensagem, encaminhada pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, pretendia excluir do decreto-lei a madeira serrada como produto industrializado, para o fim de atender aos reclamos dos Estados produtores que desejavam cobrar o ICM à madeira serrada destinada ao Exterior.

Na Comissão Mista, defendi a tese de que a definição legal do produto industrializado era aquela que venho aqui repetindo — produto que sofre alteração que lhe altere a natureza, a finalidade e lhe aperfeiçoe para o consumo. O Decreto-lei que criou o IBDF, baseado nessa definição do Código Tributário, havia classificado a madeira serrada como produto industrializado. O que se desejava fazer era, justamente, retirar do Decreto-lei aquela expressão para o fim de os Estados poderem cobrar o Imposto sobre Circulação de Mercadorias, sobre madeira serrada.

Tive ocasião — ao justificar o destaque que apresentei na Comissão Mista — de mostrar que a definição do Código

Tributário permitia, amplamente, que se incluísse como produto industrializado a madeira serrada. O que se desejava fazer, assim, não era nada mais nada menos do que restringir aquêlê conceito, aquela definição para o fim de se conseguir a incidência do ICM sôbre aquêlê produto de grande expressão na economia dos Estados sulinos, principalmente na de Santa Catarina.

Não vejo por isso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, como se possa adotar essa interpretação ampla.

O intérprete citado pelo nobre Senador Josaphat Marinho, para contornar dificuldade nascida dessa interpretação ampla, segundo a qual qualquer mineral só pagaria o Impôsto Único, mesmo se industrializado, faz sutil distinção entre o produto simplesmente industrializado e o produto nôvo, aquêlê que do processo de industrialização surge como produto nôvo.

É possível que essa distinção viesse a atender o problema.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Sim, meu nobre Colega, mas só aí é que deixa de ser mineral.

**O SR. ANTÔNIO CARLOS** — V. Ex.<sup>a</sup> permita que eu conclua.

É possível que essa distinção viesse a atender determinados casos singulares, que poderão representar uma injustiça fiscal. É o caso, por exemplo, que cito aqui, do mármore.

É possível que a incidência do Impôsto sôbre Produtos Industrializados ou a incidência do Impôsto sôbre Circulação de Mercadorias, no mármore serrado ou simplesmente polido, para uma injustiça fiscal. O Decreto-lei n.º 1.083 procura atender, em parte, a essa colocação, excluindo da categoria de produtos industrializados os blocos de mármore, simplesmente, desdobrados. Ele, portanto, tem uma orientação liberal no que toca à incidência do Impôsto sôbre Produtos

Industrializados e do Impôsto sôbre Circulação de Mercadorias.

Mas, a verdade, Sr. Presidente, é que não há proibição constitucional, alguma nem legal, disciplinando a incidência do Impôsto Único sôbre minerais, para o Governo fazer o que fêz, no artigo 5.º do Decreto-lei n.º 1.083, ou seja, considerar como produto bruto blocos de mármore ou granito, simplesmente, desdobrados e considerar como produto industrializado, com base na letra do Código Tributário, os blocos de mármore polidos ou serrados.

Sr. Presidente, faço questão de frisar que, em virtude da sutileza da distinção e, principalmente, tendo em vista a informação do Sr. Ministro da Fazenda, não existe definição universalmente aceita sôbre produto industrializado. Tanto assim que a Convenção de Berna, ao invés de definir produto industrializado, apenas fêz a relação dos produtos que considerava industrializados.

Entendo que a legislação ordinária, nestes casos singulares, quando a distinção é muito sutil, poderá atender, no mérito, às brilhantes ponderações do Senador Josaphat Marinho. Mas, face à Constituição e à Lei, não há como fugir de que o Decreto-lei, no seu art. 5.º, não fere o art. 21, número oito, nem no art. 4.º, o parágrafo 2.º do art. 19 da Constituição.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> uma intervenção? (Assentimento do orador.) — Peço a atenção de V. Ex.<sup>a</sup> para o fato de que não se discute o conceito genérico ou universal de produto industrializado, mas o conceito fixado no Código Tributário e que êste manda aplicar, para efeito de incidência do Impôsto Único. É o que está no art. 75, em combinação com o art. 46. O Ministro da Fazenda, hâbilmente, procurou escapar ao direito positivo, mas não é de interpretação genérica que se trata. É da aplicação do direito positivo e o Decreto-lei

não pode alterar conceitos estabelecidos no Código Tributário, que é considerado lei complementar. Queria, apenas, dar um aditamento a V. Ex.<sup>a</sup>...

**O SR. ANTÔNIO CARLOS** — Ouço o nobre Senador.

**O Sr. Josaphat Marinho** — ... para que se veja como o Supremo Tribunal Federal está, também, entendendo a matéria. No Recurso n.º 60.363, de que foi Relator o Ministro Barros Monteiro, a Alta Côrte assim decidiu:

(Lendo.)

“A fabricação de cal hidratada...” Note bem: “A fabricação de cal hidratada...” visto já incidir no pagamento do Impôsto Único, partilhável entre a União, Estados e Municípios, fica imune de qualquer outro tributo federal, estadual ou municipal, segundo dispõe a lei federal regulamentadora do ditame constitucional.”

**O SR. ANTÔNIO CARLOS** — Não conheço, Sr. Presidente, a decisão do Supremo Tribunal Federal; não conheço os fundamentos do acórdão do Sr. Ministro Barros Monteiro, mas estou absolutamente seguro de que êle não descumpriu o Código Tributário, quando êste diz que produto industrializado é aquêle que tem a sua natureza ou finalidade alteradas, ou tenha sido aperfeiçoado para o consumo. E, aí, o produto assim definido como industrializado, face à Lei brasileira, está no campo de incidência do Impôsto sôbre Produtos Industrializados.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Não, meu nobre Colega.

**O SR. ANTÔNIO CARLOS** — É o que está no Decreto.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Releve-me V. Ex.<sup>a</sup>, mas o próprio Código manda que, quando se tratar de Impôsto Único, se aplique, para conceituar o produto, o

conceito nêle previsto para produto industrializado. Aí está o problema. Veja V. Ex.<sup>a</sup> o que dispõe o art. 75, em correlação com o art. 46 do Código Tributário.

**O SR. ANTÔNIO CARLOS** — O art. 46 do Código Tributário faz ressalva em relação à energia elétrica, para ser considerada como produto industrializado.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Releve-me V. Ex.<sup>a</sup>. Diz o art. 75:

“A lei observará o disposto neste Título, relativamente: I — ao Impôsto sôbre Produtos Industrializados, quando a incidência seja sôbre a produção ou sôbre o consumo.”

Quando se tratar de Impôsto Único, manda que se observe o disposto neste título...

**O SR. ANTÔNIO CARLOS** — A cobrança é feita na saída do estabelecimento.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Não, nobre Colega, não é isto só. Vem o artigo 46 e define o produto industrializado. Esta definição de produto industrializado, por efeito do próprio Código, é válida também para aplicação do Impôsto Único. Vale dizer que, industrializado apenas, o produto mineral não escapa da incidência do Impôsto Único.

**O SR. ANTÔNIO CARLOS** — O que o Código faz é remissão à maneira de cobrança, isto é regra estabelecida para o Impôsto sôbre Produtos Industrializados, que determina que a cobrança seja feita na saída do estabelecimento industrial ou comercial, etc.

O que o Código não poderia fazer era isentar o produto industrializado — quero usar a expressão do Código — obtido da substância mineral e não isentar o produto industrializado obtido de outras substâncias. Aí, sim, é que o Código estaria estabelecendo um privilégio e uma discriminação de ordem jurídica.

Sr. Presidente, com êstes esclarecimentos, completo o parecer que apresentei em nome da Comissão de Constituição e Justiça e quero concluir êste meu discurso, fazendo um apêlo ao nobre Senador Josaphat Marinho.

Na Sessão de quinta-feira, êste projeto estêve na Ordem do Dia, em condições de ser discutido e votado. Em virtude dos longos debates sôbre o projeto de decreto-lei sôbre censura prévia, a Liderança da Maioria retirou o projeto ora em discussão da Ordem do Dia, para ser votado na Sessão de hoje. E o fêz, evidentemente, para que a matéria fôsse suficientemente esclarecida e eu pudesse aqui produzir o meu parecer em nome da Comissão e o Senado ouvir o brilhante voto em separado — se assim posso chamar — do nobre Senador Josaphat Marinho.

Entretanto, Sr. Presidente, S. Ex.<sup>a</sup> anunciou que, por falta de número, acreditava que a matéria não fôsse votada na Sessão de hoje. Eu devo lembrar à Casa, especialmente a S. Ex.<sup>a</sup>, que o prazo para votação dessa matéria, no Senado, se encerra no dia 30. E o Senado acaba de aprovar requerimento determinando que não haja Expediente amanhã no dia santificado, e também no dia 29. Acredito que, se não votarmos o projeto de decreto legislativo hoje, o decreto-lei será aprovado por decurso de prazo.

O Senado fêz um grande esforço no sentido de votar todos os decretos-leis baixados pelo Sr. Presidente da República durante o recesso parlamentar que se iniciou no dia 30 de novembro, e que foram encaminhados à consideração do Congresso. Em virtude disso e sômente por esta circunstância de que, no dia 30, segundo informação constante do processo, encerra-se o prazo para votação da matéria, eu faria apêlo a V. Ex.<sup>a</sup> no sentido de que votássemos hoje o projeto, para que o decreto-lei não passasse por decurso de prazo.

É o que tenho a dizer. (Muito bem! Muito bem!)

**O SR. PETRÔNIO PORTELLA** — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Fernando Corrêa) — Tem a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** — (Pela ordem. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, evidentemente não depende de mim, mas de número. Ponderel, antes, que...

**O Sr. Antônio Carlos** — V. Ex.<sup>a</sup> sabe que, de acôrdo com o registro da Chapelaria, há número para votação.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** — O problema é que não devemos pedir registro da Chapelaria, mas registro do Plenário.

Sr. Presidente, o problema é constrangedor para mim, mas é da maior importância. Que o Congresso seja diminuído na sua competência de legislar, aprovando decretos-leis indevidos, do Poder Executivo, é um problema que depende da Maioria, mas a Mesa admitir a votação de decreto legislativo que aprova decreto-lei, sem número, parece-me um excesso.

**O SR. PETRÔNIO PORTELLA** — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Fernando Corrêa) — Tem a palavra o nobre Senador Petrônio Portella.

**O SR. PETRÔNIO PORTELLA** — (Pela ordem. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, evidentemente que, quando o ilustre Senador Antônio Carlos solicitou fôsse votado, não foi pedindo autorização ao nobre Senador Josaphat Marinho para que a votação fôsse feita.

V. Ex.<sup>a</sup> sabe que, há pouco, me dirigi à Mesa e dela solicitei que fizesse soar as campainhas, para que os senhores Senadores comparecessem ao plenário e, na hipótese de muitos ou alguns have-

rem saído, para atender a um chamado cristão de comparecimento ao Congresso Eucarístico, que V. Ex.<sup>a</sup> convocasse a Casa para uma Sessão, hoje à noite, a fim de que aqui estivéssemos para, com o nosso voto, aprovar o decreto-lei magistralmente defendido, sob o aspecto jurídico, pelo nobre Relator, Senador Antônio Carlos.

Há, portanto, Sr. Presidente, um mal-entendido em tudo isso. Não estamos a solicitar favores da Oposição, para que silencie no tocante ao quorum.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Fernando Corrêa) — Tem a palavra V. Ex.<sup>a</sup>

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** — (Pela ordem. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, vim à tribuna acudindo, com a maior gentileza, à ponderação do nobre Senador Antônio Carlos. Em nenhum momento declarei, desta tribuna, que S. Ex.<sup>a</sup> me havia pedido autorização. Em nenhum instante o fiz. Não o faria pelo dever de cortezia, pelo dever regimental e até pela situação política, pois que a Maioria não há de pedir autorização à Minoria, mas também a Minoria não pede autorização à Maioria para cumprir seu dever.

O nobre Senador Petrônio Portella pôs o problema em termos regimentais. V. Ex.<sup>a</sup> há de cumprir o Regimento Interno.

**O Sr. Petrônio Portella** — Foi isso que solicitei, antes de V. Ex.<sup>a</sup>

**O SR. ANTÔNIO CARLOS** — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Fernando Corrêa) — Tem a palavra V. Ex.<sup>a</sup>

**O SR. ANTÔNIO CARLOS** — (Pela ordem. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, o incidente que acaba de se

verificar no Senado, normal nas Casas do Parlamento, foi motivado por intervenção minha. Desejo esclarecer minha atitude.

No final do meu discurso, conforme critério que adoto para o exercício do meu mandato e para as atitudes que adoto neste plenário e nas Comissões, tendo o nobre Senador Josaphat Marinho, ao fim do seu birlhante discurso, anunciado que o decreto legislativo certamente não seria votado nesta Sessão, por evidente falta de número, julguei do meu dever fazer um histórico da tramitação da matéria no Senado, e tendo em vista a declaração de S. Ex.<sup>a</sup>, contra a qual nada tenho a opor, dirigi a S. Ex.<sup>a</sup> um apêlo, apêlo acima de tudo de coração aberto.

Evidentemente que aqui no plenário não existem 34 Srs. Senadores. Naquela ocasião existiam. E é também verdade, Sr. Presidente, que as votações, em nossa Casa, quando não têm pedido de verificação, elas se fazem pelo sistema simbólico, e as Lideranças manifestam o voto de suas Bancadas.

É do conhecimento da Casa que neste momento se está inaugurando o 8.º Congresso Eucarístico Nacional, e alguns dos Srs. Senadores deslocaram-se para a Praça do Congresso, a fim de participarem daquela cerimônia. Em razão dessa circunstância, e tendo em vista as informações que recebi de que no início da Ordem do Dia havia número para votação, e levando em consideração que no dia 30 encerra-se o prazo para a votação desse decreto legislativo, assim como a Liderança da Maioria ao receber a observação muito justa do nobre Senador Josaphat Marinho, na Sessão de quinta-feira última, de que depois da votação do decreto-lei sobre a censura prévia não seria conveniente votar esse decreto legislativo, pois que tinha havido divergência na Comissão de Justiça, e faltava o parecer do Relator, e

que S. Ex.<sup>a</sup> desejava também firmar a sua posição através de discurso, eu julguei, tendo em vista a aquiescência imediata da Maioria em adiar a votação e discussão do Projeto de Decreto Legislativo que aprova o decreto-lei, para o dia de hoje; — porque tinha que ir a Santa Catarina no fim-de-semana, repito, Sr. Presidente, eu julguei que não seria quebrar o Regimento, nem faltar a quaisquer dos meus deveres, se solicitasse ao nobre Senador Josaphat Marinho que, tendo em vista a discussão da matéria, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e o discurso de S. Ex.<sup>a</sup>, brilhante como sempre, erudito e sábio, que se votasse a matéria, uma vez que estava a maioria presente e que a verificação apenas se havia de produzir, se requerida.

Eram, Sr. Presidente, os esclarecimentos que eu desejava prestar à Casa e a S. Ex.<sup>a</sup>, o Sr. Senador Josaphat Marinho, e ao nobre Líder Petrônio Portella. **(Muito bem!)**

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** — Sr. Presidente, peço a palavra, para um esclarecimento.

**O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa)** — Com a palavra, para um esclarecimento, o Sr. Senador Josaphat Marinho.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** — (Para um esclarecimento. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, evidentemente é exato o que acaba de informar o nobre Senador Antônio Carlos. Cabe-me adiantar que lamento não esteja presente no plenário o nobre Senador Eurico Rezende, a quem, na Sessão em que esta matéria foi adiada, ponderei que não era possível aprová-la ao fim daquela reunião, já sem quorum.

Estou certo de que, na Sessão de hoje, tendo discutido a matéria, mais não fiz do que cumprir o que me pareceu ser o

dever de fiscalização da Minoria. **(Muito bem!)**

**O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa)** — Continua em discussão a matéria.

Mais nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. **(Pausa.)**

Encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto, queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Está aprovado.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** — Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

**O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa)** — Val-se proceder à verificação da votação, requerida pelo nobre Senador Josaphat Marinho.

Queiram levantar-se os Srs. Senadores que aprovam o Projeto de Decreto Legislativo n.º 30. **(Pausa.)**

Queiram sentar-se os Srs. Senadores que aprovam o projeto e levantar-se os que o rejeitam. **(Pausa.)**

Sendo evidente a falta de número, fica adiada a votação.

**O SR. PETRÔNIO PORTELLA** — Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa)** — Com a palavra o nobre Senador Petrônio Portella.

**O SR. PETRÔNIO PORTELLA** — (Pela Ordem. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, eu pediria a V. Ex.<sup>a</sup> que estudasse a possibilidade de convocar, hoje ainda, Sessão Extraordinária, a fim

de votarmos esta matéria, cujo prazo de votação termina no dia 30 deste mês.

Devo ainda acrescentar que, como bem sabe o País inteiro, estamos hoje diante da Sessão Solene que registra e marca o início do VIII Congresso Eucarístico Nacional. E foi esta a razão da ausência dos Srs. Senadores.

**O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa)** — Ilustre Senador, a Presidência vai convocar a Casa para Sessão Extraordinária, ainda hoje, após completar a apreciação da pauta dos trabalhos.

#### Item 2

Discussão, em turno único (com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 265, do Regimento Interno), do Projeto de Lei da Câmara n.º 156, de 1968 (n.º 1.177-B/68, na Casa de origem), que altera a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados para o conhaque de vinho, e dá outras providências, tendo

**PARECERES**, sob n.ºs 195 e 196, de 1970, das Comissões

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade; e

— de Economia, pela rejeição.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão.

A votação está adiada, por falta de quorum.

**O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa):**

#### Item 3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 99,

de 1968 (n.º 73-B/67, na Casa de origem), que dá nova redação ao § 1.º do art. 55 da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, que disciplina o mercado de capitais e estabelece medidas para o seu desenvolvimento, tendo

**PARECERES**, sob n.ºs 160 e 161, de 1970, das Comissões

— de Economia, pela rejeição; e

— de Finanças, pela rejeição

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, está encerrada a discussão.

A votação está adiada, por falta de número. (Pausa)

Esgotada a matéria da pauta.

Não há oradores inscritos.

A Presidência convoca os Srs. Senadores para uma Sessão Extraordinária, hoje, às 21 horas, com a seguinte

## ORDEM DO DIA

### I

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 30, de 1970 (n.º 131-A/70, na Casa de origem), que aprova o Decreto-lei n.º 1.083, de 6 de fevereiro de 1970, que dispõe sobre a incidência e cobrança do Imposto Único sobre Minerais, concede isenção, e dá outras providências, tendo

**PARECERES**: da Comissão

— de Minas e Energia:

1.º pronunciamento (n.º 307, de 1970), solicitando audiência prévia da Comissão de Constituição e Justiça;

2.º pronunciamento, favorável; da Comissão

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade;

— da **Comissão de Finanças** (n.º 308/70), favorável.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 99, de 1968 (n.º 73-B/67, na Casa de origem), que dá nova redação ao § 1.º do art. 55 da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, que disciplina o mercado de capitais e estabelece medidas para o seu desenvolvimento, tendo

PARECERES, sob n.ºs 160 e 161, de 1970, das Comissões

— de **Economia**, pela rejeição; e

— de **Finanças**, pela rejeição.

3

Votação, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 265, do Regimento Interno), do Projeto de Lei da Câmara n.º 156, de 1968 (n.º 1.177-B/68, na Casa de origem), que altera a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados para o conhaque de vinho, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 195 e 196, de 1970, das Comissões

— de **Constituição e Justiça**, pela inconstitucionalidade; e

— de **Economia**, pela rejeição.

Está encerrada a Sessão.

*(Encerra-se a Sessão às 16 horas e 45 minutos.)*



**42.<sup>a</sup> Sessão da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 6.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 27 de maio de 1970**

**(Extraordinária)**

**PRESIDÊNCIA DO SR. JOÃO CLEOFAS**

As 21 horas, acham-se presentes os Senhores Senadores:

Adalberto Sena — José Guilomard — Oscar Passos — Flávio Brito — Edmundo Levi — Cattete Pinheiro — Lobão da Silveira — Sebastião Archer — Victorino Freire — Petrónio Portella — Sigefredo Pacheco — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — Dinarte Mariz — Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo — João Cleofas — Leandro Maciel — Júlio Leite — José Leite — Antônio Fernandes — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Raul Giuberti — Paulo Tôrres — Vasconcelos Torres — Gilberto Marinho — Nogueira da Gama — Carvalho Pinto — José Feliciano — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Bezerra Neto — Ney Braga — Mello Braga — Celso Ramos — Antônio Carlos — Guido Mondin — Daniel Krieger — Mem de Sá.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —**  
A lista de presença acusa o comparecimento de 41 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é sem debate aprovada.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —**  
Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO  
N.º 82, de 1970**

Nos termos do art. 212, letra y, do Regimento Interno, requero transcrição, nos Anais do Senado, do editorial intitulado Movimento "Decisão", publicado no matutino **O Jornal**, em sua edição de 27-5-70.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 1970. — **Filinto Müller**.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —**  
O requerimento será submetido à deliberação do Plenário oportunamente.

Não há oradores inscritos.

Passa-se à

**ORDEM DO DIA**

**Item 1**

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 30, de 1970 (n.º 131-A/70, na Casa de origem), que aprova o Decreto-lei n.º 1.083, de 6 de fevereiro de 1970, que dispõe sobre a incidência e cobrança do Imposto Único sobre Mi-

nerais, concede isenção, e dá outras providências, tendo

**PARECERES da Comissão**

— **de Minas e Energia:**

1.º pronunciamento (n.º 307/70), solicitando audiência da Comissão de Constituição e Justiça;

2.º pronunciamento — favorável;

— **da Comissão de Constituição e Justiça** — pela constitucionalidade e juridicidade;

— **da Comissão de Finanças** (n.º 308/70), favorável.

A discussão foi encerrada na Sessão Ordinária de hoje, sendo adiada a votação por falta de número.

Antes de colocar em votação a matéria, a Presidência solicita um esclarecimento do nobre Senador Antônio Carlos. Como S. Ex.<sup>a</sup> foi designado para emitir parecer pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Minas e Energia, a Presidência entendeu que o parecer proferido, na Sessão Ordinária de hoje, consubstancia pronunciamento de ambas as Comissões.

Indago de V. Ex.<sup>a</sup> se procede o entendimento da Mesa.

**O SR. ANTÔNIO CARLOS** — (Não foi revisto pelo orador.) Sr. Presidente, atendendo à solicitação de V. Ex.<sup>a</sup>, esclareço que meu parecer, que versou especialmente sobre os aspectos jurídicos da matéria, ratificou, no entanto, meu entendimento favorável ao mérito da proposição. Assim, ratificando aquele pronunciamento favorável no mérito, entendo que emiti parecer, também, como Relator designado pela Comissão de Minas e Energia.

O parecer na Comissão de Justiça foi favorável à constitucionalidade e juridicidade do projeto de decreto legislativo que aprova o Decreto-Lei n.º 1.083; e na Comissão de Minas e Energia, favorável ao mérito.

**O SR. PRESIDENTE** (João Cleofas) — Em votação o projeto. Os Senhores Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Aprovado.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** — (Para declaração de voto. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, declaro a V. Ex.<sup>a</sup> para que conste de Ata, que votei contra o decreto legislativo que aprova o Decreto-Lei n.º 1.083, pelas razões expostas em pronunciamento na Sessão da tarde de hoje. E o fiz, particularmente, quanto ao art. 5.º, em face da motivação exposta.

Quanto ao mais, nada há a argüir, neste instante, por ser evidente a existência de quorum.

**O SR. PRESIDENTE** (João Cleofas) — A declaração de V. Ex.<sup>a</sup> constará de Ata.

O Projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO**

**LEGISLATIVO**

N.º 30, de 1970

**Aprova o Decreto-Lei n.º 1.083, de 6 de fevereiro de 1970, que dispõe sobre a incidência e cobrança do Imposto Único sobre Minerais, concede isenção, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — É aprovado o Decreto-Lei n.º 1.083, de 6 de fevereiro de 1970, que dispõe sobre a incidência e cobrança do Imposto Único sobre Minerais, concede isenção, e dá outras providências.

**Art. 2.º** — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** — Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (João Cleofas):

**Item 2**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 99, de

1968 (n.º 73-B/67, na Casa de origem), que dá nova redação ao § 1.º do art. 55 da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, que disciplina o mercado de capitais e estabelece medidas para o seu desenvolvimento, tendo

PARECERES, sob n.ºs 160 e 161, de 1970, das Comissões

— de Economia, pela rejeição; e

— de Finanças, pela rejeição.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado. Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto rejeitado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
**N.º 99, de 1968**

(N.º 73-B/67, na Casa de origem)

Dá nova redação ao § 1.º do art. 55 da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, que disciplina o mercado de capitais e estabelece medidas para o seu desenvolvimento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O § 1.º do art. 55 da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, que disciplina o mercado de capitais e estabelece medidas para o seu desenvolvimento, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55 — .....

.....  
§ 1.º — O Imposto de Renda não incidirá, na fonte, sobre os rendimentos distribuídos às sociedades anônimas de capital aberto, ou por estas aos seus acionistas titulares de ações nominativas, endossáveis ou ao portador, se optarem pela identificação, bem como sobre os juros dos títulos da dívida pública federal, estadual ou municipal, subscritos voluntariamente.”

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas):**

**Item 3**

Votação, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 265, do Regimento Interno), do Projeto de Lei da Câmara n.º 156, de 1968 (n.º .. 1.177-B/68, na Casa de origem), que altera a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados para o conhaque de vinho, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 195 e 196, de 1970, das Comissões

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade; e

— de Economia, pela rejeição.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado. Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto rejeitado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
**N.º 156, de 1968**

(N.º 1.177-B/68, na Casa de origem)

Altera a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados para o conhaque de vinho, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — A alíquota do inciso 5, posição 22.09, Alínea V, Capítulo 22, da Lei n.º 4.502, de 30 de novembro de 1964, modificada pela Lei n.º 5.368, de 1.º de dezembro de 1967, fica alterada para 30% (trinta por cento).

Parágrafo único — O rum fica transferido da posição 22.09, inciso 7, para o inciso 5, da mesma posição, da Alínea V, Capítulo 22, da Lei n.º 4.502, de 30 de novembro de 1964.

**Art. 2.º** — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** — Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — Há requerimento sobre a mesa que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

**REQUERIMENTO**  
N.º 83, de 1970

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 30, de 1970, (n.º 131-A/70 na Casa de origem), que aprova o Decreto-Lei n.º 1.083, de 6 de fevereiro de 1970, que dispõe sobre a incidência e cobrança do imposto único sobre minerais, concede isenção, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 1970. — **Guido Mondin.**

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — Em consequência da aprovação do requerimento, passa-se à imediata discussão e votação da redação final, que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte redação final:

**PARECER**  
N.º 309, de 1970

da Comissão de Redação apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 30, de 1970 (n.º 131-A/70, na Casa de origem).

**Relator: Sr. Cattete Pinheiro**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 30, de 1970 (n.º 131-A/70 na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.083, de 6 de fevereiro de 1970, que dispõe sobre a incidência e cobrança do

Imposto Único sobre Minerais, concede isenções, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 1970. — **Benedicto Valladares, Presidente** — **Cattete Pinheiro, Relator** — **Antônio Carlos.**

**ANEXO AO PARECER**  
N.º 309, de 1970

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 30, de 1970 (n.º 131-A/70, na Casa de origem).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do art. 55, § 1.º da Constituição, e eu ....., Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
N.º , de 1970

**Aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.083, de 6 de fevereiro de 1970, que dispõe sobre a incidência e cobrança do Imposto Único sobre Minerais, concede isenções, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Artigo único** — É aprovado o texto do Decreto-Lei n.º 1.083, de 6 de fevereiro de 1970, que dispõe sobre a incidência e cobrança do Imposto Único sobre Minerais, concede isenções, e dá outras providências.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)** — Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada:

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

O projeto vai à promulgação.

Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, irei declarar encerrada a Sessão, lembrando, antes, que o Congresso Nacional está convocado para uma Sessão Solene amanhã, às 10,30 horas, destinada a homenagear S. Ex.<sup>a</sup> o Legado Papal, aos eminentes Srs. Cardeais e demais autoridades eclesásticas que participam do Congresso Eucarístico Nacional.

Designo, ainda, para a Sessão Ordinária a realizar-se na segunda-feira, 1.º de junho, às 14,30 horas, a seguinte

## ORDEM DO DIA

### 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 3, de 1970 (n.º 1.595-B/68, na Casa de origem), que altera a redação do art. 520, do Decreto-Lei n.º 1.698, de 18 de setembro de 1939, que institui o Código do Processo Civil, tendo

PARECER CONTRÁRIO, sob número 133, de 1970, da Comissão

— de Constituição e Justiça.

### 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 1, de 1970 (n.º 100-A/69, na Casa de origem), que denega provimento a recurso do Tribunal de Contas da União, a fim de ser registrada despesa em favor de M. Damásio Comércio e Indústria Ltda., provenien-

te de material fornecido à Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 285 e 286, de 1970, das Comissões

— de Constituição e Justiça; e

— de Finanças.

### 3

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 20, de 1970, que suspende a execução do art. 2.º e seu parágrafo único da Lei n.º 8.330, de 5 de outubro de 1964, do Estado de São Paulo (projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer n.º 132, de 1970).

### 4

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 3, de 1970, de autoria do Sr. Senador Guido Mondin, que institui o "Dia Nacional das Artes", tendo

PARECERES, sob n.ºs 232 e 233, de 1970, das Comissões

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade;

— de Educação e Cultura, pela aprovação.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 21 horas e 30 minutos.)